CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 2ª
(SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 2 DE FEVEREIRO DE 2006

51
876
997 Iaurdes

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado o Deputado Chico Leite a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente, que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 38, de 22/02/2006, juntamente com a ata sucinta da 2ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Solicito aos Srs. Deputados que se encontram nas dependências desta Casa que compareçam ao plenário a fim de apreciarmos matérias que estão travando a pauta.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum.*

(Procede-se à verificação de *quorum.)*

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Estão presentes 13 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, comunico a V.Exa. e aos demais Parlamentares as razões da ausência do Deputado Chico Vigilante. S.Exa. se encontra no Estado do Maranhão acompanhando a mãe que está hospitalizada.

O Deputado retornará a esta Casa na próxima semana, com certeza, visto que há uma evolução positiva na saúde da mãe do Deputado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Esta Presidência registra a ausência do Presidente desta Casa, Deputado Fábio Barcellos, que se encontra em Águas Claras defendendo a sua categoria.

Esta Presidência consulta os Deputados desta Casa se podemos entrar diretamente na pauta para apreciar somente a redação final de matérias votadas no final do ano passado que precisam de autorização do Plenário para prosseguir. (Pausa.)

Dá-se início à

ORDEM DO DIA.

Item n° 4:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 452, de 1999, de autoria do Deputado João de Deus, que "dispõe

sobre descontos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ativos e inativos e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para confirmarmos a redação final, o ideal é ler o projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputado Chico Leite, todos os Deputados têm conhecimento dos projetos.

DEPUTADO CHICO LEITE - Fica a observação, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Vamos passar ao próximo item.

Item n° 5:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 2.857, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "dispõe sobre a criação do memorial dos pioneiros da construção civil de Brasília".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item n° 6:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 200, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli, que "cria o Programa de Prevenção Precoce da Fibrose Cística do Pâncreas e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

Está aprovada a redação final com a presença de 13 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Quero lembrar que as duas redações finais apreciadas anteriormente a esta foram aprovadas com a presença de 13 Parlamentares.

Item n° 7:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 221, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do DF."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou ratificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 8:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 304, de 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que "estabelece normas para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, em consonância como os arts. 279, II, e 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do DF."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação pelo processo simbólico. (Pausa.)

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 9:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 841, de 2003, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "declara de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 10:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 884, de 2003, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "inclui no Calendário de Eventos Oficiais do DF o Festival de Música Porão do Rock".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 11:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.149, de 2004, de autoria da Deputada Aríete Sampaio, que "assegura a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino, para realização de cursos de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por entidades da sociedade civil e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 12:

Apreciação da redação final, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei n° 1.174, de 2004, de autoria da Deputada Aríete Sampaio, que "altera a Lei n° 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 13:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.291, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo as faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal", em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n° 1.292, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo os redutores de velocidade e lombadas eletrônicas, no âmbito do Distrito Federal".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 14:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.374, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 15:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.420, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 16:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.473, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do uso de drogas nos interiores dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do Distrito Federal".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 17:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.561, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "dispõe sobre o planejamento familiar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 18;

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.716, de 2005, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que "cria o cadastro central informatizado dos estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item nº 19:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.768, de 2005, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "cria o programa de frentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 20:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.810, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli, que proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 21:

Apreciação da Redação Final, em regime de urgência do Projeto de Lei n° 1.918, de 2005, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "institui e estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 22:

Apreciação da Redação Final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 2.043, de 2005, de autoria da Deputada Ivelise Longhi (PMDB), que "dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir e dá outras providências".

Em discussão a redação finai. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 23:

Apreciação da Redação Final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.895, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "altera os artigos 14, 17 e 20 da Lei n° 3.595, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federai, e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 24;

Apreciação da Redação Final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 2.180, de 2005, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que "dispõe sobre a cobrança peia instalação e utilização dos pontos adicionais de TV a cabo, instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Item n° 25:

Apreciação da Redação Final, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 2.194, de 2005, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "dispõe sobre a alteração da Lei n° 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que 'dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências'."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

A redação final está aprovada com a presença de 15 Deputados.

O projeto vai à sanção.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Leonardo Prudente. (Pausa.)

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra,

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação. No início do ano, a Câmara dos Deputados, em votação de emenda aglutinativa, que compõe a visão de vários Parlamentares, de partidos diversos, acabou com o extra e reduziu para o que reputou justo e jurídico o chamado recesso parlamentar.

Nesta Casa, temos inúmeros projetos. Havia projetos do Deputado Chico Vigilante, nosso, da Mesa, do Deputado Odilon Aires - este já lido por nós hoje - e do Deputado Chico Floresta. Quero fazer uma proposta aos colegas. Li o projeto do Deputado Odilon Aires e não vou colher assinaturas para o que eu iria apresentar.

Quero propor o seguinte: embora eu tenha uma pequena discordância em razão do princípio do paralelismo ou da simetria, que é um princípio constitucional que diz que devemos fazer aqui o que lá se faz, do ponto de vista jurídico, formal e constitucional. Havia lá a proposta de 30 dias e acabaram numa proposta de 55.

Então, eu gostaria de propor a V.Exa. que a Mesa Diretora e o Colégio de Líderes se reunissem, para que apenas um projeto coletivo, dos 24 Deputados, disponha sobre o tema. Isso não tirará os "louros" de qualquer Parlamentar que se dispôs a debater o tema.

Portanto, eu gostaria de deixar essa proposta, pois a Casa e a sociedade é que irão ganhar com isso.

Muito obrigado.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Srs. Deputados, Deputado Chico Leite, no recesso, vários Parlamentares estavam ausentes. Eu e os Deputados Wilson Lima, José Edmar e Peniel Pacheco apresentamos, primeiro, um ato da Mesa Diretora que, inclusive, já foi publicado, no Diário Oficial da Câmara Legislativa, o qual tratava do pagamento de diárias aos Deputados em caso de convocação extraordinária.

Então, a Mesa Diretora, por unanimidade, já que o Deputado Fábio Barcellos estava ausente, decidiu baixar o referido ato, e, daquele momento em diante - eu posso depois dizer exatamente a data, Deputado Wilson Lima -, já não haveria, no caso de convocação extraordinária, qualquer pagamento aos Deputados desta Casa. Fica, entretanto, uma lacuna no que se refere ao projeto de lei, aprovado nesta Casa, de autoria do Deputado João de Deus. A proposta trata do pagamento aos servidores, no caso de convocação extraordinária.

Nós estamos aguardando para vermos se ele será sancionado ou rejeitado pelo Sr. Governador. Precisamos ver como vamos resolver essa questão, pois não vejo sentido acabar com o pagamento, no caso de convocação extraordinária, aos Deputados e assegurar o pagamento aos servidores.

Portanto, teremos de discutir sobre o projeto de lei, de autoria do Deputado João de Deus.

No tocante aos dias trabalhados durante o ano, decidimos, pela Mesa Diretora, por um projeto de lei, adequando-o ao da Câmara dos Deputados. Para esse projeto de lei, já colhemos várias assinaturas.

Como o Deputado Odilon Aires e outros Parlamentares já tiveram iniciativa semelhante, a proposta do Deputado Chico Leite é adequada. Poderíamos reunir todas as proposições que estão em tramitação, para as quais estão sendo colhidas assinaturas, e transformá-las em apenas um projeto de lei. Não creio que haja divergência em relação ao período, pois acredito que, até este momento, nenhum Parlamentar se manifestou a

respeito. Mas, se houver alguma divergência, é evidente que haverá dois projetos para serem analisados.

Retificando, o nosso projeto de lei assume a mesma quantidade de dias trabalhados e o mesmo período adotados pela Câmara dos Deputados.

Portanto, se algum Parlamentar tiver alguma divergência, em relação aos dias trabalhados, para mais ou para menos, que apresente um projeto de lei.

Deputado Chico Leite, eu creio que há um grande consenso, entre os Deputado, em relação à medida adotada na Câmara dos Deputados. Acho justa e correta a preocupação de V.Exa. Poderemos unificar essas preocupações em apenas um projeto de lei, se unificarmos as proposições. Isso partiu da decisão da Mesa Diretora, da qual eu e o Deputado Wilson Lima fazemos parte.

Muito obrigado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi, com atenção, as manifestações do Deputado Chico Leite e do Deputado Chico Floresta. Eu fiquei imaginando que algum dos colegas poderia ter ressaltado o fato de que a Câmara do Distrito Federal já tem um recesso menor do que o do Congresso Nacional. O recesso do

Congresso Nacional era de 15 de dezembro até 15 de fevereiro, são 60 dias. Nesta Casa, já tínhamos 15 dias a menos.

Se nos igualarmos ao atual recesso do Congresso Nacional e nos adequarmos ao que lá existe, vamos reduzir apenas cinco dias, pois já realizamos atividade maior do que a de lá. Acho que vale a pena ressaltarmos isto: a Câmara Legislativa já tem um recesso menor que o do Congresso Nacional.

O segundo ponto que quero ressaltar é que não podemos discutir apenas os dias em que esta Casa se reunirá em sessões ordinárias, para discussão das matérias. Por quê? Com as sessões, pressupõe-se que haverá maior resultado, em termos de proposições e de votações. O que se deve discutir, Sr. Presidente, é se os projetos apresentados pelos Deputados, aprovados e publicados no Diário Oficial serão executados. O que está acontecendo hoje, infelizmente, é que esta Casa produz muito e se executa pouco.

O Governo do Distrito Federal... Se fôssemos levantar quantas leis desta Casa ainda dependem de regulamentação, teríamos um número enorme que nunca foi regulamentado. Se fôssemos colocar no papel o número de leis que já estão em vigor e que não foram postas em prática, quanto a exercer a fiscalização, a exigir o cumprimento, haveria outro número enorme.

Querer que a Câmara Legislativa trabalhe, em plenário, é justo, porém, em contrapartida, devemos exigir que o resultado desse trabalho seja efetivado na prática, senão, estaremos apenas "tapando o sol com a

peneira". Fingiremos que estamos trabalhando, mas o resultado do nosso trabalho nunca será executado.

Portanto, chamo a atenção de todos os Deputados para que esta Casa, ao adequar o recesso à nova medida adotada pelo Congresso Nacional - que o faça -, mas que também adote as medidas cabíveis a fim de que haja o cumprimento das leis aqui aprovadas; senão, seremos obrigados a entrar com ação de constitucionalidade, ou seja, com uma ação para obrigar o Governo a fazer aquilo que a lei determina.

Faço esse apelo para que nós não passemos, para a sociedade, uma imagem errada de que esta Casa só trabalha em plenário e que o resultado disso, automaticamente, já viraria lei e que, portanto, já estaria sendo executado na prática. É preciso que haja também uma responsabilização para os demais setores da sociedade organizada.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Deputado Peniel Pacheco, quero que V.Exa. preste atenção no que vou dizer. Quando nos foi perguntado sobre a suspensão do pagamento de convocação extraordinária, pedi aos jornalistas que ligassem para V.Exa., haja vista que, mesmo antes de essa matéria ser aprovada no Congresso Nacional, V.Exa. já trazia à tona esse pedido. No entanto, quando pensou em apresentá-lo aqui, a matéria foi aprovada lá. Então, não podemos tirar o mérito de V.Exa. Sempre fiz alusão a isso nas vezes em que fui indagado pelos repórteres a respeito da presente medida tomada nesta Casa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Agradeço a deferência de V.Exa., Sr. Presidente, e a justiça que me fez em relação a essa matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - É justo.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parabenizo V.Exa. e a Mesa por essa reforma do plenário. Agora não preciso mais esticar o pescoço para ver e falar com V.Exa.

Sobre o que V.Exa. disse, eu tenho uma dúvida: o Congresso Nacional acabou com o pagamento da convocação extraordinária ou com o da auto-convocação. Esse pagamento era feito lá, mas isso nunca ocorreu nesta Casa. A auto-convocação aqui nunca foi paga. Lembro-me de que já houve uma auto-convocação, para votarmos assuntos inerentes a leis e à administração desta Casa. Então, essa é a minha dúvida e continua sendo a de alguns Deputados. Quer dizer que agora o Governador e o Presidente podem convocar a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional na hora em que quiserem, ao bel prazer? Tenho dúvida em relação a essa questão.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Esta Presidência solicita um prazo para poder dirimir os questionamentos de V.Exa. e de outros Deputados, as dúvidas que ainda pairam no ar.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Explicarei novamente minha dúvida: a auto-convocação, no Congresso Nacional, era paga. A convocação extraordinária, evidentemente, sempre foi remunerada. Aqui, nesta Casa, a auto-convocação nunca foi. Queremos saber se o Executivo arcará com as despesas da convocação extraordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - No momento exato, responderei a V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Em relação a minha lei que beneficia os funcionários, nada muda. Se a Câmara Legislativa for convocada, os funcionários têm de receber porque é, nada mais, nada menos, um extra trabalhado. E lutarei para que o Governador sancione a lei.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, ouvi o pronunciamento do Deputado João de Deus. Lamentavelmente, embora a Câmara dos Deputados tenha laborado com a redução do recesso e com o fim do chamado "extra", deixou ao talante do Executivo, no nosso modelo constitucional em que é tradição, a convocação e a convocação de atendimento compulsório. O ideal, com o aperfeiçoamento do nosso sistema constitucional - penso eu, se os colegas permitem-me fazer essa reflexão - é que as Casas Legislativas, seja em que Governo for, possam julgar, por maioria absoluta, a pertinência da convocação feita pelo Executivo, para que um Poder não prepondere sobre outro.

Deixo essa reflexão.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trago a este plenário, em primeiro lugar, a minha palavra de agradecimento aos servidores desta Casa que se esforçaram, durante o período do recesso. Especialmente, aos servidores da Segunda e da Terceira Secretárias. Enfim, a todos aqueles que envolveram-se direta e indiretamente nesse trabalho de adequação do plenário desta Casa, que, há muito, exigia uma adaptação, para permitir que fossem mais bem cumpridas as atividades a serem executadas.

Senhoras e senhores Deputados, acredito que o Parlamento tem, como atividade-fim, a elaboração de leis. O ambiente do trabalho é fundamental, até do ponto de vista da legislação trabalhista, para que aqueles que executam determinadas atividades possam fazê-lo da melhor maneira possível. Quando nos sentávamos para assistir, por exemplo, o Presidente informando a respeito das proposições que estariam em discussão nesta Casa, percebia-se às vezes, Deputados torcendo o pescoço. Alguns poderiam até interpretar que era porque havia um descontentamento com a atitude do Presidente ou com aqueles que estavam acompanhando os trabalhos da Mesa. Mas não é verdade.

O ângulo desta mesa era inadequado, era equivocado. As pessoas tinham de ficar com o pescoço para cima, comprometendo a articulação da coluna e trazendo, portanto, riscos de contraírem determinadas doenças ou de terem, aqueles que aqui estão, comprometidas a sua qualidade de vida e a sua saúde. Eu me refiro aos Parlamentares, mas nós temos também: taquígrafos, taquígrafas, repórteres, entre outros servidores.

Todos tinham sua atenção voltada para a tribuna e para a Mesa Diretora, na condução dos trabalhos. Então, foi feito um estudo pelo setor de Engenharia desta Casa, e chegou-se à conclusão de que o nível da tribuna precisaria ser adequado a essa realidade. Inclusive, porque a *TV Distrital* precisava também ter um ângulo adequado. Eu percebia, muitas vezes, os câmeras que atuam na Casa com o tripé das máquinas elevados a uma posição tão alta que eles tinham até dificuldade para enquadrar, em melhores ângulos, as atividades. Hoje, a gente percebe que esse problema foi contornado, graças a essa adaptação.

Uma coisa que também precisa ficar clara é que esta obra não invalida e nem substitui a construção da nova sede da Câmara Legislativa, que eu, particularmente, gostaria que já estivesse concluída. Infelizmente, não está e sabemos que não será concluída a curto prazo. Eu não creio que, em menos de cinco anos, nós possamos contar com a nova sede, em pleno funcionamento. Há óbices que precisam ser superados, inclusive, em relação ao número de vagas para estacionamento de veículos, que são obrigatórias e que a atual edificação não atende nem pela metade. Essas alterações de projeto, as alterações de escavação naquela área, as mudanças que a própria legislação do Distrito Federal impõe para que a obra seja adequada, certamente, ocasionarão um atraso ainda maior e nós sabemos que não será por curto prazo.

Nossa intenção era exatamente, na qualidade de Terceiro Secretário, propor que esta Casa oferecesse aos servidores, ao público presente, aos jornalistas e profissionais que acompanham o trabalho

legislativo e aos próprios Deputados condições de atender adequadamente às atividades desenvolvidas aqui.

Por essa razão, eu quero agradecer ao Presidente desta Casa, aos membros da Mesa Diretora - Deputado Wilson Lima, Deputado Chico Floresta e Deputado José Edmar. Em especial, a este último, que, na Segunda Secretaria, deu total apoio para que essa alteração fosse processada. Agradeço também aos assessores e funcionários da Terceira Secretaria, que conseguiram organizar o plenário para estas atividades em tempo recorde.

Queremos informar também que, a partir da próxima semana, os Parlamentares poderão contar com mais um dispositivo, mais uma ferramenta de trabalho. Já está instalada aqui, nesta Casa, um sistema chamado "*wireless*", que vai permitir aos Parlamentares, por meio de um de um *lap top* assessar o sistema da *Intranet* da Câmara Legislativa. Da bancada, será possível fazer consultas às leis que estão em tramitação nesta Casa, aos documentos existentes, para que nós possamos, inclusive, municiar os Parlamentares para o exercício de suas atividades, bem como aos jornalistas e servidores.

A partir da semana que vem, portanto, os Deputados já poderão utilizar-se, se desejarem, do *lap top* para realizar essa tarefa. Isso irá facilitar o trabalho parlamentar e permitirá aos Parlamentares executarem suas atividades com maior segurança e com maior agilidade.

Sr. Presidente, quero agradecer o apoio de todos e dizer que esta Casa está se esmerando em oferecer a todos condições para um melhor trabalho, porque essa é nossa responsabilidade.

DEPUTADO ODILON AIRES - Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria, Sr. Secretário, de cumprimentar V.Exa, pelo trabalho que tem exercido à frente da Secretaria e pela iniciativa de fazer uma reforma neste plenário. Eu sei das críticas, eu sei que nós temos uma sede que não sai nunca, não se consegue concretizá-la. Mas o plenário melhorou muito. V.Exa. está trazendo uma nova tecnologia para ser utilizada e já que o *lap top* estará aqui, nós queremos os Deputados também presentes. Que não fique como aquela história do funcionário público: "Cadê o fulano de tal? O paletó dele está ali, de repente ele está por aqui." Outra coisa, eu gostaria que fosse dado um curso sobre manuseio desse equipamento.

Quero parabenizar V.Exa. com relação à Informática. A Informática vai voltar a funcionar na Casa, não vai? Temos que ter uma Informática à altura de um Poder Legislativo.

Na minha opinião, a gráfica desta Casa não tem funcionado a contento, bem como a Informática. Sei que V.Exa não tem responsabilidade total por essas coisas, mas V.Exa. faz parte da Mesa e tem bom senso. Tanto é que todas as vezes em que V.Exa. assume a Mesa o seu trabalho tem vindo a contento.

Estou satisfeito com as palavras de V.Exa. Parabéns. O Parlamento é isso mesmo. Essa atividade é extremamente burocrática; às vezes recebe críticas porque fez algo; se não faz nada, também recebe crítica. Inclusive eu quero sugerir a V.Exa. que crie um tamborete para os baixinhos.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Está sendo providenciado, já,

DEPUTADO ODILON AIRES - Outra coisa, Deputado Peniel Pacheco. o nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem que ficar ali. Que se tire, também, essa pilastra daqui, porque ela é horrível neste lugar. Chame o Oscar Niemeyer, pois ele é o iluminado da vida. Que se coloque ali o nome Câmara Legislativa do Distrito Federal para ficar um plenário a nossa altura, Sr. Presidente.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Agradeço o aparte de V.Exa. Só queria informar a V.Exa. que o acesso à tecnologia vem no sentido de evitar gastos com fotocópias, pois a reprodução do material precisaria ser feita de maneira antiga e artesanal. Penso que os Deputados terão condições de acesso à Ordem do Dia por meio da tela do computador - facilita muito o trabalho. Inclusive, se houver necessidade de consultar a integra do projeto, o Deputado poderá clicar com a maior simplicidade para ter acesso aos projetos por intermédio da Intranet.

A respeito de se colocar naquela parede o nome da Câmara Legislativa - não sei se V.Exa. observou - ali, agora, tem um painel eletrônico para no caso de um Parlamentar ou de um expositor desejar apresentar alguma imagem ou, de alguma maneira, desejar mostrar algo que venha a esclarecer aos Parlamentares. O telão, que já existia nesta Casa, vai ser utilizado para essa finalidade.

DEPUTADO ODILON AIRES - Permita-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Deputado, até meu Cristo vocês tiraram de lá.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Não tiramos não, porque Cristo estará presente sempre, principalmente em nossos corações, Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES - Seria importante também uma imagem externa desta Casa, Deputado Peniel Pacheco, porque quem está fora não sabe que neste prédio funciona uma Câmara Legislativa.

Se V.Exas. forem ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ou ao Congresso Nacional irão se deparar com o brasão dessas instituições. Se observarmos uma reportagem filmada da *Rede Globo* ou da *Record* não perceberemos que aqui é o plenário da Casa, a não ser se focalizarem a mesa do plenário onde se encontra a Presidência.

Portanto, eu gostaria que fosse colocado neste plenário o nome da Casa, para que todos tenham a imagem de onde se está falando e para que saibam de que se trata do plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É uma sugestão, Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Está bom Deputado Odilon Aires, a sugestão de V.Exa. será considerada.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Esta Presidência informa ao Srs. Parlamentares que ficou um item de redação final sem ser apreciado.

Portanto, coloco em discussão a Redação Final do Projeto de Lei n° 1.661, de 2004.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Item extrapauta:

Apreciação da redação final, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 1.661, de 2004, de autoria dos Deputados Aguinaldo de Jesus e Wilson Lima, que "altera a Lei n° 1.617, de 18 de agosto de 1997".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Concedo a palavra ao Deputado Aguinaldo de Jesus. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Como Líder. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, subo a esta tribuna para fazer o meu primeiro pronunciamento como Líder da bancada do Partido dos Trabalhadores.

Eu não poderia iniciar a minha intervenção sem antes dizer que, neste momento, sínto-me orgulhoso por liderar esta bancada e por substituir a Deputada Eríka Kokay que, durante todo o ano de 2005, honrou o Partido dos Trabalhadores com sua liderança. Temos a certeza de que o mandato

da Deputada Erika Kokay, como Líder da nossa bancada, representou um marco importante nos trabalhos do Poder Legislativo do Distrito Federal.

O nosso trabalho pretende ser a continuidade do trabalho exercido pela nobre companheira Deputada Erika Kokay, a quem parabenizo. Tivemos a felicidade de ter tido a oportunidade de trabalharmos, durante o ano de 2005, com a Deputada, que coordenou a nossa bancada. Tenho certeza absoluta de que todos os Parlamentares do Partido dos Trabalhadores parabenizam a Deputada e agradecem-na por seu trabalho.

Deputada Erika Kokay, não tenho a menor dúvida de que todos os partidos desta Casa - a liderança do Governo e os demais partidos - reconhecem no seu trabalho uma liderança exemplar. V.Exa. procurou, a todos os instantes, discutir à exaustão os projetos e os temas relacionados ao Distrito Federal.

Temos uma tarefa árdua para o ano de 2006. Este ano será o último desta legislatura. Ele será marcado, com certeza, por fatos importantes. Esta Casa precisa concluir duas CPIs aprovadas por este Plenário: a CPI da Saúde e a CPI da Educação. Espero que até o início de março esses trabalhos estejam concluídos para serem submetidos ao conhecimento do povo do Distrito Federal.

Temos também o dever de discutir a eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes das comissões permanentes desta Casa, que funcionaram bem no ano de 2005. Elas funcionaram bem porque os líderes partidários, juntamente com os demais Parlamentares, tiveram a capacidade de entender que o Poder Legislativo, sem o funcionamento das comissões

permanentes, perde um instrumento importante de avaliação, de discussão e de democratização dos temas aqui debatidos.

Sei que este será um ano marcado por eleições gerais em nosso País. Haverá eleições em todos os estados. Haverá eleição para a Presidência da República, para o Governo do Distrito Federal, para Deputados e Senadores. Isso mexerá com o Poder Legislativo, não tenho nenhuma dúvida. Já temos até a informação, por meio da imprensa, que, no mês de março, o atual Governador Joaquim Roriz será substituído por sua Vice-Governadora, Maria de Lourdes Abadia. Poderão acontecer também modificações importantes no cenário do Distrito Federal.

Quero entender, Sr. Presidente, que esta Casa tem que concentrar todos os esforços para que, no primeiro semestre deste ano, portanto até o final de junho, façamos um esforço concentrado para debatermos, de maneira muito objetiva, o maior número possível de temas e projetos para beneficiar a população, porque sabemos que, no segundo semestre, estaremos envolvidos nessas eleições importantes para o país e para esta cidade, porque, por meio dessas eleições, construiremos o futuro deste país e desta cidade. Isso não poderia ser diferente.

Deputado Wilson Lima, ao assumir a Liderança do PT, falo aqui em nome do Deputado Chico Vigilante, que está ausente por estar acompanhando a sua mãe que se encontra enferma; em nome do Deputado Chico Floresta, que atualmente assume a função de Vice-Presidente desta Casa; do Deputado Chico Leite e das Deputadas Erika Kokay e Aríete Sampaio. Falo como Líder da bancada no sentido de propor a esta Casa que, no ano de 2006, continuemos fortalecendo o Poder Legislativo local

como um poder soberano, autônomo, que vá ao encontro dos interesses da população de Brasília.

Defenderemos de maneira clara, respeitando as divergências ideológicas que aqui existem: as divergências de opinião daqueles que hoje assumem uma posição de defesa do atual Governo do Distrito Federal e também daqueles que assumem posições de independência ou mesmo de oposição.

Sr. Presidente, procuraremos construir, sempre que possível, o consenso para fortalecer o Poder Legislativo com um único objetivo: o de atender ao interesse coletivo da sociedade e não aos interesses individuais e económicos, que, muitas vezes, se sobrepõem ao interesse público e ao interesse de toda a sociedade do Distrito Federal.

Então, neste momento, faço este pronunciamento desejando a todos os Líderes, a todos os Parlamentares, as boas-vindas para o ano de 2006. Que possamos ter um ano bom, um ano produtivo, e que o Poder Legislativo que hoje representa o Distrito Federal orgulhe o povo do Distrito Federal.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras. Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, espero que V.Exa. me dê o mesmo tratamento dispensado ao novo Líder do PT, Deputado Paulo Tadeu.

Sr. Presidente, eu viajei, como quase todos os brasileiros, principalmente os nordestinos. Fui para o Estado de Alagoas. Sou brasileiro, com muito orgulho. Sou alagoano, nasci em Pontal do Peba, município de Piassabuçu, Estado de Alagoas, onde fica a foz do Rio São Francisco, um dos lugares mais bonitos do Brasil - claro que o Brasil é todo belo, mas onde eu nasci a beleza é tamanha, V.Exa. precisa conhecer.

Saí daqui, peguei a BR-020 e, depois de Botirama, peguei a BR-242, rodovia federal que fica no Estado da Bahia. Em cada buraco que eu passava e via a fila de carros e caminhões, eu dizia que a culpa é do Lula. Eu dizia: "Estão vendo este buraco aqui? A culpa é do Lula que tirou o dinheiro para pagar o mensalão. Por isso estamos andando nesta excrescência de estrada".

Senhoras e senhores que hoje vêm à Casa do povo, não há mais pistas. E o Lula com essa falácia. Aliás, em matéria de falácia, eie está batendo recorde. Primeiro, o Lula é um grande malandro. Perdeu um dedo para não trabalhar no início da década de 70, depois viveu todo esse tempo à custa da CUT, que eu considero como prostituta de trabalhador. O que a CUT fez para este país, a não ser na época da oposição, quando dizia, juntamente com o companheiro Lula, que ia passar este Brasil a limpo?

Hoje, vemos a CUT caladinha... Aquele cara virou Ministro... Virou mas não tem pinta de Ministro. Tem coisa que não adianta, o cara não tem o perfil de Ministro! Quando ele fala é igual àquele Ministro da Saúde lá de Pernambuco, que falava fino, um pequenininho, ninguém acreditava nele! Aí surgiu aquela história dos vampiros, não sei quantos milhões, bilhões,

roubados da Saúde, e ainda tem gente que anda desfilando nas colunas sociais e nada acontece.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna para dar as boas-vindas ao novo Líder do PT. É uma pena que eu só vou ficar aqui até março, porque, evidentemente, o titular, Deputado Vigão, virá para esta Casa assumir o seu posto. Agora, uma coisa é certa: da Deputada Erika Kokay nós estamos livres na liderança do PT! Uma nova liderança nasce com o jovem Deputado Paulo Tadeu; mas, daqui para lá, muita água vai correr debaixo da ponte, nobre colega.

O *Jornal de Brasília* publicou na edição de hoje, na página 7, uma reportagem sobre o dinheiro da Asefe. Eu fui Presidente da CPI da Asefe e, em meu relatório, nós colocamos que o Presidente do PT, na época o Sr. Vilmar Lacerda - atualmente o presidente é o Deputado Chico Vigilante... Já naquele período, a Asefe pagou ao jornal a campanha do Vilmar Lacerda - eu estive na gráfica - para Presidente do Partido dos Trabalhadores! E agora o juiz convoca as pessoas envolvidas nesse processo de ladroagem da Asefe para dar explicações ao Poder Judiciário. É uma prova de que o nosso trabalho não foi em vão.

Agora, nobres Deputados que estão prestando atenção, quem é que também está envolvido com o dinheiro da Asefe? Quem é? O nosso funcionário, esse grande intelectual do PT, o Raimundo Júnior. Está aqui no jornal. Ele está em todas. Recebeu dinheiro do mensalão, depois a Secretária disse que ele recebeu R$ 380 mil, mas ele alega que só recebeu R$ 100 mil. Também não podemos esquecer - e isso não está publicado no

jornal - que foi o ex-Chefe de Gabinete da Deputada Erika Kokay, quem buscou aqueles R$ 100 mil!

Às vezes fico me perguntando, não durmo à noite, pensando: "Meu Deus, será que aquele dinheiro foi pra onde?" Eu gostaria muito de saber, Deputada Erika Kokay. Mas como eu não tenho bola de cristal, não sou vidente. Um dia a verdade vai chegar, porque o tempo é o senhor da verdade e esta nada por cima d'água! Nada se esconde neste mundo.

Por isso, faço um repúdio a essa operação "tapa-buraco" do Presidente Lula, à qual nada mais é do que uma ação eleitoreira, descabida, em que vão se desviar milhões e milhões da campanha. Agora, pelo menos o Sr. Marcos Valério se retraiu! V.Exas. lembram as campanhas ricas de algumas pessoas do PT? E a gente ficava imaginando: "Ora, se algumas pessoas do PT são tão austeras, naquela época pagavam-se 24% do salário, mas agora acho que baixou um pouco, parece que são 20%". Nos sindicatos também houve retração, não tem mais o "Valerioduto". O Valdomiro foi indiciado por corrupção na G-TEC. Então, a "galinha dos ovos de ouro" do PT diminuiu o tamanho do ovo. A galinha quando é nova põe um ovão, Sr. Presidente; quando ela envelhece, o ovo diminui. Foi o que aconteceu com o Partido dos Trabalhadores. Acho que o ovinho de ouro do PT vai fazer com que a campanha seja mais pobre. E pobre esse povo nunca foi - principalmente o Lula.

Aqui fica o meu repúdio á operação tapa-buraco, do Lula, visto que a inépcia e a inoperância do Governo do PT já mataram milhões e milhões de brasileiros. Hoje eu vi, pela televisão, um menino saltitando como pipoca, lá no Ceará, porque avistou o carro-pipa: "Gente, olha! O carro-pipa

tá chegando!" Este é o governo que vinha para salvar o Brasil, para dar igualdade com austeridade ao povo brasileiro. Principalmente na questão da Segurança, não fez nada do que apregoou.

Fiquei quarenta e seis dias preso, acreditando numa proposta do PT. Não me arrependo; só me arrependo de ter participado, do lado deles, da desmilitarização e unificação das polícias.

Por último, quero dizer para alguns do PT e principalmente para o Sr. Raimundo Júnior, que está aqui novamente envolvido nessa questão, que a cabaça, de tanto ir ao poço, um dia quebra o pescoço.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra à Deputada Aniicéia Machado.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PMDB. Como Líder do Governo. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, demais presentes a esta sessão, minhas palavras são mais de saudação, neste retorno aos nossos trabalhos nesta Casa, já que na sessão de ontem não houve oportunidade de saudar a todos.

Quero somar-me ao Deputado João de Deus no que diz respeito aos cumprimentos feitos ao novo Líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, Deputado Paulo Tadeu. Como moradora de Sobradinho, conheço, da mesma forma que aquela população também conhece, parte da história de vida desse Deputado. Nós, sobradinhenses, temos orgulho de tê-lo nesta Casa, representando uma população que dedicou seus votos e fez com que o Deputado fosse reeleito.

Não tenho dúvidas, Deputado Paulo Tadeu, de que V.Exa. fará um trabalho com bastante tolerância, que é o que se faz necessário, principalmente neste ano difícil.

Aproveito a oportunidade para agradecer à Deputada Erika Kokay, pois mesmo nos momentos de embate não deixamos que as emoções extrapolassem o respeito mútuo e a consideração que deve prevalecer no âmbito deste plenário. Portanto, parabenizo a Deputada Erika Kokay pelo trabalho que desempenhou à frente da liderança do Partido dos Trabalhadores e desejo sucesso ao Deputado Paulo Tadeu nessa nova empreitada.

Quero dizer, ainda, que o Deputado João de Deus retorna de viagem bastante inspirado, com um discurso bem didático. Apesar das dificuldades que encontraremos no decorrer deste ano - assim como nos anos anteriores -, buscaremos sempre, junto aos demais Parlamentares, uma forma de fazer com que a sociedade veja na Câmara Legislativa um local onde realmente as respostas são encontradas na ação dos Parlamentares.

Deixo-me à disposição para, junto com todos os Parlamentares desta Casa, realizarmos essa empreitada, minimizando as dificuldades e fazendo com que a Câmara Legislativa seja motivo de orgulho para toda a população do Distrito Federal.

Muito obrigada e que todos possamos ter um ano de 2006 abençoado por Deus. Que Ele se faça presente nesta Casa em todos os momentos para que possamos ter, acima de tudo, o espírito humano e o companheirismo.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Concedo a palavra à Deputada Maria da Guia.

(Assume a Presidência Deputado Peniel Pacheco.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Concedo a palavra ao Deputado Wilson Lima.

Concedo a palavra ao Deputado Expedito Bandeira.

Concedo a palavra ao Deputado Leonardo Prudente.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (PFL. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa e servidores da Casa, quero transmitir a todos o meu desejo de um feliz 2006. Desejo que neste ano nós possamos construir tudo aquilo que não foi possível realizar não só no ano passado, mas também nos anteriores.

Quero cumprimentar todos vocês neste dia tão bonito e especial e trazer a mensagem do Partido da Frente Liberal - dos Deputados Agrício Braga, Eliana Pedrosa, Brunelli e Fábio Barcellos - de que este será não apenas o ano das eleições mas, eu tenho certeza, também do entendimento, apesar de difícil em função dos muitos temas polémicos.

Teremos pela frente os Planos Diretores Locais, onde haverá muito trabalho, muita luta, muita discussão e embates, já que são tantas cidades que esperam com ansiedade que esta Casa dê uma resposta não só quanto aos planos diretores locais mas também no que diz respeito ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Eu creio que será um cenário onde se desenhará este palco de discussões, e tenho certeza de que esta Casa não faltará com a sua missão de responder aos anseios da sociedade.

Faço um agradecimento público a toda a imprensa, aos jornais, às televisões, pois ao longo do mês de janeiro - fiquei em Brasília, ausentando-me apenas por quatro ou cinco dias -, quando a discussão foi o Orçamento do Governo do Distrito Federal, tive a oportunidade de conversar com muitos jornalistas, como Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, e trazer à luz tudo aquilo que foi desenhado e feito pela nossa comissão e por esta Casa.

Todos os jornais - aliás, as exceções foram o *Jornal da Comunidade e Jornal Coletivo -,* me procuraram para trazer a mim a versão do Governo, Então, eu quero fazer uma saudação ao *Correio Braziliense*, *Jornal de Brasília*, *Tribuna do Brasil*, *Jornal do Brasil*, *TV Globo*, *TV Record, TV Brasília*, *SBT*, *TV Bandeirantes*, *TV Distrital* e a todos esses veículos de comunicação que verdadeiramente nos deram um espaço para darmos também a nossa versão sobre os fatos.

Alguns segmentos da imprensa e alguns setores do Governo, Deputados, afirmavam que o Orçamento havia sido desfigurado ou mutilado, mas, na verdade, quando veio a esta Casa a sanção, Deputado Odilon Aires, nós observamos que não foi nada disso! O que nós fizemos foi ouvir a comunidade e transformar o anseio e a expectativa popular, especialmente por meio do Disque-Orçamento, nas demandas mais justas, na melhor aplicação dos recursos públicos. Com isso, Deputada Aríete Sampaio, aumentamos o orçamento da Saúde, da Educação, da Cultura; melhoramos

as áreas de transporte e de lazer. Portanto, creio que fizemos o que era melhor. Recompusemos o orçamento desta Casa, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Eu quero fazer aqui um agradecimento publico, de forma especial, aos membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Paulo Tadeu, Deputado Benício Tavares, Deputado Odilon Aires e Deputada Eliana Pedrosa, que trabalharam incansavelmente, durante todo o mês de dezembro, para fazer, pela primeira vez na história desta Casa, um diagnóstico verdadeiro desse orçamento.

Se há algum excesso, se alguma dose foi além do que deveria, não há dificuldade em se recompor, mas dizer que o orçamento inviabilizou as atividades do Governo é faltar com a verdade, até porque o orçamento já está sancionado e o Governo já está usando esse orçamento.

Nós da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças preparamos tudo com muita serenidade, sem paixão, sem envolvermos questões pessoais. O orçamento do Governo do Distrito Federal foi aprimorado por esta Casa.

Estamos prontos a falar e a debater sobre qualquer item, sobre qualquer assunto. Estivemos ontem discutindo e debatendo com o Sr. Secretário de Planejamento. O Governo viu que, em alguns pontos, ele errou e precisa corrigir.

Se também há algum erro da Casa do povo, da Câmara Legislativa, não haverá nenhuma dificuldade em recompor. Agora, dizer que o orçamento voltará a sua forma original, porque tudo foi um erro, não! Não nos curvaremos a isso. Não permitiremos que as conquistas que a Saúde e

a Educação tiveram nesta Casa sejam perdidas. E não diremos agora para o povo que "foi mal", que foi brincadeira e que voltará tudo como era antes. Se há necessidade de recompor algo, discutiremos, colocaremos na Mesa os vetos e o projeto que o Governo encaminhará e discutiremos, em primeiro lugar, com a sociedade para saber onde ela quer colocar o dinheiro pago com o seu e o meu imposto, com o imposto do trabalhador e do desempregado. É com eles que temos responsabilidade em primeiro lugar.

Coloco-me à disposição de todos os Srs. Parlamentares, especialmente daqueles que não tiveram oportunidade de acompanhar o dia-a-dia dos trabalhos da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que receberam já o pacote praticamente pronto no dia da votação no Plenário, para trazer qualquer esclarecimento em qualquer área. Afirmo que nenhuma área do Governo, especialmente aquelas que têm serviços continuados, terá os seus serviços prejudicados por esta Casa ou por esta Comissão.

Sr. Presidente, eram estes os esclarecimentos que eu tinha a fazer a todos os nossos pares.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Passa-se aos Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra á Deputada Eurides Brito. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa. (Pausa.)

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi publicado hoje no *Caderno Brasília* uma matéria da repórter Cristina Fausta com o seguinte título; "Belo por fora, vazio dentro". A matéria trata do Conjunto Cultural João Herculino, que será inaugurado, mas não há nenhum acervo na biblioteca e no museu do conjunto.

Solicito a V.Exa. que insira esta matéria nos Anais da Casa, porque ela retrata uma questão muito importante, que, tenho certeza, se tiver continuidade, será tema de debate nesta Casa logo, logo.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Atendo a questão de ordem de V.Exa. Determino que seja publicado nos Anais da Casa o artigo citado por V.Exa. Solicito que seja encaminhado à Taquigrafia para a devida publicação.

Concedo a palavra ao Deputado Augusto Carvalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado João de Deus. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Deputado Peniel Pacheco, Srs. Deputados, imprensa presente, senhoras e senhores, quero fazer esse meu primeiro pronunciamento do ano de 2006 referindo-me à uma situação crítica por que a saúde pública está vivendo em Brasília nesse momento: um surto de dengue que assola o nosso Distrito Federal tem vitimado dezenas de pessoas e se concentra, sobretudo, na Cidade Estrutural e em algumas áreas rurais de Sobradinho e Planaltina. É muito importante fazermos um

alerta e pedirmos a colaboração da população no sentido de adotarmos todos os mecanismos para evitar que continuem existindo os criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Outra coisa sobre o qual quero falar é o importante movimento que os jovens adolescentes e estudantes do Distrito Federal têm feito nesses últimos dias. Amanhã será a vez dos estudantes do Paranoá fazerem: o movimento em defesa dos transportes públicos. Fui instada a comparecer um dia desses à uma delegacia, a 2ª DP, da Asa Norte, justamente para liberar diversos estudantes que, ao se manifestarem pelo passe livre e contra o aumento do preço da passagem, foram presos. Pela informação dos líderes do movimento, cerca de 22 estudantes foram detidos em algumas delegacias aqui do Distrito Federal. Conversamos com o delegado de plantão, e esses estudantes foram liberados.

Ficou evidente que o Governo do Distrito Federal tem dificuldade em tratar com as manifestações legítimas da nossa juventude, que, de maneira justa, expunha a sua indignação contra o aumento dos preços das passagens, contra a dificuldade que eles têm de obterem os passes estudantis. Eles foram às ruas, num ato de cidadania, lutar para que haja tratamento respeitoso por parte do Governo ao movimento estudantil e aos estudantes secundaristas aqui do Distrito Federal.

O ato amanhã será realizado na praça central do Paranoá. Estão organizando essa movimentação diversas entidades. Esperamos, sinceramente, que, dessa vez, o Governo tenha a compreensão democrática de que é uma manifestação legítima dos jovens daquela cidade e que trate

com urbanidade aquele movimento, sem usar a força policial, como já aconteceu diversas vezes em movimentos idênticos aqui no Distrito Federal.

Nesse último minuto que me resta, quero dizer a V.Exa. que, amanhã, a CPI da Saúde fará uma oitiva, colherá o depoimento do ex-Secretário de Saúde, Arnaldo Bernardino, e trataremos de temas relativos à quebra do sigilo bancário, fiscal e telefónico do ex-Secretário. Aviso que estamos trabalhando incansavelmente desde o recesso para efetivar a conclusão do nosso relatório final, para que possamos oferecer à sociedade de Brasília um trabalho feito de maneira séria e responsável por todos os integrantes da CPI,

Com certeza esse trabalho resultará em vitórias importantes para a sociedade não apenas do ponto de vista de combatermos a impunidade, como também no sentido de estabelecermos um conjunto de recomendações que faremos às autoridades do Distrito Federal com a finalidade de resgatar a qualidade de atendimento à saúde do povo do Distrito Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Esta Presidência informa aos Srs. Parlamentares que, para cumprir a formalidade protocolar, irá corrigir o resultado da apreciação dos itens n°s 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, proclamado pelo Presidente que presidia a sessão naquele momento. A correçao a ser feita é a seguinte: os referidos itens tiveram as suas redações finais consideradas lidas e aprovadas.

Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, todos e todas que nos assistem neste momento, eu gostaria de saudar o ano legislativo que se reinicia de forma propriamente dita no dia de hoje.

Esta Casa ainda vai cumprir o seu ideal, parafraseando uma música que lembra a Revolução dos Cravos de Portugal. Ainda vai cumprir o seu ideal! Esse ideal só será perseguido e concretizado à medida que esta Casa reafirmar a sua independência. Assim se constrói o Estado democrático de direito e a democracia. Não podemos admitir que, depois de tantos ônus para a construção da República e para a desconstrução da ditadura militar, tenhamos qualquer chefe de poder que se considere - ou internalize - a figura de Luiz XIV, que dizia "O Estado sou eu".

O Estado é democrático; senão, não há um público ou a república. O Estado pressupõe a existência de três Poderes autónomos que funcionem de forma harmoniosa. Assim tem de ser aqui no Distrito Federal, na Capital da República.

Sr. Presidente, eu diria que este Poder deu passos ainda trôpegos, ainda incertos, na direção da conquista da autonomia que faz parte da plataforma política da Mesa Diretora que hoje dirige esta Casa e que contou com o nosso apoio. Portanto, este Poder Legislativo tem de fazer valer as suas prerrogativas, e uma delas é analisar e emendar o Orçamento que vai gerir e direcionar as verbas do público, as verbas da sociedade.

Não houve nenhuma mudança orçamentaria efetivada por emendas neste Parlamento que sofra de vício técnico ou que tenha ferido os preceitos da Constituição ou das leis que vigem neste país. Não houve,

portanto, nenhuma emenda que justificasse vetos técnicos. Portanto, eles são fruto, eu diria, muito mais de uma sensação que toma o Governador atual do Distrito Federal de reencarnar Luiz XIV, por achar que este Poder é sucursal do Poder Executivo. Os argumentos apresentados em várias ocasiões mostram a concepção de autoritarismo e de excesso no exercício de Poder. Eles não se sustentam.

Primeiro foi dito que esta Casa inviabilizaria a gestão do Distrito Federal. As emendas que foram efetivadas por esta Casa representam 6,75% do montante do orçamento local. Os vetos não representam 3% do montante de recursos do orçamento do Distrito Federal. Ora, como 6,75 ou 3% podem inviabilizar uma gestão?

Aqui foi dito também que inviabilizaríamos um convénio da Caixa Económica Federal com a Caesb cujo objetivo seria sanear e promover o abastecimento de água potável para Águas Lindas, o que seria uma contrapartida. Ora, o volume de recursos foi designado para Águas Lindas por meio da Caesb... Diga-se de passagem, não será a Caesb que irá executar. Será que a Caesb vai contratar qualquer empresa para fazê-lo? Ora, esses recursos superam em muito o montante de recursos da Caixa Económica Federal. O que se dirá da contrapartida que representa 30%!

Foi dito aqui e também na imprensa que estávamos mexendo com recursos dos servidores públicos, o que de sorte é inconstitucional, e não estávamos! Foi emendada uma unidade orçamentaria relativa a concurso público, que é auto-sustentável. Os recursos no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) foram remanejados para segurança ostensiva, que recebeu apenas R$ 4.800.000,00 (quatro milhões

e oitocentos mil reais) do Governo do Distrito Federal, no momento em vivemos com medo nesta cidade, prisioneiros de nós mesmo. Recursos foram para a saúde, pois existe hoje uma política deliberada de falência do exercício pleno do que preceitua a Constituição, que é o direito à saúde para todos e todas.

Portanto, Sr. Presidente, creio que esta Casa ainda vai cumprir o seu ideal, mas só o fará quando mantiver a sua autonomia e disser que é um Poder independente, altivo, que não vai se vergar a interesses que não podem ser ditos, porque insuflados e alimentados pelo fato de estarmos em um ano eleitoral.

Da mesma forma, hoje escutamos um discurso que reflete um ódio ideológico como se aqui tivéssemos p/í *bulls* anacrónicos de coisa alguma e que buscam, em verdade, a não-convivência no sentido de primar pelos movimentos da sociedade e das políticas públicas mas, sim, da destruição do outro pelo ódio ideológico mais puro, nefasto e abominável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Agrício Braga.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para falar da minha insatisfação quando, em férias em Salvador, recebi alguns telefonemas de pessoas amigas e ligadas ao Carnaval do Distrito

Federal revoltadas com esta Casa pelo corte no orçamento para a festa deste ano.

Fui questionado sobre isso. Todos sabem que sempre defendi o carnaval e o esporte desta cidade. Em certa ocasião - a notícia foi até publicada em jornais -, cheguei a dar a minha casa como garantia de empréstimo no BRB para podermos viabilizar o carnaval no ano de 2000, se não me engano.

Perguntaram-me: "Como o senhor vota contra o orçamento para o carnaval de 2006?" É claro que é nossa obrigação ficarmos atentos àquilo que estão votando. Há momentos em que confiamos em nossos colegas, mas nunca passaria pela minha cabeça que uma verba para o carnaval, festa popular tradicional no Distrito Federal, seria simplesmente cortada quase que na totalidade.

Fui apanhado de surpresa. Não sei quem fez isso. Li nos jornais que talvez tenha sido o meu colega de partido, Deputado Leonardo Prudente. Se é verdade o que saiu nos jornais, S.Exa. foi muito infeliz quando disse se tratar de uma festa profana e que, por isso, cortaria a verba e a desviaria para outras áreas, principalmente da Saúde.

Temos a consciência e o dever de lutar por mais verbas na área de Saúde, mas jamais podemos privar a população de ter sua festa popular, já tradicional no Distrito Federal. Todos sabemos das dificuldades que essas escolas de samba encontram para conseguir recursos para o desfile tradicional. Não queremos e jamais iríamos comparar nossas escolas de samba com as do Rio de Janeiro ou de São Paulo, onde o carnaval é tradicional e elas conseguem se manter por conta própria, com recursos

privados. Infelizmente, em Brasília não é assim. Aqui, se por acaso não houver verba do Governo Federal, o carnaval simplesmente não existirá.

De público, registro o meu protesto. Fui e sou radicalmente contra o corte desses recursos para festas populares no Distrito Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Concedo a palavra ao Deputado Expedito Bandeira.

DEPUTADO EXPEDITO BANDEIRA (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres Pares desta Casa, imprensa presente, assessores, iniciou-se o primeiro seminário de transporte alternativo na sede do Sintrafe, que envolve todo o segmento de transporte, para a melhoria do transporte alternativo, em virtude dos últimos acontecimentos.

Não poderia deixar de registrar que o Presidente do Sintrafe, Sr. Fontidejan Costa Santana, iniciou esse debate para que pudessem ser corrigidos os erros no transporte alternativo, com melhoria e respeito ao idoso e ao deficiente. Tudo isso por preocupação com o usuário desse transporte em Brasília, aquele que, no dia-a-dia, vai de casa para o trabalho e do trabalho para casa. Amanhã será o encerramento, a partir das 12h, com uma grande festa. Tenho certeza de que o nosso pensamento - eu, como representante do transporte alternativo -, é o de dar um transporte de qualidade à população, que tanto merece.

Não poderia também deixar de parabenizar o Líder do Partido dos Trabalhadores, Deputado Paulo Tadeu. Desejo sucesso nessa nova empreitada.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PENIEL PACHECO) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h05min.)

LIDO
Em 07/02/06
Assessoria do Plenário

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima e Peniel Pacheco.

SECRETARIA: Deputado Chico Leite.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 23 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 5 minutos

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PFL)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PRP)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- João de Deus (PMDB)
- José Edmar (Prona)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Maria da Guia (PSDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (Prona)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 378, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 389, de 2005,** do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.287, de 2006.**
- **Mensagem nº 420, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 421, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 422, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 423, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 424, de 2005,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 425, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 001, de 2006,** do Governador do Distrito Federal, que encaminha estudos que forneceram subsídios para a edição do Decreto nº 26.501, de 27 de dezembro de 2005.
- **Mensagem nº 002, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 003, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 004, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 005, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 006, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 007, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 008, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 009, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 010, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 011, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 012, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 013, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 014, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 015, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 016, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 017, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 018, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 019, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 020, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 021, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 022, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.

– **Mensagem nº 023, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 024, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 025, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 027, de 2006**, do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 028, de 2006**, do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 029, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem n- 030, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 031, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 032, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 033, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 034, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 035, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 036, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 037, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 038, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 039, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 040, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 041, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 042, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 043, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 044, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 045, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 046, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 047, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 048, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 049, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 050, de 2006,** do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 051, de 2006,** do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 052, de 2006,** do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 053, de 2006,** do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 054, de 2006**, do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 055, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 056, de 2006,** do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 057, de 2006,** do Governador do Distrito Federal,
– **Mensagem nº 058, de 2006,** do Governador do Distrito Federal,

- Mensagem nº 059, de 2006, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 060, de 2006, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 061, de 2006, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 062, de 2006, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.288, de 2006.**
- Mensagem nº 070, de 2006, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.289, de 2006.**
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 2006, de autoria do Deputado Odilon Aires e outros.
- Projeto de Lei nº 2.290, de 2005, de autoria do Deputado Wilson Lima.
– **Projeto de Lei nº 2.291, de 2005,** de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 2.292, de 2005, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2006, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 4.847, de 2006, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 2.249, de 2005, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 2.250, de 2005, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 2.251, de 2005, do Deputado Odilon Aires.

6

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 318 /2005/SEAP/GAG

Brasília, 1 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, VETEI Projeto de Lei n° **1.884/2001** que **"dispõe** sobre a **educação** ambiental, institui a **Política** de Educação **Ambiental** do **Distrito** Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito **Federal, complementa** a Lei Federal **nº 9.795/99** no âmbito do Distrito **Federal,** e dá outras **providências",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do **legislador,** o **projeto** de lei em exame, na forma como apresentado, apresenta-se contrário ao interesse **público,** esbarrando, além disso, em **inconstitucionalidades** que impedem o seu **recepcionamento** válido no sistema jurídico distrital, conforme passamos a demonstrar.

Com efeito, trata-se de proposta legislativa que tem por escopo principal complementar, em âmbito local, as **diretrizes** gerais da Lei Federal **nº** 9.795, de 27 de abril de 199, que "dispõe sobre a educação **ambiental,** institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".

Ocorre que **vários** artigos do projeto de **lei** limitam-se a **reproduzir, fielmente,** dispositivos da **legislação** federal **aludida,** pouco inovando ou **complementando** a disciplina contida naquele **diploma,** de aplicação nacional. Assim, cuida-se de **iniciativa,** a rigor, **desnecessária,** visto que não acrescenta conteúdos **substanciais** à **normatização** federal pertinente à **Política** de Educação Ambiental.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/12/05 às 16:40
23.243-2
Assinatura Matrícula

No tocante às inovações introduzidas pelo projeto de lei, de outra parte, verifica-se que muitas delas apresentam incoerências e/ou inconsistências detectadas pelo órgão de meio ambiente do DF, o que deixa clara a necessidade de estudos mais profundos acerca da matéria regulada, com a participação dos órgãos do Poder Executivo envolvidos direta ou indiretamente com o meio ambiente, a fim de melhor embasar e subsidiar a normatização pretendida.

Entre as inconsistências verificadas, vale citar, a título de exemplo, os arts. 6° e 16 do projeto de lei, que prescrevem:

> *"Art 6° Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, veículo articulador das políticas de melo ambiente e de educação do Distrito Federal."*
>
> *"Art 16. Caberá aos órgãos de educação e de meio ambiente do Distrito Federal e aos Conselhos de Educação e de Melo Ambiente do Distrito Federal a função de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal."*
>
> *§ 1° Compete ao Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, na forma da lei, o acompanhamento e a avaliação da implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal.*
>
> *§ 2° O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da Política e do Programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação dos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal*
>
> *§ 3° A coordenação da Política de Educação Ambiental do Distrito federal deve ser efetivada de forma conjunta pelos órgãos competentes de melo ambiente e educação."*

Ora, cabendo aos órgãos de educação e de meio ambiente do DF a competência para **propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal (art.** 16), não poderia aquela ser instituída por meio da norma em exame, como estabelece o art. 6° do projeto de lei.

Na verdade, a proposta legislativa em questão não deveria instituir um Programa de Educação Ambiental para o Distrito Federal, mas definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, em consonância com a Lei Federal n° 9.795/99. Porém, incoerentemente com este objetivo, o projeto se antecipa à formação do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental a que se refere o § 1° do art. 16, especificando, nos artigos 18 e seguintes, atividades e programas que deveriam ser objeto de proposição pelo aludido Grupo. Observe-se, de outra parte, que o projeto de lei não define, como deveria, a

composição do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental mencionado nos parágrafos do art. 16. Caso os componentes do Grupo sejam os órgãos mencionados no *caput* do artigo, deveria a norma explicitá-lo claramente, para evitar dúvidas na aplicação da lei afinal aprovada.

Outro ponto digno de menção é que o projeto de lei, no inciso IV de seu art. 4º, relaciona, como objetivo fundamental da educação ambiental, a "cooperação com entidades que atuam em favor da implantação da Agenda 21 no Distrito Federal", o que o órgão de meio ambiente local considera equivocado.

Diante de todo o exposto, entendem as autoridades competentes do Poder Executivo local que o projeto de lei em exame necessita de adequações e reformulações, não devendo ser aprovado com a redação ora apresentada pela Câmara Legislativa.

De outra parte, no que pertine à constitucionalidade do projeto, originado de representante do Legislativo, observa-se que a proposição, notadamente em seus artigos 16, 17 e 21, promove interferência nas atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública do DF, terminando por ofender o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do DF, que estabelece a competência privativa do Governador para a iniciativa de leis que disponham sobre "criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)".

O projeto apresenta, assim, vicio de inconstitucionalidade formal, ante a ilegitimidade do Poder Legislativo para a propositura de normas que disponham sobre atribuições de órgãos e entidades da administração pública, sendo certo que tal vicio, porquanto localizado na origem do ato, se estende ao inteiro teor da proposta.

Ante as razões acima, comunico-lhe o veto ao Projeto de Lei nº 1.884/2001, por entendê-lo contrário ao interesse público e, também, incompatível com o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Nego Sanção, em 12/12/2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a educação ambiental» institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal **decreta:**

Art. 1° **Entende-se** por educação ambiental ps **processos** através dos quais o indivíduo e a **coletividade** constróem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltada para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à **sadia** qualidade de vida e à **sua sustentabilidade.**

Art. 2° A educação ambiental é componente **essencial** e permanente da educação **no** Distrito Federal e deve constar, de forma articulada, em **todos** *os* níveis e modalidades **do processo** educativo, em **caráter** formal e **não-formal.**

Art. 3° Como parte do processo educativo mais amplo, **todos** têm direito à educação **ambiental,** incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos **artigos 205** e 225 da Constituição Federal e dos artigos 221 e 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promover a educação **lambiental** em todos os níveis de **ensino,** a **conscientizacão** pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - **às instituições** educativas, promover a educacão ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

m - aos órgãos de meio ambiente, **promover** ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio **ambiente;**

IV - aos meios de comunicação de **massa, colaborar** voluntariamente de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas **sobre** meio **ambiente** e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, órgãos públicos e **sindicatos,** promover **programas** destinados à **capacitação** dos trabalhadores visando a melhoria e o controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre Cf impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no **entorno** de unidades industriais;

VI - às organizações **não-governamentais** e **mbvimentos** sociais, desenvolver **programas** e **projetos** de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio **ambiente** ecologicamente equilibrado, transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e fiscalização pela socied de **dos atos** do Poder Público, podendo estas atividades serem viabilizadas com recursos do Fundo Único de Meio **Ambiente - FUNAM,** entre outros;

VII - à sociedade como um **todo,** manter **atenção** permanente à formação de valores, atitudes *e* habilidades que propiciem **atuação** individual e coletiva voltada para a **prevenção,** a **identificação** e a solução de problemas ambientais.

Art. 4° São objetivos **fundamentais** da educação **ai ibiental:**

I • o desenvolvimento de **uma compreensão int**egrada do ***meio*** ambienta e suas **múltiplas** e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, **legais,** políticos, **sociais, econômicos,** científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à **participação** comunitária, **ativa,** permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental **como** um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o **estímulo** à cooperação entre as **diversas** regiões **administrativas** do Distrito Federal e deste com **as** regiões do **Entorno** do Distrito Federal, com **vistas** à construção de uma sociedade **ambientalmente equilibrada,** fundada nos princípios da liberdade, igualdade, **solidariedade,** democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos **princípios** de **respeito aos** povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o **futuro** da humanidade;

VI - a garantia de democratização das **informações** ambientais;

VII - **o** fomento e o fortalecimento da **integração** com a ciência e as **tecnologias** menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da ***cidadania,*** aut**odeterminação dos** povos e da **solidariedade** como fundamentos para o futuro da humanidade.

IX – cooperação com entidades que atuam **em favor** da implantação da Agenda **21** no Distrito Federal.

Art. 5° São princípios **básicos** da educação ambiental:

I - o enfoque **humanista, holístico, democrático** e **participativo;**

n - a concepção do meio ambiente em **sua totalidade, considerando** a interdependência entre o meio natural, o **sócio** económico e o cultural sob o enfoque da **sustentabilidade;**

III - o pluralismo de ideias e **concepções** pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a **multi** e a **transdisciplinaridade;**

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
VI - a participação da comunidade;
VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;
IX - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Distrito Federal;
X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Art. 6° Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, veículo articulador das políticas de meio ambiente e de educação do Distrito Federal.

Art. 7° A Política de Educação Ambiental do Distrito Federal engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tomar compreensíveis a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art, 8° A Política de Educação Ambiental do Distrito Federal engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas de ensino do Distrito Federal, de forma articulada com a União, com os órgãos e instituições públicas e privadas e com organizações governamentais e não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Parágrafoúnico.. As instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, incluirão em seus projeíos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 9° As atividades vinculadas à Política de Educação Ambiental do Distrito Federal devem ser desenvolvidas nas seguintes Unhas de atuação, necessariamente interrelacionadas:
I - educação ambiental no ensino formal;
II - educação ambiental não-formal;
m - capacitação de recursos humanos;
IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
V - produção e divulgação de material educativo;
VI - mobilização social;
VII - gestão da informação ambiental;
VIII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. IO. Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:
I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
II - formação técnico-profissional;
m - educação superior;
IV - educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;
V - educação de jovens e adultos;

§ 1° - Em cursos de formação superior e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2° - A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art 11. Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural.

Art, 12, Aos professores em exercício na rede pública de ensino serão oferecidos cursos de formação complementar em suas áreas de atuação, visando ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Distrital de Educação Ambiental.

Art. 13. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único.. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Governo do Distrito Federal incentivará:
I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
II - a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;
III - a participação de órgãos públicos, empresas e organizações não-governamentais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com as instituições de ensino do Distrito Federal;
IV - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;
V - a sensibilização ambiental dos moradores de áreas adjacentes às Unidades de Conservação;
VI - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VII - o ecoturismo;

Art. 14. A capacitação de recursos humanos consistirá:

I - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambientais;

n - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - na formação, especialização e atualizacão de *profissionais cujas* atividades *tenham implicações,* direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos seguimentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades e Unidades de Conservação.

§ 1° Os órgãos de educação do Distrito Federal poderão realizar convénio com universidades públicas, centros de pesquisa e organizações não-governamentais, a fim de promover a capacitação dos docentes da rede pública de ensino;

§ 2° Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento á pesquisa alocarão recursos para a realização de *estudos, pesquisas* e *experimentações* em educação ambiental.

Art. 15. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

n - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio as ações previstas neste artigo.

Parágrafo único.. O Governo do Distrito Federal incentivará a produção de pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias e atividades de capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais,

Art. 16. Caberá aos órgãos de educação e de meio ambiente do Distrito Federal e aos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal a função de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 1° Compete ao Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, na forma da lei, o acompanhamento e avaliação da implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 2° O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da Política e Programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação dos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 3° A coordenação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal deve ser efetivada de forma conjunta pelos órgãos competentes de meio ambiente e educação.

Art 17. As escolas da rede pública de ensino deverão priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e na busca de soluções;

n - realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias de celulares;

III - as escolas situadas na área de entorno do Lago Paranoá deverão incorporar, nos seus programas de educação ambiental, o conhecimento e acompanhamento dos programas e projetos de despoluição e de lazer e recreação do Lago;

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino técnico deverão desenvolver estudos e tecnologias que minimizem impactos no meio ambiente e na saúde do trabalho, como controle e substituição do CFC - Clorofluorcarbono, substituição do amianto e mercúrio e incentivo ao controle biológico das pragas.

Art. 19. As escolas técnicas e de ensino médio deverão adotar em seus projetos pedagógicos o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Art. 20. As escolas situadas nas áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas:

I - conservação do solo;

II - proteção dos recursos hídricos;

III - combate à desertificação e à erosão;

IV - controle do uso de agrotóxicos;

V - combate a queimadas e incêndios florestais, e;

VI - conhecimento sobre o gerenciamento de bacias e micro-bacias hidrográficas e conservação dos recursos hídricos.

Art 21. São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:

I - a definição de diretrizes para implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

n - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 22. A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

n - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos competentes de educação e meio ambiente e de organizações não-governamentais;

III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafoúnico.. Na seleção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Distrito Federal.

Art. 23. Os recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM poderão ser destinados a programas e projetos de educação ambiental, desde que aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 24. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 25. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico sócio-ambiental em nível local e regional, voltados para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 26. Os meios de comunicação de massa deverão destinar um espaço de sua programação para veiculacão de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura dos povos tradicionais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações;

Art. 27. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais e locais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 28. O Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal contará com um Cadastro de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ouvidos os Conselhos de Meio Ambiente e de Educação do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

E. D O
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº389.../2005

Brasília-DF, 15 de DEZ de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legiferante, com supedâneo nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 71 e no art. 14, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos arts. 24, inciso XVI, §§ 2° e 3°, e 32, § 1°, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o presente projeto de lei, o qual propõe a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, **da 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX**, da **Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e da Divisão de Gerência de Concursos – DGC, na estrutura da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal** e de seus respectivos cargos em comissão.

O objetivo deste projeto, com a criação da 8ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, é o de dar pronta resposta ao clamor da população daquele setor proporcionando maior eficácia no combate à criminalidade na região, eis que as estatísticas demonstram a necessidade de que seja implantada uma unidade de repressão ao crime específica para a citada área.

A criação da Delegacia da Criança e do Adolescente II na Região Administrativa de Ceilândia, tem por objetivo descentralizar o atendimento das inúmeras ocorrências que envolvem delitos praticados por menores, fatos esses que hoje estão centralizados na Delegacia da Criança e do Adolescente, que está localizada no Plano Piloto, na EQN 204/205, o que dificulta e atrasa o encaminhamento dos infratores quando a conduta ocorre nas regiões administrativas mais afastadas. Por força das estatísticas a Região Administrativa de Ceilândia seria ideal para receber essa nova unidade e tornaria mais eficiente o atendimento das ocorrências dessa natureza em todo o Distrito Federal, aliviando a enorme carga de trabalho hoje concentrada na DCA.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
CÂMARA LEGISLATIA DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

Recebi em 31/01/06 às 16:12

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

A Divisão de Gerência de Concursos - DGC tem por objetivo tornar hodierna a gerência dos concursos públicos atinentes aos cargos que integram as carreiras da Poffcia Civil do Distrito Federal, direcionando as atividades de seleção à unidade determinada, propiciando especialização e eficiência dessa crucial atividade.

A Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório tem por fim propiciar à Administração um melhor acompanhamento do estágio probatório dos novos servidores, de maneira a especializar essa atividade e tomar mais eficiente a avaliação desses profissionais.

A propositura deste projeto está juridicamente hígida e em harmonia com a autonomia legislativa desta Unidade da Federação no que diz respeito as suas necessidades locais e essenciais na área de segurança pública, mais especificamente na sua competência em legislar suplementarmente sobre a Policia Civil, adaptando-a as suas peculiaridades e ao clamor da sociedade por uma polícia eficiente, equipada, qualificada e bem estruturada, de forma a bem cumprir sua importante função na defesa social.

Os recursos na aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como uma de suas finalidades prover financeiramente a organização e manutenção da Polícia Civil.

Permanecerá íntegra a competência da União para dispor acerca da estrutura da referida instituição, no que tange aos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei n° 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganizou a Carreira Policial Civil e dispôs sobre seus respectivos vencimentos, observando-se a competência material daquela entidade federal em manter e organizar a Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no art. 21, inciso XIV, da Carta Federal.

Cabe salientar que o impacto financeiro deste Projeto de Lei com a criação de 19 (dezenove) cargos é ínfima, conforme demonstrativo em anexo, ficando na monta de R$ 19.387,41 (dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais, por serem cargos de provimento restritos a servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Por fim, assevero tratar-se de matéria da mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão pela qual solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, na forma do art. 73, da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO À MENSAGEM Nº /2005

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL COM A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	SÍMB.	VALOR UNIT.	QNT.	TOTAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA 8ªDP				
Delegado-Chefe	DFG14	R$ 1.624,91	1	R$ 1.624,91
Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	R$ 1.322,50	1	R$ 1.322,50
Chefe do Cartório	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Secao de Represssão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Investig. de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seç. de Inv. de Crim. de Menor Pot. Of. e de Del de Tran.	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seç. de Pol. Com.e de At. a idosos e a Pes. com Nec. Esp.	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA DCA II				
Delegado-Chefe	DFG14	R$ 1.624,91	1	R$ 1.624,91
Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	R$ 1.322,50	1	R$ 1.322,50
Chefe do Cartório	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Secao de Apoio Administrativo	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Investigação	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Vigilâncias e Operações	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA DGC				
Diretor	DFG13	R$ 1.459,53	1	R$ 1.459,53
Assistente	DFA10	R$ 1.008,54	1	R$ 1.008,54
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUT. DA SEÇÃO DE ACOMP, DE ESTAGIO PROBATORIO				
Chefe da Seção	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
TOTAL GERAL			20	R$ 20.235,45

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... PL 2287/2008

(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, da 8ª Delegacia de Polfcia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, da Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, da Divisão de Gerência de Concursos - DGC e da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório, de seus respectivos cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polfcia Civil do Distrito Federal, a 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polfcia as seguintes seções:

a) Cartório;

b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;

c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;

d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;

e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;

f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;

g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2° Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada â Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II as seguintes seções:

a) Cartório;

b) Seção de Apoio Administrativo;

c) Seção de Investigações;

d) Seção de Vigilância e Operações;

e) Seção de Estatística e Informática;

Art. 3° Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Gerência de Concursos - DGC, subordinada á Direção da Academia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Integra a estrutura orgânica da Divisão de Gerência de Concursos a Seção de Apoio Administrativo;

Art. 4° Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, a Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório - SAEP.

Art. 5° Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos de em comissão constantes no anexo, desta Lei.

Art. 6º A competência administrativa das unidades de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo da Lei n° .....

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polfcia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DCA II			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG08	Agente de Polfcia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	Agente de Polícia
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DGC			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Diretor	DFG13	Delegado de Poffcia
01	Assistente	DFA10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
Cargo em Comissão que integra a estrutura orgânica da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
0,	Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório	DFG08	Policial Civil

tiDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N° 420 /2005-GAG **Brasília,** 21 **de** dezembro **de** 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus **ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o vetei o Projeto de Lei n° 2.831/02, que "institui o Programa de Educação Financeira nas escoias da rede pública do Distrito Federal", pelos seguintes**

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a nobre intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria **reservada, s.m.j.,** à competência legislativa da União, conforme adiante demonstrado.

Trata-se de projeto de lei que **objetiva** instituir "Programa de Educação Financeira", a ser desenvolvido e implementado nas 1ª a 8ª séries do ensino fundamental da rede pública de ensino do DF.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebido em 23/12/05 às 17:30
Visto 11928.30
Deputado

Ou seja, está-se diante de proposta que, salvo melhor entendimento, está inserida no conceito de diretrizes para a educação nacional, tema reservado à legislação federal.

Com efeito, o art. 22, XXIV, da Constituição Federal estabelece, *verbis*:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *(...)*
>
> *XXIV – diretrizes e bases da educação nacional; (...)"*

Assim, tem-se caracterizada, no caso, a ofensa ao dispositivo constitucional transcrito, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

Cumpre registrar, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1.399/SP, perfeitamente aplicável ao caso em exame:

> *"B. Quando da apreciação do pedido de medida cautelar, esta Corte, por maioria de votos, decidiu suspender a vigência do § 1° do art. 1° da lei estadual impugnada e do adjetivo 'especialista' constante do § 2° desse mesmo artigo, sob o entendimento de que apenas a lei federal poderia exigir que o professor de arte fosse especialista na matéria.*
> *4. Creio que não há motivo para alterar-se, neste exame do mérito, a decisão proferida na fase cautelar, pois, sem dúvida, o mencionado dispositivo violou o art. 22, XXIV, da Carta da República, que reservou à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Sem embargo das discussões acerca do que vem a ser normas gerais nas situações de competência concorrente, no caso ressai claro que os requisitos para o exercício do magistério está inserido no conceito de diretrizes para educação nacional, tema reservado à legislação federal.*
> *5. Registro que a União, no intuito de realizar tal incumbência, fez editar as Leis federais 4024/61 e 5692/71, esta última alterada pela Lei 7044/82, todas versando sobre diretrizes e bases da educação e em vigor na época da propositura desta*

> *ação. Em 1996, foi editada a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que revogou as referidas normas e dispôs sobre a matéria, de forma ampla. (...)"*

Tal como no **paradigma,** é **nítido** que o objeto do Projeto de Lei n° 2.831/2002, ou **seja,** a criação de Programa de Educação Financeira nas unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal, realiza significativa alteração em **diretriz** nacional de educação, representando nítida usurpação de competência legislativa da União, em clara ofensa ao **art.** 22, XXIV, da Constituição Federal.

A referendar tal entendimento, e a demonstrar que a União tem exercido, de fato, sua competência para legislar sobre o **tema,** basta observar dispositivo da Lei federal n° 9.349/96 (Lei de **Diretrizes** e Bases da Educação Nacional):

> *"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional **comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento **escolar**, por uma parte **diversificada**, exigida pelas **características** regionais e locais da sociedade, da cultura e da **clientela."***

Registre-se, **ainda,** a informação da Secretaria de Estado de Educação do DF:

> *"(...) de acordo com informação da Subsecretária de **Educação** Pública, encontra-se **em** fase de **implantação**, na rede pública de **ensino**, o Programa Educação fiscal, que será trabalhado como tema transversal, com abordagem dos assuntos indicados no aludido Projeto. Por **conseqüência**, apesar de louvável a atitude do nobre deputado, torna-se desnecessária, **s.m.j.**, lei sobre a aludida **matéria**."*

A **iniciativa, portanto,** fere principio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual **seja,** o da repartição de **competências** normativas entre as pessoas estatais, não **encontrando** fundamento de validade para ser inserida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões **acima,** comunico a Vossa Excelência que **vetei o Projeto de Lei nº 2.831/2002,** por **inconstitucionalidade** decorrente de violação do **art.** 22, XXIV, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Depurado Distrital Leonardo Prudente)

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As escolas da rede pública do Distrito Federal incorporarão o Programa de educação Financeira às suas atividades, com o objetivo de ensinar os alunos a poupar e planejar gastos.

Art. 2° O programa a que se refere o art. 1° será desenvolvido e implementado aos alunos de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, a partir do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3° Os resultados do programa serão avaliados pelo órgão público competente no prazo de dois anos de sua implantação efetiva, com objetivo de se determinar sua permanência ou suspensão.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Nego sanção em 21/12/2005

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LiDO
Em 07/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 421 /2005-GAG

Brasília, 21 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do disposto no art. 74, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar o Projeto de Lei nº 969/2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção dos nobres deputados distritais autores do presente projeto de lei, a propositura em questão, no que pertine a sua juridicidade, afigura-se flagrantemente inconstitucional, na medida em que dispõe sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração Pública", usurpando, assim, competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 71, §1°, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Conforme se intui, tanto o parágrafo único do art. 1°, quanto o art. 2°, ao tratarem de atribuições de Secretarias de Governo, invadem, indevidamente, seara reservada à normatização por iniciativa do Poder Executivo, malferindo, portanto, o sobredito comando do art. 71, §1°, inciso IV.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebido em 23/12/05 às 18:00
11928.30

Além do que já se anotou, constata-se que ambos os dispositivos em comento - o parágrafo único do art. 1° e o art. 2° - pretendem compelir o Poder Executivo a "elaborar orçamento para cobertura de despesas para o evento", com a previsão, ainda, de que o Poder Executivo destine "às Secretarias de Turismo e de Esporte e Lazer os recursos necessários à realização do evento" - o que caracteriza, mais uma vez, usurpação da competência do Poder Executivo para planejar e executar as despesas orçamentárias anuais, conforme consignado no art. 149, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por último, adite-se que tanto a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quanto as decisões da Corte de Contas local, têm, reiteradamente, rechaçado a validade de leis aprovadas em desacordo com a norma do art. 71, §1°, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fato que corrobora, queremos crer, o acerto do nosso entendimento.

Ante as razões acima, comunico que decidi vetar o Projeto de Lei n° 969/2003, com fulcro na norma do art. 74, §1°, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deput/dos Eliana Pedrosa, Erika Kokay e Chico Vigilante)

Inclui o Dia Nacional do Samba no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Fica incluído o Dia Nacional do Samba no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Turismo e à Secretaria de Esporte e Lazer a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas inerentes ao evento de que trata o *caput*.

Art. 2° Anualmente o Poder Executivo destinará às Secretarias de Turismo e Esporte e Lazer, os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Prego Sanção,
em 21/12/2005

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 422 **/2005 -GAG** **Brasília**, 28 **de** dezembro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.193/2005,** *que* ***"Dispõe sobre a alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I",*** o qual se converteu na Lei n° 3.719 de 14 de dezembro de 2005, publicada no DODF n° 236 de 15 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/01/06 às 14:20
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

28

7

LEI Nº 3.719 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica alterado o uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito n° 145/96.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 236 DF 15/12/2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do Jote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito n° 145/96.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

Sanciono em: 14/12/2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 423 **/2005** - GAG

Brasília, 28 **de** dezembro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa,**

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.979/2005,** *que "**Institui no Distrito Federal a jornada Na Cidade Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta**",* o qual se converteu **na Lei n°** 3.721 de 19 **de** dezembro de 2005, publicada no **DODF n°** 240 de 21 de faz de **2005**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 04/01/06 às 14:20
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.721 DE 79 DE dezembro **DE 2005**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui no Distrito Federal a jornada Na **Cidade** Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Ficam instituídos no Distrito Federal a jornada "Na Cidade Sem Meu Carro", bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta, a serem comemorados no dia 22 de setembro de cada ano.
§ 1° A jornada "Na Cidade Sem Meu Carro" e o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta fica incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal,
§ 2° A adesão à jornada bem como a não utilização de automóveis no dia 22 de setembro é voluntária.
Art. 2° Compete ao Poder executivo por meio da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Transportes organizar atividades que promovam o fomento do não uso de carros pela população, bem como incentivem utilizar o transporte alternativo ao automóvel no dia 22 de setembro de cada ano.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 240 DE 21/12/2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui no Distrito Federal a jornada Na Cidade Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam instituídos no Distrito Federal a jornada "Na Cidade Sem Meu Carro", bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta, a serem comemorados no dia 22 de setembro de cada ano.

§ 1° A jornada "Na Cidade Sem Meu/Carro" e o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta fica incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

§ 2° A adesão à jornada bem como a não utilização de automóveis no dia 22 de setembro é voluntária.

Art. 2° Compete ao Poder executivo por meio da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Transportes organizar atividades que promovam o fomento do não uso de carros pela população, bem como incentivem utilizar o transporte alternativo ao automóvel no dia *22* de setembro de cada ano.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado FABIO BARCELLOS
Presidente

Sanciono em: 19/12/2005

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° 424 **/2005 -GAG** **Brasília ,** 30 **de** *dezembro* de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.163/2004,** ***que "dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal."*** o qual se converteu na Lei n° 3.724 de 27 de *dezembro* de 2005, publicada no DODF n° 247 de 30 de *dezembro* de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria do Plenário
Recebi em 04/01/06 às 19:20
11928.20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.724 **DE** 27 **DE** rfezemò/u? **DE 2005**

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passps, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação fora do horário comercial.

Art. 2° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo INPC.

An. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de*dezembro* de 2005

118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 247 DE 30/12/2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos **de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação fora do horário comercial.

Art. 2° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Sancionado em: 9/11/2005

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 425 **/2005 - GAG** **Brasília**, 30 **de** *dezembro* **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.256/2005,** ***que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento",*** o qual se converteu na Lei n° 3.723 de 23 de dezembro de 2005, publicada no DODF n° de de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/01/06 às 14:20
11928
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.723 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mH e trezentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica aberto, nos termos do § 3° do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 19.549,357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV.
Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais), proveniente da reestimativa do ICMS Incentivado e de recursos diretamente arrecadados do DER, e da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 18.114.357,00 (dezoito milhões e cento e quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais), conforme anexo II.
Art. 3° Em virtude do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2005
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 241 DE 26/12/2005

ANEXO I

R$ 1,00

O

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.435.000
	FISCAL			1.435.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			1.300.000	
	FISCAL		1.300.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130214 ICMS INCENTIVADO		1 300.000		
	FISCAL	1.300.000		
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			112.000	
	FISCAL		112.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13110102 REC. UTILIZ. ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PUB		112.000		
	FISCAL	112.000		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			23.000	
	FISCAL		23.000	
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA				
19192500 MULTAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO		23.000		
	FISCAL	23000		
			TOTAL	1.435.000
			FISCAL	1.435.000

38

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DE 26/12/2005

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 01000 f AMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CAMARÁ LECHSLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						200000
		ATIVIDADES						
01 131	02» 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						200.000
01 131	0254 8505 0021	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - GERAL								200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*') Conservação de Patrimônio

35

ANEXO U

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO . 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE · 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						1 150000
		ATIVIDADES						
01 302	OZZS 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1.150.000
01 MI	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	90	107	1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.150 000
TOTAL - GERAL								1 150.000

C) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO U

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						100000
		ATIVIDADES						
04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						100.000
04 364	2420 4944 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE **DOTAÇÕES**

ANEXO ALEI w

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE **ESTADO** DE **EDUCAÇÃO**

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO **DE** EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	*PROGRAMÁTICA*	**PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO**	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3027000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 S517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS GERAIS**						**3.027.000**
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	90	107	**3.000.000**
				F	4	90	107	27.000
0140		**PROJETOS** ESPECIAIS DE ENSINO						695000
		PROJETOS						
12 MI	0140 3739	ACELERAÇÃO DE **APRENDIZAGEM**						**695.000**
12 361	0140 3739 0001	(*] ACELERAÇÃO DE **APRENDIZAGEM**	99					
				F	J	90	107	695.000
TOTAL - FISCAL								**3 722.000**
TOTAL - GERAL								**3.722 000**

(*) **Prioridade** LDO (**) Protelo em **Andamento** (***) **Conservação** de **Patrimônio**

ANEXO H

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE							570000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						570-000
12 361	014Z 2389 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	F	3	90	100	570.000
TOTAL - FISCAL								570 000
TOTAL - GERAL								570.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

43

ANEXO n

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI N*

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21206 AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						250000
		ATIVIDADES						
18 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						90.000
18 128	022» 2655 0027	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	90.000
		FROJETOS						
IS 122	022» 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF						160.000
18 122	0228 3760 0003	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	MU»
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						700000
		PROJETOS						
18 115	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						700-000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	80	107	200.000
				F	3	90	107	200.000
				F	4	90	107	300.000
TOTAL - FISCAL								950.000
TOTAL - GERAL								950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE. 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0034	URBANIZAÇÃO							2014000
		PROJETOS						
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						1.014.000
15 451	0084 1101 0004	Cl IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	1.014.000
K 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.000.000
15 451	0084 1110 0147	O EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	1.000.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							2000000
		PROJETOS						
15 451	1317 3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						2.000.000
15 451	1317 3801 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1					
				F	4	90	107	2.000.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							181000
		PROJETOS						
17 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO						181.000
27 811	4000 7244 0002	(*) REFORMA DE ESTÁDIO NO CAMA	2					
				F	4	90	107	UlMO
TOTAL - FISCAL *								4 195.000
TOTAL - GERAL								4.195.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE. 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1095357
		ATIVIDADES						
IO 128	0400 2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES						500.000
10 128	0400 2011 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99	S	I	90	107	500.000
IO 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						595.357
10 302	*0400 2154 0001*	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAREM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	S	4	90	100	595.357
TOTAL - SEGURIDADE								1.095.357
TOTAL - GERAL								1 095 357

(*) *Prioridade LDO* (**) *Projeto em Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

46

ANEXO H

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO OE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO							400000
		PROJETOS						
06 181	2600 1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						400,000
06 181	2600 1S69 0001	(*) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PÚBLICA	99					
				F	3	90	107	180,000
				F	4	90	107	220,000
TOTAL - FISCAL								400 000
TOTAL - GERAL								400000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

47

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 3J101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						800000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
OS 122	0100 8517 0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARU DE SOLIDARIEDADE.	99					
				S	3	90	107	800.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITARIA						200000
		ATIVIDADES						
OS 306	0169 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	0169 2639 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	200.000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						3417000
		ATIVIDADES						
OS 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						200.000
OS 306	1500 2629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	200.000
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE						1.000.000
OS 306	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	J	90	107	1.000.000
OS 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE						2.217.000
OS 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	2.217.000
TOTAL - SEGURIDADE								4.417.000
TOTAL - GERAL								4.417.000

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

RI 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE. 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							200000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
IS 451	0084 1110 0009	(*) EXECUÇÃO OE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TACIfATINCA	3					
				F	4	90	107	100.000
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						100.000
15 451	0084 3901 0001	(•) REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3					
				F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*-*) Conservação de Patmônio

43

ANEXO 11

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 3SI09 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNC.	PROGRAMÁTICA *	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0034	*URBANIZAÇÃO*							100000
		PROJETOS						
IS 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 4SI	0084 1110 *0002*	EXECUÇÃO DE OBRAS DC URBANIZAÇÃO NO PARANOÃ	7					
				F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100.000

(") ftiíWKbde *LDO* *(**) Projeto em Andamento* *(***) Conservação de Patrimônio*

ANEXO U

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
IS 452	0084 1110 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	S	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS *ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0034		URBANIZAÇÃO						50000
		PROJETOS						
IS 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						50.000
15 451	0084 1110 0005	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12					
				F	4	90	107	50.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM 0 FUTURO						10000
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATTVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 812	1900 2033 0004	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12					
				F	4	90	107	10.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL		- GERAL						to"00

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO |i

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38116 REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						45000
		PROJETOS						
04 122	3000 3903	**REFORMA** DE PRÉDIOS E **PRÓPRIOS**						45.000
04 122	3000 *3903 0029*	***REFORMA*** DE ***PRÉDIOS*** E ***PRÓPRIOS*** DA ***ADMINISTRAÇÃO REGIONAL*** *DE* ***SÃO*** SEBASTIÃO	*14*	*f*	4	90	107	45.000
TOTAL - FISCAL								45.000
TOTAL - GERAL								45 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

53

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							50000
		PROJETOS						
17 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000
27 812	4000 1745 «WS	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

54

ANEXO H

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
IS 4St	0084 1110 0022	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	18	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA *	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							60000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO PE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
15 «I	0084 f 110 0027	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	4	90	107	60.000
TOTAL - FISCAL								60 000
TOTAL - GERAL								60 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE : 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						100000
		ATIVIDADES						
04 121	0231 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0131 8517 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: «000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							500000
		PROJETOS						
U 541	4400 3680	CERCAMENTO DE PARQUES						500.000
18 541	4400 3680 0001	CERCAMENTO DE PARQUES	99					
				F	4	90	107	100.000
				F	4	90	[07	400.000
TOTAL - FISCAL								500.000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						250000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO *DE* ATIVIDADES CULTURAIS						100.000
13 392	1300 2007 0047	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO TEATRO BRASILEIRO ORGANIZADO PELO IPCB(EP)	99	F	3	50	100	100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
13 391	1300 9068	APOIO Ã REALIZAÇÃO DE EVENTOS						150.000
U 392	1300 9068 0004	(*) APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO DISTRITO FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CARNAVALESCO (EPP)	99	F	3	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL								250.000
TOTAL - GERAL								250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

R$,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO ALEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS						100000
		PROJETOS						
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						100.000
12 362	D164 18880020	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 03 DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	100.000
4000		ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						30000
		PROJETOS						
1Z 361	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						80.000
tZ 361	4000 1745 0024	(•) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA CLASSE DS - VILA VICENTINA E NA ESCOLA CLASSE 07 (EPP)	6	f	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								180 000
TOTAL - GERAL								180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CJNE	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						350000
		PROJETOS						
18 362	0500 7358	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DP						150.000
18 362	0500 7358 0001	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF(EP)	99					
				F	3	50	100	150.000
18 MI	0500 73»	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF						200.000
18 MI	0500 7336 0001	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF(EP)	99					
				F	3	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								350 000
TOTAL - GERAL								350 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

19

ANEXO III

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA g OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE . MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						310000
		PROJETOS						
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						150.000
27 812	4000 3440 0032	REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO SETOR EDUCACIONAL, KM PLANALTINA(EP)	6					
				f	4	90	100	150.000
27 813	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						160.000
27 813	4000 5474 0006	(*) REFORMA DO GINASIO BERNARDO SAYÃO (EPP)	3					
				F	4	90	100	160.000
TOTAL - FISCAL								310.000
TOTAL - GERAL								310 000

(*) Prioridade LDO (*") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

62

ANEXO III

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FONTE	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							135000
		ATIVIDADES						
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						135.000
26 782	2800 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS- AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99	F	í	90	220	135.000
TOTAL - FISCAL								135 000
TOTAL - GERAL								135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDrro SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO *DE* COORDENAÇÃO DAS *ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE. 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0034	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0054 736S	**IMPLANTAÇÃO** DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO **SETOR** QSD EM **TAGUATINGA**						100.000
15 451	0084 7365 0001	**IMPLANTAÇÃO** DE **PRAÇAS** E QUADRAS DE ESPORTE NO **SETOR** QSD CM **TAGUATINGA(EP)**	t	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO j") *Projetoem Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO - 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE - 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						110000
		PROJETOS						
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						110.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	110.000
TOTAL - FISCAL								110.000
TOTAL - GERAL								110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

65

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						280000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						280.000
2S 846	DOO] 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	280.000
TOTAL - FISCAL								280.000
TOTAL - GERAL								280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

69

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							595357
		ATIVIDADES						
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						595J57
IO 122	0100 8SI7 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	100	595.357
TOTAL - SEGURIDADE								595 357
TOTAL - GERAL								595.157

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMEÍJTAR - *REMANEJAMENTO* DE *DOTAÇÕES*

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO · 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	INI	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						16949000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						*16.949.000*
04 126	0071 3930 0001	(•) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	3	90	107	16.949.000
TOTAL - FISCAL								16 949.000
TOTAL - GERAL								16 949 000

(*) Prioridade LDO (**> *Projeto em Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO						290000
		PROJETOS						
19 S71	1000 5S36	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						290.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	290.000

69

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aberto, nos termos do § 3° do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e **trezentos** e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários do atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, **da Lei nº** 4.320, de 17 de março de 1964, *Ao excesso de* arrecadação, no valor de R$ 1.435,000,00 (um milhão e *quatrocentos* e trinta e cinco mil reais), proveniente da reestimativa do ICMS Incentivado e de recursos diretamente arrecadados do DER, e da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 18.114,357,00 (dezoito milhões e cento e quatorze mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), conforme **anexo II.**

Art. 3° Em virtude do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sanciono em: 31

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.435.000
	FISCAL			1.435.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			1-300.000	
	FISCAL		1.300.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130214 ICMS INCENTIVADO		1.300.000		
	FISCAL	1.300.000		
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			112.000	
	FISCAL		112.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13110102 REC. UTILIZ. ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PÚB		112.000		
	FISCAL	112.000		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			23.000	
	FISCAL		23.000	
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA				
19192500 MULTAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO		23.000		
	FISCAL	23.000		
			TOTAL	1.435.000
			FISCAL	1.435.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO **SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI Nº**

ÓRGÃO: *01000* CAMARÁ *LEGISLATIVA* DO *DISTRITO FEDERAL*

UNIDADE. 01101 CAMARÁ **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO **FISCAL E DA** SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							200000
		ATIVIDADES						
DI 131	0254 8505	PUBLICIDADE E **PROPAGANDA**						200.000
DI 131	0254 8505 0021	FUNCIONAMENTO DA TV **LEGISLATIVA** DA CÂMARA LEGISLATIVA DO **DISTRITO** FEDERAL	99	F	3	90	107	200.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO- 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE- 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	ratOtatAMA/AÇAaSUBTÍTULOÇRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNCÃO PÚBLICA							1150000
		ATIVIDADES						
01 302	0228 2042	MANUTENÇÃO DO TONDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1,150,000
01 302	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				$	3	90	107	1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.150 000
TOTAL - GERAL								1 150 000

C) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	AND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						1 00000
		ATIVIDADES						
04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						100.000
04 364	2420 4944 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO- 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							3027000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.027.000
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CEKAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	90	107	3.000.000
				F	4	90	107	27.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							695000
		PROJETOS						
12 361	0140 3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM						695.000
12361	0140 3739 0001	<*) ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	99					
				F	3	90	107	695.000
TOTAL - FISCAL								3722.000
TOTAL - GERAL								3.722.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 **SECRETARIA DE** ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO **DO ENSINO FUNDAMENTAL E** DE ***VALORIZAÇÃO*** DO ***MAGISTÉRIO - FUNDEF***

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE							570000
		ATIVIDADES						
12 *361*	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						**570.000**
12 361	0142 2389 0002	MANUTENÇÃO DO ***ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF***	W					
				F	3	90	100	**570.000**
TOTAL - FISCAL								570000
TOTAL - GERAL								570-000

(*) PnondadeLDO (**) **Projeto** em Andamento **(***)** **Conservação de Patrimônio**

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEI O AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

UNIDADE. 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
022S		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						250000
		ATIVIDADES						
18 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						90.000
18 128	0228 2655 0027	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	90.000
		PROJETOS						
18 122	0228 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS- GDF						160.000
IS 122	0228 3760 0003	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	160.000
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						700000
		PROJETOS						
18125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						700.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	80	107	200,000
				F	3	90	107	200.000
				P	4	90	107	300,000
TOTAL - FISCAL								950 000
TOTAL -GERAL								950000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-KEMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							2014000
		PROJETOS						
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						1,014.000
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	1.014.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO PE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.000,000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	1.000.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							2000000
		PROJETOS						
15 451	1317 3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						2.000.000
15 451	1317 3801 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1					
				F	4	90	107	2.000.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							181000
		PROJETOS						
27 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO						181.000
27 811	4000 7244 0002	(*) REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	2					
				F	4	90	107	181.000
TOTAL - FISCAL								4.195000
TOTAL - GERAL								4.195000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO n R$ 1,00

CRÉDITO **SUPLEMENTAR - *REMANEJAMENTO*** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI Nº**

ÓRGÃO: **23000 SECRETARIA** DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO **MÉDICO-HOSPITALAR** E **AMBULATORIAL**							1095357
		ATIVIDADES						
10 **128**	0400 **2011**	CONCESSÃO DE BOLSAS DE **ESTUDO** A MÉDICOS RESIDENTES						**500.000**
10 **128**	**0400** 3011 *0001*	***CONCESSÃO*** *DE BOLSAS DE* **ESTUDO** A MÉDICOS RESIDENTES **DA** REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	90	107	**500.000**
10 302	0400 **2154**	**AÇÕES** DE ASSISTÊNCIA **MÉDICO-HOSPITALAR**						**595.357**
10 302	0400 2IS4 0001	ASSISTÊNCIA **MÉDICO-HOSPITALAR** EM SERVIÇOS DE **NÍVEIS** SECUNDÁRIO **E TERCIÁRIO**	99					
				S	4	90	100	**595.357**
TOTAL - ***SEGURIDADE***								1 095.357
TOTAL - GERAL								1 095 357

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de fttomêns

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO ÀLEI **Nº**

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE **SEGURANCA** PÚBLICA E DEFESA **SOCIAL**

UNIDADE · 24101 **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM **ACÃO**						400000
		PROJETOS						
06 181	2600 **1569**	DESENVOLVIMENTO DOS **PROGRAMAS** NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						**400.000**
06 **181**	***2600 1569 0001***	**(*) *DESENVOLVIMENTO*** DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99					
				F	3	90	107	180.000
				F	4	90	107	í 20.000
TOTAL - FISCAL								400.000
TOTAL - GERAL								400000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento **(***)** Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEIN°**

ÓRGÃO: **33000** SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL EDA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**							800000
		ATIVIDADES						
m 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ***GERAIS***						**800.000**
OS 122	**0100** 8517 **0085**	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS DA SECRETARIA DE **SOLIDARIEDADE.**	99					
				S	3	90	107	**800.000**
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							200000
		ATTVIDADES						
08 306	01» **2639**	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	0169 263» **0001**	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	200.000
1500	FORTALECIMENTO DAS **FAMÍLIAS** DE BAIXA SENDA							3417000
		ATIVIDADES						
OS 306	**1500 2629**	CESTAS BÁSICAS DA **SOLIDARIEDADE**						200.000
OS 306	**1500 2629 0001**	CESTAS BÁSICAS DA **SOLIDARIEDADE**	99					
				S	*3*	90	107	**200.000**
08 306	1500 2630	LEITE DA **SOLIDARIEDADE**						1.000.000
08 306	**1500 2630 0001**	LEITE DA **SOLIDARIEDADE**	99					
				S	3	90	**107**	**1.000.000**
08 **306**	**1500 2631**	**PÃO** DA **SOLIDARIEDADE**						**2.217.000**
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA **SOLIDARIEDADE**	99					
				S	3	90	**107**	**2.217.000**
TOTAL - SEGURIDADE								4.417000
TOTAL - GERAL								4.417000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3S10S REGIÃO ADMINISTRATIVA m - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							200000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100-000
15 451	0084 1110 0009	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3					
				F	4	90	107	100.000
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						100.000
15 451	0084 3902 0001	(*) REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3					
				F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	F.E.G	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ	7	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA 0E ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA Vm- NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 452	0084 1110 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	S	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade IDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

98

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO PE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 381J4 REGIAÕ ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							50000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				1		50.000
15 451	0084 1110 0005	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	50.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							10000
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 S12	1900 2033 0004	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	10.000
TOTAL - FISCAL								60000
TOTAL - GERAL								60 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO n **R$** 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR . REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEIN°**

ÓRGÃO · **38000** **SECRETARIA DE** ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS ADMINISTRAÇÕES **REGIONAIS**

UNIDADE: 38116 **REGIÃO** ADMINISTRATIVA **XIV - SÃO** SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E BA ***SEGURIDADE*** SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	reOatAMA/AÇAO/SUBTnmO/PRODUTO	REG	ESF	ONP	MOD	fTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							45000
		PROJETOS						
04 122	**3000 3903**	**REFORMA** DE ***PRÉDIOS*** E ***PRÓPRIOS***						**45.000**
04 122	3000 3903 **0029**	REFORMA DE **PRÈDIOS** E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	F	*4*	*90*	*107*	**45.000**
TOTAL - FISCAL								45.000
TOTAL - GERAL								45 000

(*) Prioridade LDO *(**) Projeto em Andamento* C") Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	EI	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50000
		PROJETOS						
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000
27 812	4000 1745 0005	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

38

ANEXO H

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO- 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRACÕES REGIONAIS

UNIDADE. 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0022	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	ÍS	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL-GERAL								100000

(*) Prioridade LDO (**> Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RBG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							60000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					j	60.000
15 451	*0084 1110 0027*	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	4	90	107	60.000
TOTAL - FISCAL								60 000
TOTAL - GERAL								60 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E PA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						100000
		ATIVIDADES						
04 122	0231 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0231 8517 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99					
				F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II **R$** 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E **UNIDADES** DE CONSERVAÇÃO DO **DISTRITO** FEDERAL

UNIDADE: 43101 **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO **FISCAL E DA *SEGURIDADE SOCIAL***

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							500000
		PROJETOS						
IS 541	**4400 3680**	**CERCAMENTO** DE PARQUES						**500.000**
18 541	**4400 3680 0001**	CERCAMENTO DE PARQUES	99					
				F	3	90	107	100,000
				F	4	90	107	«0,000
TOTAL - FISCAL								SOO 000
TOTAL - GERAL								SOO 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento **(***)** Conservação de Patrimônio

9

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA *DE* ESTADO *DE CULTURA*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						250000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	**PROMOÇÃO** DE AITVIDADES **CULTURAIS**						100.000
13 392	1300 2007 0047	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE **BRASÍLIA** DO TEATRO BRASILEIRO ORGANIZADO PELO **IPCB(EP)**	99	F	3	50	100	100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
13 392	1300 906*	***APOIO*** À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						150.000
13 392	1300 90» 0004	(") APOIO ÀS **ESCOLAS** DE SAMBA DO **DISTRITO** FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DO **DESFILE** CARNAVALESCO **(EPP)**	99	F	*3*	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL								230.000
TOTAL -GERAL								250.000

O Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III **RS** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Â LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 **SECRETARIA** DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							! 00000
		PROJETOS						
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						100.000
12 362	0164 TOS 0020	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 03 DO GAMA(EP)	2					
				F	4	90	100	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							80000
		PROJETOS						
12 361	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						80.000
12 361	4000 1745 0024	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA CLASSE 05 - VILA VICENTINA E NA ESCOLA CLASSE 07 (EPP)	6					
				F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								180 000
TOTAL - GERAL								180000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO fll **RS** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE **ARRECADAÇÃO**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO **À LEI** Tf

ÓRGÃO: **21000 SECRETARIA** DE ESTADO DE **MEIO** AMBIENTE B **RECURSOS HÍDRICOS**

UNIDADE- **21101 SECRETARIA** DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	BEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO **SUSTENTÁVEL**						350000
		PROJETOS						
18 362	0500 **7358**	APOH) AO **PROJETO** DE **SENSIBILIZAÇÃO** PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF						150.**000**
18 361	0500 **7358 0001**	APOIO AO PROJETO DE ***SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO*** AMBIENTAL NO **DF(EP)**	W					
				F	3	50	100	**150.000**
18 **541**	0500 **7336**	**RECUPERAÇÃO** DAS NASCENTES **QUE FORMAM** A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO **DF**						**200.000**
18 541	**0500 7336** 0001	**RECUPERAÇÃO DAS** NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO **RIO** SÃO FRANCISCO NO **DF(EP)**	99					
				F	3	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								350.000
TOTAL - GERAL								**350 000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

94

ANEXO M

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - *EXCESSO* DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO **À LEI** W

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE · 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		**ESPORTE** : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						**310000**
		PROJETOS						
27 812	**4000 3440**	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						**150.000**
27 **812**	**4000** 3440 0032	REFORMA DAS QUADRAS **POLIESPORTIVAS** DO **SETOR EDUCACIONAL,** EM **PLANALTINA(EP)**	6					
				F	4	**90**	100	**150.000**
27 813	**4000 5474**	REFORMA DE **GINÁSIO** DE ESPORTE						160,000
27 **813**	4000 5474 0006	(-) ***REFORMA*** DO GINÁSIO BERNARDO **SAYÃO (EPP)**	3					
				F	4	90	**100**	160.000
TOTAL - FISCAL								**3 10.000**
TOTAL -		ffiRAL						310.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

95

ANEXO m

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						135000
		ATIVIDADES						
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						135.000
26 782	2800 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99					
				f	3	90	220	135.000
TOTAL - FISCAL								135000
TOTAL - GERAL								135 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

96

ANEXO m **R$** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTACÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: **38000** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - *TAGUATINGA*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	*fTE*	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							**100000**
		PROJETOS						
15 **451**	***0084 7365***	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSD EM TAGUATINGA						100.000
15 **451**	**0084 7365 0001**	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSD EH **TAGUATINGA(EP)**	3	F	4	*90*	*100*	**100.000**
TOTAL - FISCAL								**100 000**
TOTAL - GERAL								**100 000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento **(***)** Conservação **de Patrimônio**

ANEXO m

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA BE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						110000
		PROJETOS						
19 571	1000 SSS6	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						110.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	M	100	110.000
TOTAL - FISCAL								110.000
TOTAL - GERAL								110000

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

98

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO · 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTCIRA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						280000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇAO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						250.000
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	280.000
TOTAL - FISCAL								280 000
TOTAL - GERAL								280000

(*) Prioridade LDO (*•) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO · 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE- 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							595357
		ATIVIDADES						
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						595357
10 132	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	100	595.357
TOTAL - SEGURIDADE								595.357
TOTAL - GERAL								595 357

{*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento {"**) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE . 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						16949000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						16.949.000
04 126	0071 3930 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99					
				F	3	90	107	16.949.000
TOTAL - FISCAL								16 949 000
TOTAL - CTRAL								16.949.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

101

ANEXO IV

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE - 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	eNP	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						290000
		PROJETOS						
19 S71	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						290.000
W S71	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	290.000

103

Lido
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 001 /2006-GAG

Brasília, 12 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Atendendo o disposto no parágrafo 1° do artigo 12 da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992, encaminhamos a Vossa Excelência os estudos que forneceram subsídios para a edição do Decreto n° 26.501, de 27 de dezembro de 2005, que reajusta o valor das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

A presente alteração tarifária, conforme os demonstrativos contidos nos processos nºs 030.004164/2005, 030.001768/2005 e 098.002536/2005, deriva da significativa evolução dos custos dos combustíveis e, igualmente, oferece cobertura do acordo estabelecido com os rodoviários, a partir de reivindicação resultante do fato de estarem, há cerca de três anos e meio, sem reajuste salarial.

A matéria foi objeto de análise técnica da Subsecretária de Operação de Transportes – SUOT, e recebeu parecer do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº:

* 390030050 0017688 2005

INTERESSADO

* Apenso ao 090002426/05 204,05

ASSUNTO

Processo! 0030-001768/2005 Data; 20/05/2005
SETRANSP-DF
REAJUSTE TARIFA
REFERENTE ft PASSAGEM DE TRANSPORTE URBANO

Destino : ST/PROTOCOLO Data! 20/05/2005

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE A INFORMAÇÃO DEPENDE DESTE REGISTRO.

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

105

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-111

Brasília, 20 de maio de 2.005,

CARTA PRESIDENCIAL Nº 120/05

Senhor Secretário.

As ***permissionárias do*** STPC/DF, ***através*** de seu Sindicato, considerando a persistente **defasagem entre** custos e **receitas, os** diversos aumentos de **componentes** de custo - desde fevereiro de 2.003 - e a data base da categoria dos rodoviários (maio de 2.005), vêm a ***presença*** de **V.Exa. *para solicitar reajuste*** tarifário, conforme descriminado a seguir:

DE R$	PARA R$
1,20	**1,60**
1,60	230
2,50	3,50

PEÇA 01
PR-030001768/2005
MAT.110231.1

Visando a **avaliação** dessa Secretaria de Estado e seus **Setores** competentes, está anexa a **este** documento o resumo da Planilha de Custo **atual** do **sistema,** da qual **não constam** parcelas para efeito de renovação de Irota bem como a demais documentação apresentada em reunião, datada de **18** de maio do corrente, na Procuradoria **Regional** do Trabalho da **10º.** Região.

Através da documentação retro **referida, poder-se-á** observar com clareza a necessidade de se promover o **reajuste** tarifário, conforme já descriminado, inclusive para que as **negociações trabalhistas** atuais possam alcançar bom **êxito,** visto que o **ICV-DIEESE, referido** pelo Sindicato dos Rodoviários, atingiu nos últimos **12** (doze) meses o percentual de **variação da** ordem **de 8,03% (oito** vírgula três porcento).

O reajuste solicitado, **deve-se destacar,** não é um fato aleatório, tendo em vista que **os** atuais valores do **STPC/DF,** permanecem inalterados desde fevereiro **de** 2.003, quando em **outras** cidades, no **País,** diversos outros reajustes **ocorreram,** razão **pela qual** anexou-se, **também,** quadro **demonstrativo,** tendo como fonte a **Associação** Nacional das Empresas de Transportes Urbanos **(NTU).**

Desta **maneira,** Senhor **Secretário,** as empresas contam com o **apoio** c com **a compreensão** de **V.Exa.** e, na certeza de que gestionará junto ao **Exmo.** Senhor Governador **do** Distrito **Federal,** neste sentido, aguardam decisão, quanto ao reajuste tarifário.

Ao ensejo, renovam cordiais **saudações subscrevendo-se.**

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

RECEBIDO
Em 20/5/05 11:15
Hora
Matrícula

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA **MENDES** CATEB
DD. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
N/

CONFERIDO
Processo anexado com 11
peça (s)
Rubrica
110231.1
Matrícula

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola - & andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

106

SETRANSP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSA
E DAS EMPRESAS DE TRANS
COLETIVO URBANO DE PASS
DO DISTRITO FEDERAL

SIN-106/05

PROA 02
PR-030081788/2005
MAT.110231.1

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de V.Sa., informamos que o percentual mínimo de reajuste tarifário, para atendimento dos reajustes desejados pelo Sindicato dos Rodoviários - 14% (quatorze porcento) - é da ordem de 41,89% (quarenta e um, vírgula oitenta e nove porcento). O mesmo percentual aplica-se para o crescimento da demanda e representa no mínimo e de imediato, para ter consequência de eqüilíbrio, 5,155.960 (cinco milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta) passageiros equivalentes no mês.

Informamos que os resultados, ora apresentados, decorrem da atualização da Planilha de Custos para o STPC/DF, que está anexa, onde se pode observar também que o Sistema já está absorvendo um prejuízo da ordem de 33,36%, sem a aplicação dos reajustes solicitados pelos Rodoviários, através do Sindicato. Resta observar que não foram computadas parcelas de depreciação e remuneração de frota, que ocorrerão em razão da renovação.

Informamos, finalmente, que tanto a tarifa média atual, em vigor, como o IPK, foram calculados de acordo com valores ocorridos no exercício de 2.004, constando desta forma todos os meses e suas particularidades.

Atenciosamente.

C. DIEGUES
ASSETEC

M. MOREIRA.
ASSETEC

BSB, 18 de maio de 2.005.

SAS Quad . Bloco J . Fax: 321-5422 . Fone: 225-0464 o 321-5381
Edifício Camilo Cola . 6" andar . Salas 601 a 605 . Brasília/DF . 70,070-000

VARIAÇÃO DE CUSTO E TARIFA PARA REAJUSTE DE 14% NOS SALÁRIOS

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA 03
PR-030001708/2005
MAT. 110231.1

	R$/KM ATUALIZADO	R$/KM REAJUSTE 14%
CUSTO TOTAL	1.9574	3.0826
COFINS	0,0587	0,0625
PIS	0,0127	0,0135
SUBTOTAL	1,8860	2,0066
COMBUSTÍVEL	0,6617	0,6617
LUBRIFICANTES	0,0396	0,0396
RODAGEM	0,0604	0,0604
PEÇAS	0,1183	0,1183
CUSTO VARIÁVEL	0,8800	0,8800
PESSOAL OPERAÇÃO	0,5523	0,6296
PESSOAL MANUTENÇÃO	0,0947	0,1080
PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	0,0623	0,0710
UNIFORMES	0,0060	0,0060
AUXILIO REFEIÇÃO	0,1048	0,1195
CESTA BÁSICA	0,0469	0,0535
CUSTO PESSOAL	0,8670	0,9876
DESP. ADMINIST.	0,0274	0,0274
DEPRECIAÇÕES	0,0488	0,0488
REMUNERAÇÕES	0,0628	0,0628

TARIFA MÉDIA = 1,9234 (ATUAL)

TARIFA ATUALIZADA = 1,9574/0,7631 = R$ 2,5651 (+ 33,36%)
TARIFA ATUALIZADA = 2,0926/0,7631 = R$ 2,7291 (+ 41,89%)

Observação : 0,7631 = IPK equivalente médio do STPC/DF

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

PEQA 04
PR-030001708/2005
MAT.110231.1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogéneos, Coletivos e Difusos

ATA DE AUDIÊNCIA - MEDIAÇÃO nº 0013/2005

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às 15 horas, no Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no SEPN 513, 4° andar do Ed. Imperador, Brasília-DF, perante os Excelentíssimos Procuradores do Trabalho: Dr. Fábio Leal Cardoso, Dr. Cristiano Paixão, o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão Dr. António Ezequiel de Araújo Neto e a Procuradora do Ministério Público - TCDF Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira, compareceram o Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho RG 269.125 SSP/DF, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF, acompanhado da Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo OAB/GO 4.113 e do Dr. Luiz António de Araújo Lima OAB/DF 12624, o sr. João Osório da Silva RG 816.039 SSP/DF o sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva RG 1.331,051 SSP/DF e o sr, Pedro Celso RG 473.605 SSP/DF, o sr. Saul Araújo da Silva RG 509.003 SSP/DF, representantes do SITTRATER, acompanhados da Advogada a Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques OAB/DF 13750, o sr. Divino dos Santos Rabelo Matrícula 115.149-5 e RG 812.512 - SSP/DF, Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Sindicais – SAS e do sr. Januário Elcio Lourenço CPF 001974591, Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Aberta a audiência, o Procurador oficiante concedeu a palavra ao Procurador-Chefe em exercício Dr. Fábio Leal Cardoso, que manifestou sua convicção no sentido de que o conflito coletívo poderá ser resolvido de forma pacífica. Em seguida o Procurador oficiante agradeceu a presença do Exmo. Procurador de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

PEQA.05
PR-030081788/2005
MAT.110231.1

em exercício.

Indagado, o representante legal do SITTRATER informou que o pedido de reajuste, no importe de 17,72%, decorre da incidência da perda de 8,5% no período 2004/2005 e parte das perdas acumuladas desde janeiro de 1999, que totalizam 41% segundo números do DIEÊSE; que o pedido de reajuste é de 30% para a cesta básica e o íickeí-alimeníação, em face da natureza alimentar dessas parcelas.

Indagado, o representante legal do SETRANSP/DF informou que o setor opera com defasagem no custo de cerca de 33%, o que impede inclusive a manutenção dos atuais benefícios da categoria profissional; que seria necessário, para atendimento das reivindicações económicas, o reajuste de 41,85% na tarifa ou o aumento do número de passageiros transportados por mês, no importe de 5.185.960 novos passageiros,

O Secretário Adjunto de Transportes do Distrito Federal declarou que o sistema de transportes coletivos no Distrito Federal passa por um momento de redefinição, com a necessidade de harmonização das várias formas de transporte, como o convencional, os alternativos e o metro; que a solução não passa pelo aumento das tarifas, diante da impossibilidade de onerar-se os usuários do transporte coletivo; que existem projeíos em andamento para a redefinição do sistema, inclusive com financiamento externo; que existem cerca de 1.500 veículos nos transportes alternativos, que transportam hoje cerca de 8.000,000 de passageiros/mês; que o GDF não dispõe de elementos para provocar, no presente momento, a mudança no quadro das reivindicações apresentadas na presente mediação.

O Exmo. Procurador Dr. Antônio Ezequiel de Araújo Neto entende que o GDF não vem empenhando-se na fiscalização das várias irregularidades existentes no sistema de transporte coletivo do DF. Aduziu que o sistema, na sua conformação atual, íende á inviabilização, o que teria gravíssimas consequências para a população do Distrito

PEÇA.06
PR-03000178B/2005
MAT.110231.1

Federal e para o setor de transporte coletivo.

Neste momento o Procurador oficiante agradeceu a presença das autoridades públicas e suspendeu a audiência, que prosseguirá em breve com a presença dos sindicatos envolvidos.

Reiniciada a audiência, o representante legal do SITTRATER informou que, na situação atuaí, a categoria atingiu o patamar mínimo referente aos direitos sociais, sendo bastante restrito o espaço para disponibilidade de outros direitos. O representante legal do SETRANSP/DF reafirmou a impossibilidade, no atuaí contexto econômico-financeiro do setor, de manter os benefícios previstos na norma coletiva pretérita e de conceder qualquer modalidade de reajuste salarial.

A pedido de ambos os sindicatos, fica designada nova audiência para o próximo dia 20 de maio, ás 15 horas, quando serão informados os resultados de contatos a serem entabulados com os órgãos administrativos competentes,

O Procurador oficiante deferiu a juntada dos seguintes documentos: 1) planilha de passageiros transportados no STPC, meses de fevereiro a abril de 2005, subscrita por Roberto Ferreira dos Santos, *matrícula* GDF 121.978-2 e planilha de custos médios unitários do STPC que segue anexa, em 16 campos, tendo como números finais custo de 1,9245 no percentual de 100% - **esses documentos foram apresentados pelo GDF atendendo á requisição procedida na audiência realizada no dia 16 de maio último;** 2) petições e documentos a elas anexos apresentadas pelos dois sindicatos.

Nada mais a audiência foi encerrada ás 17h37.

Cristiano Paixão
Procurador do Trabalho

PEQA 07
PR-030001708/2005
MAT.110231.1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Wagner Canhedo Azevedo Filho
SETRANSP/DF

João Osório da Silva
SITTRATER

Neuza Vaz Gonçalves de Melo
OAB/GO

"Pedro Celso
SITTRATER

Luiz Antônio d Araújo Lima
OAB/DF 12624

Saul Araújo da Silva
SITTRATER

Victor Béthonico Foresti
SETRANSP/DF

Raimundo Lúcio Lima da Silva
SITTRATER

Alessandra Camarano M. Jantques
OAB/DF 13750

Maurício Antônio Alves
Secretário de Audiência

PEQA
PR-030001708/2005
MAT.110231.1

PEÇA 08
PR-030001768/2005
MAM 10231.1 fls

GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Passageiros transportados no STPC -	
Fevereiro	**11.153.607**
Março	14.985.914
Abril	13.371.169
Total no Período	39.510.690
Média no **Período**	**13.170.230**

Roberto Ferreira dos Santos
Coordenador de Informações Técnicas
Secretaria de Transportes
Matrícula 121.978-2

PEÇA 09
PR-030001768/2005
MAT.110231.1

BASE

14. PLANILHA DE **CUSTOS** MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) ANO 2004

COMPONENTES DE CUSTO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA PMA "A" 113.467 PMA "B" 84.071 **MÉDIO** 91,223	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1.COMBUSTÍVEL	0,5279	27,43%
2.LUBRIFICANTES	0,0300	1,56%
3.RODAGEM	0,0443	2,30%
4.PEÇAS REPÕS.	0,0814	4,23%
CUSTOS VÁRIAV.	0,6835	**35,52%**
5.PESSOAL OPER.(*)	0,6597	34,28%
PESSOAL MANUT.(*)	0,1122	5,83%
PESSOAL ADM.(*)	0,0697	3,62%
6.UNIFORME(*)	0,0071	0,37%
AUXIL. REF.(*)	0,1263	6,56%
CESTA BÁSICA (*)	0,0566	2,94%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	**1,0315**	53,60%
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0155	0,80%
8.I P V A (**)	0,0051	0,26%
SEGURO OBRIG.(**)	0,0034	0,17%
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0552	2,87%
FROTA REMUN.(**)	0,0407	2,11%
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0139	0,72%
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0016	0,09%
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0030	0,16%
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,05%
CUSTO *FIXO* SUBTOTAL 2	0,1392	7,23%
CUSTOS FIXOS	**1,1707**	60,83%
13.C.TOTAL S/IMP.	1,8542	96,35%
14.COFINS. (3%) (***)	0,0577	3,00%
15.PIS (0.65%) (***)	0,0125	0,65%
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL **S/IMPOSTO**)/0,963 5	**1,9245**	100,00%

(•) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" 6 "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

PEÇA 10
PR-030001768/2005
MAT. 110231.1

Mes	INPC IBGE	IPC FIPE	INCC (FGV)	O Dieese	IGP DI FGV	IGP-M FGV	IPCA IBGE
MAI/04	0,40	0,57	1,83	0,43	1,46	1,31	0,51
JUN/04	0,50	0,92	0,70	1,12	7,29	1,38	0,71
JUL/04	0,73	0,59	1,12	1,21	1,14	1,31	0,91
AGO/04	0,50	0,99	0,81	0,69	1,31	1,22	0,69
SÉ™	0,17	0,21	0,58	0,29	0,48	0,69	0,33
OUT/04	0,17	0,62	1,19	0,53	0,53	0,39	0,44
NOV/04	0,44	0,56	0,71	0,83	0,82	0,82	0,69
DEZ/04	0,86	0,67	0,51	0,54	0,52	0,74	0,86
JAN/05	0,57	0,56	0,75	0,91	0,33	0,39	0,58
FEV/05	0,44	0,36	0,44	0,32	0,40	0,30	0,59
MAR/05	0,73	0,79	0,67"	0,81	0,99	0,85	0,61
ABR/05	0,91	0,83	0,72	0,50	0,51	0,86	0,87
NO ANO	2,68	2,56	2,62	2,57	2,24	2,42	2,69
12 MESES	6,61	7,05	10,51	8,50	10,22	10,74	8,07

VARIAÇÃO (JUNHO/04 - ABRIL/05) = 8,03 %

SETRANSP-DF

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-112/05

PEÇA 11
PR-030001768/2005
MAT.110231.1

REAJUSTES TARIFÁRIOS
PERÍODO: Fevereiro de 2.003 a Maio de 2.005

LOCAL	REAJUSTE %
Curitiba	26,67
São Paulo	17,65
Rio de Janeiro	38,46
Florianópolis	28,00
Porto Alegre	40,00
Belo Horizonte	26,92
Recife	42,86
João Pessoa	36,84
Maceió	45,00

Fonte: NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 - Brasília/DF - 70070-000

116

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº

0030 004154/05

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0030-004154/2005 Data: 25/10/2005
SETRANSP-DF
REAJUSTE TARIFA

Destino : ST/PROTOCOLO Data: 25/10/2005

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE A INFORMAÇÃO DEPENDE DESTE REGISTRO,

117

TRANSP-DF

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-277/05

Brasília, 25 de outubro de 2.005.

PEÇA 01
PR-03-04164/2005
MAT. 110231.1

CONFERIDO
Processo autuado com 10 peça (s)
Rubrica 110231 Matrícula

Senhor Governador.

Tendo em vista o agravamento da situação de **defasagem** financeira, as empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público **Coletivo - STPC/DF,** retornam a presença de V.Exa. para apresentar cópia da **correspondência** remetida ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de transportes, protocolada nesta data e pela qual expõem fatos primordiais que **indicam** a necessidade real de reajuste tarifário emergencial e urgente, visando **debelar a crise** já instalada.

As permissionárias lamentam não terem sido atendidas por **V.Exa.** possivelmente pelo grande acúmulo da agenda de trabalho, conforme **solicitações** feitas pela **Diretoria** do **Sindicato,** que permitem-se anexar ao **presente documento,** ocasião em que narrariam as razões que conduziram o **serviço** a incalculáveis prejuízos.

Desde maio próximo passado, de acordo com **correspondência anexa, as** permissionárias solicitaram o reajuste **tarifário** e na certeza de que **seus reflexos** seriam imediatamente repassados, negociaram reajuste salarial **com a** categoria dos rodoviários, com base em compromisso assumido pela **Secretaria** de Transportes. Mas, a exemplo do exercício de 2.004, tal fato não **ocorreu.**

Há que se considerar ainda, que além de sofrer concorrência **predatória** e danosa do STPA e **STPAC,** e também de transportadores **ilegais, as tarifas** do **STPC** foram reajustadas em fevereiro de 2.003, sendo que **daquele** ano até o presente momento os componentes de custos tiveram **elevados** aumentos, que comprometeram a saúde financeira das empresas.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Co/a • 6° andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

SETRANSP-DF

PEÇA 02
PR-030004164/2005
MAT. 110231.

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Desta maneira, Exmo. Sr. Governador, solicitamos a compreensão do Chefe do Executivo e a autorização emergencial do reajuste da ordem de 26% (vinte e seis porcento), complementado por providências que visem eliminar a concorrência referida, que ainda não foram adotadas.

Certas do atendimento da presente solicitação, as permissionárias aproveitam o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Expr. São José — Viação Satélite — Condor

Viplan — Viação Planeta — Lotexl

Riacho Grande — Rápido Bsb — Viva Bsb

Viação Veneza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOAQUIM DOMINGOS **RORIZ**
DD. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra G • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 G 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

119

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 20 de **maio** de 2.005.

PEÇA 03
PR-030004164/2005
MAT.110231.1

Senhor **Secretário.**

As **permissionárias** do **STPC/DF,** através de seu Sindicato, considerando a **persistente defasagem** entre custos e **receitas,** os diversos aumentos de componentes de custo - desde **fevereiro** de *2.003 - o a* data base da **categoria** dos rodoviários (maio de **2.005),** vêm **a presença** de V.Exa, para solicitar reajuste **tarifário,** conforme descriminado a seguir:

DE R$		PARA R$
MO		**1,60**
1,60		**2,50**
2,50	tf	**-,50**

Visando a **avaliação** dessa Secretaria de Estado e seus **Setores competentes,** está anexa **a este** documento o resumo da Planilha de Custo **atual** do **sistema,** da qual não constam **parcela** v para ***efeito*** de ***renovação*** de frota bem como a demais documentação apresentada em reunião, datada de **18** de **maio** do **corrente,** na **Procuradoria** Regional do Trabalho da **10ª.** Região.

Através da **documentação** retro **referida, poder-se-á** observar com clareza a ***necessidade*** de se promover o ***reajuste tarifário,*** conforme já descriminado, inclusive para que as **negociações trabalhistas** atuais possam alcançar bom êxito, visto que o 1CV-DIEESE, referido pelo **Sindicato dos Rodoviários,** atingiu nos últimos 12 (doze) meses o percentual de variação da ordem ***de 8,03% (oito virgula três porcento).***

O reajuste solicitado, **deve-se** destacar, não é um fato **aleatório,** tendo em vista que os **atuais** valores do **STPC/DF,** permanecem inalterados desde fevereiro de 2.003, quando em outras ***cidades,*** no ***País, diversos outros*** reajustes **ocorreram,** razão pela qual **anexou-se, também,** quadro demonstrativo, tendo como fonte a **Associação** Nacional das Empresas de Transportes Urbanos **(NTU).**

Desta **maneira,** Senhor **Secretário,** as empresas contam com o apoio e com B **compreensão** de V.Exa. **e, na** certeza de que **gestionará** junto ao **Exmo.** Senhor **Governador** do Distrito Federal, neste **sentido,** aguardam **decisão,** quanto ao reajuste **tarifário.**

Ao **ensejo,** renovam cordiais **saudações subscrevendo-se.**

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR **MAURO COSTA MENDES CATEB**
DD. **SECRETÁRIO** DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
GOVERNO DO **DISTRITO** FEDERAL

RECEBIDO
Em 20/5/5 11:15
Hora
Rubrica 96525-9
Matrícula

SAS Quadra 6 • Lote 3 • 8/oco J • Fax; 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

PEÇA 04
PR-030004164/2005
MAT. 110231

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-106/05

Senhor **Presidente.**

Conforme solicitação de **V.Sa.,** informamos que o percentual mínimo de reajuste tarifário, para ***atendimento*** dos ***reajustes*** desejados pelo Sindicato dos Rodoviários ~ 14% **(quatorze** porcento) - é da ordem de 41,89% (quarenta e um, vírgula oitenta e nove porcento). O mesmo percentual aplica-se para o crescimento da demanda e **representa** no mínimo e de imediato, para ter **conseqüência** de equilíbrio, **5.155.960** (cinco **milhões,** cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta) passageiros **equivalentes** no mês.

Informamos que os resultados, ora apresentados, decorrem da **atualização** da Planilha de Custos para o **STPC/DF,** que **está anexa,** onde se pode observar também que o Sistema já está absorvendo um prejuízo da ordem de **33,36%,** sem a aplicação dos reajustes solicitados pelos Rodoviários, através do Sindicato. Resta **observar** que não foram computadas parcelas de depreciação e remuneração de frota, que ocorrerão em razão da renovação.

Informamos, finalmente, que tanto a tarifa média **atual,** em vigor, como o **IPK,** foram calculados de acordo com valores ocorridos no exercício de 2.004, constando desta fornia todos os meses e suas particularidades,

Atenciosamente.

C. RODRIGUES
ASSETEC

M. MOREIRA.
ASSETEC

BSB, **18 de** maio de 2.005.

SAS Quadra 6 > Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

VARIAÇÃO DE CUSTO E TARIFA PARA REAJUSTE DE 14% NOS SALÁRIOS

SETRANSP - DF
SINDICATO MS EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COIETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
DO DISTRITO FEDERAL

PEÇA. 05
PR-030004164/2005
MAT. 110231.1

	R$/KM ATUALIZADO	R$/KM REAJUSTE 14%
CUSTO TOTAL	1,9574	2,0826
COFINS	0,0587	0,0625
PIS	0,0127	0,0135
SUBTOTAL	1,8860	2,0066
COMBUSTÍVEL	0,6617	0,6617
LUBRIFICANTES	0,0396	0,0396
RODAGEM	0,0604	0,0604
PEÇAS	0,1183	0,1183
CUSTO VARIÁVEL	0,8800	0,8800
PESSOAL OPERAÇÃO	0,5523	0,6296
PESSOAL MANUTENÇÃO	0,0947	0,1080
PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	0,0623	0,0710
UNIFORMES	0,0060	0,0060
AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,1048	0,1195
CESTA BÁSICA	0,0469	0,0535
CUSTO PESSOAL	0,8670	0,9876
PESP. ADMINIST.	0,0274	0,0274
DEPRECIAÇÕES	0,0488	0,0488
REMUNERAÇÕES	0,0628	0,0628

TARIFA MÉDIA = 1,9234 **(ATUAL)**

TARIFA ATUALIZADA = 1,9574/0,7631 = R$ **2,5651** **(+ 33,36%)**
TARIFA ATUAUZADA = 2,0826/0,7631 « R$ 2,7291 **(+ 41,89%)**

Observação : 0,7631 = IPK equivalente médio do STPC/DF

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J - Fax: 321-5422 • Fone; 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

PEÇA.06
PR-030004164/2005
MAT.118231.1

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DC PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-226/05 Brasília, 15 de setembro de 2.005.

RECEBIDO
EM 15/09/05 às 17:03
Rubrica

Excelentíssimo Senhor Governador.

Com respeitosos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar audiência, urgente, para a Diretoria deste Sindicato, representada pelo seu Presidente, Wagner Canhedo Azevedo Filho e seus Diretores Eduardo Queiroz Alves e Rubem Branquinho, na qual tratarão com o Chefe do Executivo, questões pertinentes as empresas: Viação Planeta; Viação Satélite; Viplan - Viação Planalto; Condor - Transportes Urbanos; Lotaxi - Transportes Urbanos; Viação Riacho Grande; Expresso São José; Viação Veneza; Rápido Brasília; e, Viva Brasília, todas *permissionárias* do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Não obstante terem conhecimento de que a agenda de trabalho de Vossa Excelência está repleta de compromissos, solicitam a especial deferência para o presente pedido, face à urgência e da altíssima relevância dos assuntos que precisam expor ao Excelentíssimo Senhor Governador.

Se desafortunadamente Vossa Excelência não deferir de imediato a presente solicitação, serão agravados prejuízos já incalculáveis, que certamente desestabilizaram este importante setor de serviços, que estão sob a responsabilidade das empresas nominadas, comprometendo a vida delas e de seus empresários, que se dedicam há anos com esforço e empenho a Brasília.

Nesta oportunidade, aproveitam para renovar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Wagner Canhedo Azevedo rilho
PRESIDENTE

Eduardo Queiroz Alves
DIRETOR

Rubem Branquinho
DIRETOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 Q 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

PEÇA 07
PR-0300041641/2005
MAT.110231.1

SIN-231/05 Brasília, 22 de setembro de 2005

Senhor Governador.

No último dia 15 do corrente, a Diretoria deste Sindicato protocolou correspondência, pela qual solicitava a V.Exa. audiência, urgente, com o objetivo de reportar ao Chefe do Executivo os gravíssimos problemas que enfrentam as permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Embora ciente do acúmulo de audiências, previstas na agenda de V.Exa., esta Diretoria aguardava ser atendida e, portanto, reitera o pedido feito, pois permanece a situação ingrata e injusta que afeta a todas as empresas do STPC/DF, cujos prejuízos vem se avolumando de forma incontrolável.

É publico e *notório* que os preços e valores dos componentes de custo vem sofrendo diversos agravamentos, sendo o maior exemplo o combustível – óleo diesel - além de outros tais como; peças, lubrificantes, pneus, câmaras e diversos outros.

É preocupante, ainda, a situação com relação ao grande contingente de *prepostos*, que atinge a cerca de 12.000 empregados, que sentem seus empregos ameaçados, em razão da possibilidade não remota de uma ou outra empresa, entrar em colapso total, como já ocorreu no último ano.

Por outro lado, as permissionárias tem recebido concorrência predatória dps alternativos e não menos dos transportadores ilegais (piratas), que proliferam pelo território do Distrito Federal, sem a devida e rigorosa fiscalização.

Desde o último reajuste *tarifário*, ocorrido a quase três anos, *além* dos aumentos de custo, foram concedidos dois reajustes salariais e de benefícios sociais (tíkete alimentação e cesta básica) para a categoria dos rodoviários, cujo reflexo deveria ser coberto peia reposição tarifária que desafortunadamente não aconteceu e revelou-se grande queda de demanda decorrente da "pirataria" e ação desenfreada de alternativos.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 2 0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6° andar • Salas 601 a 605 • Bras - • 70.070-000

124

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

DFCA 00
PR 03000416/2005
MAT. 110231.1 Folha

Não é possível que este estado de coisas permaneça em *detrimento* do transporte coletivo de Brasília, razão pela qual encarece, mais uma vez esta Diretoria, quanto a necessidade de ser recebida por V.Exa. em prazo urgente, ocasião que se poderá encontrar uma solução que permita o equilíbrio económico financeiro das empresas e do sistema.

Desta maneira, espera e aguarda o chamado de V.Exa. para a audiência solicitada, cumprimentando com cordiais saudações, votos de grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Wagner Canhedo Azevedo Filho

Eduardo Queiroz Alves

Rubem Branquinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SEPAR/GAB/GOV.
GAG
RECEBIDO
Em 12/09/05
Hs 16:00
Rubrica 27991-9

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6° andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

TRANSP-DF

PEÇA 09
PR-030004164/2005
MAT. 118231.1

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-276/05

Brasília, 25 de outubro de 2.005.

RECEBIDO
Em 25 MO 105 16:55
Hora
Rubrica 529142 Matrícula

CÓPIA

Senhor Secretário.

As **Permissionárias** do Transporte **Público** Coletivo do Distrito **Federal** retornam a presença de V.Exa. em caráter de urgência e premidas **pelas dificuldades** que **enfrentam,** visto que algumas empresas esgotaram sua **capacidade** de adquirir óleo **diesel,** impedindo o cumprimento das tabelas **horárias, e estando** prevista **para,** até o próximo dia 28, a suspensão do **fornecimento**, o que põe em risco a continuidade da operação do serviço.

ltp Da mesma **forma,** outros fornecedores têm **requerido,** junto às **empresas,** os pagamentos atrasados de diversos **componentes** de custo, cujos **valores** elevados, com juros e **atualizações,** não estão ao alcance **imediato delas, face** o volumoso **prejuízo** que acumularam ao **longo** do tempo, em razão **do desequilíbrio econômico-financeiro,** que alcança **atualmente** 50% (**cinquenta** porcento)

Em documentos anteriores, protocolados nessa **Secretaria,** tanto **as permissionárias** como seu Sindicato, já se referiam a este feto danoso e **indesejável** para o **STPC/DF,e** na certeza de que o mesmo seria superado, com **base em** compromisso assumido por essa Pasta de Transportes, negociaram **reajuste** salarial com a categoria dos Rodoviários, que até o momento **encontra-se** sem a devida cobertura dos reflexos decorrentes, a exemplo do **que ocorreu** em **2.004.**

Por outro lado, há que se destacar a proximidade do mês de **novembro,** quando até o dia 30 (trinta), as empresas deverão saldar **compulsoriamente** â primeira parcela do 13º. (décimo terceiro salário). **Considerando** os 03 (três) feriados, naquele mês, bem como **atual** crise de **insuficiência** financeira, dificilmente poderão **fazer** frente ao compromisso, o **que também poderá** gerar solução de continuidade.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone; 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6ª andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

TRANSP-DF

PEÇA.10
PR-030084164/2005
MAT.110231.1

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Face à presente exposição, Sr. Secretário, urge que V.Exa. gestione junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para que seja autorizado reajuste tarifário de forma imediata e urgente, em percentual mínimo e emergencial da ordem de 26% (vinte e seis porcento), passando atuais tarifas de R$ 1,20 para R$ 1,60; de R$ 1,60 para R$ 2,10; e, de R$ 2,50 para R$ 3,10, além das providências destinadas a eliminar a concorrência predatória do STPA e STPAC com o STPC que não foram adotadas.

Contando com a compreensão e com o apoio de V.Exa. para debelar este grave momento que assola o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a saúde financeira das empresas, aproveitam o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Viação Satélite
Condor
Exp. São Jose
Planeta
Leiaxi
Viplan
Rápido Bsb
Viva Bsb
Riacho Grande
Viação Veneza

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax; 321-5422 • Fone: 225-0464 Q 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6° andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

DF TRANS / DF - ST

25MAI00098 - 002536 2005

PROTOCOLO GERAL

GAB-P-606/05
INT: SETRANSP

ASS: Estudo tarifário de 2005.

LANÇADO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS/OF - ST

PROTOCOLO GERAL 05/MAI/0098.002556 2005

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Encaminhamos o{s) documento(s) em anexo para que seja(m) **AUTUADO(S)** e, em seguida, devolvido(s) à Coordenação Técnica.

Folha Nº 01
Processo Nº 098.002556/05
Rubrica Matrícula 49833-4

Interessado: SETRANSP

Assunto; Estudo tarifário de 2005

Brasília-DF, 24 de maio 2005.

Assinatura: _____

Cristiano Dalton Alencar Tavares
Coordenador Técnico
Economista - Matrícula: 112.969-4

Carimbo

CONFERIDO
Processo autuado com peça(s) 13
Rubrica Mat. 49773-4

Folha Nº 02
Processo Nº 098.002536/05
Rubrica 439734

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

DFtrans 20.06.05
2128 05
3369526-x

REFERÊNCIA : SIN-111 de 20 de maio de 2005
INTERESSADO : SETRANSP
ASSUNTO : Solicita reajuste tarifário

DESPACHO

Encaminhamos cópia da presente documentação à Subsecretária de Operação de Transportes, com vista ao Coordenador Cristiano Dalton Mendes Tavares, para conhecimento e providências.

Gab-1098/05
RECEBIDO
DFTRANS
Data: 20/05/05
Hora: 17:10
Rub/Matrícula: 306911-6

Em 20 / 05 / 05 .

FABIANO FRABETTI
Chefe

EJON/ejon(DSUOT_encREQnoemiaalves)

130

Cópia

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-111 **Brasília,** 20 de maio de **2.005.**

CONFERE COM O ORIGINAL Nº 2.204/05

Senhor **Secretário.**

As **permissionárias** do **STPC/DF,** através de seu **Sindicato,** considerando a **persistente defasagem** entre custos e **receitas,** os diversos aumentos de componentes de custo – **desde fevereiro de** 2.003 - e a data base da categoria dos **rodoviários** (**maio** de 2.005), vêm a **presença de** V.Exa. para solicitar reajuste tarifário, conforme **descriminado a seguir:**

DE R$	PARA R$
1,20	1,60
1,60	2,50
2,50	3,50

Folha Nº 03
Processo Nº 0198-002536/05
Rubrica Matrícula 46.823-1

Visando a avaliação dessa Secretaria de Estado e seus Setores competentes, está **anexa a este** documento o resumo da Planilha de Custo **atual** do **sistema,** da **qual** não constam **parcelas para** efeito de renovação de frota bem como a demais documentação apresentada em **reuniãdatada** de 18 de maio do **corrente,** na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região.

Através da documentação retro **referida, poder-se-á** observar com clareza a **necessidade** de se promover o reajuste **tarifário,** conforme já **descriminado,** inclusive para que as **negociações** trabalhistas atuais possam alcançar bom **êxito,** visto que o **ICV-DIEESE, referido** pelo **Sindicato dos Rodoviários,** atingiu nos últimos 12 (doze) meses o percentual de variação da ordem **8,03% (oito vírgula três porcento).**

O reajuste **solicitado, deve-se destacar, não** é um fato **aleatório,** tendo em **vista** que **os atuais valores** do **STPC/DF,** permanecem inatterados desde fevereiro de 2.003, quando em outras **cidades, no País,** diversos outros reajustes **ocorreram,** razão **pela** qual **anexou-se, também,** quadro **demonstrativo,** tendo como fonte a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos **(NTU).**

Desta maneira, Senhor **Secretário, as** empresas contam com o apoio e com **a compreensão de V.Exa. e, na certeza** de que **gestionará** junto ao **Exmo.** Senhor Governador do **Distrito Federal,** neste sentido, aguardam **decisão,** quanto ao reajuste **tarifário.**

Ao **ensejo,** renovam cordiais **saudações subscrevendo-se.**

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

RECEBIDO
Em 20/5/05 11:15 Hora
Rubrica 46525-9 Matrícula

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DO DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra 6 · Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6° andar • Satãs 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

131

SIN-106/05

Folha Nº 04
Processo Nº 0980002536/05
Rubrica Matrícula

SETRANSP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGE E DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIVO URBANO DE PASSA DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Presidente.

Conforme solicitação de V.Sa., informamos que o percentual mínimo de reajuste tarifário, para atendimento dos reajustes desejados pelo Sindicato dos Rodoviários - 14% (quatorze porcento) – é da ordem de 41,89% (quarenta e um, vírgula oitenta e nove porcento). O mesmo percentual aplica-se para o crescimento da demanda e representa no mínimo e de imediato, para ter consequência de equilíbrio, 5.155.960 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta) passageiros equivalentes no mês.

Informamos que os resultados, ora apresentados, decorrem da atualização da Planilha de Custos para o STPC/DF, que está anexa, onde se pode observar também que o Sistema já está absorvendo um prejuízo da ordem de 33,36%, sem a aplicação dos reajustes solicitados pelos Rodoviários, através do Sindicato. Resta observar que não foram computadas parcelas de depreciação e remuneração de frota, que ocorrerão em razão da renovação.

Informamos, finalmente, que tanto a tarifa média atual, em vigor, como o IPK, foram calculados de acordo com valores ocorridos no exercício de 2.004, constando desta forma todos os meses e suas particularidades.

Atenciosamente.

C. RODRIGUES
ASSETEC

M. MOREIRA.
ASSETEC

BSB, 18 de maio de 2.005.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax; 321-5422 • Fone; 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

VARIAÇÃO DE CUSTO E TARIFA PARA REAJUSTE DE 14% NOS SALÁRIOS

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
DO DISTRITO FEDERAL

Folha Nº 02
Processo Nº 0080002536/02
Rubrica

	R$/KM ATUALIZADO	R$/KM REAJUSTE 14%
CUSTO TOTAL	1,9574	2,0826
COFINS	0,0587	0,0625
PIS	0,0127	0,0135
SUBTOTAL	1,8860	2,0066
COMBUSTÍVEL	0,6617	0,6617
LUBRIFICANTES	0,0396	0,0396
RODAGEM	0,0604	0,0604
PEÇAS	0,1183	0,1183
CUSTO VARIÁVEL	0,8800	0,8800
PESSOAL OPERAÇÃO	0,5523	0,6296
PESSOAL MANUTENÇÃO	0,0947	0,1080
PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	0,0623	0,0710
UNIFORMES	0,0060	0,0060
AUXILIO REFEIÇÃO	0,1048	0,1195
CESTA BÁSICA	0,0469	0,0535
CUSTO PESSOAL	fíJSZQ	0,9876
DESP. ADMINIST.	0,0274	0,0274
DEPRECIAÇÕES	0,0488	0,0488
REMUNERAÇÕES	0,0628	0,0628

TARIFA MÉDIA = 1,9234 (ATUAL)

TARIFA ATUALIZADA = 1,9574/0,7631 = R$ 2,5651 (+ 33,36%)
TARIFA ATUALIZADA = 2,0826/0,7631 * R$ 2,7291 (+ 41,89%)

Observação : 0,7631 = IPK equivalente médio do STPC/DF

SAS Quadra 6 . Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola - 6° andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

Folha Nº 06
Processo Nº 098-2536/05
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10? Região

Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

ATA DE AUDIÊNCIA - MEDIAÇÃO nº 0013/2005

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, ás 15 horas, no Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no SEPN 513, 4° andar do Ed. Imperador, Brasília-DF, perante os Excelentíssimos Procuradores do Trabalho: Dr. Fábio Leal Cardoso, Dr. Cristiano Paixão, o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão Dr. António Ezequiel de Araújo Neto e a Procuradora do Ministério Público - TCDF Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira, compareceram o Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho RG 269.125 SSP/DF, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF, acompanhado da Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo OAB/GO 4.113 e do Dr. Luiz António de Araújo Lima OAB/DF 12624, o sr. João Osório da Silva RG 816.039 SSP/DF o sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva RG 1.331.051 SSP/DF e o sr. Pedro Celso RG 473.605 SSP/DF, o sr. Saul Araújo da Silva RG 509.003 SSP/DF, representantes do SITTRATER, acompanhados da Advogada a Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques OAB/DF 13750, o sr. Divino dos Santos Rabelo Matrícula 115.149-5 e RG 812.512 - SSP/DF, Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Sindicais - SAS e do sr. Januário Elcio Lourenço CPF 001974591, Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Aberta a audiência, o Procurador oficiante concedeu a palavra ao Procurador-Chefe em exercício Dr. Fábio Leal Cardoso, que manifesíou sua convicção no sentido de que o conflito coíetivo poderá ser resolvido de forma pacífica. Em seguida o Procurador oficiante agradeceu a presença do Exmo. Procurador de Justiça António Ezequiel de Araújo Neto, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

Folha Nº 07
Processo Nº 0081-2536/05
Rubrica

em exercício.

Indagado, o representante legal do SITTRATER informou que o pedido de reajuste, no importe de 17,72%, decorre da incidência da perda de 8,5% no período 2004/2005 e parte das perdas acumuladas desde janeiro de 1999, que totalizam 41% segundo números do DIEESE; que o pedido de reajuste é de 30% para a cesta básica e o ticket-alimentação, em face da natureza alimentar dessas parcelas.

Indagado, o representante legal do SETRANSP/DF informou que o setor opera com defasagem no custo de cerca de 33%, o que impede inclusive a manutenção dos atuais benefícios da categoria profissional; que seria necessário, para atendimento das reivindicações econômicas, o reajuste de 41,85% na tarifa ou o aumento do número de passageiros transportados por mês, no importe de 5.185.960 novos passageiros.

O Secretário Adjunto de Transportes do Distrito Federal declarou que o sistema de transportes coletívos no Distrito Federal passa por um momento de redefinição, com a necessidade de harmonização das várias formas de transporte, como o convencional, os alternativos e o metro; que a solução não passa pelo aumento das tarifas, diante da impossibilidade de onerar-se os usuários do transporte coletivo; que existem projetos em andamento para a redefinição do sistema, inclusive com financiamento externo; que existem cerca de 1.500 veículos nos transportes alternativos, que transportam hoje cerca de 8.000.000 de passageiros/mês; que o GDF não dispõe de elementos para provocar, no presente momento, a mudança no quadro das reivindicações apresentadas na presente mediação.

O Exmo. Procurador Dr. António Ezequiel de Araújo Neto entende que o GDF não vem empenhando-se na fiscalização das várias irregularidades existentes no sistema de transporte coletivo do DF. Aduziu que o sistema, na sua conformação atual, tende à inviabilização, o que teria gravíssimas consequências para a população do Distrito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Folha Nº 08
Processo Nº 0780-2536/05
Rubrica
428734
Matrícula

Federal e para o setor de transporte coletivo.

Neste momento o Procurador oficiante agradeceu a presença das autoridades públicas e suspendeu a audiência, que prosseguirá em breve com a presença dos sindicatos envolvidos.

Reiniciada a audiência, o representante legal do SITTRATER informou que, na situação atual, a categoria atingiu o patamar mínimo referente aos direitos sociais, sendo bastante restrito o espaço para disponibilidade de outros direitos. O representante legal do SETRANSP/DF *reafirmou* a *impossibilidade*, no *atual contexto* econômico-financeiro do setor, de manter os benefícios previstos na norma coletiva pretérita e de conceder qualquer modalidade de reajuste salarial,

A pedido de ambos os sindicatos, fica designada nova audiência para o próximo dia 20 de maio, ás 15 horas, quando serão informados os resultados de contatos a serem entabulados com os órgãos administrativos competentes.

O Procurador oficiante deferiu a juntada dos seguintes documentos: 1) planilha de passageiros transportados no STPC, meses de fevereiro a abril de 2005, subscrita por Roberto Ferreira dos Santos, *matricula* GDF 121.978-2 e *planilha* de custos médios *unitários* do STPC que segue anexa, em 16 campos, tendo como números finais custo de 1,9245 no percentual de 100% - esses documentos foram ***apresentados*** pelo GDF atendendo à ***requisição procedida*** na audiência realizada no dia 16 de maio último; 2) petições e documentos a elas anexos apresentadas pelos dois sindicatos.

Nada mais a audiência foi encerrada ás 17h37.

Cristiano Paixão
Procurador do Trabalho

Folha Nº 09
Processo Nº 098.2005.036/05
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Wagner Canhedo Azevedo Filho
SETRANSP/DF

João Osório da Silva
SITTRATER

Neuza Vaz Gonçalves de Meto
OAB/GO

Pedro Celso
SITTRATER

Luiz Antônio de Araújo Lima
OAB/DF **12624**

Saul Araújo da Silva
SITTRATER

Victor Bethonico Foresti
SETRANSP/DF

Raimundo Lúcio Lima da Silva
SITTRATER

Alessandra Camarano M. Janiques
OAB/DF 13750

Maurício Antônio Alves
Secretário de Audiência

Folha Nº 10
Processo Nº 098000253605
Rubrica 43.873-4 Data

GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Passageiros transportados no STPC -	
Fevereiro	**11.153.607**
Março	14.985.914
Abril	**13.371.169**
Total no Período	39.510.690
Média no **Período**	13.170.230

Roberto Ferreira dos Santos
Coordenador de Informações Técnicas
Secretaria de Transportes
Matrícula 121.978-2

Folha Nº 11
Processo Nº 080.002536/05
Rubrica

BASE

14 **PLANILHA** DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) ANO 2004

COMPONENTES DE CUSTO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA PMA "A" 113.467 PMA "B" 84.071 MÉDIO 91.223	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
COMBUSTÍVEL	0,5279	27,43%
2.LUBRIFICANTES	0,0300	1,56%
3.RODAGEM	0,0443	2,30%
4.PEÇAS REPÔS.	0,0814	4,23%
CUSTOS VARIAV.	0,6835	35,52%
5.PESSOAL OPER.(*)	0,6597	34,28%
PESSOAL MANUT.(*)	0,1122	5,83%
PESSOAL ADM.(*)	0,0697	3,62%
6.UNIFORME(*)	0,0071	0.37%
AUXIL. REF.(*)	0,1263	6,56%
CESTA BÁSICA (*)	0,0566	2,94%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,0315	53,60%
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0155	0,80%
8.I P V A (**)	0,0051	0,26%
SEGURO OBRIG.(**)	0,0034	0,17%
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0552	2.87%
FROTA REMUN.(**)	0,0407	2.11%
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0139	0.72%
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0016	0,09%
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0030	0,16%
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,05%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1392	7,23%
CUSTOS FIXOS	1,1707	60,83%
13.C.TOTAL S/IMP.	1,8542	96,35%
14.COFINS. (3%) (***)	0,0577	3,00%
15.PIS (0.65%) (***)	0,0125	0,65%
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9635	1,9245	**100,00%**

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***)CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Folha Nº 12
Processo Nº 078-002536/05
Rubrica
Matrícula

Mês	INPC IBGE	IPC FIPE	INCC (FGV)	ICV Dieese	IGP-DI FGV	IGP-M FGV	IPCA IBGE
MAI/04	0,40	0,57	1,83	0,43	1,46	1,31	0,51
JUN/04	0,50	0,92	0,70	1,12	1,29	1,38	0,71
JUL/04	0,73	0,59	1,12	1,21	1,14	1,31	0,91
AGO/04	0,50	0,99	0,81	0,69	1,31	1,22	0,69
SET/04	0,17	0,21	0,58	0,29	0,48	0,69	0,33
OUT/04	0,17	0,62	1,19	0,53	0,53	0,39	0,44
NOV/04	0,44	0,56	0,71	0,83	0,82	0,82	0,69
DEZ/04	0,86	0,67	0,51	0,54	0,52	0,74	0,86
JAN/05	0,57	0,56	0,75	0,91	0,33	0,39	0,58
FEV/05	0,41	0,36	0,44	0,32	0,40	0,30	0,59
MAR/05	0,73	0,79	0,67	0,81	0,99	0,85	0,61
ABR/05	0,91	0,83	0,72	0,50	0,51	0,86	0,87
NO ANO	2,68	2,56	2,62	2,57	2,24	2,42	2,68
12 MESES	6,61	7,05	10,51	8,50	10,22	10,74	8,07

Variação (junho/04 - Abril/05) = 8,03 %

SETRANSP-DF

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-1.205

Folha Nº 13
Processo Nº 0390-002536/05
Rubrica Matrícula

REAJUSTES TARIFÁRIOS

PERÍODO: Fevereiro de 2.003 a Maio de 2.005

LOCAL	REAJUSTE %
Curitiba	26,67
São Paulo	17,65
Rio de Janeiro	38,46
Florianópolis	28,00
Port Alegre	40,00
Belo Horizonte	26,92
Recife	42,86
João Pessoa	36,84
Maceió	45,00

Fonte: NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Carmilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

N° 001/2005 - GCT/CTE/DFTRANS/DF **Brasília, 02 de junho de 2005.**

REFERÊNCIA: Ofício SIN nº 111/05, de 20 de maio de 2005, do Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF.

Folha 14
Processo nº: 080.002.536/2005
Rubrica Matrícula 54.573-2

1. DESCRIÇÃO DA MATÉRIA:

Reporta-se o presente Parecer Técnico ao estudo sintético apresentado pelo Presidente do SETRANSP/DF, e que consiste em planilha de custos operacionais que concluí pelo cálculo final de um custo quilométrico de 1,9574 R$/Km sem a incidência de reajuste para a categoria dos rodoviários e de 2,0826 R$/Km considerando reajuste para a citada categoria, como justificativa para a concessão pelo Governo do Distrito Federal de um reajuste tarifário correspondente a um "percentual mínimo de 41,89%" para os serviços convencionais do Sistema.

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1 - Análise dos preços dos insumos que compõem o Estudo Tarifário:

Esta análise verificou que a planilha do SETRANSP/DF considerou no cálculo do custo por quilômetro, *preços de insumos significativamente mais elevados* do que aqueles utilizados pelo DFTRANS/DF. Os preços constantes das planilhas elaboradas por este Órgão Gestor são obtidos por levantamento executado junto aos principais fornecedores do mercado, e mensalmente atualizado. No caso específico do preço da frota de ônibus, ó considerada, ainda, a tabela de levantamento de preços divulgada pelo "Fórum Nacional de Secretários de Transportes", a qual ó aferida com os preços de notas fiscais dos veículos cadastrados no DFTRANS/DF.

2.2 - Análise da planilha e coeficientes técnicos adotados pelo Sindicato:

A planilha de cálculo utilizada pelo SETRANSP/DF na determinação do custo operacional difere daquela planilha já estabelecida pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, a qual foi regulamentada pelas Resoluções de números 4618/95 e 4669/98 ambas do CTPC/DF. O

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA

Folha 15
Processo nº: 080.002.636/2005
Rubrica Matrícula 54.573-2

PARECER TÉCNICO

Nº 001/2005 - GCT/CTE/DFTRANS/DF

SETRANSP/DF não considera as especificidades do Sistema de Transportes do DF, as quais já se encontram incorporadas pela planilha praticada pelo DFTRANS/DF. A planilha do DFTRANS, quando foi aprovada pelo Conselho de Transporte do DF, considerou como seu embasamento, tanto a planilha que já era recomendada pelo GEIPOT/MT, quanto o resultado de auditoria contratada pelo GDF à empresa internacional de auditoria independente, a qual ajustou os coeficientes médios nacionais recomendados pelo GEIPOT, às condições específicas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

À luz do exposto, os coeficientes técnicos praticados pelo SETRANSP/DF na planilha de custos por ele elaborado são, em geral, superiores aos recomendados pelo CTPC/DF, e praticados pelo DFTRANS/DF. Este fato é causa geradora de custos mais elevados do que os regularmente apurados pelo DFTRANS/DF, e ocasiona uma magnitude de reajuste superior ao necessário.

2.3 - Premissas utilizadas na elaboração do estudo tarifário para o ano de 2005:

A relação a seguir apresenta as premissas que foram utilizadas na elaboração do custo tarifário efetuado pelo DFTRANS/DF:

- **COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06;**
- **LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06;**
- **RODAGEM: atualizada para maio/06;**
- **UNIFORME: atualizado para maio/05;**
- **SALÁRIOS: Estáveis no *CENÁRIO 1,* reajuste de 14% (quatorze por cento) no *CENÁRIO 2* e reajuste de 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) no *CENÁRIO 3;***
- **SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizada média simples entre as empresas privadas, participantes da Câmara de Compensação Tarifária - CCT/DF;**
- **% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota;**
- **TICKET E CESTA BÁSICA: estáveis nos *CENÁRIOS 1* e *2,* reajuste de 30% (*trinta* por cento) no *CENÁRIO 3;***
- **PMA: Calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06**
- **F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT;**
- **ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA**
- **IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04**
- **TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PARECER TÉCNICO

Folha 16
Processo nº: 080.002.536/2005
Rubrica Matrícula 54.513-2

Nº 001/2005 - GCT/CTE/DFTRANS/DF

3. CONCLUSÃO:

Esta análise conclui que a planilha do SETRANSP/DF superestima o cálculo dos custos tarifários para aplicação em 2005. Os cálculos executados pela Gerência de Custos e Tarifas do DFTRANS/DF indicam custos significativamente menores.

O valor apurado para o índice de passageiros equivalentes por quilómetro, IPK, corresponde a 0,9025, o qual foi calculado com base nos dados operacionais consolidados do mês de abril de 2004. A utilização dos dados do mês de abril/04 se deu em virtude da não disponibilização de dados atualizados. Com a utilização deste IPK, a necessidade de reajuste das tarifas ficou da seguinte maneira: *CENÁRIO 1* - reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento); *CENÁRIO 2* - reajuste de 13,52% (treze vírgula cinquenta e dois por cento); *CENÁRIO 3* - reajuste de 20,12% (vinte vírgula doze por cento), de acordo com os cálculos efetuados pela Gerência de Custos e Tarifas da DFTRANS/DF, valores consideravelmente menores aos propostos pelo SETRANSP/DF, os quais foram de 33,36% (trinta e três vírgula trinta e seis por cento), caso não haja reajuste nos salários dos rodoviários e 41,89% (quarenta e um vírgula oitenta e nove por cento) considerando reajuste de 14% (quatorze por cento) apenas nos salários da categoria rodoviária.

Importante esclarecer que o *CENÁRIO 3* embora sofra a incidência de reajuste de 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) sobre os salários e 30% (trinta por cento) nos benefícios sociais (auxílio alimentação e cesta básica) ainda ficou abaixo do menor valor sugerido pelo SETRANSP/DF.

Outra proposta possível no presente estudo seria a simples aplicação dos valores sugeridos nas fls. 03 do presente processo para as tarifas. Neste caso, o reajuste final (43,4%), ficaria acima do maior valor solicitado pelo SETRANSP/DF (41,89%).

Assim sendo, de acordo com solicitação de Vossa Senhoria e do Exmo. Sr, Subsecretário de Operação de Transportes apresento-vos o presente Parecer Técnico concluindo o estudo solicitado, para conhecimento, apreciação e providências decorrentes.

Gilberto Cardoso da Silva
Gerência & Custos e Tarifas

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E **TARIFAS**

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Folha n.º 17
Processo n.º 098.002.536/05
Rubrica
54.573-2
Matrícula

BASE

CENÁRIO 1

TARIFA **REFERENCIAL** MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA **PRIVADO:** CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		**STPC** CÂMARA DE **COMPENSAÇÃO**
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - **R$/KM** - **(1)**		**1,9326**
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) - P)		**0,9025**
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,1413
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DMTU\DF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1,0+(4))	2,2270
TARIFA MEDIA ATUAL - (6)		2,0720
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.: ___/03) - (7)	(7)=(5)/(6)	7,43%

(1) Conforme **Resoluções nº 4.618/96** e **nº 4669/97**
F.U. praticado: acordo **coletivo (metodol.1995 - sem** horas extras)
(2) Conforme **calculo** a peça **92** do **processo 096.001.824/96.**
(3) **IPK baseado** na **quilometragem** das empresas admitida pelo **DMTU**

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,2270
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,2269
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	0,00%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em **maio/06**
LUBRIFICANTES: valores ***praticados*** em ***maio/05***
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atuallzado para maio/05
SALÁRIOS: **estável**
SALÁRIO **ADMINISTRAÇÃO:** utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% ***(dezessete*** por cento) **ponderado pela** frota
TICKET e CESTA **BÁSICA: estavéis**
PMA: calculado com base na quilometragem **prevista** para o **mês** de **abril/05**
F.U: utilizado limite Inferior recomendado pela cartilha **"Cálculo** de Tarifas de **ônibus** Urbanos", editada pelo **GEIPOT**
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE **FROTA**
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do **mês** de **abril/04**
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os **dados** operacionais do mês de abril/04

Folha n.º 18
Processo n.º 090.002.526/05
54.513-2
Rubrica Matrícula

BASE
CENÁRIO 1

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA)

CÁLCULO TARIFÁRIO AMO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CAMARÁ PMA PMA "A" 110629 PMA "B" 73213 MÉDIO 82017	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	28,9774
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,8512
3 - RODAGEM	0,0606	3,1374
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0716	3,7058
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7281	37,6718
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,6440	33,3252
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1095	5,6653
5,2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0698	3,6123
6 - UNIFORME (*)	0,0090	0,4667
6.1 - AUXILILIO REFEIÇÃO (*)	0,1239	6,4131
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0556	2,8748
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,0119	52,3574
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0173	0,8938
8 - I P V A (**)	0,0058	0,3015
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0037	0,1929
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0395	2,0415
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0342	1,7693
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0154	0,7985
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0018	0,0946
11 -ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0034	0,1759
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0526
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1222	6,3208
CUSTOS FIXOS	1,1340	58,6782
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	1,8621	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0580	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0126	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0.9635	1,9326	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL; valores **praticados** em maio/05
LUBRIFICANTES: **valores praticados** em **maio/05**
RODAGEM: **atualizada** para **maio/05**
UNIFORME: atualizado para **maio/05**
SALÁRIOS: **estável**
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: ***utilizado média*** simples
% MANUTENÇÃO: ***= 17%(dezessete*** por cento) ponderado pela **frota**
TICKET e **CESTA** BÁSICA: **estavéis**
PMA; calculado com base na **quilometragem prevista** para o **mês** de **abril/05**
F,U: utilizado **limite inferior** recomendado **pela** cartilha "Calculo de Tarifas de ônlbus Urbanos", editada **pelo GEIPOT**
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS • COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E **TARIFAS**

Folha n.º 19
Processo n.º 080002536/05
Rubrica 54.573-2 Matrícula

BASE
CENÁRIO 1

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	ATUAIS (VIG.: 04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 c 7	METROPOLITANA 2	2,60	2,50	4,00%
Fxs 2, 17 c 21	METROPOLITANA 1	1,80	1,60	12,50%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,50%
Fxs 3, 19, 22 o 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,230	2,08	7,39%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,227	2,07	7,43%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FADCA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARÁ DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	**57,97%**	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	23,23%	23,14%
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	**11,70%**
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha n.º 20
Processo n.º 090.002.536/05
Rubrica
54.573-2
Matricula

BASE
CENÁRIO 1

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DF, UNIU	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,70	2,50	8,00%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,70	1,60	6,25%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,70	1,60	6,25%
Fxs 3, 19,22 e 23	URBANA 1	1,30	1,20	8,33%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,300	1,20	8,33%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,234	2,08	7,61%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,231	2,07	7,61%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	**23,23%**	**23,14%**
URBANA 2	**0,00%**	**7,44%**	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	**11,70%**
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 21
Processo nº 095.002.536/05
54.573-2
Rubrica
Matricula

BASE
CENÁRIO 1

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,50	2,50	0,00%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,00%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,00%
Pxs 3, 19,22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,233	2,08	7,55%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,230	2,07	7,59%

% DE PARTICÍPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	**57,97%**	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	7,41%
URBANA J	**100,00%**	**11,36%**	11,70%
TOTAL	100,00%	**100,00%**	**100,00%**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Folha n.º 22
Processo n.º 093.002.536/05
Rubrica
54.573-2
Matricula

BASE

CENÁRIO 2

TARIFA **REFERENCIAL** MÉDIA - SERVIÇO **CONVENCIONAL**
QUADRO **INDICATIVO** DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE **REFERÊNCIA**
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CALCULO TARIFÁRIO		ST P C **CÂMARA** DE **COMPENSAÇÃO**
CUSTO MÉDIO POR **QUILÔMETRO - R$/KM** - (1)		**2,0421**
INDICE DE **PASSAGEIRO EQUIVALENTE** POR KM (IPK «M - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (S|	(3)=(1)/(2)	**2,2626**
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DFTRANS/DF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA **FINAL** - (3)	(5)=(3)x(1,0+(4))	2,3531
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.: ___/03) - (7)	(7)=(5)/(6)	13,52%

(1) Conforme Resoluções **nº 4.618/96** e **nº 4689/97**
F.U. **praticado:** acordo coletivo **(metodol.1995** - sem **horas extras)**
(2) **Conforme** calculo à peça 92 do **processo 096.001.824/96.**
(3) **IPK** baseado na quilometragem **das** empresas **admitida** pelo DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	**2,3531**
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	**2,3612**
DIFERENÇA na **TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA**	**0,34%**

Premissas:
COMBUSTÍVEL: **valores** praticados em mato/06
LUBRIFICANTES: valores **praticados** em **maio/05**
RODAGEM: ***atualizada para maio/05***
UNIFORME: **atualizado** para maio/06
SALÁRIOS: reajustado em **14%**
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média ***simples***
% **MANUTENÇÃO: =** 17% **(dezessete** por cento) ponderado **pela** frota
TICKET e CESTA BÁSICA: estável
PMA: **calculado** com base na quilometragem ***prevista*** para o ***mês*** de abril/05
F.U: utilizado limite **inferior** recomendado pela cartilha **"Cálculo** de Tarifas de **ônibus Urbanos",** editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO **DE** FROTA
IPK - calculado de acordo com os dados **operacionais** do más de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

Folha n.º 23
Processo n.º 080.002.526/05
Rubrica
54.513-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 2

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO **STPC-DF**

(RESUMO / ESTIMATIVA)

CÁLCULO **TARIFÁRIO** ANO **2005**

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA **PMA** "A" 110629 PMA "B" 73213 MÉDIO 82017	**PARTICIPAÇÃO** PERCENTUAL PECADA ITEM NO CUSTO DO **SISTEMA**
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	27,4237
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,7520
3 - RODAGEM	0,0606	2,9692
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0716	3,5071
CUSTOS **VARIÁVEIS**	0,7281	35,6520
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7342	35,9538
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1248	6,1121
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0698	3,4186
6 - UNIFORME (*)	0,0090	0,4417
6.1 - AUXILILIO REFEIÇÃO (*)	0,1239	6,0692
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0556	2,7207
CUSTO FIXO **SUBTOTAL** 1	1,1174	54,7161
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0173	0,8459
8 - I P V A (**)	0,0058	0,2854
8,1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0037	0,1826
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0395	1,9321
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0342	1,6745
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0154	0,7557
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0018	0,0896
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0034	0,1665
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0498
CUSTO **FIXO SUBTOTAL** 2	0,1222	5,9819
CUSTOS **FIXOS**	1,2395	60,6980
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	1,9676	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0613	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0133	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL **S/ IMPOSTO)/0.9635**	2,0421	**100,00**

(*) COM BASE **EM PMAS DIFERENCIADOS** PARA **AS** PLANILHAS **"A"** E **"B"**

(**) COM **BASE** EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: **valores** praticados em maio/05
LUBRIFICANTES: valores praticados em ***maio/05***
RODAGEM: **atualizada para** maio/05
UNIFORME; ***atualizado para maio/05***
SALÁRIOS: reajustado em 14%
SALÁRIO **ADMINISTRAÇÃO:** utilizado média **simples**
% **MANUTENÇÃO: =** 17% **(dezessete** por cento) **ponderado** pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA; ***estável***
PMA: calculado com base na **quilometragem** prevista **para** o mês de **abril/05**
F.U: utilizado limite inferior **recomendado** pela **cartilha "Cálculo** de **Tarifas** de **ônibus Urbanos", editada** pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha n.º 24
Processo n.º 080.002.536/05
54.513-2
Rubrica Matrícula

BASE
CENÁRIO 2

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	ATUAIS (VIG.: 04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 c 7	METROPOLITANA 2	2,80	2,50	12,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,90	1,60	18,8%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,90	1,60	18,8%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,365	2,08	13,9%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,361	2,07	13,9%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	**7,44%**	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	**100,00%**	**100,00%**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 25
Processo nº 038.002.536/03
54.573-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 2

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	ATUAIS (VIG.: 04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 g 7	METROPOLITANA 2	2,75	2,50	10,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA I	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,367	2,08	14,0%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,363	2,07	14,0%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	**23,23%**	23,14%
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	7,41%
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	11,70%
TOTAL	100,00%	**100,00%**	**100,00%**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 26
Processo nº 090.002.536/05
Rubrica
54.573-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 2

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE UNHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,80	2,50	12,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 c 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 c 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,392	2,08	15,2%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,389	2,07	15,2%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARÁ DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	**23,23%**	23,14%
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	7,41%
URBANA I	**100,00%**	**11,36%**	**11,70%**
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Folha n.º 27
Processo n.º 080.002.536/05
Rubrica
4.573-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 3

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CALCULO TARIFÁRIO		3 T P C CAMARÁ DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM - (1)		2,1609
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,3943
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DFTRANS/DF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (6)	(5)=(3)x(1,0+(4))	2,4900
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:___/03) - (7)	(7)=(5)/(6)	20,12%

(1) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e **nº 4669/97**
F,U, **praticado: acordo coletivo (metodol.1995 - sem** horas **extras)**
(2) Conforme calculo ã peca **92** do processo **086.001.824/96.**
(3) tPK baseado na quilometragem das empresas admitida pelo **DFTRANS**

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,4900
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	**2,5189**
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	1,16%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores **praticados** em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - **Petrobrás** Distribuidora S/A
RODAGEM: ***atualizada*** para ***maio/05***
UNIFORME; **atualizado** para maio/05
SALÁRIOS; reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média ***simples***
% MANUTENÇÃO: = 17% **(dezessete** por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA; **reajustados** em 30%
PMA: calculado com **base** na **quilometragem** prevista para *o* mês de ***abril/05***
F.U: utilizado **limite inferior** recomendado pela cartilha **"Cálculo** de **Tarifas** de ônlbus **Urbanos",** editada **pelo** GEIPOT
ESTUDO **NÃO** CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA
IPK - calculado de acordo com **os** dados **operacionais** do **mês** de ***abril/04***
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

Folha n.º 24
Processo n.º 098.002.531/05
Rubrica
54 573-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 3

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CAMARÁ DE COMPENSAÇÃO DO **STPC-DF**

(RESUMO / ESTIMATIVA)

CÁLCULO TARIFÁRIO ANO **2005**

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CAMARÁ PMA PMA "A" 107821 PMA "B" 71364 MÉDIO 79936	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	25,9159
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,6557
3 - RODAGEM	0,0606	2,8009
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0698	3,2302
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7262	**33,6076**
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (•)	0,7779	35,9994
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1322	6,1199
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,3148
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,4283
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1653	7,6503
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0741	3,4295
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	*1,2305*	*56,9422*
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,8202
8 - I P V A (**)	0,0060	0,2767
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1770
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0405	1,8734
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0351	1,6236
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,7328
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0019	0,0868
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1614
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0482
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1253	**5,8002**
CUSTOS FIXOS	**1,3558**	**62,7424**
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	2,0820	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0648	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0140	0,6500
16 - CUSTO FINAL **(CUSTO** TOTAL **S/ IMPOSTO)/0.9635**	2,1609	100,00

(*) COM **BASE** EM **PMAS** DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS W E "B"
(*) COM BASE EM UM **PMA MÉDIO**
(***) **CALCULADO COM BASE NO CUSTO** FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL; valores **praticados** em mafo/06 - **Petrobrás Distribuidora** 3/A
LUBRIFICANTES: valores **praticados** em mato/06 - ***Petrobrás Distribuidora S/A***
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: **atualizado para maio/05**
SALÁRIOS; **reajustado** em 17,72%
SALÁRIO **ADMINISTRAÇÃO;** utilizado **médin simples**
% ***MANUTENÇÃO:*** = 17% ***(dezessete*** por ***cento)*** ponderado ***pela*** frota
TICKET e CESTA BÁSICA: **reajustados** em 30%
PMA; **calculado** com **base** na ***quilometragem*** prevista *para* o mês de ***abril/06***
F.U: utilizado limite **inferior recomendado pela cartilha** "Cálculo de Tarifas **de** ônlbus Urbanos", editada pelo **GEIPOT**
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO **DE** FROTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 29
Processo nº 093.002.536/01
54.573-2
Rubrica
Matrícula

BASE
CENÁRIO 3

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	U! \IS (VIG.:04/03/01)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 u 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 c 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,523	2,08	21,5%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,519	2,07	21,5%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARÁ DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA *1*	**0,00%**	23,23%	**23,14%**
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	**100,00%**	11,36%	11,70%
TOTAL	**100,00%**	**100,00%**	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha n.º 30
Fr*esso n.º 093.002.536/05
Rubrica
54.513-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 3

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.: _/_/_)	ATUAIS (VIG.:01/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,10	2,50	24,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,80	1,60	12,5%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,508	2,08	20,8%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,504	2,07	20,8%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	7,41%
URBANA 1	**100,00%**	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha n.º 31
Processo y 090.002.536/05
c. 54.573-2
Rubrica Matrícula

BASE
CENÁRIO 3

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	VIGENTES (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19,22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,497	2,08	20,2%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,492	2,07	20,2%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	23,23%	**23,14%**
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	7,41%
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	**100,00%**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 32
Processo nº 090.002.536/05
Rubrica
54.513-2
Matrícula

BASE
CENÁRIO 4

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx1 c 7	METROPOLITANA 2	3,50	2,50	40,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,50	1,60	56,3%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,50	1,60	56,3%
Fxs3, 19,22 e 23	URBANA 1	1,60	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,600	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,977	2,08	43,4%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,972	2,07	43,4%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	**57,75%**
METROPOLITANA 1	**0,00%**	23,23%	**23,14%**
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	**11,70%**
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Referência : Processo n° 098.002.536/2005.
Interessado : SETRANSP/DF
Assunto : Estudo tarifário de 2005.

Folha n.º 33
Processo n.º 098.002.536/05
mariana 3263279-X
Rubrica Matricula

D E S P A C H O

Ao Exmo. Sr. Subsecretário de Operação de Transportes,

O presente processo contém o estudo de revisão tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, para o ano de 2005, o qual foi desenvolvido pela Gerência de Custos e Tarifas desta Coordenação.

Face ao Parecer Técnico apresentado pela GCT/GTE, e estando o presente estudo pautado na metodologia aprovada pelas Resoluções n° 4618/95 e 4669/98 do Conselho de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, submeto-o à consideração de V.Exa. para exame e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Transporte, sugerindo apreciação por parte do CTPC/DF.

Em 02/06/2005.

Cristiano Dalton Mendes Tavares
Coordenador Técnico

GSP-P 6/6/05
RECEBIDO
DFTRANS
Data: 03/06/05
Hora: 09:04
Rub/Matrícula: Rafael

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PROCESSO : 098.002.536/2005.
INTERESSADO : SETRANSP/DF.
ASSUNTO : Estudo tarifário de 2005.

Folha nº 34
Processo nº 098.002.536/05
Rafael 3295393-X
Rubrica Matrícula

DESPACHO

Sr. Secretário de Transportes,

Encaminhamos o presente processo a Vossa Excelência, que trata do estudo de revisão tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, para o ano de 2005, a ser submetido à apreciação do egrégio Conselho de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

RECEBIDO
Em 13/06/05, às 15:50h.
Lourdes 110.372-5
RUBRICA MATRÍCULA

Brasília, 07 de junho de 2005.

HELENO GILBERTO BARCELOS
Subsecretário de Operação de Transportes

Aprove-se ao presente
ao processo 090.000.168/05
portaria CP mencionado. Em 13/06/05.
Fabiano Serabetti
Assessoria Técnico-Administrativa/SE
Chefe

/AMR(P098002536.05.SETRANSP EstudoTarifáriode2005)

CONTROLE INTERNO GABIST Nº 2426/05

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-276/05 **Brasília, 25 de outubro de 2.005**

A SUOTI/ST
Para conhecimento e demais providências e acompanhamento a respeito.
Brasília, 25/10/05
Gilvanete Vasquita da Fonseca
Chefe de Gabinete/ST

Senhor Secretário.

As **Permissionárias** do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal retornam a presença de V.Exa, em caráter de urgência e premidas **pelas dificuldades** que enfrentam, visto que algumas empresas esgotaram sua **capacidade** de adquirir óleo diesel, impedindo o cumprimento das tabelas **horárias,** e estando prevista para, até o próximo **dia** 28, a suspensão do **fornecimento,** o que p3e em risco a continuidade da operação do **serviço.**

Da mesma forma, outros fornecedores têm requerido, junto às **empresas,** os pagamentos atrasados de diversos componentes de custo, cujos **valores** elevados, com juros e **atualizações,** não estão ao alcance imediato **delas, face** o volumoso prejuízo que acumularam ao longo do tempo, em razão **do desequilíbrio econômico-financeiro,** que alcança **atualmente** 50% **(cinqüenta** porcento)

Em documentos anteriores, protocolados nessa Secretaria, tanto **as permissionárias** como seu **Sindicato,** já se referiam a este feto danoso e **indesejável** para o **STPC/DF,e** na certeza de que o mesmo seria **superado,** com **base** em compromisso assumido por essa Pasta de Transportes, negociaram **reajuste** salarial com a categoria dos **Rodoviários,** que até o momento **encontra-se** sem a devida cobertura dos reflexos **decorrentes,** a exemplo do em 2.004,

Por outro lado, há que se destacar a proximidade do mês de **novembro,** quando até o dia 30 (trinta), as empresas deverão saldar **compulsoriamente** a primeira parcela do 13º. (décimo terceiro salário). **Considerando** os 03 (três) feriados, naquele mês, bem como **atual** crise de **insuficiência** financeira, **dificilmente** poderão fazer frente ao **compromisso,** o **que também** poderá gerar solução de continuidade.

OFTRANSP 549/05

SAS Quadra 6 • Lote 3 • B/oco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Cola • 6° andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

Folha nº 36
Processo nº 09200025361/05
Rubrica

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Face à presente exposição, Sr. Secretário, urge que V.Exa. gestione junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para que seja autorizado reajuste tarifário de forma imediata e urgente, em percentual mínimo e emergencial da ordem de 26% (vinte e seis porcento), passando atuais tarifas de R$ 1,20 para R$ 1,60; de R$ 1,60 para R$ 2,10; e, de R$ 2,50 para R$ 3,10, além das providências destinadas a eliminar a concorrência predatória do STPA e STPAC com o STPC que não foram adotadas.

Contando com a compreensão e com o apoio de V.Exa, para debelar este grave momento que assola o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a saúde financeira das empresas, aproveitam o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Exp. São Jose
Viplan
Riacho Grande
Viação Veneza
Viação Satélite
Planeta
Rápido Bsb
Condor
Lotaxi
Viva Bsb

GAB 3576/05
RECEBIDO
Em 9/11/05
às 10:50h

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 321-5422 • Fone: 225-0464 e 321-5381
Edifício Camilo Co/a • 3º andar • Sa/as 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Referência : Correspondência SIN-276/05, protocolo 5494/05 DFTRANS datado de 09/11/05.
Interessado : SETRANSP/DF.
Assunto : Reajuste Tarifário.

Folha nº 37
Processo nº 099.002536/05
Rubrica

DESPACHO

À Coordenação Técnica - CTE,

Em resposta ao requerido pelo SETRANSP/DF, formulado por meio da correspondência SIN - 276/05, de 25 de outubro de 2005, informamos que este DFTRANS, atendendo a solicitação feita na correspondência SIN - 111/05, de 20 de maio de 2005, já realizou os estudos necessários a tomada de decisão acerca do reajuste tarifário objeto das correspondências acima citadas.

Assim, esclarecemos que os estudos consolidados encontram-se no processo nº 098.002.536/05, o qual está com carga para a Secretária de Transportes, Desta forma, sugerimos o encaminhamento aquela ST para juntada aos autos.

Em 22 / 11 / 2005.

Gilberto Cardoso da Silva
Gerência de Custos e Tarifas

De acordo.
Ao GAB/DF Tram
Para conhecimento e demais providências
E. 22/11/2005

RECEBIDO
Em, 22/11/05
às 14:00
DFTRANS-DF

Brasília - **Patrimônio Cultural da Humanidade.**

Richard Gilton Mendes Soares
Coordenador Técnico/BT
Economista - Matr. 112.969-4

Folha nº 38
Processo nº 098002536/05
Rubrica 529842

Manutenção Ajuda

Dados Gerais

Número [illegible] DFTRANS
Data 25/05/2005 Nº Externo
Assunto REAJUSTE TARIFA
Interessados SETRANSP
CPF/CNPJ
Assuntos Secundários ESTUDO TARIFÁRIO DE 2005

Juntada
Número Forma Principal Possui Proc. Juntados

Responsável DFTRANS - MARIA GORETTI ALMEIDA SAUSMIKAT

Órgão/Divisão ST / GAB Data 14/06/2005 12:11
Matrícula Prazo
Observações SECRETARIA DO ADJUNTO - JANUÁRIO
Responsável ST - MARIA DO SOCORRO A DA SILVA

0098 , Não Acumulando Etiquetas

DFTRANS - ALIETE MAIA RESENDE AGUIAR Terça-feira, 29 de Novembro de 2005
Iniciar

166

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

REFERENTE : Ofício SiN 276/05, de 25/10/2005.
INTERESSADO : SETRANSP/DF
ASSUNTO : Solicita reajuste tarifário no STPC/DF.

DESPACHO

Folha nº 39
Processo nº 098002536/05
Rubrica

Ao Senhor Chefe da ATA – Assessoria Técnico-Administrativa/ST,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Oficio SIN 276/05 - SETRANSP, com as informações prestadas pela Coordenação Técnica desta Autarquia, para subsidiar a resposta ao interessado.

Por oportuno, esclarecemos que os estudos consolidados de que trata o citado oficio, estão mencionados no proc. nº 098.002.536/05, o qual encontra-se no gabinete dessa Secretaria de Estado.

Em 29 de novembro de 2005.

RECEBIDO
Em 01/12/05 às 17:30
RUBRICA MATRÍCULA 110372

HELENO GILBERTO BARCELOS
Subsecretário de Operação de Transportes

Ao Sr. Chefe
Em 01/12/2005.
fl. 40

Fabiana Gilbetti
Assessoria Técnico-Administrativa/ST
Chefe

RFA

SETRANSP-DF

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLE INTERNO Ofício nº 502/05

SIN-230/05 **Brasília,** 20 de dezembro de 2.005.

Anexe-se ao Processo nº 098.002536/05
6m, 21.12.05
Januário Elcio Lourenço
Secretário Adjunto de Transportes

RECEBIDO
Em 20/12/05 às 15:13
Rubrica

Senhor Secretário,

Anexamos a este **expediente, cópia da correspondência** que as empresas **permissionárias** do **STPC/DF** solicitaram remeter ao Exmo. Sr.Govemador do Distrito Federal, em cujo teor se observará a situação que as aflige de maneira fundamental, face a **defasagem** superior a 50% (cinquenta porcento) que **nao** têm mais como suportar.

Desta **forma,** através de seu Sindicato representativo, solicitam o apoio **de V.Exa**. para alcance do objetivo de reajustar as **tarifas,** conforme discriminação **contida na aludida** correspondência ao Sr. Chefe do Executivo, haja vista a **posição próxima a** insolvência em que se encontram.

Trata-se de uma realidade incontestável que é de conhecimento de **V.Exa** como titular da Pasta **dos** Transportes, pois não há como operar o serviço em **desequilíbrio econômico-financeiro** de tal **monta,** o que as impedem de saldar compromissos, **inclusive** já vencidos,

As empresas contam, **portanto,** com a **compreensão** de V.Exa. **Providenciando** junto ao Exmo. Sr. Governador a decretação dos novos valores das **tarifas, efetivamente necessários** e com urgência.

Atenciosamente.

WAGNER CANHEIRO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

Folha nº 46
Processo nº 098.002536/05
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB.
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 3321-5422 • Fone: 3[illegible]4 e 3321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília 70.070-000

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-329/05 **Brasília,** 20 de dezembro de 2.005.

Folha nº 41
Processo nº 090.002536/05
Rubrica

Senhor Governador.

As empresas **permissionárias** do Serviço de Transporte **Público Coletivo** - **STPC/DF** reportam-se, nesta oportunidade, as correspondências recentemente remetidas a V.Exa, e cujas cópias **anexam,** face a situação precária e próxima da **insolvência**, em razão do desequilíbrio **econômico-financeiro** persistente, decorrente de receita insuficiente para **cobertura** dos custos **necessários** a prestação do serviço.

Esta situação, injusta e indesejável, é com certeza resultado do longo período **sem** reajuste **tarifário,** visto que o último ocorreu em 03 de fevereiro de 2.003. Todavia e por outro lado, os componentes de custo sofreram elevações significativas, entre as quais podem citar: óleo diesel e lubrificantes 74% (setenta e quatro porcento); pneus e **câmaras** 46% (quarenta e seis porcento); e, peças e acessórios 57% (cinquenta e sete porcento).

Nos meses de maio e **junho,** próximos **passados,** as empresas estiveram **empenhadas** em negociações trabalhistas **que,** ao final resultaram em **concessão** de reajuste **salarial para** toda categoria dos rodoviários da ordem de 8,50% (oito e meio porcento). **Como** em 2.004 as empresas já haviam concedido reajuste de 5,60 (cinco vírgula sessenta **porcento),** no **período** o reajuste da mão de obra do serviço atingiu 14,58% **(quatorze** vírgula **cinqüenta** e oito **porcento),** para o componente que representa mais de 60% **(sessenta** porcento) do custo total.

Especificamente, quanto aos **reajustes** salariais, em ambos exercícios, as **empresas** embora já em pleno sacrifício atenderam o apelo do Exmo, Sr. Secretario de **Transportes,** face a promessa de que os reflexos inerentes seriam repassados as **tarifas**. Lamentavelmente, não foram atendidas e, em **conseqüência** aumentaram o volumoso **prejuízo** que já vinha se acumulando.

Além dos fetos já expostos, desde o último reajuste tarifário, as empresas **perderam grandes** quantidades de demanda (passageiros transportados), perda gerada por **concorrência** desleal e predatória **efetuadas por** serviços alternativos, sem fiscalização **rigorosa** e **atuante,** bem como de transportadores ilegais, comumente denominados piratas. A **queda** de demanda relaciona-se, **também,** a operação do **METRÔ** com tarifa bem inferior **ao serviço convencional,** que traz imensa necessidade de **complementação** de seus **custos,** através de verbas **públicas,** mais necessárias em outras áreas. Na verdade $ tecnicamente **ambos os** serviços devem ter **tarifas** pelo menos iguais **e,** portanto, V. Exa. Não deve dar continuidade a esta concorrência danosa, igualando os valores imediatamente.

SAS Quadra 6 • Lote 3 • Bloco J • Fax: 3321-5422 • Fone: 3225-0464 e 3321-5381
Edifício Camilo Cola • 6º andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

169

SETRANSP-DF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 42
Processo nº 0918.002536/05
Rubrica

Desta maneira, Exmo. Sr. Governador, as empresas não só reiteram as correspondências anteriores, como também solicitam de V.Exa a concessão urgente de reajuste das tarifas atuais, tendo em vista que o serviço não tem condições de suportar mais uma defasagem acima de 50% (cinqüenta porcento). Isto posto, solicitam de forma imediata o reajuste de 50%, alterando as tarifas de R$ 1,20 para R$ 1,80; de R$ 1,60 para R$ 2,40; e, de R$ 2,50 para R$ 3,75. Esta é a única maneira de permitir as empresas continuarem operando.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. **GOVERNADOR DO** DISTRITO FEDERAL

SAS Quadra 6 • Lote 3 • froco J • Fax: 3321-5422 • Fone: 3225-0464 e 3321-5381
Edifício Camilo Cola • & andar • Salas 601 a 605 • Brasília/DF • 70.070-000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS-COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E **TARIFAS**

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Folha nº 43
Processo nº 090.002536/05
Rubrica

BASE
CENÁRIO 5

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE **TARIFÁRIO** DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR **QUILÔMETRO** - **R$/KM** • **(1)**		**2,0745**
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE FOR KM **(IPKeq.)** • (2)		0,9035
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - **(3)**	**(3)=(1)/(2)**	2,2985
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO **DFTRANS/DF** . (4)		**3,846%**
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL • (St	**(5)=(3)x(1,0+(4))**	2,3904
TARIFA MÉDIA ATUAL - **(6)**		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:___/03) • ff]	**(7)=(5)\(6)**	**15,32%**

(1) Conforme **Resoluções nº 4.618/96** e **nº 4669/97**
F.U. praticado: acordo coletivo **(metodol.1995** - sem horas **extras)**
(2) **Conforme** calculo á **peça** 92 do **processo 098.001.824/98.**
(3) IPK **baseado** na quilometragem das **empresas admitida pelo** DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA **FINAL**	2,3904
TARIFA MÉDIA **PROPOSTA**	2,3886
DIFERENÇA DA TARIFA **MÉDIA TÉCNICA FINAL** PARA A **PROPOSTA**	**-0,08%**

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores ***praticados*** *em* maio/05 - **Petrobrás Distribuidora** S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06 • Petrobrás ***Distribuidora*** s/A
RODAGEM: **atualizada** para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em **8,5%**
SALÁRIO **ADMINISTRAÇÃO:** utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: **≈ 17% (dezessete** por cento) ponderado pela frota
TICKET: reajuste de **8,6%;** CESTA BÁSICA: reajuste de **9,06%**
PMA: calculado com base na ***quilometragem prevista*** para o ***mês*** de abril/06
F.U: utilizado **limite** inferior **recomendado pela cartilha** "Cálculo de **Tarifas de** ônibus Urbanos", editada pelo OEIPOT
ESTUDO **NÃO** CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA
IPK - calculado de acordo com os dados **operacionais** do **mês** de abril/04
TARIFA MÉDIA - **calculado** de **acordo** com os ciados ***operacionais*** do **mês** de abril/04

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 44
Processo nº 090.002353/05
Rubrica

BASE
CENÁRIO 5

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: VIGENTES (VIG.: 04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,80	2,50	12,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,392	2,08	15,2%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,389	2,07	15,2%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	**57,75%**
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	**100,00%**	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 45
Processo nº 095.002536/05
Rubrica

BASE
CENÁRIO 5

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (Vig.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,90	2,50	16,0%
Fxs 2, 17 c 21	METROPOLITANA 1	1,80	1,60	12,5%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,404	2,08	15,8%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,400	2,07	15,8%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	**57,75%**
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	**7,44%**	7,41%
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	**100,00%**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 46
Processo nº 098 002536/05
Rubrica

BASE
CENÁRIO 5

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	VIGENTE (VIG.: 04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 c 7	METROPOLITANA 2	2,75	2,50	10,0%
Fxs 2, 17 e2]	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,75	1,60	9,4%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,359	2,08	13,6%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,356	2,07	13,7%

% DE PARTÍC/PACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

Folha nº 47
Processo nº 098.002536/05
Rubrica

BASE
CENÁRIO 5

14, PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA PMA "A" 107821 PMA "B" 71354 MÉDIO 7S936	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	26,9959
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,7247
3 - RODAGEM	0,0606	2,9228
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0698	3,3648
CUSTOS VARIÁVEIS	**0,7262**	**35,0081**
S - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7170	34,5625
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1219	5,8756
S,2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,4529
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,4462
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1618	7,7979
6,2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0657	3,1648
CUSTO FIXO **SUBTOTAL** 1	1,1472	**55,2999**
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,8544
8 - I P V A (**)	0,0060	0,2882
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1844
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0405	1,9515
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0351	1,6913
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,7633
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0019	0,0905
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1681
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇAO (**)	0,0010	0,0503
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	**0,1253**	**6,0419**
CUSTOS FIXOS	1,272*	**61,3419**
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	1,9988	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0622	3,0000
15 - PIS (0.65%) (***)	0,0135	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL **S/ IMPOSTO)/0.9635**	2,0746	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BABE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - petrobras Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para inalo/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS; reajustado em 8,6%
SALÁRIO **ADMINISTRAÇÃO:** utilizado média simples
% **MANUTENÇÃO:** B 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET: reajuste de 8,6%; CESTA **BÁSICA:** reajuste de 9,06%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
F.U: utilizado limite Inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO **FEDERAL**
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Folha nº 5
Processo nº 096.001.824/96
Rubrica

BASE

CENÁRIO 6 - FROTA **RE**NOVADA 50%

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO **CONVENCIONAL**
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE **REFERÊNCIA**
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - **R$/KM** - **(1)**		2,1914
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM **(IPK eq.)** - **(2)**		**0,9025**
TARIFA MÉDIA **TÉCNICA** - **(3)**	**(3)=(1)/(2)**	2,4281
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DFTRANS/DF - **(4)**		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	**(5)=(3)x(1,0+(4))**	2,5252
TARIFA MÉDIA ATUAL - (B)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG í___«3) - (7)	**(7)=(5)/(6)**	21,82%

(1) Conforme **Resoluções nº 4.618/95** e **nº** 4689/97
F.U. praticado: acordo **coletivo (metodol.1995** - sem horas extras)
(2) **Conforme** calculo à peça 92 do **processo 096.001.824/96.**
(3) **IPK** baseado na quilometragem das **empresas admitida** pelo DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,5252
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,5189
DIFERENÇA DA **TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL** PARA A PROPOSTA	-0,25%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06 - Petrobrás **Distribuidora** S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06 - Petrobrás **Distribuidora** S/A
RODAGEM: **atualizada** para maio/06
UNIFORME; **atualizado** para maio/06
SALÁRIOS: **reajustado** em 8,6%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: **utilizado** média simples
% **MANUTENÇÃO: =** 17% **(dezessete** por **cento)** ponderado pela frota
TICKET: reajuste de 8,5%; CESTA BÁSICA: reajuste de **9,06%**
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o ***mês*** de ***abril/05***
F.U: **utilizado limite** inferior **recomendado pela** cartilha "Cálculo de Tarifas de **ônibus Urbanos",** editada pelo GEIPOT
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE **50%** DA FROTA PARA **IMPLANTAÇÃO** DO SISTEMA INTEGRADO
IPK - ***calculado de*** acordo ***com*** os ***dados operacionais*** do ***mês de abril/04***
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de **abril/04**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 179
Processo nº 090.002536/05
Rubrica 55158

BASE

CENÁRIO 6 - FROTA RENOVADA 50%

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	VIGENTE (VIG.:01/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx1 e 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19. 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,523	2,08	21,5%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,519	2,07	21,5%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E **TARIFAS**

Folha nº 50
Processo nº 090 007536/05
Rubrica 55/58

BASE
CENÁRIO 6 - FROTA ftENQVAD^ 50%

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	VIGENTES (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 c 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,10	1,60	31,3%
Fxs 12, 18 c 20	URBANA 2	1,90	1,60	18,8%
Fxs 3, li). 22 6 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,539	2,08	22,3%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,535	2,07	22,3%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	**0,00%**	23,23%	23,14%
URBANA 2	**0,00%**	7,44%	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	**13,36%**	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 51
Processo nº 090-002536/05
Rubrica

BASE
CENÁRIO 6 - FROTA RENOVADA 50%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.: __/__/__)	ANTERIOR (VIG.: 04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,90	2,50	16,0%
Fxs 2. 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,30	1,60	43,8%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,60	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,600	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA CAMARÁ	2,531	2,08	21,9%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,528	2,07	21,9%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**0,00%**	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	**23,23%**	**23,14%**
URBANA 2	**0,00%**	**7,44%**	**7,41%**
URBANA 1	**100,00%**	**11,36%**	**11,70%**
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

Folha nº 52
Processo nº 098 002536/05
Rubrica 5515d 9

BASE

CENÁRIO 6 - FROTA RENOVADA 50%

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS **UNITÁRIOS**
CAMARÁ **DE** COMPENSAÇÃO DO **STPC-DF**

(RESUMO / ESTIMATIVA)

CÁLCULO TARIFÁRIO ANO **2005**

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA PMA "A" 107821 PMA "B" 71354 MÉDIO 79936	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	25,5552
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,6326
3 - RODAGEM	0,0606	2,7669
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0698	3,1852
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7262	33,1399
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7170	32,7181
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1219	5,5621
5.2 -- PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,2687
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,4223
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1618	7,3818
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0657	2,9959
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,1472	52,3488
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,8088
8 - I.P.V.A (**)	0,0040	0,1841
8,1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1746
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,1147	5,2344
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0755	3,4445
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,7226
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO O	0,0019	0,0858
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1592
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0476
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,2380	10,8613
CUSTOS FIXOS	1,3852	63,2101
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	2,1114	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0657	3,0000
15 - PIS (0.65%) (***)	0,0142	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0.9635	2,1914	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS W E "B"

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em **maio/05 - Petrobrás Distribuidora** S/A
LUBRIFICANTES: **valores praticados** em maio/05 - **Petrobrás** Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atuallzado para **maio/05**
SALÁRIOS: reajustado em 8,5%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado media simples
% MANUTENÇÃO: **= 17% (dezessete** por cento) **ponderado** pela frota
TICKET: reajuste de **8,5%;** CESTA BÁSICA: reajuste de 9,06%
PMA: **calculado** com base na quilometragem **prevista** para o **mês** de abril/06
F.U: utilizado llmtte Inferior **recomendado pela cartilha "Cálculo** de **Tarifas** de ônlbus **Urbanos", editada pelo** GEIPOT
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE 60% OA FROTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

BASE

CENÁRIO 3 - FROTA RENOVADA - VEÍCULOS 2004/04

TARIFA **REFERENCIAL** MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO **INDICATIVO** DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO **CÁLCULO** TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE **COMPENSAÇÃO**
CUSTO **MÉDIO** POR **QUILÔMETRO** - **R$/KM** - (1)		**2,3651**
INDICE DE **PASSAGEIRO** EQUIVALENTE POR KM (**IPKeq.**) - (2)		0,9025
TARIFA MÉQIA **TÉCNICA** - (3)	(3)=(1)/(2)	2,6205
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DFTRANS/DF - *w*		3,846%
TARIFA fltéOM **TÉCNICA** FINAL - <S|	(8)=(3)x(1,0+(4))	**2,7253**
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:___/03) - (7)	(7)=(5)/(6)	**31,47%**

(1) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e ***nº 4669/97***
F.u. **praticado:** acordo **coletivo (metodol.1996** - sem **horas extras)**
(2) Conforme calculo á **peça 92** do **processo 096.001.824/98.**
(3) *IPK* ***baseado*** *na* ***quilometragem das empresas admitida*** pelo **DFTRANS**

Folha nº 53
Processo nº 098 002536/05
Rubrica 55158 9

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,7253
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,7041
DIFERENÇA DA TARIFA **MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA** A **PROPOSTA**	-0,78%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06 - **Petrobrás** Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: **valores** praticados em maio/05 - Petrobrás **Distribuidora** S/A
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média **simples**
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: reajustados em 30%
PMA: calculado com base na **quilometragem** prevista para o **mês** de abril/06
F,U: utilizado **limite inferior** recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada **3EIPOT**
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA **C/** VEÍCULOS 2004/04 - MESMO MODELO ANT ;ES
IPK - **calculado** de acordo com os dados **operacionais** do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados **operacionais** do **mês** de **abril/04**

BASE

CENÁRIO 3 - FROTA RENOVADA - VEÍCULOS 2004/04

14. PLANILHA **DE CUSTOS** MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO **STPC-DF**

(RESUMO / ESTIMATIVA) **CÁLCULO TARIFÁRIO** ANO **2005**

COMPONENTES DE **CUSTOS**	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA		PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
	PMA "A"	107821	
	PMA "B"	71354	
	MÉDIO	78936	
1 - COMBUSTÍVEL		0,5600	23,6786
2 - LUBRIFICANTES		0,0358	1,5127
3 - RODAGEM		0,0606	2,5637
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO		0,0698	2,9513
CUSTOS VARIÁVEIS		**0,7262**	**30,7084**
5 - PESSOAL DG OPERAÇÃO (*)		0,7779	32,8916
5,1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)		0,1322	5,5916
5,2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)		0,0716	3,0286
6 - UNIFORME (*)		0,0093	0,3913
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)		0,1653	6,9899
6.2 - CESTA BÁSICA (*)		0,0741	3,1334
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1		1,2305	52,0286
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)		0,0177	0,7494
8 - I P V A (**)		0,0091	0,3847
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)		0,0038	0,1618
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)		0,1626	6,8734
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)		0,1066	4,5076
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)		0,0158	0,6695
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)		0,0019	0,0793
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)		0,0035	0,1475
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)		0,0010	0,0441
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2		0,3221	13,6172
CUSTOS FIXOS		1,5526	65,6436
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO		2,2788	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)		0,0710	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)		0,0154	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL **S/ IMPOSTO)/0.9635**		2,3651	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO *FINAL*

Premissas:
COMBUSTÍVEL: **valores praticados** em maio/06 - **Petrobrás Distribuidora** S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para **maio/05**
UNIFORME: **atualizado para maio/05**
SALÁRIOS: reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: **utilizadomédiasimples**
% MANUTENÇÃO: **= 17% (dezessete** por cento) **ponderado** pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: **reajustados** em 30%
PMA: calculado com **base** na **quilometragem** prevista para o **mes** de abril/05
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo da **Tarifas** de **ônibus** Urbanos", editada **pelo GEIPOT**
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA *C/* **VEÍCULOS 2004/04** - MESMO **MODELO ANTERIORES**

Folha nº 54
Processo nº 098.002536/05
Rubrica 55158 9

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

BASE

CENÁRIO 3 - FROTA RENOVADA - VEÍCULOS 2004/04

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS		
		PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 o 7	METROPOLITANA 2	3,20	2,50	28,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,20	1,60	37,5%
F» 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
FM 3, 19,22 e 23	URBANA 1	1,70	1,20	41,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,700	1,20	41,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,708	2,08	30,4%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,704	2,07	30,5%

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARÁ DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

Folha nº 55
Processo nº 098.002536/05
ftjõrica 551589

Folha nº 56
Processo nº 0220002536/05
Rubrica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa).

Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação [illegible]

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa tarifa do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, lendo em vista o disposto na Lei nº 219, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 107, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e,

Considerando os aumentos dos valores dos insumos dos transportes públicos coletivos constatados pela apuração de custos operacionais, no período de fevereiro de 2003 a julho de 2005, levada a efeito pela Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, conforme constam dos processos nº 030004164/2005, 090002536/2005, dentro da metodologia aprovada pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF nas Resoluções nº 4.618, de 28 de abril de 1995 e nº 4669, de 22 de agosto de 1997;

Considerando os reflexos do Acordo Coletivo firmado junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal - SITTRATER-DF.

Ad referendum do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes da Anexo I, Grupos I, II, III e IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I - R$ 3,00 (três reais) e R$ 1,00 (um real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I, correspondendo o integral aos vales-transporte de série C-07;

II - R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-07;

III - R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-07;

IV - R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) e R$ 0,50 (cinqüenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV, correspondendo o integral aos vales-transporte de série B-07.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para as tarifas das linhas do serviço especial denominado Transporte de Vizinhança, do STPC/DF, constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam estabelecidos o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos de real), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo I, o valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo II, o valor de R$ 3,00 (três reais), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo III, todos constantes do Anexo III deste Decreto, relativo ao Serviço do Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal - STPC/TAXI/DF.

Art. 4º As tarifas com desconto previno no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao desconto, o estudante ou seu responsável deverá habilitar-se junto às empresas de transporte coletivo, sendo obrigatória sua identificação no Momento da compra.

Art. 5º Os vales-transporte da série A-12.1, B-12.1 e C-12.1 adquiridos entre os dias 01 a 30 de dezembro poderão ser utilizados sem complementação até o dia 30 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único: Passados o prazo mencionado, os vales-transporte poderão ser substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando [illegible] qualquer ônus adicionais, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF.

Art. 6º A receita proveniente do pagamento da tarifa estabelecida nos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativo à tarifa admitida para remuneração dos operadoras;

II - 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 7º A receita (h que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participarem da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao meto previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 23.577, de 03 de fevereiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I - METROPOLITANA 2
PASSAGEM INTEGRAL - KS 3,00
PASSAGEM COM DESCONTO - KS 1,00

Nº	DENOMINAÇÃO
100.2	Paranoá / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
100.3	Paranoá / W3 Sul Norte
100.4	Paranoá / SIA (Zôo - Parkshopping)
100.5	Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
100.7	Paranoá (Condomínios ESAF) / Rod. Plano Piloto
100.8	Paranoá (Condomínio Itapuã) / W3 Sul - Norte
101.0	*Paranoá (Entre Lagos) / W3 Norte (Torre de TV –Rod. Plano Piloto)*
0.101	Paranoá / W3 Norte (Rod. Plano Piloto)
101.2	Paranoá / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
101.3	Paranoá / W3 Norte (Torre de TV - Rod. Plano Piloto)
101.8	Paranoá / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)
101.9	Paranoá / W3 Norte – Sul
0.129	Núcleo Bandeirante / Paranoá (Aeroporto)
129 1	Guará / Paranoá (Núcleo Bandeirante / Aeroporto)
0.141	Paranoá / Clube do Congresso
MU	*Paranoá / Clube do Congresso (via Varjão do Torto)*
0,147	São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte das Garças)
147.2	São Sebastião / W3 Sul
147.3	São Sebastião (Q. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
147.4	São Sebastião / L2 Norte (Esplanada)
147.5	São Sebastião / W3 – Norte (Ponte JK)
147.6	São Sebastião (Res. Bosque - Q. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto
147 7	São Sebastião (Res. Bosque - Vila da Boa) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
147.9	São Sebastião (Res. Bosque) / L2 Norte (Esplanada Unit)

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo,
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441-4502 - 3441-4503
Editoração e Impressão: COMUNIDADE EDITORIA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA HELOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SIQUEIRA DE OLIVEIRA RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Folha nº 57
Processo nº 090002536/05
Rubrica

0.170 Rod. Plano Piloto / Barreiros (EDF 140)
170.1 *Barreiros (EDF) /W3 Sul - Norte*
0.172 Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)
172.1 Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)
172.4 Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.175 Riacho Fundo / W3 Sul - Norte
175.1 Riacho Fundo / W3Sul - Norte (Av. Ipê)
0.176 Riacho Fundo / L2 Sul - Norte (UnB)
176.1 Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (Candangolândia - UnB)
0.177 Riacho Fundo / W3 Sul (SIG)
0.180 frpriwsi São Sebastião / Rod. Plano Pil..... (Ponte JK)
180.1 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.181 São Sebastião/P.....nal (Lago Sul gr 21)
0.182 São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Zoológico Parkshopping SIA)
1K11 São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Aeroporto Parkshopping - SIA)
182.2 *São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Ponte JK)*
0.185 Rod. Plano Piloto / Paranoá
0.186 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.190 Paranoá / PAD-DF / Suçuarana (Núcleos Rurais)
190.1 Paranoá / Suçuarana / PAD-DF (Núcleos Rurais)
0,194 São Sebastião / W3 Sul – Norte
194.1 São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José 100 / 200) / W3 Sul – Norte
0.195 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (QI 15 Lago Sul – Gilberto Salomão – L2 Sul)
D.196 São Sebastião (Res. Bosque) / EixoNorte / Lago Norte / Clube do Congresso
0.197 São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José – 100 / 200) / W3 Norte (Ponte JK)
197.1 *São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / L2* Norte *(Esplanada)*
197.2 São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José 100 / 200) Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
197.3 São Sebastião (Qd. 100 / 200) Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.198 São Sebastião (Res. Bosque) / Guará I – II (Núcleo Bandeirante)
0.199 São Sebastião (Res. Bosque) / Cruzeiro (Sudoeste - Octogonal)
199.1 São Sebastião (Res. Bosque – *Q. 100 / 200) / Cruzeiro (Sudoeste / Octogonal)*
O200 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
200.1 Gama Sul Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
200.2 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Zôo)
300.4 Gama Leste / Paranoá (Lago Sul)
200.5 *(Sana* Leste / Paranoá (Aeroporto)
200.6 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Colmeia)
200.8 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Park)
0.201 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.1 *Clama* Sul – Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
3a / .2 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Zôo)
201.3 Gama Oeste / Paranoá (Lago Sul)
201.5 Gania Oeste / Paranoá (Aeroporto)
201.6 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto
203.1 Gama Leste / Rod. PlanoPiloto (Marinha - W3 Sul)
202.3 Gama Oeste / Rod. Plano Pilolo (W3 Sul)
202.9 Gama Leste – Sul / Rod. PlanoPiloto (W3 SUL)
203.3 Gama / Rodoferroviária (SAAN)
203.4 Gama / CEUB (DF-20 / Cruzeiro)
Z03.6 Gama Sul – Leste / Cruzeiro (SIA – SAAN – Rodoferroviária)
203.7 Gama Oeste / Cruzeiro (SIA - SAAN - Rodoferroviária)
0.205 Gama Leste / Taguatinga Norte
205.1 Gama Oeste / Taguatinga Norte
205.3 Gama Leste / Taguatinga Norte (Católica)
205.4 Gama Oeste / Taguatinga Norte (Católica)
0.109 Gama Leste / Rod. Plana Piloto (EDF-290)
209.1 Gama (DF-020) / Paranoá (Lago Sul)
209.2 Cama (DF-290) / Rod. Plano Piloto (Zôo)
209.5 Gama (DF-290) / Paranoá (Aeroporto)
0.213 Gama Oeste / L2 Sul - Norte (UnB)
0.214 Gama Leste / L2 Sul - Nane (UnB)
214.2 Gama Leste - SUL / U Sul – Norte (UnB)
0.215 Gama Leste / Núcleo Bandeirante / Guará
0.216 Gama Oeste / Núcleo Bandeirante / Guará I e II
0.217 Gama Leste / W3 - Norte (SIG)
217.2 Gama Leste - SUL / W3 Norte (SIG)
0.218 Gama Oeste / W3 - Norte (SIG)
218.1 Jama Sul - Oeste / W3 Norte (Eixão)
0.219 Gama (DF-290) / W3 Sul – Norte
0.220 Gama (DF-290) / L2 Sul Norte (Esplanada)
0.221 Expressa Gama Oeste / Rod. Plano Piloto
221.1 Expressa Gama Oeste / Esplanada (Rod. Plano Piloto)
0.222 Expressa Gama Leste / Rod. Plano Piloto
222.1 Expresso Gama Leste / Esplanada (Rod. Plano Piloto)
0.224 Gama Santa Maria / Rod. Plano Piloto

0.125 Gama Leste – Oeste / Setor "O"
0.228 Gama Leste (EDF-290 / Eixo Sul – Norte)
228.1 Gama Sul (Oeste - Leste) (EDF-290) Eixo Sul - Norte
0.229 Gama Sul – Oeste / Eixo Sul – Norte
129. 1 Gama Sul – Leste / Eixo Sul – Norte
0.232 Gama Sul – Leste / W3 Norte (Eixão)
0.250 Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Eixo)
250.1 Vila DVO / Rod. Plano filoio (Santa Mana)
250.2 Santa Maria / Rod Plana Piloto (Zôo)
0.253 Santa Ma ia / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
252.1 Santa M. ia / W3 Norte (SIG)
252.2 Santa Maria / W3 Norte (Eixão Sul)
252.3 Santa Maria / Rod. Plano Piloto (W3 Sul Esplanada)
0.253 Santa Maria / Setor "O" (DR-040 / Samambaia)
0.254 Vila DVO / Paranoá
254.1 Vila DVO / Paranoá (Aeroporto)
0.255 Santa Maria / Setor "M" Norte (Comercial)
255.1 Santa Maria / Selar "M" Norte (Comercial - Católica)
0.256 Santa Maria / SIA – Cruzeiro – Setor Sudoeste
256,1 Santa Maria / SIA – SAAN (Rodoferroviária)
0.257 Santa Maria / L2 Sul – Norte (UnB)
257.1 *Santa Maria / L2 Sul – Norte (Esplanada)*
0.160 *Santa Maria / Setor "P" Sul*
0.261 Expressa Santa Maria (Av. Alagados) / Rod. Plano Piloto (Eixão)
0.270 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
270.1 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo – Free Park)
270.2 Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.272 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
272.1 Santa Maria (QR 400) / W3 Norte (SIG)
272.2 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul – Esplanada)
272.3 Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / W3 Sul – Norte
O 273 Santa Maria (QR *400)* / Setor "O" (DR-040 - Samambaia)
0.274 Santa Maria (QR 400) / Paranoá (Aeroporto)
0.275 Santa Maria (QR 400) / Setor "M" Norte (Comercial)
0.276 Santa Maria (QR 400) / SIA – SAAN
0.277 Santa Maria (QR 400) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.278 Santa Maria (QR 400) / Núcleo Bandeirante / Guará I - II
0.281 Santa Maria (QR 400) / Cruzeiro (SMU)
0.282 Expressa Santa Maria (Av. Santa Maria) / Rod. Plano Piloto (Eixão)
0.290 Sitio do Gama – Marinha / W3 Sul - Norte
0.291 Sitio do Gama / Rod. Plano Piloto (Eixo - Esplanada)
0,100 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
300.1 Taguatinga Norte (Nova QNL) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
300.2 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
300.3 Taguatinga Norte / Rod. Pluio Piloto / Esplanada (Nova QNL – Eixo)
0.301 Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG)
301.1 Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG – 716)
OJ01 Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto (Pxo)
302.1 Rio Descoberto / Taguatinga Norte (EDF-280)
102.1 Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF1 – EDF-190)
302.3 Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF3 – EDF-180)
302.4 Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.304 Taguatinga Norte / Cruzeiro (Taguacenter – SIA)
304.1 Taguatinga Norte / Cruzeiro (SIA - SAAN)
0.305 Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG)
305.2 Taguatinga Sul / W3 Sul (Comercial)
305.3 Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG – 716)
105.4 Taguatinga Sul – Areal – Águas Claras / W3 Sul – Norte (via QS. 11)
105.A Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG - Areal)
0 306 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)
306.1 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Areal / Eixo)
306.2 Taguatinga Sul – Área I – Arniqueira / Rod. Plano Piloto (Eixo)
306.3 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Comercial Eixo)
306.4 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.307 Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG)
307.1 Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG - 716)
0.308 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
308.1 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping Zôo)
308.2 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
308.3 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto / Esplanada Parkshopping Zôo)
0.310 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (Eixo)
310.1 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (Parkshopping Zôo)
310.2 Setor "O" / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
II MI Setor "O" / W3 Sul (M2 SIG)
311.3 Setor "O" / W3 Sul (SIG 716)

185

Folha nº 58
Processo nº 040-001253/05
Rubrica

311.4 Taguatinga Norte - Ceilândia Sul – Norte /WJ Sul (Estrutural / BR-070)
0.312 Setor "O" (M2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
312.7 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
312.3 Taguatinga None - Ceilândia Sul - Norte/ Rotl. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)
312.4 Taguatinga Norte/ Ceilândia Sul - Norte / Rnd Plann Piloto /Esplanada
0.313 Setor "O" / W3 Sul (via NI – SIG)
313.1 Guariroba – Ceilândia Oeste / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
313.2 Setor "O" / W3 Sul (SIG – 716)
3134 SIG - Chamas / Setor "O" (N-2)
JM.fi Setor "O" /WJ Sul (N2 – Comercial – SIG)
313.6 Setor "O" / W3 Sul (Comercial - SIG)
0.3 hl Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
314 1 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Zôo)
314 2 Setor "O" (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial - Eixo)
314.3 Setor "O" (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial - Parkshopping - Zôo)
314.4 Setor "P" Norte / Kod. P lano Piloto/ Esplanada (Eixo)
314.5 Seior "P" Norte / Rod, Plano Piloto / Esplanada (Parkshopping - Zôo)
0.315 Setor "O" / Núcleo Bandeirante / Guará / Riacho Fundo
315.3 Núcleo Bandeirante / Guará / Setor "O"
0.316 Setor "O" / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo
0.317 Selar "M" / Guará / Núcleo Bandeirante (Freepark) -
0.322 Setor "M-L" / Rod. Plano Piloto (Eixo)
322.1 Setor "M-L" / Rod. Plano piloto (Parkshopping)
322.2 Setor "M" – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Eixo)
322.3 Setor "M" - QNL – QNJ - Samdú / ftod Ptlna Piloto (Parkshopping)
322.4 Taguatinga Norte (QNL – M – N) / Esplanada (Estrutural)
322.5 Setor "M-L" / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)
3Z2.fi Setor "M-L" / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.323 Setor "M-L" / W3 Sul (SIG)
323.1 Setor "M" (Nova QNL) t W3 Sul (716)
323,2 Setor "M-L" / WJ Sul (716)
323.3 Setor "M" Norte (via QNL) / WJ Sul (SIO – 716)
323.5 Setor "M" - QNL – QNJ - Samdú / W3 Sul
323.6 Taguatinga - QNL - "M" None / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
323.7 Taguatinga Norte – Nova QNL – "M" Norte / W3 Sul (Estrutural BR-070)
0.324 Setor "M" / Rod, Plano Piloto (Estrutural)
324.1 Setor "M" Norte / Esplanada (Estrutural)
324.2 Setor "M" Norte /Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
324.3 Setor "M" Norte / L2 Sul (Estrutural)
324,4 Taguatinga Norte - Nova QNL - "M" Nane / Esplanada (Estrutural)
324.5 Taguatinga None QNL – "M" Norte/ Esplanada (Estrutural)
324.6 Taguatinga None QL – "M" Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
0.330 QNR (Ceilândia Norte – Sul) / W3 Norte
0.331 Setor "O" (N2)/ Rod. Plano Piloto (Estrutural)
331.2 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
331.3 Guariroba - Ceilândia Oeste/ Rod. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)
331.4 Setor "O" / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)
331.5 Guariroba - Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto - Esplana Ja (Estrutural)
0.334 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
334.1 Setor "P" Norte/ Rod. Plno Piloto (Parkshopping – Zoo)
334.2 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Eixo)
334.3 Setor "P" Norte/ Rod, Plano Piloto – Esplanada (Parkshopping – Zôo)
334.4 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto / Parque Sol Nascente (Eixo)
0.335 Setor "O" Norte / W3 Sul (SIG – 716)
335.1 Setor "O" Norte / WJ Sul (SIG – 716)
335.3 SIG - Chamas / Selar "O" Norte
0.336 Setor "P" Sul / Rod. Planu Piloto (Eixo)
336.1 Setor "P" Sul / Rod, Plano Piloto (Parkshopping - Zôo)
336.2 Setor "P" Sul / Rod, Plano Piloto - Esplanada (Eixo)
336.J Setor "P" Sul / ttod. Plano Pilolo - Esplanada (Parkshopping - Zôo)
0.337 Setor "P" Sul / W3 Sul (SIG – 716)
337.1 Setor "P" Sul / W3 Sul (SIG – 716)
337.3 SIG – Chamas / Setor "P" Sul
0.338 Expansão QNR - P2 Norte / L3 Sul - Norte (UnB)
338.1 Expansão (QNR - P2 Norte) / U Sul - Nunu (UnB - Estrutural)
0.339 Setor "P" Sul / L2 Norte (Estrutural / UnB)
339.1 tiiiiiir "P" Sul / LJ Norte (EPTG - UnB)
0.340 Setor "O" / Guará I – II / Núcleo Bandeirante
341.1 Setor "O" / Guará / Núcleo Bandeirante
341.3 Guará / Nucleo Bandeira e / Setor "O"
0.343 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
343.1 Expansão (QNR P2 Norte) / Rod. Pl ..... Piloto
343.2 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
343.4 Expansão (QNO - P2 Norte) / Rod. Plano Piloto (EPTG - EMAI
343.5 Guariroba / Setor "P" Norte / QNR / Rod. Plano Piloto (BR-070 / Estrutural)
343 6 Setor "O" Norte / fiod. Plano Piloto / Esplanada (Estrutural)
343 7 Expansão (QNR - P2 Norte) / Rod. Plano Piloto / Esplanada
343.8 Guariroba / "P" Norte / QNR / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)
0.345 Setor "P" Sul / L2 Sul (Estrutural)
345.1 Setor "P" Sul / L2 Sul (EPTG – EPIA)
ff.3« QNK – Setor "P" N i Guará t - H / Núcleo Bandeirante (Freepark)
0,147 Setor "P" Sul / Guará I - II/ Núcleo Bandeirante
0348 Setor "O" / L2 Sul – Norte (UnB)
348 I Setor "O" (Expansão - via Leste) / U! Sul - Norte (UnB)
O 349 Taguatinga Norte / LJ Sul – Norte (UnB)
0 370 Setor "O" / L2 Norte (Estrutural / UnB)
370.1 Setor "O" / L2 Norte (EPTG - UnB)
0 371 Setor "M" Norte / L2 Norte (UnB - Estrutural)
0 373 Samambaia Norte (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB - Eixo)
373.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
J73.1 Samambaia Norte (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (SHIS - EPNB – Eixo)
173.4 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (SHIS - EPNB)
373.6 Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB - Eixo)
173.7 Samambaia Norte (1ª Av.) / Esplanada
0.374 Setor "O" via Leste / W3 Norte
374 1 Setor "O" Leste – Condomínio Prive / W3 Norte
374.2 Setor "O" Leste / W3 Norte (Estrutural)
0.375 Setor "O" Norte / W3 Norte
0.376 Taguatinga Sul / W3 Norte (Estrutural)
376.1 Taguatinga Sul (Arcal) / W3 Norte (Estrutural)
176.2 Taguatinga Sul / W3 Norte (EPTG – EPIA)
17EJ Taguatinga Sul / SIA – SAAN – Câmara Legislativa (EPCL)
0.377 Setor "M" Norte / W3 Norte
377.1 Setor QNL / W3 Norte
0.378 Setor "P" Sul / W3 Norte (EPTG)
0,379 Setor "O" (Hélio Prates) / W3 None (Estrutural)
37fJ Selar "O" (Hélio Prates) / W3 Norte (EPTG - EPIA)
379.2 QNR (VM Av, Hélio Pates) / WJ Norte (Estrutural)
0.380 Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
3«0.I Samambaia Norte (1ª Av) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
1X0,2 Samambaia Norte (1ª Av) / WJ Sul (SHIS – SIG)
380.5 Samambaia Norte (2ª Av) / W3 Sul (SIG – 716)
380.6 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (716)
380 7 SIG - Chamas – W3 Sul / Samambaia Norte (2ª Av.)
380.8 SIG – Chamas – W3 Sul / Samambaia Norte (1ª Av.)
O 382 Seior "O" (vi a leste) / Rod. Plana Piloto (Estrutural)
382.1 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
382.2 Setor "O" (via Leste) / Esplanada (Estrutural)
f 12. 3 Guariroba (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada - Estrutural)
0.383 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
383.1 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (Pista Estádio – EPTG – EPIA)
383.2 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
0.385 QNR (Setor "P" Norte) / Rod, Plano Piloto (Eixo)
0.386 QNR (Setor "P" Norte – Sul) / Paranoá (Lago Sul)
386.1 QNR (Setor "P" Norte – Sul) / Paranoá (Aeroporto)
0.387 Setor "O" (Expansão) / Lago Sul – Paranoá
387.1 Setor "O" (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.388 Setor "O" (M2) / Lago Sul – Paranoá
388.1 Setor "O" (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.389 Setor "M" Norte / Lago Sul – Paranoá
389.1 Setor "M" Norte t Lago Sul - Paranoá (Aeroporto)
0.390 Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá
390.1 Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.391 Samambaia Norte (2ª Av.) / WJ Norte (EPNB - Parkshopping)
391.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (EPNB - Parkshopping)
0.392 Samambaia Norte (2ª Av.) / U Sul – Norte (Esplanada – UnB)
0.394 Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
394.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
394.4 Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPTG)
0.395 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
395.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
395.2 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
395.3 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (716)
0.396 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Norte
396.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Norte
0.400 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Eixo)
400.1 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 - Parkshopping - Eixo)
0.401 Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
401.1 Taguatinga Sul / Brazlândia Candaca - (DF-240)
401.2 Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)

Folha nº 59
Processo nº 0190002536/2
Rubrica

0.401 Brazlândia / Taguatinga Norte (DF-180 - Hélio Prates)
402.1 fraiiISfttoi / Taguatinga Nane (IRR- DF-180 - Hélio Prates)
402.3 Brazlândia / Taguatinga Norte (INCRA09)
0.403 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 - Estrutural)
403.1 Brazlândia / L2 Norte - Rod. Plano Pilolo
403.3 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPtA)
403.4 Brazlândia / L2 Sul - Rod Plano Piloto (Estrutural)
403.5 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural - Esplanada)
0.404 Brazlândia / Rod. Plann Piloto (DF-180 - Eixo)
404.2 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 – Alexandre Gusmão - Parkshopping Eixo)
0.405 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Alexandre Gusmão – Estrutural)
405.2 Brazlândia / Esplanada (Estrutural - Rod. Plano Piloto)
0.411 Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão Estrutural)
411.1 Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão EPTG LPIA)
0412 W3 Norte / Brazlândia (EPTG – Alexandre Gusmão)
0.413 Brazlândia / W3 Sul (EPTG - 716)
413.1 Brazlândia / W3 Sul (EPTG – SIG)
411.2 Brazlândia / W3 Sul (DF-240 - Estrutural)
0.415 Taguatinga Norte / Brazlândia
0.501 Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul)
501.1 Sobradinho / Galeria dos Estados / Esplanada (Eixo Norte)
501.2 Sobradinho (Condomínio RK – ANP) / Estação Asa Sul (Eixo Norte - Sul)
501.3 Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte - Sul (SQS - 616)
501.4 Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Noite • Sul
0.503 Sobradinho (Q. 18) / SIA (Rodoferroviária – SAAN)
503.1 Sobradinho - Q. 18 (Sdor Oeste) / Palácio Buriti (W3 Norte)
503.3 Sobradinho (Setor Oeste) / SIA (SAAN)
503.4 Sobradinho – Q. 18 (Setor Oeste) / SIA (SAAN)
0.504 Sobradinho / Planaltina
504.1 Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.4 Circular Sobradinho / Planaltina (Estância)
504.5 Circular Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.6 Circular Sobradinho / Planaltina (Estância Mestre D'Armas)
506.3 Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Escola Classe)
506.4 Ciplan (Fercal - Rua do Mato / Eixo Norte - Sul)
506.9 Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Escola Classe UIJVI
0.509 Sobradinho (Q.18) / Plano Piloto (Estação Asa Sul)
0.512 Sobradinho / W3 Norte – Sul (716)
512.1 Sobradinho (Q. 18) / W3 Norte – Sul (716)
512.2 Sobradinho (Av. Contorno) / W3 Norte - Sul (716)
0.513 Sobradinho (Q.18) / W3 Norte – Sul (716)
0.516 Sobradinho / ftod, Plann Piloto (Grande Colorado - UF 425-150)
0.517 Setor Oeste de Sobradinho / W3 Norte – Sul (DF-150)
517.1 Sobradinho Setor Oeste / W3 Norte -Sul (DF-150)
0,518 Selor Ottie de Sobradinho / Eixo Norte (Galeria do* Estados)
518.2 Sobradinho - Selor Oeste / Rod. Plano Pilolo (Eixo Norte)
0.519 Sobradinho (Mansões - Condomínio Sansão) / Eixo Norte - Sul
519.1 Subradinho (Mansões) / W3 Norte – Sul
0.520 Setor Oeste de Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte-Sul)
O.511 Sobradinho / L2 Sul (UnB – Esplanada)
0.525 Nova Colina de Sobradinho / Eixo Norte - Sul
0,516 Nova Colina de Sobradinho / W3 Norte - Sul
0.600 Planaltina / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
«00,1 Planaltina / Palácio do Buriti (Sobndinho)
M» I Planaltina (DF-130) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
600.3 Planaltina (Setor Sul - Estância) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
600.4 Planaltina (DF-130 / 230) / Eixo Norte – Sul (616 Sul)
600.5 Planaltina (Estância) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
600.6 Planaltina / Palácio do Buriti - SIG
0.601 Planaltina Tradicional / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.602 Plana ltina – Buriti / (Eixo Nona - Sul)
602.1 Planaltina Buriti III - Jardim Roriz / Plano Piloto (Eixo Norte - Sul) - Estação Asa Sul
0.603 Planall Inaf Cluhed» Congresso (Sobradinho)
603.1 Planaltina / Clube do Congresso (Jardim Roriz)
0.604 Planaltina - Buriti III / SIA (SAAN - Rodoferroviária)
604.1 Planaltina DF-130 / SIA (SAAN – Rodoferroviário)
604.2 Planaltina (Arapoangas / Estância) / SIA
0.605 Planaltina / L2 Norte - Sul (UnB) / Estação AVI Sul
605.1 Planaltina (Buriti III) / L2 Norte – Sul (Esplanada) 416 Norte
11608 Planaltina Subradinho / L2 Norte Sul (UnB) / Estação Asa Sul
608.1 Planaltina (Sobradinho Qd. 18) / L2 Norte Sul (UnB) Estação Asa Sul
613.1 Planaltina / CAD (Córrego do Meio Jardim Roriz)
0,616 Planaltina / Arapoangas / Eixo Norte Sul
616.1 Expressa Arapoangas Vale do Amanhecer / Rod. Pl. ..... Piloto (Sonte Ile)
0,617 Vale do Amanhecer / Eixo Norte Sul (616 Sul)
617.2 Vale do Amanhecer / W3 Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.618 Planaltina – Buriti IV / Eixo Norte – Sul
0.620 Rod Plano Piloto / Planaltina (Eixo Norte)
620 3 Planaltina Tradicional / Rod. fl ano Piloto (Eixo Norte)
623.2 Planaltina (DF-130) / W3 Noite -Sul (616 Sul)
0.624 Planaltina / Esplanada (Eixo Norte)
0.62 5 Planaltina / Sarandi (Fazenda Grotão)
0.627 Mestre D'Armas / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.628 Planaltina / Várzea / Barra Alta
628.1 Planaltina / Várzea / Barra Alta (Rajadinha)
0.630 Expressa Planaltina / Rod Plano Piloto
640.1 Expressa Planaltina - Pape - Jardim Roriz / Rod. Plano Piloto
640.2 Expressa Planaltina (Tradicional) / Rod. Plano Piloto
0.671 Planaltina (Sobradinho) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0 640 Planaltina / W3 Norte - Sul
640.1 Planaltina (Vila Buritis) / W3 Norte - Sul
0.641 Planaltina - PAPE – Jardim Roriz / W3 Norte – Sul
0.642 Planaltina (Estâncias) / W3 Norte – Sul
0.643 Planaltina (Arapoangas) / W3 Norte – Sul
0.644 Planaltina / W3 Norte (Vila Buritis)
0.645 Planaltina / W3 Norte (PAPE / Jardim Roriz)
0.756 Paranoá / Sudoeste (SAAN / AOS)
0.758 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte / DF-015)
0.759 Paranoá / W) Norte (DF-015 - Rod, Plano Piloto)
0.760 Paranoá (Condomínio Entrelagos) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
0.761 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0 762 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Eixo Norte (Rod. Plano Pilolo)
0,761 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Pilolo (U Sul)
0,764 Paranoá f Condominio Del Lago) Rod Plano Piloto (Ponte JK)
0 765 Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Sut (Rod. Plano Piloto)
0 766 Paranoá (Condomínio Dal Lago) / Clube do Congresso
0 767 Paranoá (Condomínio Dell.ago) / W3 Norte - Sul
0 768 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Sudoeste (SAAN – Octogonal)
0.769 Paranoá (Condomínio Del Lago) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
0.770 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Guará (Aeroporto)
0.771 Paranoá (Condomínio Entrelagos) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
771.1 Paranoá (Cond. Del Lago) / Aeroporto (EPDB)
0.772 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
0,809 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
ROT. I Expressa Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
809.2 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Esplanada)
0.810 Recanto das Emas / W3 Norte (SIG)
810.2 Recanto das Emas / W3 Norte (Eixão)
0.811 Recanto das Emas / W3 Sul – SIA – SIG
811.1 Recanto das Emas / W3 Sul (716)
0.813 Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (SIA)
813.2 Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (via Núcleo Bandeirante)
0.815 Recanto das Emas (Q. 409 / 609 / 809) / Guará
0.816 Recanto das Emas / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.817 Taguatinga Norte / Samambaia Sul / Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.818 Recanto das Emas / SIA – Cruzeiro – SAAN
0.819 Recanto das Emas (Q. 800) Riacho Fundo II / L2 Sul – Norte (EPNB – Esplanada – UnB)
0.821 Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
821.1 Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPNB)
0.822 Recanto das Cm» / Paranoá (Aeroporto – Lago Sul)
0.823 Recanto das Emas / Guará (Parkshopping)
8231 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fumla II / Guará (Parkshopping)
823.2 Recanto das Emas / Guará (Via N.Rand-Free Park)
0.825 Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
825.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
O.H30 Taguatinga Norte / Samambaia Sul – Norte
OKII Samambaia Sul (CAv) / Paranoá (Lago Sul - Aeroporto)
0834 Samambaia Norte (2ª Av.) / Paranoá (Lago Sul - Aeroporto)
0.835 Samambaia Sul (2ª Av.) / Paranoá (Aeroporto)
0,841 fiamamhiiia, Sul (rAv) / SIA / SAAN
0.844 Samambaia Norte (2ª Av.) / SIA / Cruzeiro / SAAN
844.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SCCN)
844.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SCCN)
0.845 Samambaia Sul (2ª Av) / SIA / SAAN
0.850 Samambaia Sul / Guará / Samambaia Norte Free Park
850.2 Samambaia Norte 1ª Av.) / Free Park
850.3 Sam ..... baia Sul (2ª Av.) / Free Park
0 KM Samambaia Sul (1ª Av.) / L2 Sul Norte (Esplanada)
0.853 Samambaia Sul (2ª Av.) / L2 Sul Norte (Esplanada)
S65.4 Samambaia Sul (2ª Av.) / Guará (Ponte Alta)

0.870 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Rod. Plano Plínio (Eixo)
870.1 CAUB f II / Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Fixo)
870.2 Riacho Fundo II (Q 800) / Rnd. Plano Piloto (Eixo)
H70.1 Recanto das Emas (Qd. 800)-R. Fundo II/EIXOS-N (Eixo W)
0.871 Recanto das Emas (Q. BOO) - Riacho Fundo II / WJ Sul - Norte (SIA)
871.1 CAUB / - II / Riacho Fundo II / W3 Sul - Norte
0.874 Recanto das Emas (Q. 800) - Rincho Fundo II / W3 Norte (EPNB - SIG)
874.2 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Norte (Eixão)
0.875 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – SIG)
875.1 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG - 7 IA)
875.2 Recanto das Emas (Q. 800)- Riacho Fundo H / W3Sul (Rod. Plano Piloto)
I) 876 CAUB I II / Riacho Fundo II / SIA – Cruzeiro - SAAN
0.877 Recanto das Emas (Q. 800) / Riacho Fundo M / Paranoá (Aeroporto)
0.881 Riacho Fundo II (QS) - CAUB II / W3 Sul (SIG Posto Sul)
(I 882 Riacho Fundo H (QS) – CAUB II / W3 Norte (EPNB - SIG)
(IHM Riacho Fundo II (QS) - CAUB II / L2 Sul - Norte (EPNB)
U890 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (SIG)
0.891 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
0.893 Recanto das Emas/ Eixo Sul – Norte
0.896 Recanto da Emas > Rod. Plano Piloto (U Sul)
0.900 Taguatinga Sul / Esplanada (Estrutural)
900.1 Taguatinga Sul (Areal) / Esplanada (Estrutural)
0.902 Taguatinga Norte / Esplanada (Estrutural)
902.1 Nova QNL - QNJ / L2 Norte (Esplanada - Estrutural)
902.2 Taguatinga Norte (QNJ) / Esplanada (Estrutural)
0.903 Setor "P" Sul / Esplanada (Estrutural)
0.906 Setor "O" (via M2) / Esplanada (Estrutural)
0.907 Setor "O" (via N2) / Esplanada
0.908 Expansão (QNR – P2 Norte) / Esplanada (Estrutural)
0.910 Setor "P" Sul / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)
910.1 Setor "P" Sul / SIA – Cruzeiro – SAAN – Câmara Legislativa (EPCT)
0.911 Setor "O" Expansão / SIA – Cruzeiro (Estrutural)
0.912 Setor "O" N-2 / SIA - Cruzeiro - Sudoeste (EPTG)
0. 913 QNR (Expansão M-2) / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (Estrutural)
0.914 Setor "P" Sul / SAAN (Estrutural)
0.915 Setor "O" (Expansão) / SAAN (Estrutural)
U916 Setor "O" (via N - 2) / SAAN (Estrutural)
0.917 Setor "O" (via M – 2) / SAAN (Estrutural)
0.918 Setor "M-L" Norte / SIA – Cruzeiro – Sudoeste
0.920 Setor "U" (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
920.1 Setor "G" (via Leste) / (tod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)
920.2 Setor "O" – Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
920.3 Setor "O" (via Leste) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
920.4 Setor O" - Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada Eixo)
0.921 QNR (via Leste) / W3 Sul (716)
921.1 QNR (via Leste) / W3 Sul (716)
0.930 QNR / Esplanada (via W3 Sul)
930.1 QNR / Esplanada (via W3 Sul – Catedral)
930.2 QNR / Rod. Plano Piloto (via W3 Sul)
0.931 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto
0.933 Taguatinga Norte / Setor "P" Sul
0.934 Taguatinga Norte / Setor "O" (QNL - J - M - Ceilândia Norte)
0,935 Circular Rural Setor "P" Norte
0,942 Setor "P" Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPCL)
941.1 Sdor "P" Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPTG / EPIA)
0,946 Setor "M" Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pita - W3 Sul)
946.1 Setor "M" Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pirei / WJ Sul - Esplanada)
946,2 *Circular Rod. Plano Piloto / Vicente Pires (W3 Sul)*
0.952 Vicente Pires / Guara I-II
0.9S3 Vicente Pires / W 3 Sul-Norte
953.1 W 3 Norte/Vicente Pires (Via W J Sul)
GRUPO II – METROPOLITANA I
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,66
Nº DENOMINAÇÃO
101.1 Varjão do Torto / Rod. Plano Piloto
0,102 Rod. Plano Piloto / Aeroporto
102.1 Rod. Plano Piloto / Aeroporto (Hospital da FAB VI COMAR)
102. J Circular W3 Norte Sul (Parkshopping *Fem* dm Importados) / C Carrefour Norte
102.4 Circular 1 16 Norte (Carrefour Norte Feira dos Importados) / W3 Sul Norte
0,111 Rod. Plano Piloto / Presidio Naci ..... |
0 123 Rod Plano Pil..... / Lago Sul - QI / QL 26
0,128 Rod Plano Piloto / Granja do Torto
0 136 Rod Pl..... Piloto / Clube do Congresso
136.1 Rod. Pl ..... Piloto / Clube do Congresso (I j Norte)
136.2 Clube do Congresso / 716 Sul (W3 Sul)
IM J Expressa Clube da Congresso
136.4 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Sul – Norte)
0 150 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
150.1 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0 151 Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
151.1 Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
151.4 Cruzeiro / W3 Sul (Octogonal – SIG)
0.152 Cruzeiro / Esplanada (SIG – Rod. Plano Piloto)
152.1 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (SIO)
1522 Cruzeiro (Sudoeste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada - SIG)
1523 Cruzeiro / Taguatinga / Rod. Plano Piloto
0 153 Guará II – I / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
153.1 Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
153.2 Rod. Plano Piloto / Guará I - M (Eixo)
154.1 Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (Guará – Eixo)
154.2 Guará I – II / Rod. Plano Piloto (QE 34 – Eixo)
0.1 SÉ Guará I – II / W3 Sul
156.0 Lúcio Costa / W3 Sul (SIA – SIG)
156.2 Guará II (QE 44) / W3 Sul (716)
156.3 Ventânclo 3000 / Guará I – II
156.4 Guará I – II / W3 Sul (SIA – SIG)
156.5 Guará I – II / W3 Norte
156.6 Guará I – II / Buriti
0.160 Núcleo Bandeirante / Rod. Plano Piloto (Eixo)
160.1 Núcleo Bandeirante – Metrô / Rod. Plano Piloto (Eixo)
160.2 Núcleo Bandeirante / L2 Sul – Norte (UnB)
160.3 Candangolândia / Rod. Plano Piloto
0.161 Núcleo Bandeirante / Cruzeiro (Rodoferroviária)
161.1 Núcleo Bandeirante / Rodoferroviária (Cruzeiro)
0.162 Guará II / Rod. Plano Piloto (QE 44 - W3 Sul – Zôo)
162.1 Rod. Plano Piloto / Guará II (W3 Sul – Parkshopping QE 44)
0.163 Núcleo Bandeirante / W3 Sul (Parkshopping – SIG)
163.1 Candangolândia / W3 Sul – Norte
163.3 Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul
0.166 Cruzeiro / L2 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.167 Guará II - I / L2 Sul – Norte (UnB)
167.1 Guará II – I / U Sul – Norte (Esplanada)
0.168 Cruzeiro / L2 Norte (UnB)
168.1 L2 Norte (UnB) / Cruzeiro
0.169 Cruzeiro / W3 Norte (Buriti)
169.1 W3 Norte / Cruzeiro (Buriti)
0.171 Núcleo Bandeirante / W3 Sul – Norte
171.1 Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul - Norte
0.173 Riacho Fundo II – I / Núcleo Bandeirante (Parkshopping)
0.174 Guará I – II / L2 Norte (Eixo – Eixo – Esplanada)
0.178 Rod. Plano Piloto / Candangolândia / Núcleo Bandeirante / Guará
178.1 Rod. Plano Piloto / Guará I – / Núcleo Bandeirante / Riacho undo / Candangolândia
181.1 São Sebastião / Paranoá (Condomínios – EPCT)
0.251 Santa Maria / Gama (Oeste – Leste)
251.4 Santa Maria / Gama (Leste – Oeste)
251.6 Santa Maria / Rodoviária do Gama
0.271 Santa Maria (Q. 400) / Gama (Oeste – Leste)
271.1 Santa Maria (Q. 400-500) Expansão / Gama (Oeste – Leste)
271.2 Santa Maria (QR 400) / Gama Leste
0.332 QNR / Taguatinga Sul (Areal)
0.333 QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista da Estádio)
333.1 Setor "P" Norte (Expansão) / Taguatinga Centro
133,2 QNR (SIA – P2 Norte) / Taguatinga Centro
333.3 QNR (Córrego dos Corujas) / Taguatinga Centro
333.4 QNR / Taguatinga Centro (P2 Norte – Córrego dat Corujas)
333.5 QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)
0.340 Setor "P" Norte / Taguatinga Sul (Samdu - EPCT)
0.350 Circular QNR (Expansão) / Taguatinga Sul (Areal)
0,353 Setor "O" / Taguatinga Centro (N2)
0.359 Setor "P" Norte / Taguatinga Centro (via MN2)
359.1 Setor "P" Norte / Taguatinga Centro (via MN2 - Católica)
0,361 Setor T ftti / Centro (via P2 - WJ - f tília Prates)
AM .1 Setor "P" Sul / Centro (via P4 - Pista do Estádio)
0.362 Setor "O" / Taguatinga Sul (N2 / Estádio Areal)
0,363 Setor "P" Sul / Centro (via P4 - Hélio Prates)
363.1 Setor "P" Sul / Centro (via P2 Estádio)
363.2 Setor "P" Sul (P4 P3) / Centro (MN2 - Comercial) P2
II 367 Samambaia Norte (2º Av.) / Taguatinga Sul (Católica)
367.2 Samambaia Norte (Expansão) / Taguatinga Sul

Folha nº 61
Processo nº 093.001536/05
Rubrica

0.369 Setor "P" Sul / Taguatinga Sul
369.1 Setor "P" Sul / Taguatinga Sul (Católica – Areal)
0.372 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter
372.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
372.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
372.3 Samambaia Norte (2ª Av) / Taguacenter (HRT)
3124 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter
372.5 Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
0 393 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.1 Samambaia Sul (V Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.2 Samambaia Sul (2ª Av) / Taguacenter (Feira Permanente)
393.3 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.4 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.5 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguatinga (Feira Permanente)
393.6 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)
393 7 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)
0.397 Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "O"
397.2 Samambaia Norte (2ª Av.) / Selar "O"
397.3 Samambaia Norte (2ª Av) / Setor "P" Sul
397.4 Samambaia Norte (2ª Av.) / Expansão do Selar "O" (Setor "P" Sul)
0.398 Samambaia Sul (1ª Av.) / Selor "O"
398.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Setor "O"
398.2 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "O" (Feira Permanente)
398.3 Samambaia Sul (1ª Av.) / Expansão do Setor "O" (Setor "P" Sul – Norte)
398.4 Samambaia Sul (1ª Av.) / Expansão do Setor "O"
0.199 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "P" Sul
0,615 Planaltina / ColégioAgrícola (JardimRoriz)
0,80! Recanto das Emas / Taguacenter
805.1 Reunia das Emas / Taguacenter (Pistão Sui - Comercial)
805.2 Circular Recanto das Emas / Taguacenter
805.6 Circular Recanto das Emas / Águas Claras
805.7 Recanto das Emas (R. Fundo II) / Aguas Claras
805.8 Recanto das Emas / TaguatingaCentro (Via Boca da Mata
0.808 Recanto das Emas / Setor "U"
0.812 Recanto das Emas / Expansão "P" Norte - Sul (Estádio)
812.1 Recanto das Emas / P Nane (Via Leste)
812.2 Recanto das Emas <R. Fundo II)/P Norte (Via Leste)
0.814 Recanto das Emas / SamambaiaNorte - Sul (Expansão)
814.1 Recamo das Emas / Samambaia Norte - Sul (Expansão)
0.872 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Taguacenter
872.1 Recanto das Emas (Qd. 800)/Tag. Centro (Via Boca da Mata)
0.873 Recanto das Emas (Q.800) - Riacho Fundo II / Selor "O"
0.883 Riacho Fundo II (Qs.s) - CAUB II / Setor O
0.943 Selor "M" Norte / Católica - Samdú / Riacho Fundo (Acampamento da Telebrasília)

GRUPO III - URBANA 2
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,66

Nº DENOMINAÇÃO
0.103 Rod. Plano Piloto / Avenida da Nações
103.2 Rod. Plano Piloto / W3 SUL – Avenida das Nações (Academia de Tênis)
105.4 Circular W3 Norte – Sul / L2 Sul (Câmara Legislativa)
106.2 Circular L2 Norte – Sul / W3 Sul – Norte (Câmara Legislativa)
0.107 Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Esplanada)
107.1 Rod. Plano Pilolo/ W3 - U Sul
107 J Circular Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Sul (Esplanada – Estação Asa Sul)
0.110 Rod, Plano Piloto / UnB
110.2 Rod. Plano Piloto / UnB (CAESB)
0.114 Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul
114.2 Circular Rod. Plano Piloto / W3 – U Sul (Estação Asa Sul)
0.115 Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Norte (Esplanada)
115.1 Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Norte
0.116 Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte
116.1 Circular Rod. Plano Piloto / W3 - L2 Norte / Esplanada
0,122 Eixo W / L Norte – Sul
122.1 Circular Eixo Norte – Sul
122.5 Eixo W - L / Norte -Sul (Estação Asa Sul)
0.131 Circular Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária
131.3 Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária / Cruzeiro Novo Velho
0.140 Rod. Pl... Piloto / Avenida das Nações Norte
140.1 Rod. Plano Piloto / Vila Planalto (L2 - W3 Norte)
0.143 Rod. Plano Piloto / RCG
143.1 Rod. Plano Piloto / RCG (Colégio Militar)
0.179 Circular Rod. Plano Piloto - Sudoeste / W3 - L2 Sul
179.1 Circular Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Sul (Sudoeste)
181.1 São Sebastião / Paranoá (Condomínios / EPCT)
181.2 São Sebastião (Res Do Bosque) / Aeroporto (EPDB)
181.4 São Seb.(Res. Bosque-V. S. José/Qd.100/200)/Aeroporto (EPDB)

GRUPO IV - URBANA I
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 1,50
PASSAGEM COM DESCONTO - R30,50

W DENOMINAÇÃO
0.104 Rod. Plano Piloto / Palácio di Alvorada
104.1 Rod. Plano Piloto / Vila Planalto
0.108 Rod. Plano Piloto / Três Poderes
108.3 Rod. Plano Piloto / STJ (Pier 2!)
108 4 Rod. Plano Piloto / Esplanada /Buriti
124 1 Circular Setor de Transportes eCargas - STRC
141 5 CircularParanoá / Condomínio Itapuã (Hospital do Paranoá)
M 1.6 Circular Paranoá / Condomínio Del Lago - Itapuã (Hospital)
141.7 Circular Paranoá / Pisente do Lago Norte (via Condomínio Itapuã)
0.157 Circulir Guará I - II / Parkshopping (QE 44 - SPMS - SOF Sul)
IS7.1 Guará II - I / Feirados Importados / Rodoferroviária
157.8 Vila Estrutural / Guará (– I)
0.183 São Sebastião / Condomínios (ESAF) / Vila do Boa
183.2 São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF)
183.5 São Sebastião / Condomínios (ESAF / Belvedere Green / Vila do Boa)
183.6 São Sebastião (Residencial Bosque – Vila São José) / Condomínios (ESAF – Big Box)
0.204 Circular Gama Oeste / Leste
204.1 Circular Gama Leste / Oeste
204.2 Circulir Gama Oeste / Leste (Colméia)
0.351 Circular Taguatinga Sul (Samdú/ QNL / Areal)
351.0 Circular Taguatinga Sul (Samdú/ QNL / Areal - QS11)
351.1 Circular Taguatinga Sul (Areal /QNL / Samdú)
351.3 Taguatinga Norte / Sul (Samdú - Setor de Oficinas – Areal)
351.4 Circular Taguatinga Sul / QNL – J (Comercial)
351.5 Circular Taguatinga Sul / Comercial QNL – J
3il.fi Taguatinga Norte / Taguatinga Sul (Areal)
351.9 Circular Taguatinga Sul (Areal – QSI) / QNL / Samdú)
0 355 Taguatinga Sul / Comercial (QNG)
355.1 TaguatingaSul / Comercial (QNG/Católica)
355.2 TaguatingaSul/ Comercial (QNG / Areal)
355.3 Tag. Sul / Comercial (Vicente Pres-QNG-Areal - Qs 11)
0.357 Taguatinga Norte / Centro QNL - Comercial - Samdú
357.1 Taguatinga Norte / Centro QNL – Comercial Norte - Samdú - N, S. (FICB)
0.358 Setor "M" (Samdú) / Centro (QNL)
358.1 Setor "M" Samdú / Centro QNL (HRT)
0,364 Setor "M" – Leste / Centro – Comercial
364.1 Setor "M" / Ceilândia Centro
364.2 Setor "M" Norte / Ceilândia Centro - Parque Sol Nascente
0.366 Circular Samambaia (1ª Av)
366.1 Circular Samambaia (2ª Av.)
366.2 CircularSamambaia (Feira Permanente)
366.3 Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)
366.9 Circular Samambaia (2ª Av) – SEST / SENAT
0.406 Circular Brazlândia (HRB)
406.1 Circular Brazlândia (Setor de Oficinas)
505.2 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6)
505.3 Circulai Sobradinho / Setor Oeste (Rua 4 - 6)
103.4 Circular Sobradinho Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
505.5 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
(06.2 Circular Planaltina (Papc – Jardim Roriz)
0 609 Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
609.3 Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
609.4 Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
0632 Circular Planaltina – Mestre D'Armas
0.633 Circular Planaltina – Arapoangas
633.1 Circular Planaltina – Arapoangas Frigorífico
807.1 Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
807,1 Integração Recanto das Emas (Q 802)
807.4 Integração Recanto das Emas (Q. 601)
807.5 Integração Riacho Fundo II -
807.6 Circular Recanto das Emas (Q. 800)
807.7 Circular Recanto das Emas (Q. 601)
807.8 Circular Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.922 Setor "P" Sul (via P2) / Ceilândia
0.923 Setor "P" (via P3 Sul) / Ceilândia Centro
0.924 Setor "P" (via P4 Sul) / Ceilândia Centro
0.925 Ceilândia Norte - Sul (via Centro)
0.926 Setor "M" (via Leste) / Ceilândia Centro
0.927 Setor "M" (via Oeste) / Ceilândia Centro

0.92B QNR (via P1 Norte) / Ceilândia Centro
0.929 Expansão (via P 2 Norte) / Ceilândia Centro
0.940 Circular "P" Sul (P4 - Taguatinga Centro P1 - P2)
0.948 Setor "O" / Vicente Pires -Taguatinga Centro
948,1 Setor "O" / Vicente Pires - Taguatinga Centro (via Católica)
948.2 Setor "O" / Taguatinga Centro – Vicente Pires
948.3 Selor "O" / Taguatinga Centro - Vicente Pires (Católica)
0.949 Taguatinga Norte / Arniqueiras - Águas Claras
949,1 Taguatinga Norte / Aguas Claras – Arniqueiras

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL - VIZINHANÇA
PASSAGEM INTEGRAL - RS 3,20

Nº	DENOMINAÇÃO
007	SQS 216 – 416 / W3 Sul – Esplanada
011	Q. 716 Norte / Esplanada – Aeroporto
014	Q. 716 Norte / Esplanada
016	Q. 716 Norte / Área Central - Esplanada
022	SQS 216 – 416 / W3 Sul – L2 Norte / W3 Norte – L2 Sul
023	SQS 216 - 416 / W3 Sul / L2 Norte
024	Cruzeiro / Sudoeste / Esplanada (CNB)
025	Cruzeiro / Octogonal / Sudoeste / Esplanada (CNB)
030	SQN 216 – 416 / W3 Sul / Aeroporto
031	SQS 216 – 416 / W3 Sul – Norte
033	Q. 716 Norte / W3 Norte – Sul / Octogonal

ANEXO III

STPC/TA
TRANSPORTADORES AUTÓNOMOS
GRUPO I
PASSAGEM INTEGRAL - RS 2,40

Nº	DENOMINAÇÃO
0.119	Núcleo Bandeirante / Vargem Bonita (Q. 25)
119.1	SMPW Q. 14 – 25 / Núcleo Bandeirante
119.2	SMPW Q. 14 / Vargem Bonita (Q. 25)

GRUPO H
PASSAGEM INTEGRAL - RJ 2,30

Nº	DENOMINAÇÃO
0.126	Núcleo Bandeirante / S Io Sebastião (Nova Betânia)
126.3	Circular Núcleo Bandeirante (até QL 26)
126.4	Circular Núcleo Bandeirante / São Sebastião (via Aeroporto)
0.132	Rod. Plano Piloto / Vargem Bonita (Q. 25 - Parkway)
0.206	Gama (Setor Oeste) / Taguatinga (Tamanduá)
206.5	Gama / Escola Classe Tamanduá
0.506	Sobradinho / Ciplan (Fercal – Rua do Mato)
126.1	Núcleo Bandeirante / São Sebastião
126.2	Núcleo Bandeirante / Nova Betânia (São Sebastião)
192.3	Circular Nova Betânia
206.2	Gama / Taguatinga (Tamanduá)
206.3	Gama Sul / Chácaras (EDF-383)
206.4	EDF 383 (Gama) / Rod. Plano piloto
402.2	Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 06/09)
402.4	Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 07)
506.1	Sobradinho / Ribeirão (Fercal – Ciplan – Lobeiral)
506.5	Sobradinho / Ciplan (Fercal – Lobeiral)
506.6	Circular Sobradinho / C. Agrícola Bananal
511.2	Paranoá / Escola Classe Santa Helena / Paranoá
637.2	Planaltina / QI. 03 (VI COMAR)

GRUPO III
PASSAGEM INTEGRAL - RS 2,00

Nº	DENOMINAÇÃO
0.192	São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – NB – BR251)
0,409	Brazlândia / Taguacenter / Brazlândia
0,410	Brazlândia / Núcleo Rural Almécegas (Amador)
0.414	Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Torre – Vendinha)
0.510	Sobradinho / Paranoá (DF 250 – Sobradinho dos Melos)
510.3	Sobradinho/VI Comar (Lago Sul)
0.511	Sobradinho / Paranoá (Núcleo Rural Sobradinho)
0.515	Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi)
0.611	Planaltina / Pipiripau (Taquara)
0.637	Planaltina (Araponngas) / Paranoá
192,1	São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – BR251)
206.1	Gama / Taguatinga (DF-60)
206.6	Gama / Ponte Alta de Cima
206.7	Cama / Selor "O" (via Núcleo Rural Casa Grande)
206.8	Engenho das Lages / Setor
410.1	Brazlândia (Amador) / Núcleo Rural Almécegas
414.1	Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Bucanhão)
414.2	Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Curva da Morte - Torre - Vendinha)
414.3	Brazlândia / Radiobrás (Torre - Vendinha - Curva da Morte - Bucanhão)
510.1	Paranoá / Sobradinho dos Melos
510.2	Paranoá / Escola Classe Natureza (via Condomínio Del Lago – Itapuã)
506,0	Sobradinho / Catingueiro (Chácara do Gafeno)
506.2	Sobradinho / Fazenda Boa Vista – FERCAL
506,7	Fercal (DF-205) / Sobradinho
511.1	Sobradinho / Paranoá (Boqueirão)
515.2	Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi - Vol)
0.610	Planaltina / Ribeirão Preto (Tabatinga)
610.1	Circular Núcleo Rural Rio Preto (Buriti Vermelho)
611.1	Núcleo Rural Taquara / Planaltina
611.2	Planaltina (Buriti U - Jardim Roriz) / Clube do Congresso
611.3	Vale do Amanhecer (Estâncias) / Clube do Congresso
637.1	Circular Núcleo Rural Rajadinha
0633	Núcleo Rural Jardim II / Planaltina
638.1	PAD-DF / Planaltina

DECRETO Nº 26.502, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal - *METRÔ/DF* e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade e a competência do Distrito Federal em *organizar a prestação dos serviços públicos* de interesse social, al incluído o transporte coletivo de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que prescrevem oa artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, considerando o sistema de transportes como um lodo,

DECRETA:

Art. I* A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida com os valores de R$ 3,00 (três reais) B de R$ 1,00 (um real) integral e com desconto, respectivamente.

Parágrafo Único· Fica estabelecido, até a integração entre os modos metroviário B rodoviário, a cobrança de tarifa R$ 2,00 (dois reais) e de R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) integral e com desconto, respectivamente.

An. 2º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preço* fixados no artigo 1ª deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

1 - *96,1 54%* (noventa e *seis inteiros* e *cento* e *cinqüenta* e *quatro milésimos* por *cento), relativos* á tarifa admitida para remuneração das operadoras;

U - 3,846% (três Inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 3º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, *referem-se ao abatimento* concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor i zero hora do dia 1º de Janeiro de 2006.

An, 5º Revoga-se o Decreto nº 23.348, de 13 de novembro da 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMIGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Publico Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o anigo 100, incisos VII *e* XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que institui o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com u alterações introduzidas pela Lei nº 541, do 22 de setembro de 1993, e pela Lei n* 953, de 13 de novembro do *1995*, do seu *Regulamento*, aprovado pelo Decreto nº 17.045, do 22 de dezembro de 1995, e

considerando serem da competência do Distrito Federal a organização e a prestaçao dos serviços públicos de interesse local, al incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que prescrevem os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, dl Constituição Federal, e o artigo 15, incisos 1V e VI, (ta *Lei Orgânica do Distrito Federal*, decreta:

An. 1* As Isrifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos l, 2 e 3, do Serviço de Transporto Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

l - RS 3,00 (três reais) e RS 1,00 (um real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

U - RS 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas *constantes do Grupo 2*;

III - RS 2,00 (dois reais) e RI 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 3;

An. 2º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Folha nº 62
Processo nº 090.002536/05
Rubrica

190

Folha nº 63
Processo nº 040-001536/05
Rubrica

Parágrafo Único. Para fazer jus no desconto, o estudante deverá identificar-se devidamente para comprovação do direito no benefício.

Art. 3° A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1° deste Decreto compoem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II - 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 5° Revoga-se o Decreto nº 23.578, de 04 de fevereiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
118 da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMIGOS RORIZ

ANEXO I
STPA/DF
TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO

GRUPO I
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 3,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 1,00

Nº	DENOMINAÇÃO
73	Núcleo Bandeirante / Lago Sul - QI 15 (Aeroporto – VI COMAR)
89	Setor "H" Norte de Taguatinga / Guará / Unieuro
73.1	Parada da Pedra / Lago Sul – QI 15 (Aeroporto – VI COMAR)

GRUPO II
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,66

Nº	DENOMINAÇÃO
20	Santa Maria (Av. Santa Maria) / Gama Sul – Oeste – Leste
22	EDF 290 (DF 20) / Gama Leste – Oeste – Sul
30	Setor "M" Norte (QNJ) / Taguatinga Centro – Sul (Pistão Sul - Areal -SamdúSul i Norte)
31	Setor "M" Norte / Tag. Centro - Sul (Samdú Norte / Sul - Areal – Pistão Sul)
32	Recanto das Emas / Riacho Fundo II / Taguacenter (Boca da Mata – Pistão Sul – Samdú Norte)
33	Nova QNL / Taguacenter (Samdú – Extra)
37	Riacho Fundo I / QNL (Areal - Católica - Pistão Sul - Samdú)
40	AE 15/25 (EP QNG 5) / QNN – QNO (via Leste / Norte / P1)
41	Condomínio Prive / Taguacenter (Ceilândia Centro – Pista Estádio)
42	Setor "P" Sul (P3 - P4) / Taguacenter
43	Setor "P" Sul (Guariroba) / QNO (Vicente Pires)
44	Setor "O" (Contorno Expansão) / Taguacenter (via M1)
45	EPCT (Taguatinga Shopping) / QNO (Samdú – P1)
46	QNQ (Setor "P" N – Ceilândia Centro) / Taguacenter (Samdú)
47	Setor "O" / Águas Claras / Taguacenter (Samdú)
48	QNQ (via Ceil, Oeste) / Taguacenter (Estádio - Taguatinga Shopping - Carrefour - SamdúSul)
49	Setor "O" (Ceilândia Norte – via M1) / Taguacenter (Samdú)
50	Samambaia Norte (QN 423 / 425) / Taguacenter (Samdú)
53	Samambaia Sul / Taguacenter (Boca da Mata – Taguatinga Shopping – QNG)
54	Samambaia / Taguatinga (Samdú Sul / Norte – Taguacenter – HRT)
55	Ceilândia Sul (QNN26 - via "N" 3 – Ceilândia Centra) / Samambaia Norte
62	Grande Colorado / Sobradinho (DF 42i)
72	Paranoá / VI COMAR
79	São Sebastião / Lago Sul (VI COMAR)
82	Câmara Legislativa / Núcleo Bandeirante / Metropolitana / Águas Claras (SAAN – Ág – Extra)
84	Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Norte (Cruzeiro - SMU)
RA	Recanto das Emas / Riacho Fundo II e I / Núcleo Bandeirante / Guará (Q. Pares) / SIA
87	Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Sul (SOF Sul – F. Importados - SIA Trecho II – III).
90	fluari (Av, Contorno - QE 44) / Carrefour Norte / SAAN (F. Importados)
92	Guará (L. Costa) / Núcleo Bandeirante (3ª Av 1 / Taguatinga (EPNB – Pistão Sul / Norte – Av. Palmeiras)
96	Candangolândia / Cruzeiro / Sudoeste (Parksliopping)
99	Águas Claras (Pistão Sul - Av, Central) Cruzeiro (SIA - F. Importados - Rodoferroviária)
20.1	Santa Maria (Av. Santa Maria) / Gama Leste - oeste - Sul
22.1	KW 2% (DF20) / Gama Sul - Oeste – Leste
45.1	QNG 16 (Samdú - P1) / EPCT / Taguaringa Shopping
47.1	Setor "O" / Águas Claras / Taguacenter (Samdú)
49.1	Setor "O" (Ceilândia Norte - via M1) / Taguacenter (Samdú) / Col. Agrícola Samambaia
49.2	Setor "O" (Ceilândia Norte – via M1) / Taguacenter (Samdú) / Col. Agrícola Samambaia / Vicente Pires
72.1	Paranoá / Lago Sul (QI 23)
79.1	São Sebastião / Condomínios (ESAF)
82.1	Parada da Pedra / Câmara Legislativo (SAAN – Água Mineral – Extra)
84.1	Riacho Fundo / Carrefour Norte (Cruzeiro – SMU)
87.1	Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Sul (SOF Sul - Zoológico)
92.1	Parada da Pedra / Guará (Av, Contorno) / L, Cotia

GRUPO III
PASSAGEM INTEGRAL- R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,66

Nº	DENOMINAÇÃO
12	Circular Brazlândia (Expansão)
13	Circular Brazlândia (Expansão - HRB)
51	Circular Samambaia (2ª e 1ª Avs. Norte / 1ª Av. Sul)
52	Circular Samambaia (2ª e 1ª Avs Sul / 1ª Av. Norte / Expansão Samambaia)
60	Cond. N. Colina / Sobr. I / St° Oeste / St° Mansões (Cond. Sonsão – Cond da DF 450)
64	Planaltina / Arapongas
M	Planaltina / Jardim Roriz (Estáticias)
67	Planaltina / Vale do Amanhecer (Loteamento Pacheco)
77	Paranoá / Clube do Congresso (Varjão do Torto)
80	Núcleo Bandeirante / Candangolândia (Metropolitana)
60.1	Cond. Nova Colina / Sobradinho I / Setor Oeste / C. Serra Azul (St Mansões – V Rabelo – DF 450)
60.2	Condomínio Nova Colina / Sobradinho I / Setor Oeste / Residencial Veraldes (DF 450)
77.1	Paranoá / Ponte do Bragueto (Varjão do Torto – Clube do Congresso)

DECRETO Nº 26.504, DE W DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria e extingue Cargos que especifica, edá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica tto Distrito Federal, combinado como artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de Janeira de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, n* estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

1 - O1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria do Gabinete.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - 01 (um) Carão em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Distribuição, da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor d* Assessoria do Gabinete.

Parágrafo único. - Para fazer face i parte das despesas deste Decreto será usado os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.420, 26.422, 26.426, 26.445 e 26.446.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data d* lua publicação.

Art. 4* - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro dó 1005.
118 da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.507, DE 19 DE DEZEMBRO DG 1005.

Inclui nota nos Memoriais Descritivos MDE 135/2000 e MDE 045/2001, referentes i Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da UI Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de Janeiro de 1997, c considerando o que consta do Processo nº 260.005.537/2000, DECRETA:

Art. 1* Fica incluída nota nos Memoriais Descritivos MDE 135/2000 e MDE 0458/2001, refc-rentes as Quadras QNO u QNM na Região Administrativa do Ceilândia - RA-IX, da forma a seguir aduzida:

1 - MDE 135/2000:

- QNM 25:

- Conjunto H lote 13 A:

-Uso: LO; Coeficiente : Onde se lê 04 leia-se 02;

- Conjunto B lote 34 A:

- Uso: LU; Coeficiente i Onde M lê 04 leia-se 02;

- Conjunto C lote 14 A:

- Um. LO; Coeficiente : Onde M lê 04 leia-se 02;

- Conjunto C lote 33 A:

- Uso: LO, Coeficiente : Onde se 04 leia-se 02;

- Conjunto D lote 13 A:

- Um; LO; Coeficiente : Onde se KM leia-se 02;

- Conjunto D lote 34 A:

- Uso; I n. Coeficiente : Onde w K 04 leia-se 02;

- Conjunto I; lote 14A:

- Uso, LO; Coeficiente : Onde se lê 04 lem-se 02;

191

tIDO
Em 02 / 02 / 06
9973
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° m /2005 - GAG **Brasília** , 12 de janeiro **de** 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos tennos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar n° 067/2003, que *"Prorroga o prazo que menciona."***, o qual se converteu na Lei n° 713 de 30 de dezembro de 2005 , publicada no DODF n° 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

26/01/06 às 13.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

192

LEI COMPLEMENTAR N° 713 DE 30 DE DEZEMBRO DE 20p5
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A **CÂMARA** LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o *caput* do art. 1° da Lei Complementar n° 328, de 10 de outubro de 2000.
Art. 2° Ficam remitidos os débitos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, dos exercícios de 2004, e 2005, de que trata o artigo 1° da Lei Complementar n° 328, de 10 de outubro de 2000, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.
Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 247 DE 30/12/2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO **FEDERAL**
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o *caput* do art. 1° da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000.

Art. 2º Ficam *remitidos* os *débitos* decorrentes do *Imposto* Sobre Serviços de *Qualquer Natureza* - ISS, dos exercícios de 2004, e 2005, de que trata o artigo 1° da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Sanciono em: 30/12/2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

194

tIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º ... /2006 - GAG **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 142/2005,** que "***Desafetae afeia área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências***" o qual se converteu na Lei Complementar n° 714 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RODRIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

26/01/06 13:30
11928.20
Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 714 DE 13 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, que passa à categoria de bem dominal, da forma a seguir aduzida:

- Lote l - com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 6 - com 10,02 m² (dez metros quadrados e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 - com 108,86 m² (cento e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- Lote 8 - com 10,71 m² (dez metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)
- Lote 12 - 41,51 m² (quarenta e um metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados).

§ 1° As áreas de que trata este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que se encontram com interferência de rede elétrica.

Art. 2° Fica afetada área localizada na QNO 18, Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:

- Lote l - com 79 m² (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 - com 31,62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 - com 22,99 m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);
- Lote 11 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 12 - 37,49 m² (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3° A desafetação de que trata o art. 1° desta Lei Complementar fica condicionada á realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art, 4° As alterações dispostas na presente Lei Complementar estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000 – Plano Diretor Local de Ceilândia.

Art, 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias,

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, que passa à categoria de bem dominai, da forma a seguir aduzida:

- Lote *l* - com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 6 - com 10,02 m² (dez metros quadrados e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 - com 108,86 m² (cento e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- Lote 8 - com 10,71 m² (dez metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)
- Lote 12 - 41,51 m² (quarenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

§ 1° As áreas de que trata este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que se encontram com interferência de rede elétrica.

Art. 2° Fica afetada área localizada na QNO 18, Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:

- Lote l - com 79 m² (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 - com 31,62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 - com 22,99 m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);
- Lote 11 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 12 - 37,49 m² (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3° A desafetação de que trata o art. 1° desta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art 4° As alterações dispostas na presente Lei Complementar estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000 - Plano Diretor Local de Ceilândia.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Aprovado em: 13/01/2006

197

LIDO
ffm 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 004 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.124/2005, que "*Altera a Lei nº 2.627, de 1° de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos órgãos, às instituições e as entidades que especifica*",** o qual se converteu na Lei nº 3.726 de 30 de fazwbw de 2005, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

SUPLEMENTO

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

198

LEI Nº 3.726 DE 30 DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.627, **de 1° de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica".**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º A Lei nº 2.627, de 1° de dezembro de 2000, fica alterada como segue:
I - o inciso III do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redacão:
"Art.1º.....,.....
III - as instituições de assistência social sem fins lucrativas, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal;"(NR);
II - fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art, 1º:
"Art.1º.....
IV - as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento."(AC);
III - os §§ 2°, 3°, 4° E 5° do art. 1° passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. .
1º.....
§ 2° A isenção de que tratam os incisos, II, III e IV será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.(NR)
§ 3° A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.
§ 4° Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.(NR)
§ 5° Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso."(NR);
IV - fica acrescentado o seguinte § 6° ao art. 1º:
"Art, 1º.....
§ 6° ficam dispensadas da obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiverem o reconhecimento no exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício."(AC).

PUBLICADO NO DODF
Nº 247 DE 30/12/2005
Suplemento

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *30* de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

200

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei ff 2.627, de 1° de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° A Lei nº 2.627, de 1° de dezembro de 2000, fica alterada como segue:
I - o inciso III do art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º.....
III – as instituições de assistência social sem fins lucrativas, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal;"(NR);
II - fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 1°:
"Art.1º.....
IV - as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento."(AC);
III - os §§ 2º, 3°, 4° E 5° do art.1º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°.....
§ 2° A isenção de que tratam os incisos, II, III e IV será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.(NR)
§ 3° A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.
§ 4° Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.(NR)
§ 5° Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso."(NR);
IV – fica acrescentado o seguinte § 6° ao art.1º:
"Art. 1º.....
§ 6° ficam dispensadas *da* obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiverem o reconhecimento no exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício."(AC).
Art. 2° Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da presidência

Publicado em: 30/12/2005

201

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° 005 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.127/2005,** que ***"Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2006, e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei n° 3.728 de *30* de dezembro de 2005, publicada no DODF n° 247 de 30 de dezembro de 2005.

SUPLEMENTO

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Quinta 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

202

LEI Nº 3.728 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2006, e **dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aprovada para o exercício de 2006, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ficando o aumento no valor do imposto, sem prejuízo do que dispõem os artigos seguintes, limitado ao índice de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em relação ao valor cobrado com base na Lei n° 3.518, de 28 de dezembro de 2004.

§ 1° Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2° O índice de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos imóveis cujas características físicas ou jurídicas tenham-se mantidas inalteradas, no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, durante o exercício de 2005.

Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3° Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal, produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.

Art. 4° O lançamento tributário de IPTU ocorrido em 2005, em face dos imóveis localizados no Setor Leste Comercial, Setor Leste Itamaracá e Setor Sul, todos da Região Administrativa do Gama - RA II, relacionados no Anexo Único desta Lei, será objeto de revisão ou compensação tributária, conforme o caso, no exercício de 2006.

§ 1° Na revisão do lançamento ou na compensação, conforme o caso, serão considerados:

I - a base de cálculo do imóvel em 2004, corrigida em 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

II - a alíquota respectiva, conforme natureza do imóvel em 2005.

§ 2° A compensação tributária de valores de IPTU/2005 recolhidos a maior será objeto de dedução no carne de pagamento do IPTU/2006.

§ 3° Na hipótese de o valor lançado em 2005 não estar recolhido, a inscrição em dívida ativa será precedida da necessária revisão administrativa para correção do valor.

PUBLICADO NO DODF
Nº 243 DE 30/12/2005

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118° da República e 46° da Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a *pautaide* valores venais de terrenos e *edificações* do *Distrito* Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada para o exercício de 2006, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores venais de terrenos 6 edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ficando o aumento no valor do imposto, sem prejuízo do que dispõem os artigos seguintes, limitado ao índice de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em relação ao valor cobrado com base na Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004.

§ 1° Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2° O índice de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos imóveis cujas características físicas ou jurídicas tenham-se mantidas inalteradas, no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, durante o exercício de 2005.

Art, 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art, 3º Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal, produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.

Art. 4° O lançamento tributário de IPTU ocorrido em 2005, em face dos imóveis localizados no Setor Leste Comercial, Setor Leste Itamaracá e Setor Sul, todos da Região Administrativa do Gama - RA II, relacionados no Anexo Único desta Lei, será objeto de revisão ou compensação tributária, conforme o caso, no exercício de 2006.

§ 1° Na revisão do lançamento ou na compensação, conforme o caso, serão considerados:

I - a base de cálculo do imóvel em 2004, corrigida em 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

H - a alíquota respectiva, conforme natureza do imóvel em 2005.

§ 2° A compensação tributária de valores de IPTU/2005 recolhidos a maior será objeto de dedução no carne de pagamento do IPTU/2006.

§ 3° Na hipótese de o valor lançado em 2005 não estar recolhido, a inscrição em dívida ativa será precedida da necessária revisão administrativa para correção do valor.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art, 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Redação final
30/12/2005

205

tIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 008 **/2005** - GAG **Brasília ,** 12 **de** janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 2.089/2005, que ***"Fixa os*** *valores para efeito* ***do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP,*** *relativo ao exercício de 2006,* ***na forma do Anexo Único*** *a esta* ***Lei."***, o qual se converteu na Lei **n°** 3.729 **de** 30 **de** janeiro **de** 2005 , publicada **no** DODF **n°** 247 de *30* de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Visto 11928.20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.729 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Fixa os valores para efeito do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativo ao exercício de 2006, na **forma do Anexo Único a esta Lei.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° São fixados, na forma do Anexo Único a esta Lei, os valores para efeito de lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conforme estabelece o art. 4º-A, § 3°, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, para o exercício de 2006.

Parágrafo único. Os vaíores a que se refere o *caput* deste artigo serão pagos em até doze parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

Art. 2° Fica assegurada aos templos de qualquer confissão religiosa isenção da Contribuição de Iluminação Pública, de que trata o art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção de que trata este artigo, o responsável pelo templo deverá formular pedido, devidamente justificado, junto ao órgão público competente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 247 de 30/12/2005

ANEXO ÚNICO À LEI Nº3.729 **,DE** 2005

UNIDADES CONSUMIDORAS		
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS **(kWh)**	**REAIS/MÊS**	**REAIS/MÊS**
0-30	0,41	1,20
31-50	0,65	1,98
51-80	1,01	3,15
81-100	1,44	3,91
101-180	**3,83**	7,01
181-220	4,60	8,57
221-300	7,68	12,36
301-400	10,74	16,48
401-500	**13,43**	20,58
501-600	16,96	24,69
601-700	19,78	28,79
701-800	22,60	32,89
801-900	**25,42**	**37,00**
901-1000	28,24	42,76
1001-2000	50,38	79,14
2001-3000	78,97	118,69
3001-4000	90,61	158,25
4001-5000	114,75	197,80
5001-7000	**161,97**	302,07
7001-10000	229,43	346,02
ACIMA DE **10000**	265,37	359,83

PUBLICADO NO DODF
Nº 947 DE 30/12/2005

(Autoria do **Projeto: Poder** Executivo)

Fixa «S **valores para efeito do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativo ao exercício de 2006, na forma do Anexo Único a esta Lei.**

A Câmara **Legislativa** do Distrito **Federal decreta:**

Art. 1° São fixados, na **forma** do **Anexo** Único a esta **Lei,** os valores para efeito de lançamento da Contribuição de **Iluminação** Pública - CIP, conforme **estabelece** o **art. 4º-A,** § **3º,** da Lei Complementar **nº** 4, de 30 de dezembro de **1994,** para o exercício de 2006,

Parágrafo único. Os valores a **que se** refere o *caput* deste artigo serão pagos em até doze parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo,

Art. 2° Fica assegurada aos **templos** de qualquer confissão religiosa isenção da **Contribuição** de Iluminação **Pública,** de que trata o art. **4º-A** da Lei Complementar **nº** 4, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para **usufruir** da isenção de que trata este artigo, o responsável pelo templo deverá formular pedido, devidamente **justificado,** junto ao órgão público competente.

Art. 3° **Esta Lei** entra **em vigor** na data da sua **publicação,** produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 4° **Revogam-se** as **disposições** em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da **Presidência**

Sanciono em: 30/12/2005

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.729, DE 2005

UNIDADES CONSUMIDORAS		
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL,COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS (kWh)	REAIS/MÊS	REAIS/MÊS
0-30	0,41	1,20
31 - 50	0,65	1,98
51 - 80	1,01	3,15
81 - 100	1,44	3,91
101 - 180	3,83	7,01
181 - 220	4,60	8,57
221 - 300	7,68	12,36
301 - 400	10,74	16,48
401 - 500	13,43	20,58
501 - 600	16,96	24,69
601 - 700	19,78	28,79
701 - 800	22,60	32,89
801 - 900	25,42	37,00
901 - 1000	28,24	42,76
1001 - 2000	50,38	79,14
2001 - 3000	78,97	118,69
3001 - 4000	90,61	158,25
4001 - 5000	114,75	197,80
5001 - 7000	161,97	302,07
7001 - 10000	229,43	346,02
ACIMA DE 10000	265,37	359,83

210

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 007 **/2005** - GAG **Brasília**, 12 **de** janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.123/2005, que "*Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que especifica.*"**, o qual se converteu na Lei n° 3.730 de 30 de dezembro de 2005, publicado no DODF n° 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.730 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de **Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que específica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica reduzida, para 40% (quarenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços descritos no item 12, à exceção dos subitens 12.02, 12.06, 12.09 e 12.17, e no subitem 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2° Fica repristinada a Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992,

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGISTRADO NO GDF
Nº 247 DE 30/12/05

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Incidente na prestação de serviços que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reduzida, para 40% (quarenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços descritos no item 12, à exceçSo dos subitens 12.02, 12.06, 12.09 e 12.17, e no subitem 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2° Fica repristinada a Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005

Sanciono em: 30/12/2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

LiDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° ... /2005 - GAG **Brasília, 12 de janeiro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n° 2.122/2005, que ***"Concede redução*** *de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ~* ***ISS*** *- incidente na prestação de serviços que* ***especifica."***, o qual se converteu na Lei n° 3.73; de 30 de dezembro de 2005, publicada no DODF n° 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Protocolo 11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.731 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços **de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que especifica.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefónico (*call center*) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao estabelecimento prestador referido neste artigo, bem como aos constantes nos subitens nºs 7.10 e 11.02, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, podem ser aplicados os incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46º ~~de Brasília~~

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 947 de 30/12/2005

(Autoria do Projeto/Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefónico (*call center*) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao estabelecimento prestador referido neste artigo, bem como aos constantes nos subitens nºs 7.10 e 11.02, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, podem ser aplicados os incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em 30/12/2005

216

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º ... /2006 - GAG **Brasília, 16 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência **que,** nos termos do artigo 74 combinado com o artigo **100,** inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa **Casa,** sancionei o **Projeto de Lei nº 2.169/2005, que** "***Cria* a *Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.***", o qual se converteu na Lei n° 3.732 de 13 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 011 de 17 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para **reiterar** a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 13:30
Ponto 11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3,732 **DE** 73 **DE** *janeiro* **DE 2006**.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal

Art. 2° A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será constituída por 03 (três) Grupos de Trabalho, independentes e autónomos, entre si, e subordinados, hierarquicamente, ao Assessor-Chefe da referida Comissão, a quem caberá distribuir os trabalhos.

Art. 3° Compete á Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I - planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II - realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes da execução de tomada de contas especial;

III – assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados á execução de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apurar independe do montante do dano.

Art. 4° A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos do Distrito Federal, para realização dos trabalhos da mesma, sendo irrecusáveis, por parte dos órgãos de origem, e dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os serviços prestados na forma deste artigo equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais,

Art. 5° As Secretarias de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, enviarão relatório circunstanciado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, indicando, dentre outros, o quantitativo de processos de Tomada de Contas Especial a serem instaurados e os que atualmente se encontram em andamento,

Art, 6° Ás Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam á competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art, 7° Ficam criados os Cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão â conta das dotações orçamentarias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal,

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10, Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 73 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS
(Art. 7° da Lei nº 3.732 , de 13 de janeiro de 200á)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessor-Chefe	CNE-06	01
Presidente	DFA-14	03
Membro	DFA-14	06
Secretário	DFA-11	04
Assistente	DFA-10	04

220

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1° Fica criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2° A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será constituída por 03 (três) Grupos de Trabalho, independentes e autónomos, entre si, e subordinados, hierarquicamente, ao Assessor-Chefe da referida Comissão, a quem caberá distribuir os trabalhos.

Art. 3° Compete à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I - planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II - realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes da execução de tomada de contas especial;

III - assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas especial.

Parágrafo único, A competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apurar independe do montante do dano.

Art. 4° A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos do Distrito Federal, para realização dos trabalhos da mesma, sendo irrecusáveis, por parte dos órgãos de origem, e dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os serviços prestados na forma deste artigo equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais.

Art. 5° As Secretarias de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, enviarão relatório circunstanciado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, indicando, dentre outros, o quantitativo de processos de Tomada de Contas Especial a serem instaurados e os que atualmente se encontram em andamento.

Art. 6° As Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam à competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 7° Ficam criados os Cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em: 13/01/2006

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

LEI Nº 3.732 /2005 .

ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS
(Art. 7º da Lei nº 3.732 , de 13 de janeiro de 2005)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT.**
Assessor-Chefe	CNE-06	01
Presidente	DFA-14	03
Membro	DFA-14	06
Secretário	DFA-11	04
Assistente	DFA-10	04

222

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 010 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto **de Lei n° 2.284/2005,** que **"Altera dispositivos da Lei n° 2.990, de 11 de junho de 2002, modificada pela Lei n° 3.190, de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências""** o qual se converteu na Lei n°3.733 de 13 de , de 2006, publicada no DODF n° 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.733 DE 73 DE janeiro **DE** 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera **dispositivos** da Lei **nº** 2.990, de 11 de junho de 2002, modificada pela Lei n° **3.190,** de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras **providências".**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os artigos 6° e 9° da Lei **nº** 2.990, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte **redação**:

"Art, 6° O desenvolvimento do servidor na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsitc far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º Progressão Funcional - é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2° Promoção ~ é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

§ 3° O DETRAN/DF, na busca constante da excelência dos serviços prestados, instituirá cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

Art, 9° Os servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

Parágrafo **único.** *Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal poderá estabelecer, respeitado o limite previsto no* caput, *escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e escalas extraordinárias os agentes de trânsito que estejam em atividades administrativas."*

Art. 2° Fica assegurada aos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito a promoção a que teriam direito, independentemente da realização do curso de formação profissional, exigido pela Lei nº 2.990/02, respeitados os demais requisitos fixados em norma especifica.

Art, 3° O vencimento básico dos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito estabelecido através da Lei n° 3.190, de 25 de setembro de 2003, fica reajustado nos termos do anexo único desta Lei,

Art. 4° O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN/DF, no que couber.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de março de 2006.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DODF
Nº 11 de 16/01/2006

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

Art. 3° da Lei nº 3.733 , de 13 de janeiro de 2006

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 01/01/2006	QUANTITATIVOS DE CARGOS
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	ffl	1.618,78	700
		n	1.543,49	
		I	1.468,20	
	PRIMEIRA	IV	1.355,27	
		III	1.317,61	
		n	1.279,97	
		I	1.242,33	
	SEGUNDA	IV	1.129,39	
		m	1.091,74	
		II	1.054,09	
		I	1,016,44	
	TERCEIRA	V	903,50	
		IV	865,86	
		m	828,22	
		n	790,56	
		I	756,00	

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os artigos 6° e 9° da Lei nº 2,990, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° O desenvolvimento do servidor na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito far-se-á mediante progressão e promoção,

§ 1º Progressão Funcional - é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2° Promoção – é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

§ 3° O DETRAN/DF, na busca constante da excelência dos serviços prestados, instituirá cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

Art. 9º Os servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. *Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal podem estabelecer, respeitado o limite previsto no caput, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e/escalas extraordinárias os agentes de trânsito que estejam em atividades administrativas."*

Art 2° Fica assegurada aos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito a promoção a que teriam direito, independentemente da realização do curso de formação profissional, exigido pela Lei nº 2.990/02, respeitados os demais requisitos fixados em norma específica.

Art. 3º O vencimento básico dos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito estabelecido através da Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, fica reajustado nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN/DF, no que couber.

Art 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do DETRAN/DF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de março de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 13/01/2006

ANEXO ÚNICO

Art. 3º da Lei nº 3, 733 , de 13 de janeiro de 2006

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 01/01/2006	QUANTITATIVOS DE CARGOS
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	1.618,78	700
		II	1.543,49	
		I	1.468,20	
	PRIMEIRA	IV	1.355,27	
		III	1.317,61	
		II	1.279,97	
		I	1.242,33	
	SEGUNDA	IV	1,129,39	
		III	1.091,74	
		II	1.054,09	
		I	1.016,44	
	TERCEIRA	V	903,50	
		IV	865,86	
		III	828,22	
		II	790,56	
		I	756,00	

228

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 011 **/2006 - GAG** **Brasília**, *u* de *janeiro* **de 2006**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei **n°** 2.282/2005, que "***Dispõe*** *sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e* ***dá*** *outras* ***providências.***", o qual se converteu na Lei n° 3.734 de 73 de *janeiro* de 2006, publicado no DODF n° 011 de *u* de *janeiro* de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
11928.30
Assinatura

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.734 **DE** 13 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° As especialidades de Artífice – Alfaiataria e Costuraria, Artes Gráficas, Carpintaria e Marcenaria, Eletricidade e Comunicação, Estofaria, Manutenção e Restauração de Veículos, Mecânica e Obras Civis - passam a integrar o cargo de Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, com seus respectivos ocupantes.
§ 1° Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à variação da remuneração decorrente da aplicação desta Lei.
§ 2° O cargo de Técnico em Saúde tem seu quantitativo de vagas reduzido no mesmo número que será acrescido no cargo de Auxiliar de Saúde em decorrência do disposto nesta Lei.
Art. 2° A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada devida aos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal em decorrência da aplicação da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, fica mantida nos valores vigentes em 1° de fevereiro de 2005.
Art, 3° Sobre as vantagens de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2° e 3° da Lei nº 740, de 27 de julho de 1994 e o art. 2º da Lei nº 3.014, de 11 de julho de 2002.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/06

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As especialidades de Artífice - Alfaiataria e Costuraria, Artes Gráficas, Carpintaria e Marcenaria, Eletricidade e Comunicação, Estofaria, Manutenção e Restauração de Veículos, Mecânica e Obras Civis - passam a integrar o cargo de Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, com seus respectivos ocupantes.

§ 1° Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à variação da remuneração decorrente da aplicação desta Lei.

§ 2° O cargo de Técnico em Saúde tem seu quantitativo de vagas reduzido no mesmo número que será acrescido no cargo de Auxiliar de Saúde em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 2° A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada devida aos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal em decorrência da aplicação da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, fica mantida nos valores vigentes em 1° de fevereiro de 2005.

Art 3° Sobre as vantagens de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2° e 3° da Lei nº 740, de 27 de julho de 1994 e o art. 2° da Lei nº 3.014, de 11 de julho de 2002.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

231

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 012 **/2006** - GAG

Brasília, *n* **de** *janeiro* **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de** Lei **n°** 2.270/2005, que *"**Autoriza o Poder** Executivo a reverter **ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências**"* o qual se converteu na Lei n° 3.735 **de** 13 **de** *janeiro* de 2006, publicada no DODF n° *ou* de 16 **de** *janeiro* **de** 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ftaaesaofía de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 3.735 **DE** 13 **DE** janeiro **DE2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por : QS 314- Conj. 05 - Lote 01- Samambaia, com área de: 2.769,50m², QS 122-Conj.06- Lote 01 - Samambaia, com área de 2.320,00m², QS 107- Conj. 04 - Lote 01- Samambaia, com área de 2.475,00m² e QN 304 Conj. 08 Lote 01 - Samambaia, com área de 11.468,00m² todos de propriedade do Distrito Federal.
Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por : OS 314- Conj. 05 - Lote 01- Samambaia, com área de: 2.769,50m², QS 122- Conj.06- Lote 01 - Samambaia, com área de 2.320,00m², QS 107- Conj. 04 - Lote 01- Samambaia, com área de 2.475,00m² e QN 304 Conj. 08 Lote 01 - Samambaia, com área de 11.468,00m² todos de propriedade do Distrito Federal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *M)* de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Aprovado em: 13/01/2006

234

tído
Em 02/02/06
9903
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° ... **/2006 - GAG** **Brasília,** 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei **n°** 2.263/2005, que *"Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que* ***especifica.*****"**,o qual se converteu na Lei **n°** 3.736 de 13 de janeiro **de** 2006, publicado no DODF **n°** 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria do Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Hora 11928.20
Assinatura

Excelentissimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO **BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.736 DE 13 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.
Art. *T* Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006,
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em: 13/01/2006

237

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 014 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa,**

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência **que,** nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso **VII,** da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.261/2005,** que ***"Autoriza o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás na CEE LAJEADO S.A.- CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB"*** o qual se converteu na Lei n° 3.737 de í 3 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência **protestos** de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Em 26/01/06 às 13:30
Assinatura 11928-30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

238

LEI Nº 3.737 DE 13 DE janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica autorizado o ingresso da Centrais Eiétricas Brasileiras S.A. - Eietrobrás na CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, mediante a subscrição de aumento de capital representado por ações preferenciais.

Art. 2° Fica também autorizada a criação pela CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado de partes beneficiárias, nos termos e limites previstos no art. 46 da Lei nº 6,404, de 15 de dezembro de 1976, e a respectiva alienação para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 73 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás na CEB/LAJEADO S.A.- CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica autorizado o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, mediante a subscrição de aumento de capital representado por ações preferenciais.

Art, 2° Fica também autorizada a criação pela CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado de partes beneficiárias, nos termos e limites previstos no art. 46 da Lei n°6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a respectiva alienação para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Devolvido em: 13/01/2006

240

LSOO
Em 02/02/06
Assessoria da Plenário

MENSAGEM
N.º 015 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.191/2005, que *Altera a redação do parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 1. 030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências. ".*** o qual se converteu na Lei n° 3.738 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 011 de 7 á de de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

241

LEI Nº 3.738 DE 75 DE janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3° da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O parágrafo único do art. 3° da Lei nº 1,030, de 06 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação;
Art.
3°.....
.....
Parágrafo único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder a todos os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal complementação de remuneração de formaque não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de janeiro de 1996.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3° da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O parágrafo único do art. 3° da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3°.....

Parágrafo único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder a todos os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal complementação de remuneração deforma que não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de janeiro de 1996.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 13/01/2006

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 018 **/2006 - GAG** **Brasília,** *U* **de** *janeiro* **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa,**

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso **VII,** da Lei **Orgânica** o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.189/2005» que *Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2006, Lei nº 3. 653, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências. ".*** o qual se converteu na Lei n° 3 739 de 13 de *janeiro* de 2006, publicada no DODF **nº** 011 de u de *janeiro* de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/01/06 às 13.30
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.739 **DE** *13* DE *janeiro* DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da **Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercicio de** 2006, Lei **nº** 3.653, de 10 de agosto de 2005, **e** dá **outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica inserido no Anexo I do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercicio financeiro de 2005, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, o Demonstrativo "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores", na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2° O inciso VIII do art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 7ª,.....

VII- demonstrativo das despesas por Poder, órgão, unidade orçamentaria, fonte de recursos e grupo de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;"

Art. 3° O inciso XIX do art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 7°.....

XIX -demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviçospúblicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução n° 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentaria efonte de recursos;"

Art. 4° Incorporar a letra e) ao inciso XXV do art. 7º, tendo a seguinte redação:

"Art. 7°.....

XXV.....

e) fonte de financiamento. "

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º 011 DI 16/1/2006

GOVERNO DO DISTRITO **FEDERAL**

LEI DE **DIRETRIZES** ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2006

(Art. 4°, **& 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 101,** de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004"	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	8.448.986	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.511.459	10.21	9.680.479	13.73	11.000.618	13.64
Receita Não - Financeira (I)	8.225.391	6.192.179	-24,72	7.366.907	18.97	8.231.223	11.73	9.361.753	13.73	10.638.428	13.64
Despesa Total	8.448.986	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.511.459	10.21	9.680.479	13.73	11.000.618	13.64
Despesa Não Financeira (II)	8.219.338	6.186.591	-24,73	7.342.727	18,69	8.076.774	10.00	9.186.092	13,73	10.438.811	13.64
Resultado Primário (I-II)	6.053	5.588	-7,68	24.180	332,71	154.449	538.75	175.661	13.73	199.617	13,64
Resultado Nominal	(106.051)	(138.364)	30.47	(155.267)	12.22	(50.578)	-67.43	(57.526)	13.74	(65.369)	13,63
Dívida Pública Consolidada	1.411.434	2.026.939	43.61	2.243.039	10,66	2,214.223	-1,28	2.404.869	8,61	2.500.280	3.97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.896.249	6.000.732	-24,01	6.754.228	12.56	7.059.571	4.52	7.649.751	8.36	8.289.270	8.36
Receita Não - Financeira (I)	7.687.281	5.752-140	-25,17	6.442.655	12.00	6.827.137	5.97	7.397.886	8.36	8.016.349	8,36
Despesa Total	7.896.249	6.000.732	-24.01	6.754.228	12.56	7.059.571	4,52	7.649.751	8.36	8.289.270	8.36
Despesa Não Financeira (II)	7.681.624	5.746.949	-25,19	6.421.508	11,74	6.699.034	4,32	7.259.074	8.36	7.865.933	8,36
Resultado Primário (MI)	5.657	5.191	-8.24	21.146	307.37	128.103	505.79	138.812	8,36	150.417	8.36
Resultado Nominal	(99.113)	(128.531)	29.68	(135.787)	5,65	(41.950)	-69,11	(45.458)	8.36	(49.257)	8.36
Dívida Pública Consolidada	1,319.097	1.882.897	42,74	1.961.627	4.18	1.836.520	-6.38	1.900.386	3.48	1.884.030	-0.86

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7.65%
IGPDI - 2005	**6,22%**
IGPDI - 2006	5,44%
IGPDI - 2007	**4,96%**
IGPDI - 2008	4.87%

PUBLICADO NO DODF
N.º 011 DE 16/01/2006

Metodologia de Cálculo:

Receita Total * registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO *e* dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao lotai da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da divida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da *moeda,* ou *seja, expurgando-se* os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2006 a 2003, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a parar de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
4- As melas para o período de 2006 a 2008 são apenas indicativas,
5-O demonstrativa utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
6 - Os valores apontados no período de 2003 a 2005 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentarias.

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 01/02/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercicio de 2006, Lei nº 3,653, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica inserido no Anexo I do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercicio financeiro de 2005, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, o Demonstrativo "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores", na forma do art. 4°, § 2°, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2° O inciso VIII do art. 7° passa a vigora/com a seguinte redação:

"Art. 7°.....

VII - demonstrativo das despesas por Poder, órgão, unidade orçamentaria, fonte de recursos e grupo de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;"

Art 3° O inciso XIX do art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°.....

XIX– demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentaria e fonte de recursos;"

Art 4° Incorporar a letra e) ao inciso XXV do art. 7°, tendo a seguinte redação:

"Art. 7°.....

XXV.....

e) fonte de financiamento."

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Publicado em: 13/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2006
(Art. 4º, & 2º, inciso U, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	8.448.986	6.459.788	-23.54	7.723.178	19,56	8.511.459	1021	9,680.479	13,73	11.000.618	13,64
Receita Não - Financeira (I)	8.225.391	6.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.231.223	11.73	9,361.753	13.73	10.638.428	13,64
Despesa Total	8.448.986	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.511.459	10.21	9.680.479	13.73	11.000.618	13,64
Despesa Não Financeira (II)	8.219.338	6.186.591	-24,73	7.342.727	18.69	8.076.774	10,00	9.186.092	13,73	10.438.811	13.64
Resultado Primário (MI)	6.053	5.588	-7,68	24.180	332,71	154.449	538,75	175.661	13,73	199.617	13.64
Resultado Nominal	(106.051)	(138.364)	30.47	(155.267)	12,22	(50.578)	-67,43	(57.526)	13,74	(65.369)	13,63
Dívida Pública Consolidada	1.411.434	2.026.939	43,61	2.243.039	10,66	2214223	-128	2.404.869	8,61	2.500280	3,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.896249	6.000.732	-24,01	6.754.228	12,56	7.059.571	4,52	7.649.751	8,36	8.289.270	8,36
Receita Não - Financeira (I)	7.687281	5.752.140	-25,17	6.442.655	12,00	6.827.137	5,97	7.397.886	8,36	8.016.349	8,36
Despesa Total	7.896249	6.000.732	-24.01	6.754228	12,56	7.059.571	4,52	7.649.751	8.36	8.289270	8,36
Despesa Não Financeira (II)	7.681.624	5.746.949	-25.19	6.421.508	11,74	6.699.034	4,32	7259.074	8,36	7.865.933	8.36
Resultado Primário (MI)	5.657	5.191	-8,24	21.146	307,37	128.103	505,79	138.812	8,36	150.417	8,36
Resultado Nominal	(99.113)	(128.531)	29,68	(135.787)	5,65	(41.950)	-69,11	(45.458)	8,36	(49257)	8,36
Dívida Pública Consolidada	1.319.097	1.882.897	42,74	1.961.627	4,18	1.836.520	-6,38	1.900.386	3,48	1.884.030	-0,86

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7,65%
IGPDI - 2005	622%
IGPDI - 2006	5.44%
IGPDI - 2007	4,96%
IGPDI - 2008	4,87%

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentaria **deduzidas** das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição **da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes,** para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentaria deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao **resultado** da diferença **entre** as **receitas** não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a **diferença** entre o resultado primário e os juros e encargos da **dívida**

Dívida **Pública Consolidada** - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de **títulos,** contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e **etc.**

Preços **Constantes** - equivalem aos **valores** correntes **abstraídos** da variação do poder **aquisitivo** da moeda, ou **seja, expurgando-se** os **índices** de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor **corrente,** trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição **da** LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de **IGPDI** para o **período de** 2006 **a** 2008, foram **extraídos** do **site** do Banco Central do Brasil.
2- Com a instituição do Fundo **Constitucional pela** Lei **nº 10.633/02** os recursos **destinados** a **atender as** áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser **gerenciados diretamente** pela esfera lederal, motivo peto qual a **partir** de fevereiro de 2003 não mais são registrados no **sistema contábil** do Distrito Federal (SIGGO).
3- Para o cálcuto do resultado nominal **adotou-se** o critério acima da **linha** que demonstra o desempenho fiscal do Governo por **meio** da apuração dos fluxos de receitas e despesas no **período** considerado.
4- As metas para o período de 2006 a 2008 são apenas indicativas.
5-O demonstrativo utilizado **corresponde** à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas **Fiscais confeccionado** pela Secretaria do Tesouro **Nacional/Ministério** da **Fazenda.**
6 **-** Os valores apontados no período de 2003 a 2005 **referem-se** aos consignados nas respectivas Leis Orçamentarias.

250

iioo
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 017 **/2005 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.126/2005, que "*Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercido de 2006, e dá outras providências.*",** o qual se converteu na Lei n° 3,727 de 30 de dezembro de 2005, publicada no DODF n° 247 de 30 de dezembro de 2005.
suplemento

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/01/06 às 13:20
11928.20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

251

LEI Nº 3.727 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2006.

§ 1° Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do Imposto.

§ 2° O lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores usados de que trata o *caput*, cuja base de cálculo seja inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não poderá exceder a variação anual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, apurado na data de publicação desta Lei.

Art. 2° Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 247 30/12/05
pág. 2 col. 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2006.

§ 1° Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do Imposto.

§ 2° O lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores usados de que trata o *caput*, cuja base de cálculo seja inferior a RS 60.000,00 (sessenta mil reais), não poderá exceder a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, apurado na data de publicação desta Lei.

Art 2° Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3" Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 30/12/2005

Código	Marca/Modelo do Veículo	Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993/95	1992	1991
415723	IVECO FIAT 5912 NEOBUS TBOY	D			70 610,00	66.561,00											
416016	IVECO FIAT BRAZCAR D3510 VAN	O	59.276,00	55.422,00	53.070,00	52.210,00	48.720,00	44.626,00	41 266,00	36.253,00	33.716,00						
415802	IVECO FIAT D4012 MAXIV.	AG	61.519,00	57.212,00	53.207,00	49.462,00	46.018,00	42.797,00	39.869,00	38.064,00							
415802	IVECO FIAT D4012 MAXIV.	O		59.133,00	57.063.aa	55.065,00	51 822,00	50.086,00	47.778.00	45.784,00							
416001	IVECO FIAT D4012 MAXIVAN	0	65.493,00	61.690,00	58.487,00	55.269,00	52.345,00	50.251,00									
416003	IVECO HAT D4912 MAXIVAN 1	MG	67.360,00	63.600,00													
416003	IVECO FIAT D4912 MAXIVAN 1	O		64.693,00	58.976,00	57.715.00	53.097,00	48.850,00	44.942,00								
347137	IVECO FIAT DAILY6012 CC1	O		48.355,00	46.203,00	44.545,00											
347119	IVECO FIAT DAILY5912 C.C1	D		49.210,00	47.783.00	44.663,00											
903703	IVECO FIAT E 35	D								61.832,00							
343438	IVECO FIAT E 450E37T	D	183.406,00	172.503,00	156.924,00	141.641,00	133.236,00	124.687,00	105.901,00	98.645.00							
343458	IVECO FIAT ETECHE 42 TZ	D	227.620.00	210.829,00	189.046,00	168.910,00											
415805	IVECO FIAT T3510 FFBM12	O	59.276,00	55.422,00	53.070,00	52.210,00	48.720,00	44.626,00	41.266,00	36.253,00	33.716,00						
415809	IVECO FIAT T3510 FFBM16	D	59.276,00	55.422,00	53.070,00	52.210,00	48.720,00	44.626,00	41.266,00	36.253,00	33.716,00						
415813	IVECO FIAT T3510 FFBM17	D	59.276,00	55.422,00	53.070,00	52.210,00	48.720,00	44.626,00	41 .266,00	36.253,00	33.716,00						
416585	IVECO MPOLO FRATELLO ESCOLAR	D	59.276,00	55.422,00	51.820,00	48.452,00	45.060,00	41.917,00	38.983,00	36.253,00	33.716,00						
416603	WECO MPOLO VOLARE LOT	D							46.483,00								
415601	IVECO T3510 FFORMA M01	Q	59.276,00	55.422,00	54.525,00	53.889,00	50.291,00	46.046,00	42.572,00	36.253,00	33.716,00						
415611	IVECO T3510 GCASA MC	D	59.276,00	55.422,00	54.525,00	53.889,00	50.291,00	46 046,00	42.572,00	36.253,00	33.716,00						
415602	IVECO T3510 GUEVEL MIC	D	59.276,00	55.422,00	54.525,00	53.486,00	49.685,00	45.715,00	42.267,00	36.253,00	33.716,00						
415609	IVECO T4912 FFORMA M02	«G	64.449,00	60.406,00	53.207.00	49.462,00	46.018,00	42.797,00	39.869,00	38.064,00							
415609	IVECO T4912 FFORMA M02	D		61.913,00	57.063,00	57.715,00	53 097,00	48.850,00	44.942,00	45 784.00							
415612	IVECO T49J2 GCASA MIC	AG	61.519,00	57.212,00	53.207.00	49.462,00	46.018,00	42.797,00	39.869,00	38.064,00							
415612	IVECO T491Z GCASA MIC	D		59.133,00	57.063,00	55.065,00	51.822,00	50.086,00	47.778,00	45.784,00							
416034	IVECO/CITYCLASS 6013	D	95.836,00	92.926,00													
347176	IVECO/DAILY7013 CC1	D	55.029,00	50.070,00													
412899	KIA	D											25.880,00	21.424,00	19795,00		
412807	KIA BESTA	D				40.402,00	33.994,00	30.733,00	28.388,00	23.779,00	20.179,00	19.153,00	15.625,00	M 629,00	11.522,00		
412805	KIA BESTA 12P GS	D	56.842,00	53.350,00	48.015,00	41.176,00	36.593,00	32.501,00	28.789,00	25.293,00	21.340.00						
412807	KIA BESTA 12P RS	D			39.264,00	36.086,00	27.290,00	24.958,00	23.465.00	22.373,00	19.064,00	17.793.00	15.323,00	14.337.00	13.670.00		
412803	KIA BESTA EST	D				40.137,00	32.013,00	29.592,00	27.986,00	23.854,00	21 294,00	19.590,00	15.284,00		13 259,00		
412806	KIA BESTA GS GRANO	MS	56.465,00	53.641,00		44.125,00	39.741,00	37.455.00	29.553,00								
412808	KIA BESTA GS GRAND	O	56.842,00	53.350,00	48.015,00	42.195,00	37.830,00	33.756,00	31.988,00								
412801	KIA BESTA SV	D								22.580,00	20.594,00	19.153,00	15.625,00	14.629,00	11.522,00	10.798,00	

*Tipo Comb.:AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

253

Caminhões, Ônibus e **Microônibus**

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
412809	KIA PREGIO GS 2.7	O				40.137,00	32.013,00	29.592,00	27.986,00	24.562,00							
463700	LDV CONVOY MICROONIBUS	O									25.366,00						
5024S9	M.A FIAT	D							42.812,00	38.920,00							
502401	M.A FIAT ALLIS	O					50.596,00	48.704,00		38.920,00	38.900,00	22.054,00			20.085.00		
511199	MA VOLVO	D									65.000,00						
501199	MA CASE	D										38.000,00					
501299	MA CATERPILLAR	n			99.000,00	89.100,00	69.000,00										
501699	M.A. CLARK	O						83.000,00									41.000,00
502699	MA FORD	O															30.000,00
503699	M.A. MASSEY-FERGUSON	D									40.000,00	38.000,00					
503899	M.A. MICHIGAN	D													26.000,00		
599999	M.AGRICOLA	D					65.200,00	37.478,00									
337219	M.BENZ/ATEGO 2425	D	141.607,00														
401701	M BENZ/OF1721 ROD LINCE	D		182.360,00	157.140,00	135.800,00	119.504,00	105.163,00	92.543,00								
408102	MAFERSA M210	D													—	19.171,00	
400102	MARCOPOLLO VOLARE	D	78.910,00	70.921,00	64.856,00	59.456,00	46.277,00	42.849,00	39.421,00								
400107	MARCOPOLLO VOLARE A5 ESMO	O	91.855,00	80.915,00	68.928,00	61.305,00											
400105	MARCOPOLLO VOLARE A5 MO	A/G	84.128,00	73.576,00	63.690,00	55.419,00											
400108	MARCOPOLLO VOLARE A5 MO	D	84.128,00	73.576,00	63.690,00	55.419,00											
400116	MARCOPOLLO VOLARE A6 ESCOLAR	D	74.438,00	69.570,00	65.049,00	60.820,00											
400115	MARCOPOLLO VOLARE A6 MO	«G	84.128,00	73.575.00	63.690,00	55.419,00											
400115	MARCOPOLLO VOLARE A6 MO	D			74.884,00												
400114	MARCOPOLLO VOLARE A6 ON	D	85.845,00	75.078,00	64.990,00	56.551,00	52.028,00	47.864,00	44.036,00	40.860,00							
400103	MARCOPOLLO VOLARE A8 ESCOLAR	O	89.761,00	49.655,00	68.375,00	60.149,00	55.337,00										
400104	MARCOPOLLO VOLARE A8 MO	D	90.995,00	79.582,00	68.689,00	59.944,00	55.148,00										
400105	MARCOPOLLO VOLARE A8 ON	D	90.995,00	79.582,00	68.689,00	59.944,00	55.148,00										
400100	MARCOPOLLO VOLARE ESCOLAR	D	76.289,00	70.915,00	63.809,00	57 931,00		39.835,00	36.599,00								
400101	MARCOPOLLO VOLARE LOTAÇÃO	A/G	84.128,00	73.576,00	63.690,00	55.419,00											
400101	MARCOPOLLO VOLARE LOTAÇÃO	D	74.438,00	69.570,00	65.049,00	60.820,00	44.615,00	41.496,00	38.178,00	35.105,20							
400112	MARCOPOLLO VOLARE W8 ON	O	120.590,00	103.208,00	93.593,00												
400118	MARCOPOLO/VOLARE A5HD MO	D	82.140,00	72.261,00	62.569,00	55.042,00											
400124	MARCOPOLO/VOLARE V5HD MD	D	93.120,00														
310199	MERCEDES BENZ	D								90.299 00	85.503,00	81.620,00	75.408,00	71.348,00	67.691,00	63.695,00	61.032,00
401799	MERCEDES BENZ	O															17.677,00

*Tipo Comb.: A/G - Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina O = Diesel

254

Caminhões, Ônibus e *Microônibus*

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo															
412226	MERCEDES BENZ 311 CDI REVESCAP	D		S7.415.00	59.655,00	55.096,00	53.443,00										
412216	MERCEDES BENZ 312D REVESCAP16	P				49.955.00	45.764,00	43 165,00	39.770.00								
320301	MERCEDES BENZ 1114	*a*									51.063.00	50.703,00	49 134,00	45.636,00			
334603	MERCEDES BENZ 1214	*O*									54.305,00	52.222,00	49.729,00	47.629,00	46.007,00	44.481,00	42.757.00
334605	MERCEDES BENZ 1214 C	*O*							53.303,00	49.905,00	51.017,00	55.660,00	41.097,00				
334607	MERCEDES BENZ 1Z15 C	*O*		75.980,00	72.879,00	69.461,00	65.304,00	61.601,00	59 803,00								
334604	MERCEDES BENZ 1218	*D*					74.480,00	71.250,00	68.400,00	65.550,00	61.773,00	58.724,00	56.037,00	52.922,00	50.333,00	48.147,00	43.656,00
326400	MERCEDES BENZ 1318	*a*		80.301,00	74.794.00	74.429,00											
334803	MERCEDES BENZ 1414	*O*										60.961,00	48.545.00	54.243,00	51.785,00	49.455.00	49.455,00
334804	MERCEDES BENZ 1418	*O*					79.529.00	75.574.00	72.109,00	68.650,00	64.492,00	62.369.00	60.971.00	58.289.00	55.724,00	53.272,00	50.928,00
334009	MERCEDES BENZ 1418 R	*O*			88. 383,00	84.007,00	79.348,00	75.301,00	71 810,00	68.595,00	64.501,00	62.344,00	60.850,00	58.121,00	55.506,00	53 006,00	50.622,00
335104	MERCEDESBENZ 161SM	*a*		99.709,00	94.723,00	89.988,00	85.487,00	70.725,00				68.913,00	50.882,00				
339905	MERCEDES BENZ 1714K	*O*										61.965,00	59.964,00	57.174,00	54.470,00	52.008,00	49.633,00
339902	MERCEDES BENZ 1718	*O*				85 652,00	83.904,00	80.408,00	75.240,00	72.105,00	68.835,00	66.562,00	64.099.00	60.252,00	56.638,00	53.238,00	51.031,00
339910	MERCEDES BENZ 1718A	p					96.540,00	89.547,00	83.016,00	72.105,00	64.330,00	62.975,00	48.925,00				
339906	MERCEDES BENZ 1718K	D				89.934,00	88.099.00	84.428,00	79.002,00	75.710,00	70.442,00	66.136,00	64.099,00	60.252,00	56.638,00	53.238,00	51.031,00
339907	MERCEDES BENZ 1720	*O*	114.950,00	106.939,00	101.736,00	92.901,00	89.402,00	85.093,00	81.123,00	78.492,00	70.601,00						
339913	*MERCEDES BENZ 1720A*	*O*	114.950,00	109.250.00	113.762,00	93.100,00	91.200,00	87.400,00	83.600,00	81.937,00	69 312,00						
339903	MERCEDES BENZ 1721	*O*								81.944,00	74 361,00	71.444,00	70.494,00	66.616,00	62.952,00	59.490,00	56.516,00
339908	MERCEDES BENZ 1723	*D*					96 437.00	90.976,00	87 729.00	84.482.00	77.151,00						
310113	MERCEDES BENZ 1726	D	118.109,00	115.689,00	108.444,00												
337209	MERCEDES BENZ 1938 S	O	235.421,00	220.422,00	197.659,00	175.288,00	157.783,00	139.972,00	135 449,00								
310109	MERCEDES BENZ 1944 S	D	248.969,00	235.207,00	209.785,00	213.557,00											
309103	MERCEDES BENZ 2030 S	*a*								88.896,00	78.637,00	74.509,00					
340003	MERCEDES BENZ 2423 B	D	137.977,00	1Z9.4ZG.00	118.893,00	109.988,00	101.666,00	97.487,00	93.106,00								
340004	MERCEDES BENZ 2423 K	D	137.977,00	129.426,00	118.893,00	109.988,00	101.666,00	97.487,00	93.106,00								
347701	MERCEDES BENZ 2423B LIEBHERR HTM	*O*	137.977,00	129.426,00	118.893,00	109 988,00	101.666,00	97.487,00	93.106,00								
340005	MERCEDES BENZ 2428	*O*	180 051,00	168.999,00	157.795.00	146.913,00	134.958,00	115 900.00									
412204	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERM	*O*						39.665.00	37.657.00	35.144,00	33.007.00	27.737,00					
412230	MERCEDES BENZ 311 CDI FFBM 27	p		69.355,00	fi3.050.00	57.230,00	55.513,00										
412226	MERCEDES *BENZ 311 SPR CRUCO8*	*O*		67.415,00	59.655,00	55.096,00	53.443.00										
412222	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERM	D		67.415.00	59.655,00	55.096,00	53.443,00										
412209	MERCEDES BENZ 312D SPRINM CCAP	p					43.036,00	40.575,00	37.383,00								
412208	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER M	D					43.036,00	40.575,00	37.383,00			15.510,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

955

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
412211	MERCEDES BENZ 312DS CIRILO M01	D				49.955.00	45.784,00	43.165,00	39.770,00							
412210	MERCEDES BENZ 312DS FFORMA M10	D				49.955,00	45.784,00	43 165,00	39.770,00							
412232	MERCEDES BENZ 313CDI REVESCAP	D		74.690,00	65.960,00	61.110,00	59.278,00									
412221	MERCEDES BENZ 313CDI SPRINTERM	A/G	69.840,00	66.736,00	59.170,00	53.156.00	51.561,00									
412221	MERCEDES BENZ313CDI SPRINTERM	D	77.115,00	73.138,00	64.505,00	58.976,00	57.206,00									
309163	MERCEDES BENZ 4140K 8X4	D					142.500,00									
309101	MERCEDES BENZ 7D9	D								44.017,00	42.256,00	39.995,00	38.843,00	37.558,00	35 890,00	34.454,00	33.076,00
310101	MERCEDES BENZ 709	D								44.017,00	42.256,00	39.995,00	36.943.00	37.558.00	35.890,00	34 454,00	33.076.00
310103	MERCEDES BENZ 710	D	59.548,00	56.956,00	54.492,00	51.270,00	51.273.00	47.546,00	45.787,00	44.093,00	42.481,00	40.889,00	39.377,00	37.920,00	36.517,00	35.165,00	
347800	MERCEDES BENZ 710 CIOATO STEEL	D	59.548,00	56.956,00	54.492,00	51.270,00	51.273,00	47.546,00	45.787,00	44.093,00	42.481,00	40.889,00	39.377,00	37.920,00	36.517,00	35.165.00	
310102	MERCEDES BENZ 712	D			57 820,00	55 571,00	53.945,00	52.019,00	50.705,00	48.851,00	45.784.00	44.517,00	42.458,00	40.888,00	39.384,00	37.765,00	
310104	MERCEDES BENZ 712C	D			57.820,00	55.571,00	53.945,00	52.019,00	50.705,00	48.851C J	45.784,00	44.517,00	42.458,00	40.888,00	39.384,00	37.765,00	
310106	MERCEDES BENZ 712 C TECAR PAS3S	D			57 820,00	55 571.00	53.945,00	52.019,00	50.705,00	48.851.00	45.784,00	44 517,00	42.458,00	40.888,00	39.384,00	37.765,00	
310111	MERCEDES BENZ 715C	D	65 950,00	62.344,00	58.918,00	57.760,00											
333399	MERCEDES BENZ 912	D											44.784,00	42.993,00	41.401,00	39.670,00	38 395.00
333301	MERCEDES BENZ 914	D			63.460,00	60.800,00	57.950,00	56.240,00	54.879,00	52.921,00	50.894,00	48.633,00	46.161,00	43.692,00			
333302	MERCEDES BENZ 914 C	D			63.402,00	60.900.00	58.347,00	56.405,00	54.678,00	52.678,00	51.132,00						
310110	MERCEDES BENZ 915C	D	75.988,00	72.618,00	68.576,00	64 600,00											
303170	MERCEDES BENZ ACTROS 2031 4X2	D		190.000,00			147.250,00										
309169	MERCEDES BENZ ACTROS 3331 6X4	D					142.500,00										
337212	MERCEDES BENZ ATEGO 131 :	D	92.815,00	81.700,00													
337213	MERCEDES BENZ ATEGO 1413	MG	90.636,00	87.875,00													
337213	MERCEDES BENZ ATEGO 1418	O	86.173,00														
337217	MERCEDES BENZ ATEGO 1425F 4X2	HG	105.698.00														
337217	MERCEDES BENZATEGO 1425F 4X2	D		159.500,00			147.250,00										
337216	MERCEDES BENZATEGO 1725	MG	120.349.00	114.000.00													
337218	MERCEDES BENZ ATEGO 623 4X2	D		142.500,00			142.500,00										
400030	MERCEDES BENZ BUSSCAR EL BUSS R	D							69 288,00								
400039	MERCEDES BENZ BUSSCAR J BU 400 R	O							82.993,00								
400033	MERCEDES BENZ HUSSCAR JUM BUSS R	D					99.591.00	91.292,00	69.298,00								
400041	MERCEDES BENZ BUSSCAR PANORAMI R	D					126.978,00										
400006	MERCEDES BENZ BUSSCAR URBANUSS U	O				113 878,00		58.177,00	53.845,00	49.795,00							
400056	MERCEDES BENZ BUSSCAR URBPLUS U	O				86.233,00	67.970,00										
400035	MERCEDES BENZ BUSSCAR VIS BUSS R	O						73.199.00	66.560,00								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus c Microônibus

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
463055	MERCEDES BENZ CAIO APACHES21 U	D					82.244,00	5a.177.00	49.795,00													
411318	MERCEDES BENZ CAMPIONER	D			238.486,00	189.188,00	188.296,00															
412207	MERCEDES BENZ CCAP SPRINTER «	O			63.244,00	57.396,00	39.849,00	35.393,00	34.021,00	30.765,00	25.795,00											
415427	MERCEDES BENZ CIFERAL CITMAX U	O			103.072,00	102.626,00																
415411	MERCEDES BENZ CIFERAL PCIO U	D								4B 500,00												
415417	MERCEDES BENZ CIFERAL PCIOII U	D							52.284,00													
411328	MERCEDES BENZ COMIL BELLO M	O				39.421,00																
411309	MERCEDES BENZ COMIL CAMP HD R	D			324.833,00																	
411310	MERCEDES BENZ COMIL PIA M	D						53.945,00	51.455,00													
411334	MERCEDES BENZ COMIL PIA O	D			119.116,00	82.327,00	58.095,00															
411316	MERCEDES BENZ COMIL SVELTO U	O							51.455,00													
411306	MERCEDES BENZ COMIL VERSATILE I	D					58.095,00															
309106	MERCEDES BENZ ENGERAUTO ATL	MG		53.200,00																		
309106	MERCEDES BENZ ENGERAUTO ATL	O			50.920,00	45.865,00	41.800,00	38.000,00	38.000,00	37.050,00	36.100,00	20 209,00	18.946,00	18.091,00	18.821,00							
443008	MERCEDES BENZ GUARARAPES ALFA 12	D							26.190,00													
463405	MERCEDES BENZ INDABRA OA 108 HOBBY P	D				72.264,00																
462003	MERCEDES BENZ IRIZAR CENTURY E	D			174.600,00	149.367,00	132.789,00	120.340,00	107.891,00													
334601	MERCEDES BENZ L 1214	Q									64.305.00	52.222,00	49.729,00	47.629.00	46.007.00	44.481,00	42.757,00					
334701	MERCEDES SENZ L 1218	D			78.386,00	75.642,00	73.259,00	70.397,00	65.125,00	62.087,00	60.557,00	59.536.00	53.441,00	45.716,00	43.919,00	42.573,00	40.971.00					
334702	MERCEDES BENZ L 1218 EL	A/G			88.099,00	84.574,00	81.445,00	78.078,00	74.536,00	72.077,00	fiH.533.CQ	64.531,00	60.663,00	57.771,00	53.680,00	50.855.00	48.533,00					
334702	MERCEDES BENZ L 1218 EL	D			81.781,00	75.972,00	73.413,00	69.528,00	66.856,00	63.219,00	60.651,00	65.679,00	48.737,00	48.380,00	47.056,00	44.515,00	42,997.00					
334703	MERCEDES BENZ L 1218 EL TH CBT1	MG			88 099,00	64.574,00	81.445,00	78.078,00	74.536,00	72.077,00	68.583,00	64.531,00	60.663,00	57.771,00	53 680,00	50.855.00	48.533,00					
334703	MERCEDES BENZ L 1218 EL TH CBT1	D			81.781.00	75.972,00	73.413,00	69.528,00	66.856,00	63.219,00	60.651,00	57.552,00	51.448.00	49.330,00	47.056.00	44.515,00	42.997,00					
313401	MERCEDES BENZ L 1218 R	O			78.386,00	75.642,00	74.800,00	71.714,00	67.617,00	64.638,00	60.250,00	57.602,00	53.441,00	45.716,00	43.919,00	42.573,00	40 971,00					
334801	MERCEDES BENZ L 1414	O										61.684.00	58.825,00	55.726,00	51.586,00	49.006,00	47.749.00					
334901	MERCEDES BENZ L 1418	D			88.383,00	84.007,00	79.348,00	75.301,00	71.810,00	68.695,00	64.501,00	62.344,00	60.860,00	58.121,00	55.506,00	53.008,00	50622.00					
334905	MERCEDES BENZ L 1418 E	MG			96.703,00	94.754,00	90.964.00	87.325,00	83.832,00	80.479,00	77.259.00	74.169,00	71.202,00	68.354,00	65.620,00	62.987,00	59 847,00					
334905	MERCEDES BENZ L 1418 E	a			93.332,00	88.244,00	83.790,00	81.937,00	78.660,00	75.382,00	63.897,00	62.551,00	54.853,00	53.314,00	51.147,00	49.012,00	47.975,00					
334910	MERCEDES BENZ L 1418 EL	O			88.383,00	84.007,00	82.008,00	79.277,00	75.914,00	72.628,00	65.313,00	63.139,00	60.860,00	58.121,00	55.506,00	53.008,00	50.622,00					
334907	MERCEDES BENZ L 1418 R	D			88.383,00	84 007,00	82.008,00	79.277,00	75 914,00	72,628,00	65.313.00	63.139,00	60.860,00	58.121,00	55.506,00	53.008,00	50.622,00					
335001	MERCEDES BENZ L 1614	p										68.912,00	64.300,00	61.083,00	58.028,00	55.126.00	52.371,00					
335101	MERCEDES BENZ L 1618	O										69.791 ,00	67.532,00	65.268,00	62.718,00	60.150.00	57 641,00					
335003	MERCEDES BENZ L 1620	D		107.677,00	106.396,00	100.695.00	95.167,00	90.844,00	87.844,00	84 293,00	77.804,00	74.759.00	69.571 ,00	65.421,00	6Z 823,00							
335501	MERCEDES BENZ L 1621	D										75.389,00	71 .881,00	68.430,00	65.145,00	62.018.00	59041,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Onibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
337001	MERCEDES BENZ L 1625	D										76.675,00	72.815,00	69.198,00	65.734,00	62.824,00	59.809,00
326999	MERCEDES BENZ L 2220	MG															51.286,00
326999	MERCEDES BENZ L 2220	D															45.734,00
338401	MERCEDES BENZ L 2318	D							92.549,00	87.913,00	80.674,00	75.341,00	73.010,00	68.988,00	65.188,00	61.519,00	58.206,00
338501	MERCEDES BENZ L 2325	O							104.435,00	95.957,00	88.115,00	fl2.34B.OG	79.948,00	75.230,00	71.225,00	67.867,00	64.551,00
338902	MERCEDES BENZ L 2635 6X4	D							126.275,00	120.456,00	106.612,00	100.637,00	96.713,00	88.953,00	80.724,00	76.257,00	
330802	MERCEDES BENZ L 2638	MC	266.000,00	247.000,00	226.100,00	209.000,00	179 360,00	156.750,00	123.120,00	117.990,00							
330802	MERCEDES BENZ L 2638	D	259.40B.aa	238.433,00	219.089,00	206.645,00	190.114,00	176.371,00	164.456,00	155.686,00							
335503	MERCEDES BENZ L1622	O		109.982,00	108.640,00	102.929,00	98.526,00										
334904	MERCEDES BENZ LA 1418	MG			98.703,00	94.754,00	90.964,00	87.325,00	83.832,00	80.479,00	77.259,00	74.169,00	71.202,00	68.354,00	65.620,00	62.667,00	59 847,00
334904	MERCEDES BENZ LA 1418	a			93.332,00	88.244,00	82.393,00	77.685,00	73.974,00	70.891,00	65.385,00	64.009.00	53.585,00	53.105,00	52.725,00	52.345,00	51.147,00
334903	MERCEDES BENZUK 1418	A/G			98.703,00	94.754,00	90.964,00	87.325,00	83.832,00	80.479,00	77259,00	74.169,00	71.202,00	68.354,00	65.620,00	62.667,00	59.847,00
334903	MERCEDES BENZ LAK 1418	D			93.332,00	88.244,00	78.470,00	73.986,00	70.452,00	67.516,00	62.272,00	60.961,00			52.725,00	52.345,00	51 147.00
327299	MERCEDES BENZ LB 2220	A/G															51 286.00
327299	MERCEDES BENZ LB 2220	O															45 734,00
338402	MERCEDES BENZ LB 2318	O							95.495,00	89.956,00	84.739,00	77.529,00	73.010,00	68.988,00	65.188,00	61.519,00	58.206,00
338502	MERCEDES BENZ LB 2325	D							116.531,00	103.422,00	5 97.280,00	91.540.00	79.948,00	75.230,00	71.225,00	67.867,00	64.551,00
334602	MERCEDES BENZ LK 1214	D									54.305,00	52.222,00	49.729,00	47.629,00	46.007,00	44.481.00	42.757,00
334802	MERCEDES BENZ LK 1414	D										62.795,00	61.231,00	58.303,00	55.335,00	52.677,00	50.233,00
334902	WERQEDES BENZ LK 1418	O			88.383,00	84.007.00	79.348,00	75.301,00	71.810,00	68.695,00	64.501,00	62.344,00	60.660.00	58.121,00	55.506,00	53 008,00	50.622,00
335002	MERCEDES BENZ LK 1614	D										72.081,00	70.848,00	67.314,00	63.949,00	60.855,00	57.154.00
335102	MERCEDES BENZ LK 1618	D										74 541.00	76.322,00	70.585,00	69.170.00	65.850,00	62.668,00
335103	MERCEDES BENZ LK1620	D		110 686,00	107.478,00	101.956,00	97.240,00	92.977,00	BS.eM.00	86.165,00	79 337,00	76.580,00	54.013,00				
335502	MERCEDES BENZ LK 1621	D										75.505.00	71.881,00	68.430,00	65.145,00	62.016,00	59.041,00
330801	MERCEDES BENZ LK 2635 6X4	A/G	266.000,00	247.000,00	226.100,00	209.000,00	179.360,00	156.750,00	123.120,00	117.990,00							
330801	MERCEDES BENZ LK 2635 6X4	O								126.293,00	116.902,00	106 972,00	96.906,00	89.025,00	80.778.00		
330803	MERCEDES BENZ LK 2638	A/G	266.000,00	247.000,00	226.100,00	209.000,00	179,360,00	156.750,00	123.120.00	117.990,00							
330803	MERCEDES BENZ LK 2638	O	264.007,00	247.562,00	225.259,00	208.536,00	191.122,00	177.292,00	164.744.00	78.802,00							
403299	MERCEDES BENZ LO 608D	O															26.966,00
408999	MERCEDES BENZ LO 812	D													24.056,00	20 910,00	18.098,00
404602	MERCEDES BENZ LO 814	D			87.986,00	80.238,00	67.473,00	60.725,00	49.187.00	44.268,00	39.841,00	42.426,00					
337002	MERCEDES BENZ LS 1625	D										74.309,00	63.599.00	59.783,00	56.196,00	52.824,00	49.655,00
337201	MERCEDES BENZ LS 1630	D							96.271,00	90.494,00	85 064,00	79.960,00	73.901,00	69.198,00	64.873,00	60.980,00	57.322,00
314516	MERCEDES BENZ LS 1630 E	O							92505.00	87.854,00	79.083,00	75 762,00	73.901,00	69.198,00	64.873 "0	60 980,00	57 322,00

*TipoComb.: A/G = Alcool, Gasolina, ftcooUGosoSnn O * Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Comb.	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
337205	MERCEDES BENZ LS 1632	D				134.909,00	112.888,00	119.838,00	114.714,00											
337211	MERCEDES BENZ LS 1634	D	182.440,00	172.888,00	161.171,00	153.332,00	141.548,00													
328498	MERCEDES BENZ LS 1934	D																		47.140,00
335601	MERCEDES BENZ LS 1935	D							121.711,00	130.721,00	121.885,00	116.814,00	103.481,00	96.237,00	89.501,00	83.236,00				77.409,00
337203	MERCEDES BENZ LS 1938	D	209.956,00	196.950,00	182.569,00	170.506,00	160.880,00	150.852,00	143.867,00	135.061,JO										
337701	MERCEDES BENZ LS 1941	O									119.409,00	112.700,00	106.224,00	101.206,00	95.136,00	89.209,00				83.551,00
331001	MERCEDES BENZ LS 2635 6X4	O							141.599,00	133.542,00	125.529,00	117.997,00	110.918,00	104.262,00	97.188,00	89.952,00				
330804	MERCEDES BENZ LS 2638	D	253.752,00	238.796,00	221.312,00	208.257,00	183.968,00	169.138,00	158.282,00	147.147,00										
416555	MERCEDES BENZ MARCOPOLO PARADISO R	D			316.414,00	272.182,00	227.400,00													
416542	MERCEDES BENZ MARCOPOLO SÉNIOR GVM	D			148.507,00	83.985,00														
416545	MERCEDES BENZ MARCOPOLO SÉNIOR GVO	D			119407,00	82.450,00														
418578	MERCEDES BENZ MARCOPOLO VICINO ON	O				58.095,00														
412202	MERCEDES BENZ MB 180D	O											17.784,00	15757.00	14.098.00					
416511	MERCEDES BENZ MPOLO ANDARE R	P			178.480,00	164.201,00														
416573	MERCEDES BENZ MPOLO PARAOISO DOR	P			440.380,00	389.453,00														
416569	MERCEDES BENZ MPOLO PARADISO LDR	D			352.304,00	294.938.00	215.782,00													
416532	MERCEDES BENZ MPOLO TORINO GVA	O								57.264,00										
416501	MERCEDES BENZ MPOLO TORINO GVU	O				86.741,00	70.544,00	64.733,00	58.095,00	57.264.00	44.698,00									
416516	MERCEDES BENZ MPOLO VIAGGIO GVR	O						64.733.00	58.095,00	57.264,00			36.017,00							
416551	MERCEDES BENZ MPOLO VIAGGIO R	O				107.691,00	107.060,00	106.195,00												
416534	MERCEDES BENZ MPOLO VIALE U	O				125.025,00		83.522,00												
415704	MERCEDES BENZ NEOBUS THUNDER LO	O				81 297,00														
404899	MERCEDES BENZ O 371	P																		28.217,00
404801	MERCEDES BENZO 371 R	D																37.733,00	32.368,00	28.217,00
404802	MERCEDES BENZ O 371 RS	O																		28 5f8,00
404803	MERCEDES BENZ O 371 RSD	O															49.463,00	42.076,00		
404810	MERCEDES BENZ O 371 RSE	O															49.463,00	42.076,00		
404804	MERCEDES BENZ O 371 U	O																26.093,00	23.154,00	20.914.00
404809	MERCEDES BENZ O 371 UL	O										61.761,00	40.947,00							
404805	MERCEDES BENZ o 371 UP	D																	23 154,00	20.914,00
412501	MERCEDES BENZ O 400 R	D									96.838,00	84.204,00	55 489,00							
412610	MERCEDES BENZ O 400 RSD	D	334.650.00	310.400,00	271.600,00	252.200,00	214.370,00	181.875,00	154.882,00	131.650,00	111.902,00	95.117,00	68.250,00	65.024,00						
412609	MERCEDES BENZ O 400 RSD PL	O	334.650,00	310.400,00	271.600,00	252.200,00	214.370,00	181.875,00	tS4.8S2.Da	131.650,00	111.902,00	95.117,00	68.250,00							
412504	MERCEDES BENZ O 400 RSE PL	O		259.960,00	229 890,00	189.150,00	160.777.00	I3S 661,00	118.161.00	98.737,00	83.927,00	71.337,00	62.777,00	50.375,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Governo do Distrito Federal - GDF
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretária da Receita
Diretoria de Arrecadação
Gerência da Gestão do IPVA

BASE DE CÁLCULO DO IPVA/2006

Caminhões, Ônibus e Microônibus

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO*	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
408001	AGRALE 1800	D															15.811,00	14.356,00
342003	AGRALE 7000 DX	O				40.884,00	39.453,00	34.200,00	31.236,00	28.025,00	26.410,00	24.700,00						
342001	AGRALE 7000D RD	O				43.292,00	39.331,00	36.569,00	31.236,00	31.958,00	28.034,00	26.029,00	25.581,00	23.719,00	21.823,00			
342005	AGRALE 7500 TCA	D	61.504,00	56.167,00	50.766,00	46.002,00	41.822,00	37.240,00	33.109,00	29.706,00	27.994,00	26.037,00	27.026,00	24.590,00				
342002	AGRALE 7600 TD	O	01.504,00	56.167,00	50.766,00	46.002,00	41.822,00	37.240,00	33.109,00	29.706,00	27.994,00	26.037,00	27.026,00	24.590,00				
342004	AGRALE 7600 TDX	D	64.600,00	58.425,00	50.783,00	46.109,00	42.214,00	39.327,00	36.019,00	33.147,00	31.196,00	29.223,00						
345402	AGRALE 8500 T	Mi	60.054,00	55.949,00	52.312,00	48.860,00	45.824,00	43.584,00	42.000,00	37.284,00	34.873,00							
345402	AGRALE 8500 T	O	58.310,00	58.660,00	53.200,00	46.550,00	41.990,00	38.950,00	34.983,00	31.388,00	2e.570.00							
345406	AGRALE 8500 TCA	MO	60.054,00	55.949,00	52.312,00	48.860,00	45.824,00	43.584,00	42.000,00	37.284,00	34.873,00							
345406	AGRALE 8600 TCA	O	58.310,00	58.660,00	53.200,00	46.550,00	41.990.00	38.950,00	34.983,00	31.388,00	29.579,00							
405903	AGRALE FURGOVAN FD	O																10.597,00
903002	AGRALE MA7.5T	O	100.656,00	89.046,00	77.522,00	64.602,00	54.126,00	49.795,00	44.815,00	40.334,00	36.301,00	30.855,00	27.153.00					
903004	AGRALE MA8.5T	D	116.400,00	106.700,00	91.665,00	82.450,00	69.840,00	64.252,00	58.542,00	49.757,00	43.786,00							
464402	AGRALE MASCA GRANMICRO	O			76.533,00													
415503	AGRALE MAXIBUS MC075	D	100.656,00	89.046,00	77.522,00	64.602,00	54.126,00	49.795,00	44.815,00	40.334,00	36.301,00	30.855,00	27.153.00					
415502	AGRALE MAXIBUS MC085	O	100.656,00	- 49.040,0a	77.522,00	64.602,00	54.126,00	49.795,00	44.815,00	40.334,00	36.301,00	30.855,00	27.153,00					
415703	AGRALE NEOBUSTHUNDER	D			69.240,00	60.431,00	35.983,00											
410698	AGRALE ULTRAVAN	O				40.137,00	32.013,00	29.592,00	27.986,00	24.582,00								10.283,00
415745	AGRALE/9.2 TCA NEOBUSTH	O	105.506,00	99.522,00														
345405	AGRALE/FURGOVAN 6000	MO	66.096,00	61.643,00	57.773.00	54.017,00												
416502	AGRALE/MPOLO SÊNIOR GVO	O	69.840,00															
340305	AMV PUMA 7900CB	D								34.794,00	32.102,00	30.632,00						
340306	AMV PUMA 7900CD	O								36.596,00	33.781,00							
340301	AMV PUMA 914	D									29.659,00	28.253,00	26.131,00	22.902,00	21.086,00	19.825,00	18.587,00	
340303	AMV PUMA 914 CD	D									29.728,00	28.282,00	26.357,00	23.383,00	21.584,00	19.972,00	18.794,00	
412001	AMV PUMA 916 MO	D									57.327,00							
412199	ASIA	O									18.080,00	17.351,00	16.885,00	15.559,00	14.311,00			
412102	ASIA AM825 T	D								45.359,00	37.184,00	30.588,00	25.924,00	16.796,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
412101	ASIA HI-TOPIC	MG									11.543,00			
412101	ASIA HI-TOPIC	D							19.761,00	18 065,00	15.667,00	13 968.00	13.283,00	
412104	ASIA TOPIC	O					26.175,00	23.259,00	21.184,00	19.147.00	18.194,00	17.415.00	14 895,00	
412105	ASIA TOPIC DLX	O					25.595,00	23.603,00	21.965,00	21.252,00				
411102	CHEVROLET SPORT VAN	A/G									22.228,00			
411101	CHEVROLET TRAFIC	A/G						17.111,00	17.483,00	15.407,00	13.113,00	9.482,00	9.023,00	8.150,00	7.905,00
411101	CHEVROLET TRAFIC	D						21.273,00	19.546,00	17.910,00	13.543,00	12.723,00	12.153,00	10.242,00	8.875,00
415900	CITROEN JUMPER 320M	O	65.493.00	61.890,00	51.068,00	47.422,00	44.505,00	41.615,00							
411399	COMIL CONDOTTIERE	D							61.304,00				12.033,00	9.991,00	
404420	HAT DUCA *ESCOLAR FFBM25*	O		48.953,00	43.807,00	40.513,00	34.001,00								
404421	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM26	MO	56.968,00	51.807,00	47.997,00	43.375,00	38.096,00	36.343,00	33.578,00	31.539,00					
404421	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM26	D		53.367,00	S1.2B5.Oa	44.478,00	38.629,00	35.913,00	32.394,00	30.840,00					
415604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	A/G							27.367,00	25.725.00					
415604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	D						28.822,00	27.573,00	24.635,00					
415608	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	A/G							27.367,00	25.725,00					
415606	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	D						28.822,00	27.573.»	24.635,00					
415608	FIAT DUCA15 FFORMA M06	A/G	56.968,00	51.807,00	47.997,00	43.375,00	38.096,00	36.343,00	33.578,00	31.539,00					
415608	FIAT DUCA15 FFORMA M06	D		53.367,00	51.265,00	44.478,00	38.629,00	35.913,00	32.394,00	28.531,00	26.819,00				
415607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	A/G				38.044,00	33.188,00	30.847.00	29 251,00	28.259,00					
41S607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	D				38.180,00	33.051,00	35 696,00	32.126,00	28.823,00	26.819,00				
404413	FIAT DUCA15 FFORMA MIC20	MG	56.968,00	51.807.00	47-997.00	43.375.00	38.096,00	36.343,00	33.578,00	31.539,0J					
404413	*FIAT DUCA15* FFORMA fcflC23	a		53.367.00	51.265,00	44.478,00	38.629,00	35.913,00	32.394,00	30.840,00					
404412	FIAT DUCACOMFFORMA MIC21	0		48.953.00	43.807,00	40.513.00	34.001,00								
415605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	A/G				38.044,00	33.188,00	30.847,00	29.251,00	28.259,00					
415605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	D				38.180,00	33.051,00	29.732,00	27.288,00	25.404,00					
411501	FIAT DUCATO	D						34 636,00	30.590,00	28.186,00	25.156,00				
411505	FIAT DUCATO 10 GB MIC	«G							27.367,00	25.72S.aa					
404408	FIAT DUCATO 15REFAMMIC13	MS				38.044,00	33.188,00	30.847,00	29.251,00	28.259,00					
404408	*FIAT DUCATO 15REFAMMIC13*	D				38.180,00	33 051,00	35 696,00	32.126,00	28.823,00	26.819,00				
411504	RAT DUCATO COMBINAT	MG				38.044,00	33.188,00	30.847.00	29.251,00	28.259,00					
411504	FIAT DUCATO COMBINAT	D	51.216,00	45.784,00	40 352,00	35.890,00	32.786,00	32.811,00	30-036.00	28.028,00	28.130,00	26.190,00			
404405	FIAT DUCATO COMBINATO	D	54.790,00	48.918,00	43.259,00	39 501,00	34.647.00	34.879,00	32.556,00	29.670,00	28.130,00	26 190,00			
411512	FIAT DUCATO FFORMA ESCOLAR	A/G	56.968,00	51.807,00	47.997,00	43.375,00	38.096,00	36.343,00	33.578,00	31.539,00					
411512	FIAT DUCATO FFORMA ESCOLAR	D		53.367.00	51.265,00	44.478.00	38.629,00	35.913,00	32.394,00	30.840,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus c **Microônibus**

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
411509	FIAT DUCATO FFORMAMOO	MG				38.044,00	33.188,00	30.847.00	29.251,00	28.259,00										
411509	FIAT DUCATO FFORMA M09	D				38.180,00	33.051,00	29.764,00	28.645,00	27.184,00										
411510	FIAT DUCATO FFORMA M11	MG				38 044,00	33.188,00	30.847,00	29.251,00	28.259,00										
411510	FIAT DUCATO FFORMA M11	O				38.180,00	33.051.00	29.784,00	28.645,00	27.184,00										
404407	FIAT DUCATO FFORMA MIC23	MG	56.968,00	51.507.00	47.997,00	43.375,00	38.096.00	36.343,00	33.578,00	31.539,00										
404407	FIAT DUCATO FFORMA MIC23	O	58.200,00	52.186,00	44.426,00	41.760,00	38.629,00	35.913,00	32.394,00	30.840,00										
404406	FIAT DUCATO MINIBUS	MG	56.968.00	51.807,00	47.997.00	43.375,00	38.096,00	36.343,00	33.578,00	31.539,00										
404406	FIAT DUCATO MINIBUS	D	56.745,00	50.828,00	43.068.00	39.698,00	34.435,00	32.592,00	29.585,00	26.986.00										
411503	FIAT DUCATO MINIBUS	D	56.745,00	50.828,00	43.068,00	39 698,00	34.435,00	33.514,00	30.087,00	27.576,00										
404424	FIAT DUCATO MUL REVESCAP	MS	55.121,00	51.386,00	46.351,00	41.887,00	37.848,00	34 305,00	32.466,00	30.960,00										
404424	FIAT DUCATO MUL REVESCAP	D		50.596,00	47.511,00	42.581,00	37.629,00	35.137,00	32.257,00	30.739,00										
404411	FIAT DUCATO REVESCAP	D	51.216,00	47.368,00	42.079,00	38.201,00	33.393,00	35.690,00	32.786,00	30.652,00	28.130.00	26.190.00								
408299	FORD	D																27 337.00	26 142,00	
413299	FORD	D																		17.759,00
304599	FORD 11000	D																	30.089,00	27.785.00
332999	FORD 14000	O	82.860,00	77.696,00	73.047,00	68.685,00	64.544.00	60.671.00	57.031,00	47 500,00	45.600,00	42.750,00							36.950,00	36.100,00
329702	FORD / 4000 160	O	69.210,00	63.137,00	74.927.00	58.646,00	62.945,00	57.704,00	54.450,00	45.800,00	42.750,00	40.850,00							38 000,00	34.200,00
410901	FORD B1618	MG									52.913,00	46.563,00								
410901	FORD B1618	D									35.696,00	30.341,00	24.471,00	14.249,00						
320004	FORD CARGO 1215	D						55.281,00	50 633,00	47.813,00	44 355,00	42.003,00	39.150,00	36.801,00	34.593,00	32.517,00	30.566,00			
320204	FORO CARGO 1217	D			74.429,00	65.607,00	61.338,00	60.177.00												
304100	FORD CARGO 1317F	MS	76 298,00	70.544,00	64.714,00															
304100	FORD CARGO 1317F	a	82.460,00	78 470.00	74.860,00	72.614,00														
320009	FORD CARGO 1415	0						62.887,00	58.083,00	54.850,00	50.882,00	47.937,00	45.696,00	42.621,00	39.382,00	36.349,00	33.551.00			
336500	FORD CARGO 1417 F	0			76.244.00	70.120.00	65.623.00	61.645.00												
337901	FORD CARGO 1419	D																	38.425,00	35 978,00
329101	FORD CARGO 1421	O			67.153,00	73.122,00	67.889,00	63.927,00												
329207	FORD CARGO 1422	A/G						73 203,00	65.460,00	62.093,00	66.657,00	54.238,00								
329202	FORD CARGO 1422	O						69.038,00	63.938,00	60 994,00	57.335,00	53.321,00	49.589,00	45.842,00	42.195,00	39.472,00	37.335,00			
304300	FORO CARGO 1517F	O	85.722,00	90.685,00	83.224,00	84.469,00														
320220	FORD CARGO 1521	O	88.783,00	82.662,00	76.880,00	52.320,00														
339301	FORD CARGO 1617	0			70.636,00	75.909,00	71.123,00	67.339,00	63.494.00	60.213,00	56 031,00	53.049,00	49.602,00	47.669,00	43.ees.00	4t.BBS.00	38.137,00			
329102	FORD CARGO 1621	O			71.797,00	82.333,00	77.418,00	73.793.00												
339401	FORD CARGO 1622	0			73.315,00	69.879,00	84.285,00	79.904,00	74.632,00	70.485.00	65.363,00	61.750,00	55,123.00	50.191,00	46.614,00	43.228,00	40.460,00			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
320215	FORD CARGO 1721	D	97 943.00	90.884,00	83.657,00	78 636,00									
320214	FORD CARGO 1722	A/G	101.114,00	94.293,00	87.736,00	82.540,00									
320214	FORD CARGO 1722	D	107.891,00	102 243,00	92.506,00	86.955,00									
339501	FORD CARGO 2322	D										58.627,00	ar. 186,00	53.167,00	49.730,00	46 261,00	43 023,00
338201	FORD CARGO 2324	O									67.709,00	62.866,00	58.561,00	54.461,00	50.649,00	47.103.00	43.806,00
320222	FORD CARGO 2421	D	105.858,00	99.415,00	100.259,00												
339601	FORD CARGO 2423	D	107.190,00	101.741,00	96.250,00	89.174,00	85.538,00	80.884,00	74.496,00	70.520,00	65 691,00	62.344,00	60.244,00	59.770.00	56.391,00	28.983,00	24.748,00
339602	FORD CARGO 2422 T	D	114.760,00	108.400,00	103.208,00												
329203	FORD CARGO 2425	O			104.302,00	99.309,00	92.267,00	87.612,00	80.926,00	75.971,31	70.253,00	66.813,00					
320313	FORD CARGO 2622	a	124.362,00	117.387.00	108.643,00	100.702,00											
320212	FORD CARGO 2626	D	130.683,00	122.081,00	113.083,00	102.726,00											
337699	FORD CARGO 3224	O									85.393,00	81.790,00	81.884,00	57.678.00	52.487,00	47.764,00	44.423,00
339701	FORD CARGO 3530	D									72.587,00	ra.490.oo	63.320,00	59.696,00	55.517,00	48.675,00	39.797,00
303601	FORD CARGO 4030	A/G	122.378,00	114.422,00	106.967,00	101.617,00											
303601	FORD CARGO 4030	D		104.652,00	97.880.00	100.187,00	93.397,00	86.483,00	79.197,00	75 858,00	71.317,00	67.971,00	64.046,00	60.036,00			
320211	FORD CARGO 4031	MG	122.376,00	114.422,00	106.967,00	101.617,00											
320211	FORD CARGO 4031	D		119.483,00	106.300,00	103.550,00											
320221	FORDCARGO 4331	D	130.532,00	122. 103,00	110.562,00												
320201	FORD CARGO 814	O						45 030,00	42.863,00	39.769,00	37.004,00	35.154,00					
320205	FORD CARGO 815	D	61.583,00	59.095,00	55.513,00	52.659,00	48.998,00	46.550,00									
320225	FORD CARGO 815S	D	61.583,00	£9.095.00	55.513,00	52.659,00	48.996,00	46 550,00									
320218	FORD CARGO 816	D				40.776,00											
411315	FORO COMIL SVELTO U	D							57.618,00	SS 561,00							
409601	FORD ENGERAUTO CENTURION	A/G															14 162,00
339801	FORO F11000	D														30.069,00	27.785,00
340899	FORD F12000	D	69.037,00	64 310,00	59.074,00	55.384,00	52.541,00	49.318,00	46.796,00	45.272,00	42.114,00	39.068,00	36 724,00	34.521,00	32.449,00	30.502,00	
340803	FORD F12000 160	D	70 854,00	65.973,00	60.542,00	56.738,00	53.824,00	50.507,00	47.922,00	45 272,00	42.114,00	39.068,00	36.724,00	34.521,00	3Z 449.00	30.502.00	
340801	FORD F12000 L	a	69.037,00	64.310.00	59.074,00	55.384,00	52.541,00	49.318,00	46.796,00	45.272,00	42.114,00	39.068,00	36.724,00	34.521,00	32.449,00	30 502,00	
329799	FORD F14000	MG								48.639,00	45.226,00	43.321,00	40.132,00	38.560,00	35.783,00	34.306,00	
329799	FORD F14000	n	86.935,00	81 028,00	73 098,00	67.012,00	61.484,00	56.401.00	53 215,00	43.710,00	41.436,00	38.985,00	36.394,00	34.985,00	31.235,00	30.542,00	26.999.00
329701	FORD F14000 HD	A/G								48.639,00	45.226,00	43.321,00	40.132,00	38.560,00	35 783,00	34 306,00	
329701	FORD F14000 HD	D								45.624,00	43.826,00	40.099.00	34.010,00	32.870,00	31 235,00	30.589,00	
346102	FORD F16000 210	O		85 256.00	78 667.00	70 884,00	64.829,00	60.260,00	56.412,00								
305999	FORD F4000	MG	54.156,00	51.448,00	48.875,00	46.431,00	44.110,00	41.904.00	39.809,00	39.262,00	37.036,00	35.021,00	34.124,00	32.415,00	30.790,00	29 250,00	27.933,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

263

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987
308701	FORD F4000	A/G	54.156,00	51.448,00	48.875,00	46.431,00	44.110,00	41.904,00	39.809,00	39.282,00	37.036,00	35.021,00	34.124,00	32.415.00	30.790,00	29.250,00	27.933,00
305899	FORD F4000	D	55.575,00	52.820,00	49.875,00	46.550,00	43.510,00	41.705,00	39.520,00	38.568,00	36.860,00	34.736,00	29.907,00	28.738,00	27.721,00	25 946,00	24 848,00
308701	FORD F4000,	O	55.575,00	52.820,00	49.875,00	46.550,00	43.510,00	41.705,00	39.520,00	38.568,00	36 860,00	34.738.00	29.907,00	28.738,00	27.721.00	25 946,00	24.848,00
347804	FORD F4000 CIOATO STEEL	A/G	54.156.00	51.448,00	48.875,00	46.431,00	44.110,00	41.904,00	39.809,00	37.818,00	35.926,00						
347804	FORDF4000 CIOATO STEEL	D	55.575,00	52.820,00	49.875,00	46.550,00	43.510,00	41.705,00	39.520,00	38.760,00	33.637,00						
305904	FORD F4000 G	MG	54.156,00	51.448,00	48.875,00	46.431,00	44.110.00	41.904.00	39.809,00	37.818,00	35.926,00						
305904	FORD F4000 G	D	55.575,00	52.820,00	49.875,00	46.550,00	43.510,00	41.705,00	39.520,00	38.568,00	36.860,00	34.736,00					
305901	FORD F4000 SS	MS								40.747,00	38.144,00	36.021,00	34.124,00	32.415,00	30.790,00	29.250.00	27.933,00
305901	FORD F4000 SS	D								38.372,00	36.860,00	34.736,00	29.907,00	28.738,00	27.721,00	25.946.00	24.848,00
305903	FORD F4000 TURBO 4.3T	MS								40.747,00	38.144,00	36.021,00	34.124.00	32.415,00	30.790,00	29.250.00	27.933,00
305903	FORD F4000 TURBO 4.3T	D								38.372,00	36.860,00	34.736,00	29.907,00	28.738,00	27.721.00	25.946.00	24.848,00
305902	FORD F4000 TURBO 4BT	A/G								40.747,00	38.144,00	36 021,00	34.124,00	32.415,00	30.790,00	29.250,00	27.933,00
305902	FORD F4000 TURBO 4BT	D	55.575,00	52.820,00	49.875,00	46.550,00	43.510,00	41.705,00	39.520,00	38.568,00	36.860,00	34.736.00	29.907,00	28.738,00	27.721.00	25.946.00	24.848,00
305707	FORD NOGUEIRA TRUCKCLASS	D	70.475,00	67.255,00	63.270,00	60.895,00	42.948,00	40.929,00	39.005,00	37.132,00							
320228	FORD/CARGO 815 E	D	65.275,00	58.513,00	55.496,00	52.124,00	48.999,00										
304102	FORD/CARGO1717 E	D	103.318,00	86.549,00	79.476,00												
408399	GM	D									19.788,00						
307399	GM D 40	MG												30.081,00	28.331,00	26.500.00	24.830,00
307399	GM D 40	D												28.077,00	24.924,00	23.821,00	20.806,00
307301	GM D 40 CUSTOM	MS												30.081,00	28.331,00	26.500,00	24.830,00
307301	GM D TO CUSTOM	0												26.077,00	24.924,00	23.821,00	20 806,00
342501	GM 6000 CUSTOM	O										30.210,00	24.225,00	22.173,00	20.156.00		
331589	GM CHEVROLET 12000	O										35.023,00	34.136,00	31.932,00	29 675,00	28 043,00	26.104,00
331501	GM CHEVROLET 12000 CUSTOM	O										35.439,00	34.136,00	31.932,00	29.675,00	28.043,00	26.104,00
331688	GM CHEVROLET 14000	D										38.925,00	36.058,00	33.282,00	31.284,00	29.407,00	27 643,00
331601	GM CHEVROLET 14000 CUSTOM	D										37.732,00	36.058,00	33.282,00	31.284,00	29.407,00	27.643,00
413401	GM EVM VERANEIO M	A/G										29.078,00	22.261,00	24.515.00	19.944,00	19.056,00	17 961,00
308899	GMC	O				51.860,00	61.461.00	57.115,00	54 340,00	47.774,00	44.215,00	29.577,00					
308802	GMC 12.170	A/G				73.016,00											
308802	GMC 12.170	D			61.617,00	58.522,00	52.700,00	48.344,00	45.186,00	42.188,00	39.396,00	36.408,00					
344503	GMC 12.170	D				55.910,00	52.144,00	47.857,00	44.738,00	41.776,00	39.017.00	36.060.00					
308803	GMC 14.190	A/G				89.973,00	65.965,00	63.426,00	60.871,00	58.161,00	53.482,00	50.579,00					
344504	GMC 14.190	MS				89.973.00	65.965.00	63,426,00	60.871,00	58.161,00	53.482,00	50.579,00					
308803	GMC 14.190	D				84.316,00	59.902,00	55.218,00	51.817,00	48.324.00	45.239,00	41.774,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibns e **Microônibus**

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981
344504	GMC 14.190	D			56.973,00	51.860,00	47.207,00	41.287,00	37.983,00	34.944,00	32.148,00	29.577,00											
308808	GMC 15.190	D					66.636,00	61.624,00	58.488,00	51.590,00	47.248,00												
308804	GMC 16.220	O			68.702,00	62.261,00	58.823,00	55.970,00	51.820,00	46.920,00	44.520,00	41.448,00											
344505	GMC 16.220	O				62.261,00	58.823,00	55.970,00	51.820,00	46.920,00	44.520,00	41.448,00											
306809	GMC 5-90	D					31.655,00	30.105,00	28.071,00	26.174,00													
344501	GMC 6100	D				37.691,00	35.899,00	34.369,00	32.524,00	30.603,00	28.801,00	27.270,00											
344502	GMC 6150	D				39.689,00	37.328,00	35.707,00	33.440,00	31.551,00	29.574,00	27.787,00											
308801	GMC 7.110	D				40.343,00	38.318,00	36.817,00	34.463,00	32.415,00	30.431,00	28.400,00											
344506	GMC 7110	O				40.343,00	38.318,00	36.817,00	34.463,00	32.415,00	30.431,00	28.400,00											
414002	HYUNDAI H100 DLX	D							27.271,00	23.265,00	20.897,00	19.233,00	17.520,00	16.861,00									
414007	HYUNDAI H100 GL	D		44.458,00	38.816,00	35.829,00	31.812,00	29.456,00	27.470,00	23.539,00	18.422,00												
414006	HYUNDAI H100 GLS	D		50.795,00	46.054,00	42.782,00	40.688,00	37.641,00	33.968,00	29.907,00	25.680,00												
4140G5	HYUNDAI H100 GS	O							28.189,00	25.966,00	23.797,00	21.736,00	20.133,00	17.431,00									
414001	HYUNDAI H100GSR	O							28.189,00	25.966,00	23.797,00	21.736,00	20.133,00	17.431,00									
414004	HYUNDAI H100 SPRE	O						38.397,00	35.000,00	29.924,00	26.495,00	23.461,00	19.854,00										
414008	HYUNDAIHIOOTOP	O					40.136,00	37.739,00		27.333,50	25.632,00												
308300	VDODGE RAM 2500	O	126.149,00	119.795,00																			
412231	VM.BENZ 313 CDI FFBM 28	O	69.840,00	66.736,00	59.170,00	53.156,00	51.561,00																
412237	VM.BENZ313CDI CIRILO A5	D	71.295,00	69.156,00																			
412206	VMBENZ 3100S FFORMA M05	D						36.375,00	34.435,00	31.816,00	29.585,00												
345715	INTERNACIONAL 4700 4X2	D				65.069,00	61.473,00	58.614,00	55.822,00														
341801	ITAPEMIRIM CLIP CL10	D																			41.971,00		
415803	IVECO3510M CCAP	D	59.276,00	55.422,00	56.950,00	52.210,00	48.720,00	44.626,00	41.266,00	36.253,00	33.716,00												
416002	IVECO4012 MAXIVAN 1	D	65.493,00	61.890,00	58.487,00	55.269,00	52.345,00	50.251,00															
415804	IVECO4912M CCAP	A/G	61.519,00	57.212,00	53.207,00	49.482,00	46.018,00	42.797,00	39.869,00	38.064,00													
415804	IVECO4912M CCAP	b		59.133,00	57.063,00	54.805,00	53.097,00	48.850,00	44.942,00	45.784,00													
347159	IVECO EUROTECH 450E 37TN1	AIS	199.500,00	185.250,00	170.430,00																		
416005	IVECO FIAT 3S10 GCASA MC	D	59.276,00	55.422,00	48.220,00	52.210,00	48.720,00	44.828,00	41.266,00	36.253,00	33.716,00												
416008	IVECO FIAT 3510 REFAM MIC 08	D	59.276,00	55.422,00	53.070,00	52.210,00	48.720,00	44.826,00	41.266,00	36.253,00	33.716,00												
416007	IVECO FIAT 3510FFBM MIC22	D	59.276,00	55.422,00	53.070,00	52.210,00	48.720,00	44.626,00	41.266,00	36.253,00	33.716,00												
416004	IVECO RAT 4912 GCASA MIC	A/G	67.380,00	63.600,00																			
416004	IVECO FIAT4912 GCASA MIC	a		64.693,00	53.447,00	57.715,00	53.097,00	48.850,00	44.942,00														
416010	IVECO FIAT4912FFBM MIC24	A/G	61.519,00	57.212,00	53.207,00	49.482,00	46.018,00	42.797,00	39.869,00	38.064,00													
416010	IVECO RAT 4912FFBM MIC24	D		59.133,00	57.063,00	57.715,00	53.097,00	48.850,00	44.942,00	45.784,00													

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*															
412803	MERCEDES BENZ O 400 RSL	D									98.990,00	84 141,00		42.741,00			
412606	MERCEDES BENZ O 400 UP	D												35 886,00			
412611	MERCEDES BENZ O 400 UPAPL	D									75 318,00	64.020,00					
400699	MERCEDES BENZ OF 1113	O															13 276,00
400799	MERCEDES BENZ OF 1313	D														16.930,00	
405299	MERCEDES BENZ OF 1315	O													23.071,00	20.333.00	16.930,00
406200	MERCEDES BENZ OF 1318	O								55.268,00	48.654,00	42.814,00	37.263,00	28.466,00	25.063,00	21.743,00	18,506,00
412201	MERCEDES BENZ OF 1318	D								63.802,00	56.145,00	49.408,00	41.911,00		25.063.00		19.752,00
410801	MERCEDES BENZ OF 1618	D								84.283,00	74.245,00	65.336,00		28.474,00	23.320,00	21.577,00	
410802	MERCEDES BENZ OF 1630	O								62.030,00	63.107,00	54.743.00	42.259,00	25.096,00	21.126,00		
412203	MERCEDES BENZ OF 1620	O								62.030,00	52.726,00	44.616,00	38.923,00	27.885.00			
903105	MERCEDES BENZ OF 1721	D		145 500,00	128 040,00	111.558,00	96.184,00	86.384,00	76.017,00	65.898,00	57.999,00						
410502	MERCEDES BENZOF 812	O										40.093,00	39.279,00	35.308.00	31.622,00		
405499	MERCEDES BENZ OH 1315	O															20 083,00
310112	MERCEDES BENZ OH 1420	D		86.995,00	81.442,00	76.590,00											
903102	MERCEDES BENZ OH 1421 L	O					93 993,00	82.713,00	72.787,00								
409301	MERCEDES BENZOH 1520	D															21.577.00
903103	MERCEDES BENZ OH 1621 L	O				108.504,00	95.483,00	84025,00	73.942,00	65.069,00	57.2St.00	50.389,00					
903111	MERCEDES BENZ OH 1621 LE	D				126.032,00	110.908,00	97.598,00	85.887,00	75.580,00	66.510,00	58.529,00					
400801	MERCEDES BENZ OH 1635L	D													3S.e03.00		
412213	MERCEDES BENZ SPRINTER 311	MG		52.380,00	48.306,00	44.135,00	42.810,00										
412212	MERCEDES BENZ SPRINTER NIKS16	D				49.955.00	45.764,00	43.165,00	39.770,00								
404603	MERCEDES BENZ TRAILCAR COMAN TR	D					85.442,00										
413101	MITSUBISHI L300	D						29.336.00	25.734,00	24.416.00	22.160,00	20.412,00	19.726.no				
345703	NAVISTAR INTERN 4900 6X4	D				108.522,00	102.797,00	76.107,00	70 892,00	67.036,00							
416201	PEUGEOT BOXER 15 LUGARES	MG		53.329,00	47.899.00	45.445,00	39.360,00	36.280,00	32.225,00								
416201	PEUGEOT BOXER 15 LUGARES	n		48.306,00	42.001,00	39.479.00	36.666,00	34.629.00	31.816.00								
416202	PEUGEOT BOXER 16 LUGARES	MO		53.329,00	47.999,00	45.445,00	39.360.00	36.280,00	32.225,00								
416202	PEUGEOT BOXER 16 LUGARES	O		52.380,00	49.025,00	46.829,00	42.165,00										
414709	PEUGEOT BOXER 320M 28	AG		53 329,00	47.999,00	45.445,00	39.360,00	36.280,00	32.225,00								
414709	PEUGEOT BOXER 320M 28	O		48.306,00	42.001,00	39.479,00	36.666,00	34.629,00	31.816,00	28.382,00							
414704	PEUGEOT BOXER 320MCO	HG				41.367,00	38.829,00	35.875,00	30.775.00								
414704	PEUGEOT BOXER 320MCO	D			40.320,00	37 899,00	35.199,00	33.243,00	30.543,00	28.215,00							
414702	PEUGEOT BOXER 320MMO	MG				41.367,00	38.829,00	35.875,00	30.775,00								

*Tipo Comb.: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/G. volum D = Diesel

Caminhões, Ônibus e *Microônibus*

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*															
414702	PEUGEOT BOXER 320MMO	O			40.320,00	37.899,00	35.199,00	33.243,00	30.543,00	25.709,00							
416203	PEUGEOT BOXER FFBM 3Z	A/G		53.329,00	47.999,00	49.445,00	39.360,00	36 280,00	32.225,00								
416203	PEUGEOT BOXER FFBM 32	O			64.921,00												
463803	RENAULT MASTER BUS 16 DCI	A/G	66.057,00	64.075,00													
463800	RENAULT MASTER MINIBUS 16	O		58.700,00	54.539,00	47.045.00											
315299	SCANIA	D								155.508,00	147.611,00	138.237,00	131.946,00	125.960,00	116 711,00	111.902,00	105 669,00
401899	SCANIA	D										56.434,00					29 047,00
400031	SCANIA BUSSCAR EL BUSS R	D							66.394,00	58.095,00							
400040	SCANIA BUSSCAR PANORAM R	D						406.855,00									
400012	SCANIA BUSSCAR URBANUS U	D							49.795,00								
409801	SCANIA F 113 HL	O										35.696,00				24.897,00	22 573,00
409802	SCANIA F 113 HL 4X2 200	D								60.625,00	51.531,00				27.885,00		
409804	SCANIA F 113 HL 4X2 220	O								60.625,00	51.531,00	42.575,00	37.014,00				
462004	SCANIA IRIZAR CENTURY E	O			314.086,00	310 691,00		200.843,00									
408599	SCANIA K 112 CL	D															20.748,00
409901	SCANIA K 113 CL	O										39.265,00			27.386,00	24.150,00	21.992,00
409902	SCANIA K 113 TL	O								150.592,00	132.521,00	116.619,00	101.850,00	88.270,00			72.750,00
409907	SCANIA K113 CL 4X2 320	D								131.620,00	115.833,00	101.933,00			44.898,00		
409908	SCANIA KI 13 CL 4X2 360	D								131.629,00	115 833,00	101.933,00	84.426,00	54.774,00			
409911	SCANIA K113 TL 8X2 360	O											64.733,00	55.605,00		33.363.00	
410299	SCANIA L 113 CL	D								80.025, X	68.021,00	57.817,00					24 814,00
41BS67	SCANIA MPOLO PARADIS LDR	O			324.950,00	265.575,00											
416505	SCANIA MPOLO TORINO GVU	D							96.271,00	89.631,00							
416538	SCANIA MPOLO VIALE U	D				249.872,00		134.448,00	131.126,00								
345201	SCANIA P114CA6X4NZ 360	D							139.111,00	125.404,00	110.749.00						
345202	SCANIA P114 CB6X4NZ 360	HG			195.928,00	167.580,00	151.848,00		135.724,00	129.731,00	114.917,00						
345203	SCANIA P114 CB6X4NZ 360	D			174.135,00	133.380,00	125.932,00		121.172,00	106.354,00	96.253,00						
344703	SCANIA P124 CA6X4NZ 360	D	281.736,00	233.196,00	212.389,00	193.108,00	177.284,00	161.696,00	156.248,00	140.372,00	127.561,00	148.611,00					
344714	SCANIA P124 CA6X4NZ 400	Q	284.257,00	273.670.00	252.594,00	229.989,00	211.819,00										
344704	SCANIA P124 CB6X4NZ 360	D	348.094,00	260.785,00	275.014,00	244.797,00	209.096,00	182.257,00	167.BS4.OO	158.540,00	148.853,00						
344712	SCANIA P124CA6X4NZ 420	D	291.220,00	276.149,00	256.253,00	229.477,00	204.379,00										
309506	SCANIA P124CB6X4 360	D	348.094,00	282.442,00	244.302,00	218.529,00	193.515,00	169.028,00	149.634.00	137.457,00	123.351,00						
309501	SCANIA P93H 4X2 250	D							92.473,00	87.659,00	82.089,00	77.645,00	76.668,00				
344604	SCANIA P94 DB4X2NZ 260	D		163.872,00	149.645,00	136.589,00	124.104,00	113.573,00	105.885,00	100.426.00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, **Ônibus e Microônibus**

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
344805	SCANIA P94 DB6X2NA 260	O	173.567,00	162.963,00	148.409,00	135.422,00	123.089,00	115.208,00	109.363,00				
309505	SCANIA P94CB6X4 260	D	210 568,00	199.305.00	1G9 968.00	153 813,00	137.677,00	128.326,00	120.046,00	89.121,00			
336401	SCANIA R 112 EW 4X2	D										52.960,00	
336204	SCANIA R 112 HW 4X2 S	D											53.337,00
340509	SCANIA R 113 E 6X4 360	D							154.31B,Lf	145.969,00	138.073,00	132.486,00	124.890,00	117.51[illegible]	111.450,00
340504	SCANIA R 113 H 4X2 310	A/G							147.789,19	138.453,00	130 672,00				
340504	SCANIA R 113 H 4X2 310	D										77.148,00			
340505	SCANIA R 113 H 4X2 320	A/G							144.489,00	136.282,00	128.939,00	121.661,00	117.252,00	107.664,00	103.412,00
340505	SCANIA R 113 H 4X2 320	O							147.789,19	138.453,00	130.672,00	99.90e,QO	97.130,00	92.682,00	87.389,00
340506	SCANIA R 113 H 4X2 360	D							153.917,00	143.271,00	135.020,00	122.989,00	117.952,00	110.635,00	104.625.00
344907	SCANIA R 124 GA6X4 NZ360	D	274.386,00	262.386,00	242.542,00	215.792,00	199.185.00	183.745.00	174.007,00	158.963,07	148.396,00				
3448(13	SCANIA R 124 GA6X4 NZ400	D	277.121,00	264.111,00	247.761,00	228.000,00									
340703	SCANIA R 143 H 4X2 450	D									140.084.00	126.434,00	114.404.00	105.084,00	96.361,00
344802	SCANIA R114 GA4X2NZ 360	D							149.498,00	137.696,00	130.463,00				
344906	SCANIA R124 GA4X2NZ 360	D	237.072,00	217.508,00	202.380,00	190.238,00	181202.00	170.447,00	159.326,00	146.636,00	135.811,00				
344901	SCANIA R124 GA4X2NZ 400	D	247.717,00	240 630,00	221.899,00	200 647,00	186.567,00								
309517	SCANIA R124 GA4X2NZ 420	D	250.882,00	247.678,00	226.641,00	204.893,00	192.985,00	176.095,00	164.473,00	152.896,4[illegible]	141.613,00				
309518	SCANIA R124 GA6X4NZ 420	D	283.105,00	267.446,00	250 260,00	222.946,00	204.534,00	190.106,00	179.323,00	165.270,.0	156.594,00				
344909	SCANIA R124 LA4X2NA 300	D	245.739.00	236.337,00	219.482,00	200.210,00	185.246,00	171.648,00	161.899,00	149.870,00	141.160,00				
309527	SCANIA R124 LA6X2NA 420	MG	270.446,00	247.409,00	234.640,00	224.594,00	215.263,00	200.836,00	186.814,00	172.170.00	159.824,00				
309521	SCANIA R124 LA6X2NA 420	O		287.280,00	259.190,00	223.440,00	206.682,00	185.725,00	176.438,00	161.143,00	153.496,00				
410005	SCANIA S 113 AL 6X2 310	D												35.686,00	
410001	SCANIA S 113 CL	O													22.573,00
410002	SCANIA S 113 CL ART	D												35 686,00	
318599	SCANIA T 112 H	D	222.802,00	205.820,00	193.074,00	182.483,00	174.444,00	165.584,00	154228,00						
336110	SCANIA T 112 HW	D													55.594.00
336101	SCANIA T 112 HW 4X2	D													57760,0
340407	SCANIA T 113 E 6X4 320	D							152.422,00	145.767,00	136.769,00	129.334,00	122.793,00	114.658,00	108.197,00	102.991,00
340408	SCANIA T 113 E 6X4 360	D							152.352,00	143.691,00	13S 077,00	131.045,00	125.960,00	118.711,00	111.902,00	105 669.00
340401	SCANIA T 113 H	O							149.499,00	141.831,00	133.897,00	125.362,00	117.875,00	110.843,00	103.812,00	98.824,00
340403	SCANIA T 113 H 4X2 310	O											111.493.00	104.218,00	97.121.00	90.427.00
340404	SCANIA T 113 H 4X2 320	D							146.254,00	138.370,00	129.981,00	127.360,00	119 238,00	112.377,00	106.559,00	101.146.00
340405	SCANIA T 113 H 4X2 360	O							157.287,10	148.934,00	138.668,00	131.813,00	126.134.00	119.745,00	112.476,00	105.736,00
34S102	SCANIA T 124 GA 6X4 NZ400	D		244.818,00	228.105,00	211.867,00	200.428,00								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo															
336502	SCANIA T 142 HW 4X2 INT	D															47.922,00
340603	SCANIA T 143 H 4X2 450	D										141.549,00	130.582,00	119.125,00	110.235,00	103.542,00	
345002	SCANIA T114 GA4X2NZ 360	D							160.945,00	150.718,00							
345104	SCANIA T124 GA4X2NZ 360	D	238.913,00	232.537,00	215.136,00	197.509,00	185.207,00	175 035,00	165.968,00	158.213,00	145.349,00						
345101	SCANIA 7124 GA4X2NZ 400	D	244.437,00	239.839,00	225.044,00	206.999,00	193.609,00										
309522	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	MG	249.962,00	231.287,00	218.612,00	207.594,00	193,835.00	181.150.00	171.023,00	160.537,00	149.649.00						
309522	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	O		213.895,00	199.656,00	191.749,00	207.746,00	198.550,00	146.555,00	134.378,00	122.388,00						
309523	SCANIA T124 GA6X4NZ 420	a	282.675,00	275.183,00	257.478,00	233.849,00	218.307,00	206.900,00	194.558,00	184.047,00	169.030,00						
34E206	SCANIA/P114GA4X2NZ 330	D	215.247,00	212.010,00	199.933,00	179.070,00	160 354,00	144 616,00	130.096,00								
344717	SCANIA/P124CB8X4NZ 400	D	372.223,00														
344718	SCANIA/P124CB8X4NZ 420	D	295.764,00	277.514,00	256.352,00	226.844,00											
512499	TRATOR MISTO	D				50.000,00											
333089	VOLKSWAGEM 11.140	D													35.623,00	33.695,00	31.728,00
329399	VOLKSWAGEM 12.140	O						51.456,00	48.655,00	45.740,00	43.595,00	42.425,00	40.308,00	38.287,00	34.902,00	34.647,00	32.589,00
329301	VOLKSWAGEM 12.140 H	a						52.746,00	49.871,00	46.286,00	44.118,00	43.079,00	40.661,00	38.581,00	36.552,00	34.997,00	
329302	VOLKSWAGEM 12.140 T	D						50.952,00	48.277,00	45.491,00	42.819,00	42.892,00	33.516,00				
329303	VOLKSWAGEM 12.170 BT	D						59.743,00	55.038,00	50.153,00	47.456,00						
331408	VOLKSWAGEM 13.150	O	79.665,00	75.509,00	68.788,00	64.447.00	59.420,00	55.047,00									
331412	VOLKSWAGEM 13.170	O	88.956,00	83.500,00		75.015.00	65.651,00	60.785.00									
331434	VOLKSWAGEM 13.170E	AG	99.750,00	96.757,00													
331415	VOLKSWAGEM 13.180	D	87.393,00	80.804,00	74.961,00	69.814,00	65.455,00	61.253,00									
339006	VOLKSWAGEM 13.190	O	87.812,00	81.449,00	76.101,00	70.813,00	64.600.00										
329499	VOIKSWAGEM 14.140	O															36.403,00
329401	VOLKSWAGEM 14.150	D							56.320,00	52.056,00	49.617,00	47.999,00	45.251,00	43.936,00	41.742,00	39.654,00	37 672,00
329404	VOLKSWAGEM 14.170 BT	D						67.019.00	63.868,00	59.336,00	56.354,00						
329402	VOLKSWAGEM 14 200	D												43.088,00	41.150.00	38.795,00	36.840,00
333599	VOLKSWAGEM 14.210	O															42.809,00
329403	VOLKSWAGEM 14.220	D							69.139,00	63 048,00	59.479,00	56.506,00	54.301,00	50.772,00	47.530,00	45.155.00	42 899,00
331409	VOLKSWAGEM 15.180	O	94.512,00	87.907,00	81.374,00	75.636.00	69.965,00	67.013,00									
334104	VOLKSWAGEM 16.170BT	D							68.906,00	63.011,00	58.257,00	56.429,00	52.391,00	50.418.00			
411001	VOLKSWAGEM 16.180CO	D								47.899,00	41.672,00	36.671,00	28.738,00	18.009,00	15.650.00		
331403	VOLKSWAGEM 16.200	D						79.442,00	74.750,00	68.299,00							
903201	VOLKSWAGEM 16.210CO	D					ffi.77«.00	72.061,00	61.252,00	52.064,00	45.816,00						
334102	VOLKSWAGEM 16.210H	D															44 232,00

*Tipo Comb.: AAC = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
334103	VOLKSWAGEM 16.220	O					72.918,00	81.964,00	76.420,00	71.790,00	66.439,00	65.464,00	63.833,00	59 581,00	55.483,00	53.256,00	51 034,00
334106	VOLKSWAGEM IS 300	O						84.747,00	79 528,00	73.296,00	69.825,00	66.565.00					
331414	VOLKSWAGEM 17 210 MOTOR CUMMINS	O	104.851,00	99.039,00	91.906,00	ee.7TT.0a	82 986,00	78.794,00									
331413	VOIXSWAGEM 17.210MOTOR MWM	O	106 276,00	100.375,00	93.119,00	87.911,00	84.072,00	80.843,00									
331417	VOLKSWAGEM 17 220	D	117.497,00	109.922,00	101.458,00	93.706,00	89.888,00	86.582,00									
331410	VOLKSWAGEM 17.300	D				96.664,00	92.170,00	88.235,00									
339009	VOLKSWAGEM 17 310	O	122.873,00	112.4'5,00	102.593,00	93.764,00	87 780,00										
415721	VOLKSWAGEM 17210 NEOBUS MEGA	a		147.440 TO I	129.495.00	107.185,00	92.150,00										
415723	VOLKSWAGEM 17240 NEOBUS MEGA	O	222.878,00	194.485,00	160.268,00	132.987,00	116.594,00										
339003	VOLKSWAGEM 18.310	A/G	134.508,00	129 010.00	123.204,00	116.388,00											
339003	VOLKSWAGEM 18310	D	156.750,00	141.360,00	119.700,00'	99.750,00	88.350,00										
339031	VOLKSWAGEM 18.310 TITAN	A/G	134.508,00	129.010,00	123.204,00	116.388,00											
339031	VOLKSWAGEM 18.310 TITAN	D	164.587,00	148.428,00	125665,00	104.737,00	92.787.00										
339012	VOLKSWAGEM 23.210 MOTOR CUMMINS	O	116.103,00	110.024,00	W .13,00	89.514,00											
339010	VOLKSWAGEM 23 220	D	122.629,00	115.622,00	10- .26,00	92.408,00											
339017	VOLKSWAGEM 23.250 E	MG	133.452,00	128.502,00													
339017	VOLKSWAGEM 23.250E	O		118.692,00	117.705.00												
339008	VOLKSWAGEM 23310	D	131.491,00	123.432,00	112.507,00	102.830,00											
339201	VOLKSWAGEM 24.220	O				98.416,00	94.626,00	86.399,00	60.619,00	73.704,00	69.351,00	64.912.00	62.859,00	58.458,00	54.36S.Ofl	50.832,00	47.528,00
339202	VOLKSWAGEM 24.250	D				100.445,00	98.439,00	90.316,00	84.710,00	77.390,00	72.689,00	68 231,00	66.726,00	62.054,00	57.711.00	53.677,00	
339011	VOLKSWAGEM 26.220	D	142.500,00	130.625,00	121.410,00	101.460,00	91.200,00										
339015	VOLKSWAGEM 26.260	O	139.726,00	130.780,00	124.113,00	110.844,00	99.750,00										
33141a	VOLKSWAGEM 26 300	O				105.972,00	99.624,00	83 600,00									
339007	VOLKSWAGEM 26.310	D	147.984,00	140.906,00	132.515,00	122767,00	97.850,00										
347704	VOLKSWAGEM 26220 LIEBHERR HTM	b	132.344,00	124.048,00	117.265,00	102.364,00	91.200,00										
340201	VOLKSWAGEM 35 300	O							80 280,00	72.105,3C	68.970,00	66.177,00	52.190,00	47.ot6.aa	43.220,00	41.019,00	40.376.00
339002	VOLKSWAGEM 40.300	O					93.930,00	87.740,00	83.695,00								
331703	VOLKSWAGEM 7.100	D					47.772,00	45.897,00	42.965,00	41.030.00	39.183,00	37.424,00	35.728,00	34.283,00			
331799	VOLKSWAGEM 7.110	D												38.350.00	34.351,00	32.633,00	31.001,00
33(706	VOLKSWAGEM 7.110	D	60.576,00	56.498,00	51.976,00	51.300,00											
331701	VOLKSWAGEM 7 110 S	D	65.550,00	61.275,00	55.660,00	51.300.00								36.350,00	34.351,00	32.633,00	31.001,00
331702	VOLKSWAGEM7.no S CE	D												36 350.00	34.351,00	32.633,00	31.001.00
326099	VOLKSWAGEM 7.90	«G						45.637,00	42.750,00	39.900,01	38.100,00	34.665,00					
326099	VOLKSWAGEM 7.90	O						36.792,00	34 675,00	33.250,00	31.825,00	30.400,00	28.310,00	34.118,00	32.718,00	31 279,00	29.777,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Nome/Modelo do Veículo	Tipo*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
404599	VOLKSWAGEM 7.90	O															20.567,00
326002	VOLKSWAGEM 7.90 S	A/G						45.637,00	42.750,00	39.900,00	36.100,00	34.865,00					
326002	VOLKSWAGEM 7.90 S	b						36.792,00	34.675,00	33.250,00	31.825,00	30.400,00	28.310,00	34.118,00	32.718,00	31.279,00	29.777,00
326007	VOLKSWAGEM 8.100	O						46.544,00	44.194,00	41.291,00	38.270,00						
331407	VOLKSWAGEM 8.120	D	63.873,00	59.859,00	55.727,00	52.621,00	50.118,00	48.364,00									
331419	VOLKSWAGEM 8.120 TECAR PAS 3500	D	63.873,00	59.859,00	55.727,00	52.621,00	50.118,00	48.364,00									
326004	VOLKSWAGEM 8.140	D						49.523,00	47.084,00	44.340,00	41.220,00	39.584,00	3s.3r3.ca	36.569,00			
903203	VOLKSWAGEM 8.140 CO	«G						70.097,00	63.087,00	56.778,00	51.100,00	45.990,00					
903203	VOLKSWAGEM 8.140 CO	D											33.271,00				
331404	VOLKSWAGEM 8.150	D	69.733,00	65.554,00	61.971,00	58.506,00	54.467,00	51.073,00									
331420	VOLKSWAGEM 8.150 TECAR PAS 3500	D	74.100,00	68.210,00	63.460,00	59.860,00	54.150,00	51.585,00									
903202	VOLKSWAGEM 8.150OD	MG	100.880,00	90.210,00	78.570,00	70.131,00	M.214,00	60.334,00									
903202	VOLKSWAGEM 8.150OD	D	100.880,00	90.210,00	78.570,00	70.131,00	64.214,00	60.334,00									
41S742	VOLKSWAGEM 8150 NEOBUS THUND WAY	AIG	100.880,00	90.210,00	78.570,00	70.131,00	64.214,00	80.334.00									
415719	VOLKSWAGEM 8150NEOBUS THUNDERBOY	D			77.794,00	75.140,00	57.264,00										
400045	VOLKSWAGEM BUSSCAR MICRUSS O	D					74.893.00	67.223,00									
463052	VOLKSWAGEM CAIO CAROLV VW8140	AC						58.523,00	S 1.501,00	45.321,00	39.882,00	35.693,00					
463053	VOLKSWAGEM CAIO PICCO VW8140	D						40.633.00	38.897,00	37.638,00							
463063	VOLKSWAGEM CAIO PICCOLINO O	a						42.990,00									
414601	VOLKSWAGEM CARAVELLE	O					39.877,00	31.473,00	30.928,00	28.651,00	27.423,00						
411326	VOLKSWAGEM COMIL BELLO M	O					46.448,00	42.334,00									
411302	VOLKSWAGEM COMIL CAMPIONE R	D			95.836,00	87.557,00											
411333	VOLKSWAGEM COMIL PIA O	D			59.337,00	69.061,00	58.200,00										
411313	VOLKSWAGEM COMIL SVELTO U	O						60.043,00	58.297,00								
414602	VOLKSWAGEM EUROVAN	D						37.425,00	29.885,00	26.935,00	25.375,00						
463105	VOLKSWAGEM INDUSCAR APACHE U	D			104.857,00												
463125	VOLKSWAGEM INDUSCAR GI R 210	D			252.685,00												
463106	VOLKSWAGEM INDUSCAR PICCO O	O			91.024,00												
339001	VOLKSWAGEM L80	O									38.410,00	37.095,00					
41SS01	VOLKSWAGEM MAXIBUS URB16210	D					84.778,00	72.061,00	61.252,00	52.064,00	45.816,00						
416549	VOLKSWAGEM MPOLO FRATELLO UOT	O			85.572,00		57.133,00	40.582,00									
416546	VOLKSWAGEM MPOLO SENIOR GVO	D			90.792,00	82.993,00	64.733,00	62.244,00									
415705	VOLKSWAGEM NEOBUS THUNDER	V			94.187,00	93.781,00	53.115,00	49.795,00									
319602	VOLKSWAGEM PUMA 4.T	O									30.315,00	28.496,00	26 131,00	22.902,00	21.086,00	19 825,00	18.587,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo de Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
339099	VOLKSWAGEM VOLKSWAGEN "	O						88.892,00	84.002,00	79.382,00	75.016,00	70.890,00	66.992,00	63.307,00	59.825,00	56.535,00	53.426,00
409499	VOLKSWAGEM VOLKSWAGEN	D															14.108,00
339005	VOLKSWAGEN 15.190	D	95.596,00	87.759,00	81.797,00	76.279,00	67.450,00										
415726	VOLKSWAGEN 17240 NEOBUS SPECTRUM	D	205.155,00	178.480,00	146.955,00	125.130,00	109.610,00										
339013	VOLKSWAGEN 23 210 MOTOR MWM	O	118.103,00	110.024,00	98.233,00	89.514,00											
4S3054	VOLKSWAGEN APACHES 21 U	D			93.612,00	91.024,00			64.505,00								
416553	VOLKSWAGEN MPOLO VIAGGI R	D				160 632,00											
31S19S	VOLVO	O										82.650,00	50.327,00				
407602	VOLVO B 10M 6X2	D		315.250,00	281.300,00	242.500,00	213 400,00	189.150,00	167.810,00	147.440,00	129.747,00	114.177,00	61.491,00	61.497,00	54 111,00		
407699	VOLVO B 10M	D															34 110,00
401599	VOLVO B 58	D													34.144,00		14.108,00
401501	VOLVO B 58 ARTICULADO	O															24.067,00
412304	VOLVO B12 400 6X2	D												63.974,00			
412701	VOLVO B12 400 5X2	D					266.847,00	226.819,00	192.797,00	163.877,00	139.295,00	118.401,00	90.270,00	49.795,00			
400018	VOLVO BUSSCAR URBANUSS A	D						ffa.190,00	103.077,00								
400013	VOLVO BUSSCAR URBANUSS U	O							70.211,00	62.078,00							
411323	VOLVO COMIL CAMPIONE R	D			122.025,00		87.142,00										
334531	VOLVO FH 12 380 4X2T	D	271.645,00	238.955,00	219.072,00	197.279,00	180.387,00	167.383,00	158.707,00	147.494,00	136 887,00	127.321,00	105.226,00	90.966,00	84.105,00		
334532	VOLVO FH 12 420 4X2T	D	277.192,00	246.958,00	227.859,00	205.040,00	190.088,00	177.948,00	169.799,00								
334529	VOLVO FH 12 420 6X4T	O	346.187,00	304.384,00	280.913,00	255.845,00	236 144,00	219.216,00	208.397,00								
334551	VOLVO FH 12 460 4X2T	D	293.709,00	262.607,00	2» • ,5,00												
309701	VOLVO FH12 380 4X2	D	267.156,00	235.179,00	213.852,00	194.287,00	177.694,00	164.990,00	156.313,00	145 228,00	134.749,00	125.298,00	105.226,00	90.966,00	84.105,00		
334522	VOLVO FH12.380 6X4 T	D	332.561,00	299.005,00	270.655,00	245 344,00	225.269,00	208.731,00	197.933,00	186.812,00	176.125,00	168.825,00	101.659,00				
334539	VOLVO FM 10 320 6X4R	D					146.385,00	137.698,00	114.306,0								
334544	VOLVO FM12.340 4X2T	O	241.325,00	214.521,00	185.939,00	167.566,00	157.102,00										
416535	VOLVO MPOLO VIALE U	D								58.756,00							
319299	VOLVO N 10	D															42 845,00
31S2f!	VOLVO N 10 INTERCOOLER U	a															42.845,00
319212	VOLVO N 10 TURBO II	0															42 845,00
334534	VOLVO NH 12 380 4X2T	0	264.539,00	232.263,00	208.772,00	192.102,00	181.593,00	171.116,00	155.445,00								
334526	VOLVO NH 12 420 5X4T	D	332.569,00	290.916,00	262.027,00	240.852,00	226.304,00	210671.00	192.194,00								
334401	VOLVO NL 10 280	D											86.700,00	82.085,00	77.287,00	72.084,00	66.690,00
334408	VOLVO NL 10 310 4X2	D											88.045,00	81.807,00	76.946,00		
334409	VOLVO NL 10 310 6X4	D											97.992,00	91.778,00	85.960,00		

*Tipo Comb.: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Caminhões, Ônibus e Microônibus

Código	Marca/Modelo da Versão	Tipo*															
334402	VOLVO NL 10340	D											96.143,00	89.883,00	84.801,00	79.974,00	75.869,00
334405	VOLVO NL 10340 4X2	D											92.295,00	86.418,00	80.734,00	76.208,00	72.771,00
334407	VOLVO NL 10 340 6X4	D											100.707,00	95.158,00	89.940,00	84.975,00	80.834,00
334504	VOLVO NL 12 350 4X2	D											97.242,00	92.335,00	86.257,00	81.322,00	76 728,00
334513	VOLVO NL 12 360 4X2T EDC	D							148.059,00	133.950,00	124.124,00	114.794,00					
334S1D	VOLVO NL 12 360 6X4R EDC	D									141.113.00	132.677,00	70.110,00				
334501	VOLVO NL 12 400	D											102.795,00	95.631,00	89.566,00	84 855,00	79.153,00
334506	VOLVO NL 12 410 4X2	D											97.896,00	91.051,00	84.651,00		
334412	VOLVO NLID 320 4X2T EDC	D							144.909,00	131.100.00	115.386,00	105.755.00					
319101	VOLVO VM23 240 6X2R	MG	142.500,00	123.SOO.00	119.7B5.KI												
319101	VOLVO VM23240 6X2R	D	126.440,00	119.689,00	112.423,00												
334535	VOLVO/NH12 420 4X2T	D	350.360,00	296.400,00	252.662,00	228.323,00	218.471,00										
3345 J6	VOLVO/NL12 410 4X2T EDC	D							181.135,00	163.875,00	149.454.00	136.562,00					
339036	VW/13.180 E	D	86.609,00	80.101,00	74.326,00	89.240.00	64.928,00	60.773,00									
331430	VW/15.170 E	O	105.450,00	100.820,00			72.591,00	68.894,00									
339037	VW/15.180 E	O	93.673,00	87.147,00	80.693,00	75.022,00	69.418,00	66.480,00									
339034	VW/31.310	D	156.577,00	152.950,00													

273

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Qnadriciclos

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
020132	AGNALDO/F.PROPRIA TRIC	MS	9.800,00											
000199	AGRALE	A/G								3.343,00		1.909,00	1.742,00	1.660,00		
016301	AGRALE 27.5 E	MS									2.976,00	3.373,00	2.538,00			
020204	AGRALE CAG. ROADSTER 200	MS						5.341,00	4.617,00	4.201,01	3.730,00					
020206	AGRALE CAGIVA CANYON 500	MG		17.640,00	19.208,00	17.945,00	15.971,00	15.002,00	12.981,00	12.128,0	11.256,00					
020202	AGRALE CAGIVA ELEFANT750	A/G										12.437,00	8.396,00			
020203	AGRALE CAGIVAW16 SOO	AG						9.546,00	9.266,00	8.541,00	7.937,00	7.380,00				
000201	AGRALE DAKAR 30.0	MG											3.133.00			1.660.00
000399	AGRALE ELEFANT	MG									3.959,00					
000302	AGRALE ELEFANT 16.5	A/G											2.394,00	2.040,00		1.352,00
000301	AGRALE ELEFANT 27.5	A/G														1.326,00
000303	AGRALE ELEFANT 900	A/G										15.635,00	10.226,00			
015202	AGRALE ELEFANTRE 16.5	A/G												2.040,00		
015201	AGRALE ELEFANTRE 30.0	MS									3.803,00	3.525.00	3.427,00	2.879,00	2.304,00	1.493,00
020001	AGRALE QUATTOR 180	MG											1.909.00			
015301	AGRALE SST 13.5	A/G							2.736,00	2.429,00	2.246,00	2.040,00	1.693,00	1.357.00		831,00
020207	AGRALE STAND CITY 50	MG					3.420,00	3.009,00	2.648,00	2.330,00	2.074,00					
019901	AGRALE SUPERCITY 12S	HG											3.573,00			
000599	AGRALE SXT	MG										2.314.00				1.493,00
000502	AGRALE SXT 27.5	A/G										3.373,00	2.585,00	2.424,00	1.577,00	1.403,00
000503	AGRALE SXT 27.5 E	MG										3.373,00	2.585,00	2.424,00	1.577,00	1.493,00
000504	AGRALE SXT 27.5 EX	A/G									3.947,00	3.313,00	3.399,00	2.824,00	2.572,00	1.577,00
020402	AGRALE WR 250	MG								8.309,00	8.173,00					
020401	fIORALE WR 360	A/G										6.890,00				
017914	APRILIA CLASSIC 50	MG					6.820,00	7.466,00	6.695,00	6.135,00						
017902	APRILIA MOTO 6.5	MG					21.070.00	20.172,00	17.977,00	16.373,0						
026805	APRILIA PEGASO 650	MG				22.758,00	20.836,00	19.561.00	17.887,00	16.571,00						
022421	APRILIA PEGASO650	A/G				22.758,00	20.836,00	19.561,00	17.887,00	16.571,00						
022420	APRILIA RALLY 50	MG					5.283,00	4.920,00	4.626,00	4.262,00						
017904	APRIUA RS 250	MG						21.423,00	19.417,00	17.423,00						
017916	APRILIA RS 50	MG					8.497,00	7.807,00	7.175,00	6.343,0						
022419	APRILIA RS 50 RAC	MG					8.370,00	7.938,00	7.659,00	6.731,00						
026802	APRIUA RS 50 RACING	A/G					8.046,00	7.444,00	6.893,00	6.122,00						
017915	APRILIA RX 50	MG						6.361,00	5.841,00	5.442,0						

*Tipo Comb.: AG = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo*															
017911	APRILIA SCARABEO 50D	MG					6.370,00	5.227,00	4.562,00	4.332,00							
017913	APRILIA SONIC 50 AC	HG						4.375,00	3.889,00	3.587,0							
022418	APRILIA SR 50 RAC	A/G					7.110,00	6.607,00	5.101,00	5.602,00							
026804	APRILIA SR 50 RACING	A/G					6.967,00	6.474,00	5.857,00	5.378,00							
OZZ417	APRILIA SR 50 WWW	MG					5.333,00	4.895,00	4.385,00	4.029,00							
026803	APRILIA SR 50 WWW	MC					5.231,00	4.797,00	4.210,00	3.868,00							
023915	AVA DMA ALTINO	AC				3.381,00	2.975,00	2.737,00	2.412,00	2.171,00	1.954,00						
023901	AVA KAWASAKI EN 500	MG								10.004,00	12.179,00	11.148,00	9.764,00	8.295,00			
023912	AVA KAWASAKI ER 5	AIG		11.956,00	10.760,00	9.684,00	15.190,00	13.393,00	11.944,00	10.773,00							
023914	AVA KAWASAKI POLICE 1000	AIG							20.270,00								
023904	AVA KAWASAKI VN 1500	MG	56.840,00	49.073,00	47.015,00	44.002,00	36.965,00	34.007,00	28.721,00	27.196,00	22.955,00	21.920,00	19.296,00	15.756,00			
023902	AVA KAWASAKI VN 750	MG								16.594,00	15.096,00	13.891,00	13.004,00	11.536,00			
023903	AVA KAWASAKI VN 800	MG				28.224,00	27.000,00	24.837,00	22.763,00	21.841,00	18.144,00	16.748,00	16.104,00				
023919	AVA KAWASAKI VN1500 MS	AIG	58.840,00	54.057,00	50.660,00	46.730,00	42.659,00	36.479,00	33.756,00	31.277,00	28.669,00	26.576,00					
023908	AVA KAWASAKI ZX 1 100	MG						28.765,00	28.309,00	25.956,00	22.797,00	20.656,00	18.217,00	15.864,00			
023915	AVA KAWASAKI ZX 1200	MG	67.668,00	56.640,00	53.900,00	48.276,00	43.698,00	39.041,00		-							
023909	AVA KAWASAKI ZX 600	AIG	55.664,00	53.994,00	40.180,00	37.436,00	34.441,00	31.685,00	27.935,00	23.864,00	21.495,00	19.348,00	17.799,00	14.289,00			
023907	AVA KAWASAKI ZX 750	MG		45.060,00	40.546,00	38.324,00	35.124,00			27.557,00	24.711,00	22.058,00	19.695,00	16.599,00			
023910	AVA KAWASAKI ZX 900	MG			47.771,00	45.195,00	40.959,00	35.857,00	30.235,00	28.632,00	26.186,00	23.996,00	22.395,00	17.650,00			
023203	AVA KYMCO DJW 50	MG				3.717,00	3.962,00	3.437,00	2.831,00	2.556,00	2.387,00						
023204	AVA KYMCO MANBOY 90	MS				5.440,00	5.053,00	4.404,00	3.989,00	3.719,00	3.446,00						
023209	AVA KYMCO PEOPLE 50	AIG			5.405,00	4.644,00	4.186,00	3.572,00									
023208	AVA KYMCO ZING 150	MG		7.844,00	7.675,00	7.329,00	6.776,00	6.259,00									
023922	AVA TRIUMPH TIGER	MG		55.462,00	51.842,00	44.988,00											
023925	AVA/KAWASAKI ZX 10R	MG	70.756,00	66.633,00													
023920	AVA/KAWASAKI ZZR 1200	MG	53.515,00	50.950,00	51.142,00												
004299	BMW	MG										54.816,00	48.128,00	45.120,00	41.360,00	37.600,00	32.900,00
004220	BMW F650 CS	MG	75.566,00	51.168,00	55.791,00	42.864,00	46.791,00										
004201	BMW F650 FREGINO	MG		41.772,00	38.063,00	35.280,00	31.752,00	27.783,00	23.993,00	21.705,00	20.384,00	18.542,00	17.645,00	15.198,00			
004217	BMW F650 GS DAKAR	A/G	42.772,00	40.884,00	38.676,00	36.260,00	32.811,00	31.222,00									
004229	BMW F650 GS MU	A/G	43.120,00	42.140,00													
004202	BMW K1100 LTREGINO	MG									34.472,00	33.125,00	33.135,00	28.576,00			
004212	BMW K1200 LT	MG	104.624,00	100.499,00	90.885,00	85.762,00	79.601,00	69.406,00	63.491,00								
004209	BMW K1200 RS	MG	81.460,00	79.605,00	75.573,00	69.916,00	64.347,00	56.472,00	49.915,00	44.502,00	40.368,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

Código	Marca/Modelo do Veículo	Comb.*	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
004204	BMW R1100GSREGINO	Ara							45.465,00	40.190,01	36.937,00	33.362,00	29.325,00					
004206	BMW R1100RREGINO	A/G					51.498,00	45.946,00	40.348,00	36.172,0	32.403,00	23.eS7.DO	27.481,00					
004208	BMW R1100RT	A/G					59.534,00	54.134,00	47.930,00	42.532,0	38.025,00	35.449,00						
004211	BMW R1100S	AIG	67.889,00	65.526,00	63.949.00	57.100,00	50.960,00	45.913,00	39.462,00	35.653,0C								
004213	BMW R1150 GS	MG	66.540,00	60.203.00	64.827,00	60.943,00	56.293,00	51.434,00	45.313,00									
004223	BMW R1150 RROCKSTER	MS	66.829,00	63.783,00	60.325,00	54.258,00	47.949,0a											
004218	BMW R1150RT	MS	78.566,00	76.132,00	72.955,00	66.824,00	62.182,00											
004210	BMW R1200C	A/G	75.460.00	71.997,00	68.147,00	63.824,00	59.013,00	52.281,00	45.218,00	38 651,00	34.898,00							
004226	BMW R1200GS	A/G		78.968,00	75.988,00													
001502	BP TRICICLO BP	A/G			2.704,00													
014599	BRANDY	A/G												1.056,00				
014500	BRANDY BX50	AG				1.862,00						2.447,00						340,00
014508	BRANDY ELEGANT 50	Ara										2.549,00	2.244,00	874,00				
014517	BRANDY FOSTI FT125 A	AC							2.790,00	2.372,00	2.088,00							
018104	BRANDY HERO PUCH 60	A/G				2.016,00	1.792,00	1.497,00	1.312,00									
014516	BRANDY HERO STREAW 50	A/G				1.850,00	1.572,00	1.336,00	1.176,00	1.058,00		793,00	579,00					
014511	BRANDY HM ANKUR	A/G												416,00				
014508	BRANDY HP SPRT	A/G												460,00				
014510	BRANDY HP TURBO PLUS	A/G											2.467,00	1.640,00				
014518	BRANDY JAGUAR 50	HG				3.600,00	3.096,00	2.631,00	2.236,00	1.901,00	1.616,00	1.373,00						
014515	BRANDY JAGUAR JT100	A/G							3.370,00	2.946,00	2.648,00	2.374,00						
014514	BRANDY JAGUAR JT50	Are				3.600,00	3.735.00	3.212,00	2.793,00	2.365,00	2.105,00	1.868,00						
014602	BRANDY NS2	A/G							3.057,00	2.709,00	2.412,00							
014505	BRANDY NS50	A/G				1.862,00						1.801,00		497,00				
014513	BRANDY PISTA 70	A/G										1.511,00	1.204,00					
014507	BRANDY SPEEDY 100	A/G							3.057,00	2.709,00	2.412,00			912,00				
026701	BYCRISTO STAR TRICICLO	A/G			17.685,00	17 787,00	16.379,00	16.732,00	15.256,00									
020218	CAGIVA GRAN CANYON 900	A/G						16.190,00	14.321,00	3.057,00	2.678,00							
020219	CAGIVA MITO 125	«G					15.676,00	15.974.00	14.083,00									
001799	CALOI MOBYLETTE	AJG				2039,00	1.941,00			951,00	833,00	743,00	785,00	634,00	532,00	382,00	301,00	
001704	CALOI MOBYLETTE CX50	AIG				1.995.00	1.902,00			912,00	800,00	713,00	737,00	595,00				
001707	CALOI MOBYLETTE XL 50	A/G				1.998,00	1.902,00			912,00	800,00	713.00	737.00	595,00				
001705	CALOI MOBYLETTE XR 50	A/G				1.998,00	1.902,00	1.411,00	1.105,00	912,0	800,00	713,00	737,00	595,00	504,00		319.00	
024401	CALOI MONDO	MG								1.518,00	1.340,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

Código	Marca/Modelo/Versão	M															
017601	CALOI SUZUKI AE 50	M3				3.202,00	2.936,00	2.669,00	2.280,00	2.013,00	1.864,00	1.879,00	1.437,00	1.110,00	355,00		
017602	CALOI SUZUKI AG 100	AIG			5.713,00	5.201,00	4.571,00	4.265,00	3 931,00	3.595,00	3.103,00	2.820,00	2.587,00	2.067,00			
017603	CALOI SUZUKI AH 50	A/G				3.202,00	2.936,00	2.669,00	2.280,00	2.013,00	1.864,00	1.679,00	1.437,00	1.110,00			
021105	DAELIM ALTINO	AIG				3.412,00	3.089,00	2.883,00	2.630,00	2.417,00	2.196,00						
021101	DAELIM VC 125ADVANCE	A/G										3.783,00	2.887,00				
021102	DAELIM VF ROASPORTS	A/G										2.865,00	2.887,00				
021107	DAELIM VS 125	AIG							4.772,00	4.147,ca							
004804	DUCATI M 600 B	A/G					31.990,00	29.332,00	26.700,00								
020212	DUCATI MONSTER 900	A/G					44.336,00	39.556,00	35.606,00	32.557,00	29.516,00	27.066,00	26.329,00				
025001	EMME MIRAGE 50	A/G							2.871,00	2.390,00	2.080,00						
025002	EMME ONE 80	AIG							2.684,00	2.332,00	2.099,00						
023801	FOSTI FT125 A	A/G									1.857,00						
026601	GAS ENDUCROSS 250	A/G	25.771,00	23.943,00	21.438,00	20.101,00	18.019,00	14.192,00	12.496,00								
004799	HARLEY DAVIDSON	A/G												22.330,00	19.928,00		
011216	HARLEY DAVIDSON FLHPI	MS			58.600,00												
004719	HARLEY DAVIDSON FLHRCI	A/G	67.345,00	70.487,00	64.598,00	61.468,00	58.702,00	56.058,00	54.569,00	50.450,00	46.393.00	42.214,00	38.569,00				
011208	HARLEY DAVIDSON FLHRCI	MS	69.419,00	70.487.00	66.520,00	B1.46l.00	58.702,00	55.078,00	54.569,00	49.225,00	44.796,00	40.547,00	38.569,00				
011217	HARLEY DAVIDSON FLHRSI	A/G	46 844,00														
011209	HARLEY DAVIDSON FLHT	A/G					49.165,00			44.591,00	41.436,00	37.503,00	34.877,00				
004710	HARLEY DAVIDSON FLHT EG	A/G					49.165,00			44.591,00	41.436,00	37.503,00	34.877,00				
011211	HARLEY DAVIDSON FLHTC	AG	81.996,00	78.259,00	74.656.00	74.S80.00	69.222,00	63.179,00	57.376,00	56.562,00	52259.00	45.655,00	39,478,00				
004708	HARLEY DAVIDSON FLHTCU UG	A/G	81.996,00	78.259,00	74.856,00	74.Se8.00	69.222,00	63.179,00	58 079,00	57.799,00	52.436,00	46.503,00	39.478,00	34.442,00			
004730	HARLEY DAVIDSON FLHTCUI	A/G						59.786,00	55.661,00								
011215	HARLEY DAVIOSON FLHTCUI	A/G	81.996,00	78.259,00	74.856,00	70.917,00	66.061,00	63.014,00	58.906,00	56.562,00	52.259,00	45.655,00	39.478,00				
004712	HARLEY DAVIDSON FLSTC HSC	MS								47.345.00							
011207	HARLEY DAVIDSON FLSTC Y	A/G					51.955,00										
011212	HARLEY DAVIDSON FLSTCI	A/G	67.184.00	64.384,00	207.564.00	57.996,00	54.802,00	50.422,00	46.282,00	43.887,00	39.932,00						
004711	HARLEY DAVIDSON FLSTF FB	A/G	65.591,00	62.064,00	58.392,00	54.170.00	51.251,00	46.883,00	43.691,00	40.477,00	37.478,00	33.078,00	32.114,00	26.339,00			
011203	HARLEY DAVIDSON FLSTF Y	MG	62.097,00	59.599,00	58.392,00	54.170.00	55.223,00	50.269,00	48.182,00	45.875,00	43.204,00	37.560,00	32.114,00	26.339,00			
011210	HARLEY DAVIOSON FLSTFI	MG	54.174,00	51.821.00	50.652,00	46.972,00	41.076,00	38.536,00	33.958,00								
004717	HARLEY DAVIDSON FLSTS HS	AIG	65.591,00	62.064,00	58.392,00	54.170,00	51.251,00	46.883,00	43.691,00	40.477.00	37.478,00	33.078,00	32.114,00	26.339,00			
011204	HARLEY DAVIDSON FXST Y	AIG	46.824,00	44.569,00	42.567,00	39.651,00	37.810,00	35.504,00	31.929,00								
004723	HARLEY DAVIDSON FXSTB	AIG	53.875,00	51.562,00	46.354,00	45.839,00	43.099.00	39.494,00	35747.00	30.039,00							
011216	HARLEY DAVIDSON FXSTBI	A/G	50.764,00	47.824.00	45.080.00	42.924,00	39.490,00	36.330,00	32.741,00	29.467,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

274

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992
011214	HARLEY DAVESON FXSTDI *	A/G	54.644,00	51.997,00	47.883,00	45.031,00	41076.00	39.874,00								
011213	HARLEY DAVIDSON FXSTI	A/G		48.020,00	48 020.00											
004703	HARLEY DAVIDSON FXSTSB BB	MG						52.319,90	40.933.00	37.954,00	34.743.00	31.710,00	36.732,00			
004700	HARLEY DAVIDSON MRE CGPI	A/G								35.355,00						
004731	HARLEY DAVIDSON VRSCA	MG	88.151,00	86.220,00	82.560,00								24.975,00	22.022,00		
004732	HARLEY DAVIDSON XL 883 C	A/G	38.045,00	36.842,00	38.683.00			28.873,00	26.962,00	25.452,00	244.147.00					
004716	HARLEY DAVIDSON XLH 1200S	MS								34.824,00	31.432,00	27.495.00	20.930,00			
004728	HARLEY DAVIDSON XLH 883	MG		33.731.00	32 114,00	29486.00	27.584,00	25.957,00	23.679,00	22.485,00	21.429.00	20.288,00	18.734.00	15.798,00		
004714	HARLEY DAVIDSON XLH S883	MS									21.266,00					
011223	HARLEY DAVIDSON/FLSTNI	A/G	66.640.00	64.680,00	60.760,00	57.820,00										
020213	HARTFORD LEGION 125	MG						3.474.00	3.110,00	2.831,00	2.611,00					
018199	HERO PUCH	MG				1.882,00								957,00		
018101	HERO PUCH 85	MG								1.657.00	1.482,00	1.882,00	1.882,00			
002098	HONDA	A/G					25.401,00				24.421,00					
004899	HONDA	MS										17.510,00	16.333,00	14.438.00	6.587,00	5.594,00	5.414.00
015401	HONDA 1000F	MG										23.399,00	21.103,00	18.611,00			5.414,00
017401	HONDA C 100	MG	4.483,00	4.020,00	3.769,00	3.487,00	3.166,00	2.997,00	2.818,00	2.610,00				1.700,00	1.634.00	1.558,00	
002002	HONDA C100 BC	A/G	4.233,00	3.753,00	3.481,00	3.224,00	3.049,00	2.886,00	2.714,00	2.610,00							
002003	HONDA C100 BIZ ES	MG	4.737,00	4.334.00	3.947,00	3 650,00	3.450,00	3.208,00	3.007,00								
002004	HONDA C100 BIZ MAIS	AC	5.122,00	4.684,00	4.324,00	4.070,00											
002001	HONDA C100 DREAM	MG								2.565,00	2.394,00	2276,00	2.152,00	1.924,00			
004815	HONDA CB 1000	MG										23.399,00	21.103.00	18.611,00			
002799	HONDA CB 450	A/G											fl.f43.00				
002707	HONDA CB 450 DX	A/G												5.582,00	4.692,00	2.988,00	2.656,00
002706	HONDA CB 450 P	AfG										7.849.00					
002704	HONDA CB «0 S	A/G															6 131,00
002709	HONDA CS500	MG		16.099,00	16.048,00	15.048,00	13.978,00	12.452,00	11.132,00	9.222,00	9.348,00						
002602	HONDA CB600F HORNET	A/G	28.297,00	26.460,00													
015199	HONDA CBR 1000	A/G										23.699,00	21.103.00	18.611,00			10 247,00
015103	HONDA CBR 1000F	Ara										23.899,00	21.103,00	18.611,00			
015110	HONDA CBR 1000RR	MG	76.440.00	71.809,00													
004808	HONDA CBR1100XX	MS		56.960,00	53.802,00	49.490,00	46 087,00	42.104,00	31893.00	33.310,00	29.883,00						
002708	HONDA CBR 450 SR	MS												5.582,00	4.707.00	4.565.00	4.151,00
015101	HONDA CBR 600F	AIS			51.940,00	44.881.00	39 772,00	35.492,00	31.906.00	28.629,00	26.589,00	23.917,00	20.581,00	17.310,00		11289.00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Motos, Ciclomotorcs, Triciclos e Quadriciclos

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo															
015109	HONDA CBR 600RR	A/G	60.760,00	58.691,00	52.877,00												
015104	HONDA CBR 900RR	HG		62.047,00	58 185,00	53.579,00	47.711.00	43.146,00	37.130.00	35220.00	32.059,00	29.197.00	25.953,00	20 628,00			
004813	HONDA CBR900RRY ED	MG		62.047,00	58.185.00	53.579,00	48.444,00	43.821,00	36.176,00	35.401.00	31.683,00	29.383,00	25.953,00	20 626,00			
D14ID1	HONDA CBX 150 AERO	MG													3.119,00	2 075,00	1 991,00
014103	HONDA CBX 250 TWISTER	MG	8.810,00	B. 179.00	7.599,00	7,106.00	6.776,00										
011199	HONDA CBX 750F	MG											10.952,00				6.341,00
011101	HONDA CBX 750 F INDY	A/G											12.382,00	10.789,00	8.572,00	8.474.00	6.341,00
014102	HONDA CBX200 STRAOA	MG			6.031,00	5.625,00	5.240,00	4.883,00	4.471.00	4.174,00	3.938,00	3.780,00	3.504.00	3.297.00	2.887,00		
002898	HONDA CG 125	A/G						3.292,00	3.025,00	2.873,00	2.731,00	2.625,00	2.505,00	2.352,00		1.461,00	1 420,00
002811	HONDA CG 125 FAN	MG	4.508,00														
002801	HONDA CG 125 CARGO	A/G	4.853,00	4.223,00	3.840,00	3.580,00	3.357,00	3 065,00	2.748,00	2.618,00	2.495,00	2.339,00	2.279,00	1,974.00	1.503,00	1.461,00	1.420.00
002803	HONDA CG 125 TITAN	MG						3.292,00	3.025,00	2 873,00	2.731.00	2.625,00	2.505,00	2.352,00			
002804	HONDA CG 125 OTAN ES	MG		4.955,00	4.567,00	4.258,00	3.942,00	3.697,00	3.334,00								
002805	HONDA CG 125 TITAN KS	MG		4.383,00	4.051,00	3.812,00	3.567,00	3.351,00	3.017,00								
002806	HONDA CG 125 TITAN KSE	MG		471 8,00	4.283,00	4.071.00											
002802	HONDA CG 125 TODAY	MG												2.658,00	2.346,00	1.826,00	1.742,00
002810	HONDA CG 150 JOB	MG	5.208,00	4.905,00	5 292,00												
002808	HONDA CG 150 TITAN ES	AS	5.726.00	5.372,00	5.488,00												
002809	HONDA CG 150 TITAN ESD	MG	6.097,00	5.786,00	5.782,00												
002807	HONDA CG 150 TITAN KS	A/G	5.208,00	4.954,00	4.802,00												
019201	HONDA CH125 SPACY	A/G		4.214,00	4.003,00							4.102,00	3.671,00	3 108,00	2.182,00		
004605	HONDA MAGNA 750	MS								30.532,00	27.838,00	25.830,00	24.060,00	22.244,00			
014901	HONDA NX 150	A/G													2.707,00	2 345,00	2.240.00
014903	HONDA NX 200	A/G					5.864,00	5.330,00	4.848,00	4.461.00	4.187,00	3.874,00	3.696,00	3.384,00	2.797,00		
014902	HONDA NX 350 SAHARA	A/G							fl.BB4.00	6.174,00	5.783.00	5.443,00	4.855,00	4.484,00	3.970,00	3 071.00	3.033,00
004601	HONDA NX 650 DOMINAT	MG														6.752,00	
014905	HONDA NX-4 FALCON	MG	12.328,00	11.444,00	10 482,00	9.762,00	fl.9Z1.00	8.219,00	7.558,00								
014907	HONDA NXR 125 BROS ES	MG	6.884,00	6.339.00	5.930.00												
014906	HONDA NXR 125 BROS KS	A/G	6.262,00	5.829,00	5.454.00												
014908	HONDA NXR 150 BROS ESD	MG	7.849.00	7.273,00	B701,00												
004603	HONDA SHADOW 1100	MG								38.535,00	33.940,00	30.600,00	23.733,00				
DM810	HONDA SHADOW 750	A/G					34.975.00	33336.00	30.150,00	29.124.00	27.035.00						
016104	HONDA SHADOW VT600CD	MG	23.261,00	21.563,00	20.062,00	18.676,00	17.262,00	16.415,00	14.939,00	13.847,00	12.701,00	11 703,00	11.567,00				
016901	HONDA VFR 700 F	A/G													7,720,00		

*Tipo Comb.: A/G = Alcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
025101	HONDA VT600CSHADOW	A/G	23.251,00	21.553,00	20.082,00	18.676,00	17.282,00	16.415,00	14.939,00	13.847,00	12.701,00	11.703,00	11.567,00							
004809	HONDA VTR 1000 f	WS																	10 716,00	
003299	HONDA XL 125	A/G																		1 329,00
003202	HONDA XL 125 DUTY	MG																	1.498,00	1.329,00
003201	HONDA XL 125 S	MG			5.072,00	4.531,00	4.142,00	3.769,00	3.565,00	3.467,00	3.191,00	2.828,00	2.669,00	2.272,00	1.885,00	1 498,00				
003301	HONDA XL 250 R	A/G																		2 075,00
005901	HONDA XL 600	MB														5.424,00				
003204	HONDA XLR 125	MG			5 98,00	4.499,00	4.137,00	3.806,00	3.431,00	3.158,00	2.909,00	2.677,00								
003205	HONDA XLR 125 ES	MG			5.446,00	4.914,00	4.459,00	3.763,00												
003509	HONDA XLX 250	MG																		2.240,00
003501	HONDA XLX 250R	MG												3.495,00	2.887,00	2 426,00				2 240,00
003502	HONDA XLX 350 R	MS																		2.656,00
019101	HONDA XR 200R	MG		7.056,00	6.825,00	6.085,00	5.532,00	5.112,00	4.620,00	4.364,00	4.041,00	3.722,00	3.596,00	3 395,00	3.158,00					
019102	HONDA XR 250 TORNADO	MG	9.726,00	9.011,00	8.152,00	7.549,00	7.161,00													
005903	HONDA XR 650 L	MG								13.160,33	12.103,00				9 212,00					
002812	HONDA/CG 150 SPORT	MG	6.878,00	6.664,00																
027905	HUNTER 125SE	MG	3.862,00	3.586,00	3.234,00															
020902	HYOSUNG CRUISE 125	MG											3.212,00	2.683,00						
022401	HYOSUNG CRUISE 125	A/G							5.088,00	4.477,00	3.939,00	3.499,00	3.212,00	2.683,00						
022405	HYOSUNG GF 125 SPEED	A/G	5.356,00	4.772,00	4.400,00	4.219,00	4.024,00	3.762,00	3.192,00	2.897,00	2.483,00									
020903	HYOSUNG TN 125	A/G										2.291,00	2.203,00							
004230	I/BMW K1200 LTMU	MG	104.624,00	(00.499.00	90.665,00	85.762,00	79.601,00	69.406,00	63.491,00											
004231	I/BMW R1200 RT	MG	94.080,00	91.434,00	86.436,00	81.830,00														
004734	I/HDAVIDSONVRSCB	MG	72.284,00																	
028401	I/MVK MA 125 7	MG	5.769,00	5.664.00	5.390,00	4.797. DD	4.258,00	3.927,00												
019414	I/TRAXX JL110 8	MG	3.920.00	3.626.00	3.057.00	2.751,00														
015028	I/TRIUMPH ROCKET III	A/G	94217.00	91.257.00																
015026	I/TRIUMPH TIGER	MG											18.275,00							
007649	I/YAMAHA FAZER FZ6 S	A/G	40.670,00																	
004203	IMP/BMWK1100RSREGINO	MG									34.472,00	30.336,00								
019499	JIALING	MG												1.271.00						
019404	JIAUNG JH 125	MG	4.605.00	4214.00	3.886,00	3.263,00		2.548.00		2.378,00	2.139,00	1.936,00	1.748,00							
019405	JIAUNG JH 125L	MG		3.626,00	3.332,00	3.510,00		3.205,00		2.748,00	2.515,00	2.290,00	2.021,00							
019402	JIAUNG JH 50	A/G						1.513,00		1.413,00	1.332,00	1.255,00	1.112,00	721,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo	Tipo*	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
023103	JINCHENG JC126	MG							3.051,00	2.888,00	2.724,00	2.588,00	2.371,00							
022411	KASINSKI CAB 10D	MG					4.102,00	3.381,00	3.074,00	3.312,00	2.615,00									
022409	KASINSKI CRUISE 125	MC	7.280,00	7.007.00	6275.00	5.702,00	5.222,00	4.581,00	4.075,00	4232,00	3.833,00									
022407	KASINSKI GF 125	MG	5.356,00	4.772,00	4.400,00	4219.00	4.024,00	3.762.00	3.457.00	3.125,00	2.851,00									
022410	KASINSKI MIDAS FX 110	MG		4.663,00	4.100,00	3.701,00	3.163.00	2.747,00	2.506,00	2.723,00										
022422	KASINSKI MIRAGE 250	A/G	12.707,00	11.887,00	11 186,00	10.510,00	9.865,00	8.393.00												
022426	KASINSKI MOTOKAR FURGAO	MG		9.522,00	8.550,00	7.693,00														
022412	KASINSKI PRIMA	MG	4.987,00	4.799.00	4.422,00	3.982,00	3.605,00	3.254,00	3.337,00											
022424	KASINSKI QJ 250H	MG			10.913,00	10.180,00														
022415	KASINSKI RX 125	MG		7.794.00	6.365,00	5.506,00	4.788.00	4.404.00	4.172,00											
022408	KASINSKI SUPER CAB 50	MG	4.439,00	4.088.00	3.709,00	3.255,00	3.067,00	2.851,00	2.428.00	2.200,00	2.006,00	1.849.00	2.077,00							
022432	KASINSKI/PRIMA RALLY 50	MS	5 499.00	5.416.00																
006399	KAWASAKI	MG									22.118,00	18.432,00	16.243,00	14.709,00		11.323,00	10.825,00			
006310	KAWASAKI EN500	MG									12.595,00	11.146,00	9.764,00	8 295,00						
006329	KAWASAKI KDX 220	MG												3.916.00						
006315	KAWASAKI KLX 250	MG										7.968,00	6.347.00	5.223,00						
006313	KAWASAKI KLX650	A/G										9.907.00	8.783,00	11.290,00						
006317	KAWASAKI NINJA 500	MG										B. 155,00								
023913	KAWASAKI NINJA ZX10	MG	65.786,00																	
006320	KAWASAKI NINJA ZX11	MG						29.765.00	28.309,00	25.956.00	22.797,00	20.656,00	18.217,00	15.884,00		10.332,00	10.128.00			
006318	KAWASAKI NINJA ZX7	MG		45.080,00	40.546,00	36 324,00	35.124.00			27.557,00	24.711,00	22.058,00	19.895,00	16.599,00						
006319	KAWASAKI NINJA 2X9	A/G			47.771,00	45.195,00	40.959,00	35.857,00	30.235,00	28.632,00	26.186,00	23.996,00	22.395,00	17.650.00						
006302	KAWASAKI VN1500	MG	56.017,00	50.974,00	47.829.00	44.348,00	38.267,00	34.738,00	29.462,00	27.886,00	24.612,00	23 471,00	21.821,00	15 758,00						
006314	KAWASAKI VN800	MG									18.144,00	16.748.00	16.104.00							
006321	KAWASAKI VULCAN 750	MG								16.594.00	15.096.00	13.891,00	13 004,00							
006312	KAWASAKI ZG1200	MG							40250.00	31.632.00	30.790,00	31.954,00	24.754,00							
006306	KAWASAKI ZR1100	MG																		9 133,00
006304	KAWASAKI ZX1100	MG						29.765,00	28.309,00	25.956,20	22.797,00	20.858,00	18.217,00	15.884,00	13.007.00					10 828,00
006305	KAWASAKI 2X000	MG	55.664,00	53.994,00	40.180,00	37.436,00	34.441.00	31.585,00	27.935,00	23,884,00	21.495,00	19.346,00	17.799,00	14 289.00	11.550,00					
023923	KAWASAKI ZX636B	M3	53.476,00	55.895,00																
006303	KAWASAKI ZX750	MG		45.080,00	40.546,00	38.324,00	35.124,00			27.557,00	24.711,00	22 058,00	19.895.00	16.599,00		11323.00				
006311	KAWASAKI ZX900	MG			47.771.00	45.195,00	40.959,00	35.857,00	30.235,00	28.632,00	26.186,00	23.998,00	22.395,00	17.650,00						
006301	KAWAZAKI VN750	MG								18.594,00	15096.00	13.891,00	13.004,00	11.538,00	9.565,00					
006499	KTM	MG											5.775,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981
006801	MGUZZI BR CALIFÓRNIA S	MG				31.854,00	30.135,00	28.028,00															
006802	MGUZZI BR V11 SPORT	A/G				48.339,00	41.698,00	36.398,00															
019801	MINSK 125	MG																			1.935,00		
099999	MON PROTÓTIPO	A/G		7.840,00	6.370,00	4.900,00	1.741,00	1.368,00		960,00					795,00								
008101	MONARK AVX	MG																					350,00
008106	MONARK MONARETS 50 SPORT	A/G																			367,00		
008105	MONARK MONARETA	A/G																					344,00
008108	MONARK MONARETA AX 50	MG																					344,00
020000	MOTO FABRICAÇÃO PROPRIA	MG						4.976,00															
030100	MULLER/TR 18	MG	4.410,00																				
020224	MV AGUSTA F4 750	MG		112.718,00		93.789,00	84.572,00	76.264,00															
019699	PEUGEOT	A/G										2.725,00											
020811	PEUGEOT FIGHT 100	A/G						7.307,00	6.627,00														
021301	PEUGEOT PETERSON PTS 50	MG										466,00											
020807	PEUGEOT SPEEDAKE	A/G							3.970,00	3.514,00	3.079,00	2.470,00											
020813	PEUGEOT SPEEDAKE C	MG							3.970,00	3.514,00	3.079,00												
020810	PEUGEOT SPEEDFIGHT	A/G					6.056,00	5.329,00	4.852,00	4.358,03	3.862,00												
020814	PEUGEOT SPEEDFIGHT C	MG					6.056,00	5.329,00	4.852,00	4.358,00	3.862,00												
019604	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY	MB		3.502,00	3X20.00	3.261,00				2.297,00	1.900,00												
019609	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY C	MG		3.332,00	3.185,00	2.842,00				2.373,00	2.474,00	2.196,00											
019606	PEUGEOT SUSDOWN SPEED90	MG								2.642,00	2.460,00												
019605	PEUGEOT SUNDOWN SUPER	MG								2.734,00	2.324,00	2.138,00											
019610	PEUGEOT SUNDOWN SUPER C	Are								2.660,00	2.352,00	2.124,00											
020816	PEUGEOT VIVACITY 50	«G						4.271,00															
020808	PEUGEOT ZENITH	A/G							3.371,00	2.951,00	2.540,00												
020815	PEUGEOT ZENITH C	MG							2.474,00	2.220,00	1.995,00												
007202	PIAGGIO VESPA GR150	MG							3.317,00	2.975,00													
016899	PUCH	MG				1.862,00														874,00			
026101	QIANJIANG QJ150	MG									3.324,00												
019502	QINGQI QM50QW	A/G									958,00												
013199	SANYANG	MG								5.352,00	4.667,00	4.179,00	3.327,00										
013101	SANYANG ENJOY	A/G								2.700,00	2.898,00	2.092,00											
013102	SANYANG HUSKY	A/G								5.352,00	4.667,00	4.179,00	3.327,00										
013103	SANYANG PASSING110SR	A/G								3.358,00	2.682,00	2.673,00											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Comb.*															
022304	SUNDIRO BX 50Q	A/G									593.00						
D223Q3	SUNDIRO XDZ 125TC	A/G									1.779.00						
027903	SUNDOWN MAX 125 SE	MG	4.292,00	3.938,00	3.626,00												
027904	SUNDOWH MAX125 SED	MG	4.743,00	4.533,00	4.312,00												
027900	SUNDOWN WEB 100	MG	3.855,00	3.517,00	3.235,00	2.971,00											
027907	SUNDOWN/FUTURE 125	A/G	6.175,00	6.305,00													
007399	SUZUKI	MG									24.480,00		14.979.00	13.716.00	12.382,00	11.009,00	10.736,00
020702	SUZUKI ADDRESS V100	MS			5.318,00	5.000.00	4.648,00	4.179,00	3331,00	3.631,00	3.080,00	2.881,00	2.431,00	1.942,00			
007302	SUZUKI AG 100	MG			5.599,00	5.097,00	4.480.00	4.179.00	3.774.00	3.451,00	2.979,00	2.707,00	2.431,00	1.942,00		1.534,00	
018304	SUZUKI BANDIT N800	MG	28.515,00	27.234.00	26.514,00	25.798,00	23.403,00	22.106,00	20.562,00	18.665,00	17.696,00	16.774,00	11.731,00				
018309	SUZUKI DL 1000	MG	48074.00	45.352,00	42.739,00												
020704	SUZUKI EN125 YES	MG	4.957,00	4.943,00	5.384,00												
007306	SUZUKI GSXR 1100	MG						29.050.00	26 342,00	23 825,00	21.858,00	20.250,00	1B 892,00	15.476,00		10 044.00	
007322	SUZUKI JTA GSX 1300R	A/G	61.723,00	58.078,00	54.470,00	51.058.00	46.787,00	43.187,00	39.214,00								
020703	SUZUKI JTA SUZUKI AE50	MS				3.433.00	3.109.00	2.815,00	2.097,00	1.859,00	1.726,00	1.592,00	1.350,00	1.043,00			
018305	SUZUKI JTA SUZUKI BANDÍT N1200	MG	37.346,00	35.113,00	34.221,00	32404.00	30.752,00	27.773,00	24.645.00	23.304,00	22.493,00	19.870.00					
018307	SUZUKI JTA SUZUKI BURGMAN 400	MG	28.282,00	26.457,00	23.588,00	20.634,00	18.216,00	16.766,00									
020603	SUZUKI JTA SUZUKI DR-Z400E	MS	25.582,00	24.219,00	21.699,00	19.943,00	16.559,00	15.625,00									
020601	SUZUKI JTA SUZUKI DR350	MG									7.611.00	6.973,00	6.141,00	4.512,00			
020602	SUZUKI JTA SUZUKI DR350SE	MG									7.999,00	7.411,00	6.644,00	4.512,00			
018303	SUZUKI JTA SUZUKI DR650RE	MG					15.583,00	14.313,00	11.915,00	10.896,00	9.610,00	8.902,00	7.217,00	5.312,00			
018302	SUZUKI JTA SUZUKI DR650RSE	MG										9.283,00	8.234,00	7.133.00			
018502	SUZUKI JTA SUZUKI DR800S	MG					24.756,00	22.327,00	20.253,00	17.793,00	15.924,00	14.780,00	13.462,00	11.329,00	9.024,00		
020701	SUZUKI JTA SUZUKI FREEWIND 650	MS			24,043,00	22.530,00	20.586,00	19.157,00	17.515,00	16.488,00							
018201	SUZUKI JTA SUZUKI GS500E	MG	19.404.00	17.489,00	15 935.00	14.455,00	12.848,00	11.620,00	10.704,00	9.768,00	8.808,00	8.061,00	7.217,00	5.395,00	5 414,00		
018601	SUZUKI JTA SUZUKI GSX1100F	MG									21.386,00	20.224,00	18.469,00	15 068,00	12.633,00		
018401	SUZUKI JTA SUZUKI GSX750F	MG	36.554,00	35.280,00	33.810,00	31.360.00	28.851,00	25.386,00	22.134,00	19.700,00	17.532,00	15.603,00	11,113.00	10.828,00			
018504	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR1000	MG	60.380,00	53.752.00	52.879,00	47.648,00	45.429,00										
018602	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR1100	MG						29.050,00	26.342,00	23.825,00	21.858,00	20.250,00	18.892,00	15 475.00	12.633,00		9.745,00
018402	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR750	MG			45.524,00	38.949,00	34.715,00	28.882,00	26.449,00	24.145.00	25.054,00	22.047,00	16298.00	13.536.00	12.382,00		
018806	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 125	A/G	4.725,00	4.520,00	4.114,00	3.813,00											
01BB03	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 250	MG			7.410,00	6.912,00	6.494,00	6.093,00	5.433,00	4.896,00	4.551,00	4.204,00					
018802	SUZUKI JTA SUZUKI KATANA 125	AC				4.039,00	3 640,00	3.308,00	2.947,00	2.630. B	2.410,00	2.271,00					
018805	SUZUKI JTA SUZUKI LC 1500	MG	45.717,00	44.237,00	42.606,00	41.013,00	38.786,00	36.534,00	33.405.00								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina/Álcool/Gasolina D = Diesel

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Qnadriciclos

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005														
018604	SUZUKI JTA SUZUKI MARAUDER	A/G	29.380,00	27.608,00	26.833,00	25.908,00	24.553,00	22.775,00	20.314.00	19.103.00	17.242,00	1D.4D4.00					
018301	SUZUKI JTA SUZUKI RF600R	MG										18.487.00	16.350,00	13.579.00			
020101	SUZUKI JTA SUZUKI RF900R	MG							25.029,00	22.862,00	20.964,00	19.618,00	17.525,00	13.974,00			
018801	SUZUKI JTA SUZUKI RMX250	A/G				15.986,00	13.777,00	13.279,00	11.368,00	10.296,00	fl.7Se.00	8.029,00	7.482,00	6.240,00			
018306	SUZUKI JTA SUZUKI SAVAGE LSe50	A/G				14.921,00	13.250,00	12230.00	10.683,00	9.643,00							
018603	SUZUKI JTA SUZUKI TL1000S	A/G				35.372,00	33.364,00	29.978,00	27.770.00	25.755,00	23.784.00						
018701	SUZUKI JTA SUZUKI VS1400GLP	MS	34.727,00	32.518,00	29.334,00	30.356,00	28.739,00	27.153,00	25.136,00	21.838,00	19.467,00	18.304,00	15.832,00	14.055,00			
018503	SUZUKI JTA SUZUKI VS800GL	A/G			25.960,00	24.983,00	23.244,00	21.284,00	19.469,00	17.797,00	16.712,00	15.771,00	14.627,00	12.713,00			
018501	SUZUKI JTA SUZUKI VX800	A/G											13.883,00	10.265,00	8.302,00		
017101	TECPAMA KAHENA LJ-16	«G							12.576,00			5.147.00	4.981,00				
021507	TGB LAQUILA ERGON	A/G					3.234,00	2.845,00	2.452,00	2.069,00	1.909,00	1.781,00					
021509	TGB LAQUILA NIX	HG					4.233,00	3.607,00	3254.00								
021508	T6B LAQUILA PALIO	MG					3.430,00	3.018,00	2.601,00	2.293,00	2.165,00	1.754,00					
021503	TGB SUNDOWN AKROS50	A/G								3.334,00	2.870,00	2.582,00					
021506	TGB SUNDOWN AKROS50C	MG								3.200,00	2.755,00	2.478,00					
021504	TGB SUNDOWN AKROS90	AG								3.034,00	2.557,00	2270.00					
021502	TGB SUNDOWN ERGON	A/G								2.202,00	1.894,00	1.693,00					
021505	TGB SUNDOWN ERGON C	A/G								2.113,00	1.818,00	1.625.00					
021501	TGB SUNDOWN PAUO	MJ								2.278,00	2.082,00	1.753,00					
019507	TIANJING HUNTY CARGO 125	MG	4.853,00	4.223,00	3 840,00	3 580,00	3.357,00	3.065,00	2.748,00	2.618,00	2.495,00	2.339,00	2.279,00				
021701	TMZ MURAVEY 200	A/G									3.249,00						
015099	TRIUMPH	MG														8.283,00	
015005	TRIUMPH DAYTONA T595	AG					42.630,00	37.514,00	30.868,00	25 929,00	23.316,00						
015006	TRIUMPH TIGER 900	A/G					47.530,00	38.697,00	32.727,00	28.230,00	24.881,00	21.716,00	20.283,00				
015021	TRIUMPH TT600	HG					31.380,00	27.596,00									
030502	VASCONCELOS/F PRÓPRIA TR	A/G	9.800,00														
007699	YAMAHA	HG									30.268,00		18.138,00	12.814,00	12.182.00	10.828,00	10 738,00
010699	YAMAHA	HG							20.772,00								10 738,00
021601	YAMAHA BWS	MG						3.479,00	3.077.00	2.710,00	2.450,00	2.235,00	2.035,00				
024702	YAMAHA CRYPTON T105E	MS		4.300,00	3.850,00	3.550,00	3.266,00	2.831,00	2.470,00	2.327,00							
010601	YAMAHA CY 50 JOG	MG	4.552,00	3.995,00	3.578,00	3.300,00	3.065,00	2.755,00	2.444,00	2.231,00	2.180,00	2.078,00	1.947,00	1.705,00	1,031.00		
007633	YAMAHA DRAG STAR 1100	A/G					34.627,00	32.521,00	28.723,00								
007644	YAMAHA DRAGSTARXVS6SO	HG	24.318,00	23.368,00	21.882,00	21.735.00	20.961,00	19.847,00	18 340,00	17.787,00	16.569,00						
007629	YAMAHA DRASTARXVS650	AÍG	24.318,00	23.368,00	21.882,00	21.735,00	20.961,00	21.928,00	19.519,00	18.000,00	16.298,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

284

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadricíclos

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
009699	YAMAHA DT 180	MG									3.182,00	2.928,00	2.558,00				1.650,00
009804	YAMAHA DT1BOZ	MG									3.213,00	2.989,00	2.884,00	2.522,00	2.156,00	2.030,00	1.912,00
017001	YAMAHA OT 200	MG									4.138,00	3.570,00	3.318,00	2 884.00	2.436,00	2.346,00	2 258,00
017002	YAMAHA DT 200R	A/G						6.592,00	5.838,00	5.206,00	4.847,00	4.218,00	4.100,00	3.484,00			
013204	YAMAHA FZR 1000	MG											18.244,00	14.463,00	1Z 182,00		10.738,00
018001	YAMAHA FZR 1000	MS											18.244,00	14.463.00	12.182,00	11.460.00	
026501	YAMAHA JOGTEEN	A/G	4.460,00	3.915,00	3.506,00	3.234,00	3.003.00	2.699,00	2.365,00	2.166,00							
007632	YAMAHA MAJESTIC250	MG								12.221,00							
007630	YAMAHA MAJESTYYP250	A/G								12.731,00							
014302	YAMAHA MOTO YZF-R1 D	MG	68.178,00	57.297,00	54.116,00	50.737.00	46.681,00	42.791,00	39.214,00	36.436,00							
007602	YAMAHA PZR 600	MG											14.719,00	11.092,00			
013000	YAMAHA RD 135	MG						3.088,00	2.817,00	2.644,00	2.447,00	2.321,00	2.285,00	1.988,00	1.605,00	1.461,00	1.353,00
013099	YAMAHA RD 13S	MG						3.089,00	2.817,00	2.644,00	2.447,00	2.321,00	2.285,00	1.988,00	1.605,00	1.461,00	1.353,00
013001	YAMAHA RO 135 Z	MG						3.040,00	2.808,00	2.689,00	2.503,00	2.442,00	2.285,00	1.988,00	1.605,00	1.461,00	1,353.00
012299	YAMAHA RD 350	MG															3.609,00
012202	YAMAHA RD 350 R	AIG													4.421.00	4 050,00	3.609,00
007614	YAMAHA ROYAL STAR	A/G					53.184,00	53.707,00	49.289,00	45.786.00	42.359,00	39 523,00					
034701	YAMAHA TDM 225	MG	7.723.00	S.SS9.DO	6.405,00	5.868,00	5.336,00	4.833.00	4.426,00	4.128,00	3.664,00						
007604	YAMAHA TDM 850	«G					38.477,00	33.943,00	29.204,00	26.357,00	22.718,00	19.716,00	18.357,00	15.539,00			
013402	YAMAHA TDR 160	MG														1.558.00	1 274,00
007625	YAMAHA TRX 850	MG									18.075.00						
007608	YAMAHA VIRAGO	MG							19.742,00	17.831,00	16.098,00	14.510,00	10.277,00	9.190.00			
007616	YAMAHA VIRAGO 250	AIG				11.900,00	10 956,00	10.271,00	9.210,00	8,336,00.	7.818.00	7.583,00	7.054.00				
007611	YAMAHA VIRAGO 750	AIG									17.005,00	15.570,00	14.114,00	12.799,00			
023301	YAMAHA VIRAGO XV250S	MG				11.900,00	10.956,00	10.271,00	9.210,00	8.336,00	7.818,00	7.503.00	7.054,00				
023302	YAMAHA VIRAGO XV535	MG				17.061,00	15.660,00	14.354.00	13.221,00	12.289,00	11.342,00	10.432,00	10.277,00	8.272,00			
007613	YAMAHA VMAX	MG					41.601,00	37.785,00	34.188.00	31.962,00	30.135.00	27.613,00	24.134.00	18.917.00			
007606	YAMAHA VMAX 1200	MG					41.601,00	37.785,00	34.188.00	31.962,00	30.135,00	27.613,00	24.134.00	16.917.00			
017801	YAMAHA XJ BOOS DIVERSION	MG	22.540,00										19.933,00		5 936,00		
007617	YAMAHA XT 225	MG	8.728,00	8.027,00	7.154,00	B 417.00	5 831,00	5.159,00	4.874,00	4.488,00	4 049,00	3.768,00	3 338,00				
023501	YAMAHA XT 225	MG	8.728,00	8.027,00	7.154.00	6.417,00	5.831,00	5.159,00	4.874,00	4.488.00	4.049,00	3.76B.OO					
013899	YAMAHA XT 600	MG	15.542,00	14.474.00	13.699,00	12.542,00	11.703,00	10.760,00	9.686,00	8.813,00	8.363,00	7.751.00	6.944,00	6.297,00	5.414,00	4.814,00	4.315,00
013803	YAMAHA XT 600 E	MG	15.542,00	14.474,00	13.699,00	12.542,00	11.703.00	10.760,00	9.686,00	8.813.00	8.363,00	7.751.00	6.944,00	6.297,00	5 414,00		
013801	YAMAHA XT 600Z TENERE	MG													6.587,00	4.316,00	4 067,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Descrição	Comb.*	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993
023503	YAMAHA XTZ 125E	A/G	6.538,00	6.107,00	5.463,00	5.096,00											
023502	YAMAHA XTZ 125K	A/G	5.958,00	5.453,00	4.914,00	4.361,00											
013802	YAMAHA XTZ 750 S TENERE	A/G								19.392,00	17.611,00	16.620,00	15.727,00	13.831,00	10.828,00		
007601	YAMAHA XV 53S	A/G				17.061,00	15.660,00	14.364,00	13.221,00	12.289,00	11.342,00	10.432,00	10.277,00	8.532,00			
007605	YAMAHA XV1100	A/G							25.078,00	22.031,00	19.443,00	17.838,00	15.937,00	14.095,00			
007628	YAMAHA XVS 650	A/G	24.318,00	23.388,00	21.882,00	21.735,00	20.981,00	21.928,00	19.519,00	18.000,00	16.298,00						
017701	YAMAHA YA 90 AXIS	A/G								2.655,00	2.528,00	2.285,00	2.366,00	1.809,00	1.330,00		
009606	YAMAHA YBR 125E	A/G	5.152,00	4.570,00	4.272,00	3.927,00	3.705,00	3 446,00									
010602	YAMAHA YBR 125ED	A/G	5.507,00	5 037,00	4.574,00	4.237,00	3.967,00										
009605	YAMAHA YBR 125K	A/G	4.579,00	4.305,00	3.910,00	3.653,00	3.400,00										
007615	YAMAHA YZF 1000	A/G								28.272,00	24.233,00	22.542,00					
007631	YAMAHA YZF R1 ..	A/G	66.178,00	57.297,00	54.118,00	50.737,00	46.681,00	42 791,00	39.214,00	36.436,00							
024703	YAMAHA/NEO AT115	A/G	5.440,00	5.432,00													
013804	YAMAHA/XT 660R	A/G	22.540,00														

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

ttjM																	
203833	1 I/FORD RANGERXL 11P	D	61.740,00														
147799	ACURA	A/G														30.862,00	
147700	ACURA MRE CGPI	A/G													38 622,00	30.862,00	
325599	AGRALE 1600	D												17.194,00	15.989,00	14.877.00	13 667,00
334299	AGRALE 1800	D												18.269,00	17.053,00	15.807,00	14 622,00
334201	AGRALE 1600D RD	D												18.862,00	17.542,00	16.218,00	15.083.0D
337501	AGRALE ULTRAVAN FD	D												16.915,00	15 778,00	14.673.00	13.303.00
105899	ALFA ROMEO	A/G													U 001.00		
105805	ALFA ROMEO 145	MG							22.348,00	19 838,00	17.571,00	15.847,00	15.448,00				
105806	ALFA ROMEO 145 QV	A/G								21.354,00	19.341,00	16.866,00					
105810	ALFA ROMEO 14T	HG		102.912,00	85.362,00	82.702,00											
108214	ALFA ROMEO 155	MG									18.258,00	16.538,00	15.568.00	13 536,00			
10B216	ALFA ROMEO 155 SUPER	A/G									19.641.00	17.040,00	15.844,00				
105807	ALFA ROMEO 156	MG			111.831,00	60.860,00	54.201,00	44.971,00	37.523,00	33.929,00							
105809	ALFA ROMEO 156 SW	A/G			111.831,00	69.793,00	63.132,00	60.514,00									
105802	ALFA ROMEO 164 2.0 TS	MG										16.500,00	14.252,00	12.924,00	12.171,00	11.452.00	10 825,00
105803	ALFA ROMEO 164 2.0 T	MS										16.500,00	14.252,00	12.924,00	12.171,00	11.452,00	10 825,00
105804	ALFA ROMEO 164 24V	A/G										17.061.00	16.006,00				
105801	ALFA ROMEO 164 3.0 V6	MG										17.134.00	14.252,00	12.924,00	12171.00	11.452,00	10.825,00
105808	ALFA ROMEO 166	AG			142.019,00	116.703,00	98.609,00	78.936.00	63.062,00	54.320,00							
108215	ALFA ROMEO SPIDER	MG									50.148,00	44.472.00	35.168,00		21.999.00	19.113,00	17 280,00
343101	ASIA AM815 V	D									17.694,00	17.172,00	16.169,00	15.078,00		11.832,00	
149401	ASIA ROCSTA	MG													8.384,00		
149401	ASIA ROCSTA	O											20.877.00	19.389,00	18 074,00		
218804	ASIA TOPIC	D							21.999,00	20.394,00	18.580,00	13.918,00	12.423,00	11.217,00			
343102	ASIA TOPIC VSUPER	D							27.139,00	24.967,00	20.432,00	17.172,00	16.169,00	15.078,00			
218805	ASIA TOWNER	A/G							8.136,00	8.006,00	7.379,00	6.551.00	5.S12.00				
149402	ttStATOWNERCOACH	MG								8.309,00	7.523.00	6.835,00	6.651,00	6.063,00	5.948,00		
149404	ASIA TOWNER DLX	MG								8.088,00	7.098,00	6.506.00	6.409.00	6.161.00	5 457,00		
218806	ASIA TOWNER DLX	A/G								8.088,00	7.098,00	6.506.00	6.409,00	6.161,00	5.457,00		
149403	ASIA TOWNER SDX	MG								8.088,00	7.425.00	6.801,00	6.409,00	8.161,00	5.457.00		
218801	ASIA TOWNER TRUCK	MG											6.634,00	6.214,00	5.459.00		
218802	ASIA TOWNER VBR	MG								8.546,00	7.702.00	7.086,00	6.B34.00	6.214,00	5459.00		
106099	AUDI	MG									108.781,00		57.753,00				17.516.00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Cammhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
106008	AUDI 100	A/G											26.957,00	24 958,00	20.933,00		
106003	AUDI 80 CABRIO	A/G							87.645,00	82.234,00	50 602,00	42.050,00	40 392,00	32.954,00			
106004	AUDI 80 S	Ara											32.576,00	21.432,00			
106065	AUDI 80E	A/G											19550.00	17.206,00			
106014	AUDI A3	MG		56.932.00	52.715,00	46.480,00	41.990.00	36.398,00	32.480,00	30.959,00	28.723,00	25.818,00					
106103	AUDI A3 1.6	AIG	58.055,00	51.259,00	46.445,00	42.885,00	38.723,00	34.473,00	31.432,00								
106021	AUDI A3 1.8	AC	65.199,00	58.837,00	51.712.00	46.464,00	41.806,00	37.224,00	32.368,00	30.170.00	27.969,00	25.818,00					
106101	AUDI A3 1.8	A/G	60.781,00	55.455,00	48.837,00	44.801,00	40.084,00	36.157,00	32.272,00	30.055,00	27.465,00						
106017	AUDI A3 1.8T	A/G	80.076,00	73.149,00	61.849,00	53.234,00	46.142,00	39.979,00	33.728,00	31.703,00	29.821,00						
106102	AUDI A3 1.8T	HG	70.751.00	65.351,00	58.334,00	51.284,00	44.640,00	39.380,00	34.306,00	31.845,00	28.952,00						
106011	AUDI A4	MG	155.716,00	144.093,00	136.225,00	124.850,00	65.525,00	55.450,00	47.461,00	40534.00	35.087,00	31.500,00	28.242,00				
106037	AUDI A4 1.6	A/G					57.833,00	48 838,00	43.372,00	37.108,00	32.582,00	29507.00	25.812,00				
106035	AUDI A4 1.8T	MG	143.357.00	130.835.00	112.626,00	102.388,00	68.787,00	58.249,00	48.784,00	42.159,00	35.701,00	31.672,00	27.817.00				
106050	AUDI A4 2.0	AIG			111.818,00	92.233,00	85 750,00										
106018	AUDI A4 2.4	WS			149.457.00	125.766.00	75.223,00	66.183,00	51.664,00	45.995,00							
106039	AUDI A4 2.8	A/G					76.415.00	63.518,00	49.437,00	43.258,00	35.740,00	31.164,00	27.101.00				
106049	AUDI A4 3.0	A/G	214.469,00	188449,00	166.442,00	138.620,00	114.170,00										
106057	AUDI A4 CABRIOLET 3.0	A/G	245.000,00	237.650,00	202.935,00	165.367,00											
106006	AUDI A8	MG	292.733,00	230.395,00	204.948,00	150.931,00	116.538,00	95.699,00	72.366,00	61 957,00	42.274,00	29.593,00	24.430.00	21.917.00			
106059	AUDI A8 18T	A/G					111.978,00	97.431,00	75.220,00	64.202,00	44.158.00						
106020	AUDI A8 2.4	A/G			188.907,00	144.836,00	108.973,00	89.630,00	70.888,00	61.029,00							
106038	AUDI A8 2.7T	AG			211.706,00	16S 688.00	130.898,00	113.480,00									
103025	AUDI A6 2.6	MG					111 420,00	94.352,00	73.995,00	63.595,00	45 773,00	31.730,00	24.430,00				
106051	AUDI A6 3.0	AG	269.604,00	232.797,00	206.549,00	156.904.00	130.340,00										
106047	AUDI A6 ALLROAD 2.7T	MG			211.708,00	165.688,00	131.106.00	115.872,00									
106010	AUDI A8	A/G	426.448,00	383.464,00	321.453.00	251.208,00	170.658,00	135 040.00	121.380,00	86.680,00	67.101,00	62.303,00	51.814,00	46.988.00			
105013	AUDI PORSCHE RS2	A/G												58.656.00			
106061	AUDI RS6 42	A/G	411.600,00	384.828,00	382 458,00												
105027	AUDI S3 1.8T	A/G			126.099,00	102.538,00	84.556,00	74437.00	64.696,00								
106023	AUDI TT COUPE ISOPS	AM	225.653.00	196.876,00	182.703,00	164.002,00	138 429.00	125.482,00	104.315,00								
106029	AUDI TT COUPE 225PS	ME	225.653.00	196.875,00	182.703,00	164.002.00	138.429,00	125.482,00	104.315,00								
106031	AUDI TT ROADSTER 225PS	A/G	230.426,00	217.456,00	201.323,00	180 662,00	153.128.00	135.297,00									
130001	BABY BUGGY	AC								8.912,00	7.037.00	6.578,00	6.102,00	5.512,00	5 244,00	4.842,00	4544.00
130003	BABY TST	A/G	16.797.00	15.366.00	14.151.00	13.025,00	11.541.00	10 633,00	9.395,00	8.976. £	8.289,00	7.434.00	6.752,00	6 514,00	B220,00	5 969,00	5.734,00

Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Tipo Comb.*																
106499	BMW	MG										33.600,00	29.057,00	25.287,00	21.857,00	20.755,00	18.950,00
106437	BMW 316IA KOU REGINO	AIG											24.453,00	23.224,00	22.281,00	20.416,00	18.560,00
106401	BMW 316IA SC4 REGINO	MG											24.453,00	23.224,00	22.281,00	20.416,00	18.560,00
106436	BMW 316IM KOU REGINO	MG											24.453,00	23.224,00	22.281,00	20.416,00	18.560,00
106402	BMW 316IM SC4 REGINO	MG											24.453,00	23.224,00	22.281,00	20.416,00	18.560,00
106511	BMW 318TI COMPACT	A/G								33.352,00	29.968,00	26.796,00	24.295,00	20.871,00			
106439	BMW 318IA KOU REGINO	A/G								32.448,00	28.917,00	27.140,00	24.757,00	23.256,00	22.480,00	21.215,00	18.859,00
106403	BMW 318IA SC2 REGINO	AIG								32.448,00	28.917,00	27.140,00	24.757,00	23.256,00	22.480,00	21.215,00	18.859,00
106405	BMW 318IASC4 REGINO	MS								32.448,00	28.917,00	27.140,00	24.757,00	23.266,00	22.480,00	21.215,00	18.859,00
106440	BMW 318IM KOU REGINO	A/G								32.448,00	28.917,00	27.140,00	24.757,00	23.256,00	22 480,00	21.215,00	18 859,00
106404	BMW 318IM SC2 REGINO	A/G								32.448,00	28.917,00	27.140,00	24.757,00	23.256,00	22.480,00	21.215,00	18.859,00
103406	BMW 318IM SC4 REGINO	MG								37.620,00	33.269,00	29.559,00	24.757,00	23.256,00	22.480,00	21215,00	18.859,00
106477	BMW 318IS BE71	MG								38.736,00	34.495,00	30.515,00	25.196,00	23.931,00	22.462,00		
106478	BMW 318IS BE81	MG								38.736,00	34.495,00	30.515,00	25.196,00	23.931,00	22.462,00		
106479	BMW 318IS CP71	MG								38.736,00	34.495,00	30.515,00	25.196,00	23.931,00	22.462,00		
106480	BMW 318IS CD81	MG								38.736,00	34.495,00	30.515,00	25.196,00	23.931,00	22.462,00		
106481	BMW 318TI CG71	MG								33.017,00	29.461,00	26.506,00	23.998,00				
106482	BMW 318TI CG81	A/G								33.017,00	29461,00	26.506,00	23.998,00				
106522	BMW 320I AV11	MG					89.576,00										
108530	BMW 320I BF11	MS												25.628,00	23.531,00	22.494,00	19.420,00
108461	BMW 320I BJ41	MG													23.531,00	22.494,00	19.420,00
106523	BMW 320I EV11	A/G	139.000,00	127.884,00	117.284,00	100.933,00	89.576,00										
105409	BMW 320IA SC4 REGINO	A/G													24.340,00		
106419	BMW 320IM SC4	MG	138.840,00	127.888,00	118.928,00	103.867,00	90.952,00								24.340,00	22.770,00	19 740,00
106469	BMW 3231 CE81	MG						85.612,00	75.600,00								
105506	BMW 323I AM31	MG					BI.9Bli.00	79.816,00	60.793,00	45.064,00	36.166,00						
153606	BMW 323I CP71	MG						82.391,00	61.500,00	46.822,00	40 848,00						
153607	BMW 323I CP81	MG						82.391,00	61.500,00	46.822,60	40 848,00						
153611	BMW 323TI CG31	MG						54.788,00	46.400,00	41 434,00							
153612	BMW 323TI CG41	AIG						54.788,00	46.400,00	41.434,60							
106509	BMW 323TI CT31	A/G						54.788,00	46.400,00	41.434,00							
106510	BMW 323TI CT41	A/G						54.788,00	46.400,00	41.434,00							
153625	BMW 325I AV31	MG	186.336,00	169.294,00	154.752,00	132.733,00	110.973,00	106.624,00				34.531,00	28.818,00	25.851,00	23.624,00	22.695,00	21.672,00
153614	BMW 325I CB31	MG										39.265,00	35.077,00	31.317,00	29.439,00	22 630,00	21.191,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Vi

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
106524	BMW 325I EV31	A/G	186.336,00	169.294,00	154.752,00	136.947,00	114.050,00	105.624,00				37.973,00	33.220,00	29.756,00	27.544,00	22.695,00	21.672,00
108415	BMW 325IA CAB REGINO	A/G										44.856,00	42.024,00	37.567,00	35.364,00	27.532,00	
106411	BMW 325IA SC2 REGINO	MG	179.122,00	164.148,00	146.824,00	128.855,00	104.620,00					35.388,00	29.506,00	26.633,00	23.752,00	22.761,00	21.872,00
108413	BMW 325IA SC4 REGINO	A/G	179.122,00	164.148,00	146.824,00	128.855,00	104.620,00					35.388,00	29.506,00	26.633,00	23.752,00	22.761,00	21.872,00
106416	BMW 325IM CAB REGINO	A/G										44.856,00	42.024,00	37.567,00	35.364,00		
106412	BMW 325IM SC2 REGINO	MS										33.674,00	28.131,00	25.068,00	23.495,00	22.630,00	21.191,00
106414	BMW 325IM SC4 REGINO	A/G	179.122,00	164.148,00	146.824,00	128.855,00	104.620,00					35.388,00	29.506,00	26.633,00	23.752,00	22.761,00	21.872,00
153613	BMW 328I AM51	MG						98.710,00	83.400,00	71.221,00	54.664,00	51.908,00					
106445	BMW 328I BG11	MG								48.431,00	40.887,00	35.220,00					
106446	BMW 328I BG21	A/G								48.431,00	40.887,00	35.220,00					
108447	BMW 328I BK71	MG								48.431,00	40.887,00	35.220,00					
106448	BMW 328I BK81	MG								48.431,00	40.887,00	35.220,00					
106449	BMW 328I CD11	MG							65.116,00	52.309,00	44.938,00	39.763,00					
106450	BMW 328I CD21	MG							65.116,00	52.309,00	44.938,00	38.785,00					
10S451	BMW 328I CF11	A/G								46.532,00	54.887,00	45.491,00					
106452	BMW 328I CF21	MG								48.532,00	40.582,00	34.860,00					
106517	BMW 330CICAB BS51	A/G		250.437,00	230.932,00	195.189,00	142.652,00	126.826,00									
106516	BMW330I AV51	MG		250.437,00	230.932,00	175.260,00	127.102,00	116.763,00									
106525	BMW 330I EV51	MS	215.600,00	196.000,00	179.340,00	153.885,00	125.806,00	104.737,00									
108417	BMW 330IM COU REGINO	A/G	179.122,00	164.148,00	146.824,00	128.855,00	104.620,00					35.388,00	29.506,00	26.633,00	23.752,00	22.761,00	21.872,00
153627	BMW 520I	MG													24.917,00	22.879,00	21.121,00
108418	BMW 525IA SC4 REGINO	A/G										38.069,00	34.896,00	31.423,00	27.590,00	24.836,00	22.934,00
106420	BMW 525IA TOU REGINO	A/G										38.069,00	36.454,00	32.697,00	28.372,00	25.701,00	23.527,00
106470	BMW 528I DD51	HG						105.787,00	86.717,00	71.108,00	60.441,00	51.496,00					
106471	BMW 528I DD61	MG						105.787,00	86.717,00	71.108,00	60.441,00	51.496,00					
153601	BMW 528I DH61	MG						105.787,00	86.717,00	71.108,00	60.441,00	51.496,00					
153616	BMW 528IA DM61	MG					134.668,00	105.891,00	84.262,00	71.410,00	61.984,00	52.933,00					
106520	BMW 530I DT61	MG	273.617,00	255.267,00	209.057,00	159.441,00	133.390,00	105.840,00				48.647,00	33.778,00	28.039,00	26.769,00	24.095,00	
106532	BMW 530I NA 71	MG	278.908,00	255.033,00	212.328,00	167.332,00	141.665,00					46.647,00	32.950,00	27.509,00	26.279,00	23.600,00	
106422	BMW 530IA SC4 REGINO	MG	273.617,00	25S 267,00	209.057,00	159.441,00	133.390,00					46.647,00	32.950,00	27.509,00	26.279,00	23.600,00	
106423	BMW 530IA TOURING	MG											34.606,00	28.570,00	27.260,00	24.591,00	
106484	BMW 540I DE51	MG			211.288,00	171.719,00	146.941,00	117.649,00	93.074,00	76.551,00	64.502,00	55.026,00	36.904,00	30.101,00	28.053,00	25.551,00	
153608	BMW 540I DE81	MG						123.213,00	98.747,00	80.058,00	68.915,00	58.332,00	38.193,00	32.410,00	28.053,00	25.551,00	
153619	BMW 540IA DN81	MG			250.149,00	191.339,00	160.047,00	121.644,00	98.772,00	80.322,00	68.993,00	57.822,00	37.349,00	31.152,00	28.881,00	27.248,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

240

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
163618	BMW 540IA DN81PRO	A/G			308.930,00	242.142,00	212.927,00	197.884,00	152.580,00	145.388,00								
108426	BMW 540IA SC4 REGINO	MG			250.148,00	191.339,00	160.047,00	121.558,00	99.764,00	80 463,00	68.237,00	61.331.00	37 349,00	31.152,00	28.861,00	27248.00		
106444	BMW 540IA TCU REGINO	A/G			250.148,00	191.339,00	160.047,00	121.558,00	99.764,00	80 463,00	68.237,00	61.331,00	37.349,00	31 152.00	28.861.00	27.248.CD		
106443	BMW 540IM TOU REGINO	A/G						119.384,00	94.949,00	78.319,00	67.682,00	59.768.00	36.904.00	30.101,00	26 053,00	25.551,00		
106530	BMW 545I NB31	MG	343.000,00	303.800,00	294.888,00													
106475	BMW 740I GF81	MG									77.286,00	65.596.00	55.807,00	39.308,00	37424.00	29 947,00		
106476	BMW 740I GJ81	A/G									77.286,00	65,596,00	55.807.00	39.308,00	37.824,00	29 947,00		
106526	BMW 745IA GL61	A/G	462.484,00	423.697,00	368.476,00	320.704,00	254.800,00											
106453	BMW 750I GG21	A/G					181.164,00	162.028,00	127.370,00	119.046,00	100.235,00	79.919,00	63 369,00	59.463,00	45.888,00	39.080,00	31219.00	
106434	BMW 750IA SCL REGINO	A/G					195.050,00	166.677,00	132.495,00	115.661,00	97.459,00	77.888,00	63.947,00	60.894,00	47 706,00	39.198,00	31.220.00	
106487	BMW 840CI EF81	MG								118.348,00	99423.00	78.379,00	63.873,00	58 550,00	45.107,00	36.244,00		
106485	BMW 850CI EG41	MG								133.898,00	131.690,00	104.440,00	76.942,00	69.987,00	63.904,00	45 813,00		
106404	BMW M3 BG91	MG	343.814,00	309.606,00	283.192,00	226.859,00	208.332,00		106.807,00	86.760,00	65.410.00	53.463,00	40.310.00	38.801,00	33.017,00	27.4SD.OO	23 636,00	
105491	BMW M3 BG93	A/G	343.814,00	309.606,00	283.192,00	226.859,00	208.332,00		98.586.00	84.583,00	63475.00	52.040,00	48.932,00	42.794.00	33.017,00	27.450,00	23.636.00	
106519	BMW M3COUPE BL91	MS	339.467.00	308.418,00	266.346,00	234.949,00	209.986,00		89.566,00	89.826,00	67.225,00	57.476,00	44.091.00					
106508	BMW M5 DE 91	A/G			332.564,00	295.976,00	246.890,00	204.694,00	168.531,00	-			54 464,00	45495.00	39.916,00	32.976,00	31 049.00	
153621	BMW MRE CGPI	MG				176.400,00												
103541	BMW X3 PA71	AIG	211.031,00	197.152,00														
106537	BMW X5 FA11	MS	352.800,00	328.300,00	318.451,00													
106515	BMW X5 FA51	MG	325.407,00	312.939,00	263.973,00	221.905.00	194458,00	180.977,00										
106513	BMW X5 FB31	MG	325.407,00	312.939,00	263.973.00	221.905,00	194.858,00	180.977,00										
106512	BMW X5 FB33	AIG	352.800,00	328.300,00	318-451.00													
106536	BMW X5 FB51	A/G	298.900,00	273.224,00	265.027.00													
106492	BMW Z3	AIG				227.117.00	159.246,00	111.965.00	90.016,00	83.029,00	75.028,00	67.186,00						
106473	BMW Z3 CH71	MG				227.117.00	208.197,00	121.864,00	95.309,00	86.399,00	77.122,00	67.763,00						
153604	BMW Z3 CJ31	MG					110295.00	93.880,00	87.069.00	81.930,00	74.713,00	67.763,00						
153620	BMW Z328ROA CH31	MO						149.575,00	104.641.00	95.622,00	86.379,00	86.609,00						
153622	BMW 2330 ROAD CN 51	MG				195.270,00	172.698,00	151.380,00	138.188,00	119.739,00	103.017,00							
153628	BMW Z4 3.0 BT53	MG	269.246,00	257.408.00	225.636,00	211.676,00												
138001	BRASFIBRA HAPPY	MG								8.912,00	7.037,00	6.578.00	6.102,00	5.512.00	5244.00	4 842,00	4.244,00	
123505	BRM M11	AIG	16.797.00	15.366,00	14.151,00	13.025,00	11.541.00	10.633,00	9.395,00	8.976,00	8.289,00	7.434,00	6.752,00	6.514,00	6.220,00	5.969,00	5.734,00	
106699	BUICK	MG												24 906,00		20.755,00		
106799	CADILLAC	MG														19.311,00		
110804	CAYENNE S	MG	266.160,00	254.eOD.OQ	235.200,00	211.680,00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

frfll	Marca/Modelo do Veículo	Tipo*															
110605	CAYENNE TURBO	MG	508.464,00	469.etS.Pfl	442.114,00	381.620,00											
136704	CBP 191	MG								8.912.00	7.037.00	8 578,00	8.102,00	5.512,00	5.244,00	4 842,00	4.244,00
121499	CBT/165	A/G	8.330,00														
133899	CHAMONIX	MS															11.374,00
133801	CHAMONIX 550	MI	48.510,00	45.570,00	42.924,00	38.710,00	35.280,00	32.457,00	29.251,00	26.910,00	24.758,00	22.778,00	18.835,00				
133602	CHAMONIX S90	MG							35.618,00				31.490,00				
107199	CHEVROLET	MG									65.710,00	54.941,00	41.758,00	40.264,00	37.026,00	35.947,00	30.052,00
211899	CHEVROLET	MG											15.644,00	14.389,00	13.638,00	1Z8B3,OD	12.047,00
107199	CHEVROLET	D															15.071,00
211099	CHEVROLET	D											30.870,00	29.197,00	28.026,00		21 918,00
211804	CHEVROLET C1500	MG											21.082,00				
104601	CHEVROLET CAMARO	WS								1			43.734,00	33.915,00	29 599,00	28.878,00	20.725.00
106699	CHEVROLET CAMARO	AIG											42.300,00	24 490,00			14 694.00
107103	CHEVROLET CAPRICE	A/G										24.713,00	23.203,00	19 464.00	16.015,00	15.187,00	14 186,00
107104	CHEVROLET CAPRICE	MG											20.048,00	18.897,00			
107105	CHEVROLET CAVALIER	MG											12.943,00	13.586,00	12.323,00	11.267,00	10.536.00
149528	CHEVROLET CELTA 3 PORTAS ENERGY	A/G		21.070,00	20.437,00												
107100	CHEVROLET CORVETTE	A/G	366.380,00	303.816,00	275.520.00	255.274,00	244.369.00	230.445,00	196.373,00	173.875,0	165.120,00		115.089,00	92.377,00	83.122,00	73.957,00	67.784,00
211801	CHEVROLET LUMINAAPV	MG										24.713,00	23 203,00	19.464,00	16.015,00	15.187,00	14.186,00
211807	CHEVROLET LUV 4X2	«G											10.917.00				
220507	CHEVROLET MONTANA	MS	29.576,00	27.234,00	22.614,00												
220507	CHEVROLET MONTANA	D		25.774,00	25.000,00												
220508	CHEVROLET MONTANA OFF ROAD	MG	34.273,00	32.248,00	31.178,00												
220509	CHEVROLET MONTANA SPORT	MG	33.785,00	31.452,00	28.708,00												
107107	CHEVROLET SATURN	MG											15.741,00			10.678.00	10.089.00
211802	CHEVROLET TRAFIC	A/G								19.615,00	1B.33e.00	15.814,00	13.510,00	11.796,00	11.071,00	9.483,00	8.107,00
211802	CHEVROLET TRAFIC	O									21.738,00	19.918,00	16.545,00	15 381,00		7.152,00	6 324,00
216302	CHEVY S10	A/G											14.551,00				
100199	CHRYSLER	MG									38.430,00						
107299	CHRYSLER	A/G										32.440,00	27.884,00	21.025,00	18.048,00	18 604,00	
107219	CHRYSLER 300 U	A/G					77.606,00	66.083,00	48.304,00	45.005.00							
107205	CHRYSLER CARAVAN LE	MG						67.389,00	50.610,00	38.838,00	32.805,00	29.396,00	29.248,00	22.202,00	18.787,00		
107214	CHRYSLER CARAVAN LX	MG							62.699,00	41.428,00	34.784.00						
107306	CHRYSLER CARAVAN SE	A/G						46.262,00	38.894,00	34.729,00	33.270,00	29.649,00	22.026,00	18.303,00	17.716.00	12.343,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonctas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	2000														
107218	CHRYSLER CARAVANSE24	A/G					67.243,00	46.262,00	24.494.00	34.729,00	33.270,00	29.649,00	22.026,00	18.303,00	17.716,00		
107207	CHRYSLER GCARAVAN LE	A/G					87.196,00	68.893,00	59.732,00	41 689,00	37.105,00	31.894,00	29.334,00	22.339,00	19 823,00		
215700	CHRYSLER GCARAVAN LTD	AG	171.899,00	157.600,00	148.918,00	130.880,00	117.600,00										
107220	CHRYSLER GCARAVAN LX	MG					101.586.00	77.359.00	64.213,00	46.022,00							
107208	CHRYSLER GCARAVAN SE	«G	140.206,00	132.692,00	123.006,00	107.429,00			69.580,00			23.952,00	21.248,00	20.437,00	18.870,00		
215701	CHRYSLER GCARAVAN SE	MG	140.206,00	132.692,00	123.006,00	107.429,00						23.952,00	21.248,00	20.437.00	16 870,00		
107202	CHRYSLER LE BARON	AA3													20.842,00	19.173,00	15.759,00
216000	CHRYSLER MRE CGPI	A/G						65.851,00									
107209	CHRYSLER NEON LE	AG					28.420,00	26.264,00	17.257,00	14.385,00	13.005.00	11.155,00					
107217	CHRYSLER NEON LE 1.8	MS					30.858,00	28.227,00	17-377.00	14.341.00	12.924,00	12.589,00	11.363,00	9.744,00			
107226	CHRYSLER NEW YORKER	Mi														8.745,00	
107201	CHRYSLER PLYM NEON FDS	AG					30.858,00	26.227,00	18.611,00	14.842,00	13.673,00	12,695.00	11.392,00	10.006,00			
107223	CHRYSLER PTCRUISER LTD	AA3	90.160,00	86.781,00	83.111,00	79.097,00	75.322,00	71 853,00									
107211	CHRYSLER STRATUS LE	A/G					48.274.00	27.134.00	22.782,00	19.770,00	17.085,00	15.691,00					
107212	CHRYSLER STRATUS LX	AG						32.317,00	30.659,00	21.732,J0	18.950,00	16.854,00	15.101,00				
107213	CHRYSLER STRATUS LXC	A/G						60.760,00	44.096,00	37.968,00	32.935,00	28.234,00					
107225	CHRYSLER VOYAGER 2.4	A/G									25.436,00	20.8Se.OD					
107399	CITROEN	AG											14618.00	13.084,00	11.189,00	9.47S.OO	
107301	CITROEN AXGTI BR	AG											5.632,00	5.111.00	4.656,00	4 224,00	
107360	CITROEN BERLI MP 1.8	AG				25.734,00	21.318,00	19,331.00	18.590,00	14.883,00							
107369	CITROEN BERLINGO MP 18I	A/G				26.097,00	21.572,00	19.749.00	17.201,00	14.883,00							
107403	CITROEN C3 EXCLUSIV 1.8 16V	MG	40.484,00	37.101.00	35.476,00												
107405	CITROEN C3 GLX 1.4	MG	32.844,00	30.367,00	27.583,00												
107404	CITROEN C3 GLX 1.6 16V	MG	38.327.00	33.953,00	31.310,00												
107411	CITROEN C3 0 VERSOLATO	A/G	45.082,00	41.135,00													
107384	CITROEN C5 BREAK EXCL	AIG	90.044,00	80.467,00	68.037,00	60.162,00	52.257,00										
107385	CITROEN C5 EXCL 20	«G	86.704,00	77.867,00	63.236,00	57.813,00	48.738,00										
107383	CITROEN C5 EXCL V6	AG	85.813.00	84.104,00	67.119,00	60.760,00	52.826,00										
160304	CITROEN C8 EXCL 20 BVA	AG	128.674.00	118.080,00	123.480,00												
107340	CITROEN EVASI GLX 20	AG					37.344,00	30 725,00	27.649.00	26.832,00							
107313	CITROEN EVASION CT	MG									28.990,00	23.249,00	22.994,00				
107343	CITROEN XANT BK GLX	MG					26.200,00	22.724,00	20.01 6,00	17.777,00	14.508,00	13.613,00					
107354	CITROEN XANT EX 16V	A/G							21.729,00	18.817.00							
107342	CITROEN XANT GLX 16V	AG				28.590,00	24.791,00	22.354,00	18.154,00	16.640.00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
107308	CITROEN XANTIA 16V	MG					27.555,00	24.139,00	22.233,00	1a.B50.00	14.565,00	12.261,00	11.940,00	9.668.00
107319	CITROEN XANTIA 16VBK	MS					27.336,00	23 719,00	21 292,00	19.851,00	14.641,00	12.512,00	12 811,00	
107316	CITROEN XANTIA 1816V	MG								13.861,00	12.264,00	10.707,00		
107309	CITROEN XANTIA 20I	MG					27.555.00	24.139,00	22.233,00	18.168,03	15.062,00	12 592,00	11.868,00	10.372,00
107318	CITROEN XANTIA 20IBK	MG					27.336,00	23.719,00	21.292,00	19.851,..	14.472,00	12 374,00	12.811,00	
107325	CITROEN XANTIA 20ICT	A/G								17.890,00	15.891,00	13.851,00	9.708,00	
107320	CITROEN XANTIA ACTIV	A/G									15.380,00	13.596,00		
107330	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G									15.190,00	13.596,00		
107323	CITROEN XANTIA SX16V	ME								14.920,00	13.166,00	11.437,00	11.112,00	
107331	CITROEN XANTIA V6 EX	MG					34.888,00	30.982,00	25.735,00	21.885,00	13.288,00			
107333	CITROEN XM V8 24V EX	MS						43.540.00	37.051,00	27.796,00	24.009,00			
107302	CITROEN XMV6 *BR* BREK	MG										15.241.00	13 191,00	11.348,00
107303	CITROEN XMV6 BR EXCL	A/G						43.120,00	35.328,00	28.968,..	23.754,00	17.102,00	15.241,00	13.191,00
107367	CITROEN XSA BK EX2.0	A/G			27..35,00	33.845,00	28.777,00	22.888,00	20.423,00					
107358	CITROEN XSARA BK EX16V	A/G			y .865,00	33.845,00	26.680,00	21.867,00	19.149,00	16.352,00				
107347	CFTROEN XSARA BK GLX	A/G			35.786,00		23.584.00	20.563,00	18.290,00	16.392,..				
107366	CITROEN XSARA BK GLX20	AIG			35.786,00		26.251,00	22247,00	19.203,00	15.296,00				
107373	CITROEN XSARA BKEXC16I	AIS					26.575,00							
107372	CITROEN XSARA BKGLX16I	MG			33.973,00	28.988,00	24.810,00	25.676,00						
1D73S6	CITROEN XSARA ECX20A	MG			36.462,00	32.445,00	26.782,00	21.403,00	18.469,00					
107335	CITROEN XSARA EX 16V	AIG			39.242,00	34.459,00	25.841,00	20.153,00	17.398,00	15.960,..	13.860,00			
107346	CITROEN XSARA EX16I	MG					25.844,00	19999,00	17.493,00	16.149,00				
107364	CITROENXSARA EX 2.0	A/G			36.462,00	32.445,00	26.782,00	21.408,00	18 469,00	17.141,.0				
107375	CITROEN XSARA EXC 1.6I	MG			33.722,00	30.421,00	26.353,00	20.805,00	18.460,00					
107371	CITROEN XSARA GLX 1.61	A/G			29.493.00	26.854,00	22.458,00	17.781.00						
107349	CITROEN XSARA GLX 16V	A/G			30.644.00	27.667,00	23.725,00	18 914,00	18 800.00	15.188,X.				
107345	CITROEN XSARA GLX 18	MG					21.073,00	18.127.00	16.107,00	15 157.00				
107363	CITROEN XSARA GLX 20	MG					25.184,00	19.593,00	17.054,00					
107381	CITROENXSARA PARIS 20	MG					25.306,00	20.346,00	17.934,00					
107400	CITROEN XSARA PICASSO	MG	50.287,00	43.767,00	38.681,00	34.559,00	32.722,00							
107402	CITROEN XSARA PICASSO EX	MG	54.674,00	47.949,00	41.582,00	37.019,00	34.299,00							
107401	CITROEN XSARA PICASSO GX	AIG	50.287,00	43.767,00	38.681,00	34.559,00	32.722,00							
107410	CITROEN XSARA PICASSO GXA	MG	48.093,00	43.764,00	41.574,00	38.602,00	32.845,00							
107409	CITROEN XSARA PICASSOEXA	MG	54.674,00	47.949,00	41.582,00	37.019,00	34.299,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código		Tipo															
107407	CITROEN XSARA PICASSO EXS	MG	54.674,00	47.949,00	40.979,00	38.082,00	34.299,00										
107408	CITROEN XSARA PICASSO GXS	MS	49.281,00	44.422,00	41.574,00	38.802,00	32.845,00										
107336	CITROEN XSARA SX 16V	A/G					22.999,00	21.452,00	17.993,00	16.946,00							
107337	CITROEN XSARA VTS	«G				32.049,00	24.957,00	21.535,00	17.784,00	17.088,00	15.360,00						
107374	CITROEN XSARA VTS 1.6I	A/G				32.049,00	25.031,00										
107365	CITROEN XSARA VTS 20	A/G				33.714,00	26.412,00	22.623,00	18.674,00	17.874,00	15.360,00						
107362	CITROEN XSARA VTS 16V	MG				33.714,00	25.758,00	22.182,00	18.280,00	17.874,00	15.360,00						
107329	CITROEN ZX 2.0I 16V	MG								12.227,00	11.472,00	10.753,00	9.380,00	8.920,00	8.344,00	7.220,00	
107311	CITROEN ZX 2.0I VOLC	MC								12211,00	11.538,00	10.354,00	8.510,00	8.151,00	7.161,00		
107327	CITROEN ZX BREAK 16V	A/G											14.979,00				
107322	CITROEN ZX DAKAR 16V	AIG									13249.00	12.081,00	9,513.00				
107317	CITROEN ZX FURIO 16I	MG								10.535,00	9.775,00	8.962,00	8.145,00				
107321	CITROEN ZX SX 1.8I	ME								11.094,00	9.922,00	9.169,00	6.449,00				
107334	CITROEN ZX SX PARIS	A/G								11.094.00	9.979.00	9.169,00					
107314	CITROEN ZX1.8I FURIO	A/G								10.535,00	8.775,00	8.962,00	8.145,00				
107306	CITROEN ZX19 BR VOLC	MB								12211,00	10.816,00	10.286,00	8.510,00	8.151,00	7.161,00	6.316.00	
107307	CITROEN ZX20 BR 16V	MG									13,035.00	11.882,00	8.719,00	8.565,00	7760,00		
107413	CITROEN/PICASSO 16 GLX	A/G	49.273,00	44.341,00	38.625,00	32.939,00											
243700	CPOSS LANDER 244 MX	D	56.840,00	53.782.00	46.501,00	41.454.00											
150399	DAEWOO	MG												7.760.00			
150301	DAEWOO ESPERO	MG									10271.00	9.476,00	8.753,00	8.270,00			
150307	DAEWOO ESPERO CD	MG									10.271,00	9.476.00	8.883,00	8.678,00			
150302	DAEWOO ESPERO DLX	A/G									10.367,00	9.998,00	8.983,00	8.678,00			
15030»	DAEWOO LANOS SX	MG					19.967,00		13.920,00	12.424,00	10.971,00						
150311	DAEWOO LEGANZA CDX	MG							24.617,00	20.156,00	17.598,00						
150312	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G							16.573.00	14.603,00	12.969,00						
150314	DAEWOO NUBIRA CDX SW	MG							17.270,00	15.125,00	13.347.00						
150304	DAEWOO PRINCE ACE	MG											10.810,00	8.992,00			
150306	DAEWOO S SALON ACE	MG											13.332,00	12541.00			
147299	DAIHATSU	AIG												8.302,00			
147201	DAIHATSU APPLAUSE L	MG											9.120.00	7.959,00			
147202	DAIHATSU APPLAUSE X	MS											9.120.00	7.959,00			
147212	DAIHATSU CHARADE 1.5	MG											7.859.00	6.442,00			
147203	DAIHATSU CHARADE CS	AIG											7.859,00	6.442,00			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas c Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*															
147205	DAIHATSU CHARADE TS	A/G											5.943.00	5.190.00			
147206	DAIHATSU CHARADE TX	MG											7.382.00	5233,00			
147209	DAIHATSU CHARADE1 CS	MG											5.943,00	5.190,00			
147210	DAIHATSU CHARADE1 TS	MG											5.943,00	5.190,00			
147211	DAIHATSU CUORE	MG						7.891,00	7.560,0	6.946,00	6.460,00	5.233,00					
147207	DAIHATSU FEROZA DX	MG										13.121,00	12.183,00				
147208	DAIHATSU FEROZA SX	MG								16.346,00	17.056,00	15.598,00	14 657,00				
147213	DAIHATSU GRANMOVE CX	MG						15.598,00	13550,00	11.172,00	10.168,00						
147214	DAIHATSU TERIOS	MG						22.544,00	20.586,00	18.469,00							
107899	DODGE	MG										18.405,00	17.652,00	16.732,00	15.058,00	14 222,00	
216099	DODGE	MS								22.214,00		18.405,00	17.652,00		15.058,00		
215705	DODGE CARAVAN SPORT	MG								30.074,00							
216004	DODGE DAKOTA	MG				23.336,00	22.236,00	19.812,00	18.468,00	13.468,00							
217803	DODGE DAKOTA 2.5	MG				23.183,00	21.898,00	19.266,00	17.834,00								
217803	DODGE DAKOTA 2.5	O				37.588,00	33.414,00	30.313,00	27.840,00								
217804	DODGE DAKOTA 2.5C	D				39.117,00	34.aOS.DD	31.530,00									
217809	DODGE DAKOTA RT	MG				36.237,00	32 538,00	24.008,00									
217810	DODGE DAKOTA RTC	AG				39.555,00	35.781,00										
217B01	DODGE DAKOTA SPORT 3.9	A/G				33.005,00	26.170.00	22.974,00	21.348,00								
217802	DODGE DAKOTA SPORT 3.9C	MG				33.172,00	28.002,00	25.470,00	23.173,00								
217814	DODGE DAKOTA SPORT 3.9QC	MG				38.307,00	26.488,00	23 100,00	21.386,00								
217812	DODGE DAKOTA SPORT 5.2QC	MG				51.180,00	30.937.00	28.444,00	26.899,00	25.5BfLDO							
217807	DODGE DAKOTA SPORT TO	D				37.566,00	33.414,00	30.313,00	27.840,00								
217808	DODGE DAKOTA SPORT TDC	MG				40.780,00	36.755,00	32.839,00									
217808	DODGE DAKOTA SPORT TD C	D				41.806,00	37.573,00	32.866,00									
217813	DODGE DAKOTA SPORT TD QC	D				42.615,00	32 036,00	30.194,00									
407801	DODGE MAXIWAGON	A/G							28.764,00								
407301	DODGE MAXIWAGON	D							22.899,00				12.353,00				
216001	DODGE RAM	MG				71.768,00	67.110,00	54.313,00	43.728,00	33.843,00	29.290,00	22.452,00	21.719.00			12 971,00	
216002	DODGE RAM 1500	A/G				71.768,00	67.110,00	54.313,00	43.728,00	33.843,00	29.290,00	22.452,00	21.719.00				
124699	EMIS	MG								7.037.00	6.578,00	6.102,00	5.512.00	5.244,00	4.842,00	4244,00	
124602	EMIS BUGGY	MG								7.037,00	6.578,00	fi.102.OD	5.512,00	5.244,00	4 842,00	4.244,00	
148101	EMISUL BB	MG											3.818,00		2.991,00		
120399	ENGESA 4 4X4	MG											28.554,00	28.585,00	24.618,00	23.259,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código																	
139101	**ENGESA** ENVEMO CAMPER	HG											26.764,00	24.229,00	21.626,00	20.742,00	19 924,00
139101	**ENGESA** ENVEMO CAMPER	D															18 048,00
137502	**ENGEADA** MG II	AIO								8.912,00	7.037,00	6.578,00	6.102,00	5.512,00	5 244,00	4.842,00	4.244,00
244500	ENVEMO **CAMPER**	A/G											26.738,00	23.191,00	20.534,00	19.142,00	
136903	**ENVEMO CAMPER**	MS										26.796,00	25.404,00	22.651,00	20.434,00	19.116,00	18 054,00
136903	ENVEMO CAMPER	D												30.140,00		28.981,00	24.996,00
148999	EXUS	HG														33.373,00	
108115	FERRARI **360 MODENA** F1	HG		896.750,00	805.174,00	726.226,00	645.375,00	597.345,00	541.121,00								
108102	FERRARI **F355** GTS	MB							319.662,00	297.723,00	283.380,00	244.059,00	226.941,00				
102099	**FIAT**	A/G															2.499,00
10S299	**FIAT**	MG												17 018,00	11.676,00		
101699	HAT ALFA **ROMEO**	MG												12.543,00	12.001,00		
152438	FIAT BRAVA **ELX**	HG			25.801,00	23.934,00	22219.00	20.768,00	18.845,00	16.496,00							
152440	**FIAT** BRAVA **HGT**	MS			28.542,00	25.402,00	23.784,00	22.274,00									
152433	**FIAT** BRAVA SX	HG			25.836,00	22.690,00	21.191,00	19.804,00	17.810,00	15.060,00							
108202	**FIAT CAMPAGNOLA**	MG												9.548,00			
108213	FIAT **COUPE 16V**	MG									19.509,00	18.396,00	17.141,00				
204733	**FIAT** DOBLO **ADVENTURE**	HG	44.196.00	40.964,00	39.735,00												
204725	FIAT DOBLO CARGO	MG	31.740,00	27.930,00	25.693,00	23.654,00	20.247,00										
204726	**FIAT DOBLO** ELX	MG	42.112,00	38.477,00	35.834,00	31.737,00	30.989,00										
204724	**FIAT DOBLO EX**	A/G	37.565,00	35.932,00	33.161.00	28.726,00	27.852,00										
308602	FIAT DUCATO 10	HG								27.085,00	25.460,00						
308602	**FIAT** DUCATO 10	D							28.525,00	26.656,00	23.788,00						
204100	**FIAT DUCATO** 15	A/G	55.689,00	51.916.00	46.629,00	40.377.00	35.884,00	32.912,00	30.540,00	29.304,00							
222002	**FIAT DUCATO 15**	HG				38.436,00	33.530,00	31.185,00	28.949,00	27.967.00							
204100	**FIAT DUCATO 15**	D		51.117,00	45.884,00	42.140,00	36.122,00	31.380.00	28-339.00	25.882,00							
222002	**FIAT** DUCATO **15**	O			45.884,00	42.140,00	36.122,00	30.437.00	28.043,00	26.054,00							
308601	**FIAT DUCATO** 8	D							28.877,00	24.808,00	22.875,00						
204108	**FIAT DUCATO** CARGO	HG	55 689,00	51.916,00	44.729.00	42.319,00	38.238,00	34.659,00	32.132,00	30 641,00							
204108	HAT **DUCATO CARGO**	O		51.117,00	44.972,00	41.223,00	38-017.00	35.489,00	31.924,00	30.422 00							
204101	**FIAT** DUCATO **MAXI**	MG	55.689,00	51.916,00	46.629,00	42.319,00	38.238,00	33.952,00	32.132,00	30.641,00							
301601	**FIAT** DUCATO MAM	A/G	55.689,00	51.916,00	46.629,00	42.319.00	38.238,00	34.659,00	32.132,00	30.641,00							
308603	FIAT DUCATO MAXI	A/G	55.689,00	51.916,00	46.629,00	42.319,00	38.238,00	34.659,00	32.132,00	30.641,00							
204101	FIAT DUCATO MAXI	D		61-117,00	47.040,00	42.140,00	37-044.00	32.461,00	30.105,00	28 035,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.															
301601	FIAT DUCATO MAXI	O		51.117,00	47.040,00	42.140,00	37.044,00	32.451,00	30.105,00	28.035,00							
308603	FIAT DUCATO MAXI	O	56.595,00	50.715,00	43 757,00	41.131,00	38.017,00	34.238,00	29.849,00	27.232,00							
301602	FIAT DUCATO MAXI CARGO	A/G	55.669,00	51.818,00	46.828,00	42.319,00	38.238,00	34.659,00	32.132,00	30.641,00							
301602	FIAT DUCATO MAXI CARGO	D	56.595,00	50.715,00	43.757,00	41.131,00	38.017,00	34.238,00	29.849,00	27.232,0							
204111	FIAT DUCATO MULTI	D	54.734,00	48.891,00	42.609,00	40.185,00	37.828,00										
109211	FIAT DUNA 1.6 IE	A/S											7.978,00	6.855,00			
116499	FIAT ELBA	A/G										9.347,00	8.763,00	7.995,00	7.320,00	6.952,00	6.583,00
118411	FIAT ELBA 1.6 IE	A/G										9.585,00	8.783,00	7.995,00	7.320,00	6.952,00	6.583,00
118402	FIAT ELBA CS	MG														6.360,00	5.983,00
118403	FIAT ELBA CSL	A/G										9.347,00	8.783,00	7.995,00	7.320,00	6.952,00	6 583,00
118405	FIAT ELBA CSL 1.6	MG										9.347,00	8.783,00	7.995,00	7.320.00	6.952,00	6 583,00
118408	FIAT ELBA CSL 1.6 MPI	A/G										9.347,00	8.783,00	7.995,00	7.320.00	6.952,00	6.583,00
118408	FIAT ELBA CSL IE	MG										8.347,00	8.783,00	7.995,00	7.320.00	6.952,00	6.583,00
118401	FIAT ELBA S	A/G										8.176,00	7.589,00			6.037,00	5.521,00
118404	FIAT ELBA S 1.8	A/G										8.176,00	7.589,00			6.037.00	5.521,00
118410	FIAT ELBA TOP	A/G										9.347,00	8.783,00	7.995,00	7.320,00	6.952,00	6.583,00
118406	FIAT ELBA WEEKEND	MG										8.804,00	7.968,00	7.656,00	7.044.00	6.744,00	6.350,00
118407	FIAT ELBA WEEKEND IE	MG										8.700.00	7.968,00	7.656,00	7.044.00	6.744,00	6.350,00
204499	FIAT FIORINO	MG									9.044,00	8.342,00	7.608.00	7.144.00	6.548,00	6.242,00	5.951,00
204718	FIAT FIORINO 1.0	HG									8.485,00	7.790.00	7.230,00	6.837,00	6.050,00		
204722	FIAT FIORINO 1.0 IE	A/G									8.485,00	7 790,00	7.230,00	6.837,00	6.050,00		
204722	FIAT FIORINO 1.0 IE	a									8.329,00	8.057,00	7.588,00	7.079,00	6.254,00		
204717	FIAT FIORINO IE	A/G		20.763,00	18.954,00	16.519.00	15.111,00	13.264,00	11.851,00	10.849,00	9.846,00	8.322,00	7.480,00	7.256,00	6.648,00	6.385,00	e 121.00
204719	FIAT FIORINO LX IE	MG									9.803,00	9.224,00	8.364,00	7.570.00	7.213.DO	6.755,00	6.389,00
204720	FIAT FIORINO U MPI	MG									10.093,00	B417,00	8.364,00	7.570,00	7.213.00	6.755,00	6.389,00
204715	FIAT FIORINO PICKUP LX	MG									9.803,00	9.224,00	8.364,00	7.570,00	7.213.00	6.755,00	6.389,00
204714	FIAT FIORINO PICK-UP	A/G							11.377,00	10.719,30	9.845,00	8.809,00	7.923.00	7.398,00	6.971,00	6.578,00	6.255.00
204714	FIAT FIORINO PICK-UP	D									8.329,00	8.057,00	7.588,00	7.079,00	6 254,00		
204721	FIAT FIORINO TREKKING	MG							11.709,00	10.647,20	10.051.00	9.266,00	8.399,00				
204723	FIAT FIORINO WORKING	A/G							10.620.00	10.020,30	9.562,00	8.815,00					
152422	FIAT MAREA CITY	A/G					18.366,00	20.584,00	18.672,00								
152414	FIAT MAREA ELX	MG	43.395,00	38.442,00	31.647,00	28.781,00	24.654,00	20.720,00	18.489,00	17.592,00							
152415	FIAT MAREA HLX	A/G	61.226,00	52.857,00	39.477,00	33.567,00	28.408,00	21.553,00	19.228,00	18.029,80							
152418	FIAT MAREA SX	A/G	40.327.00	35.fiS3.00	28.331,00	25.100,00	21.675.00	19.784,00	17.945,00	17.423,01							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2000		1999		1998			1997			1996		1995	1994
132430	HAT **MAREA** TURBO	MG	60.421,00	52.351,00	42.207,00	36.376,00	31.804,00	27.498,00	24.749,00	23.301,00						
108232	FIAT MAREA WEEK **ELX**	AC			36.753,00	29.912,00	27.338,00	21.890,00	19.684,00	18.855,00						
108233	**FIAT MAREA** WEEK **HLX**	MG	65.171,00	56.617,00	44.786,00	38.706,00	28.560,00	22.781,00	21.073,00	20.086,00						
10523a	**FIAT** MAREA WEEK SX	AG	44.134,00	38.728,00	33.227,00	27.470,00	24.590,00	21.245,00	19.481,00	18.590,00						
152423	**FIAT** MAREA WEEKEND **CITY**	MG						22.335,00	19.906,00							
152412	FIAT UAREA WEEKEND ELX	MS	48.386,00	42.077,00	33.997,00	30.346,00	27.261,00	22.194,00	19.684,00	18.855,00						
152413	**FIAT MAREA** WEEKEND HLX	MG	64.337,00	55.765,00	44.198,00	38.503,00	28.637,00	23.503,00	21.073,00	20.086,00						
152419	**FIAT** MAREA **WEEKEND** SX	AG	44.134,00	38.728,00	33.227,00	27.470,00	24.590,00	21.245,00	19.481,00	18.590,00						
152431	FIAT MAREA WEEKEND TURBO	MG	62.462,00	54.790,00	43.617,00	37.523,00	31.712,00	28.614,00	26.869,00	25.658,00						
152434	**FIAT PALIO 1 0**	MG						12.215,00	11.454,00	10.647,00	10.257,00	9.474,00				
152424	FIAT PAUO 1.0 CITY	MG						14.469,00	13.318,00	10.229,00						
152403	**FIAT** PAUO 1.5	MG			17.600,00	16.740,00		15.670,00	13.506,00	12.473,00	10.958,00	9.969,00				
152409	FIAT PALIO 16	MS			23.785,00	22.332,00	20.231,00	17.527,00	14.893,00	13.457,00	12.580,00	11.365,00				
15244S	**FIAT** PAUO 1.6 **16V**	MG			24.540,00	22.601,00	20.513,00	10.310,00	14.819,00	13.270,00	12.580,00	11.365,00				
152426	**FIAT PALIO** 1.6 CITY	MG						16.628,00	15.049,00	11.888,00						
108224	FIAT PAUO 1SY	ME						16.938,00	15.329,00	13.187,00	12.327,00	11.252,00				
152401	**FIAT** PAUO **16V**	MS						16.938,00	15.329,00	13.355,00	12.482,00	11.394,00				
152439	**FIAT** PAUO **CITYMATIC**	AIG						14.920,00	13.841,00							
108221	FIAT PAUO ED	MG							12.186,00	10.906,00	9.989,00	9.270,00				
152403	FIAT PAUO ED	MS							12.186,00	10.906,00	9.989,00	9.270,00				
152404	FIAT PAUO EDX	MG							12.756,00	11.088,00	10.255,00	9.684,00				
108223	**FIAT** PAUO EU	MG						15.730,00	13.772,00	12.489,00	11.057,00	10.062,00				
152402	**FIAT** PAUO EL	MG						15.576,00	13.640,00	12.369,00	10.954,00	9.968,00				
108239	FIATPAUO ELX	MG			22.903,00	20.689,00	17.587,00	15239.00	13.540,00	12.595,00						
152420	**FIAT** PALIO ELX	MG	25.317.00	23.784,00	21.678,00	20.357.00	18.020,00	15.854.00	13501.00	12.595,00						
152451	FIAT PAUO ELX FLEX	AIG	26.009,00	24.514,00	22.339,00											
108231	**FIAT** PAUO EX	MC						12.472,00	11.532,00	10.756,00						
152416	FIAT PAUO EX	AG			18.692,00	17.509,00	16.270,00	12.787,00	11.396,00	10.628,00						
152449	FIAT PAUO **FIRE**	MG	20.056,00	17.780,00	16.528,00	15.974,00	15.147,00									
152450	**FIAT** PAUO HLX	AIG	31.562,00	29.51 0.00	28.620,00											
152453	**FIAT** PALIO HLX FLEX	MS	31.562,00	29.862.00	28.620,00											
152443	FIAT PAUO **STILE**	AIG			30.855,00	24.389.00	21.057,00	20.580,00								
152429	FIAT PALIO WEEK **6MARCHAS**	MS						16.644,00	15.362,00							
152455	FIAT PAUO WEEK ELX FLEX	MG	32.207,00	30.419,00	28.518,00											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
152457	FIAT PALIO WEEK HLX FLEX	MG	38.985,00	35.832,00	33.124,00												
152405	FIAT PAUO WEEKEND	A/G		28.947,00	24.525,00			18.577,00	18.854,00	15.584,	14.496,00	11.704,00					
152410	FIAT PAUO WEEKEND 18V	MG			31.091,00	27.499,00	25.512,00	20.384,00	17.957,00	16.000,	14.827,00						
152427	FIAT PAUO WEEKEND CITY	MG						16.316,00	16.307,00	12.994,							
152421	FIAT PALIO WEEKEND ELX	MG			28.274,00	24.021,00	22.007,00	19.356,00	16.383,00	15.131,00							
152428	FIAT PAUO WEEKEND EX	MG		30.051,00	27.456,00			17.141,00	16.032,00	14.383,00							
152406	FIATPAUO WEEKEMD SPORT	MG						21.113,00	18.538,00	17.127,00	15.762,00						
152407	FIATPAUO WEEKEND STILE	MG		35.492,00	32.203,00	27.420,00	25.320,00	21.449,00	17.786,00	16.282,00	15.144,00	12.902,00					
152459	FIAT PAUO WK ADVEN FLEX	MG	39.852,00	38.764,00	38.220,00												
152437	FIAT PAUO WK ADVENTURE	MG		35.565,00	32.170,00	" 27.587,00	25.843,00	21.558,00	18.507,00								
152442	FIAT PAUO YOUNG	A/G				14.677,00	13.436,00	12.545,00									
204499	FIAT PICK-UP	MG									9.260,00	8.502,00	7.765,00	7.398,00	6.971,00	6.576,00	6.255,00
102499	FIAT PRÉMIO	AJG														4.983,00	4.421,00
108207	FIAT PREMIO CLS	MG											7.205,00	7.286.00	6.444,00	6.162,00	S 865,00
102401	FIAT PREMIO CS 1.3	A/G												6.910.00	6.352,00	6071,00	5 555,00
102402	FIAT PREMIO CS 1.5	A/G												6.910,00	6.352,00	6071,00	5 555,00
102406	FIAT PREMIO CS 1.6	MS												6.751.00	6.347,00	6.020,00	5.544,00
102414	FIAT PRÉMIO CS IE	Are												S910,00	6.352,00	6.071,00	5.555,00
108208	FIAT PREMIO CS IE	MG												7.070.00	6.356,00	6.122,00	5.568.00
102404	FIAT PREMIO CSL	A/G												7.366.00	6.444.00	6.162,00	5 865,00
102408	FIAT PRÉMIO CSL 1.6	MG												7.296,00	8.444,00	6.162,00	5.865,00
102415	FIAT PRÉMIO CSL IE	MG												7.296,00	6 444,00	6.162,00	5.865,00
108 206	FIAT PREMIO CSL IE	A/G												7.296.00	6.444,00	6.162,00	5.865,00
102*03	FIAT PRÉMIO S	A/G														4 983,00	4.421,00
102409	FIAT PRÉMIO S 1.5	MG													6.168,00	5.630,00	5 354,00
102410	FIAT PRÉMIO S IE	MG													6.168,00	5.830,00	5.354,00
102405	FIAT PRÉMIO SL	AG												7.070,00	6.356,00	6.122.00	5.568,00
102407	FIAT PRÉMIO SL 1.6	MG												7.070.00	6 356,00	6.122.00	5.568,00
102411	FIAT PREMIO SL IE	MG												7.070.00	fl.356.00	6 122.00	5 568,00
153007	FIAT SIENA 1.5	MG		22.401,00	20.465,00												
108235	FIAT SIENA 8 MARCHAS	MG						15.299,00	13.893,00	12.800,00							
153001	FIAT SENA 6 MARCHAS	MG						15.299,00	13.910,00	12.830,00							
108238	FIAT SIENA CITY	MG						16.959,00	15.569,00	12.718,00							
108225	FIAT SIENA EL	MS						15.896,00	14.918,00	13.381,00	12.398,00						

*Tipo Comb.: A/G = Alcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Comb.*															
108227	FIAT SENA EL 16V	AG							14.894,00	13.572,00	12.700,00						
108240	FIAT SIENA ELX	MG			24.123,00	22.284,00	20.503,00	17.954,00	15.774,00	13.974,00							
153003	FIAT SENA ELX	HG			25.493,00	23.196,00	21.326,00	17.372,00	15 663,00	14.296,00							
153009	FIAT SIENA ELX FLEX	MS	26.997,00	25.036,00	22.814,00												
108246	FIAT SIENA EX	MS		26.689,00	22.479,00	19.219,00	17.789,00	15.982,00									
153005	FIAT SENA EX	AIS		26.671,00	23.719,00	19.219,00	17.789,00	15.982,00									
153008	FIAT SIENA FIRE	MI	23.973,00	21.492,00	20.644,00	19.197,00	18.516,00										
108220	FIAT SIENA HL	AG								14.271,00	13.272,00						
152456	FIAT SENA HLX FLEX	MG	32.266,00	30.710,00	29.108,00												
103234	FIAT SENA SPORT MTV	MG							15.925,00	14.822,00							
108229	FIAT SIENA STILE	MG							15.978,00	14.892,00	12.625,00						
102002	FIAT STILO	MG	38.702,00	36.047,00	33.337,00	31.389,00											
102000	FIAT STILO 16V	MG	46.266,00	42.370,00	38.658,00	35.172,00											
102001	FIAT STILO ABARTH	MG	60.704,00	55.086,00	46.680,00	39.392,00											
102003	FIAT STILO M. SCHUMACHER	MG	59.780,00	57.986,00													
222409	FIAT STRADA 1.5	AG		20.679,00	20.380,00	16.527,00	14.416,00	13.285,00	12.449,00								
222410	FIAT STRADA 1.5 CE	MI		25.253,00	22.816,00	20.683,00	17.364,00	15.662,00	13 442,00								
222413	FIAT STRADA ADVENT FLEX	MG	33.908,00	32.890,00	32.242,00												
222405	FIAT STRADA ADVENTURE	MG	33.781,00	29.926,00	27.429,00	24.844,00	22.434,00										
222407	FIAT STRADA FIRE	AG	23.983,00	22.075,00	20.679,00	21.112,00	14.416,00	13.285,00	12.449,00								
222406	FIAT STRADA FIRE CE	MG	25.825,00	23.840,00	22.247,00	22.633,00	14.416,00	13.285,00	12.449,00								
222402	FIAT STRADA LX 16V	MG				23.296,00	20.245,00	18.381,00	15.389,00	13.806,00							
222411	FIAT STRADA TREK CE FLEX	AG	33.222,00		30.988,00												
222412	FIAT STRADA TREK FLEX	MG	29.966,00	39.oaa,oo	29.890,00												
222403	FIAT STRADA TREKKING	MG						18.171,00	14.284,00	13.643,00							
222401	FIAT STRADA WORKING	MG		23.555,00	23 128,00	18.100,00	16.018,00	14.582,00	13.440,00	12.633,00							
222408	FIAT STRADA WORKING CE	MG		26.486,00	24.751,00	21.541,00	18.370,00	16.470,00	14.357,00								
146598	FIAT TEMPRA	MG								12.349,00	10.598,00	10.229,00	9.565,00	7.760,00	7.399,00	6.858,00	6.497,00
145503	FIAT TEMPRA 16V	MG							14.852,00	13.052,00	11.614,00	10425.00	7.276,00	6.837,00	7.997,00		
152417	FIAT TEMPRA 8V	MG							13.989,00	12.295,00	11.069,00	9.899,00	8.690,00	6.443.00	7.781.00	7.501,00	
146511	FIAT TEMPRA CITY	MG							14.525.00	13.440,00							
146509	FIAT TEMPRA HLX 16V	MG							14.728,00	12.501,J»	11.805,00	10.400,00					
146505	FIAT TEMPRA IE	AG										9.775,00	8.690,00	8.242,00			
146501	FIAT TEMPRA OURO	MG										103B9.00	8.504,00	8.843,00	7.781,00	7.501.00	6.497,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
146504	FIAT TEMPRA OURO 16V	MG										10.308,00	9.371,00	8.837,00	7.997,00		
145502	FIAT TEMPRA STILE	A/G								13.785,00	12.777,00	11.628,00	10.419,00	9.745,00			
108210	FIAT TEMPRA SW SLX	A/G									11.519,00	10.192,00	9.469,00	7.570,00			
146507	FIAT TEMPRA SX	A/G							13.728,00	11.385,11	10.418,00	9.733,00					
146508	FIAT TEMPRA SX 16V	A/G								11.959,00	10883.00	10.150.00					
146506	FIAT TEMPRA TURBO IE	A/G									13.046,00	11.477.00	6.864,00	9.746,00			
146510	FIAT TEMPRA TURBO STILE	A/G								13.785,00	12.777,00	11.628,00	10.419,00	9.204,00			
151901	FIAT TIPO 1.6 MPI	A/G									10.071.00	8.791,00	6.658,00	6.582,00			
108205	FIAT TIPO 1.6IE	A/G									10.063,00	8.568,00	7.904,00	7.341,00	6 674,00		
108212	FIAT TIPO 2.0 16V	MG										9.044.00	8.500,00	7.817,00			
108209	FIAT TIPO SLX	A/G										8.879,00	8.376,00	7.817,00			
102699	FIAT UNO	A/G							7.925.00		B 635.00	fi.D82.00		5 414,00	4.331.00	4.241.J»	3 880,00
102625	FIAT UNO 1-0 CITY	A/G						11.222,00	10.484,00	9.031,00							
102602	FIAT UNO 1.S R	A/G												8.221,00	7.203,00	6.903,00	6.330.00
102617	FIAT UNO 1.6	A/G									10.557,00	9.535,00	9.022,00	8.117,00	7.203,00	6.903,00	6.330,00
102B19	FIAT UNO 1.6 MPI	A/G									10.557,00	9.922,00	9.022,00	8.117,00	7.203,00	6.903,00	6.330,00
102606	FIAT UNO 1.6 R	MS												8.221,00	7.203,00	6.903,00	6.330,00
102615	FIAT UNO 1.6 R MPI	AG												8.221,00	7.203.00	6.903,00	6 330,00
102601	FIAT UNO CS	A/G										8.640,00	7.896,00	7.503,00	6.873,00	6.195,00	5 854,00
102B10	FIAT UNO CS 1.5	A/G										8.640,00	7.896,00	7.503,00	6 873,00	6.195,00	5.854,00
102007	FIAT UNO CS EXPORT	Me										8.358,00	7.442,00	7.157,00	6.548,00	6.195,00	5 854,00
102613	FIAT UNO CS IS	A/G										8.640,00	7.896,00	7.503,00	6.873,00	6.195,00	5854,00
102605	FIAT UNO CS TOP	A/G										8 640,00	7.896,00	7.503,00	6 B73.00	6.195,00	5 854,00
108203	FIAT UNO CSL 1.6	A/G													7.627,00	7.220.00	6.520,00
108204	FIAT UNO CSL 1.6 MPI	HG													7.627,00	7.220,00	6 520,00
102616	FIAT UNO ELETRONIC	A/G									fl.fl7i,00	8.209,00	7.371,00	6.808,00	6 501,00	6.140,00	5.864,00
20*702	FIAT UNO FIORINO 1.3	A/G	24.615,00	22.250,00	20.375,00						8.817,00	8.141,00	7,485,00	7.126,00	6.555,00	6.083,00	5.817,00
204704	FIAT UNO FIORINO 1.5	A/G		22.142,00	20 048,00	16.821,00	15.261,00	13.207,00	10.949,00	10.152,00	9.451,00	8.555,00	7.480,00	7.256,00	6.648,00	6.365,00	6.121,00
204701	FIAT UNO FURGÃO 1.3	A/G	24.615,00	22.250,00	20.375,00									7.026,00	6.381,00	5.729,00	5.514,00
204713	FIAT UNO FURGAO 1.5	A/G	24.615,00	22.196,00	20.212,00	16.642,00	15.225,00	13.385,00	12.180,00	10 982,00	10.082,00	8.582,00	7,496.00	7.156,00	6.474.00	6 031,00	5.514,00
204715	FIAT UNO IE	AIS					14.962,00	13.321,00	10.837,00	10.091.00	10.080.00	8.456,00	7.896,00	7.503,00	6.873,00	8.195.00	5.854,00
102608	FIAT UNO MILLE	MG	18 661,00	14.681,00	13.351,00	12.148,00	11.584,00	10.374,00	9.776,00	9.138,00	8.743,00	7.658,00	7.142,00	6.768,00	6.471,00	6.140,00	5.864,00
102S11	FIAT UNO MILLE BRIO	MG									8.671,00	7-787,00	7.142,00	6.789,00	6.471,00	6.140,00	5.864,00
102614	FIAT UNO MILLE ELETRONIC	A/G									8.671,00	8.056,00	7.371.00	6.808,00	6.501,00	B. 140,00	5.804,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Código																	
102820	FIAT UNO MILLE EP	MS									8.711,00	8.159,00	6.875,00				
102824	FIAT UNO MILLE EX	MS		15.565,00	13.659,00	12.602,00	ii 584,00	10.195,00	9.603,00	9.272,00	8.933,00						
106627	FIAT UNO MILLE FIRE	MS	17.884,00	15.032,00	13.810,00	12.674,00	11.360,00										
102621	FIAT UNO MILLE IE	A/G	5.525,00	14.252,03	13.HZ.00	12.011,00					8.671,00	7.787,00	7.142,00	6.769.00	6.471,00	6.140,00	5 864,00
102626	FIAT UNO MILLE SMART *	A/G					11.656,00	11.025,00	10.480,00								
102622	FIAT UNO MILLE SX	A/G						10.847.00	9.989,00	9.521,00	9.254,00	8.511,00					5 053,00
108219	FIATUNO MILLE SX	A/G						10.647,00	9.989,00	9.521,03	9.254,00	8.511,00					
102023	FIAT UNO MILLE SX YOUNG	MG							9.805,00	9.346,00	9.226,00	8.878,00					
204711	FIAT UNO P.UP HEAVY DUTY	MG									8.917,00	8.141,00	7.465,00	7.226,00	6.729,00	6.397,00	6.121,00
20*712	FIAT UNO P.UP LX HD 1-6	MG									8.917,00	8.141,00	7.465.00	7.226,00	ft 729.09	8 397.00	e 121.00
204703	FIAT UNO PICK UP 1.3	MS									8.917,00	8.141,00	7.465,00	7.226,00	6.729,00	Q 397,00	6 121,00
204705	FIAT UNO PICK UP 1,5	MS							11.048,00	10.298,00	9.376,00	8.413,00	7.465,00	7.226,00	8.729.00	6.397,00	6 121,00
204710	FIAT UNO PICK UP CX YOUNG	A/G									8.917,00	8.141,00	7.465.00	7.226,00	8.729,00	E.397.00	6.121.00
204706	FIAT UNO PICK UP LX 1-5	MS									9.603,00	9.224,00	8.364,00	7.570,00	7 213.00	6 755,00	6 389,00
204709	FIAT UNO PICK UP U 1.6	MS									9.603,00	9.224,00	8.364,00	7.570,00	7.213,00	6.755,00	6.389,00
102603	FIAT UNO S	A/G												7.050,00	6.760.00	6.266,00	6 072.00
102609	FIAT UNO S 1.5	MS									8.478,00	8.197,00	7.442,00	7.103,00	6.654,00	6.230,00	5.963,00
102612	FIAT UNO S IÊ	MG											6.858,00	7.050,00	6.760,00	6.266,00	6.072,00
102604	FIAT UNO SX	MG							9.674,00	9.259,00	9.121.00	8.678,00					
102618	HAT UNO TURBO IE	MG										10.994,00	10.133.00	9.839,00			
152435	FIAT WEEKEND 1.5	MS		28.947,00	24.525,00			17.555,00	16.059.00	14.860,00	14.075,00						
152462	FIAT/PALIO FIRE FLEX	AC	20.874,00														
153011	FIAT/SIENA FIRE FLEX	MG	23.814,00														
222414	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	A/G	26.816,00	24.866,00	22.964,00	21.673,00											
222415	FIAT/STRADA FIRE FLEX	MS	23.156,00	21-461.00	19.733,00	18.631,00											
148501	FIBRAUTOS RO SUPER	A/G											4.477.00				
132404	FIBRAV MAGNATA ST.TBOPEZ	MG															5.640.00
140999	FIBRAVAN	MG									4.945.00						
140901	FIBRAVAN KAUIPE LUXO	A/G			9.917,00			8.743,00									
159917	FIESTA 1,6 FLEX	MG	32.977,00	32.890,00													
103499	FORO	MS									50.872,00						
135699	FORD	MG										41.630,00	37.940.00	35.449,00	28.392,00	24.075.00	19675.00
202799	FORD	MS										30.929,00	29.197,00	26.352,00	24.763,00		
202799	FORD	D									39.936,00	34.176.00	32.460,00		25.934,00		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Veículo	W	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987
202721	FORD AEROSTAR VAN	A/G									23.174,00		22.381,00	19.912,00	18.163,00	16.826,00	14.830,00
213011	FORD ARB F250 GALAX	MG	62.920,00	58.855,00	54.792,00	49.887,00	51.609,00	46.218,00	42.025,00	43.953,03							
213011	FORD ARB F250 GALAX	D	75.058,00	78.691,00	69.865,00	64.180,00	57.584,00	53.385,00	48.781,00								
108354	FORD ASPIRE 1.3	MC											6.814,00				
209501	FORD AUTO ARTE PHOENIX	D												29.247,00	26.735,00	25.025,00	23.569,00
102905	FORD BELINA GHIA	MG															6.972,00
102901	FORD BELINA II GL	A/G															5.928,00
102902	FORD BELINA II L	A/G															5.928,00
102BD1	FORD BELINA L	A/G															5.928,00
206701	FORD BRASIL VAN RANGER CD	A/G									26.904,00	24.946,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
206702	FORD BRASIL VAN RANGER SW	A/G									25.904,00	24.946,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
206702	FORD BRASILVAN RANGER SW	D															17.484,00
214301	FORD BRAZCAR NELORE	MC									32.381,00	30.929,00	29.197,00	25.683,00	24.763,00	22.253,00	20.162,00
214301	FORD BRAZCAR NELORE	D								38.143,00	35.167,00	33.692,00	32.084,00	27.942,00	25.934,00	25.014,00	23.173,00
219303	FORD CABRAL STAR CAR	MG										18.155,00	15.000,00	14.495,00	12.908,00		
106329	FORD CONTOUR GL	MG											11.953,00				
221601	FORD COURIER	A/G						14.058,00	12.614,00	11.844,00	10.834,00						
221605	FORD COURIER 1.6 L	AG	23.220,00	20.856,00	18.837,00	16.928,00	15.770,00	14.436,00	13.220,00								
221607	FORD COURIER 1.6 XL	MG	32.536,00	28.028,00	24.794,00	21.560,00	18.375,00	16.562,00	15.250,00								
221811	FORD COURIER 3 RONTAN BOX	MG	23.128,00	20.874,00	19.012,00	16.905,00	15.533,00	14.522,00	13.583,00	13.095,00	12.350,00						
221602	FORD COURIER CLX	A/G							13.191,00	12.280,00	11.723,00						
221603	FORD COURIER SI	MG						14.797,00	14.052,00	13.060,00	12.311,00						
210101	FORD CW KANSAS O	D												29.247,00	26.735,00	25.025,00	23.569,00
103212	FORD DEL REV 1.8 GHIA	MG															6.628,00
103210	FORD DEL REY 1.8 GL	AC															S 629.00
103211	FORD DEL REY 1.8 GLX	A/G															5.629.00
103209	FORD DEL REY 1.8 L	MS															5.306,00
119507	FORD DEL REY BEL. 1.8 GLX	MG															6.410,00
119508	FORD DEL REY BEL 1.8 GHIA	A/G															6.591.00
119699	FORD DEL REY BEUNA	«G															6.591,00
119506	FORD DEL REY BELINA 1.8 L	MG															5 928.DD
119504	FORD DEL REV BELINA GHIA	A/G															6.591.00
119602	FORD DEL REV BEUMA GL	MS															6.410,00
119603	FORD DEL REY BEUNA GLX	A/G															6.410,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo															
119601	FORD DEL REY BELINA L	A/G															5.926,00
103201	FORD DEL REY GHIA	A/G															6.628,00
103202	FORD DEL REY GL	A/G															5 629,00
103203	FORD DEL REY GLX	MG															5.629,00
103204	FORD DEL REYL	MG															5.306,00
103207	FORD DEL REY SL	«G															5 306,00
207110	FORD DEMECCAPITAL	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
207111	FORD DEMEC ELIVEL	O											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440.00	23.096,00
207103	FORD DEMEC FIRENZE	O											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24 440,00	23.096,00
203603	FORD ECOSPORT	AC	37.279,00	36.054,00	34.932,00												
203610	FORD ECOSPORT 4WD 2.0L	A/G	60.048,00	58.892,00	56.571,00												
203606	FORD ECOSPORT XL 1.6L	A/G	40.988,00	38.649,00	38.516,00												
203607	FORD ECOSPORT XLS 1.6L	MC	43.680,00	41.469,00	39.426,00												
203602	FORD ECOSPORT XLT	A/G	48.880,00	45.139,00	43.494,00												
203605	FORD ECOSPORT XLT 1.6L	«G	47.224,00	44.158.00	42.544,00												
206302	FORD ENGERAUTO DUO	A/G											8.512,00	8.159,00	7.812,00	7.471,00	6.690,00
206801	FORD ENGERAUTO MAGNUN I	MG														22 253,00	20 162,00
206801	FORD ENGERAUTO MAGNUN 1	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
206802	FORD ENGERAUTO MAGNUN U	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24 440,00	23 096,00
206803	FORD ENGERAUTO MAGNUN m	O											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24,440,00	23.096,00
103389	FORD ESCORT	MG											7.650,00		6.587,00	5.504,00	5.233,00
103314	FORD ESCORT 1 J) HOBBY	MB										7.306,00	7.228,00	6.929,00	6.817,00		
103320	FORD ESCORT 1.6I GL	MO				20.349,00	18.966,00	15.799,00			9.346,00	8.779,00	8.495,00	7.987,00	7.645,00	8.490,00	8.004,00
103321	FORD ESCORT 1.6I GLX	MG										9.487,00	8.476,00	7.986,00			
103307	FORD ESCORT 1.8 GHIA	MG											9.525,00	8.747,00	8.089,00	6.790,00	6-404.00
103308	FORD ESCORT 1.8 GL	MG			23.559,00	20.746,00	17.489,00	15.684,00	13.762,00	12.105,00	11.214,00	9.314,00	8.682,00	8.256,00	7.922,00	6.572,00	6.347,00
103311	FORD ESCORT 1.8 L	MG												8.175,00	7.508,00	6.315,00	5.924,00
103306	FORD ESCORT 1.8 XR3	MG												7.219.00		3.010.00	7.320.00
103317	FORD ESCORT 1.8I GHIA	MO											9.525,00	8.747,00	8.089,00	6.790,00	6.404.00
103318	FORD ESCORT 1 .8I GL	A/G			23.559,00	20.746,00	17.489,00	15.684,00	13.762,00	12.105,00	11.214,00	9.314,00	8 682,00	8.256,00	7.922,00	6.572,00	6.347,00
108319	FORD ESCORT 1 JI GL	A/G										9.296,00	8.682,00	8.256,00	7.922.00	6.572,00	6.347,00
103322	FORD ESCORT 1.8IGLX	A/G					19.285,00	18.805,00	15.327,00	13 860,00	12.777,00	9.681,00	fl.OM,00	8 457,00			
108320	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G				22.932,00	19.638,00	17.320,00	15.679,00	13.550,00	12.532,00	9.846,00	9.024,00	8.467,00		7.038,00	
103319	FORD ESCORT 1.8I L	MG												8.184,00	7.524,00	6.486,00	5 979,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Cód.	Descrição	Tipo															
103315	FORD ESCORT 2.0 GHIA	MG											9.594,00	8.980,00	8.215,00		
103316	FORD ESCORT 2.0I GHIA	A/G											9.594,00	8.980,00	8 215.00		
108327	FORD ESCORT 2 0I R	WS										10.162,00					
103312	FORD ESCORT 2.0I XR3	AG										11.306,00	11.431.00	9.988,00	9.504,00	7.126,00	
108324	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G										10.933,00	9.981,00	9.084,00	8.497,00		
103301	FORD ESCORT GHIA	A/G											9.580,00	8.864,00	8.152,00	8.790,00	8.404,00
103302	FORD ESCORT GL	WS										8.861,00	8.588,00	8.121,00	7.784,00	6.531,00	6.176,00
108326	FORD ESCORT GL	MJ								11.235,00	10.272,00	9.105,00	8.588,00	8.121,00	7.784,00	6.531,00	fl.176.00
108348	FORD ESCORT GL 1.6 F	A/G			20 888,00	19.950,00	17.205,00	15 641,00	13.271,00								
106349	FORD ESCORT GL 1.8 H	A/G			20.888,00	19.950,00	17.205,00	15.641,00									
108331	FORD ESCORT GL 16V	A/G			23.559,00	20.746,00	17.489,00	15.684,00	13.762,00	11.957,00	11.078,00	9.546,00					
108332	FORD ESCORT GL 16V D	A/G			23 559,00	20.746,00	17.489,00	15 684,00	13.762,00	11.957,00	11.078,00	9.546,00					
103323	FORD ESCORT GL 16V F	A/G			25.383,00	20.913,00	17.585,00	15.851,00	13.577,00	12.384,00	11-614.00						
108333	FORD ESCORT GL 16V F	A/G			23 559,00	20.746,00	17.489,00	15.684,00	13.762,00	11.957,00	11.078,00	9.546,00					
108334	FORD ESCORT GL 16V H	A/G			23.559,00	20.746,00	17.489,00	15.684,00	13.762,00	11.957,00	11.078,00	9.646.00					
108335	FORD ESCORT GLX 16V	A/G				22.932,00	19.638,00	17.320,00	15.679,00	13.550,00	12.532,00	10.848,00					
103328	FORD ESCORT GLX 16V H	MG				22.932,00	19.638,00	17.320,00	15.679,00	13.550,00	12.532,00	10.848,00					
108337	FORD ESCORT GLX 16VF	A/G				22.932,00	19.638,00	17.320,00	15.679,00	13.550,00	12.532,00	10.848,00					
108338	FORD ESCORT GLX 16VH	A/G				22.932,00	19.638,00	17.320,00	15.679,00	13.550,00	12.532,00	10.846,00			7.128,00		
108310	FORD ESCORT GUARUJA	A/G													7.426,00	6.517,00	6.261,00
103313	FORD ESCORT HOBBY	A/G										7.508,00	7.228,00	6.929,00	6.817,00		
103303	FORD ESCORT L	HG												8.175,00	7.508,00	6.315,00	5.924,00
103305	FORD ESCORT L SE	MG												8.175,00	7.508,00	6.315.00	5.924,00
103309	FORD ESCORT LX	HG												8.166,00	7.492,00	6.143.00	5.877,00
108347	FORD ESCORT LX WAGON	MG											11.615,00	11.280,00			
108343	FORD ESCORT RS 16V	MF						16.837,00	14.584,00	12.799,00	11.304,00						
103304	FORD ESCORT XR3	MG										11.306,00	11.431,00	fl SSS,00	9.504,00	8.010,00	7.320.0D
221604	FORD EXPLORER LTD V8	MG					67.861,00	58.117,00	45.388,00	39.484,00							
108340	FORD EXPLORER XL	MG										19.673,00	19.166.00	16.485,00	15 509,00	14.369,00	12.523,00
108346	FORD EXPLORER XL 4WD	HG										20.695,00	20.945,00	16.855,00	15.999,00	15.219,00	12.881,00
203804	FORD EXPLORER XLT 4X4	A/G								29.955,00	26.083,00	23.820,00	22.929,00	17.734.00	17.043.00		
108328	FORD EXPLORER XLT4WD	MG								29.955.00	26.083,00	23.820,00	22.929,00	17.734,00	17.043,00		
108305	FORD EXPLORER XLT4X2	MG								27.129,00	24.471,00	22.044,00	21.188,00	17.010,00	16.451,00	15.240,00	14.372,00
108311	FORD EXPLORER XLT4X4	MG								29.955,00	26.083,00	23.820,00	22.929,00	17.734,00	17.043,00		11.210,00

*Tipo Comb.: AA3 = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

306

Código	Nome	Tipo*															
222310	FORD F 250 ARB	D	78.400,00	71.540,00	69.393,00												
212404	FORD F 250 CIOATO STEEL	D	95.233,00	89.255,00	77.741,00	69.108,00	63.474,00	59.925,00	55.378,00	51.335,00							
346007	FORD F 250 XL W20	D	71.085,00	66.384,00	55.564,00	50.764,00	44.202,00	41.636,00	38.691,00	35.244,00							
345009	FORD F 250 XLT W20	A/G	89.359,00	84.006,00													
346009	FORD F 250 XLT W20	D			85.671,00				42.681,00	40.120,00							
200699	FORD F100	O									23.804,00	25.681,00	24.008,00	23.632,00	22.734,00	21.672,00	20.851,00
200799	FORD F1000	HG								21.784,00	21.772,00	18.598,00	17.858,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
202703	FORD F1000	A/G										24.946,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20 121,00
200799	FORD F1000	D								28.800,00	27.840,00	20.446,00	19.260,00	19.241,00	18.321,00	17.401,00	16.564,00
202703	FORD F1000	D												19.241,00	18.321,00	17.401,00	
200723	FORD F10004.9I	A/G								19.141,00	17.845,00	16.155,00	15 000,00	14.495,00	12.908,00		
200723	FORD F1000 4.9I	D								28.657,00	27.529,00	21.871,00					
319703	FORD F10004.9I S	A/G											17.871,00				
219703	FORD F10004.9I S	D										28.320,00	23.500,00				
200725	FORD F10004.9I SC XLT	MG								23.477,00	21.602,00	19.664,00					
200725	FORD F10004.9I SC XLT	D								29.185,00	27.834,00	23.086,00					
219705	FORD F1000 4.9I SCS	MG										20.056,00	19.293,00	20.430,00	18.947,00		
219705	FORD F10004.91 SCS	D										29.738,00	24.875,00				
219706	FORD F10004.91 SCSS	MG										17.364,00	16.252,00	15.730,00	13.966,00		
219704	FORD F10004.9I SS	MG									25.904,00	19.892,00	18.706,00	19.379,00	17.940,00	21.155,00	20 121,00
219704	FORD F10004.9I SS	O										31.152,00	25.850,00				
200726	FORD F10004.9I XL	MG								26.073,00	25.071,00	23.151,00					
200726	FORD F10004.9I XL	D								23.842,00	22.520,00	17.570,00					
200727	FORD F1000 4.9I XLT	HG								23.904,00	22.124,00	19.664,00					
200727	FORD F10004.9I XLT	O								29.185,00	27.934,00	23.086,00					
200712	FORD F1000 4X4 D	O											26.539,00	25.680,00	20498,00		
200714	FORD F10004X4 S	MG									25.904,00	24.946,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
200715	FORD F1000 4X4 SS	D											26.539,00	25.680,00			
200713	FORD F1000 4X4 T	D											26.539,00	25.680,00	19.802,00		
200717	FORD F10004X4 TURBO SS	D										26.641,00	25.274,00	24.756,00	22.734,00	21.672,00	20.851,00
200728	FORD F1000 4X4 TURBO XL	AG								33.117,00	30.740,00	26.410,00					
200728	FORD F10004X4 TURBO XL	D								32.256,00	31.180,00	22.901,00					
200729	FORD FIOOO 4X4 TURBO XLT	D								36.163,00	34.721,00	26.931,00					
213008	FORD F1000 ARB GALÁXIA	A/G								34.067,00	30.939,00	27.948,00		25 683,00	24.753,00	22.253,00	20.182,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

307

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
213008	FORD F1000 ARB GALÁXIA	D								38.951,00	37.767,00	31.670,00	28.715,00	27.545,00	25.852,00	24.440,00	23.096,00
213DD2	FORD F1000 ARB MIRAGE	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
200706	FORD F1000 CD GUIA	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
212402	FORD F1000 CIOATO MÉXICO	D								38.143,00	34.621,00	33.554,00	27.730,00				
200701	FORD F1000 COUNTRY	A/G													24.763,00		20.162,00
200701	FORD F1000 COUNTRY	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
215101	FORD F1000 COUNTRY	D											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
206805	FORD F1000 ENGER. GTO I	HG									25.904,00	24.948,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
206806	FORD F1000 ENGER. GTO I	A/G									25.904,00	24.948,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
206805	FORD F1000 ENGER. fiTO I	O															20.915,00
206806	FORD F1000 ENGER. GTO I	D															23.173,00
200721	FORD F1000 HSD XL	D								28.800,00	27.840,00	20.448,00					
200722	FORD F1000 HSD XLT	O								29.185,00	27.934,00	23.086,00					
202704	FORO F1000 S	A/G									25.904,00	24.948,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20 121,00
202704	FORD F1000 S	D										28.320,00	23.500,00	19.241,00	18.321,00		
202706	FORD F1000 SC S	MG									25.904,00	18.566,00	17.871,00	18.761,00	17.411,00	21.155,00	20.121,00
202706	FORD F1000 SC S	O										32.568,00	27.025,00	19.241,00	18.321,00		
202707	FORD F1000 SC SS	A/G										19.605,00	19.293,00	20.430,00	18.947,00		
202707	FORD F1000 SC SS	D										32.568,00	27.025,00	21.249,00	20.329,00		
200707	FORD F1000 SR	A/G									25.904,00	24.948,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
200707	FORD F1000 SR	D													20.329,00		16.554,00
200703	FORD F1000 SS	MG										17.053,00	14.145,00	13.195,00	11.950,00	10.822,00	10.163,00
202705	FORD F1000 SS	Ma										17.053,00	14.145,00	13.195,00	11.850,00	10.822,00	10.163,0
200703	FORD F1000 SS	D									30.324,00	28.416,0	24.008,00	23.832,00	22 734,00	21.672,00	20.851,00
200705	FORD F1000 SS	a										25.681,00	24.008,00	23 832,00	22.734,00	21.672,00	20.851,00
202705	FORD F1000 SS	D										28.416,00	24.008,00	23.832,00	22.734,00	21.672,00	20.851,00
200736	FORO F1000 T GUEVEL CELA	MG								31.611,00	28.231,00	26.189,00					
200711	FORD F1000 TURBO	A/G									25.904,00	24.948,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20.121,00
200711	FORO F1000 TURBO	D										29.620,00	24.008,00	23 832,00	22.734,00	21.672,00	20.851,00
200734	FORD F1000 TURBO XL	A/G								29.227,00	26.278,00						
200734	FORD F1000 TURBO XL	O								29.376,00	28.391,00						
200735	FORD F1000 TURBO XLT	MG								24.619,00	22.300,00	20.755,00					
200735	FORD F1000 TURBO XLT	O								30.528,00	29.510,00	21.674,00					
210701	FORD F1000 WEL SPORT II	D												29.247,00	26 735,00	25.025,00	23.569,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código																	
200704	**FORD F1000A**	*MG*									25.904,00	24.946,00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155,00	20121,00
213007	FORD **F1000A**ARB GALÁXIA	*D*											28.715.00	27.545,00	25.882,00	24 440.DO	23.096,00
213001	FORD **F1000A**ARB **MIRAGE**	*MG*														18800,00	
213001	FORD **F1000A ARBMIRAGE**	D										25.681,00	24.008,00	23.832,00	22.734,00	21.672,00	20.651,00
200708	**FORD F1000D**	*MG*									25.904.00	24.946,00	23.615,00	23 027,00	21.914.00	21.155.00	20.121.00
200708	**FORD F1000D**	D															16.982,00
200702	**FORD F1000S**	*HG*									25.904,00	24.953.00	23.615,00	23.027,00	21.914,00	21.155.00	20.121,00
200702	*FORD F1000S*	*D*										28.320,00	23.500,00	19.241,00	18.321,00	17.401,00	16 564.00
202719	FORD **F150 LARIAT** E	**A/G**						57.BZO.00		49.443,00							
202712	**FORD F150 XLT E**	AC			94.080,00				59.979,00	51.062,00	46.309,00						
346002	FORD **F250** SUPER **DUTY** G	**A/G**				52.558,00	43.303,00	38.182,00	34.707.00	29.073,00							
346002	FORD **F250 SUPER DUTY** G	*O*				42.826,00	40.964,00		34.080,00	27.936,00							
346001	FORD **F250** SUPER DUTY K	**A/G**						34.020.00	29.832,00	26.633,00							
219123	FORD **F250 TROPICAL** A	D	95.233,00	89.255,00	77.741,00	69.108,00	63.474,00	59.225,00	54.727,00	50.691,00							
219124	FORD **F250 TROPICAL** F	D	95.233,00	89.255,00	77.741.00	69.108,00	63.474,00	59.225,00	54.727.00	50.691,00							
222303	**FORD F250 XL G**	**A/G**						38.182,00	34.707.00	29.073,00							
222303	**FORD F250 XL G**	O					42.835,00	40.348,00	37.494,00	35.244,00							
222301	FORO **F250XL** K	*MG*			43.626,00	40.052,00	37.485,00	36.792,00	30.110,00	26.303,00							
222301	**FORD F250 XL K**	O					42.835,00	38.116,00	35.155.00	32.278,00							
222305	**FORD F250 XL L**	**A/G**	82.920,00	£8.855,00	54.792,00	49.887,00	45.007.00	41.459,00	37.282,00								
222305	**FORD F250 XL L**	D	88.934,00	82.720,00	55.684,00	50.764,00	44.202,00	41.636,00	38 691,00	35.244,00							
222304	**FORD F250 XLT G**	*D*	75.058,00	71.456,00	63.471,00	58.814,00	50.638,00	45.353,00	41.503,00	37.992,00							
222302	**FORD F250 XLT K**	**A/G**			55.340,00	49.531,00	46.065,00	39.153,00	34.318.00	30.170,00							
222302	**FORD F250 XLT K**	*O*	75.058,00	71.456.00	63.471,00	58.814,00	50.638,00	45.353,00	41.503,00	37.992,00							
222306	*FORD F250 XLT L*	**A/G**			50.251,00	44.684,00	33 616,00	31.288,00	28.423,00	28.511,00							
222306	**FORD F250 XLT L**	D	75.749,00	70.910,00	64.467,00	58.386,00	51.770.00	46.588,00	42.065,00	37.992,00							
305706	*FORD F350* CD	*MS*	75.656,00	73.386,00													
305708	FORD F350 CO	D	68.279,00														
305705	FORD **F350 CIOATO STEEL**	D	*54.457,00*	*51.734,00*	*49.147,00*	46.690,00	*44.304,00*	*42.222,00*	39.415.00	*37.523,00*							
305701	**FORD F350 G**	D	55.648,00	53.111,00	48.628,00	46.154,00	43.472,00	41.548.00	38.677,00	37.386,00							
305704	FORD **F350 INDESTCAR**	MG	75.656,00	73.386,00													
305704	FORD **F350 INDESTCAR**	D	68.279,00														
106307	FORD **FIESTA**	**A/G**						12.393,00	10.983,00	10.007,00	9.495,00	8.517,00	6.617,00	5.504,00			
159903	FORO **FIESTA**	*MG*	20.987,00	17.991,00	15.515,00	14.338.00	12.915,00	12.296,00	10.983,00	10.007,00	9.495.00	8.564,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Veículo	Comb.*	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	1997
159914	FORD FIESTA 1.6	MG		26.999,00	25.144,00	21.928,00	18.498,00	15.219,00						
159922	FORD FIESTA 1.6 FLEX	A/G	32.977,00	32.890,00										
159901	FORD RESTA CLX	MG							12.566,00	11.032,00	10.379,00	9.917,00		
159902	FORD FIESTA CLX 16V	MG						15.459,00	13.954,00	12.657,00	11.953,00	11.019,00		
159915	FORD FIESTA EDGE	A/G	28.579,00	25.424,00	23.929,00	21.673,00								
159909	FORD FIESTA GL	MG				14.128,00	13.217,00	12.486,00	11.924,00					
159910	FORD RESTA GL CLASS	MS				16.248,00	15.261,00	14.272,00	12.814,00					
159911	FORD RESTA GLX	ME				18.427,00	16.813,00	14.834,00	13.716,00					
159920	FORD FIESTA SEDAN	MG		22.809,00	20.881,00	17.693,00	16.160,00							
159921	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	MG	27.096,00	28.145,00	23.030,00									
159919	FORD FESTA SEDAN SC	MS	29.428,00	36.483,00										
108375	FORD RESTA STREET	MG	20.987,00	17.991,00	15.515,00	14.338,00	12.915,00	11.977,00						
159912	FORD FIESTA STREET	A/G	20.987,00	17.991,00	15.515,00	14.338,00	12.915,00	11.977,00						
108374	FORD FIESTA STREET 1.6	A/G		28.071,00	26.718,00	21.668,00	22.148,00							
159913	FORD FIESTA STREET 18	MG		26.224,00	26.814,00	22.883,00	22.148,00							
159916	FORD FIESTA SUPERCHARGER	MG			25.676,00									
108380	FORD FOCUS 1.6L FC	MG	38.441,00	33.598,00	30.583,00									
108381	FORD FOCOS 1.6L HA	MG	36.441,00	33.593,00	30.583,00									
108366	FORD FOCUS 1.6L FC	MG			33.407,00	30.441,00	28.497,00							
108355	FORD FOCUS 1.6L HA	A/G			31.108,00	28.747,00	26.478,00	25.888,00						
108357	FORD FOCUS 2.0L FC	MG	44.392,00	38.746,00	38.024,00	33.320,00	29.833,00	28.518,00						
103359	FORD FOCUS 2.0L HA	MG	47.387,00	42.800,00	40.964,00	39.735,00								
108356	FORD FOCUS GHIA 2.0L FC	MG	50.217,00	45.652,00	39.584,00	36.182,00	30.486,00	29.468,00						
108360	FORD FOCUS GHIA 2.0L HA	MG	52.148,00	46.008,00	39.684,00	36.182,00	30.486,00	29.468,00						
203799	FORD FURGLAINE	D												25.158,00
409199	FORD FURGLAINE	D												25.153,00
103599	FORD JEEP	D												38.540,00
153301	FORD KA	MG	19.431,00	17.261,00	16.099,00	15.187,00	13.626,00	12.458,00	11.424,00	10.388,00	9.464,00			
1533DS	FORD KA 1.6	MG	23.802,00	22.039,00	20.578,00	19.202,00	16.562,00							
153303	FORD KA BLACK	A/G					18.394,00							
153302	FORD KA CU	MG							12.337,00	11.320,00	10.468,00			
159908	FORD KA GL	MG	20.553,00	17.939,00	17.035,00	15.819,00	14.199,00	12.914,00	11.822,00					
159907	FORD KA GL IMAGE	MG			17.959,00	16.775,00	14.905,00	13.689,00	12.447,00	11.128, t				
153306	FORD KA XR 18	MG	27.180,00	25.485,00	23.077,00	20.908,00	18.362,00							

* Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Veículo	Tipo*														
108370	FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	AC	88.240,00	76.955,00	85.255,00	58.212,00	54.368,00									
108314	FORD MONDEO CLX AO	MG						20.825,00	18.147,00	14.S1B.Ca	13.126,00	11.283,00	10.388.00	B 114,00		
108313	FORD MONDEO CLX FD	MS						23.095,00	18.807,00	15.596,00	U 458, DO	11.497.00	10.624,00	9.114,00		
108315	FORD UONDEO CU NO	MG						23.095,00	18.807,00	15.596,00	13.458,00	11,497.00	10.624,00			
108317	FORD MONDEO GLX AG	AC					30.888,00	25.335,00	18.029,00	16.083,00	14.113,00	12.801,00	11.112,00	10658,00		
108316	FORD MONDEO GLX FG	MG					30.888,00	25.335,00	18.029,00	16.DB3.ta	14.113,00	12.801,00	11 112,00	10.658,00		
108318	FORD MONDEO GLX SW	AC							18.969,00	17.205,00	15.147,00	12.754,00	11.739,00	9.475,00		
159904	FORD UONDEO V6 F	AG						30.952,00	28.910,00	21.841,00						
221609	FORD MRE CGPI	MG									14.353,00		12.967,00	10457,00		
108330	FORD MUSTANG 3.8	MO											23 783,00	18.997,00		
108339	FORD MUSTANG GT	A/G											29.760,00	24.853,00		
108344	FORO MUSTANG GTS	MG						73.252,00	32.569,00	28.484 00			23.500.00			
200999	FORD PAMPA	MG											8.512,00	8.159,00	7.812,00	7.471.00
200912	FORD PAMPA 1.8 GHIA	MC											8.512,00	8.159,00	7 812,00	7 471,00
200911	FORD RAMPA 1.8 GL	MS									9.685,00	9.473,00	8.328,00	8.072,00	7.656,00	7.316,00
200910	FORD PAMPA 1.8 L	MC									9.810,00	9.261,00	8.138,00	7.669,00	7.339.00	6.847,00
200914	FORD PAMPA 1.8 S	MG									10.133,00	9.545,00	8.201,00	7.726.00	7 358,00	6.987.00
200913	FORD PAMPA 1.8 STX	A/G									9.316,00	8.869,00	8.201,00	7.726,00	7.358,00	6.987,00
200915	FORD PAMPA 1.8I L	MG									10.021,00	8.850,00	8.138,00	7.669,00	7 339,00	fl.347,00
200903	FORD PAMPA4X4 GL	MG											7.193,00	6.684.00	6.352,00	5.788,00
200907	FORD PAMPA 4X4 L	MG											7.193,00	6.684.00	6.352,00	5.786,00
206305	FORO PAMPA ENGERAUTO	MG											8.512,00	8.159.00	7.812,00	7.471,00
200904	FORD PAMPA GHIA	MG											8.512,00	8.159,00	7.812,00	7.471.00
200901	FORD PAMPA GL	MG											7.193,00	6.684,00	6.352,00	5.768.00
200903	FORD PAMPA L	MG									9.458.00	8.948,00	7.646.0D	7 169,00	6.803,00	5.856,00
200902	FORD PAMPA LX	MG											7-193.00	6.684.00	6 352,00	5.788.00
200909	FORD PAMPA SE	MG									9.316,00	fl.869.DO	8.201,00	7.726.00	7.358.00	6 987.00
135607	FORD PROBE	MG											18.373,00	16.716,00	14.906,00	12.336,00
202745	FORD RANGER	MG								22.843,00	21.147,00	19.241,00	17.457.00	14.801,00		
202723	FORD RANGER 1 DD	MG					29.923,00	27.960,00	26.352,00	24.611,00						
202723	FORD RANGER 10D	D					34.300,00	31.850,00	29.280,00	27.840,00						
202731	FORD RANGER 10E	MG					25.317,00	22.454,00	20.376,00	18.677,00						
202735	FORD RANGER 10X	MS					25.317,00	22.454,00	20.376,00	18.677,00						
202724	FORD RANGER 11D	A/G						38.337,00	33.643,00	30.513,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Modelo	Tipo*																
202724	FORD RANGER 11D	D						31.748,00	29.562,00	25.973,00								
202725	FORD RANGER 12D	MG					36.015,00	31.046,00	28.032,00	25.996,(J								
202725	FORD RANGER 12D	D						31.748,00	29.562,00	25.973,(J								
202732	FORD RANGER I2E	A/G					25.317,00	22.454,00	20.376,00	18.677, C								
202728	FORD RANGER 13D	MG					36.015,00	31.046,00	28.032,00	25.996,30								
202726	FORD RANGER 13D	D						31.748,00	29.562,00	25.973,00								
202752	FORD RANGER 14D	MG						33.954,00	30.565.00	27.825,00								
202752	FORD RANGER 14D	D					37.208,00	35.397,00	32.256,00	30.854,00								
202750	FORD RANGER 14E	MG					25.317,00	22.454,00	20.376,00	18.677,30								
202753	FORD RANGER 15D	«G					36.015,00	31.046,00	28.032,00	25.996,00								
202753	FORD RANGER 15D	D						31.748,00	29.562,00									
203810	FORD RANGER LJD 13F	D	77.377,00	70.048.00	fia.ais.00	60.648,00												
202708	FORD RANGER SPLASH	MS										23.161,00	21.529,00	17.745,00				
202701	FORD RANGERSTX	MG								23.229,00	21.459,00	19.521.00	17.457,00	14.801.00	12.047,00			
202702	FORD RANGER XL	A/G					26.806,00	23.452,00	19.144,00	17.136,00	16.620,00	15.380,00	14.134.00	12.509,00				
202776	FORDRANGER XL 10A	A/G			40 715,00	35.306,00	32.969,00	29.415,00	27.167,00	25.206,00								
202776	FORD RANGER XL 10A	D			36.632,00	34.aOD.00	27.910,00		23.581,00									
202758	FORD RANGER XL 10D	MG			44.051,00	36.215,00	29.923.00	27.960,00	26.352,00	24.611,00								
202758	FORD RANGER XL 10D	D					34.300,00	31.850,00	29.280,00	27.840,00								
202759	FORD RANGER XL 10E	MG					26.535,00	23.486,00	19.892,00	17.928.08	16.199,00	15.424,00	14.134.00	12.509,00				
202787	FORO RANGER XL 1DF	A/G			39.797,00	35.306,00	33.368,00											
202787	FORD RANGER XL 10F	O				35.149,00	33.318,00											
202781	FORD RANGER XL 11D	MG					36.015,00	30.870,00	28.022,00	25.804 J»								
202761	FORD RANGER XL 11D	D			47.232,00	39.450.00	35.177.00	32.701,00										
202791	FORD RANGER XL 11F	MG			46.402,00	42.336,00	33.772,00	34.701.00	30.098,00									
202791	FORD RANGER XL 11F	D			43.708,00	39.494,00	38.309,00											
202777	FORD RANGER XL 12A	MG			30 972,00	27.221,00	24.423,00											
202783	FORD RANGER XL 12D	MG					36.015.00	30.870.00	28.022,00	25.804,00								
202753	FORD RANGER XL 12D	O			47.232,00	39.450,00	35.177,00	32.701,00										
202784	FORD RANGER XL 12E	MG			34.504,00	29.355,00	27.304,00	25.672,00	22.704,00									
202788	FORD RANGER XL 12F	A/G			42.521,00	36.215,00												
202788	FORD RANGER XL 12F	D			43.708,00	39.494,00	38.309,00	31.399,00										
202765	FORD RANGER XL 13D	MG			44.051,00	36.215,00	36.015.00	31.046,00	28.032,00	25.996,([								
202766	FORD RANGER XL 13D	D					33.318,00	31.399,00										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	2000		2001		2002		2003		2004		2005				
202789	FORD RANGER XL «F	MG			36 921,00	33.713,00	26.708,00	23.452,00	19.144,00	17.136,00	16.199,00	15.424,00	14.134,00	12.509,00			
202789	FORD RANGER XL 13F	D			43.708,00	39.494,00	33309.00	31.398,00									
202766	FORD RANGER XL MD	MG			44 051.00	38.215,00	36.015,00	31.046,00	28.032,00	25.996,00							
202788	FORD RANGER XL 14D	a					33.318,00	31.399,00									
202769	FORD RANGER XL 14E	AIO					26.535,00	23.486,00	19.892,00	17.928,30	16.199,00	15.424,00	14.134.00	12.509,00			
202790	FORD RANGER XL 14F	A/G			42.521,00	38.215,00											
202790	FORD RANGER XL 14F	D			43.708,00	39.494,00	36.743,00	32.701,00									
202771	FORD RANGER XL I5D	AG			44.051,00	38.215,00	36.015,00	30.670,00	28.022,00	25.804,00							
202771	FORD RANGER XL 15D	D					35.177,00	32.701,00									
202792	FORD RANGER XL 15F	D			43.708,00	39.494,00	36.743,00	32.701,00									
202710	FORD RANGER XL B	«5					26.806,00	23.452,00	19.144,00	17.136,00	17.243,00	15.941,00	14.134,00	12509,00			
203818	FORD RANGER XLS 10A	AC	51.838,00	48.XST.00													
203817	FORD RANGER XLS 10F	A/G	51.836,00	48.487,00													
203817	FORD RANGER XLS 10F	D	5B.1Bfl.00	54.868,00	59.412,00												
203819	FORD RANGER XLS 12A	A/G	50.993,00	47.331,00	48.389,00												
203815	FORD RANGER XLS 12F	A/G	51.836,00	48.487,00													
203815	FORD RANGER XLS 12F	D	59.189,00	54.868,00	59.412,00												
203814	FORD RANGER XLS 13F	A/G	62.390,00	57.175.00													
203814	FORD RANGER XLS I3F	D	66.542,00	61.250,00	59.412,00												
202709	FORD RANGERXLT	A/G					32.990,00	24.630,00	21.584,00	19.622,00	18.879,00	16.875,00	14.855,00	13.781,00			
202727	FORO RANGER XLT 10D	D					40.281,00	35.144,00	32.230,00	30.868,00							
202733	FORD RANGER XLT 10E	A/G					32.990,00	24.630,00	21.584,00	19.622,00	18.224,00	15.768,00	14.855,00	13.781,00			
202739	FORD RANGER XLT 10X	MG					32.990,00	26.816,00	23.116,00	20.883,00	18.224,00	15.76S.OD	14.855.00	13.781,00			
202728	FORD RANGER XLT 11D	0					40 281,00	35.144,00	32.230,00	30.868.00	25.717,00						
202740	FORD RANGER XLT 1 1X	A/G					32.990,00	26.816,00	23.116,00	20.883,00	18.224,00	15.768,00	14.855,00	13.781,00			
202729	FORD RANGER XLT 12D	D					40.281,00	35.144.00	32.230,00	30.858.00							
202793	FORD RANGER XLT 12F	MS					39.466,00	32.485,00	29.278,00	25.560,00							
202793	FORD RANGER XLT 12F	D			50.560,00	46.713,00	42.189,00	36 372,00	32.171,00	29.519.00							
202730	FORD RANGER XLT 13D	D					40.281,00	35.144,00	32.230,00	30.868,00							
202795	FORD RANGER XLT 13F	MG					39.466,00	32.485,00	29.278,00	26.560,00							
202795	FORD RANGER XLT 13F	D			50.586,00	46.231,00	41.722,00	36.372,00	32. 171,00	29.519.00							
202742	FORD RANGER XLT 13X	A/G					32.990,00	26.816,00	23.116,00	20.883,00	18.224,00	15.768,00	14.855,00	13.781,00			
202754	FORD RANGER XLT 14D	HG					39.466,00	32.485,00	29278.00	26.560,00							
202754	FORD RANGER XLT 14D	D					39.616,00	3e.7B6.00	33.817,00	32.155,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*															
202748	FORD RANGER XLT 14X	MG						33.003,00	21.908,00	19.950,00	16.301,00						
202755	TOSO *RANGER*XLT *15D*	A/G					39.466,00	32.485,00	29278.00	26.560,00							
202755	FORD RANGER XLT 1SD	D					39.616.00	38.788,00	33.817,00	32.155,00							
202749	FORD RANGER XLT 1SX	MG					33.253,00	27.799,00	24.040,00	19.822,00	18.224,00	15.788,00	14.855,00	13.781,00			
202711	FORD RANGER XLT B	MG					32.990,00	24.630,00	21.584,00	19.622,00	15.871.00	16.575,00	14.855,00	13.781,00	11.374,00		
147506	FORD ROYALE 1.0 I GL	MG										11.609,00	9.763.00	8.776,00	8.177.00	7.790,00	
147503	FORD ROYALE 20 GHIA	MG										12.876,00	10.649,00	9.914,00	8.736,00	8.203,00	7.038.00
147502	FORD ROYALE 2.0GL	MG										11.502,00	10.198,00	9.067,00	8.580,00	8.204,00	
147504	FORD ROYALE 2.0I GHIA	MG										13.391,00	10.649.00	9.914.00	8.736,00	8203,00	
147505	FORD ROYALE 2.0I GL	MG										12.334,00	10.198,00	9.067,00	8.580,00	6204.00	
147501	FORD ROYALE GL	MG										11.333,00	9.763,00	8.776,00	8 177,00	7.730,00	
206907	FORD SR COUNTRY"	O											28.715,00	27.545,00	25.862,00	24.440,00	23.096,00
206903	FORD SR DESERTER	D											31.796,00	31.335,00	29.983,00	27.131,00	25.471,00
206904	FORD SR DESERTER II	O											31.796,00	31.335,00	29.983,00	27.131.00	25.471.00
219701	FORD SR DESERTER LX	D											31.796,00	31.335,00	29.983,00	27.131,00	25.471.00
206909	*FORD SR* DESERTER XK	*D*											31.796,00	31.335,00	29.983,00	27.131,00	25.471,00
406001	FORD SR IBIZA	MC														22.541,00	
214901	FORD SR PAMPA XP	MG											8.512,00	8.159,00	7.812,00	7.471,00	6.690,00
207004	FORD SULAMERICANA MÓNACO	D											28.715,00	27.545,00	25 862,00	24.440.00	23.096,00
108312	FORD TAURUS GL	AIS										14.376.00	12.590,00	11.900,00	11.381,00	9.870,00	7.038,00
108308	FORD TAURUS LX	MG						31.458,00	25248.00	20.809,00	17.813,00	16.462,00	13.724,00	12.630,00	12.166.00	10.879,00	8898,00
108341	FORO TAURUS LX SW	MG											16.212,00	14.380.00	12.272,00		
135803	FORD THUNDERBIRD	MG											23.585,00	22.029,00	19 680,00	17.540,00	16 776.00
219101	FORD TROPICAL L	O							45.720,00	39.043,00	37.505,00	26.976.00					
219102	FORD TROPICAL SL	MG								36.054,00	32.448,00	29.802,00	26.790,00	25.683,00	22.504,00		
219102	FORD TROPICAL SL	D								45.203,00	41.515.00	33.917.00	32.480,00	27.942,00	25.934,00		
138804	FORD VERONA 1.8 GLX	A/G										9.240.00	8.537,00	8.138.00	7.050.00	6.917,00	6.204,00
138803	*FORD VERONA 1.8 LX*	*MG*										9.020,00	7.726.00	7.319,00	6 909,00	6.893,00	6.188,00
108301	FORD VERONA 1.8I GL	MG										9.197.00	7.726,00	7.319,00			
138810	FORD VERONA 1.8I GL	MG										9.197.00	7.728,00	7.319,00			
108302	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G										9.956,00	8.859,00	8.177,00		6.917,00	6 204,00
138808	FORD VERONA 1.8I GLX	MG										9 634,00	8.537,00	8.136,00	7.050,00	8.917.00	6 204,00
138809	FORD VERONA 1.8I LX	AIG										9.020.00	7.726,00	7.319,00			
138805	FORD VERONA 2.0 GLX	MG										10 526,00	9.180,00	8.217,00	8 877,00		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Camínhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo															
138806	FORD VERONA 2.0I GHIA	MG										10.972,00	10.043,00	9.269,00	7.670,00		
106322	FORD VERONA 2.0I GLX	AC										10.478,00	9.160,00	8.217,00			
13SS07	FORD VERONA 2.0I GLX	MG										10.478,00	9.160,00	8.217,00			
106321	FORD VERONA 2.0I S	A/G										10.636,00	9.930,00				
138811	FORD VERONA 2.0I S	NG										10.638,00	9.930,00				
138802	FORD VERONA GLX	HG										9.883,00	8.859,00	8.177,00		6.917,00	6.204,00
138801	FORD VERONA LX	MG	5.913,00													6.482,00	6.080,00
146006	FORD VERSAILLES 1.8 I GL	MG										10.943,00	9.305,00	8.783,00	8.054,00	7.086,00	6.589,00
146003	FORD VERSAILLES 2.0 GHIA	MS										12.555,00	10.443,00	9.820,00	8.786,00	8.434,00	7.513,00
140002	FORD VERSAILLES 10 GL	A/G										11.057,00	9.777,00	8.820,00	8.337,00	7.627,00	6.919,00
146004	FORD VERSAILLES 2.0I GHIA	A/G										13.179,00	10.443,00	9.820,00	8.786,00	8.434,00	7.513,00
146005	FORD VERSAILLES 2.0I GL	A/G										11.739,00	9.777,00	8.820,00	8.337,00	7.627,00	6.919,00
146001	FORD VERSAILLES GL	HG										10.004,00	9.305,00	8.783,00	8.054,00	7.086,00	6.589,00
202722	FORD WINDSTAR VAN	HG									26.144,00	24.480,00	24.589,00	22 855,00			
203808	FORD WINDSTAR VUAGON GL	NG											25.354,00	22 743,00			
203513	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	NG	40.988,00	3B.S49.DD	3B.81B.DO												
220301	FSO ROBUSTA 1.9D	HG											12.047,00				
123701	FYBER 2000	HG												5 487,00	5 214,00	4 952,00	A 787,00
147198	GEO	NG										7.715,00			5.977,00	4.648,00	4.067,00
125798	GIANTIS	MG								8.912,00	7.037,00	8.578,00	6.102,00	5.512,00	5.244,00	4 S42,00	4.244,00
125701	GIANTIS BUGGY	MG								8.912,00	7.037,00	6.576,00	6.102,00	5.512,00	5.244,00	4.842,00	4.244,00
201208	GM A 20 CUST S	MG										25.848,00	17.219,00	16 960,00	16.626,00	16.126,00	15 827,00
201209	GM A 20 CUST S	D															14.807,00
201202	GU A 20 CUSTOM	HG										20.389,00	18.108,00	15.304,00	14.675,00	13.822,00	13.398,00
201202	GM A 20 CUSTOM	D															14.807,00
201203	GM C 20	HG										20.389,00	18.108,00	15.304,00	14.675,00	13.822,00	13.398,00
201203	GM C 20	O														15.058,00	14.807,00
201211	GM C 20 CUST S	A/G										21.216,00	15.598,00	14 833,00	14.135,00	13.363,00	12.540,00
201206	GM C 20 CUSTOM	MS										22.093,00	17.013,00	15.900,00	15.292,00	14450,00	13.810,00
201208	GM C 20 CUSTOM	O												17.464,00	16.481,00	15 058,00	14.807,00
201204	GM D 20	MG										25.646,00					
201204	GM D 20	O										24.928,00	23.146,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
201210	GM D 20 CUST L	MS										25.646,00					
201210	GM D 20 CUST L	D										24.928,00	23.146,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo*	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	19..
201208	GM D 20 CUST S	D											35.180,00	26.270,00	25.246,00	23.121,00	21.785,00	20.805,00		
201205	GM D 20 CUSTOM	D											25.808,00	23.699,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00		
201207	GM D 20 LUXO	HG											25.648,00							
201207	GM D 20 LUXO	D											24.928,00	23.146,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00		
201215	GU A 20 CUSTOM DE LUXE	A/G											17.730,00	16.108,00	15.304,00	14.875,00	13.822,00	13.398,00		
201216	GM A 20 CUSTOM S	A/G											20.368,00	16.108,00	15.304,00	14.875,00	13.822,00	13.398,00		
201216	GM A 20 CUSTOM S	D															15.058,00	14.607,00		
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	A/G								36.497,00	30.728,03	27.556,00								
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	O								42.650,00	39.680,00	36.984,00								
213108	GM ARB STYLLEN	A/G		47.238,00	44.296,00	40.180,00	39.881,00	35.528,00	31.389,00	29.767,00	27.108,00		26.791,00	23.500,00						
213108	GM ARB STYLLEN	D		60.515,00	55.394,00	49.808,00	45.507,00	42.375,00	38.122,00	34.801,00			32.836,00	30.033,00						
154504	GM ASTRA 500	MG						27.367,00												
1545DB	GM ASTRA ADVANTAGE	MG				29.112,00	27.018,00	24.428,00	22.536,00											
154514	GM ASTRA EXPRESSION	A/G		39.869,00	36.544,00	31.710,00	29.583,00	25.545,00	23.185,00											
154501	GM ASTRA GL	A/G		36.121,00	33.176,00	29.889,00	24.924,00	22.814,00	20.981,00	17.134,00										
149002	GM ASTRA GLS	A/G												10.174,00						
154502	GM ASTRA GLS	A/G		38.458,00	35.177,00	30.849,00	26.176,00	24.179,00	22.170,00	19.089,00										
149003	GM ASTRA GLS 2.0MPFI	MG												11.775,00						
154512	GU ASTRA HATCH	A/G		36.122,00	32.486,00	27.445,00	25.950,00	23.626,00	21.503,00											
154533	GM ASTRA HATCH 2P ADVANTAGE	AIS	38.055,00	33.610,00																
154517	GM ASTRA HATCH 3P	A/G		34.689,00	31.031,00	27.914,00	26.461,00	24.027,00	22.019,00											
154518	GM ASTRA HATCH 3P CD	MI		36.215,00	32.683,00	29.006,00	27.578,00	24.027,00	22.019,00											
154519	GM ASTRA HATCH 5P	HG		38.142,00	34.303,00	30.609,00														
154520	GM ASTRA HATCH 5P CD	A/G		39.930,00	35.880,00	33.669,00														
154516	GM ASTRA HATCH 5P GSI	MG	50.848,00	44.399,00	39.389,00	36.598,00														
154510	GM ASTRA HATCH CD	«G		36.215,00	32.683,00	28.596,00	27.067,00	23.626,00	21.503,00											
154530	GM ASTRA HB 2P COMFORT	AO	37.699,00	36.122,00																
154524	GM ASTRA HB 2P ELEGANCE	A/G	41.620,00	40.585,00																
154531	GM ASTRA HB AP COMFORT	MG	39.358,00	37.205,00																
154528	GM ASTRA HB AP ELEGANCE	A/G	43.763,00	41.056,00																
154529	GM ASTRA HB 4P ELITE	A/G	52.432,00	51.332,00																
154503	GM ASTRA MILENIUM	AG					26.761,00	24.585,00	23.194,00											
154511	GM ASTRA SEDAN	A/G		37.052,00	34.233,00	30.786,00	28.840,00	25.913,00	22.881,00											
154513	GM ASTRA SEDAN CD	A/G		40.773,00	37.674,00	32.910,00	30.732,00	25.924,00	23.345,00											

*Tipo Comb.: A/G= Álcool, flaulãm. Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*															
154532	GM ASTRA SEDAN CONFORT	A/G	40.074,00		39.180,00												
154527	GM ASTRA SEDAN ELEGANCE	A/G	45.868,00		45.808,00												
154526	GM ASTRA SEDAN ELITE	A/G	53.941,00		49.070,00												
154S05	GM ASTRA SPORT	MC			36.408,00	28.443,00	26.416,00	24.495,00									
154S15	GM ASTRA SUNNY	A/G		36.215,00	32.683,00	27.197,00	25.848,00	23.826,00	21.503,00								
209401	GM AUTO ARTE COLUMBA	D												29.247,00	26.735,00	25.025,00	23.569,00
220799	GM BLAZER	A/D									17.454,00	15.993,00	14.004,00				
222801	GM BLAZER	A/G		53.924,00	47.721,00	42.228,00	37.600,00	30.625,00	26.503,00	24.542,00	21.938,00	16.575,00	15.058,00				
222801	*GMBLAZER*	*O*		86.919,00	79.305,00	67.179,00	61.701,00	53.427,00	37.067,00	33.920,00	30.522,00	28.812,00	26.018,00				
222811	GMBLAZER 2.8	A/G		52.978,00	48.030,00	42.283,00	37.784,00	32.693,00	28.409,00	23.663,00	21.269,00	19.392,00					
222811	GMBLAZER 2.8	O		88.200,00	78.008,00	87.121,00	61.838,00	59.982,00				27.511,00					
222810	GM BLAZER 2.8 4X4	D		82.509,00	78.800,00	67.228,00	61.585,00	49.226,00									
222813	GM BLAZER ADVANTAGE	A/G	50.401,00	47.339,00	46.020,00												
222813	GM BLAZER ADVANTAGE	D		55.409,00	53.900,00												
222814	GM BLAZER COLINA	A/G	57.094,00	55.125,00													
222814	GM BLAZER COLINA	O		91.310,00	90.258,00												
152602	GM BLAZER DLX	A/C		60.064,00			44.441,00	31.735,00	27.403,00	25.126,00	22.507,00	20.470,00	18.649,00				
220701	GM BLAZER DLX	A/G					35.672,00	30.576,00	27.431,00	24.146,00	22.011,00	20.082,00	15.142,00				
222802	GM BLAZER DLX	A/G			55.565,00		35.672,00	30.576,00	28.320,00	24.288,00	22.464,00	19.958,00	15.142,00				
222602	GM BLAZER DLX	O						44.100,00	38.976,00	36.000,00	31.968,00	29.760,00	26.018,00				
222806	GM BLAZER DLX 2.8 4X4	D		84.714,00	79.053,00	67.179,00	61.701,00	49.784,00	39.950,00	36.900,00	31.968,00	29.760,00					
222806	GM BLAZER DLX 4.3 4X4	A/G		82.681,00			44.441,00	32.072,00	29.274,00	25.886,00	23.424,00	21.248,00					
222805	GM BLAZER DLX 4X4	D						45.410,00	40.380,00	36.980,00	32.912,00	31.435,00					
222808	GM BLAZER EXECUTIVE	A/G		79.748,00	67.391,00	55.927,00	48.460,00	37.030,00	31.195,00	27.139,00	24.317,00						
222807	GM BLAZER EXECUTIVE 4X4	A/C		79.748,00	87.505,00	55.795,00	49.915,00	38.637,00	31.563,00	27.463,00	25.498,00						
206001	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	A/G												17.401,00	15.611,00	13.636,00	12.716,00
206001	GM BONANZA CUSTOM DELUXE	D												25.605,00	22.686,00	21.138,00	19.551,00
206002	GM BONANZA CUSTOM S	A/G												17.401,00	15.611,00	13.636,00	12.716,00
206002	GM BONAHZA CUSTOM S	D												25.605,00	22.686,00	21.138,00	19.551,00
123699	GM BRASINCA	A/G											25.529,00	22.177,00	20.711,00	19.192,00	18.090,00
123699	GM BRASINCA	O											34.357,00	32.491,00	28.818,00	27.719,00	25.830,00
205702	GM BRASINCA ANDALUZ	M/G											25.529,00	22.177,00	20.711,00	19.192,00	18.090,00
205702	GM BRASINCA ANDALUZ	D											34.357,00	32.491,00	28.818,00	27.719,00	25.830,00
205705	GM BRASINCA MARCHADOR	D											34.357,00	32.491,00	28.818,00	27.719,00	25.830,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2000	1999	1998	1997	1996	2001	2000	1999	1998	2002	2001	1994	1993	1992	1991
214401	GM BRAZCAR NELORE	MS											30.033,00				
214401	GM BRAZCAR NELORE	D								38.143,00	35.167,00	33.692,00	28.715,00	27 545,00	25.862,00	24 440.00	23 096,00
214402	GM BRAZCAR NELORE S10	MS						31.138,00	26.136,00	23.700.00	22.767,00	19.872,00					
214402	GM BRAZCAR NELORE S10	D						43.868,00	40.176,00	36.676.00	34.344,00	31.492,00					
220216	GM BRAZCAR SILVERADO	A/G							42.273,00								
220216	GM BRAZCAR SILVERADO	D							41.281,00	38.351,00	35.264,00			26.687,00	25.098,00		
220204	GM C 20	MS									19.200,00	18.952,00	15.59a.OO	14.833,00	14.135.00	13.383,00	12.540,00
220204	GM C 20	D										25 848,00	23.970.00	23.408,00	22.121,00	20.726.00	19.724.00
201212	GM C 20 CUSTOM DE LUXE	MS										22.981,00	17.013,00	15.900,00	15.292,00	14.450.00	13.810,00
201212	GM C 20 CUSTOM PE LUXE	D										42.120,00	24.252,00	17.484.00	16.481,00	15.056,00	
201214	GM C 20 CUSTOM S	A/G										21.216,00	15.596,00	14.833,00	14,135.00	13.383,00	12.540,00
220205	GM C 20 DELUXE	A/G										20.231,00	15.596,00	14.833.00	14.135.00	13 383,00	12.540,00
207810	GM C 20 SULAM TOPEKA	A/G													13.636,00	12.716,00	12.047,00
207810	GM C 20 SULAM TOPEKA	D										20.266,00	19.093,00	23.743,00	22.112,00	20.652,00	18.934,00
149001	GM CALIBRA 16V	A/G										17.529,00	15.721,00	15.152,00	14.257,00	12.814,00	11207.00
104399	GM CARAVAN	A/G														6.329,00	5.685.00
104301	GM CARAVAN COMODORO	A/G														6.402,00	6.812,00
104306	GM CARAVAN COMODORO SUE	«G														6.402,00	6.812,00
104302	GM CARAVAN DIPLOMATA	A/G														9.327,00	8.873,00
104307	GM CARAVAN DIPLOMATA SE	Are														9.327.00	8.873.00
104308	GM CARAVAN SL	A/G														7.132,00	8 423.00
149516	GM CELTA	MJ				15.490,00	14.210,00	13.783,00									
149533	GM CELTA 2 PORTAS LIFE	Mi	19.685,00	19.297,00													
14953S	GM CELTA 2 PORTAS SPIRIT	Mi	20.711,00	20.580.00													
149538	GM CELTA 2 PORTAS SUPER	A/G		22.442,00													
149523	GM CELTA 3 PORTAS	A/G	20.847,00	17.988,00	16.839,00	16.102,00	14.905,00										
149521	GM CELTA 3 PORTAS SUPER	MS	21.203,00	18.700,00	17.497,00	16.741,00	14.905,00										
149534	GM CELTA 4 PORTAS UFE	MS	20.389,00	20.454,00													
149535	GM CELTA 6 PORTAS SPIRIT	A/G	21.973,00	21.814,00													
149537	GM CELTA 4 PORTAS SUPER	MS		23.706.00													
149524	GM CELTA 5 PORTAS	A/G	21.516,00	19.838.00	18.153,00	16.927,00											
148527	GM CELTA S PORTAS ENERGY	A/G	23.902,00	22.362,00	21.663,00												
149522	GM CELTA 5 PORTAS SUPER	AIG	22.400.00	20.395,00	16.851.00	16.281,00											
104499	GM CHEVETTE	AG													5.594,00	5.143,00	4.872,00

*Tipo Comb.: A/G = Alcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Ano Veículo	Tipo*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
104401	GM CHEVETTE 1.6	AIG													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104412	GM CHEVETTE DL	MG													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104402	GM CHEVETTE ESPECIAL	A/G															4.872,00
104413	GM CHEVETTE JÚNIOR	AG													5.621,00	5.427,00	
104405	GM CHEVETTE L	A/G													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104410	GM CHEVETTE SE	A/G													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104407	GM CHEVETTE SL	A/G													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104408	GM CHEVETTE SL 1.6	A/G													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104411	GM CHEVETTE SL/E	A/G													6.383,00	5.920,00	5.500,00
104599	GM CHEVROLET	A/G															16.804,00
201099	GM CHEVROLET	MS										29.220,00					
201099	GM CHEVROLET	D										32.638,00					
202399	GM CHEVY 500	A/G											6.742,00	6.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
202308	GM CHEVY 500 CAMPING	A/G											6.742,00	6.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
202305	GM CHEVY 500 DL	A/G											6.742,00	6.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
202308	GM CHEVY 500 GMC	A/G											6.742,00	6.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
202301	GM CHEVY 500 L	H/G											6.742,00	fl.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
202302	GM CHEVY 500 SL	A/C											6.742,00	6.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
202304	GM CHEVY 500 SUE	A/G											B742,00	6.529,00	6.165,00	5.610,00	5.161,00
220504	GM CORSA CHAMP 98	MG					15.783,00	14.324,00	13.057,00	12.479,00	11.525,00	10.249,00	9.701,00				
149013	GM CORSA CLASSIC	A/G		20.909,00	18.880,00	17.921,00	16.536,00	15.479,00	14.326,00								
149520	GMCORSACLASSIc	A/G		20,909,00	t8.B3D.00	17.921,00	16.536,00	15.479,00	14.326,00								
149540	GM CORSA CLASSIC UFE	A/G	20.973,00	19.982,00													
149542	GM CORSA CLASSIC SPIRIT	A/G	29.347,00	24.989,00													
149541	GM CORSA CLASSIC SUPER	A/G	26.430.00	25.551,00													
149501	GM CORSA GL	AIG						15.396,00	14.939,00	14.157,00	13.392,00	11.154.00	10.797,00	9.026,00			
143511	GM CORSA GL	AfG						15.396,00	14.939,00	14.157,00	13.392,00	12.133,00	10.797,00	9.026,00			
220507	GM CORSA GL	A/G					15.893,00	15.385,00	13.509,00	12.522,00	11.680,00	10,744.00	9.581,00	9.026,00			
148505	GM CORSA GL 1.6	AIG						15.396,00	13.395,00	12.756,00	12.126,00	11.402,00	9.561.00	9.026.00			
149007	GM CORSA GL W	Ara						18.424.00	16.098,00	14.879,00	13.723,00						
149507	GM CORSA GL W	AC						T8424,00	16.096,00	14.879,.0	13.723,00						
149009	GM CORSA GLS	A/G					20.620.00	19.238,00	17.161,00	15.758.00	14 705,00	13.757.00					
149504	GM CORSA GLS	A/G					20.766,00	19.241,00	17.123.00	15.962,00	14.697,00	13.556,00	11.407.00				
149508	GM CORSA GLS W	AIG					21.607,00	20.536,00	18.051,00	16.956,00	15.257,00						

*Tipo Comb.: A/G = Alcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
149008	GM CORSA GLS WD	A/G					21.249,00	20.317,00	17.819,00	16.831,00	15.178,00						
149509	GM CORSA GLS WD	MG					21.607,00	20.536,00	18.051,00	16.956,00	15.257,00						
149503	GM CORSA GSI 16V	A/G										11.943,00	10.987,00	9.933,00			
149547	GM CORSA HACTH JOY	A/G	23.900,00	22.339,00													
149532	GM CORSA HACTH PREMUU	HG	31.043,00	30.704,00													
149517	GM CORSA HATCH	A/G		24.891,00	23.067,00	21.599,00											
149544	GU CORSA HATCH MAXX	A/G	27.860,00	26.616,00													
149014	GM CORSA MILENIUM	MB				17.358,00	16.419,00	15.887,00	13.960,00	12.347,00	11.636,00	10.401,00					
149515	GM CORSA MILENIUM	MG		21.444,00	19.451,00	17.521,00	16.492,00	15.956,00	14.072,00	12.347,00	11.636,00	10.401,00					
149510	GM CORSA PIQUET	MS							11.938,00	11.002,00	1D1MDO	9.284,00					
220506	GU CORSA RONTAN BOX	A/G			16.945,00	16.238,00	16.846,00	15.981,00	14.938,00								
149518	GM CORSA SEDAN	M?		21.749,00	20.001,00	18.530,00	17.188,00	16.184,00	14.215,00								
148531	GM CORSA SEDAN JOY	MG	25.686,00	25.180,00													
149539	GM CORSA SEDAN MAXX	MS	29.342,00	27.452,00													
149S30	OM CORSA SEDAN PREMUM	MG	32.761,00	32.133 00													
220505	GM CORSA ST	MG			18.012,00	17.192,00	15.574,00	14.523,00	12.499,00	11.048,00							
149506	GM CORSA SUPER	AG				17.684,00	17.034,00	15.413,00	13631,00	12.106,00	11.381,00	10.199,00	8.836,00	7.128,00			
149514	GM CORSA SUPER	MG				17.604,00	17.000,00	15.496,00	13.760,00	12.198,00	11.721,00	10.021,00	8.836,00				
14S513	GU CORSA SUPER W	MG				18.846,00	17.716,00	16.381,00	15.053,00		9.768,00	9.745,00	8.324,00				
149502	GM CORSA WIND	A/G				15.796,00	14.723,00	13.632,00	11.956,00	11.106,00	10.309,00	9.692,00	8.749,00	8.312,00			
149512	GM CORSA WINDCHAMP	MS							11.812,00	11.002,00	10,307,00						
201221	GM D 20	D										42.120,00	23.699,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
220202	GM D 20	D									26.400,00	25.808,00	23.699,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
213104	tiKTD 20 ARB GALÁXIA	MG										37.154,00	35.035,00	34.507,00	32.997,00	27.920,00	27.072,00
213104	GM D 20 ARB GALÁXIA	D										36.133,00	27.295,00	26.037,00	23.619,00	22.461,00	21.732,00
213101	GM D 20 ARB MIRAGE	D										30.147,00	27.295,00	28.037,00	23.619,00	22.461,00	21.732,00
201220	GM D 20 CHAMP	D										30.552,00	28.173,00	26.279,00	24.293,00	22.851,00	
201219	GM D 20 CONQUEST	O										32.436,00	28.173,00	26.279,00	24.293,00	22.851,00	
220206	GM D 20 CONQUEST	D							38.400,00			32.436,00	28.173,00	26.279,00	24.293,00	22 851,00	
201217	GM D 20 CUSTOM DE LUXE	A/G										25.848,00					
201217	GM D 20 CUSTOM DE LUXE	D										34.320,00	24.911,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
201218	GM D 20 CUSTOM S	D										42.120,00	23.699,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
220201	GM D 20 CUSTOM S	O										34.320,00	24.911,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
201222	GM D 20 DELUXE	D										24.928,00	23.146,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Ano Versão	Tipo Comb.*	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
220203	GM D 20 DELUXE	D									34.320,00	24.911,00	22.375,00	21.601,00	19.761,00	19.137,00
202203	GM D 20 EL CAMINO	D									30.552,00	28.173,00	26.279,00	24.283,00	22.851,00	
201224	GU O 20 LARTE D20LX	MS									37.154,00	35.035,00	34507.00	32997.00	27.920,00	27.072.00
201224	GM D 20 LARTE D20LX	O									37.312,00	33.948,00	33.336,00	31.848.00	26.992,00	25.270,00
207601	GM D 20 SIDCAR INDIANA	D											29.247,00	26.735,00	25.025.00	23.569,00
207809	GM D 20 SULAM	O											29.247,00	26.735,00	25.025,00	23.569,00
207203	GM ENVEMO SAN FARANC. M	MG									24.303,00	22.629,00	21.611,00	18.586,00	17.752,00	16.314,00
207203	GM ENVEMO SAN FARANC. M	D										30.060,00	29.247,00	26.735,00	25.025,00	23.569,00
207208	GM EVM VERANEIO	AC									34.665,00	26.550,00	23.757,00	19.327,00	18476,00	17 425,00
221103	GM EVM VERANEIO	A/G									34 665,00	23.894,00	23.757,00	19327.00	18 476,00	17 425,00
207208	GM EVM VERANEIO	O									41.264,00	38.669,00	37.807,00	33.633,00	30.707,00	27.635,00
221103	GM EVM VERANEIO	D									41.264,00	38.669,00	37.807,00	33.633,00	30.707,00	27.635,00
20721D	GM EVM VERANEIO AMB	HG									28.771.00	21.573,00				
221102	GM EVM VERANEIO AMB	AC									40.560,00	31.527,00	23.757.00	19.327.00	18.476,00	17.425.00
221104	GM EVM VERANEIO E	A/G									40.560,00	31.527,00	23.757,00	19 327,00	18.476.00	17.425,00
220217	GM GRANDBLAZER	MG								20.181,00	18.720,00	15.416.00				
220214	GM GRAND BLAZER DLX	A/G					26.908,00	24.621,00	22.405,00	20.196,00						
220214	GU GRAND BLAZER DLX	D				44.308,00	39.405,00	36.080,00	32.440,00	30.597,00						
220215	GM GRAND BLAZER DLXT	D				44.308,00	39.405,00	36.080,00	32.440,00	30.597,00						
21631D	GM JIMMY	A/G										19.905,00	18.508,00	18 178.00		
132814	GM KADETT GL	A/G						11.726,00	10.276,00	9.469.00	8.902,00	8.027,00	7.418.00	6.950,00	6.377,00	
132815	GM KADETT GLS	AC						12.320,00	11.218,00		9.239.00	8.561.00	7.809,00	7.533,00	6.939,00	
138815	GM KADETT GLS	MC									9.239.00	8.561,00	7.809,00	7.533,00	6.939.00	
132808	GM KADETT GS	Are									11.166,00	10.375,00	9 868,00	B 077.00	7 581,00	
132607	GM KADETT GSI MPFI	AG									11.166,00	10.375,00	9.868,00	9 077,00	7.581.00	
132B11	GM KADETT IPAN. SUE EFI	MC									9.999.00	9.178,00	8 176,00	7.544.00	6.964.00	
147999	GM KADETT IPANEMA	MG						9.861.00		8 939.00	7.850,00	6.858,00				
147903	GM KADETT IPANEMA FLAIR	A/G						11.716.00	11.276,00	10.699,00	fl.562.DO	8.968.00	6.858,00			
147901	GM KADETT IPANEMA GL	A/G						11.666,00	10.747,00	9.937,00	8.094,00	6.554,00	7.485,00	6.957,00	6.390,00	
147902	GM KADETT IPANEMA GLS	A/G									9.999,00	fl-178,00	8.176,00	7.544,00	6.964,00	
132804	GU KADETT IPANEMA SL	MG									9.999,00	9.178,00	8.176,00	7.544.00	0.964.0!)	
132810	GM KADETT IPANEMA SL EFI	HG									9.999,00	8.178.00	8.176,00	7.544,00	8.964,00	
132805	GM KADETT IPANEMA SUE	A/G									9.999,00	9.178.00	B 176.00	7.544,00	6.964,00	
132813	GM KADETT IPANEMA SOL	AG									9.999.00	9.178,00	8.176,00	7.544,00	6.964,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
132812	GM KADETT IPANEMA WAVE	MG										9.999,00	9.178,00	8.176,00	7.544,00	6.964,00
132813	GM KADETT LITE	MG								10.800,00	10.151,00	9.660,00	8.858,00	7.988,00	7.418,00	6.950,00	6.377,00
132801	GM KADETT SL	A/G								10.800,00	10.151,00	9.660,00	8.858,00	7.988,00	7.418,00	6.950,00	6.377,00
132808	GM KADETT SL EFI	MC								10.800,00	10.151,00	9.660,00	8.858,00	7.988,00	7.418,00	6.950,00	6.377,00
132802	GM KADETT SUE	A/G											9.239,00	6.561.00	7.809,00	7.533,00	6.939.00
132809	GM KADETT SUE EFI	MG											9.239,00	8.561,00	7.809,00	7.533,00	6.939,00
132817	GM KADETT SPORT	A/G								12.329,00	11.183,00	10.307,00	9.234,00				
132808	GM KADETT TURIM	MG								10.800,00	10.151.00	9.660,00	8.858,00	7.988,00	7.418,00	6.950,00	6.377,00
216501	GM MARCOPOLO FRATELLO PR	D															38.098,00
«9519	GM MERIVA	A/G		36.736,00	34.469,00	32.890,00											
149525	GM MERIVA CD	MG		39.480,00	37.525,00	27.870,00											
149543	GM MERIVA JOY «	A/G	38.360,00	35.172,00													
149548	GM MERIVA PREMIUM	A/G	47.938,00	46.464,00													
220510	GM MONTANA CONQUEST	MG	34.104.00	32.144,00	31.179,00												
104799	GM MONZA	MG												7.128,00	6.948,00	6.316,00	5.594.00
104725	GM MONZA 650	MG										10.292,00	9.178,00	8.845,00	8.322,00	7.628,00	7.136,00
104724	GM MONZA BARCELONA	HG										10.292,00	fl.175.00	8.845,00	8.322,00	7.628,00	7.136.00
104726	GM MONZA CLASS EFI	A/G												9.818,00	9.454.00	fl.959,00	8.344.00
104701	GM MONZA CLASSIC	MG												9.568,00	8.817,00	8.303,00	7.692,00
104711	GM MONZA CLASSIC 2.0	MG												9.818,00	9.454.00	8.959,00	8.344.00
104718	GM UONZA CLASSIC 500 EF	MG												9.818,00	9.454,00	8.959,00	8.344,00
104714	GM MONZA CLASSIC SE	A/G												9.818,00	9.454,00	8.959,00	8.344,00
104717	GM MONZA CLASSIC SE 2.0	MC												9.818,00	9.454,00	8.959,00	8.344.00
104722	GM MONZA CLASSIC SE EFI	MG												9.818,00	9.454,00	8.959,00	8.344,00
104723	GM MONZA CLASSIC SE MPFI	MG												9.818.00	9.454,00	8.959,00	8.344,00
104730	GM MONZA CLUB	AC										10.584,00	9.548,00	9.196,00	8.648,00	7.813,00	7.275,00
104727	GM MONZA GL	MG										9.961,00	9 178,00	8.845,00	8.322.00	7.626,00	7.136,00
104728	GM MONZA GLS	MG										11.876,00	JD.32fl.OC	8.938,00	7.469,00		
104802	GM MONZA HATCH SUE	MG													8.551,00	7.77S.OD	
104729	GM MONZA HI-TECH	A/G										11.715,00	10.328,00	9.936,00	7.760,00		
104703	GM MONZA L	MG										10.292,00	9.178,00	8.845,00	8.322,00	7.628,00	7.136,00
104712	GM MONZA L 2.0	HG										10.584,00	9.548,00	9.196,00	8.648,00	7.813,00	7.275,00
104713	GM MONZA S/R 2.0	A/G													8.551,00	7.775,00	7.244,00
104706	GU MONZA SL	MG										10.292,00	9.178,00	8.845,00	8.322,00	7.628,00	7 136,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Modelo	Comb.*														
104716	GM MONZA SL 1,8	A/G									9.747,00	6.807,00	8.494,00	7.998,00	7.443,00	8.996,00
104715	GM MONZA SL 2.0	MG									10.564,00	9.548,00	9.196,00	8.646,00	7.813,00	7275,00
104720	GM MONZA SL EFI	MG									10.292,00	9 178,00	8.645,00	B 322,00	7.628,00	7 136,00
104707	GM MONZA SL/E	MG												8.551,00	7.775,00	7.244,00
104709	GM MONZA SL/E 1,8	A/G												8.551,00	7.775,00	7 244,00
104710	GM MONZA SL/E 2.0	MG									10.564,00	9.548,00	9.196,00	8.599,00	7.794,00	7.275,00
104721	GM MONZA SL/E EFI	A/G									10.292,00	9.178,00	8.845,00	8.322,00	7.628,00	7.135,00
149000	GM MRE CGPI	AC											6541.00			
110201	GM OLDSMOBILE CUTLASS	MG									16.737,00					
147602	GM OMEGA CD	A/G							20.332,00	17,391.00	16.324,00	14.360,00	13.751.00	12.968,00	12.323,00	
149010	GM OMEGA CD	MS		122.586,00	106.969,00	87-753.00	72.947,00	53.772,00	39.735,00	37.392,00						
147604	GM OMEGA DIAMOND	A/G											13.592,00			
147603	GM OMEGA GL	MG										12.499,00	11.871,00	9.475,00		
147601	GM OMEGA GLS	MS							17.683,00	16.262,00	15.268,00	13.572,00	12.764,00	12.023,00	11 521.00	
148601	GM OMEGA SUPREMA CD	A/G									15.403,00	13.457.00	12.748,00	11 622,00		
148604	GM OMEGA SUPREMA DIAMOND	MG											12.085,00			
148603	GM OMEGA SUPREMA GL	HG										11.817,00	10.732,00	9.312.00		
148602	GM OMEGA SUPREMA GLS	A/G									14.729,00	12.836,00	12.290,00	10.935,00		
104999	GM OPALA	MG														5 324,00
104901	GM OPALA COMODORO	MG													9 010.00	B402,00
104909	GM OPALA COMODORO SUE	A/G													9.010,00	8 402,00
104902	GM OPALA DIPLOMATA	A/G													10.720,00	9 719,00
104908	GM OPALA DIPLOMATA SE	MJ													10.720.00	9.719.00
104903	GM OPALA ESPECIAL	MG													6.945.00	B.07S.DO
104910	GM OPALA SL	MG													6.945.00	B075,00
104907	GM OPALA SS	MG													8.945.00	6.075.00
220104	GM PROCOPIO PLUS LUXO	D												26.428,00		
211803	GM S10	MG										14.358,00	11.835,00	10.414,00		
220499	GMS10	MG								13 072,00	12.047,00	11.461,00				
220499	GM S10	D								22.214,00	20.591,00	18.405,00				
220414	GM S10 2.2 D	MG					31.787.00	28.800,00	25 440,00	22.807,00	19.872,00					
220414	GM S10 2.2 0	D					30.129,00	26 639,00	24.953,00	23.917,00						
220408	GM S10 2.2 S	A/G					20,320.00	17.949,00	16.954,00	15.382,00	13 881,00	13.778,00				
220440	GM S10 2 4 D	A/G		48.152,00	44.681,00	40.178.00	37.690,00	36.122,00	24.948,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Fagi	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	Cilindr.	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981
220439	GM S10 2.4 S	A/G		37.207,00	33.342,00	29.535,00	26.623,00	24.715,00															
220412	GM S10 2,5 D	D						38.781,00	36.109,00	33.232,00	30.895,00												
220420	GM S10 2.5 D 4X4	D						39.974,00	37.029,00	34.271,00	31.086,00												
220409	GM S10 2,5 S	D						31.771,00	29.760,00	27.168,00	25.440,00	23.328,00	20.680,00										
220417	GM S1D 2.5 S 4X4	D						31.771,00	29.760,00	27.168,00	25.440,00	23.326,00	20.680,00										
220444	GM S10 2.8 4X4 RONTAN AMB	MG		71.540,00	62.720,00	56.840,00	52.920,00	51.332,00															
220444	GM S10 2.a 4X4 RONTAN AMB	O	72.903,00	68.098,00	62.053,00	57.258,00	52.266,00	44.729,00															
220431	GM S10 2.8 D	D		61.286,00	57.277,00	51.376,00	47.598,00	38.699,00															
220432	GM S10 2.8 D 4X4	D		65.837,00	59.694,00	53.283,00	49.086,00	45.211,00															
220434	GM S10 2.8 S	a		45.343,00	44.036,00	40.405,00	37.519,00	36.393,00															
220435	GM S10 2.8 S 4X4	MG		58.606,00	50.712,00	41.495,00	37.794,00	33.467,00															
220435	GM 510 2.8 S 4X4	D		51.940,00	46.354,00	42.532,00	39.494,00	36.309,00															
220422	GM S10 CHAMP 98	A/G								20.023,00													
220464	GM S10 COLINA D	A/G	69.446,00	47.530,00																			
220464	GM S10 COLINA 0	t	} 8.075.313,00																				
200466	GM S10 COLINA 0 4X4	J/G	74.346,00	57.036,00																			
220466	GM S10 COLINA D 4X4	MG	74.346,00	57.036,00																			
200406	GM 510 COLINA 04X4	D	ft075.3-13.00																				
220468	GM S10 COLINA D 4X4	D	8.075.313,00																				
220468	GM S10 COLINA S	MG	37.760,00	36.122,00																			
220465	GM S10 COLINA S 4X4	A/G	74.346,00	57.036,00																			
220465	GM S10 COLINA S 4X4	D	8.075.313,00																				
220421	GM S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	O						46.083,00	37.962,00	34.086,00	27.383,00												
220418	GM S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	A/G						30.951,00	22.387,00	19.537,00	20.160,00	19.200,00											
220418	GM S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	D							34.224,00	31.243,00	20.761,00												
220433	GM S10 DE LUXE 2.8 D	D		62.227,00	57.354,00	51.682,00	48.120,00	43.095,00															
220428	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	A/G		71.540,00	62.720,00	56.840,00	52.920,00	51.332,00															
220428	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	D		65.957,00	60.198,00	53.626,00	50.501,00	43.003,00															
220419	GM S10 DE LUXE 4.3 D	MG						28.885,00	27.456,00	23.961,00	21.840,00												
220419	GM S10 DE LUXE 4,3 D	D						43.886,00	40.176,00	36.676,00	34.344,00	31.492,00											
220423	GM S10 DE LUXE 4,3 D 4X4	A/G						29.685,00	29.103,00	25.398,00	23.626,00												
220424	GM S10 DE LUXE 4 3 E 4X4	MG						29.673,00	25.745,00	22.467,00	19.854,00												
220416	GM S10 DE LUXE 4.3 S	MG						23.813,00	21.120,00	18.432,00	16.800,00												
220425	GM S10 DE LUXE 4.3 S 4X4	MG						23.250,00	22.387,00	19.537,00	16.369,00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*															
220401	GM S10 DELUXE	A/G						25.951,00	18.772,00	17.948,00	16.254,00	14.832,00	14.535,00				
220401	GM S10 DELUXE	G								28.798,00	26.966.00	24.727.00	21.920,00				
220415	GM S10 DELUXE 2.2 D	A/G								25.344,00	23.472,00	12.047,00					
320415	GM S10 DELUXE 2.2 D	D							27.079,00	25.290,00	24.072,00	19.207,00					
220403	GM S10 DELUXE 2.2 E	MG							23.527.00	21.426.00	19.498,00	17.189.00	15.655,00				
220410	GM S10 DELUXE 2.2 S	«G						20.952,00	19.154,00	18.265,00	16.458.00	14.832,00	14.535,00				
220413	GM S10 DELUXE 2.5 D	A/G						39.445,00	36.453,00	34.085,00	31.369,00	28.791 J»					
220413	GM S10 DELUXE 2.5 D	D						40.529,00	37.710,00	34.843,00	32.531,00	29.895,00					
220405	GM S10 DELUXE 2.5 E	AlO						30.951,00	28.290,00	25.B33.Oll	24.678,00	23.074.00					
220411	GM S10 DELUXE 2.5 E	A/G						30.951,00	28.290,00	25.833,00	24.678,00	23.074,00					
220405	GM S10 DELUXE 2.5 E	D							33.741.00	30.178,00	28.243,00	26.705,00					
220411	GM S10 DELUXE 2.5 E	O							33.741.00	30.178,00	28.243,00	23.705,00					
220407	GM S10 DELUXE 4.3 E	A/G						31.324,00	25.0J6.00	21.832,00	19.320,00	16.800,00					
220456	GM S10 DLX 2.4 D	A/G		52.250,00	47.089,00	41.454,00	37.044.00	35.932,00									
220451	GM S10 DLX 2.8 D	A/G		58.606,00	50.712,00	41.495,00	37.794,00	33.467,00									
220451	GM S10 DLX2.8 D	D		63.700,00	58.310,00	52.430,00	47.902,00	46.464,00									
220450	GM S10 DLX 2.8 D 4X4	O	79.661,00	81.273,00	73.779,00	65.476,00	61.838,00	59.962,00									
220446	GM S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	a	80.010,00	75. 197,00	67.997,00	62.538,00											
220427	GM S10 EXECUTIVE D	A/G					42.483,00	36.057,00	32.249,00								
220447	GM S10 EXECUTIVO ZB	Q	80.010,00	75.197,00	67.997,00	" 62.538,00											
220454	GM S10 SERTOES Z8 4X4	A/G		58.606,00	50.712,00	41.495,00	37.794,00	33.467,00									
220454	GM S10 SERTÕES 2.8 4X4	D				44.858,00											
220453	GM S10 SERTÕES ZB D 4X4	D	73.348,00	69.839,00	62.053,00	56.154,00	52.268,00	44.729.00									
220462	GM S10 TORNADO D	AG	57.310,00	55.895,00													
220463	GM S10 TORNADO D	D		76.516,00													
220467	GM S10 TORNADO D 4X4	MG	70.854,00	68.728,00													
220467	GU S10 TORNADO D 4X4	D		82.285,00													
220209	GM SILVERADO	A/G							25.344.00	21.838,00	19.725.00						
220209	GM SILVERADO	D							29.328,00	26.981,00	25.576,00						
220210	GM SILVERADO 4.1	A/G							24.855,00	23.336,00	21.291,00						
220210	GM SILVERAOO 4.1	D							29.328,00	26.981,00	25.576,00						
220213	GU SILVERAOO CONQ	A/G							33.911,00	31.357,00							
220213	GM SILVERADO CONQ	D						3B 420,00	34 684,00	31.350.00							
308007	GM SILVERAOO CONO KD	A/G						37.052,00	33.659,00								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997
308007	GM SILVERADO CONQ HD	D					54.399,00	51.171,00	30.882,00							
201001	GM SILVERADO CONQUEST	A/G							33.911,00	31.357,00						
201001	GM SILVERADO CONQUEST	D						37.480,00	33.672,00	29.692,00						
201223	GM SILVERADO D20	A/G				46.628,00	44.590,00	38.712,00								
201223	GM SILVERADO D2D	D					37.766,00	32.969,00								
220207	GM SILVERADO DLX	A/G						37.052,00	33.659,00							
220207	GM SILVERADO DLX	D						39.299,00	34.334,00	31.664,00	28.723,00					
220212	SM SILVERADO DLX 4.1	MS							28.241,00	28.502,00	23.826,00					
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	O						39.299,00	34221,00	31.523,53	29.192,00					
220208	GM SILVERADO DLX T	O						39.299,00	35.926,00	33.138,00	30.100,00					
220211	GM SILVERADO T	A/G							30.161,00	24.918,00	22.426,00					
220211	GM SILVERADO T	O						39299,00	36.500,00	33.930,00	31.132,00					
219121	GM SILVERADO TROP F	A/G							42273.00							
308006	GM SPACE V TA13	O								19.554,00	17.377,00					
308004	GM SPACE V TA1C	MS								17.163,00	15.861,00					
308004	GM SPACE V TA1C	D								19.554,00	17.377,00					
220503	GM SPACE VAN	A/G								17.489,00	16.118,00					
211606	GM SUBURBAN	MI									57.062,00	51.836,00	44.698,00	35.325,00	29.627,00	
223001	GM SUBURBAN 4WD	A/G									57.062,00	51.836,00	44.698,00	35.325,00	29.627,00	
149005	GM TIGRA	A/G							18.984,00	17.974,00						
220220	GM TRACKER 2.0	D		74.253,00	68.450,00	59.606,00	53.142,00									
308003	GM TRAFIC TA13	D								21.053,00	18.951,00	15.452,00	13.124,00	12.329,00	11.777,00	9.925,00
308001	GM TRAFIC TA1C	A/G								17.895,00	17.383,00	16.574,00	13.421,00	11.796,00	11.071,00	9.463,00
308001	GM TRAFIC TA1C	D								21.053,00	17.883,00	18.381,00	13.124,00	12.329,00	11.777,00	9.925,00
219103	GM TROPICAL L	AC										37.154,00	35.035,00	34.507,00	32.997,00	27.920,00
219103	GM TROPICAL L	D										31.200,00	30.315,00	29.197,00		
219104	GM TROPICAL SL	A/G										37.154,00	35.035,00	34.507,00	32.997,00	27.920,00
213104	GM TROPICAL SL	D										31.200,00	30.315,00	29.197,00	23.028,00	
148801	GM VECTRA CD	A/G		50.637,00	43.335,00	37.885,00	31.546,00	28.046,00	22.051,00	19.804,00	17.978,00	15.285,00	11.520,00	11.055,00	9.114,00	
148805	GM VECTRA CHALLENGE	A/G			40.548,00	34.670,00	32.328,00	29.159,00								
148812	GM VECTRA COMFORT	A/G	45.264,00	44.590,00												
148810	GM VECTRA ELEGANCE	A/G	51.416,00	51.807,00												
148807	GM VECTRA EXPRESSION	MG	45.517,00	42.468,00	38.498,00	34.210,00	30.181,00	27.298,00	21.138,00	19.442,00	17.025,00	13.067,00	11.520,00	11.055,00		
148804	GM VECTRA GL	A/G			36.408,00	31.556,00	27.588,00	24.757,00	19.482,00	17.134,00	15 733,00	14 497,00	12.337,00			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

148802	GM VECTRA GLS	A/G		42.413,00	37.209,00	34.517,00	31.217,00	27.716,00	21.353,00	18.987,00	16.916,00	13.917,00	11.520,00	11.055,00	8.572,00		
148803	GM VECTRA GSI 16V	A/G										15.583,00	13.721,00	12.844,00	11.280,00		
148805	GM VECTRA MILENIUM	A/G					29.718,00	25.406,00	19.598,00								
148808	GM VECTRA SEDAN	A/G	46.256,00	42.924,00	38.788,00	35.854,00	32.318,00	28.595,00									
148809	GM VECTRA SEDAN CD	A/G		53.272,00	45.525,00	39.896,00	32.533,00	29.996,00	22.944,00	20.472,00	18.625,00	14.814,00					
105189	GM VERANEIO	A/G												20.764,00		16.262,00	15.250,00
205904	GM VERANEIO	A/G										34.665,00	28.550,00	23.757,00	19.327,00	18.476,00	17.425,00
205904	GM VERANEIO	D										41.284,00	36.669,00	37.807,00	33.633,00	30.707,00	27 635,00
205901	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	A/G												23.757,00	19.327,00	18 476,00	17 425,00
205901	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	D										41.284,00	36.669,00	37.807,00	33.633,00	30 707,00	27 635,00
205902	GM VERANEIO CUSTOM S	A/G										34.665,00	28.550,00	23.757,00	19.327,00	18.476,00	17.425,00
205902	GM VERANEIO CUSTOM S	D										41.284,00	36.669,00	37.807,00	33.633,00	30.707,00	27 635,00
105103	GM VERANEIO LX	A/G												23.757,00	19.327,00	18 476,00	17 425,00
154506	GM ZAFIRA 2.0	A/G		51.157,00	43.447,00	31.977,00	30.643,00										
154507	GM ZAFIRA 2.0 16V	A/G		53.127,00	44.629,00	40.880,00	37.500,00										
154509	GM ZAFIRA CD	A/G		45.074,00	42.117,00	36.371,00	34.089,00	26.924,00	23.345,00								
154523	GM ZAFIRA COMFORT	A/G	51.751,00	48.263,00													
154522	GM ZAFIRA ELEGANCE	A/G	55.658,00	53.074,00													
154521	GM ZAFIRA ELITE	A/G	67.313,00	58.345,00													
222812	GM/BLAZER COUNA 4X4	A/G	92.360,00														
222812	GM/BLAZER COUNA 4X4	D	67.024,00	84.413,00													
222815	GM/BLAZER TORNADO	A/G	67.779,00	64.185,00													
207206	GM/ENVEMO C 20 VLR	A/G	19.600,00														
220478	GM/S10 ADVANTAGE D	A/G	50.822,00	47.339,00													
216399	GMC	A/G							19.651,00			16.319,00	14.807,00	12.967,00			10.039,00
216399	GMC	D										32.638,00	30.033,00	29.866,00			21 918,00
213105	GMC 3500 ARB GALÁXIA	D					47.186,00	45.354,00									
308815	GMC 3500 HD	A/G				44.607,00	42.840,00										
308815	GMC 3500 HD	D			40.440,00	35.770,00	33.810,00	32.340,00	29.462,00	27.399,00	25.481,00	23.697,00					
216308	GMC SONOMA	A/G											14.551,00				
105288	GURGEL	A/G															3.320,00
105201	GURGEL BR 800	A/G													5.469,00	5.013.00	4.778,00
105203	GURGEL BR 800 SEDAN	A/G													5.469,00	5.013,00	4 778,00
105202	GURGEL BR 800 SL	A/G													5.469,00	5.013,00	4.778,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
125399	GURGEL CARAJÁS	Ara										4241,00
125301	GURGEL CARAJÁS LE	«G										4 241,00
202599	GURGEL G DOO	Are								5.463.00	5.013,00	4 778,00
202501	GURGEL O 800 CD	A/G								5.469,00	5013,00	4.778,00
146101	GURGEL MOTOMACHINE	HG								5.46[illegible]	5 013,00	4 778,00
146201	GURGEL SUPERMINI	filG								5.469,00	5.013.00	4.778,00
146203	GURGEL SUPERMINI BR L	HG								5469.00	5.013,00	4.778.00
146202	GURGEL SUPERMINI BR SL	A/G							5.640,00	5.469,00	5.013,00	4.778,00
105409	GURGEL TOCANTINS TR LE	A/G									4.512,00	
105410	GURGEL TOCANTINS TH *PLVS*	A/G										4 241,00
105414	GURGEL X12 TOCANT. PLUS	A/G										4.241.00
105407	GURGEL X12 TOCANTINS L	MG										4241,00
105405	GURGEL X12 TR TOCANTINS	HG										4.241,00
108699	HONDA	HG								29.812,00	25.154,00	21.687.00	16 879,00	17.516.00	14 943.00
205399	HONDA	MG								23.902,00		19.336,00			
108620	HONDA ACCORD SD EXR	A/G					53.607,00	47.116.00	38.013,00	33.128,13	25.401.00	21.508,00	19.402,00	17.880,00		10.826,00	
108603	HONDA ACCORD 5D LX	HG											15.653,00	13.752,00	12.131,00	11.584,00	
108604	HONDA ACCORD ED EX	HG		110.910,00	92.487,00	62.296,00	51.823,00	46.749,00	37.862,00	30.742,[illegible]	22.831,00	20.078,00	18.579,00	14.739,00	12.293,00	11.617,00	10 807,00
108602	HONDA ACCORD BC	HG		92.428,00	84.561,00	62.296,00	51.781,00	47.139.00	38.030,00	31.284,00	25.432,00	19.864,00	18.289,00	12.213,00	11.523.00	10.797,00	
108619	HONDA ACCORD EXR	Mi			65.850,00		53.498,00	46.955,00	39.324,00	32.245,00	29.399,00	24.472,00	24.901,00	17.860.00			
108601	HONDA ACCORD LX	MG		101.553,00	92.487,00	62.296,00	51.781,00	47.139,00	38.030.00	31.284,00	25.432,00	19.864,00	15.653.00	13.752,00	12.131,00	11.584,00	
108627	HONDA ACCORD 4/6	MS	115.640,00	98.000,00													
108613	HONDA CMC 2D EX	HG								20.045,00	20.548,00	18.118,00	14.335,00	13.176,00	12.548,00	11 067,00	8.945,00
108614	HONDA CMC 2D EXS	HG								20.045,00	20.040,00	17.736.00	14.500,00	13.230,00	12.161,00	10.888,00	8 945,00
108615	HONDA CIVIC 3D DX	A/G											12.783,00	11.586,00	10.788,00	9.290,00	
108616	HONDA CMC 3D SI	A/G											13.510.00	12446.00	11.099,00		
108611	HONDA CIVIC CRX VTI	MG								22.944,00	22 080,00	19.142,00	15.573.00	14.580,00	14.090,00		
108606	HONDA CIVIC EX	A/G	57.331,00	52.823,00	43.693,00	37.390,00	34.167,00	28.609,00	24.339,00	21.252,00	21.100,00	18.118,00	14.335,00	13.176,00	12.548,00	11.067.00	8.945,00
153701	HONDA CMC EX	HG	57.331,00	52.823,00	44241.00	38.785,00	34.870.00	28.199,00	24.925.00	22.096,00	20.705,00	17.495,00	14.335.00	13.176,00	12.548,00	11.067,00	B945,00
108607	HONDA CIVIC LSI	A/G											13.946,00	12.620.00	12 184,00	10.566,00	9.297,00
108605	HONDA CIVIC LX	HG	49.855,00	44.545.00	38.697,00	33.590,00	33.091,00	24.441,00	22.389,00	20.156,00	18.971,00	16.094,00	13.946,00	12.936,00	11.S87.00	10.713,00	
153702	HONDA CMC LX	A/G	49.855,00	44.545,00	38.801,00	34.386,00	32.666,00	27.276,00	22.953.00	20.667,00	19.076.00	17.889,00	14.042,00				
153703	HONDA CMC LXB	A/G					31.043.00	23.963,00	21.995.00	19.859,L0	18.859,00						
153707	HONDA CMC LXL	HG	53.567,00	46.694,00	40 948,00	35.571,00	33.091,00										

*Tipo Comb.: A/G - Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina O = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Comb.*														
108608	HONDA CIVIC VTI	MG								25.801,00	22.841,00	19.117,00	15.136,00	14.198,00	13.169,00	11.141,00
108621	HONDA CR-V RVI	Mi		98.980,00	94.157,00	78.814,00	55.701,00	46.775,00	42.954,00		29.674,00					
205302	HONDA CRV RV SI	A/G		100.940,00	91.178,00	78 805,00	51.940,00	46.648,00	42.954,00							
153705	HONDA FIT LX	MG	37.930,00	35.790,00	34 506,00											
153704	HONDA FIT LXL	A/G	41.670,00	36.914,00	37.073,00											
106612	HONDA LEGEND	MG												23.406,00	20 755,00	
108622	HONDA MRE CGPI	MG				67.522,00			23.146,00							
108618	HONDA ODYSSEY EX	A/G								34.263,00	30.617,00	25.914,00	24.901.00			
108617	HONDA ODYSSEY LX	MG								33.440,00	28.394,00	24.343.00				
108609	HONDA PRELUDE S	MG											21.885,00	17.652,00	16 461,00	14 323.00
108610	HONDA PRELUDE Si	MB											21.855.00	18742,00	17.452,00	15.028,00
153708	HONDA/FIT EX	MG	44.315,00													
153901	HP GALLOPER EXDLWB	MG							28.717,00	25.172,00	17.602.00					
415001	HP GALLOPER T.CXLLWB	MG							35.040,00	30.528,00						
415001	HP GALLOPER T.CXLLWB	D							33.708.00	32.033,00	31.434,00					
221007	HP GALLOPER TCILWB	AIG							35.040,00	30.528,00						
221007	HP GAUOPER TCILWB	D							35.017,00	33.727.00	31.434,00					
221008	HP GALLOPER TCISWB	MG							35.040.00	30.528,00						
221008	HP GALLOPER TCISWB	D							35.017,00	33.727 30	31.434,00					
153904	HP GALLOPER XLLWB	MG							35.040,00	30.528,00						
153904	HP GALLOPER XLLWB	D							35.017,00	33.727,00	31.434,00					
148799	HYUNDAI	A/G											21.634,00		16.769,00	14.528,00
148728	HYUNDAI ACCENT GLS4DR	MC			29.352,00	28.224,00	22.788,00	18.732,00	18.891,00	12.884,00	11.139,00	9.555.00	B.S46.00			
148715	HYUNDAI ACCENT GLSR	«G					22.788,00	18.732,00	18.891,00	12.429,00	10.739,00	9.431,00	8.646,00	8 858,00		
148714	HYUNDAI ACCENT GSR	A/G								12.003,00	10.032,00	9.138.00	8.352,00			
146712	HYUNDAI ACCENT LR	A/G								12.165,00	9.696,00	8.946,00	8.126,00	7.126,00		
146713	HYUNDAI ACCENT LSR	A/G											fl.SBB.00	7.128,00		
148732	HYUNDAI ATOS PRIMEGL	A/G					15.320,00	13.328,00	12.272,00							
146731	HYUNDAI ATOS PRIMEGLS	MG			24.360.00	19.777,00	18.233,00	16.312,00	14.726,00							
146720	HYUNDAI COUPE FX	A/G					42.640,00	37.483,00	33.384,00	25 655,00	22.529,00	14.414,00				
146706	HYUNDAI ELANTRA GL	MS											9.169,00	8.251,00	7.858,00	7.37S.OO
146707	HYUNDAI ELANTRA GLS	MIS								16.225,00	14.587,00	12.6S6.DD	9.353,00	8.811,00	8.378,00	8 099,00
146742	HYUNDAI ELANTRA GLS2LS	MG		50.828,00	36.070,00	30.129,00	26.663,00									
146718	HYUNDAI ELANTRA GLSR	A/G									12.968,00	11.793,00	9.353,00	8.811,00	8.378.00	8.099,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
146719	HYUNDAI ELANTRA WGLS	MG								16.548,00	14.885,00	13.588,00					
146705	HYUNDAI EXCEL GLS	MS											7.795,00	7.045,00	6.596,00	5.982,00	
146711	HYUNDAI EXCEL GS	MG											7.070,00	6.685,00	6.396,00	5.594,0a	
«8703	HYUNDAI EXCEL L	HG											8.330,00	5.926,00	5.617,00	5.244,00	
«6704	HYUNDAI EXCEL LS	MG											6.962,00	6.669,00	6.273,00	5.938,00	
221001	HYUNDAI H100	D							28.566,00	23.809,00	21.518,00	17.863,00	14.305,00	13 362,00			
221015	HYUNDAI H100 VANGLEL	D		51.808,00	47.019,00	43.223,00	41.546,00	38.525,00	33.409,00	29.598,00	25.416,00						
221002	HYUNDAI H100 VANSTD	D							27.413,00	22.786,00	20.467,00	18.862,00	16.978,00	16.146,00			
146747	HYUNDAI MATRIX GLS 1.8L	A/G		40.185,00	36.985,00												
«5700	HYUNDAI MRE CGPI	A/G					35.280,00										
344104	HYUNDAI PORTER GLELLD	D			37.779/0	31.874,00	27.649,00	24.984,00	22.433,00								
146701	HYUNDAI SCOUPE	MG														5 955,00	
«6702	HYUNDAI SCOUPE LS	MS											9.784,00	7.970,00	S 778,00	6.225,00	
146708	HYUNDAI SONATA GL	MG								19.349,00	14.979,00	12.481,00	11.346,00	9.863,00	8.214,00	7 425,00	
146709	HYUNDAI SONATA GLS	MS					45.484,00	39.410,00	36.967,00	22.335,( )	18.728,00	16.234,00	12 378,00	11.882,00	11.004,00	9.414,00	
146734	HYUNOAI SONATA GLS V6	MG					43.224,00	37.729,00	34.020,00								
146710	HYUNDAI SONATA 2L GL	A/G								19 349/ 3	14.979,00	12.481,00	11.348,00	9.663,00	8.214,00	7.425,00	
146716	HYUNDAI SONATA 2L GLS	MG											11.369,00	10.943,00			
146717	HYUNDAI SONATA 3L GLS	MS								22.335,( )	18.728,00	16.234,00	13.387,00	12.782,00	11.004,00	9.414,00	
106065	I/AUDI 80 COUPE	A/G											19.250,00	17.206,00			
106548	I/BMW 120I UF51	A/G	126.439,00	118.580,00													
153636	I/BMW 320I VA71	A/G	139.000,00	127.894,00	117.284,00	100.933,00	89.575,00										
153634	I/BMW 530I NE71	MG	278.908,00	255.033,00	212.328,00	187.332,00	141.585,00										
106547	I/BMW 645CI CABRIO EK71	A/G	443.738,00	423.333,00													
10E535	I/BMW X3 PA91	MG	211.031,00	197.152,00													
106548	I/BMW X5 FA91	A/G	298.900,00	273.224,00	265.027,00												
107367	I/CITROEN BERLINGO 16 MP	MG	44.100,00														
160308	I/CITROEN C5 20 EXCL BVA	MS	112.700,00														
203827	I/FORD RANGER LTD 13P	O	89.180,00														
203824	I/FORD RANGER XLS 12P	D	57.620,00														
203831	I/FORD RANGER XLT J2P	D	73.500,00														
203828	I/FORD RANGER XLT 13P	D	82.320,00														
220226	I/GM BLAZER 2.4	A/G									32.640,00						
221025	I/HYUNDAI TERRACAN TCI 7	D	115.150,00	109.417,00	81.692,00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo															
221030	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	MS	75.950,00	73.f71.DD													
218319	I/LR DISCOVERY 3 V8 HSE	MG	230.185,00														
124030	I/M.BENZ C 55 AMG	MG	333.200,00														
109646	I/M.BENZ CLS 500	MG	395.253,00														
109645	I/M.BENZ SLK 350	MG	288.405,00														
141220	I/NISSAN 350Z COUPE	MG	205.800,00	191.772,00													
141221	I/NISSAN INFINIT J30	MB														12.128,00	10 515,00
211117	I/NISSAN TERRANO II ST C	O									38.711,00	31.925,00	29.529,00				
180553	I/PEUGEOT 307 20A FELINE	A/G	50.470,00	47.441,00													
180570	I/PEUGEOT 407 20A	MS	94.080,00														
160587	I/PEUGEOT 407 30A	MG	109.760,00														
154491	I/PEUGEOT 807 ST 20A	MG	115.640,00	107.362,00													
110807	I/PORSCHE 911 CARRERA 4	MG				416.500,00	372.400,00	343.000.00	297.800.00	277.248,00							
110813	I/PORSCHE CAYENNE V6	MG	289.598,00	255.775,00	202.860,00												
221321	I/RENAULT KANGOO AUT1616	MG	39.105,00	36.456,00													
221322	I/RENAULT KANGOO EXP1616	MG	33.614,00	32.605,00													
221323	tIRENAULT KGOO EXPRESS10	MG	29.400,00	28.518,00													
243205	I/SSANGYONG MUSSO PICKUP	A/G	92.380,00														
243205	I/SSANGYONG UUSSO PICKUP	D	78.400,00	72.030,00	65.464,00	59.780,00											
139339	I/SUBARU LEGACY OUT BACK	MG	139.836,00	127.790,00	93.291,00	79.635,00	61.501.00	51.234,00		32.632,00	28.673,00						
111844	I/TOYOTA CELICA	MG											18.802,00	16.224,00	13.798,00		
202952	I/TOYOTA HILUX CD4X2	D	86.840,00														
202954	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	D	71.376,00	56.622,00	56.433.00	51.169,00											
202956	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	O	71.376,00	58.622,00	58.433,00	51.16ilQO											
202953	I/TOYOTA HILUX CD4X4	O	73.576,00														
2023SO	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	D	92.208,00														
202049	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	D	92.208,00														
136006	JCOMDA MG ES	A/G										15.685,00					
112327	IMP/VOLVOV70 XC AWD	A/G	206.892,00	180.967.00	170.058,00	135.661.00	115.260,00	96.035.00	75.300.00	60.797,00	53.514,00						
146899	INFINITI	MG														12 618,00	
150699	ISUZU	A/G										18.482,00			15.814.00		
219599	ISUZU	A/G															11 796,00
219503	ISUZU RODEO	A/G											21.484,00	17.532,00	16.077,00	15.917.00	
142301	ITAL PORSCHE 550 SPYDER	MG															12 453,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
343499	IVECO *	D									20.225,00							
343432	IVECO 160E21 3	«G			M. 046,00	79.233.00												
343432	IVECO 160E21 3	B			78.324,00	66.199,00	61.374,00	57.773,00	53.749,00	48.000,00								
243903	IVECO DAILY CAMPO 3510 CC1	D	56.126,00	51.988,00	48.202,00	44.786,00	44.483,00	38.256,00	32.616,00	29.987,00	28.013,00							
343454	IVECO ECTECTOR 170E22	MS	110.915,00	103.524.00	93.655,00													
343454	IVECO ECTECTOR 170E22	D		92.902,00	81.419,00	69.776,00												
347120	IVECO HAT 3510V1 RONTANAMBULJNCIA	D	55.325,00	51.272,00	48.374,00	44.565,00	41.137.00	37.589,00	33.930,00	31.380,00	29.452,00							
347147	WECO FIAT4912 RONTANAMBULJNCIA	«G	57.424,00	61.740.00	55.880,00	50.960,00	43.120,00	38.102,00	35.251,00	31.930,00								
343407	IVECO FIAT D T3510B	D	48.849,00	45.569,00	43.376,00	40.210,00	37.598,00	34.296,00	30.936,00	26.943,00	26.957,00							
343435	IVECO RAT D T3510VC1	D	62.528,00	57.842,00	53.127,00	48.877,00	43.636,00	39.549,00	35.610,00	33.724.00	30.508,00							
343418	IVECO FIAT D T4912 C2	D	48.551,00	45.283,00	43.470,00	41.729.00	39.139,00	36.300,00	33.308,00	31.155,00								
343423	IVECO FIAT D T4912VB1	D	48.551,00	45.283,00	43.470,00	41.729,00	39.139,00	36.300,00	33 308,00	31.155 00								
343424	IVECO HAT D T4912VB2	D	48.551,00	45.283,00	43.470,00	41.729,00	39.139,00	36.300,00	33.308,00	31.155,00								
347110	IVECO FIAT DAILY 3S10 VAN1	D	59.887,00	55.994,00	52.354,00	48.951.00	45.524,00	43.224.00	38.874,00	35.680.00	33.273.00							
347123	WECO FIAT DAILY CORTEZI1	O	59.887,00	55.994,00	52.354,00	48.951,00	41.872,00	38.246,00	34.516,00	31.917,00	33.368,00							
343433	IVECO FIAT DAILY35.10 VAN	MG				79.233,00												
343433	WECO FIATDAILY35.10VAN	D	59.887,00	55.994,00	52.354,00	48.951,00	45.524,00	42.349,00	38.581,00	35.880,00	33.388,00							
347101	IVECO FIAT DAILY3510 C.C	D	48.849,00	45.569,00	43.376,00	40.210,00	37.598,00	34.296,00	30.936,00	28.843,00	26.957,00							
347111	WECO FIATDAILY3510 C.C1	D	48.849,00	45.569,00	43.376.00	40.210,00	37.598,00	34.296,00	30.936,00	28.843,00	26.957,00							
347100	IVECO FIAT DAILY3510 VAN	O	59.887,00	55.994,00	52.354,00	48.951,00	45.524,00	43.224,00	38.874,00	35.680,00	33.273,00							
347107	WECO FIAT DAILY4912 C.C	MO	62.153,00	57.802,00	53 755,00	49.992,00	46.493,00	43.238,00	39.458,00	37.672,00								
347107	IVECO FIATDAILY4912 C.C	D		59.742,00	57 651,00	55.633,00	38.220,00	34.143,00	30.451.00	27.955,00								
347117	WECO FIAT DAILY4912 C.C1	A/G	62.153,00	57.802,00	53.755,00	49.992,00	46.493,00	43.238,00	39.458,00	37.672,00								
347117	IVECO FIAT DAILY4912 C.C1	D		59.742,00	57.651,00	55.633,00	38.220,00	34.143,00	30.451,00	27.955 00								
347105	WECO FIAT DAILY4912VAN	MG	65.114,00	61.029,00	53.755,00	49.992,00	46.493,00	43.238,00	39.458,00	37.672,00								
347106	IVECO FIATDAILY4912VAN	O		62.551,00	57.651,00	55.633,00	52.356,00	45.722,00	42.301,00	38.319,00								
347116	IVECO FIAT DAILY4912 VAN1	A/G	65.114,00	61 029,00	53.755,00	49.992,00	46.493,00	43.238,00	39.458,00	37.672,00								
347116	WECO RAT DAILY4912VAN1	D		62.551,00	57.651,00	55.633,00	52.356,00	45722,00	42.301,00	38.319,00								
347124	IVECO FIAT DCITY 3510 VAN1	a	62.528,00	57 842,00	53.127,00	48.877,00	46.021,00	39.549,00	35.610,00	32.724,00	30.508,00							
343431	WECO FIATE 160E21 2	A/G			84.048,00	79.233,00												
343431	IVECO FIAT E 160E21 2	D			78.324,00	66.199,00	61.374,00	57.773,00	53.749,00	51.072,00								
343409	WECO FIATDAILT4910B	MG								33.678,00								
343409	WECO FIATDAILT4910B	O							30.158,00	27.666,00	25.313,00							
343445	WECO T3510 RONTANAMB	D	62.528,00	57.842,00	53.127,00	48.877,00	46.021,00	39.549,00	35.610,00	32.724 00	30.508,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
108915	JAGUAR S-TYPE V8 SE	A/G	280.672,00	255.150,00	219.556,00	188.215,00	150.426,00	134.663,00	113.461,00									
108911	JAGUAR V8 DAIMEIGHT	A/G						219.567,00										
108918	JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	MG		175.420,00	159.637,00	135.467,00	122.359,00											
108919	JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	A/G	203.840,00	190.440,00	162.880,00	147.703,00	134.305,00											
108903	JAGUAR XJ12 8.0	HG										88.906,00	74.388,00	59.484,00				
108904	JAGUAR XJB 4.0	MC									76.226,00	64.031,00	54.194,00	40.247,00				
108934	JAGUAR XJ6 4.0	A/G		294.000,00	285.180,00				159.809,00	124.478,00								
108901	JAGUAR XJS V12 CP	MG										88.906,00	74.388,00	59.484,00				
108907	JAGUAR XK8 COUPE	UG					332.154,00	259.572,00	179.438,00	154.830,00	130.259,00	103.987,00						
109099	JEEP	AIG									33.919,00		21.416,00	20.245,00	18.990,00	17.819,00		
202899	JEEP	AIG											21.418,00	20.178,00				
109099	JEEP	O									33.919,00		21.416,00	20.245,00	18.990,00	17.819,00		
109007	JEEP CHEROKEE RUBICO	MG							38.160,00	30.700,00								
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G		139.859,00	131.216,00	116.549,00	56.412,00	43.449,00	36.756,00	28.832,00	26.182,00	26.147,00	22.265,00		19.241,00	18.321,00		
202803	JEEP CHEROKEE SPORT	NB	134.552,00	127.749,00	117.058,00	104.824,00	73.359,00	43.449,00	38.756,00	28.832,00	26.182,00	26 147,00	22.265,00					
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	D					55.790,00	51.884,00	43.725,00									
202803	JEEP CHEROKEE SPORT	D														25 098,00		
109008	JEEP CHEROKEE SPORT TD	MG							43 684,00									
202800	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D					55.090,00	51.412,00	44.625,00									
109008	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D							64.051,00									
202805	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	MG		155.624,00	148.960,00	126.420,00	122.627,00											
202805	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	D		159.054,00	142.708,00	130.828,00												
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	MG		155.624,00	148.960,00	126.420,00	97.852,00	67.915,00	55.498,00	31.812,00	27.827,00	28.129,00	24.605,00	23.313,00	22 177,00	20.740,00		
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	D		159.054,00	142.708,00	126.174,00	111.401,00	95.840,00	80.740,00	74.845,00	71.855,00		32 543,00		27.273,00	25.098,00		
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	A/G		155.624,00	148.960,00	126.420,00	97.852,00	67.915,00	55.498,00	31.812,00	27.827,00	28 129,00	24.605,00	23 313,00	22.177,00	20.740,00		
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	O				121.520,00	111.401,00	95.840,00										
109001	JEEP GCHEROKEE LIMITED	MG		162.123,00	148.009,00	127.598,00	106.648,00	81.240,00	56.106,00	34.014,00	31.171,00	26.856,00	24.106,00	23.045,00	21.129,00			
202802	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G						82.962,00	48.155,00	32 973,00	29.562,00	26.856,00	24.106,00	23.045,00	21.129,00			
109005	JEEP GCHEROKEE LIMLX	AIG		177.247,00	158.819,00	139.757,00	117.453,00	82.120,00	51.917,00	34.014,00	31.171,00	26.856,00	24.106,00	23 045,00	21.129,00			
109004	JEEP WRANGLER SPORT	A/G					53,425.00	47.504,00	41.008,00	36.353,00	32.218,00				21155.00	19.716,00		
150001	JPX MONTEZ CD	MG					34.300,00					19.894,00						
150001	JPX MONTEZ CD	O					32.155,00	29.751,00	25.940,00	23.147,00	21.728,00	18.129,00	16.758,00	16.488,00				
150002	JPX MONTEZ STD	MG					34.300,00	29.752,00										
150002	JPX MONTEZ STD	D					31.455,00	28.748,00	24.835,00	21.862,00	20.869,00	17.654,00	15.509,00	14.946,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D - Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Veículo	Comb.*															
220601	JPX PKP 4X4 MONTEZ CDC	A/G					31.766,00	26.735,00	25.944,00	22.744,00	21.482,00	18.982,00	18.783,00	15389,00			
220601	JPX PKP 4X4 MONTEZ CDC	D										18.129,00	15.281,00				
220603	JPX PKP 4X4 MONTEZ STC	A/G					26.472,00	23.946,00	21.620,00	18.954,00	17.903,00	19.894,00	15.183,00	12.808,00			
220603	JPX PKP 4X4 MONTEZ STC	0											18.826,00				
149399	KIA	A/G													12.701,00		
217599	KM	A/G													9.336,00	7.529,00	
217599	KIA	D												13.720,00	12.549,00	10.208,00	
341499	KIA	0												15.841,00			
217505	KIA BESTA	0								20.548,00	19.290,00	18.157,00	12.289,00	11.809,00	11.125,00		
217503	KIA BESTA 3V	D		46.550,00	42.096,00	34.831,00	29.492,00	25.832,00	23.013,00	19.207,00	18.058,00	17.022,00	12.289,00	11.809,00	11.125,00		
218403	KIA BESTA 3V	D		46.550,00	42.096,00	34.831,00	30.472,00	25.832,00	23.013,00	18.189,00	17.508,00	16.926,00	12.289,00	11.809,00	11.125,00	9.520,00	
217506	KIA BESTA 3V RS.	D					30.252,00	27.179,00	24.084,00	21.544,03							
217501	KIA BESTA AB	D		46.550,00	42.096,00	34 831,00	29.492,00	25.832,00	23.013,00	21.006,00	19.712,00	18.545,00	12.289,00	11.809,00	11.125,00		
218405	KIA BESTA AMB	D			39.689,00	37.339,00	30.691,00	27.797,00	25.051,00	22.879,00	19.984,00	17.810,00	14.849,00	13 894,00	13.247.00		
218401	KW BESTA AMBULANCIA	D			39.689,00	37.339,00	30.691,00	27.797,00	25.051,00	22.879,00	19.984,00	17.810,00	14.849,00	13.894,00	13.247,00		
217502	KIA BESTA SV	D							25.196,00	23.010,00	21.051.00	19.676,00	17.316,00	16 380,00	13.260,00	10 875,00	
341405	KIA BESTA SV GRAND	D			39.689,00	36.456,00	30.476,00	25.215,00	23.223,00	22.142,00	18.808,00	17.810,00	14.849,00	13.894,00	13 247.00		
143322	KIA CARENS LS 7P	A/G					29.897,00	27.727,00	27.361,00								
149318	KIA CARNIVAL GS	MS	122.914,00	110.146,00			64.611,00	44.884,00	35.568,00	20 641 w)							
217511	KIA CARNIVAL GS TDI 7 PASS.	HG	120 141.00	106.410.00			57.892,00	43.781,00	36.358.00								
217511	KM CARNIVAL GS TDI 7 PASS.	O	129.350,00	117.600.00			67.130,00										
217504	KIA CERES	D										14.845,00	12.681,00	9.292,00	6 878,00	6.800.00	
149306	KIA CLARUS GLX	«G						21.915,00	17.552,00	14.621,00	12.384,00	10433,00					
149317	KIA CLARUS SW GLX	AG						24.781,00	18.780,00	16.132,00							
341402	KIA K2400	«i									17.625,00	16.215,00					
21751S	KIA K2400	«3									17.625,00	16.215,00	13.308,00				
341402	KIA K2400	D									17.096.00	14.926,00	13.069,00	10219.00	9.198.00		
217515	KIA K2400	D									17.096,00	14.926,00	13.069.00	10219.00	9.196,00		
341404	KIA K2700 DLX	D	44.095.00	39.958,00	35.600,00	32.962.00	27.677,00	24.702,00	23.717,00	20.397,00	20.759,00						
217510	KIA K2700 OLX UB	D	44.095.00	39.958,00	35.244,00	32.563,00	28.048,00	25.581.00	23.014,00	19.754,00	19.584,00						
217508	KIA K2700 STD	D	44.095,00	39.958,00	35.244.00	32.563,00	28.048,00	25.581.00	23.014.00	19.754,00	19.584,00						
341401	KIA K3500 S	0							24.467.00	22.867,00	20.087,00	19.178,00	17.855,00	13.587,00	11.233,00		
341403	KIA K3500 S	D							25.702,00	23.555,00	20.952,00	19.407,00	17.955.00	13.587,00	11.233,00		
149301	KIA SEPHIA	MG								12.212,00	10.989,00	10.457,00	8.422.00	6.982,00	6.048,00		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
149303	KIA SEPHIA GTX	fl/G								12.365,00	10.993,00	10.166,00	8.900,00	8.052,00	7.079,00		
149313	KIA SEPHIA LS	MG					19.457,00	16.669,00	14.101,00	12.638,00							
149304	KIA SEPHIA SLX	AG											7.467,00	5 911,00	5.016,00		
149315	KIA SHUMA LS	MG						17.540,00	14.506,00	12.763,00							
217517	KIA SORENTO EX 3.5L V6	MG	135.240,00	122.892,00	105.840,00												
149302	KIA SPORTAGE	MG										25.250,00	22.774,00				
149302	KIA SPORTAGE	D							35.236,00	30.504,00	26.584,00	27.157,00	23.116,00	17.957,00			
149314	KW SPORTAGE GRAND	AC			54.390,00	49.196,00	44.197,00	38.310,00	31.873,00	32.640,00							
222901	WA SPORTAGE GRAND T	HG			54 693,00	50.846,00	43.241,00	39.730,00	35.380,00	32.640,00							
222901	«A SPORTAGE GRAND T	a				49.568,00	40.818,00	38.736,00	32.296,00								
149309	MA SPORTAGE MR	D							35.236,00	30.504,00	26.584,00	27.157,00	23.116,00				
149305	WA SPORTAGE MRDI	A/G					39.573,00	31.684,00	28.574,00	24.133,00	22.102,00	20 474,00	16.110,00				
222902	KIA SPORTAGE TURBO	D			53.001,00	49.288,00	41.803,00	37.856,00									
139599	LADA	HG													5.726,00		5.230,00
139503	LADA LAIKA 1.6	A/G											3.302,00	3.032,00	2.925,00	2.587,00	2.451,00
139504	LADA LAIKA SW 1.6	HG											3 574,00	3,358.00	3.183,00	2.836,00	2.683,00
139502	LADA NIVA 1.6 4X4	A/G										3.964.00	9.153,00	6.216,00	5.665,00	4.774,00	4.441.00
139S07	LADA NIVA 1.71	MG						13.520.00	12.045,00	10.751,00							
139505	LADA NIVA PANTANAL	A/G										9 964,00	9.153,00	6.216,00	5.665,00	4.774,00	4.441,00
139501	LADA SAMARA	HG											5.941,00	5205.00	4,638.00	4.058,00	3.508,00
139506	LADA SAMARA 1.5	A/G											5.941,00	5.205,00	4.638,00	4.058,00	3.508,00
109399	LAND ROVER	O															22.060,00
109301	LAND ROVER DEFENDER	A/G	81.717,00	71.032,00	69.505,00	67.237,00	57.241,00	50.321,00	44.503,00	39.322,00	36.071,00	35.100.00	32.202,00	31.598,00	30.721,00	26 954,00	
109301	LAND ROVER DEFENDER	D								42.912,00	38 648,00	35.739,00	32.528,00	27.022,00	19.199,00		17.652,00
218301	LAND ROVER DEFENDER	D	67.425,00	75.426,00			63.541,00				41.235,00	36.896.00	34.661,00	30.406,00	27.916,00	25.563,00	
109305	LAND ROVER DEFENDER 110	MG	63.873.00	74.922,00	76.605,00	69.233,00	59.709,00	54.171,00	47.237,00	38.213,00	35.858,00	35.100,00	32.202,00	31.598,00	30.721,00	26.954,00	
218302	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	75.317,00	65.267,00			53.361,00	43.759,00	39.117,00	35.063.00	31.578,00	30.047,00	28.443,00				
413601	LAND ROVER DEFENDER 110	MG	75.317,00	65.267,00			53.361.00	43.759,00	39.117,00	35.063.00	31.578,00	30.047,00	28.443,00				
109305	LAND ROVER DEFENDER 110	D								40.080 00	36.412,00	33.499,00	30.890,00				
218302	LAND ROVER DEFENDER 110	D								34.080,00	31.353.00	28.845,00	26.285,00				
413601	LAND ROVER DEFENDER 110	D								47.328,00	42.595,00	39.167.00	28 527,00				
222503	LAND ROVER DEFENDER 110 CSW	A/G	86.151,00	79.750,00	76.605,00	69.233,00	62 883,00	59.377,00	51.297,00	46.215,00	42.157,00	40.153,00	35.9BO.00	34 .418,00	30.721,00	26.954,00	
222503	LANDROVER DEFENDER 110CSW	D	89.964,00	82.320,00	77.224,00	73.010,00	66,550.00	63.886,00	56.985,00	33.624,00							
218304	LAND ROVER DEFENDER 110 CSW5L	MG	86.184,00	82.702,00	78.804,00	71.229,00	64.646,00	61.872,00	52.705,00								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
218304	LAND ROVER DEFENDER HO CSW5L	D	89.964,00	82.320,00	77.224,00	73.010,00	68.560,00	63.888,00	58.985,00					
2225D1	LAND ROVER DEFENDER 110 HCPU	M*	75.317,00	65.267,00			53.381,00	43.758,00	39.117,00	35.063,0	31.578,00	30 047,00	28.443,00	
222501	LAND ROVER DEFENDER 110 HCPU	D	74.774,00	69.560,00	62.720,00		51.744,00	46.569,00	42.915,00	38.481,				
222510	LAND ROVER DEFENDER 110 STANDARD	A/G	86.184,00	82.702,00	78.504,00	71.229,00	64.646,00	61.672,00	52.705,00					
222510	LAHD ROVER DEFENDER 110 STANDARD	D	89.964,00	88.494,00	84.525,00	73.010,00	68.560,00	63.888,00	58.985,00					
222502	LAND ROVER DEFENDER 110 SW	A/G	88.117,00	76.798,00	74.405,00	67.237,00	61.120,00	56.663,00	49.898,00	46.215,00	42.157,00	40.153,00	35.960,00	34.418,00	30.721,00	26.954,00
222502	LAND ROVER DEFENDER 110 SW	D	83.104,00	7S.264.00	72.590,00	68.629,00	64.680,00	60.270,00	53.760,00	49.459,00						
218305	LAND ROVER DEFENDER 110 SW5L	JVC	88.117,00	76.798,00	74.405,00	67.237,00	61.120,00	56.663,00	49.889,00	46.215,00	42.157,00	40,153,00	35.960,00	34 418,00	30.721.00	26.954.00
213305	LAHD ROVER DEFENDER 110 SW5L	D	S3.104.00	75.254,00	72.590,00	68.629,00	64.680,00	60.270,00	53.760.00	49.450.00						
218303	LAND ROVER DEFENDER 130	D	87.425,00	75 426.00			63.541,00			46.080,00	41.353,00	37.111,00	34.601,00	30.406,00	27.918,00	25.583,00
222508	LAND ROVER DEFENDER 130 CO HCPU	D	87.224,00	77.795,00	74.480,00	71.540,00	67 079,00				41235.00	36 898,00	34.661,00	30.406.00	27.918,00	25.583,00
222509	LAND ROVER DEFENDER 130 CHASSI CAB	D	87 024.00	80.164,00	74.480,00	71.540.00	70.616,00									
109304	LAND ROVER DEFENDER 90	A/G		76.048,00	73 654,00	60.805,00	57.182,00	53.617,00	44.199,00	41.631,00	37.863,00	31.440,00	25.515.00		21 393,00	19.547,00
109304	LAND ROVER DEFENDER 90	O								39.242,00	36.867,00	33.587,00	30.088,00			
222505	LAND ROVER DEFENDER 90 CSW	A/G		78.048,00	73.654,00	66.083,00	57.182,00	53.617,00	45.677,00	42.802,00	38.780.00					
222505	LAND ROVER DEFENDER 80 CSW	O	84.280,00	78.400,00	72.520,00	68.600,00	58.800,00	52.920,00	48.768,00							
222507	LAND ROVER DEFENDER 90 SW	D		70.636,00	67.294,00	61.746,00	52.149,00	47.651,00	42.107,00	38.272,00	36.032,00	33.025,00	30.691,00			
222504	LAND ROVER DEFENDER90 ST	AG				55.546,00	49.897,00		35.004,00	33.690,00	30.432,00	27.961,00	26.465.00			
222504	LAND ROVER DEFENDER90 ST	D			86.716,00	83, 112,00	54.096,00	48 888,00	44.868,00							
109302	fcAND-ROVER DISCOVERY	A/G		152.307,00	135.913,00	121.514,00	105.604,00	84.984,00	59.197,00	45.109,00	38.025,00	34.469,00		28.528,00	27.022,00	24.930.00
109306	LAND ROVER DISCOVERY	A/G		156.800.00	138.161,00	125.244,00	110.454,00	91.537,00	78.288,00	54.468,00	45.333.00	43 642,00	37.461,00	33.541,00	32.384,00	28.696,00
109302	LAND ROVER DISCOVERY	D							62.880,00	55.334.00	48.694,00	43324,00	37.228,00	30.703,00	29 281,00	26.603.00
109306	LAND ROVER DISCOVERY	D							62.880,00	55.334,00	48.894,00	43.824,00	37.228,00	30.703.00	28.603,00	24.847.00
218306	LAND ROVER DISCOVERY SERIES H	A/G		156.800,00	136.161,00	125.244,00	110.454,00	97.384,00	78.288,00							
218306	LAND ROVER DISCOVERY SERIES II	D					99.866,00									
218314	LAND ROVER DISCOVERY TD5	A/G		157.946,00	140.779,00	127.562,00	111.476,00	99.516,00	82.140,00							
218314	LAND ROVER DISCOVERY TD5	D			162.388,00											
218308	LAND ROVER DISCOVERY TDI	A/G						85.601,00	50.592,00	43.003,00	36.552,00	32.185,00	28.670.00	28.200,00	27.260,00	26.320,00
218308	LAND ROVER DISCOVERY TDI	D							62.880,00	55.334.00	48.694,00	43.824,00	37.228,00			
218309	LAND ROVER DISCOVERY V8 I	MG		148.291,00	140.647,00	129.013.00	112.849,00	71.289,00	52.029,00	45.109.00	38.025,00	34.469,00				
109308	LAND ROVER DISCOVERY V8I ES	A/G		153.694,00	140.507.00	129.447,00	112.032,00	75.347,00	59.197,00	45.109,00	38.025,00	34.469,00				
109308	LAND ROVER DISCOVERY V8I E5	O							62 880,00	55.334,00	48.694,00	43.824,00	37.228,00			
218315	LAND ROVER FREELANDER 3DR 25L	HG	134.698,00	122.563,00	107.274,00											
218311	LAND ROVER FREELANDER SDR 25L	MG	123.486,00	110.644,00	99.185,00											

*Tipo Comb.: A/G * Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

109300	LANO *ROVER* MRE CGPI	«G				50.200,00											
109303	LAND ROVER RANGE ROV	*HG*	305.760,00	288.207,00	253.763,00	209.286,00	151.906,00	133.348,00	93.588,00	76.832,00	69.516,00	61.253,00					
218313	LAND ROVER RANGE ROVER 4.4	MG	305.760,00	288.207,00	253.763,00	209.286,00	161.712,00	147.137,00	93.480,00	75.750,00	70 434,00	64.197,00					
109309	LAND ROVER RANGE ROVER 46HSE	A/G		306.914,00	277.227,00	209.286,00	151.906,00	133.348,00	93.588,00	76.832,00	69.516,00	61 253.00					
111299	LAND ROVER ROVER	*Ate*										47.480,00			26.566,00		24.075,00
111299	LAND ROVER ROVER	*D*													29.3 í *8.00*		
148902	LEXUS ES 300	MG		186.200,00	184.240,00	171.680.00	102.829,00	79.629,00	69.521,00	53 014,00	47.885,00		26.524.00	26.424,00	22.622,00	20.922,00	
111828	LEXUS LS 400	MG						136.417,00	108.602,00	90.880,00	70.716,00		55.424,00	49.387,00	41.640,00	38 367,00	34.723,00
148901	LEXUS LS 400	MG						147.475,00	113.924,00	B3.632,00	70.930,00		55.424,00	49.387,00	41.540,00	38.367,00	34.723.»
202927	LEXUS RX 300	MG				213.640.00	177.184,00	132.300,00	108.560,00	90.297,00							
202927	LEXUS RX 300	*D*				192.286,00	156.149,00	123.791.00	104.878,00								
108599	LINCOLN	MG											58.374,00		29.728,00		21.252,00
109502	LINCOLN NAVIGATOR4X4	MG	284.200,00	260.680,00	223.440,00		176.890,00	159.201,00	140.356,00								
109501	LINCOLN TOWN CAR	*HG*														2D 090,00	
140799	MARAJÁ	MB												3.070,00			
143702	MASERATI 3200 GT	*AIS*				299.548,00	271.659,00	230.121,00	187.973,00								
143705	MASERATI COUPE CAMBIO	A/G	550.368,00	498.909,00	456.085,00	419.193,00											
134799	MAZDA	AC												37.028,00	33.373,00	15607.00	M. *113,00*
218499	MAZDA	MG											15.864,00				
218499	MAZDA	D											19.552,00				
134719	MAZDA 626 DX	MG												11.577,00			
134709	MAZDA 626 GLX	MG							21.807,00	19.477,00	15.433.00	14.220,00	12.632,00	10.997,00	10486.00		
134713	MAZDA 626 GLX SW	MG						23.442,00	20.958,00	18.231,00	15.975.00	14.056.00	10.712.00				
134707	MAZDA 629 GT PB	A/G											15.994,00	14.047,00	12.419,00		
134707	MAZDA 626 GT PB	D													12.220,00		
134704	MAZDA 626 PB	*MS*											15.994,00	14.047,00	12 419,00		
134705	MAZDA 929 PB	MG											22.117,00	20 129,00	18.408,00	16.877,00	
216401	MAZDA B2200 PB	D											18.395,00	16.808,00	14.341.00	12.047,00	
215403	MAZDA B2500 DX C CAB	D						40.627.00	28.576,00	26.276,00	21.743.00						
216404	MAZDA B2500 DX S CAB	O							26.144,00	23.841,00	21.743,00						
216402	MAZDA B2500 SGL CAB	D						24.990,00	23.618,00	20 774,00	21.743.00						
134712	MAZDA MPV	MG						41.863,00	34.107,00	28.312,00	29299.00		18.103,00	17.139,00	16.334,00	15.015.00	
134702	MAZDA MPV PB	MG						47.957,00	37.380,00	28.872,00	27.623,00		18.103,00	17.139,00	16.334,00	15,015.00	
134700	MAZDA MRE CGR	MG										35.694,00	33.746,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo* Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
134708	MAZDA MX-3	A/G								18.336,00	15.402,00	13.881,00	13.206,00	11.750,00	10.287,00		
134706	MAZDA MX-3 PB	«G								18.183,00	15.561,00	14.422,00	13.947,00	13071.00	11.767.00	10.434,00	
134701	MAZDA MX-S PB	A/G											38.425,00	31.431,00	25.539.00	20.051,00	
134717	MAZDA PROTEGE DX	HG						23.110,00	20 350,00	18.062,00	13.818,00	12.630,00	12.164,00	9.405.00	8.091,00	7.642.00	6.776,00
134714	MAZDA PROTEGE LX	A/G						23.110,00	20.735.00	18.479,00	13.667,00	12.630,00	12.164,00	9.405,00	8 091,00	7.642,00	6.776,00
109699	MERCEDES BENZ	A/G									114.886,00	102.676,00	83.601,00	81.940,00	74.303.00	50.144,00	46.242,00
309137	MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTERC	A/G		52.920,00	48.804,00	44.590,00	43.252,00										
309137	MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTERC	D		52.246,00	47.985,00	44.721,00	42.206,00										
346505	MERCEDES BENZ 312D ENGESIG A	O					54.779,00	51.048.00	45.504,00								
309134	MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTERF	NG	70.560,00	67.424,00	59.780,00	53.704.00	52.092,00										
309134	MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTERF	O	70.201,00	66.568,00	62.293,00	58.592,00	53.994,00										
346504	MERCEDES BEMZ. SPRINTER ENGESI	AC					42.997,00	40.489,00									
346504	MERCEDES BENZ SPRINTER ENGESI	D					41.861,00	46.265,00	41.756,00								
f0933 /	MERCEDES BENZ 190 E	HG													22.622,00	20.711,00	19.788,00
109601	MERCEDES BENZ 190 E 2.3/16	AC													22.622,00	20.711.00	19.788,00
109603	MERCEDES BENZ 190 E Z6	Are													22.622,00	20.711,00	19.788,00
124019	MERCEDES BENZ 200E	AG											30.002.00	28.580.00	26.210.00		
124003	MERCEDES BENZ 220 D	A/G										38.611,00	33.066,00	30.387,00	28.187,00		
124012	MERCEDES BENZ 230 E	«G								64.024,00	57.369,00	51 45S.OO	33.071,00		26.657,00	24.107.00	22.068,00
124010	MERCEDES BENZ 250	A/G													22.622,00	20.711,00	19.788,00
124007	MERCEDES BENZ 260 SE	A/G													29.334,00	26,058,00	23.985,00
124008	MERCEDES BENZ 280 S	MG					87.000,00	82.599,00	62.579,00	57,365,00	49.247,00	42.367,00	37.249,00	34.882,00	33.252,00		
124004	MERCEDES BENZ 300 E	MS													31.366,00	29.451,00	27 096,00
124011	MERCEDES BENZ 300 SEL	HG													56.103,00	52.954,00	47.881,00
109504	MERCEDES BENZ 300 TE 2.4	A/G											36,547.00		31 366,00	29 045,00	26 931,00
309107	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERC	A/G						36.802,00	31.446,00	28.330,00	26.334,00						
309107	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERC	O						33.516,00	31.104,00	27.648,00	25.747.00	17.867.00					
309108	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERF	Are							31.448,00	28,330,00	26.334,00						
309108	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERF	D						38.416,00	35.562,00	33.680,00	31.987.00	21.928,00					
309115	MERCEDES BENZ 310SF RONTAN AMB	D						38.416,00	35.562,00	33.680,00	31.987,00						
309135	MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTERF	A/G		52.920,00	4B.ao4.aa	44.590,00	43.252,00										
309136	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERF	D		52.246,00	47.985,00	44.721,00	42.206,00										
309150	MERCEDES BENZ 311SF RONTAN AMB	D		74.715,00	70.989,00	64.938,00											
309141	MERCEDES BEKZ 312 SPR CORTEZI1	fJG					55.507,00										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2001	2000	1999	1998	1997	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
309141	MERCEDES BENZ 312 SPR CORTEZI1	D					54.779,00	51.048,00	45.504,00								
309114	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER C	MB					38.771,00	34.016,00									
309114	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER C	D					38.225,00	35.532,00	33.120,00								
309119	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER F	MG					38.771,00	34.016,00									
309118	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER F	O					43.480,00	40.993,00	36.998,00								
309162	MERCEDES BENZ 313SF RONTAN AMB	MG	83.708,00	80.483,00	77.316,00	69.847,00											
309162	MERCEDES BENZ 313SF RONTAN AMB	O		81.597,00	75.291,00	66.830,00											
109632	MERCEDES BENZ 400E	A/G														30 410.00	
309118	MERCEDES BENZ 412D SPRINTER C	O			47.994,00	47.890,00	42.045,00	36.535,00	29.869,00								
309132	MERCEDES BENZ 413 CDI SPRINTERC	A/G	61.297,00	55.425,00	51.967,00	48.716,00											
309132	MERCEDES BENZ 413 CDI SPRINTERC	D		56.822,00	53.327,00	47.989,00	43.480,00	40.993,00	36.998,00								
124101	MERCEDES BENZ A 160	A/G	39.833,00	38.120,00	32.484,00	29.995,00	28.647,00	26.315,00	24.290,00								
124102	MERCEDES BENZ A 190	AIG	46.800,00	41.548,00	36 884,00	34.019,00	30.003,00	27.489,00									
149285	MERCEDES BENZ C180	MG	131.724,00	117.151,00	108.279,00	101 528.00	88.814,00	58.482,00	47.738.00	40.617,00	34584.00	31.764.00	2B 474.00	26.827,00	25.398,00		
109615	MERCEDES BENZ C180 COUPE	Are	138.009,00	126.503,00	115.227,00	101.528,00	88.814,00	58.067,00	43.243,00	38.716,00	33.646,00	31.178.00	28.474,00	26.827,00	25.398,00		
14S201	MERCEDES BENZ C180 HA18W	A/G	138.009,00	126.503,00	115.227,00	98.294,00	88.017,00	60.518,00	45.469,00	39.752,00	33.646,00	31.178,00	28.474,00	2B 827,00	25.398.00		
109624	MERCEDES BENZ C1SDK	Are	131.734,00	117.151,00	108.279,00	101.528,00	88.814,00	58.578,00	45.552,00	41.410,00	34.152,00	31.867,00	28.474,00	26.827,00	25.398,00		
149295	MERCEDES BENZ C200	MG											30.674,00	27.871,00	26 303,00		
149202	MERCEDES BENZ C200 HA20W	MG									36.154,00	35.326.00	30.874,00	27.871.00	26.303,00		
109609	MERCEDES BENZ C200 KOMPRESSOR	A/G			128.343,00	118.346,00	102.900,00	93.100,00									
109618	MERCEDES BENZ C200K TOURING	A/G									47.290,00						
149287	MERCEDES BENZ C220	MS										36.690.00	33.066,00	30.387,00	28.187,00		
149203	MERCEDES BENZ C220 HA22W	A/G										38.690,00	33.066,00	30.387.00	28.187,00		
149244	MERCEDES BENZ C230 HA23W	A/G	178.634,00	168.360,00				82.585,00	63.60a.OD	52.701,00	45.560.00	38.007,00					
149239	MERCEDES BENZ C230 HA24W	A/G	178.634.00	168.360,00				82.585,00	61.083,00	52.690,00	45.727,00	38.313,00					
149297	MERCEDES BENZ C230 K COUPE	MS	156.800,00	145.040,00	147.857,00	126.047,00	110.544,00										
109637	MERCEDES BENZ C230K	AIG	157.817,00	158.700,00	148.729,00	134.494,00		82.585,00	63.606,00	55.007.00	48.773,00	37.947,00					
149245	MERCEDES BENZ C230T HA83W	MG	178.634,00	168.360,00				82.585,00	B3.SDe.00	53.037,00	45.B5e.DB	38.427,00					
149253	MERCEDES BENZ C230TKHA85W	Are	182.805,00	178.712,00				83.441,00	64.169,00	56.106,00	48.570,00						
109610	MERCEDES BENZ C240	MG			155.247,00	111.932,00	111.489,00	81.446,00	59.328,00	50.592,00	45.237,00						
149256	MERCEDES BENZ C240 HA26W	A/G			150.973,00	128.404,00	100.036,00	72.495,00	59.328,00	50.592,00	45.237,00						
149204	MERCEDES BENZ C280 HA28W	MG					90.515,00	79.181,00	63.418,00	55.550,00	47.564.00	40.847,00	35.543.00	32 967,00	31 558,00		
149250	MERCEDES BENZ C280 HA29W	MG					90.515,00	79.181,00	63 418,00	55.550,00	47.564,00	40 847,00	35.543,00	32.967.00	31.558.00		
149251	MERCEDES BENZ C280T HA89W	AG					95.985,00	79.987,00	66.601.00	56.611,00	48.119,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Veículo	Tipo*															
109808	MERCEDES BENZ C320	MS	227.455,00	265.542,00	18Q.atQ.OQ	181.216,00	137.484,00	113.190,00									
149293	MERCEDES BENZ CLK230K	MG				138.678,00	124.707,00	111.637,00	101.988,00	90.816,00	85.231,00						
109622	MERCEDES BENZ CLK 320	MG	293.920.00	275.553.00	252.143,00	185.716,00	147.513,00	126.790,00	108.061,00	94.736,00	83.039,00						
149270	MERCEDES BENZ CLK 430	A/G				220.500.00	184.418,00	152.172,00	131.970.00	108.132,00							
109620	MERCEDES BENZ CLK S00	A/G	357.898,00	334.441,00	303.922,00	274.400,00			100.085,00								
109639	MERCEDES BENZ CLK200CABRIOLET	MG				175.029.00	155.550,00	129.287,00	108.915,00	91.304,00							
149274	MERCEDES BENZ CLK230CAK	«G				135.240,00	139.189,00	129.287,00	108.092,00	91.656,00	85.231,00						
149254	MERCEDES BENZ CLK230K LJ47W	MG				138.678,00	124.707.00	111.637,00	101.988,00	90.816,00	85.231,00						
149275	MERCEDES BENZ CLK320CA	MG				175.029,00	162.482,00	156.719,00	128.384,00	104.942,35							
149255	MERCEDES BENZ CLK320LJ65W	M*	284.041,00	270.827,00	249.486,00	189.056,00	151.748,00	126.790,00	108.942,00	95.891,00	84.043,00						
109630	MERCEDES BENZ E200	MG											30.082,00	28.580.00	26.210,00		
109617	MERCEDES BENZ E200 ELEGANCE	MG								61.319,00	58.015,00	54.699.00	30 082,00	28.580,00	26.210,00		
149206	MERCEDES BEKZ E220 EA22W	A/G										37.612,00	32.940,00	31.586,00	28.215,00		
149279	MERCEDES BENZ E230	A/G								64.024,00	57.389,00	51.456,00					
149237	MERCEDES BENZ E230 JF37W	MG								64.024,00	57.389,00	51.458,00					
149288	MERCEDES BENZ E240	A/G					128.537,00	97.411,00	82.784,00	74.286,00	66.729,00						
149259	MERCEDES BENZ E240 JF61W	A/G					128.537,00	97.411.00	82.784,00	74.286,00	66.729,00						
149211	MERCEDES BENZ E280 EA 88W	A/G											38.477.00	33.671.00	30.620,00		
149210	MERCEDES BENZ E280 EA28W	A/G									47.136,00	46.920,00	38.477,00	33.671,00	30.620,00		
124013	MERCEDES BENZ E32D	A/G	280.662,00	258 367,00	227.650.00	182.496,00	131.863,00	113.639,00	93.038,00	81.015.00	69.503.00	56.656,00	43.874,00	39.786,00	36.399,00		
149213	MERCEDES BENZ E320 EA32W	A/G	261-044.00	266.835,00	234.800,00	153.431,00	129.413,00	111.839,00	90.388,00	78.847.00	66.952,00	58.092,00	41.481,00	37.902,00	34.456,00	35 156,00	
149212	MERCEDES BENZ E320 EA66W	A/G	281.044,00	266.835,00	234.800,00	153.431,00	129.413.00	111 839,00	90.388.00	78.847,00	66.952,00	58.092,00	41.481,00	37.902.00	34.456,00		
149238	MERCEDES BENZ E320 JF55W	MG	281.044,00	266.835,00	234.800,00	153.921.00	132.549,00	114.436,00	92.956,00	81.107,00	68.806,00	56.385,00	41.481,00	37.902,00	34.450.00		
149248	MERCEDES BENZ E320 JF65W	MG	281.327.00	269.970,00	234.997,00	153 573.00	131.797,00	113.437,00	91.729,00	80 067,00	67.584,00	56.056,00	40.235,00	36.926,00	33.374,00		
149249	MERCEDES BENZ E320TJH6SW	MG					140.567.00	114.249,00	94.373.00	80.377,00	69.719,00	59.919.00	47.917,00	44.163.00	37.115,00		
149216	MERCEDES BENZ E420 EA34W	AG								88.901,00	79.113,00	73.356,00	49.545,00	45.026,00	40.903,00		
149240	MERCEDES BENZ E420 JF72W	A/G								87.599,00	75.758.00	66.198,00	49.545,00	45.094,00	40.903,00		
149265	MERCEDES BENZ E430 JF70G	MG				187.085,00	165.503,00	137.062,00	104.785,00	94.335,00	81.432,00						
149257	MERCEDES BENZ E430 JF70W	A/G				187.085,00	169.181,00	140.549,00	108.233,00	97.127,00	83.566,00						
109621	MERCEDES BENZ E500	A/G	345.235,00	317.904,00	269.083,00	215 600.00											
149266	MERCEDES BENZ ES5 AMG	A/G	486.333,00	449.993,00	422.513,00	351.959,00	245.756,00	205.966,00	160.462,00	133.248,00							
149262	MERCEDES BENZ E55 AMG JM74W	AG	486.333,00	449.993,00	422.513,00	351.959,00	245.756.00	205.966,00	160.462,00	133.248,00							
309111	MERCEDES BENZ ENGERAUTO SPR AMB	MG							31.446.00	28.330,00	26.334,00						
309111	MERCEDES BENZ ENGERAUTO SPR AMB	D						36.750,00	34.080.00	31.488,00	29.280,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

3
€

Automóveis, Caminhonetas c Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo*	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
309102	MERCEDES BENZ MB 180D	A/G											18.OBJ.00]							
309102	MERCEDES BENZ MB 180D	D											18.105,00	16.605,00	15.622,00	13.972,00				
149284	MERCEDES BENZ ML230 AB36	AIS							76.258,00	66.551,00										
223107	MERCEDES BENZ ML320	MG	282.240,00	273.772,00																
149283	MERCEDES BENZ ML320 AB54	MG				148.575,00	133.508,00	113.173,00	88.728,00	81.603,00										
149280	MERCEDES BENZ ML320 AB54W	MO				148.575,00	133.508,00	113.173,00	88.728,00	81.603,00										
149276	MERCEDES BENZ ML430	MG					144.531,00	130.744,00	102.913,00											
149277	MERCEDES BENZ MRE CGPI	MG				127.890,00	115.375,00													
149273	MERCEDES BENZ S 500	MG	477.413,00	428.492,00	382.252,00	350.389,00	282.285,00	224.842,00	198.954,00	125.556,00	95.814,00	82.642,00	71.466,00	62.888,00	54.354,00					
149272	MERCEDES BENZ S 500L	A/G	487.660,00	448.794,00	413.484,00	356.398,00	286.145,00	229.207,00	205.285,00	151.215,00	116.703,00									
149234	MERCEDES BENZ S300 GA32W	HG							125.856,00	103.201,00	84.624,00	69.392,00								
109608	MERCEDES BENZ S32D	MG							138.144,00	107.444,00	88.085,00	72.888,00	55.144,00	51.925,00	42.145,00					
149219	MERCEDES BENZ S320 GA32W	MG							136.144,0D	107.444,00	88.085,00	72.888,00	55.144,00	51.925,00	42.145,00					
149220	MERCEDES BENZ S320 GA33W	A/G							136.144,00	103.201,00	84.624,00	69.392,00								
109607	MERCEDES BENZ S320L	fJG						142.129,00	136.144,00	107.444,00	88.085,00	72.888,00	55.144,00	51.925,00	42.145,00					
149223	MERCEDES BENZ S500 GA50W	A/G	489.573,00	420.162,00	373.432,00	342.059,00	256.415,00	219.942,00	194.442,00	127.299,00	99.524,00	83.647,00	71.466,00	62.888,00	54.354,00					
149227	MERCEDES BENZ S600 GA57W	A/G	641.323,00	629.643,00	557.974,00	477.832,00	371.252,00	299.472,00	229.414,00	168.866,00	141.858,00		94.013,00	79.958,00	61.561,00					
149230	MERCEDES BENZ SL300 FA61W	MG													56.103,00	52.954,00	47.881,00			
149231	MERCEDES BENZ SL320 FA63W	MG							134.128,00	111.308 OT	96.673,00	81.127,00	77.033,00	65.409,00	55.558,00	39.102,00				
149259	MERCEDES BENZ SL500	MG	547.284,00	506.232,00	490.843,00	457.983,00	371.883,00	281.208,00	169.477,00	119.425,00	103.502,00	89.040,00	82.530,00	79.969,00	59 975,00	53 608,00	48.027,00			
149232	MERCEDES BENZ SL500 FA67W	MG	547.686,00	531.057,00	512.665,00	490.000,00	371.883,00	281.206,00	166.120,00	128.085,00	107.818,00	90.494,00	82 530,00	79.989,00	59.975,00	53.608,00	48.027,00			
149271	MERCEDES BENZ SL55 AMO	AIG	651.700,00	£78.200.00	560.854,00	539.000.00														
149233	MERCEDES BENZ SL600 FA76W	A/G						285.301,00	186.708,00	149.418,00	120.894,00	101.136,00	94.328,00	86.329,00	79 663,00					
109643	MERCEDES BENZ SLK200K	MG	218.987,00																	
149281	MERCEDES BENZ SLK230K	MG		212.775,00	190.703,00	167.528,00	142.408,00	125.887,00	108.094,00	60.093,00	55.163,00	54.679,00								
149241	MERCEDES BENZ SLK230KK47W	MG		212.775,00	190.703,00	167.528,00	142.408,00	125.887,00	108.094,00	93.288,00	74.434.00	82 460,00								
109799	MERCURY	MG													10.893.00		9 463.0D			
10970»	MERCURY MYSTIQUE LS	MG											17.564,00							
139899	MITSUBISHI	MG									44.173.00		36.030,00	33.622,00	30.634,00	28.724,00	26.732.DO			
211799	MITSUBISHI	MG												30.117,00	27.105,00	24.847,00	22.588,00			
139899	MITSUBISHI	D													27.105,00	24.847,00	22.588,00			
211799	MITSUBISHI	D											33.622,00	30.117,00	27.105.00	24.647.00	22.588,00			
139806	MITSUBISHI 3000GT SL	AIG												41.667,00	39.514,00	36.472,00	30.470,00			
139805	MITSUBISHI 3000GT VR4	AIG								97.093,00	80.768,00	69.724,00	61.994,00	55 847,00	46 152.00	41 370,00	37.506.00			

*Tipo Combust: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
211724	MITSUBISHI AIRTREK	A/G	105.808,00	96.989,00	91.408,00												
139826	MITSUBISHI COLT GLX	A/G									14.162,00	12.788,00	11.816,00				
139820	MITSUBISHI COLT GLXI	A/G									14.162,00	12.788,00	11.816,00	8.302,00			
139821	MITSUBISHI COLT GTI	A/G										13.470,00	11.633,00	9.795,00			
139804	MITSUBISHI DIAMANTE	A/G											25.422,00	15.957,00	14.827,00	13.843,00	12.003,00
139603	MITSUBISHI ECLIPSE GS	A/G											25.422,00	15.957,00	14.827,00	13.843,00	12.003,00
139824	MITSUBISHI ECLIPSE GS T	A/G							63.197,00	47.252,00	35.750,00	27.360,00	25.516,00	17.068,00	15.522,00	14.177,00	12271.00
139822	MITSUBISHI ECUPSE GSX	A/G											27.614,00	17.193.00	15.717,00	14.803,00	13.492,00
139844	MITSUBISHI ECLIPSE GT	A/G					77.224,00	67.424,00									
139807	MITSUBISHI EXPO SP	MG									23.960,00	21.849,00	18.103,00	17.379,00	16.023,00	13.490,00	
139811	MITSUBISHI GALANT ES	A/G										16.719,00	14.374,00	13.346,00	10.766,00	9.274,00	
139802	MITSUBISHI GALANT GS	A/G										21.209,00	16.122,00	14.260,00	12.40[illegible],00	9293.00	
139829	MITSUBISHI GALANT S SALON	A/G						36.748,00	27.579,00	21.267,[illegible]	19.894,00						
133814	MITSUBISHI GALANT V6-24	A/G				06.[illegible]3,00	59.349,00	68.683,00	61.400,00	34.393,00	27.979,00	23.288,00	19.864,00	16.122,00	14.260,00	12.402.00	9.293,00	
139828	MITSUBISHI GALANT VR	A/G		87.220,00	8[illegible].224,00	58.339,00	46.050,00	38.801,00	33.870.00	27.497.LC	22.720,00						
222212	MITSUBISHI L 200 SPORT «U GLS	D	75.904,00	71.144,00	68.167,00												
218001	MITSUBISHI L200 4X2	D								31.162,00	29.114.00	28.115,00	23.364,00	22.589,00	19.820,00	17.479,00	16.511,00
211701	MITSUBISHI L200 4X4	D								32.930,00	31.275,00	28.956,00	26.370,00	25.488,00	24 283,00	23.144,00	20.051.00
222201	MITSUBISHI L200 4X4 GL	D	64.320,00	57.584,00	52.883,00	45.904,00	41.981,00	38.929,00	35.282,00	32.790,[illegible]	26.913,00						
222202	MITSUBISHI L200 4X4 GLS	D	66.016,00	61.242,00	58.920,00	51.967,00	46.278,00	43.666,00	38.898,00	36.050.00							
222206	MITSUBISHI L200 4X4 L	D	59.905,00	54.842,00	47.175,00	42.361,00	38.892,00	35.533,00									
232203	MITSUBISHI L200 4X4 R	D		48.251,00	41.312.00	37.775.00	34.966,00	31.731,00	28.647,00								
222204	MITSUBISHI L200 4X4 SPORT	D				52.494,00	48.731,00	45.469,00	42.540,00								
139849	MITSUBISHI LANCER EVOLUT VII	A/G		165.611.00	158.254,00	150.588,00											
139825	MITSUBISHI LANCER GLX	A/G						22.933,00	19.659,00	16.975,[illegible]	15.230,00	12.721,00	11.760,00	11 126,00	8.930,00		
139815	MITSUBISHI LANCER GL»	A/G						22.933,00	19.659,00	16.975,MI	15230.00	12.721,00	11.760,00	11.126,00	8.930,00	5.595.00	
139815	MITSUBISHI LANCER GTI	MG										13.758.00	12.419,00	11.134.00	9.214,00		
139801	MITSUBISHI LANCER LS	A/G											11.198,00	9.732,00	8 853,00		
139827	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	MG											35.308,00	32.161,00	29.299,00	27.165,00	
139827	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	D													22.018,00		
211702	MITSUBISHI MRE CGPI	A/G						64.448.00									
211705	MITSUBISHI PAJERO GLS	MG		155.048,00	136.529,00	112.847,00	94.484,00	57.435,00	43.489,00	39.288,00	32.896,00	28.922,00	25.381,00	23.409.00	21.504.00	21.594.00	16461.00
211705	MITSUBISHI PAJERO GLS	D	122.500,00	113.680,00	110.269,00	117.179,00	102.475,00	74.124,00	59.650,00	54.147,[illegible]	45.726,00	42.426,00	38.700,00	33.552,00	31.473.00	26.816,00	20.479.00
211707	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	MG				106.019,00	86.729,00	46.081,00	40.177.00	36.125,[illegible]	32.144,00	27.769,00	23.468,00	21.953,00	20.842,00	15.979,00	14.891,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool. Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: flp

211707	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	O				119.599,00	102.050,00	87.832,00	59.850,00	54.147,00	45.726,00	42.426,00	38.700,00	33.552,00	31.473,00	28.816,00	22.755,00
413102	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 10L	A/G				110.815,00	91.575,00	48.322,00	40.847,00	38.782,00	32.918,00	24.980,00	29.176,00	22.882,00	22.115,00		
413102	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 10L	D				104.145,00	94.224,00	66.705,00	58.253,00	54.147,00	45.726,00	42.426,00	38 700.00	33.552.00	31 473,00	25.816,00	
211706	MITSUBISHI PAJERO GLX	D								43.969,00	37.399,00	35.863,00	33.074,00	30.776,00	29.166,00	25.586,00	24.905,00
211709	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	MG								34.226,00	29.092,00	26.164.00	21.074,00	19.241,00			16.648,00
211709	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	D								39.063,00	37.114,00	33.786,00	28.803.00	27.090,00	29.166,00	25,566.00	
211706	MITSUBISHI PAJERO GLZ	MG						44590,00	38.438,00	31.468,00	25.755,00	23.180,00	20427,00	19.241,00			
211708	MITSUBISHI PAJERO GLZ	D								35.372,00	41.005,00	38.084,00	29.614,00	24.514,00	22.923,00	19.480,00	
211712	MITSUBISHI PAJERO K)	MG		49.858,00	47.530.00	44.100,00	43.035,00	39.804,00	35.173,00			14.979,00					
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	D				110.769,00	84.777,00	60.617,00	52.972,00			24.350,00					
211717	MITSUBISHI PAJERO IO SE	MG				50.607,00	44.661,00	38.710,00	34.886,00								
211704	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	MG	121.514,00	112.739,00	104.780,00	fl2.4»,00	73.084,00	60.578,00	47.325,00								
211704	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	D	125.340,00	115.597,00	109.270,00	90.518,00	80.500,00	76.531,00									
211725	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 HPE D	D	130.041.00	121.893,00	111.380,00	94.597,00	81.635,00										
211715	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SE	MG	127.833,00	113.812,00	99.868,00	83.716,00	72.380,00	61.141,00									
211715	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SE	D	132.523,00	118.953,00	105.774,00	90.610,00	80.017,00	66.548,00									
211711	MITSUBISHI PAJERO SPORT	MG			88.348,00	76 569,00	64.739.00	55.830,00	43.453,00	39.870,00		34.261,00					
139833	MITSUBISHI PAJERO SPORT	MG								37,984.00							
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	A/G	121.508,00	108.819,00	97.052,00	79.183,00	68.817,00	58.464,00	47.902,00								
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	D	128.181,00	117.515,00	104.042,00	87.485,00	78.274,00	71.726,00	60.747,00								
211703	MITSUBISHI PAJERO SPORT GLS	MG	121.520,00	107.800,00	98.736,00	80.987,00	66.837,00	58.129.00	43.906,00	41.901,00							
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SE	AC	127.833,00	121.491,00	93.662,00	80.014,00	68.441,00	59.316,00	48.032,00	43.899,JO							
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SE	D		111.720.00	102.900,00	87.024,00	76.400,00	68.600,00	69.040.00	54.240,00	48.816,00	43.934,00	35.712,00				
222206	MITSUBISHI PAJERO TR04	MG	67.427,00	63.769,00	59.305,00	56.141,00											
222211	MITSUBISHI PAJERO TR4 R	MG	67.427.00	63.769,00	59.305,00	56.141,00											
139513	MITSUBISHI SPACE W GLX]	MG		99.410,00	85.548,00	63.518,00	53.038,00	44.324,00	38.883,00	24.849,00	22.561,00	20.865,00	17.840,00	17.231,00	14 618,00		
139835	MITSUBISHI SPACE WAGON GLX	MG		97.725,00	83.689,00	65.589,00	54.449.00	44.114.00	39.260,00	24.849,00	22.561,00	20.865,00	17.840.00	17231.00			
21870T	MIURA BG TRUCK	MG									38.074,00	33.230,00	31.255,00	27.439,00	24.232,00		
218701	MIURA BG TRUCK	D										29.539.00	27.068,00	23.733,00	20.958,00		
124508	MIURA TOP SPORT	MG															4 981,00
124505	MIURA X-5	MG														5.811,00	
341799	MMC	O									21.888,00						
222213	MMC L200 SPORT 4X4 HPE	MG	81.830,00	76.361,00	68.419,00	56.774.00											
222213	MMC L200 SPORT 4X4 HPE	D			87.914.00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
139831	MMC MONTERO SPORT	MG											35.308,00	32.161,00	29.299,00	27.165,00	
211731	MMC PAJERO HPE 320	D	182.654,00	173.930,00	154.130,00	135.951,00	118.157,00										
211728	MMC PAJERO HPE 3.8 G	A/G	177.299,00	167.924,00													
211728	MMC PAJERO SP4X4 HPE G	WS	125.658,00	116.605,00	106.376,00	84.133,00	72.241,00										
134099	MOBBY	MG												3.320,00			
122799	MON MUSTANG	A/G											4.151,00				
114399	MON PROTÓTIPO	A/G			24.500,00					8.202,00		5.934,00					
203599	MON PROTÓTIPO	A/G			24.500,00												
137301	MPLM JAVALI	MG														3.403,00	3.320,00
137301	MPLM JAVALI	0														6.560,00	6.316,00
108247	MRE CGPI	A/G				43.182,00						8.570,00					
202919	MRE CGPI	A/G				31.399,00											
202919	MRE CGPI	D				98.000,00											
141299	NISSAN	A/G												25.569,00	24.573,00	17.863,00	14.776,00
211199	NISSAN	A/G													22.266,00	14.154,00	13.401,00
211199	NISSAN	P														24.828,00	
211102	NISSAN D21 DC 4X2	D									36.139,00	33.811,00	25.049,00	23.693,00	21.086,00	19.309,00	
211105	NISSAN D21 DC 4X4	D									36.887,00	34.500,00	25.049,00	23.693,00	21.086,00	19.309,00	
211103	NISSAN D21 KC 4X2	D									34.260,00	32.083,00	25.049,00	23.693,00	21.086,00	19.309,00	
211104	NISSAN D21 SC 4X2	0									34.260,00	32.083,00	25.049,00	23.693,00	21.086,00	19.309,00	
211106	NISSAN D21 SC 4X4	0									34.910,00	32.681,00	25.049,00	23.693,00	21.086,00	19.309,00	
211108	NISSAN FRONTIER	D						42.194,00	39.220,00	36.383,00							
205501	NISSAN FRONTIER 4X2 SE	MG	66.486,00	64.060,00	59.444,00	57.349,00											
205501	NISSAN FRONTIER 4X2 SE	D	68.279,00	64.370,00	58.583,00	56.889,00											
205504	NISSAN FRONTIER 4X2 XE	0	58.726,00	55.213,00	51.906,00	40.431,00											
205503	NISSAN FRONTIER 4X4 SE	D	74.015,00	67.885,00	62.638,00	5ff.887,OQ											
205502	NISSAN FRONTIER 4X4 XE	D	64.006,00	60.443,00	55.951,00	51.332,00											
2055D5	NISSAN FRONTIER CS 4X2 XE	D	53.237,00	49.851,00	47.856,00												
205500	NISSAN FRONTIER TO	MG								38.016,00							
205500	NISSAN FRONTIER TD	0						44.840,00	39.887,00	35.449,00							
211110	NISSAN FRONTIER TI	D				51.328,00	47.088,00	45.758,00	40.573,00	38.328,00							
141209	NISSAN MAXIMA 30G	A/G						85.639,00	38.852,00	30.811,40	25.213,00	21.586,00	18.516,00				
141210	NISSAN MÁXIMA 30GV	A/G				86.534,00	69.776,00	59.691,00	39.023,00	35.066,30	29.305,00	25.125,00	20.678,00				
141206	NISSAN MÁXIMA 30J	A/G									24.755,00	20.436,00	17.721,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Modelo	Tipo Comb.*	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986
141203	NISSAN MAXIMA GXE	A/G											15.800,00	14.993,09	14.409,00	13.378,00	12.070,00
211100	NISSAN MRE CGPI	AO										30.835,00					
141204	NISSAN PATHFINDER	MG					76.440,00	64.782,00	46.267,00	36.723,00	30.517,00	26.802,00	21.314,00	20.058,00	18.005,00	15.6Qt.00	14.767,00
211101	NISSAN PATHFINDER	MG					78.977,00	67.152,00	46.730,00	37.557,00	31.253,00	26.924,00	20.958,00	19.399,00	16.191,00	16.784,00	15.981,00
141204	NISSAN PATHFINDER	D										32.164,00	29.695,00	28.819,00	25.668,00	20.588,00	
211101	NISSAN PATHFINDER	D										32.164,00	29.695,00	28 819,00	25.668,00		
141215	NISSAN PATHFINDER LE	MG					76.440,00	68.640,00	48.000,00	38.400,00	30.720,00	24.576,00					
211111	NISSAN PATHFINDER SE	Ara	166.600,00	146.960,00	131.320,00	107.800,00	84.122,00	69.521,00	47.194,00	38.392,00	31.989,00	25.763,00	21.919,00	19.122,00	18.120,00	17.090,00	16.530,00
211114	NISSAN PATHFINDER XE	MG											21.314,00	20.058,00	18.005,00	15.601,00	14.767,00
141216	NISSAN PRIMERA GXE	MG						36.072,00	25.429,00	20.286,00	16.255,00						
141207	NISSAN QUEST GXE	AIG									36.364,00	29,816.00	24.540.00	22.168,00	20.270,00		
211115	NISSAN QUEST XE	MG										25.280,00	23.973.00				
141224	NISSAN SENTRA	A/G	45.080,00	43.727,00													
141214	NISSAN SENTRA GLE	MG											9.828,00	7.874.00	7.301,00	0.752.00	5 980.DD
141206	NISSAN SENTRA GSX	A/G											9.879,00	7.974,00	7.301,00	6.752,00	5,080.00
141205	NISSAN SENTRA GXE	MG	50.421.00								13.301,00	11.383,00	9.711.00	8.052,00	7.733.00	6 883,00	5.994,00
141217	NISSAN TERRANO II ST C	MG									38.695,00	36.677.00					
141217	NISSAN TERRANO U ST C	O									38.528,00	33.904,00	31.467,00				
141211	NISSAN TERRANO SE	A/G									38.695,00	36.677.00					
141211	NISSAN TERRANO SE	D									41.280,00	38.328,00	38.070,00				
205507	NISSAN XTERRA 2.8 SE	MS	85.022,00	89.947,00													
205507	NISSAN XTERRA 2.8 SE	D	95.050,00	88.200,00	85.554,00												
211128	NISSAN/FRONTIER SESTRIKE	AC	72.934,00	68.290,00	64.894,00	67.349,00											
110299	OLDSMOBILE	AC													15.773,00	14.195,00	13.263,00
110399	OPEL	MG											13.948,00				8 384.00
110599	PEUGEOT	MG											15.604,00	14.776,00	12.453,00		
217199	PEUGEOT	MG											10.917,00	10.541,00	10 164,00		
110599	PEUGEOT	D													12.453,00		
217199	PEUGEOT	D												14.993,00	14.036,00		
110545	PEUGEOT 108	MG					12.186,00	11.146,00	10.165,00			7.414,00	7.081,00	6.108,00	5.553,00	4.752,00	
110523	PEUGEOT 106 KID	MG											5.717,00	4.407,00			
154409	PEUGEOT 105 PASSION	MG					12.323,00	11.406,00	10.436,00	9.554,00							
154426	PEUGEOT 106 QUIKSILVER	A/G					12.383,00	11.564,00									
154411	PEUGEOT 105 SELECTIO	MG					12.042,00	10.986.00	10.219,00	8.803,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
110547	PEUGEOT 106 SOLEIL	MG					12.612,00	11.862,00	10.585,00	7.354,00	6.656,00						
110524	PEUGEOT 108 XN	HG					12.186,00	11.146,00	10.165,00			7.414,00	6.955.00	5.848,00			
110517	PEUGEOT 106 XT	A/G											6.787.00				
110501	PEUGEOT 205 CJ	MG											B 515.00	7.591.00	6.650,00		
110505	PEUGEOT 205 SX	MB								7.947,0	7.883.00	7.324,00	6.819,00	5 841,00	5.273,00		
110514	PEUGEOT 205 XSI	A/G								7.947,00	7.883,00	7.324,00	6.819,00	5.841,00	5.273,00		
160049	PEUGEOT 206 10 SENSAT	AIG	25.456,00	23.188,00	21.941,00	20.155.00	18.632,00										
160038	PEUGEOT 208 14 FELINE	«S	32.413,00	30.029,00													
160047	PEUGEOT 206 14 PRESENC	A/G	29.152,00	26.901.00	24.500,00												
160039	PEUGEOT 206 16 FELINE	MG	33.889,00	31.799,00	28.602,00												
160048	PEUGEOT 206 18 PRESENC	HG	31.073.00	28.421,00	25.463,00												
154430	PEUGEOT 206 COUPE CABR	A/G	71.179,00	65.931,00	61.423,00	55.031,00	50.547,00										
154412	PEUGEOT 206 PASSION	MG		29.661,00	26.641,00	25.333,00	22.161,00	20.186,00	18.293,00	17.134,00							
160003	PEUGEOT 206 PASSION 16	MG		29.661,00	26.641.00	25.333,00	22.494,00										
160002	PEUGEOT 206 QUIKSILVER	AIG		26.038,00	24.238,00	21.974.00	19.512,00										
160006	PEUGEOT 206 QUIKSILVER 16	A/G		28.153,00	26.010,00	24.130.00	20.975,00										
154413	PEUGEOT 206 RALLYE	MG	35.629,00	32.226,00	27.257,00	25.252,00	22.475,00	21.034,00	18.938,00	17.664,00							
160004	PEUGEOT 206 RALLYE 16	MG	35.829,00	32.226,00	27.257,00	25.252,00	22.515,00										
160007	PEUGEOT 206 SELECT 16	A/G	30.982,00	27.261,00	25.147,00												
154427	PEUSEOT 205 SELECTION	MG	28.197,00	23.817,00	21.908,00	19.488,00	18.162,00										
160001	PEUGEOT 206 SELECTION	MG	26.804,00	23.917,00	22.282,00	20.477.00	19.091,00										
154414	PEUGEOT 206 SQLEIL	MG		25.563,00	23.508,00	21 326,00	20 011.00	18.669,00	17.120,00	14.837,00							
160000	PEUGEOT 206 SOLEIL	MG		25.311no	23.334,00	21.409,00	20.207,00										
160005	PEUGEOT 206 SOLEIL 16	MG		28.509,00	25.391,00	22.960,00	21.075.00										
160020	PEUGEOT 206 TECNO 10	A/G		28.020,00	25.664,00												
160011	PEUGEOT 206 TECNO 1.6	MG	32.850,00	31.162,00	28.413,00												
110521	PEUGEOT 306 XT	MG					18.820,00	18.464.00	15.422,00	13 061.00	11.215,00	9.728,00	9.017.00				
110549	PEUGEOT 306 BREAK XR	A/G					19.059,00	17.420.00	15.037.00	13.042,00	12.005,00	10.715.00					
110518	PEUGEOT 306 CABRIO	A/G						34.654,00	31.157,00	25.279,00	20.459,00		20.482,00	14 974,00			
110592	PEUGEOT 306 PASB 1.8	HG					21.944,00	18.529.00	16.420,00	14.908,00							
110572	PEUGEOT 306 PASH 1,6	A/G					20.947,00	17.760,00	14.647,00	13.391,00							
110582	PEUGEOT 306 PASS 1.8	A/G					21.858,00	18.916,00	15.724,00	14.090,00							
154405	PEUGEOT 306 RA H3 1.6	AIG					21.036.00	17.633,00	15.044.00	13 893,00							
110519	PEUGEOT 306 S16	MG											12.123.00	10 821,00			

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

00946

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Veículo	Tipo*															
110591	PEUGEOT 306 SEL B 1.8	MG					21.936,00	19.590,00	18.255,00	13.571,00							
110571	PEUGEOT 306 SEL H 1.8	A/G					18.620,00	16.660,00	14.688,00	13.530,00							
110581	PEUGEOT 306 SELS 1.8	MG					20.109,00	17.992,00	15.863,00	13.530,00							
110536	PEUGEOT 306 SL	MS									11.073,00						
154417	PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	MG					18.620,00	17.159,00	14.688,00								
154422	PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	MG					20.109,00	17.992,00	15.863,00								
154418	PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	A/G					21.936,00	19.590,00	17.088,00								
110537	PEUGEOT 306 SR	A/G									11.737,00						
110538	PEUGEOT 306 ST	MG									11.738,00	9.733,00	9 017.00				
110535	PEUGEOT 306 XN	MG									11.284,00						
110534	PEUGEOT 306 XR	MG					19.058,00	17.420,00	15.037,00	13.042,00	12.005,00	10.715,00					
110522	PEUGEOT 306 XS	MG									11.087,00	9.710,00	9.539,00	9.331,00			
110520	PEUGEOT 306 XSI	MG									10.335,00	10.852,00	10.060,00	9.331,00			
160612	PEUGEOT 307 16 PRES PK	MG	43.647,00	41.774,00	38.090,00	35.334,00	31.447,00										
160540	PEUGEOT 307 16 PRESENC	MG	43.647,00	41.774,00	38 090.00	35.334,00	31.447,00										
160535	PEUGEOT 307.2.0 FELINE	MG	50.977,00	47.697.00													
160806	PEUGEOT 307 20A FELINE	MG	50.977,00	47.697,00													
160555	PEUGEOT 307 CC 20A	MG	117.605,00	112.854,00													
154444	PEUGEOT 307 PASSIO 16M	A/G		45.445,00	40.231,00	38.785,00	33.774,00										
154443	PEUGEOT 307 RALLYE 16M	MG		49.764,00	41.600,00	38.553,00	34.908,00										
160808	PEUGEOT 307 RALLYE 20A	A/G	49.245,00	48.334,00	43.101,00												
154455	PEUGEOT 307 RALLYE 20M	MG	51.693,00	49.534,00	43.101,00												
154446	PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	A/G	43.647,00	40.340.00	36.440,00	33.347,00	31.447,00										
160554	PEUGEOT 307 SW 20A	A/G	75.756.00	69.264,00													
154461	PEUGEOT 307 SW 20M	MG	70.720.00	64.902,00	57.720,00												
110506	PEUGEOT 405 GL	A/G										10.060.00	9.130,00	8.143,00	7.416.00	6.688,00	4.586,00
110529	PEUGEOT 405 GLI	A/G										10.060,00	9.130.00	S 143,00	7.416,00	6.688,00	
110531	PEUGEOT 405 GRI	A/C										10.558,00	9 144,00	8.780,00	B 095.00		
110507	PEUGEOT 405 SR	M/B							16.812,00	13.392.00	12.000,00	10.686,00	10.451,00	9.894,00	9.137.00		
110508	PEUGEOT 405 SRI	A/G							16 812,00	13.392,00	12.000,00	10.686,00	10.451.00	9.894,00	9.137.00	5 728.00	
110513	PEUGEOT 405 STI	A/G											11.495,00	9.996,00			
110509	PEUGEOT 405 SRI BREAK	A/G							16.800,00	13.776,00	12.122,00	10.667,00	11.324,00	10.729.00	10.105.00		
110561	PEUGEOT 406 2.0	MG			41.748,00	35.280,00	32.829,00	28.701,00	24.957,00	21.679,00	19.516,00						
110543	PEUGEOT 406 COUPE 3.0	MG		139.693,00		86.504,00	75.973,00	70.167,00	53.124.00	44.218,00	37.337,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Ano/Veículo	*Tipo Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
154421	PEUGEOT 406 FAMILIALE	A/G			43.442,00	39.795,00	36.859,00	33.590,00	29.021,00			10.742,00					
110542	PEUGEOT 406 ST	A/G					32.595,00	28.475,00	24.836,00	21.625,00	19.707,00						
110539	PEUGEOT 406 SV	MG						28.796,00	25.413,00	22.443,00	19.732,00						
110552	PEUGEOT 406 SV 20	A/G						28.796,00	25.413,00	22.443,00	19.732,00						
110563	PEUGEOT 406 SV S 30	MS					42.102,00	37.198,00	32.454,00	27.660,00							
218201	PEUGEOT 504 D	MG							17.663,00	16.764,00	15.425,00	14.061,00	12.633,00	11.902,00	10.308,00	9.260,00	
218201	PEUGEOT 504 D	O							17.664,00	15.897,00	14.307,00	12.876,00	11.347,00	10.610,00	10.340,00		
218203	PEUGEOT 504 GD	A/G							16.331,00	15.074,00	14.539,00	13.332,00	12.438,00	11.620,00	10.308,00	9.260,00	
218203	PEUGEOT 504 GD	D							17.864,00	15.897,00	14.307,00	12.876,00	11.347,00				
218205	PEUGEOT 504 GRD	A/G							17.327,00	16.764,00	15.425,00	14.061,00	12.633,00	11.902,00			
218205	PEUGEOT 504 GRD	D							16.512,00	15.836,00	14.592,00	13.440,00	12.314,00	11.280,00			
110510	PEUGEOT 505 SRI	A/G													7.004,00	5.763,00	
110511	PEUGEOT 605 SRI 2.0	MG											12.858,00	12.288,00	10.625,00		
110512	PEUGEOT 605 SV 30	A/G						47.583,00	45.155,00	38.793,00	28.882,00	22.448,00	17331 ,00	15344.00	11.189,00		
154424	PEUGEOT 607	A/G		152.273,00	125440,00	93.915,00	78.287,00	63.700,00									
110527	PEUGEOT 806 ST	MG						49.013,00	41.793,00	32.679,00	29.467,00		23.979,00				
110526	PEUGEOT 806 SV	A/G											22.977,00				
219109	PEUGEOT BOXER 320M	A/G				41.794,00	39.229,00	35 495.00	29,950,00	27.216,00							
219801	PEUGEOT BOXER FURG MED	a		48.499,00	43.591,00	40.482,00	38.081,00	33.586,00	30.228,00								
347401	PEUGEOT BOXER FURG MHVID	MG		53 879,00	48.494,00	45.913,00	39.788,00	36.654,00	31.893,00								
347401	PEUGEOT BOXER FURG MHVID	O			44.615,00	42.394,00											
347400	PEUGEOT BOXER FURGÃO TEM	MG				41.794.00	39.229,00	36.245,00	30.457,00								
347400	PEUGEOT BOXER FURGÃO TEM	O		46.147,00	42.885,00	40.022,00	37.240,00										
154416	PEUGEOT MRE CGPI	A/G								51.295,00							
219119	PEUGEOT PARTNER FURGÃO	MG			21.255.00	18.484,00	16.480,00	15215,00	14.370,00								
219129	PEUGEOT PARTNER FURGÃO 625K 1.6	MG			21.168,00	18.156,00	15.970,00	14 829,00									
219128	PEUGEOT PARTNER FURGÃO BOOKG 16	A/G		26.204,00	23.629,00												
160088	PEUGEOT/208 14 HOLIDAY	A/G	29.688,00	27.488,00													
160060	PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	A/G	35.368,00														
160055	PEUGEOT/206 SW 16FELINE	A/G	41.336.00														
160061	PEUGEOT/206 SW 16PRESENC	MG	37.553,00														
160083	PEUGEOT/206 SW16 FELI FX	MG	41.336,00														
132301	PHANTOM BUGGV	A/G								6 912,00	7.037,00	6.578,00	6.102,00	5.512,00	5.244,00	4.842,00	4.244,00
222101	PIAGGIO FURGÃO	D										20.160,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992
110699	PLYMOUTH *	MG													38.528,00				
110602	PLYMOUTH GVOYAGER SE	MS																	12 535,00
219901	PLYMOUTH VOYAGER SE3	A/G													20 904,00	17.564,00	15.711,00	12.784,00	
110799	PONTIAC	MG												24.906,00		23.245,00	22 415.00	21.169,00	
110802	PORSCHE 911 CARRERA	MS	531.322,00	502.813,00	467.424,00	431.040.00	382.617,00	324.157.00	283.457.00	250.442,00	183.04B.00	158.369,00	133.002,00	122.175,00	87.472,00	71.095.00	64.390,00		
110808	PORSCHE 911 CARRERA4S	MS									193.853,00	164.306,00							
110803	PORSCHE 911 TURBO	A/G	785,034,00	716.313,00	858.926,0J	557.020,00	508.584,00	416.549,00			291.579,00	246.978,00	182.324,00						
110809	PORSCHE BOXSTER	AG		304.998,00	282.785,00	265.305,00	247.465,00	213.826,00	160.725.00	135.483,00	115571.00	101.109,00							
136103	PUMA AM 4	MG													3 070,00	2.905.00		2 572,00	
136105	PUMA AMV	AC															2.658.00	2 572.00	
111099	RENAULT	MS														15.939,00	15.025,00		
111014	RENAULT 19 1.4E	A/G							11.793,00	10.476,00	9.225,00	8.301,00	7.956,00	7.267,00					
111008	RENAULT 19 16S	MG											9.520.00	9.185,00					
111006	RENAULT 19RN	MG								10.399,00	9.102,00	8.165,00	7.517.00	6.850,00					
111007	RENAULT 19 RT	A/G							12.576,00	12.284,00	10.820,00	9.631,00	8.396,00	7.683,00	6.768,00				
111015	RENAULT 19 RTI	MG							12.576,00	12.284,00	10.820,00	9.631,00	8.396,00	7.683,00					
111003	RENAULT 21 NEVADA GTX	MG											7.239,00	7.050,00	6.603,00	5.713.00			
111004	RENAULT 21 TXE	AIG												7.403,00	6.805,00	6.037,00			
111005	RENAULT 21 T»	A/G												7.403,00	6.805,00	6.037,00			
111002	RENAULT 21NEVADA TXE	A/G											9.400,00	8.564,00	7.629,00	6.858,00			
111137	RENAULT CLIO AUT 1D 16VH	A/G	24.909,00	22.934,00	21.610.00	19.248,00	17.695,00												
111138	RENAULT CLIO AUT 1.016VS	MG	26,040,00	23.450.00	21.978,00	19.366,00													
111135	RENAULT CUO AUT 1.0H	MS	23.068,00	20.709,00	18.989,00	19.248,00	17.695,00												
111139	RENAULT CUO AUT 1.6 16VH	«G	27.613,00	25.218,00	23.326,00														
111138	RENAULT CUO AUT 1.6 VS	fJG	30.157,00																
111131	RENAULT CLIO DYN 10 16VH	AIG	29.610.00	27.884,00	26.440,00														
111133	RENAULT CUO DYN 16 16VH	AIG	31.454,00	29.1S9.00	27.538,00														
111123	RENAULT CUO EXP 1.0 16VH	MG	27.625,00	26.434,00	23.838,00	19.896,00	17.893,00												
111122	RENAULT CLIO EXP 1.0 16VS	fJG	28.578,00	27.053,00	24.691.00	21.802,00	20.241,00												
111121	RENAULT CUO EXP 1 0 H	AIG	26.736,00	25.530,00	23.520,00	18.860,00	17.576,00	16.690,00											
111124	RENAULT CUO EXP 1.6 16VS	AIG	30.761,00	29.915,00	26.889,00	23.480,00	22.074,00	20.643.00											
111125	RENAULT CUO EXP 18 16VH	MG	30.096,00	27.955,00	25.239,00	21.701.00	20.535,00	18,374,00											
111126	RENAULT CUO PRI 1.0 16V	MS	32.334,00	30.834,00	26.561,00	23.050.00	21.588,00	20.649.00											
111127	RENAULT CUO PRI 1.0 16VH	Ate	32.359,00	30.045.00	26.430,00	22.146,00	20.768,00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Comb.*	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992
111139	RENAULT CLIO PRI 1.6 16VH	MG	33.483,00	32.081,00	27.671,00	23.583,00	21.743,00	20.000,00									
111128	RENAULT CUO PRI 1.6 16VS	MB	35.463,00	33.402,00	28.756,00	23.928,00	22.464,00	21.139,00									
111016	RENAULT CUO RL	MS	24.659,00	22.609,00	20 798,00	18.532,00	17.130,00	16.290,00	11.332,00	10.146,00	9.025,00	8.206,00					
111037	RENAULT CLIO RL 1.0	MG	23.502,00	22.212,00	20.113,00	18.492,00	16.489,00	14.846,00	12.185,00	10.093,00							
111005	RENAULT CUO KL 1.0	MS	24.659,00	22.609,00	20.794,00	18.850,00	16.751,00	14.646,00	12.185,00	10.093,0 1							
111112	RENAULT CUO RL 1.0 18V	MG	26.384,00	22.972,00	21.241,00	19.441,00	17.234,00										
111116	RENAULT CLIORL 1.6 16V	MG	27.613,00	26 349,00	22.611,00	21.050,00											
111019	RENAULT CUO RN	MS				21.357,00	20.433,00	18.044,00	11.919,00	10.257,00	9.240,00	8 436,00					
111107	RENAULT CUO RN 1.0	MS	27.117,00	25.803,00	23.097,00	19.138,00	17.735,00	16.185,00	14.131,00								
111114	RENAULT CUO RN 1.0 16V	MG	28.469,00	26.930,00	24.276,00	20 301,00	18.817,00										
111104	RENAULT CLIO RN 1.6	A/G				21.357,00	19.811,00	17.648,00	13.629,00	10.246,00	9.062,00	8.315,00					
111110	RENAULT CLIO RN 1.6 16V	MG	30.439,00	28.471,00	26.396,00	22.698,00	21.559,00	19.838,00									
111017	RENAULT CUO RT	MG	32 539,00	30.159,00	28.128,00	22 954,00	21.238,00	19.924,00	12.298,00	11.382,00	10.338,00	9.056,00		5.998,00			
111113	RENAULT CUO RT 1.0 16V	MG	31.569,00	29.716,00	26.087,00	22 329,00	20,960,00	20.066,00									
111036	RENAULT CUO RT 1.6	A/G			26.714,00	23.074,00	21.372,00	19.837,00	14.783,00	11.532,00	10.567,00	9.014,00					
111106	RENAULT CUO RT 1.6	MG	33.453,00	31 391,00	26.642,00	23.358,00	21.476,00	19.821,00	14.783,00	11.532,00	10.567,00	9.014,00					
111111	RENAULT CLIO RT 1.6 16V	A/G	34.075,00	31.948,00	26.801,00	23.385,00	21.868,00	20.452,00									
111115	RENAULT CUO SI 1.6 16V	MG			28.432,00	24.356,00	23.195,00	22.283,00									
221302	RENAULT EXPRESS 1.6	A/G						12.758,00	10.824,00	9.545,00	8 835,00						
221312	RENAULT KANGOO ALL AMB	APG	40.278,00	33.808,00	29.178,00	25.498,00	23.013,00	22.125,00									
221324	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6	A/G	33.514,00	32.605,00													
221310	RENAULT KANGOO EXPRL10	A/G	20 892,00	24 716,00	20.305,00	18.177,00	15.220,00	14.077,00									
221307	RENAULT KANGOO EXPRL16	A/G	31.634,00	27.495,00	24.450,00	20.582,00	18.582,00	15.718,00									
221309	RENAULT KANGOO RL 1.0	WS		27.399,00	23.766,00	21.532,00	18 546,00	17.204,00									
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	A/G			26.234,00	22.728,00	20.427,00	17.752,00									
221305	RENAULT KANGOO RN 1.0	A/G	36.628,00	30.415,00	26.255,00	23.713,00	19.774,00	18.314,00	12.656,00								
221306	RENAULT KANGOO RN 1.6	A/G	40.278,00	33.806,00	29.133,00	25.344,00	22.200,00	20.473,00	16.593,00								
221316	RENAULT KANGOO RT 1.0 16V	A/G		33.976,00	29.265,00	27.757,00											
221317	RENAULT KANGOO RT 1.6	A/G		37.534,00	32.272,00	28.518,00											
221318	RENAULT KANGOO RT1616V	MG		37.632,00	31.689,00	27.930,00											
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	MG					34.128,00	29.735,00	23.490,00	21-705,00	17.840,00	15.512,00	13.914,00	12.962,00			
111018	RENAULT LAGUNA 2.0S	A/G					34.113,00	28.400,00	23.394,00	20.859,00	17.684,00	15.490,00	11.059,00				
111034	RENAULT LAGUNA RXE 2.0	A/G					34.704,00	29.881,00	23.683,00	21-124,00	17.718,00	15.466,00	13.998,00	13.191,00			
111011	RENAULT LAGUNA V6	MS		93.9E0.DO	88.200,00	82.908,00	43 254,00	36.678,00	27.617,00	24.877,00	21.518,00	19 718,00	16.251,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina/Álcool/G. natural G = Gasolina D = Diesel

00 56

Código		Tipo															
111021	RENAULT **LAGUNANEVADA**	AC					34.113.00	28.400,00	23.955,00	21.005.00	18.847,00	18.228,00					
243410	RENAULT **MASTERALTECHAMB**	«G	54.390,00	47.040,00	43,316,00	42.016,00											
24341O	RENAULT **MASTER** ALTECHAMB	D		64.710,00	61.202,00	44.678,00											
243408	**RENAULT MASTER** FG 8M3DTI	A/G	53.312,00	45.060,00	42.042,00	40.780,00											
243408	**RENAULT** MASTER FG 8M3DTI	D		64.710,00	61.202,00	43.489,00											
243409	RENAULT **MASTER** FG 8M3DTI	D	62.524,00	59.305.00	56.742,00												
243400	**RENAULT MASTER FURG 11M3**	MS	52.234,00	45.060,00	40.768,00	39.544,00											
243400	RENAULT MASTER FURG **1 1M3**	D		54.326,00	48,979,00	43.934,00											
243401	RENAULT **MASTER** FURG 8M3	A/G	52.234,00	45.060.00	40,768,00	39.544,00											
243401	**RENAULT** MASTER **FURG** 8M3	D		54.326,00	48,979,00	43.934,00											
243403	RENAULT MASTER FURG 9M3	A/G	53.312,00	46.060,00	42.042,00	40.780,00											
243403	**RENAULT** MASTER FURG 9M3	D		62.374,00	55.446,00	43.934.00											
243407	RENAULT MASTER **RONTANAMB**	D	57.330,00	56.520,00	49,774,00	43.934,00											
111022	**RENAULT MEGANE** 1.6 8	AG		34.661,00	27,207,00	24.601,00	22.485,00	18.544,00	15.214,00	13.360,00	11.021.00						
111024	RENAULT **MEGANE 2.0** B	Mi		43.206,00	39,186,00		25.014.00	21.036,00	17.082,00	15.157,00	13.741.00						
111025	RENAULT **MEGANE** 2.0 L	A/G		43.206,00	39,186,00		25.014.00	21.379,00	17.387,00	15.400,00	15.458,00						
111047	RENAULT MEGANE **EXP 16H**	A/G			39,396,00												
111052	RENAULT MEGANE **PRI20S**	AlO		51.648,00	42.261,00												
111031	RENAULT MEGANE **RT** 16	A/G		34.881,00	32.321,00	28.882,00	25.290,00	21.937,00	19.258,00	14.511.00							
111030	RENAULT MEGANE RXE **1.6**	A/G			39.200,00	34.790,00	25.724.00	20.505,00									
111033	**RENAULT** MEGANE RXE 2.0	A/G		43.206,00	41.658,30	38.525,00	27.532,00	24.337,00	20.007,00	15.778,	15.458,00						
111D01	RENAULT **NEVADA GTX**	M3											7.239,00	7.401,00	6.603,00	5.713.00	
111152	RENAULT **SCENIC AUT 1.6 16V**	A/G		40.674.00	37.952,00	34.198,00	28.425,00	24.829,00	23.249,00								
111148	RENAULT **SCENIC** EXP 18 **16V**	A/G	47.760,00	42.615,00	39.528,00		28.524,00										
111149	RENAULT SCENIC EXP **2.0 16V**	A/G		45.718,00	42.035,00												
111150	RENAULT SCENIC **PRI 1.6 16V**	M3	50.439,00	46.025,00	42.146,00	35.885,00	32.720,00										
111151	RENAULT **SCENIC PRI** 2.0 16V	MG	55.885,00	51.891,00	47.070,00	37.803,00	35.219,00										
111103	**RENAULT SCENIC** RT 16 **16**	A/G		40.678,00	38.945,00	33.661,00	28.514,00	24.419.00	22.679,00								
111100	RENAULT SCENIC RT **2.0**	A/G			39.848,00	36.466,00	33.360.00	24.102,00	20.961,00	19.200,00							
111109	RENAULT **SCENIC RT1.6 16V**	MG		40.678,00	38.945,00	33.661,00	29.781,00	24.829,00	23249.00								
111101	RENAULT SCENIC RXE **2.0**	A/G	53.530,00	50,173,00	42.287,00	37.423,00	31.128,00	26.026,00	23.346,00	21.196,00							
111102	RENAULT SCENIC **RXE1.6** 16	A/G	48.155,00	44.206,00	39.110,00	35.237,00	32.711,00										
221303	**RENAULT TF RONTANAMB**	AIG				27.564,00	25.856,00	23.026.00									
221301	**RENAULT TRAFIC FCC**	A/G				27.223,00	25.543,00	22.738,00	20.986,00	17.247,00	15.637,00	13.988,00	11.826,00				

*Tipo Comb.: A/G = Alcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Comb.	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
344201	RENAULT TRAFIC FLC	ME				28.806,00	26.315,00	24.211,00	20.988,00	18.588,00	14.929,00	13.734,00					
344201	RENAULT TRAFIC FLC	O				31.364,00	28.873,00	26.562,00	19 916,00	21.455,00	19.310,00	17.764,00	13.940,00				
111009	RENAULT TWINGO	AA5				17.530,00	16.096,00	13.585,00	12.012,00	10.828,00	fl_961.00	9.355,00	8.652,00	8.193,00	6.984,00		
111028	RENAULT TWINGO 1.0	MG				17.444,00	16.098,00	14.029,00	12.306,00	11.232,00							
111038	RENAULT TWINGO 1.0 16V	AG				20.073,00	20.304,00										
243413	RENAULT/MASTER 8M3 25DCI	D	55.972,00														
243412	RENAULT/MASTER CC 2.5DCI	D	54.880,00														
124799	SAAB	A/G													16.516,00	15.263,00	
135499	SABRE	MG									7.037,00	6.576,00	6.102,00	5.512,00	5.244,00	4.842,00	4.244,00
125601	SANTA MATILDE 4.1	A/G										10.174,00	8.550,00				
146999	SATURN	A/G														10.486,00	9.753,00
1S1199	SEAT	m												9 962,00			
151107	SEAT CORDOBA	MG				22.449,00	20.694,00	18.318,00	16.213,00	14.063,)	12.615,00	11.417,00	9.836,00				
151101	SEAT CORDOBA GLX	A/G							1E.410.0D	14.063,00	12.180,00	11.229,00	9 836,00				
151103	SEAT CORDOBA SXE	M6							16.392,00	14.173,00	12.691,00	11.417,00	9.836,00	B.031,00			
151106	SEAT CORDOBA VARIO	MS				24.152,00	22.484,00	19.629,00	17.805,00								
151109	SEAT IBIZA	MG			21.892,00	20.202,00	18.409,00	17.382,00	15 752,00	12.968,	12.253,00	10.345,00	7.648,00	5.249,00			
151110	SEAT IBIZA 16V	MG			21.255,00	18.784,00	17.549,00	15.680,00									
151102	SEAT IBIZA GLX	MG							14.793,00	12 968 00	12.253,00	10.844,00	9.582,00				
151104	SEAT IBIZA SXE	MG							14.981,00	12.946,00	11.978,00	10.345,00	9.692,00				
222701	SEAT INCA	MS				17.025,00	15.483,00	14.303,00	13.017,00								
150701	SSANGYONG MUSSO LX	MG									33.732,00	27.877,00	26.085,00				
150701	SSANGYONG MUSSO LX	O									34.165,00	30.696,00	27.7Sfl.00				
139399	SUBARU	A/G												18.499,00	1B.DO4.00	14.943,00	
139323	SUBARU FORESTER 4WD	MG				72.065,00	59.691,00	48 514,00	44 173,00	29.126,00	26.452,00						
139347	SUBARU FORESTER AWD	MG				76.914,00	64.987,00	52.487,00	45.223,00	29.969,00	26.847,00						
139348	SUBARU FORESTER STURBO	MG					65.958,00	54.012,00	50.866,00								
139305	SUBARU IMPREZA 1.6 GL	MG								12.867,00	12.768,00	12.711,00	11.531,00	10.113,00	9.093,00		
139306	SUBARU IMPREZA 1.8 GL	MG									14.340,00	13.399,00	12.388,00	10.790,00	9 956,00		
139316	SUBARU IMPREZA GL204	A/G						26 685,00	22.740,00	21.548,00	20.295,00						
139317	SUBARU IMPREZA GL20F	MG						26.685,00	22.740,00	20.740,00	19.515,00	13.571,00	11.074,00				
139307	SUBARU IMPREZA SW	MG						33.046,00	28.913,00	21.467,00	18.528,00	15.475,00	13.637,00	12.148,00	10.642,00		
139346	SUBARU IMPREZA SW WRX	MG	121.576,00	116.625,00	106.415,00	87.969,00	74.777,00	62.720,00									
139301	SUBARU LEGACY 1.8GL	MG												11.002,00	9.078,00	8.206,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
139309	SUBARU LEGACY 2.0 GL	AIS				53.802,00	45.080,00	38.514,00	26.265,00	21.127,00	17.324,00	14.206,00	10.752,00	10.106,00			
139302	SUBARU LEGACY 2.2 GX	A/G								27.522,00	21.632,00	20.003,00	14.809,00	13.539,00	10 977,00	9.848,00	
139321	SUBARU LEGACY GX2S	A/G				eS.B77.00	54 358,00	45.458,00	42.696,00	31.045,00	29.449,00						
139320	SUBARU LEGACY SW0B25	HG			72.030,00	60.975.00	49.980,00	40.483,00		27.360,00	22.868,00	20.775,00	16.126.00	15.272,00	11.542.00	10.014,00	
139322	SUBARU LEGACY SWGX25	A/G			72.030,00	65.079.00	53.868,00	45.061,00	42.696,00	29.202,00	26.484,00						
139308	SUBARU LEGACY TW2.0	MS				59.930,00	51.103,00	44.682,00	33.544,00	24.276,00	20.055.00	17.388,00	13.977.00	10.919,00			
139303	SUBARU LEGACY TW2.2	MG									23.878,00	19.603.00	16.365,00		10 942,00	10 151.00	
139325	SUBARU LEGACY TWGL4D	A/G				59.930,00	51.103,00	45.363,00	26.454.00	25.000,30	20.999,00	17.985,00	14.345,00				
139300	SUBARU MRE CGPI	A/G							51.804,00								
139304	SUBARU SVX 3.3	MS								38.919,00	35.884,00	32.938,00	27.899,00	25.241,00	24 274,00	Z1 274,00	
139310	SUBARU VIVIO GL	A/G									8.543,00	7.975,00	7.313,00	6.041,00			
125589	SUZUKI	AG									33.914.00		29.887,00		18.264,00	16.604.00	15.773.00
125509	SUZUKI BALENO GLX	MG						18.880,00	15.277,00	12.982,00	11.974.00	10.572,00	10.234,00				
125519	SUZUKI BALENO W GLX	AC						20.642,00	17.469,00	14.385,00	13.601.00						
125503	SUZUKI CARRYVTA	MG											5.395,00	4.969,00			
125521	SUZUKI GVITARA 1.6 V	MG			48.384,00	44.037.00	35.853,00	32.596,00	28.772,00	26.744,00							
223308	SUZUKI GVITARA 1.6X	MG			42.630,00	40.376,00	34.966,00	31,850,0	27.360,00	25.718.00							
125522	SUZUKI GVITARA 2.0 V	A/G			57.238,00	50.415,00	40.038,00	35.383,00	30.704,00	29.044,00							
125527	SUZUKI GVITARA 2.0 WA	A/G			57.238,00	50.415,00	40.038,00	35.383,00	31.480,00	29.044,00							
223304	SUZUKI GVITARA 2.0WA	MG			57.238,00	50 984,00	41.007,00	36.029,00	32.028,00	29.044.00							
223304	SUZUKI GVITARA 2.0WA	D			65.228,00	57.522,00	53.088,00	51.450.00									
125524	SUZUKI GVITARA 2.5 W	MO			86.372,00	57.539,00	44.316,00	39.587,00	33.794,00	31.204,00							
125523	SUZUKI GVITARA 2.O W	MG			58.024,00	47.632,00	38.140,00	35.603,00	31.024.00	29.562,00							
223305	SUZUKI GVITARA XL 7	MG			71.344,00	65.864,00	62.481,00										
125528	SUZUKI IGNIS GL 1.3	AG			33.394,00	31.537,00											
125525	SUZUKI JIMNY 1.3V	A/G			36.769,00	33.274,00	29.733,00	27.218,00	26.233,00	18.237,00							
125508	SUZUKI SAMURAI	MG							22.352,00	21.123,00	19.963,00	17.705,00	15.502.00	14.875,00	12.730,00	10.058,00	8 170,00
125504	SUZUKI SIDEKICK	MG										18.659,00	17.880,00	17.849.00	17.073.00	15.227,00	12 606,00
125504	SUZUKI SIDEKICK	D													14.852,00		
125517	SUZUKI SIDEKICK JLXS	MG										18.659.00	17.880,00	17.849,00	17.073,00	15.227,00	12.606.00
125515	SUZUKI SWIFT 1.0 L	MG							11.132,00	10.278,00	9.048,00	8.032,00	7.166,00	6.576,00	6.126,00	5 461,00	5.072,00
125530	SUZUKI SWIFT 1.3	MS											9.153,00	8 400,00	7.007,00	6 467,00	5.808,00
125507	SUZUKI SWIFT CV	AC												10 407,00	9 622,00		
125501	SUZUKI SWIFT GTI	MG											9.153,00	8.400.00	7.007,00	6.457.00	5 608.00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo da Viatura	Tipo*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
125503	SUZUKI SWIFT HT	MG							11.132,00	10.278,00	9.048,00	8.032,00	7.789,00	6 936,00	6.380,00	5.889,00	5 222,00
125502	SUZUKI SWIFT SD	MG											6 371,00	7.426,00	6.772,00	6.182,00	5.529,00
125505	SUZUKI VITARA	A/G							31,094.00	24.677,00	22.471,00	19.879,00	17.541,00	16.000,00	14.956,00	14.771,00	11.014,00
125512	SUZUKI VITARA JLX	MG							28.878,00	24.394,00	22.326,00	20.020,00	16253.00	17.136,00	16.146,00	14.771.00	11.014,00
125516	SUZUKI VITARA JLX16V	A/G							28.878,00	24.394,00	22.326,00	20.020,00	16.253,00	17.136,00	16.146,00	14.771.00	11.014.00
125511	SUZUKI VITARA V6	MB							33.310,00	28.090,00	25.666,00	21.470.00					
133203	TANGER CABRIOLE	MG														3.320,00	2.914.00
133205	TANGER LUCENA	MG									3.437,00						
902599	TEMPO	MG															21.585,00
111899	TOYOTA	A/G											3s.023.00	30 138,00	28.641.00	27.811,00	23.327,00
202998	TOYOTA	MG											28.837,00	26.428,00	22.736,00	21.062,00	20 329,00
111899	TOYOTA	D												26.602,00	22.738.00	21.062,00	
202999	TOYOTA	D											26.952,00	26.428,00	22.736,00	21.062.00	
111811	TOYOTA 4RUNNER	MG											28.228,00		20.339,00	19.509,00	
114801	TOYOTA BAND BJ50 L	MG					45.139,00	42.098,00	37.900.00	35.193,3	32.486,00	30.536,00					
114801	TOYOTA BAND BJ50 L	D					36.206,00	35.736,00	33.024,00	30.987,00	29.183,00	27275.00	25.883,00	23 695,00	21.652,00	19.998,00	19 207,00
114802	TOYOTA BAND BJ50 LV	MG					47.157,00	43.203,00	38.803,00	36.380,00	34.125,00	32.043,00	26.e46.00	26 331,00	24.753,00	23.548,00	22.485,00
114802	TOYOTA BAND BJ50 LV	D					47-419,00	43.190,00	38.772,00	36.132,00	34.187,00	32.096,00	28.381,00	24.469,00	22.975,00	21.498,00	20 539,00
114803	TOYOTA BAND BJ50 LVB	A/G					49.633,00	45.305,00	41.397,00	39.399,00	36.587,00	34.562,00	31.903,00	31.141,00	27.510,00	26.443,00	24.337,00
114803	TOYOTA BAND BJ50 LVB	O										35.057,00	32.567,00	30.688,00	28.723,00	27.478,00	25.017,00
203203	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL	MG					44.075,00	37.612,00	34.416,00	32.624,3	31.554,00	30.244,00	26.357,00	26.101,00	24.829.00	23.835,00	22.575,00
203203	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL	D					51.940,00	48.559,00	43.536,00	38.880,00	36.480,00	34.291,00	28.370,00	24.985,00	23.591,00	22.664,00	21.661,00
203209	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL4	MG					50.424,00	43.534,00	40.269,00								
203209	TOYOTA BAND BJ55LP 2BL4	D					54.390,00	51.548,00	46.272,00								
203201	TOYOTA BAND BJ55LP B	a					41.628,00	37.545,00	34.554,00	32.980 v.	30.645.00	28.733,00	25.759.00	24.fiSB.00	23.153,00	22.192,00	20.883,00
203204	TOYOTA BAND BJ55LP B3	D					41.628,00	37.545,00	34.554,00	32.980,00	30.645,00	28.733,00	25.759,00	24.956,00	23.153,00	22.192,00	20.883,00
203202	TOYOTA BAND BJ55LP BL	A/G					40.972,00	35 075,00	32.294,00	30.423.00	28.946,00	26.872,00	25.367,00	24.838,00	22.858,00	22.094,00	20.408.00
203202	TOYOTA BAND BJ55LP BL	D					43.120,00	40.670,00	3B.D1B.00	36.288,00	33.792,00	31.764.00	26.348,00	23.365,00	21.566,00	20.870,00	19.353,00
203305	TOYOTA BAND BJ55LP BL3	A/G					40 972,00	35.075,00	32294.00	30.423,00	28.946,00	26.672,00	25.367,00	24.838,00	22.858,00	22.094,00	20 408,00
203205	TOYOTA BAND BJ55LP BL3	D					38.122,00	35.572,00	38.016,00	38.286,00	33.792,00	31.764,00	25.361,00	23.365,00	21.566.00	20.870,00	19 353,00
114899	TOYOTA BANDEIRANTE	D												17.543.00	16.639,00	16.112,00	15.359,00
203299	TOYOTA BANDEIRANTE	D												17.543,00	16.639,00	16.112,00	15.359,00
111841	TOYOTA CAMRY 3.0	MG	126.247,00	114.023,00	102.468,00		71.512,00	56.728,00	46.842,00	36.399,00	31.060,00	23.417,00	18.415.00	16 492,00	15.482,00	12.783,00	
111839	TOYOTA CAMRY DX	AIG	130.975,00	122.206,00	110.856,00		71.485,00	49.283,00	40.983,00	30.564,00	26.060,00	20.315.00	16.677,00	15.312,00	14.502.00	12.783,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição/Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
111810	TOYOTA CAMRY LE	MG						42.928,00	34.056,00	27.710,00	24.507,00	18.353,00	15.339,00	14.131,00	13.521,00	
111815	TOYOTA CAMRY LE SW	MG												14.709,00	14.476,00	
111826	TOYOTA CAMRY LE V6	MG						42.928,00	34.056,00	27.710,00	24.507,00	18.353,00	15.339,00	14.131,00	13.521,00	12.272,00
111801	TOYOTA CAMRY XLE	A/G	126.247,00	114.023,00	102.468,00		71.512,00	56.728,00	46.842,00	36.399,00	31.060,00	23.417,00	18.415,00	16.492,00	15.482,00	12.783,00
111808	TOYOTA COROLLA DX	AC										13.433,00	12.718,00	12.221,00	10.998,00	
111820	TOYOTA COROLLA GU	WG							25.728,00	18.912,00	18.075,00					
111802	TOYOTA COROLLA LE	A/G								16.983,00	16.312,00	15.417,00	13.661,00	12.247,00	11.824,00	10.648,00
114806	TOYOTA COROLLA SE-G	MG	54.633,00	56.549,00	52.279,00	40.745,00	31.152,00	28.071,00	25.389,00	24.161,00						
114810	TOYOTA COROLLA SEG18VVT	A/G	64.633,00	56.549,00	52.279,00	40.745,00	31.152,00	28.071,00	25.389,00	24.161,00						
111809	TOYOTA COROLLA WG	MG								19.751,00	17.409,00	15 762.00	14.042,00	13 597.00	11.777,00	
111821	TOYOTA COROLLA WGXLI	MG							25.728,00	20291,00	18.131.00		14.042,00	13 597,00	11.777,00	
114805	TOYOTA COROUA XEI	MG	53.498,00	48.969,00	43.706,00	34.238,00	28.446,00	28.117,00	23.139,00	21.964,00						
114808	TOYOTA COROLLA XEI18VVT	MG	53.498,00	48.969,00	43.706,00	34.238,00	28.446,00	28.117,00	23,139.00	21.964,00						
111819	TOYOTA COROLLA XLI	MG	44.287,00	42.210,00	38.529,00	28.895,00	26 623.00	25.324,00	23.873,00	19.618,00	17.635,00	14.403.00	13.003,00	12.285,00	11743.00	9 114,00
114804	TOYOTA COROLLA XU	MG	44.193,00	40.607,00	37.649,00	30.310,00	27.237,00	25.245,00	22.458,00	19.877,00	15.821,00	14403.00	13.003,00	12.285,00	11.743,00	
114809	TOYOTA COROLLA XLI16VVT	MG	45.296,00	41.582,00	38.544,00	32 683,00	28 623,00	25 324,00	22.486,00							
111825	TOYOTA CORONA	MG						33.346,00	27.249,00	21.915,00	17.568,00	15.432.00				
111813	TOYOTA CORONA GLI	MG						34.191,00	29,538.00	20.548,00	17.231,00	15.142,00				
203925	TOYOTA CROWN S. SALLON	MG													9 052,00	
114811	TOYOTA FIELDER	MG	57.123,00	54.469,00	54.919,00											
202905	TOYOTA HIACE	D														5.345,00
202907	TOYOTA HILUX 2CD	D							32.904,00	29.725,90	27.789,00	25.316,00	23 825,00	22.743,00	20 618,00	18565.00	17.973,00
202910	TOYOTA HILUX2CD DLX	D							32.389,00	30.295,00	27.763,00					
202935	TOYOTA HILUX2CDL DX	O	54.375,00	50.690,00	48.004,00	44.866.00	41.160,00									
202938	TOYOTA HILUX2CDL SRV	D	64.226,00	59.838,00	56.148,30	51.852,00	47.624,00									
202931	TOYOTA HILUX 2CDR DX	A/G			42.429,00	37.342,00	31.556.00									
202932	TOYOTA HILUX 2CDR SRV	MG			50.286,00	44.658.00	40.391,00									
202905	TOYOTA HILUX 2CS	MG							25.171,00	24.441,00	22.878,00					
202906	TOYOTA HILUX 2CS	D							26.710,00	25.384,00	24.322,00					
202909	TOYOTA HILUX 2CS DLX	D							27.199.00	26.135,00	24.823,00					
202933	TOYOTA HILUX2CSL	D		46.397,00	39 739,00	38.635,00	36.220,00									
202929	TOrOTA HILUX 2CSR DX	MG							25.981.00	24.822,00	22.834,00					
202930	TOYOTA HILUX 2CSR SRV	MG			35.742,00	35.435,00	29.662,00									
202912	TOYOTA HILUX 4CD DLX	D				42.305,00	41.875,00	40.333,00	36 516,00	34.889,00	32.540,00					

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
2029»	TOYOTA HILUX 4CD SR5	D					45.773,00	42.754,00	39.252,00	37.099,00	34.671,00						
202940	TOYOTA HILUX 4CDK 5R	D	68.824,00	63.368,00	58.574,00	54.369.00	47.488.00	43.389,00	38.358.00	36.205,00	34.782,00						
202939	TOYOTA HILUX 4CDK SRV	D	73.066.00	70.114,00	62.005,00	57.611,00	50.693,00										
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	MG	59.615,00	57.322,00	52.656,00	48.642,00											
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	D	57.624,00	53.900,00	50.176,00	46.844,00	44.884.00										
202936	TOYOTA HILUX 4CDL SR	D	68.824,00	64.618,00	59.726,00	55.457,00	51.265,00										
202908	TOYOTA HILUX 4CS	O							31.512,00	29.729 ,00	27.997,00						
202911	TOYOTA HILUX 4CS SR5	D					41.347,00	36.369,00	33.647,00	31.775,00	29.705,00						
202934	TOYOTA HILUX 4CSL DX	D	56.130,00	52.474,00	46.118,00	42.909,00	40.395,00										
202902	TOYOTA HILUX 4X2 CO	D							32.904,00	29.725.00	27.789,00	25.318,00	23.625.00	23.743.00	20.818,00	1S.SI5.00	17.973.00
202901	TOYOTA HILUX 4X2 CS	D											23.937,00	21.315.00	19.762.00	17.552.00	
202904	TOYOTA HILUX 4X4 CD	D								33.289,00	31.676,00	30.273,00	28.329,00	25.297,00	23.113.00	19.404.00	
202903	TOYOTA HILUX 4X4 CS	VV									22.299,00	25 565,00	21.740,00	20.921,00	19.265,00		
202903	TOYOTA HILUX 4X4 CS	D							31.512,00	29.729.00	27.997,00	25.536,00	23.937.00	21.315.00	19.782.00	17.552,00	
202942	TOYOTA HILUX DX CHASSI	D	55.048.00	51.400,00	49.184,00	41.265,00	34.409,00										
111814	TOYOTA HILUX SVW	A/G									39.934,00		32294.00	28.890,00	27.313,00		
202924	TOYOTA HILUX SW4	A/G					75.014,00	58.170,00	47.256,00	39.932,00	36.261,00	30.248,00	25.102.00	23.487,00	20 562,00		
111814	TOYOTA HILUX SW4	a									44.840,00		39.010,00				
202924	TOYOTA HILUX SW4	D				91.497.00	78.994,00	67.681,00	57.128,00	49.099,00	< 42.605,00	38.083,00	34.257,00	31.669,00	30.588,00	26,105,00	25 755,00
202922	TOYOTA HILUX SVW D	A/G				74.655,00	72.503,00	55.971,00	47.667,00	40.703,00	36.578,00	30.843,00	25.102,00	23.487,00	20.562,00		
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	D				91.497,00	78.994,00	67.681,00	57.128,00	49.099,00	42.605,00	38.083.00	34.257,00	31.669,00	30.588,00	28.105,00	27.111.00
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	A/G					72.503,00	62.983,00	50.225,00	42.278,00	37.909.00	31.312,00	28.726,00	26.000,00	24.470,00		
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	D				90.944,00	78.400,00	67.434,00	58.560.00	49.778,00	44.798.00	38.872,00	34.257,00	31.669.00	30.588,00	28.105,00	27.111.00
111807	TOYOTA HILUX SW4 V8	MS								30.266,00	27.240,00						
202923	TOYOTA HILUX SVW V8	MG					72 129,00	59.333,00	47.677.00	40.107,00	35.774,00	30.408,00	26.782,00	24.770.00	21.658,00		
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	HG							128 180,00				35.117,00	33.489.00	31.842,00		
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	D	160.801,00	145.242,00	140.178,00												
111827	TOYOTA LEXUS ES 300	MS		171.500.00	167.864,00	171 680,00	102.829,00	79.629.00	69.521,00	53.014,00	47.885,00		28.524,00	26.424,00	22.622,00	20.922,00	
111822	TOYOTA LEXUS ES300	«G		171.500.00	187.664.00	171IBD.OD	102.829,00	79.629,00	69.521.00	53.014,00	47.885,00		28.524,00	26.424,00	22.622,00	20.922,00	
111834	TOYOTA MRE CGPI	AG								41.460,00		26.113.00	21.667,00				
111805	TOYOTA PASEO	MS										14.675,00	13.392.00	12.888,00	11.605.00	10.801,00	
111804	TOYOTA PREVIA LE	A/G											25.753,00	22.992,00	21.533,00	18.877.00	16.679,00
202921	TOYOTA RAV4	MS	101.550,00	92.654,00	83 253,00	76 134,00	65.772,00	45.883,00	36.734.00	31.536,00			29.779,00	29 610.00	27.183.00		
151601	TROLLER RF SPORT	Are j					31.943,00	28.748,00	25.948.00	22.692,00	19.440.00	16.631,00	15.153,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993
243100	TROLLER T4 TDI	D	65.353,00	61.109,00	55.923,00	50.828,00	42.842,00	41.731,00									
151003	TROPICAL TOP t	AG									7.712,00	6.633,00	5.982,00	5.707,00	5.464,00	5.093,00	4 903,00
142501	VENDETTA EQUUS	MG											4.136,00	3 320,00			
140801	VOLKSWAGEM APOLLO GL	AJO														6.583,00	6.313,00
140802	VOLKSWAGEM APOLLO GLS	A/G														7.234,00	6.451,00
140803	VOLKSWAGEM APOLLO VIP	MG														7.234,00	6451.00
112240	VOLKSWAGEM BEETLE	Ara				56.579,00	51.976,00	46.179,00	43.051,00	40.156,00							
112241	VOLKSWAGEM BORA	MI	52.370,00	45.502,00	41.436,00	36.963,00	32.039,00	29.749,00									
118299	VOLKSWAGEM BUGRE	AIG								8.912,00	7.037.00	6.578,00	6.102,00	5.512,00	5.244,00	4.642,00	4 244,00
160600	VOLKSWAGEM FOX 1.0	MG	25.934,00	25.459,00	24.593,00												
160603	VOLKSWAGEM FOX 1.8	Ara	29.916,00	27.881,00	26.589,00												
117905	VOLKSWAGEM FUSCA 1600	AG										7.699,00	6.603,00	6.060,00	6.010,00		
117905	VOLKSWAGEM FUSCA 1600	D													5.640,00		
117906	VOLKSWAGEM FUSCA 1600 S	A/G										7.334,00	6.803,00	6.060,00	6.010,00		
117911	VOLKSWAGEM FUSCA OURO	A/G										9.110.00	6.803.00	6.060,00	6.010,00		
115799	VOLKSWAGEM GOL	MG					20.482,00			11.869,00		10.598,00		8.384,00	7.637.00	7222,00	5 558,00
203999	VOLKSWAGEM GOL	AIG	31.497,00											8 384,00	7.637.00	7 222,00	6.558,00
115744	VOLKSWAGEM GOL 1.0	A/G			17.288,00	16.249,00	14.939,00	13.590,00	12.048,00	10.645,00	9.895,00	8.776,00	7.406,00				
115770	VOLKSWAGEM GOL 1.0 CITY	A/G	19.725,00	18.261,00	16.732,00	15.560,00											
115753	VOLKSWAGEM GOL 1.0 PLUS	MG	22.583,00	21.619,00	19.469,00	18.528,00	17.066,00	16.126,00									
115762	VOLKSWAGEM GOL 1.0 POWER	AC			20.042,00	19.044.00	18.422,00										
115745	VOLKSWAGEM GOL 1.6	AG			22.312,00	20.581,00	18.843,00	16.839,00	13.971,00	11.461.00	10.854,00	10.006,00	9.631.00	7.412,00	6.937,00	6 578,00	6 283,00
115769	VOLKSWAGEM GOL 1.8 CITY	MG	24.304.00	22.540,00	19.402,00	17.745.00											
112221	VOLKSWAGEM GOL 1.6 MI	AIG			21.952,00	20.314.00	19.455,00	17.052,00	12.956,00	11.406,00	10.611,00	9.048,00					
115733	VOLKSWAGEM GOL 1.6 MI	MS			22.197,00	20.300,00	19.078,00	16.905,00	13.538,00	11.484,00	10.811,00	9.048,00					
115785	VOLKSWAGEM GOL 1 6 POWER	AIG	27.330,00	25.157,00	23.167,00	19.443,00											
115772	VOLKSWAGEM GOL 1.6 RALLYE	AIG	28.457,00	27.939,00	27.440,00												
115746	VOLKSWAGEM GOL 1.8	MS		29.309,00	25.552,00	21 645,00	19.744,00	16.073.00	16.109,00								
115718	VOLKSWAGEM GOL 1000	MC			18.962,00	15.410,00	14.296,00	13.248,00	11.706.00	10.953.00	9.671,00	8.467,00	6.986,00	6.295,00	5.579,00	4.782.00	
115722	VOLKSWAGEM GOL 1000I	MS			18.962,00	15.410,00	14.296,00	13.248,00	11.268,00	10.645,00	9.895,00	7.849.00	fl.988.00	6.295,00	5 579,00		
115740	VOLKSWAGEM GOL 16V	MG	21.581.00	20.502,00	19.054,00	18.059,00	16.947,00	15.660,00	12.782,00	11.771,00	10.560,00						
115739	VOLKSWAGEM GOL 16V PLUS	MS	22.145,00	20.923,00	19.442,00	18.425,00	17.302,00	16.201,00	13 441,00	12.238,00	11 404,00						
115758	VOLKSWAGEM GOL 16V POWER	AIG			21.460.00	20.010,00	19.322,00										
115753	VOLKSWAGEM GOL 16VSPORT	MG			22.286,00	21.462,00	19.249,00										

*TipoComb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*															
115752	VOLKSWAGEM GOL 16V TURBO	A/G			25.313,00	22.931,00	20.563,00	18.797,00									
115747	VOLKSWAGEM GOL 2.0	MG				24.991,00	22.233,00	19.898,00	18.203,00								
115729	VOLKSWAGEM GOL ATLANTA	A/G								12.526,00	11.909,00	10.948,00					
115730	VOLKSWAGEM GOL ATLANTA 1.8	HG										11.602,00	10.307,00	7.822,00	7.297,00	6.989,00	6.678,00
115709	VOLKSWAGEM GOL CL	A/G							13.624,00	12.496,00	11.808,00	10.105,00	9.631,00	7.412,00	6.937,00	6.578,00	6.283,00
112222	VOLKSWAGEM GOL CL 1.8 MI	MG							14.030,00	12.091,00	11.284,00	9.504,00					
115734	VOLKSWAGEM GOL CL 1 6 MI	MG							14.030,00	12.091,00	11.284,00	9.504,00				6.046,00 j	
112205	VOLKSWAGEM GOL CL 1.8	MG										10.851,00	9.670,00	7.698,00	7.183,00	6.844,00	6.427,00
115717	VOLKSWAGEM GOL CL 1.8	A/G										10.851,00	9.670,00	7.698,00	7.183,00	6.844,00	6427,00
115731	VOLKSWAGEM GOL CL 1.8 MI	AIG							15.023,00	12.850,00	11.780,00	9.979,00			5.977,00		
115715	VOLKSWAGEM GOL CL MES	MG										10.470,00	9.631,00	7.412,00	6.937,00	6.578,00	5 283,00
115714	VOLKSWAGEM GOL CL STAR	AC								12.526,00	11.909,00	10 636,00			6.316,00		
112215	VOLKSWAGEM GOL CU	A/G										10.198,00	9.851,00	7.555,00	7.080,00	6 711,00	6.355,00
115720	VOLKSWAGEM GOL CU	A/G										10.253,00	9.631,00	7.412,00	6.937,00	6.578,00	6283,00
115721	VOLKSWAGEM GOL CU 1.8	A/G										10.566,00	9.670,00	7.698,00	7.183,00	6.844,00	6.427,00
115702	VOLKSWAGEM GOL COPA	A/G										10.470,00	9.631,00	7.412,00	6937,00	6.578,00	6283,00
115755	VOLKSWAGEM GOL FUN	AIS			21.939,00	20.970,00	18.456,00										
203901	VOLKSWAGEM GOL FURGÃO	A/G								9.403,00	8.480,00	7.622,00	6.503,00	6.009,00	5.771,00	5.045,00	4.734,00
115710	VOLKSWAGEM GOL GL	MG								13.408,00	12.916,00	11.690,00	10.307,00	7.822,00	7.297,00	6.989,00	6.678,00
115735	VOLKSWAGEM GOL GL 1.8 Mj	MG								13.003,00	12.247,00	10.836,00					
112206	VOLKSWAGEM GOL GL 18	AG										11.043,00	10.307,00	7.822,00	7,297.00	6.989,00	6.678,00
115716	VOLKSWAGEM GOL GL 18	AIG								13.752,00	13.248,00	11.690,00	10.307,00	7.822,00	7,397.00	6.989,00	6.678.00
115732	VOLKSWAGEM GOL GL 18 MI	A/G							15.974.00	13.395,00	12.692,00	12.337,00	9.024,00				
115719	VOLKSWAGEM GOL GLI 1.8	A/G										11.220,00	10.307,00	7.822,00	7.297,00	6.989,00	6.678,00
115712	VOLKSWAGEM GOL GLS	MG							17.016,00	16.416,00 J							6.497,00
11S741	VOLKSWAGEM GOL GLS 2.0 MI	AIG							16.184,00	16.742,00							
115748	VOLKSWAGEM GOL GTI	MG						23.712,00	21.011,00	19.263,00	15.720,00	13.166,00	11.511,00	9.705,00	9.065,00	8.197,00	7.823,00
115724	VOLKSWAGEM GOL GTI 16V 2000	A/G						24.100,00	20.527,00	18.292,	16.168,00	14.223,00	12.317,00				
115713	VOLKSWAGEM GOL GTI 2000	MG						24.100,00	20.594,00	19.263,00	15.924,00	13.447,00	11.511,00	9.705.00	9 065,00	8. 197.00	7.823,00
115711	VOLKSWAGEM GOL GTS	MG												9.312,00	8.663,00	8.192,00	7 384,00
115757	VOLKSWAGEM GOL HIGHWAY	HG			21.164,00	21.043,00	19.865,00										
11S727	VOLKSWAGEM GOL 1	AIG									9.832,00	9,318.00	9275.00				
11S728	VOLKSWAGEM GOL I 1 6	MG										10.565,00	9.631,00	7.412,00	6.937.00	6.578,00	6.283,00
11572 8	VOLKSWAGEM GOL I PLUS	A/G									10.200,00	9.667,00	9.275,00				

*Tipo Comb.: A/G - Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D - Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
115705	VOLKSWAGEM GOL LS	MS															5 324,00
115737	VOLKSWAGEM GOL MI	A/G			19.457,00	17.045,00	16B76DO	15.150.00	12.548,00	11.390,00	10.488,00	9.312,00	7.406,00				
151106	VOLKSWAGEM GOL MI	A/G		27.061,00	23.271,00	20.916,00	19.535.00	17.789,00	12.885,00	11.585,00	10.707,00	8.542.00					
115750	VOLKSWAGEM GOL PATRULHEIRO 1.8	MS		29.309,00	26.895,00	21.531,00	19.970,00	16.100,00	15.437,00								
115708	VOLKSWAGEM GOL PLUS *	MG									10200,00	9.867,00	9.275.00				
115760	VOLKSWAGEM GOL PLUS 1.6	HG	25.362,00	24.179,00	23 016,00												
115738	VOLKSWAGEM GOL PLUS ta	A/G							13.010,00	11.880,00	10.587,00	9.722,00		7.399,00			
115723	VOLKSWAGEM GOL ROLLING STONES	A/G										10.470.00	9.831,00	7.412.00	6.937,00	6.578,00	6.283,00
11575*	VOLKSWAGEM GOL SERIE OURO	A/G				18.978,00	18.106,00	16.000,00	12.783,00	11.559,00	11.820.00						
115751	VOLKSWAGEM GOL SERIE OURO 2000	MG				19.572,00	18.373,00	16.814,00	13.259,00	11.886,00	11.820,00						
112235	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL	MS	18.263,00	16.397,00	14.255.00	13.264,00	12.267,00	11.731,00	10.783.00	10.246,00							
115743	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL	MG	18.121,00	16.275,00	14.151.00	13.168,00	12.177.00	11 645.00	10.704,00	10.701.00							
115761	VOLKSWAGEM GOL SPECIAL 1.6	MS			17.227,00	15.157,00											
112229	VOLKSWAGEM GOL STAR	MG								12.966,00	12290.00	10.633,00					
11S756	VOLKSWAGEM GOL TREND	MG			20.218,00	19.212,00	18.747,00										
115725	VOLKSWAGEM GOL TSI 1.8	AIS									13.782,00	12.046,00	9.956,00				
115736	VOLKSWAGEM GOL TSI 2.0	MS								14.976.00	14.021.00	10.321 J»					
112238	VOLKSWAGEM GOLF	MS							18.103,00	16 810.00	15.276,00	13.644,00	12.123,00		10.SS8.00		
154803	VOLKSWAGEM GOLF	MG	42.089,00	38.418,00	34 883,00	30.515,00	27.862,00	25.922,00	24.010,00	15.676,00	21.616,00	20.567,00	17.463,00	15.461,00	17.882,00	16 455,00	
154809	VOLKSWAGEM GOLF 1.6 PLUS	MG	43.509,00	40.772,00	35.398,00	30.821,00	28.243,00	26.364,00	24.557,00								
154801	VOLKSWAGEM GOLF 2.0	AfG	47.799,00	43.130.00	38.905,00	33.491,00	30.552,00	27.849,00	23.441.00	15.322,00	14239.00	13.054,00	11.862,00				
154810	VOLKSWAGEM GOLF 2.0 PLUS	AIG	54.984,00	48.183,00	40.759,00	36.180,00	33.034,00	30 002,00	27.995,00								
112219	VOLKSWAGEM GOLF CABRIOLET	MS									28.798,00	25.457,00	23.509,00	20.686,00	17.882,00	16 455.00	8 933,00
154804	VQLKSWAGEM GOLF GENERATION	MS	43.902,00	40.182,00	36.459,00	33.672,00	26.456,00	26.364,00	24.557,00								
112210	VOLKSWAGEM GOLF GL	A/G							16.884,00	15.348,00	13.884,00	12.480,00	11.862,00				
112225	VOLKSWAGEM GOLF GL 1 B MI	M3							16.884,00	15 348,00	13.884,00	12.480,00	11.882,00				
112209	VOLKSWAGEM GOLF GLX	MS							18.457,00	16.599,00	15.197,00	13.844,00	12.384,00				
112224	VOLKSWAGEM GOLF GLX 2.0 MI	MS							18.457,00	16.599,00	15.197,00	13.844,00	12.384,00				
112207	VOLKSWAGEM GOLF GTI	MS							18.692,00	17.238,00	15.657,00	13.548,00	11.418,00	10.276,00	8.678,00		
154802	VOLKSWAGEM GOLF GTI	A/G	58.671,00	58.383,00	51.868,00	44.788,00	38.842,00	35.554.00	29.139,00	22.858,00							
112213	VOLKSWAGEM GOLF VR6	MS			83.643,00						29.191,00	26.128O	23.642,00				
154808	VOLKSWAGEM GTI VR6	MS			83.643,00						31.022,00	28.176,00	23.642,00				
203300	VOLKSWAGEM KOMBI	MS	27.922,00	25.284,00	22.734,00	19.485,00	17.471,00	15.805,00	13.683,00	12.361,00	10.221,00	9.031,00	8.422,00	7.928.00	7.057,00	6.447,00	5.956,00
203305	VOLKSWAGEM KOMBI AMBULANCIA	A/G	27.986,00	24.690,00	21.631.00	19.529,00	17.115,00	15.587,00	13.635,00	12.525,00	9,734,00	8.865,00	8.033,00	7.677,00	6.916,00	S 249.00	5.B50.0D

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Veículo	Tipo Comb.*	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
203303	VOLKSWAGEM KOMBI CARAT	A/G				20.614,00	18.351,00	16.420,00	14.294,00	13.035,00	11.803,00								
409401	VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR	MG	31.791,00	26.620,00	22B25.00	19.738,00	17.898,00	15.951,00	12.768,00	11.520,[illegible]	10.080,00								
203301	VOLKSWAGEM KOMBI FURGÃO	MG	27.070,00	24.396,00	21-927,00	19.075,00	17.333,00	15.329,00	13.449,00	12.202,00	9.773,00	8.699,00	7.644,00	7 426,00	6 774,00	6.050,00	5.743,00		
203308	VOLKSWAGEM KOMBI LOTAÇÃO	MG						13.423,00											
409402	VOLKSWAGEM KOMBI LOTAÇÃO	MG	29.592,00	25.400,00	22.394,00	19.369,00	17.446,00	15.416,00	12.768,00	11.520,X	10.080,00								
203302	VOLKSWAGEM KOMBI PICK UP	MG							16.896,00	15.744,00	14.531.00	12.864,00	11.844,00	10.622,00	10.152,00	9.116.00	a.648,00		
143210	VOLKSWAGEM LOGUS	A/G									9 556.00	9.042,00	8.459,00	8.190.00	7.848,00				
148211	VOLKSWAGEM LOGUS 1.8i	A/G									9.710,00	9.190,00	8.406,00	7.973,00	7.419,00				
148201	VOLKSWAGEM LOGUS CL	MG									9.787,00	8.884,00	8.342,00	7.868,00	7.400,00	6.226,00			
148208	VOLKSWAGEM LOGUS CU	A/G									9.787,00	6.884,00	8.342,00	7.BSB.OD	7.400,00				
148205	VOLKSWAGEM LOGUS CLI 1.8	MG									10.034,00	9.026,00	8.406,00	7.973,00	7.419.00				
148202	VOLKSWAGEM LOGUS GL	A/G									10.584,00	9.403.00	8.692,00	8.350,00	7.610,00	6.316,00			
148206	VOLKSWAGEM LOGUS GLI 18	MG									10.584,00	9.301,00	8.692,00	8.350,00	7.810,00				
148203	VOLKSWAGEM LOGUS GLS	MG												8.614.00	a 181,00	6.587.00			
148204	VOLKSWAGEM LOGUS GLS 2.0	A/G											9.511,00	8.882,00	7.219,00				
148207	VOLXSWAGEM LOGUS GLSI 2000	A/G											9.511,00	8.882,00					
148209	VOLKSWAGEM LOGUS WDB EDITION	A/G									10.725,00	10.306,00	9.675,00						
116699	VOLKSWAGEM PARATI	AIO												7.580,00	7.219.00		5.955,00		
116634	VOLKSWAGEM PARATI 1.8	MG		32.539,00	28.862,00	25.695,00	22.220,00	20.390,00	17.886,00			10.218,00	8.918,00	6.439,00	8.089,00	7.598,00	7.238,00		
116661	VOLKSWAGEM PARATI 1.6CITY	A/G	33.804,00	30.598,00	28 123,00														
116652	VOLKSWAGEM PARATI 16 TRACK FIELD	A/G	36.499,00	33.486,00	31.395,00														
116638	VOLKSWAGEM PARATI 18	MS	37.530.00	35263.00	30.461,00	28.580,00	23.514,00	21.562,00	19.130,00	12.510,00									
116654	VOLKSWAGEM PARATI 18 EVIDENCE	MG			34.123,00	31.654,00													
116659	VOLKSWAGEM PARATI 1.8 PLUS	MG	37 530,00	35.263,00	29.668,00	28 701,00	23.508,00	22.348,00											
116647	VOLKSWAGEM PARATI 1.8 TOUR	A/G			30.892,00	27 851,00	25.056,00												
116627	VOLKSWAGEM PARATI 16V	A/G			26.518,00	23.923,00	21.477,00	18.669,00	15.286,00	13.057,00	12.216,00								
115S28	VOLKSWAGEM PARATI 16V PLUS	MS			26.766,00	23.084,00	20.836,00	19 334,00	13.383,00	12.165,30	11.612,00								
116649	VOLKSWAGEM PARATI 16V : UNSET	A/G				22.862,00	22.160,00												
116644	VOLKSWAGEM PARATI 16V TOUR	A/G			25.136,00	22.701,00	20.044,00												
116641	VOLKSWAGEM PARATI 16V TURBO	AA5		34.979 00	31.469,00	28.370,00	23.987,00	21.717.00											
11SE51	VOLKSWAGEM PARATI 16VT EVIDENCE	MG			34.200,00	33.281,00													
116640	VOLKSWAGEM PARATI 2.0	A/G	39.095,00	37.153,00	33.135,00	28.639,00	24.962,00	22.568,00	20.278,00										
116660	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 PLUS	A/G	41.756,00	39.674,00	34.500,00														
116648	VOLKSWAGEM PARATI 2 0 TOUR	A/G			34.171,00	29.916,00	26.762,00												

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo/Versão	Tipo*	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	Anterior
116557	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 TRACKFIELD	A/G	38.755,00	35.976,00	33.956,00	29.612,00	24.993,00	23.114,00								
116632	VOLKSWAGEM PARATI AMBULÂNCIA 1.8	A/G	37.530,00	35.263,00	30.481,00	26.580,00	23.514.00	21.582,00	19.130,00							
116620	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA	A/G										11.799,00	8 919,00	8.439,00	fl.oaa.oo	7.598,00	7.238,00
116821	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA 1 B	MS										13.546,00	9.125.00	8.847,00	B303,00	7 830,00	7.366,00
116605	VOLKSWAGEM PARATI CL	MG										10.292,00	8.919,00	8.439,00	8.089,00	7.598,00	7 236,00
116022	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.8 MI	AC							15.884,00	13.730,00	13.169,00	10.615,00					
116813	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.8	A/G										11.465,00	9 125,00	8.847,00	8 303,00	7.830,00	7.366,00
116824	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.6 IA	A/G							17.127.00	13.958,00	12.999,00	12.140,00					5.728,00
116610	VOLKSWAGEM PARATI CL MES	A/G										10.219,00	8 919,00	8.439,00	8.089,00	7 598,00	7 238,00
116615	VOLKSWAGEM PARATI CU	AC										11.082,00	8.919,00	8.439,00	8.089,00	7.598,00	7 238,00
11661B	VOLKSWAGEH PARATI CLI 1.S	A/G										12.356,00	B. 125,00	8.847,00	8.303,00	7 830,00	7.366. DO
116609	VOLKSWAGEM PARATI CLUB	A/G							17.188,00	14.755,00	13.874,00						5.811,00
116643	VOLKSWAGEM PARATI FUN	HG				24.428,00	22.070,00										
116606	VOLKSWAGEM PARATI GL	A/G								15.216,'0	14.377,00	13.606,00	S.478.0D	8.865,00	8.328,00	B 011,00	7441.00
116623	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.6 MI	A/G								15.443,00	14.301,00	11.796,00					
116612	VOLKSWAGEM PARATI GL 18	MC										12.747,00	10.309,00	8 741.00	8 906,00	8 552,00	7.366,00
116625	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.6 MI	A/G							18.055,00	15.437,00	14.343,00	14.087,00					
116617	VOLKSWAGEM PARATI GLI 1.8	A/G										13401,00	9.479,00	8.865,00	8.328,00	8.011,00	7 441,00
116601	VOLKSWAGEM PARATI GLS	A/G							20.879,00	18.414,00	15.351,00	13.680,00	10.202,00	9.776.00	8.838,00	8.490,00	B.115,00
116608	VOLKSWAGEM PARATI GLS 1.8	«G									14.731.00	13.680,00	10.202,00	9,776,00	8.838,00	8.490,00	8.115,00
116628	VOLKSWAGEM PARATI GLS 2.0 MI	HG							20.258,00	18.374,00	15.576,00	12.902,00					
116318	VOLKSWAGEM PARATI GLSI 2000	A/G									14.731,00	13.680,00	10.202,00	9.776,00	B 638,00	8 490,00	8.115,00
116639	VOLKSWAGEM PARATI GTI	A/G					26.460,00	25.264,00	22.100,00	20.227,00	17.636,00	15.855,00					
116619	VOLKSWAGEM PARATI GTI 16V 2000	A/G						25.441,00	21.315.00	19 323.00	15.811,00	16.048,00	14.324,00				
116602	VOLKSWAGEM PARATI LS	MC															5.9SS.OO
116636	VOLKSWAGEM PARATI PATRULH. 1.8	MG	37.530.00	35.283,00	31.073,00	26.701,00	23.866,00	22.348,00									
116603	VOLKSWAGEM PARATI PLUS	MS														6 316,00	5.955,00
116642	VOLKSWAGEM PARATI SUMMER 16V	A/G					21.390,00	20 494,00									
116614	VOLKSWAGEM PARATI SURF	MG									14.731.00	13.680,00	10.202,00	9.776,00	B 638,00	8.490,00	B 115.00
116799	VOLKSWAGEM PASSAT	A/G											12.814.00				
151201	VOLKSWAGEM PASSAT	AIS		88.965,00	73.165,00	sr.nr.oo	58.326,00	43.188,00	29.729,00	27.217,00		14.400,00	12.687.00	12 220,00	11.750,00		9.269,00
11224B	VOLKSWAGEM PASSAT ZO	MC										15 363,00	13.778,00	13.241,00	12416,00	10.709,00	9 656.DO
116724	VOLKSWAGEM PASSAT GL	MG					57.270.00					14.544,00	13.869,00	13.104,00	12.371,00		9.410,DD
112233	VOLKSWAGEM PASSAT TURBO	MC	90.160,00	86.822,00	75.782,00	69.579,00	59.919,00	39.388,00	29.680,00	27.730,00							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminbonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Comb*	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
112228	VOLKSWAGEM PASSAT V6	A/G	133.526,00	124.613,00	114.009,00	97.504,00	84.422,00	54.853,00	37.182,00	34.068,00								
151203	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT	A/G		92.330,00	82.591,00	71.006,00	60.167,00	42.913,00	29.713,00	27.752,00	22.283,00	15.724,00	14.911,00	14.343,00	13.587,00	12.364,00	11.538,00	
112232	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT T	MG	93.100,00	88.795,00	81.475,00	72.522,00	62.025,00	42.907,00	30.702,00	28.578,00								
151204	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT VR6	A/G										18.214,00	16.043,00	15.446,00	14.758,00	14.020,00	13.411,00	
151202	VOLKSWAGEM PASSAT VR6	HG										17.772,00	15.622,00	15.150,00	14.468,00	13.269,00	12.286,00	
112218	VOLKSWAGEM POINTER 1.8I	A/G										9.019,00	8.514,00	8.048,00				
149901	VOLKSWAGEM POINTER CL 1.8	MG										9.478,00	8.514,00	8.048,00	6.858,00			
149906	VOLKSWAGEM POINTER CU 1.8	MG										9.019,00	8.514,00	8.048,00				
149902	VOLKSWAGEM POINTER GL 1.8	A/G										9.156,00	8.580,00	8.136,00	6.948,00			
149904	VOLKSWAGEM POINTER GL 2.0	Are										10.104,00	9.218,00	8.760,00	7.489,00			
112214	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.8	WG										9.275,00	8.580,00	8.136,00				
1499D7	VOLKSWAGEM POINTER GU 1 8	WG										9.275,00	8.580,00	8.136,00				
149905	VOLKSWAGEM POINTER GU 2DD0	A/G										9.765.00	fl.216.OD	8,760.00				
112217	VOLKSWAGEM POINTER GTI 2000	Are										tl.04X.00	10.054,00	9.016,00				
149903	VOLKSWAGEM POINTER GTI 2000	MG										11.044,00	10.054,00	9.016,00				
160100	VOLKSWAGEM POLO 1.6	MG	36.092,00	33.608,00	30.370,00	30.419,00												
160102	VOLKSWAGEM POLO 16V	AC			27.784,00	27.463,00												
160101	VOLKSWAGEM POLO 2.0	HG		35.849,00	31.816,00	31.305,00												
112220	VOLKSWAGEM POLO CLAS 1.8 MI	MG		35.849,00	32.179,00	25.153,00	20.432,00	18.341,00	16.443.00	14.975,00	13.350,00	12.000,00						
112236	VOLKSWAGEM POLO CLAS SPECIAL	A/G				23.129,00	20.069,00	18.242,00	16.763,00	15.263,00	13.598,00							
112226	VOLKSWAGEM POLO CLAS 1.6 MI	MG				23.129.00	20.069,00	17.957,00	16.123.00	14.667,00	13.350,00	12.000,00						
112247	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 1.8	A/G				22.736,00	20.432,00	18.341,00	16.123,00	14.667,00	13.350,00	12.000,00						
112246	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 16V	A/G					16-349,00											
116899	VOLKSWAGEM PUMA	MG														1.904,00	1.783,00	
116900	VOLKSWAGEM QUANTUM	MG				24.454,00	22.100.00	20.247,00	17.942,00	16.057,00	13.739,00	12.661.00	10.529,00	9.844,00	8.929,00	8.483,00	8 582,00	
116989	VOLKSWAGEM QUANTUM	MG								15.800,00	1Z 165,00	10.588,00				8.799.00		
116922	VOLKSWAGEM QUANTUM 2.0	AC				26.S43.Oa	23.576,00	21.476.00	18.771,00	16.293,L0	13.872,00	12.923,00						
116918	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI	Are				28.643,00	23.576,00	21.476.00	18.771,00	16.293,00	13.872,00	12.923,00	11.009,00					
116819	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EVID	MG							18.548,00	15.811,00	14.524,00	13.670,00						
116920	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EXCL	fJG							20.112,00	17.762,00	15.645.00	14.848,00						
116905	VOLKSWAGEM QUANTUM CL	A/G										12.143,00	10.529,00	9 844,00	8.929.00	8.483,00	6.582,00	
116915	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 1800I	MG										12.143,00	10.529,00	9.844.00	8.929.00	8.483,00	6.582,00	
116908	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 2000	A/G										12.053,00	10.529,00	9.844,00	8.929,00	8.483,00	6.582,00	
116917	VOLKSWAGEM QUANTUM EVIDENCE 2.0	MG							18.548,00	15.811.00	14.524,00	13.870.00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código																	
116921	VOLKSWAGEM QUANTUM FAMILY	AIO									15.150,00	14.222,00	11.980,00	11.582,00	10.422,00	9.530,00	7.725,00
116906	VOLKSWAGEM QUANTUM GL	MG										12 368.00	11.138.00	10617,00	9.485,00	9 092,00	7 291,00
116912	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 1800	MG									12.906,00	11 889,00					
116908	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000	MS										12.358,00	11.138,00	10.617,00	9.485,00	9.092,00	7.291,00
116914	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000 I	A/G										12.583,00	11.138,00	10817.00	9.485,00	9-092.00	7 291,00
116907	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS	A/G									14.192,00	13.804,00	11.980,00	11.582,00	10.422,00	9.530,00	7.725.00
116910	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000	MO									14.192,00	13.804,00	11.980,00	11.582,00	10.422,00	9.530,00	7 725,00
116913	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000I	MG									14.192,00	14.412.00	11.980,00	11.582,00	10.422,00	9.530,00	7.725,00
116911	VOLKSWAGEM QUANTUM SPORT	MG									14.192,00	13.604,00	11.980.00	11.582,00	10 422,00	9.530.00	7.725,00
117000	VOLKSWAGEM SANTANA	A/G	35.080,00	32.357,00	27.507,00	24.779.00	21.614,00	20.207,00	17.814,00	14.447,00	13.282,00	12.198,00	10.851,00	10.194,00	9.365,00	8 367,00	6.989,00
117031	VOLKSWAGEM SANTANA 2.0	A/G	37.068,00	33.979,00	29:106,00	23.044.00	23.348,00	20.442,00	18.217,00	15.807,00	13.762,00	12.735,00	11,291.00	10.234,00			
117028	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI	MG	37.092,00	33.855,00	28 «1,00	24.975,00	22.464,00	20.442,00	18.217,00	15.607,70	13.762,00	12.735,00	11.291.00	10.234,00			
117029	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EVID	MG							18.106,00	16.031,00	14.585,00	13209.00					
117030	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EXCL	MG							19 901,00	17.061,10	15.535,00	14.316,00					7 902.00
117025	VOLKSWAGEM SANTANA 2000I	A/G									13.296,00	12.739,00	11.760,00	10.659,00	9.569,00	8 693,00	7.660.00
117002	VOLKSWAGEM SANTANA CG	MG										11.991,00	10.630,00	10 153,00	S.365.00	8.367,00	6.989,00
117005	VOLKSWAGEM SANTANA CL	MG										11.821,00	10.630,00	10.153,00	9.365,00	8.367,00	6.989,00
117020	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1800	A/G										11.821,00	10.630,00	10.153,00	9.365,00	8 367,00	6.989,00
117023	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1800I	MG										11.821,00	10.630,00	10 153,00	9.365,00	8.367,00	6 969.00
117009	VOLKSWAGEM SANTANA CL 2000	A/G										11.991,00	10.630,00	10.153,00	9.365,00	8.367.00	8 989,00
117003	VOLKSWAGEM SANTANA CS	MG										11.991,00	10.630,00	10.153,00	9.365,00	8.367,00	6.989,00
117026	VOLKSWAGEM SANTANA EVIDENCE	MG							18.736,00	16.031,00	14.585,00	13.209,00					
117027	VOLKSWAGEM SANTANA EVIDENCE 2.0	MG							18.736,00	16.031.00	14.585,00	13.209,00					
117001*	VOLKSWAGEM SANTANA EXECUTIVO	MG							19.736,00	15.912,00	15.136,00	13.772,00					7.902,00
117006	VOLKSWAGEM SANTANA GL	HG									13.182,00	12.456,00	11.760,00	10.659,00	9.569,00	8.693,00	7 660,00
117010	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000	MG									13.182,00	12.456,00	11.760,00	10 659,00	9.569,00	8 693,00	7.650,00
117022	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000 I	MG									13.182,00	12.456,00	11.760.00	10.659,00	9.569,00	8.693,00	7.660,00
117007	VOLKSWAGEM SANTANA GLS	MG										13867,00	12.313,00	11.686,00	10.637,00	9.402.00	8.052,00
117011	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000	MG										13.867,00	12.313,00	11.686,00	10.637,00	9.402,00	8.052,00
117021	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000 I	MG										13.867.00	12.313,00	11.686,00	10 637,00	9402.00	8.052,00
117013	VOLKSWAGEM SANTANA GLS EVIDENCE	MG							18.736,00	15.871,00	14.915,00	13.670.00	12.313.00	11.686,00	10.637,00	9.402.00	B052.00
117016	VOLKSWAGEM SANTANA GLS POINTER	MG										13.863,00	12.313,00	11.686,00	10.637,00	9.402,00	8.052.00
117032	VOLKSWAGEM SANTANA PATRULHEIRO	MC	34.074,00	31.606.00	28.552,00	23.730,00	21.148,00	19.658,00	17.620,00	15.269,00	12.893,00	11.966.00					
117008	VOLKSWAGEM SANTANA S	MG									12 672,00	11.832,00	10.630,00	10.153.00	9.365.00	8 367.00	6.989,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
117014	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT	AIG									13.296,00	12.609,00	11.760,00	10.659,00	9.569,00	8.693,00	7.660,00
117024	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT 2000 I	A/G									13.203,00	12.609,00	11.760,00	10.659,00	9.569,00	6.693,00	7.660,00
203400	VOLKSWAGEM SAVEIRO	A/G			21.485,00	20.843,00	18.239,00	15.024,00	13.145,00	11.666,00	9.739,00	8.960,00	8.750,00	8.170,00	7.606,00	7.276,00	8 751,00
203418	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6	A/G		23.675,00	20.280,00	18.678,00	17.186,00	15.486,00									
203425	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6 CITY	MG	25.737,00	24.474,00	22.959,00	21.643,00	20.343,00										
203429	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	«G	30.523,00	28.400,00	26.321,00	25.655,00											
203416	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.8	HG		26.356.00	2Z 195,00	19.786,00	17.896,00	16.673,00									
203422	VOLKSWAGEM SAVEIRO 18 PLUS	«G		26 356,00	23.310,00	20.099,00	18.464,00	17.784,00									
203435	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1,8SUPERSURF	A/G	32.382,00	29.247.00	28.137,00												
203420	VOLKSWAGEM SAVEIRO 2.0	«G		30.968,00	26.336,00	23.189,00	20.858,00	19.289,00									
203423	VOLKSWAGEM SAVEIRO 2.0PLUS	MS		30.968,00	27.757,00	25.999,00	21.685,00	19.692,00									
203404	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL	MG				21.930.00	19.426,00	14.710,00	13.145.00	11.686,00	9.778,00	9.142,00	8 750.00	8.170,00	7.606,00	7.276,00	6.751.00
203410	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6 MI	AIG						14.495,00	12.902,00	11.247,00	9.878,00	9.402,00	8.554,00	8.138,00	7.731,00	7.258,00	6.677,00
203407	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.8	A/G				21.930,00	18426,00		13.827,00	12.918,00	9.743,00	9.181,00	8 645,00	8 203,00	7 681,00	7.293,00	6 824,00
203412	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.8 MI	A/G				21.930,00	19.426,00	15,023.00	13.568,00	12.606,00	10.300,00	9.672,00	8.945.00	8.203,00	7.881,00	7.293.00	6 824.00
203415	VOLKSWAGEM SAVEIRO CU	A/G				21.930,00	19.426,00	15,113,00	13616.00	12.039,00	10.268,00	9.537,00	8.750,00	8.170,00	7.808.00	7.276,00	6.751,00
203416	VOLKSWAGEM SAVEIRO CU 1.8	A/G				21.930,00	19.426.00		13.827,00	12.808,00	10.559,00	9.672,00	8.945.00	8.203,00	7.881,00	7.293,00	6.824,00
203421	VOLKSWAGEM SAVEIRO FUN	A/G		27.928,00	24.353,00	22.698,00	19.362,00										
203405	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL	AC							14.716,00	13.778,00	10.759,00	9.955,00	9.257,00	8.601,00	8.087,00	7.787,00	6.990,00
203406	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.8	A/G							14.716.00	13.778,00	10.759,00	9.530,00	9.257,00	8.601,00	8.087,00	7.787.00	6.990,00
203413	VOLKSWAGEU SAVEIRO GL 18 MI	A/G						16454,00	14.644,00	13.513,00	11.054,00	9.955,00	9.257,00	8.601,00	8.087,00	7.787,00	B 990,00
203409	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER	A/G			19.013,00	21.633.00	18.921,00	17.310,00	13.827,00	12.918,00	10.821.00	9.743,00	8.945,00	8.203,00	7.881,00	7.293,00	6.824,00
203414	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER 1.3	A/G				21.633,00	18.921,00	17310.00	13.827,00	12.918,00	10.821,00	9.743.00	8.945,00	8.203,00	7.881,00	7.293,00	6 824,00
203408	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUNSET 16	A/G							14.716,00	13.778.00	10.750.00	8.955.00	9.257,00	8 601,00	B.087,00	7.787,00	6.990,00
203417	VOLKSWAGEM SAVEIRO TSI 2000	WS							15.615.00	14.736,00							
203010	VOLKSWAGEM TOUAREG V8	AA3	289 602,00	272.401,00													
135099	VOLKSWAGEM TROPICAL	A/G								8.916,00	7.037,00	6.578,00	6.102,00	S.512,00	5.244.00	4 842.00	4.244,00
203003	VOLKSWAGEM VAN	A/G				18.783,00	18,399,00	14 855,00	13.488,00	10.081,00							
117799	VOLKSWAGEM VOYAGE	A/G												6.948,00	6 587,00	5.865,00	5.594,00
117711	VOLKSWAGEM VOYAGE CL	A/G											6.089,00	7.816,00	7.472,00	7.000.00	6.473,00
117716	VOLKSWAGEM VOYAGE CL 1.8	AIG											8.091,00	7.830,00	7.521.00	7.240,00	6 824,00
112204	VOLKSWAGEM VOYAGE GL	A/G											8.389,00	8.084,00	7.625,00	7.340,00	6.783.00
117712	VOLKSWAGEMVOYAGE GL	A/G											8.547.00	8 095,00	7.717.00	7,345.00	6.810,00
11771 5	VOLKSWAGEM VOYAGE GL 1.8	A/G											8.547,00	8.095.00	7.717,00	7.345.00	6.810.00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Automóveis, Caminhonctas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
117701	VOLKSWAGEM VOYAGE GLS	A/G											9.182,00	8.632,00	8.340,00	7.392,00	6 936,00
117708	VOLKSWAGEM VOYAGE PLUS	A/G											9.182,00	8.632,00	8 340,00	7392.00	6 936.00
117708	VOLKSWAGEM VOYAGE S 1.8	A/G											9.182,00	8.632,00	8 340.00	7 392,00	B 936.00
112203	VOLKSWAGEM VOYAGE SPECIAL	MG											8.389,00	8.084,00	7.625.00	7.340,00	6.783,00
117717	VOLKSWAGEM VOYAGE SPORT 1.8	MS											9.182,00	8.632,00	8.340,00	7.392,00	6.936,00
112299	VOLKSWAGEN	MG												19.011,00	18.430,00		15.192,00
112239	VOLKSWAGEN GOLF 2.0	AC							17.006,00	15.717,00	14.798,00	13.754,00	12.123,00	10.736,00			
154506	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 SPORT	MG	50.369,00	44.450,00	39.543,00	33.396,00	31.275,00	28.393,00	26.883,00								
154807	VOLKSWAGEN GOLF SPORT	MG	50.369,00	44.450,00	37.614.00	33.396,00	31.275,00	28.393,00	26.883,00								
154805	VOLKSWAGEN GOLF TRIP	MG			39.230,00	41.865,00											
203399	VOLKSWAGEN KOMBI	A/G								9 996,00		8.864,00	8.274,00	5.856,00	4.835,00	4 835,00	4.517,00
116650	VOLKSWAGEN PARATI 16VT CROSSOVER	MG	41.756,00	37.379,00	33.420.00	31.388,00											
116653	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 CROSSOVER	MG	41.850,00	38.849,00	34 449,00	33.366,00											
112253	VOLKSWAGEN PASSAT V6 PROTECT	MG	251.697,00	228.408,00	199.596,00	145.824,00											
160105	VOLKSWAGEN POLO 1-6 NEXT	A/G			31.104,00												
160105	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.8	A/G	37.255,00	35.000,00	33.186,00	32.312,00											
160104	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2.0	A/G	40.792,00	38.983,00	35.393,00	35.271,00											
117099	VOLKSWAGEN SANTANA	A/G									11.888,00	10.321,00					
112399	VOLVO	A/G											S5.53S.OO	48.816,00	40.928,00	33.291,00	27.064,00
112344	VOLVO 240 GL	A/G															8.939,00
112306	VOLVO 460 GLT VCB	HG										16.656,00	14.444,00	13.617,00	13.105,00	11.680,00	
112302	VOLVO 460 TURBO VCB	A/G										17.952,00	14.444,00	13 617,00	13.105,00	11.680,00	
112337	VOLVO 650 GLE	MG									27.792,00	22.816,00	20.791.00	19.743.00	18.155,00		
112314	VOLVO 850 GLE S	A/G									27.799,00	24.115.00	21.853,00	20.561,00			
112303	VOLVO 850 GLT VCB	A/G									29.902,00	25 339,00	20.998.00	19.584,00	16.715,00	16.083.00	
112310	VOLVO 850 GLT W	MG									30.526,00	26.466,00	22.953,00	22.046,00	17145,00		
112316	VOLVO 850 RS	A/G									34.397,00	28 727,00	24 306,00	23.092,00			
112308	VOLVO 850 SW TURBO	A/G									29.040,00	27 332,00	23.739,00	22.487,00			
112307	VOLVO 850 SW VCB	MG									29.040,00	27.332,00	23.739,00	22 487,00			
112313	VOLVO 850 T-5 S	A/G									32.145,00	27.234flO	23.739,00	22.487,00			
112312	VOLVO 850 T-5 W	A/G									32.497,00	27.516,00	23.739,00	22.487,00			
112347	VOLVO 840	MG										29.126,00	31.173,00	27.154,00	23 630.00	19 849,00	15 259,00
112304	VOLVO 940 TURBO VCB	MJ										29.838,00	31.173,00	27.154,00	23.630.00	19.849,00	15.259,00
112305	VOLVO 960	MC									34.713,00	30.749,00	24.683.00	23.880,00	22.783,00	19.526,00	14745,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

365

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
112331	VOLVO C70	A/G			142.100,00	117.245,00	94.575,00	85.010,00	75.687,00	65.125,00	55.756,00						
112334	VOLVO C70 CABRIOLET	A/G			151.900,00	130.500,00	110.681,00	92.155,00	76.788,00								
112300	VOLVO MRE CGPI	MG								57.696,00							
112318	VOLVO S40 1.8	MG						45.136,00	36.369,00	30.071,00	26.481,00	22.635,00					
112319	VOLVO S40 2.0	A/G		92.708,00	78.339,00	62.847,00	53.661,00	48.119,00	41.602,00	34.470,00	29.644,00	24.422,00					
112332	VOLVO S40 2.0T	MS		87.477,00	82.993,00	68.956,00	59.814,00	52.526,00	45.209,00	40.458,00							
112328	VOLVO S40 T4	MG			93.794,00	79.279,00	70.219,00	59.784,00	50.393,00	45.032,30	41.214,00						
«2345	VOLVO S60 2.0T	A/G	149.323,00	134.788,00	117.010,00	102.842,00	88.784,00										
112342	VOLVO S60 2.4T LPT	MG	180.371,00	156.601,00	139.699,00	119.591,00	103.912,00	86.044,00									
112343	VOLVO S60 T5 HTP	A/G			168.652,00	148.262,00	118.052,00	104.664,00									
112354	VOLVO S70 GLE	A/G						68.547,00	51.327,00	41.181,00	34.394,00						
112330	VOLVO S70 R	A/G						88.846,00	56.068,00	45.889,00							
112322	VOLVO S70 T5	A/G							58.534,00	43.919,00	39.096,00	36.111,00					
112335	VOLVO S80 2.9	MG			156.800,00	148.880,00	123.078,00	101.860,00	81.607,00	81.248,00							
112336	VOLVO S80 TB	A/G	249.516,00	231.470,00	184.474,00	149.143,00	123.724,00	109.503,00	88.375,00	70.080,00							
112320	VOLVO V40 1.8	MG					52.153,00	45.393,00	38.455,00	30.198,00	26.924,00	23.252,00					
112321	VOLVO V40 2.0	A/G		107.800,00	83.078,00	70.061,00	58.328,00	52.270,00	46.101,00	36.175,00	30.984,00	27.121,00					
112333	VOLVO V40 2.0 T	MS		104.314,00	93.249,00	79.586,00	63.858,00	55.538,00	50.828,00	43.706,00							
112326	VOLVO V40 T4	MG			104.588,00	84.165,00	70.404,00	60.800,00	55.368,00	45.923,00	39.150,00						
112348	VOLVO V70 2.0T	A/G	161.441,00	136.418,00	127.784,00	108.751,00	81.340,00										
112325	VOLVO V70 2.5 MV	MG	184.240,00	165.130,00	160.176,00			85.191,00	51.518,00	39.848,00	32.950,00						
112339	VOLVO V70 LPT	MS			149.940,00	123.480,00	105.840,00	85.518,00	82.201,00	49.149,00	41.440,00						
112324	VOLVO V70 TS	MG			163.468,00	131.028,00	109.208,00	92.159,00	64.737,00	53.479,00	47.644,00						
160508	VW/CROSSFOX	MG	40 768,00														
160802	VW/FOX 1.0 PLUS	MG	26.856,00	25.681,00													
160605	VW/FOX 1.6 PLUS	MB	30 368,00	27.421,00													
1J576S	VW/GOL 1.8 POWER	MG	28.145,00														
115773	VW/GOL 1.8 RALLYE	MG	29.958,00														
115749	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	HG	25.065,00	23.625,00	21.771,00												
116658	VW/PARATI 1.8 TRACKFIELD	A/G	38.416,00														
160109	VW/POLO SEDAN 1.6 EVID	HG	44.492,00														
203437	VW/SAVEIRO 1.8 CROSSOVER	MG	33.463,00	32.795,00													

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º /2005 - GAG **Brasília, de de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2,254/2005**, ***que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento",*** o qual se converteu na Lei n° 3.720 de 19 de dezembro de 2005, publicada no suplemento do DODF n° 239 de *10* de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.720 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre **crédito** suplementar à Lei Orçamentaria **Anual** do Distrito **Federal,** no valor de R$ 188.105,976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco **mil** e **novecentos** e setenta e seis **reais),** para reforço de dotações orçamentarias **consignadas** no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO **FEDERAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :
Art. 1° Fica aberto, nos termos do § 3° do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federai (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV, V, VII e VIII.
Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 72.279.959,00 (setenta e dois milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais), oriundo de receitas tributárias referentes ao Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, ao ICMS Incentivado e ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza; da Receita da Divida Ativa e de Outras Receitas Indústria de Transformação - dividendos da Empresa Coligada Corumbá Concessões - bem como da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 115.826.017,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e vinte e seis mil e dezessete reais), conforme anexo III e VI.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de saldos para reforço de dotações orçamentarias relativas a pessoal e encargos sociais, concessão de benefícios e ressarcimentos, indenizacões e restituições a servidores, sem incidência do limite estabelecido no Art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, para ajustes necessários ao fechamento do exercício financeiro de 2005.
Art. 3° Em virtude do disposto no Art. 2° desta lei, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.
Art, 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, 19 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 239 20/12/2005
Suplemento

368 - A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aberto, nos termos do § 3° do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de *R$ 188.105.976,00 (cento* e *oitenta e oito milhões* e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VII e VIII.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art, 43, § 1°, incisos II e III, da Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 72.279.959,00 (setenta e dois milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais), oriundo de receitas tributárias referentes ao Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, ao ICMS Incentivado e ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza; da Receita da Dívida Ativa e de Outras Receitas Indústria de Transformação - dividendos da Empresa Coligada Corumbá Concessões - bem como da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 115.826.017,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e vinte e seis mil e dezessete reais), conforme anexo III e VI.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de saldos para reforço de dotações orçamentarias relativas a pessoal/e encargos sociais, concessão de benefícios e ressarcimentos, indenizações e restituições a servidores, sem incidência do limite estabelecido no Art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n° 3.519, de 30 de dezembro de 2004, para ajustes necessários ao fechamento do exercício financeiro de 2005.

Art, 4° Em virtude do disposto no Art. 2° desta Lei, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art, 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art, 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sanciono em: 19/12/2005

ANEXO í R$ 1,00

0

ANEXO À LEI N° 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				54.557.959
	FISCAL			45.979 172
	SEGURIDADE			8.578.787
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			28.498.003	
	FISCAL		19 919.216	
	SEGURIDADE		8.578.787	
11100000 IMPOSTOS				
11120424 PESSOAS JURÍDICAS		10.680.000		
	FISCAL	10.680.000		
11120425 PESSOAS FÍSICAS		120.209		
	FISCAL	120.209		
11130214 ICMS INCENTIVADO		12.700.000		
	FISCAL	8.760.000		
	SEGURIDADE	3.940.000		
11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		4 997.794		
	FISCAL	359.007		
	SEGURIDADE	4.638.787		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			26.059.956	
	FISCAL		26.059.956	
19300000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
19311100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		2.603.002		
	FISCAL	2.603.002		
19311200 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI		252.036		
	FISCAL	252.036		
19311300 RECEITA DA DÍVJDA ATIVA DA ISS		4.915.415		
	FISCAL	4915415		
19311400 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		1.019.641		
	FISCAL	1.019.641		
19311500 RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS		7.130.182		
	FISCAL	7.130.182		

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES
52/97 - SINAL			
	FISCAL	1.818.750	
19319900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		3.399.758	
	FISCAL	3.399.758	
19329900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS R		1.563.255	
	FISCAL	1.563.255	

TOTAL	54 557 959
FISCAL	45.979.172
SEGURIDADE	8.578.787

ANEXO K R$ 1,00

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 0000 *RECURSO DE TODAS AS FONTES*

22 000

22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO		FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
15000000 RECEITA INDUSTRIAI	INVESTIMENTO				17.722.000
15200000 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃC	INVESTIMENTO		17.722.000	17.722.000	
15209900 OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃC	INVESTIMENTO		17 722.000	17.722.000	

TOTAL 17 722 000

INVESTIMENTO 17 722 000

372

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 01000 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL Ê DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	HEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						7025 126
		ATIVIDADES						
01 122	0254 8502	*ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL*						200.000
01 *m*	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	1	90	107	200.000
01 121	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
DI III	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	90	107	500.000
				F	A	90	107	400.000
01 131	0254 «02	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇAO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF						800.000
01 MI	0254 6202 0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	W					
				F	3	90	107	800.000
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						800.000
01 131	0254 3505 0020	PUBLICIDADE C PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	800.000
		PROJETOS						
01 III	0254 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						200.000
01 122	0254 1006 0001	(•) REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	4	90	100	200.000
DI 122	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO						69.126
01 122	0254 3364 0001	CONSTRUÇÃO OA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DETRITO FEDERAL	1					
				F	4	90	100	69.126
01 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						4.056.000
01 126	0254 1471 0002	(•) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PE INFORMATICA PA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	4	90	107	4.056.000
TOTAL - FISCAL								7 025 126
TOTAL - GERAL								7.025.126

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RJ 1.00

CRÉBITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA 0E ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	£SF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
23 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						150.000
II 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99					
				F	3	90	100	150.000
0IQ0		APOIO ADMINISTRATIVO						51962
		ATIVIDADES						
04 122	0100 SSI7	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						S1.962
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99					
				F	4	90	100	51.962
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						35000
		ATIVIDADES						
04 122	012* 3504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						35.000
04 122	0228 8504 0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COVERNO	99					
				F	3	M	t00	35.000
TOTAL - FISCAL								2)6 962
TOTAL - GERAL								236 962

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Património

74
CO

ANEXO III — RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						24897
		ATIVIDADES						
04 122	0127 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						24.897
04 122	0127 8517 *0066*	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	F	4	90	100	24.897
TOTAL - FISCAL								24 897
TOTAL - GERAL								24 897

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						900000
		ATIVIDADES						
W 122	0100 SSI7	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
(M 122	0100 8517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	I					
				F	1	90	107	900.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						90000
		ATIVIDADES						
04 128	0228 6033	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						90.000
04 128	0228 6038 «MI	(*) QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	10.000
				H	3	90	107	80.000
0231		MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA						100000
		PROJETOS						
04 122	0231 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						100.000
04 122	0231 3903 0017	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	W					
				F	3	90	107	100.000
0212		EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO						496900
		PROJETOS						
04 122	0232 3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						496.900
04 12Z	0232 3779 0001	(•) AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO . NA HORA	99					
				F	í	M	107	113.267
				F	4	M	100	96.900
				F	4	90	107	286.733
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						730000
		ATIVIDADES						
04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						730.000
04 364	2420 4944 0001	(•) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	30.000
				F	1	90	107	700.000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								2 316 900
TOTAL - GERAL								2.316 900

(') Prioridade LDO (**] Projeto em Andamento C") Conservação de Patrimônio

376

ANEXO (II — RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REC	ESF	CIND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						34000
		ATIVIDADES						
20 122	1100 2782	ADMINISTRAÇAO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						14.000
20 122	1100 2782 0001	(•) ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇAO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	14.000
10 391	1100 1433	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						10.000
10 392	1100 24S3 0001	(•) PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	J	90	100	20.000
1316		DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL						18000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
10 601	1316 9078	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						18.000
20 601	1316 907! 0001	(*} DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	18.000
TOTAL - FISCAL								52 000
TOTAL -		GERAL						TMo

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							50000
		PROJETOS						
04 122	3000 I9S4	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.000
04 122	3000 1984 0046	(•) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL	99	F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI N* CANCELAMENTO

ORGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOP	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						122000
		ATIVIDADES						
13 112	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.000
U 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99					
				F	4	90	107	122.000
TOTAL - FISCAL								122.000
TOTAL - GERAL								122.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							5000
		ATIVIDADES						
14 HZ	0100 2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF						5.000
M 242	0100 2SSS 0001	(*) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF EM BRASÍLIA	99	S	3	90	100	5.000
TOTAL - SEGURIDADE								5.000
TOTAL - GERAL								5.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

381

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	K E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						400000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						400.000
08 122	0IDO S517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO Dg ASSISTÊNCIA SOCIAL	99					
				S	1	50	100	333.443
				S	1	90	100	66.557
0203		PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIAS						210214
		ATIVIDADES						
08 Z44	0208 2643	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE						210.214
08 144	0203 2643 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE EM TAGUATINGA	3					
				S	í	90	100	210.214
1506		PROTEÇAO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI						1143763
		ATIVIDADES						
08 *Mi*	*1506 2596*	*MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO*						100.000
OS 243	1506 2596 0001	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA	1					
				S	3	«J	100	100.000
		PROJETOS						
01 243	1506 1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	1					343.445
OS 243	1506 1S25 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15					
				S	4	M	100	343.445
M 244	1506 1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						700.318
08 244	1506 1825 0004	(*) CONSTRUÇAO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	M					
				S	4	M	100	700.318
1507		INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO						100000
		ATIVIDADES						
08 243	1507 2610	CAPACITAÇÀO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS A ADOLESCENTES						100.000
03 243	1507 2610 0001	CAPACITAÇÀO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS PARA ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	50	100	100.000
1508		PROTEÇAO Ã ADOLESCÊNCIA						200000

QtProd1

382

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR . REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO- 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES						
01 243	ISOS 2454	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR						200.000
OS 243	1 508 2454 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8					
				S	3	50	100	200.000
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL							21920
		ATIVIDADES						
03 243	2403 2216	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA						10.000
0a 2*3	2403 2216 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA EM BRASfLIA	I					
				S	3	90	100	10.000
0a 243	2403 2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR						10.000
08 24)	2403 2612 0002	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM BRAZLÂNDIA	4					
				S	3	50	100	3.000
08 243	2403 2612 0004	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ	IO					
				S	3	50	100	7.000
01 243	2403 2815	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA						1.920
0a 243	2403 2815 0004	(•) PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO-JUVENIL (EPP)	99					
				S	3	50	100	1.920
TOTAL - SEGURIDADE								2.075 897
TOTAL - GERAL								2.075 897

("J Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO HI

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						447000
		PROJETOS						
12 126	0071 MSS	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						447.000
12 126	0071 3858 0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	W					
				F	3	W	107	447.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2050000
		ATIVIDADES						
11 122	0100 85 17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.050.000
12 122	0100 SS17 003*	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	)	90	100	2.000.000
12 122	0100 8517 0037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	50.000
0138		APOIO AO EDUCANDO						3225000
		ATIVIDADES						
12 «I	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						50.000
12 3S1	0138 2160 0001	(") MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	99					
				F	3	90	100	50.000
12 361	013S 2SS6	PROGRAMA RENDA MINIIA						2.000.000
12 361	0138 2856 0001	C) PROGRAMA RENDA MINHA	99					
				F	3	90	100	2.000.000
12 361	01J! 1964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						500.000
12 361	0138 2964 0001	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	1	90	100	500.000
12 «3	0138 2015	BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						20.000
12 361	0133 1015 0001	(•) BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM	99					
				F	3	90	100	20.000
12 363	01» 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						210.000
12 363	0138 2964 0001	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99					
				F	1	90	100	60.000

384

ANEXO [U RI 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
				F	f	90	107	150.000
		PROJETOS						
12 361	0138 3632	**PROGRAMA INTEGRADO** DE **SAÚDE** ESCOLAR- PISE						445.000
11 361	0138 3632 0001	(•) **PROGRAMA INTEGRADO** DE SAÚDE ESCOLAR- **PISE**	99					
				F	3	90	107	30.000
				F	A	90	107	415.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							80000
		PROJETOS						
12 361	0140 3*74	**LIGADO** NO FUTURO						80.000
12 361	0140 3S74 0001	(•) **LIGADO** NO FUTURO	99					
				F	3	90	100	80.000
0142	EDUCANDO SEMPRE							10109945
		ATIVIDADES						
II 361	0141 23X9	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.120.000
11 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	3	90	100	150.000
				F	3	90	107	1.800.000
				F	4	90	107	170.000
12 362	0142 2390	**MANUTENÇÃO** DO ENSINO MÉDIO						5.999.945
U 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99					
				F	3	90	100	999.945
				F	3	90	107	4.000.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 365	0141 2388	MANUTENÇÃO DA **EDUCAÇÃO INFANTIL**						1.600.000
II 365	0142 2388 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO **INFANTIL**	99					
				f	3	90	107	600.000
				F	4	90	107	1.000.000
II 367	0142 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						390.000
11 367	0142 13993 0001	(•) MANUTENÇÃO DA **EDUCAÇÃO ESPECIAL**	99					

385

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO . 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE. 1S10! SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ÊSF	GND	MOD	FTe	DOTAÇÃO
				f	1	90	107	390.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							322COO
		PROJETOS						
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						40.000
11 361	0164 3176 0064	REFORMA E INTALAÇÃO DE PISCINA DE FIBRA DE VIDRO *K* MATERIAIS NECESSÁRIOS NO CAIC - UNESCO DE SÃO SEBASTIÃO(EP)	14					
				F	J	90	100	20.000
				F	4	90	100	20.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						448.000
11 362	0164 3272 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO	I4					
				F	4	90	107	448.000
11 363	0164 7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						231.000
12 363	0164 7015 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	231.000
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						103.000
(2 165	0164 3271 0002	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO PARANOÁ	7					
				F	4	90	107	103.000
0Z2S	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA							85000
		ATIVIDADES						
12 1ZS	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						85.000
12 128	0221 2655 0008	{•> CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	I	90	107	60.000
				F	4	90	107	25.000
0S00	CERRADO. NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							30000
		PROJETOS						
II 128	0S00 7343	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA						30.000
18 128	0500 7398 0001	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA(EP)	i					
				F	3	«I	100	30.000
Z420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							10000

QrlProd1

386

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	*PROGRAMÁTICA*	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 364	1420 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						10.000
12 364	2420 9083 000!	(-) CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	99	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								16 858 945
TOTAL - GERAL								16 858 945

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III **R$ 1,00**

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GfD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100		MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						100000
		PROJETOS						
12 364	2100 1010	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃCUNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
12 364	2100 1010 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABEBTA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO ta RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI V CANCELAMENTO

ÓRGÃO. 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						18000
		ATIVIDADES						
12 366	2400 2475	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I EU						18.000
11 366	MOO2475 0001	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I EU	99	F	3	90	100	18.000
TOTAL - FISCAL								18 000
TOTAL - GERAL								18 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

386

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138		APOIO AO EDUCANDO						4044500
		ATIVIDADES						
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						4.044.500
12 Ml	0138 4976 0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	4.044.500
0142		EDUCANDO SEMPRE						2100000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.100.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99					
				F	3	90	100	2.000.000
				F	4	90	100	100.000
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS						3514000
		PROJETOS						
11 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						1.414.000
12.361	0164 3276 0001	REFORMA K AMPLIAÇÃQE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	465.000
12 361	0164 3276 0014	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA	4					
				F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0015	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO - SOBRADINHO	5					
				F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0017	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 . SOBRADINHO	5					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0010	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 03 - PARANOÁ	7					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0021	REFORMA CERAL DA ESCOLA CLASSE 11 - CEILÂNDIA	9					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3176 0013	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 05 - CRUZEIRO	11					
				F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0024	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 501 - SAMAMBAIA	12					

(SIC)

ANEXO III R$1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				e	4	90	100	100.000
SI 361	0164 3276 0025	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 325 - SAMAMBAIA	12					
				F	4	90	100	200.000
n 361	0164 3276 0024	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11S - RECANTO DAS EMAS	15					
				F	4	90	100	96.000
12 MI	0164 3276 0021	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 01 - CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.100.000
12 361	0164 S924 0003	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARAPOANGA	6					
				F	4	90	100	100.000
12361	0164 S924 «HM	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS/ESTÂNCIA	6					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924 0006	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE VILA NOVA/SÃO FRANCISCO	14					
				F	4	90	100	300.000
12361	0164 $914 0007	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SETOR CENTRAL/TRADICIONAL EM SÃO SEBASTIÃO	14					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924 0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL								9 658 500
TOTAL - GERAL								9 658 500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE · 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	raOGRAMAMÇAO/SUBTrULO/PRODtrro	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO. NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						40000
		ATIVIDADES						
18 MS	0500 6170	IMPLANTAÇÃO DO PROCIUMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO GUARÁ						40.000
18 365	0500 6170 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO GUARÁ(EP)	10					
				F	3	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA						2175000
		PROJETOS						
18 I2S	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						2.175.000
II 125	PZ3I 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	60	100	175.000
				F	3	30	107	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2.175.000
TOTAL - GERAL								2 175.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 2310! SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTÊ	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						3297581
		PROJETOS						
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						220.920
15 451	DOM 1101 0056	C) DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL (EPP)	9					
				F	4	90	100	220.000
15 «1	0084 1101 0092	(") COMPLEMENTO DA VIA DO CONTORNO (EPP)	19					
				F	4	90	100	920
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						3.075.464
15 451	DOM 1110 0147	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	2.575.464
IS 4SI	0084 1110 0178	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN(EP)	1					
				F	4	90	100	500.000
15 451	0084 5685	IMPLANTAÇAO BA DRENAGEMPLUVIAL NAVILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						1.197
IS 451	0084 5685 0001	IMPLANTAÇAO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	1.197
0)00	APOIO ADMINISTRATIVO							150000
		ATIVIDADES						
M 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 8517 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	4	90	100	150.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							600000
		PROJETOS						
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁÇUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						600.000
n 512	0122 7038 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS UNDAS	97					
				F	3	90	100	600.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							50000
		PROJETOS						
n 512	0124 3747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						50.000
17 SI2	0124 3747 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					

ANEXO HI

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	50.000
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							560000
		PROJETOS						
17 S12	0150 1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						560.000
17 S12	0150 1263 0003	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL- . GO"	97					
				F	4	90	100	£0.000
				F	4	90	107	500.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA							100000
		PROJETOS						
17 244	0169 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						100.000
08 244	0169 5762 0002	(•) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	4	90	100	100.000
0250	TRANSPORTE RACIONAL							31000
		PROJETOS						
15 451	0250 1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"						31.000
15 451	0250 1575 0001	(•) "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99					
				F	4	90	107	31.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							845000
		PROJETOS						
15 «1	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						845.000
15 451	0700 1615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					
				F	3	90	100	45.000
				F	3	90	107	800.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							320000
		PROJETOS						
16 482	1200 5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						290.000
16 4S!	1200 5731 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	200.000

ANEXO Hl

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FECAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	K E O	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				f	4	90	107	90.000
16 482	IMO 5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						30.000
16 482	1200 5732 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				e	4	90	100	30.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							3100000
		PROJETOS						
15 til	1317 3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						3.000.000
15 451	1317 3801 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1					
				F	4	90	100	3.000.000
15 451	1317 7D2S	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASfLIA						100.000
15 451	1317 7028 0001	C) REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1					
				F	4	90	100	100.000
131S	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							50000
		PROJETOS						
15 451	1318 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						50.000
15 451	1318 3936 0001	C) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	I					
				F	3	90	100	50.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							486143
		PROJETOS						
15 4S1	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.658
15 451	3000 3903 0016	(*) REFORMA DE PRÈDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	50.658
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO PE SHOPPING POPULAR						435.485
15 451	3000 7246 0002	(•) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA	I					
				F	4	90	100	35.485
15 451	3000 7246 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA	9					
				F	4	90	107	400.000
3100	ILUMINANDO 0 DISTRITO FEDERAL							355000
		PROJETOS						

ANEXO W

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR *REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 *SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
25 451	3100 3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						120.000
25 451	3100 3661 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	50,000
				F	4	90	107	70,000
25 752	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						235.000
15 752	3100 1763 0012	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	235.000
3300	MÃOS A OBRA							832174
		PROJETOS						
15 451	3300 3315	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						62.174
15 «1	3300 3315 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	t					
				F	A	50	100	61.174
15 451	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						500.000
15 451	3300 3629 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	4	90	KW	200.000
				F	4	90	107	300.000
1* 451	3300 7388	OBRA DE DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA						100.000
IS 4S1	3300 7388 0001	DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000
17 S1J	3300 3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF- MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						170.000
17 SI!	3300 3625 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF- MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	J	90	107	100.000
				F	4	90	107	70.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							40000
		PROJETOS						
27 811	4000 7406	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E RORIZÃO						40.000
27 811	4000 7406 0001	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E RORIZÃO(EP)	99					
				F	4	90	t00	40.000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RE O	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								10 716 898
TOTAL- SEGURIDADE								100 000
TOTAL - GERAL								10 816 898

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							291011
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						291.011
H 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99					
				f	1	90	100	291.011
2800	TRANSPORTE SEGURO							6460000
		ATIVIDADES						
26 121	2800 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						334.400
16 122	2800 8504 0016	CONCESSÃO PE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	W	100	89.400
				F	3	90	237	245.000
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						772.147
26 122	2800 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	1	90	237	300.000
				F	3	90	100	472.147
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						500.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	500.000
26 7SZ	2800 2885	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						100.000
26 782	2800 2sss 0002	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99					
				F	4	90	100	100.000
16 7S1	1800 2886	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIARIO						27.400
26 782	2800 2886 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99					
				F	3	90	100	27.400
26 782	1800 1904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						7.800
16 782	2800 1904 0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRANSITO PO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5					
				F	3	90	100	7.800

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
16 7S2	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						3.786.253
K 782	2800 1475 «MS	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18					
				F	4	90	107	500.000
26 782	2800 1475 0016	(•) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS -PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6					
				F	4	90	100	200.000
16 782	2800 1475 0030	(•) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇAO DF-450 TRECHO BR-070/VC-561	4					
				F	4	90	100	200.000
26 782	2800 J47S 0037	RECUPERAÇAO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - r ETAPA	3					
				F	4	90	100	16.930
26 7S2	2800 1475 0070	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS, PAVIMENTAÇÃO NÚC. RURAIS RAJADINHA, BURITI VERMELHO, CAFÉ S/TROCO E ENG. DAS LAJES(EP)	99					
				F	4	90	100	250.273
26732	2800 1475 0071	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE RODOVIAS, PAVIMENTAR NUC. RURAL TAQUARA, DF-130, PADF/GO E TRECHO DF-250/BR-251, E DF 330(EP)	99					
				F	4	90	100	2.719.050
U 782	2800 3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						900.000
26 782	2300 3361 0021	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO SOBRADINHO DF-440 E PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-263(EP)	5					
				F	4	90	100	800.000
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						132.000
26 782	2300 5902 0009	(*) CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA - DF 003 (EPP)	11					
				F	3	90	100	132.000
TOTAL - FISCAL								6.751 011
TOTAL - GERAL								6.751 011

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇAO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	STE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA • GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						1820000
		ATIVIDADES						
15 122	0700 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.820.000
IS 122	0700 8502 9026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	W	F	1	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1 820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA li OBRAS

UNIDADE 2220S COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	K E a	E S F	G N D	M D D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							8600000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						500.000
16 122	2800 8517 MU	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOUTANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
	-			F	J	W	100	500.000
16 131	2800 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						100.000
26 131	2800 8505 OMS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA OO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	100.000
		PROJETOS						
26 453	1100 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF						8.000.000
26 453	2800 1169 0001	(•) IMPLANTAÇÃO OO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	W					
				F	4	90	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL								8 600 000
TOTAL GERAL			8			600		000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

101

ANEXO m

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO 2)000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE . 23202 FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO *FISCALE DA SEGURIDADE* SOCIAL

HW	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	K E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1700		HEMOTECNOLOGIA						50554
		PROJETOS						
10 122	1700 3997	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						50.564
10 122	1700 3997 0001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINCA	3	S	4	OT	100	50.564
TOTAL - SEGURIDADE								50 554
TOTAL - GERAL								50 SM

(*) Prioridade LDO (**) Projeto emAndamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							209619
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 m	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						2.663
09 272	0001 9004 0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	1	90	100	2.663
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						206.956
2! 846	0001 9050 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	1	90	100	206.956
0050	VIGILÂNCIA À SAÚDE							159761
		ATIVIDADES						
IO 304	0050 2699	DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE						97.929
10 304	0050 2699 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	W					
				S	4	90	100	97.929
IO 304	0050 2803	AÇOES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						39.965
10 304	0050 2803 0001	DESENVOLVIMENTO DE ACUES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	4	90	100	39.965
IO 305	0050 2801	AÇOES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						21.867
IO 305	0050 2801 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇOES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	90	100	21.867
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							443448
		ATIVIDADES						
n 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.414
IO 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	1	90	100	3.414
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						440.034
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	100	28.456
				S	4	90	100	111.578
IO 122	0100 S517 0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇAo EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO	1					

403

ANEXO HI

RS 1,00

t KI OITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 21901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E fiA SEGURIDADE SOCIAL

MINC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	K E G	E S F	C N D	M O n	F T E	DOTAÇÃO
		HEMOCENTHO DE BRASÍLIA						
				S	3	90	107 j	300.000
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						249000
		ATIVIDADES						
10 101	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						249.000
10 303	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS *DE ALTO* CUSTO	W					
				S	3	90	13S	249.000
O:U		MODERNIZAÇÃO *E* ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						5370341
		PROJETOS						
10 101	0114 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						57.914
10 101	0114 16700001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL- PROGRAMA SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				S	4	90	100	57.914
10 101	0214 1487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						5.312.427
10 301	0214 3487 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO *DE* SAÚDE	99					
				S	3	90	100	1.154.658
				S	3	90	107	2.107.000
				S	4	90	100	98.649
				S	4	90	107	1.000.000
10 M:	0214 3487 0001	*(}* MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA PO HOSPITAL DE BASE DD DISTRITO FEDEÍUL	1					
				S	3	90	100	400-000
				S	4	90	100	521.170
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						410000
		ATIVIDADES						
IP 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						400.000
10 133	0228 8504 0050	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	107	400.000
10 IIS	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						10.000
10 123	0228 2655 MIO	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	t00	5.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

H INC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	K K G	E S F	a N D	M O D	H T E	DOTAÇÃO
10 128	0228 2655 0012	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1					
				S	3	90	107	5.000
03 00	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL							18117
		ATIVIDADES						
10 301	0300 2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						18.117
IO 301	0300 2156 0003	ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE OO NEONATO	99					
				S	4	90	100	17.307
10 301	0300 2156 0004	PROMOÇAO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL - NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	99					
				S	1	90	100	810
(MOO	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							3099798
		ATIVIDADES						
IO MI	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR						2.704.643
10 302	0400 2154 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99					
				S	4	90	100	2.404.643
IO 301	0400 2154 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99					
				S	3	90	107	300.000
10 301	0400 6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						98.350
10 302	0400 MM» 0001	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL (EPP)	99					
				S	4	90	100	98.350
IO 302	0400 6050	PREVENÇÃO, CONTROIE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						296.805
10 302	0400 6050 0001	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO OO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	90	100	296.805
0500	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							671847
		ATIVIDADES						
IO 302	0500 2060	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						671.847
10 30!	0500 20*0 0001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99					
				S	3	90	100	fi7LW7
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS							139618
		ATIVIDADES						

ANEXO HI

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE 00 DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	KTE	DOTAÇÃO
ID 301	0900 2155	PREVENÇÃO K COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						46.272
ID 301	0900 2155 0001	(•) PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99					
				S	1	90	100	27.022
				S	4	90	100	19.250
10 304	0900 «79	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						93.346
IO 304	0900 2379 0001	(*) REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES (EPP)	99					
				S	A	90	100	93.346
2100	SAÚDE EM FAMÍLIA							380327
		ATIVIDADES						
ID 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA						380.327
10 301	2500 2335 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				S	A	90	100	380.327
TOTAL - SEGURIDADE								11.151 876
TOTAL - GERAL								11 151.876

(•) Prioridade LDO (•*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

406

ANFXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO 25000 SECRET ARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

fUNC	PROGRAMATICA	raOGKAMA/ArÃO/StfflTrULQ/PSODUTO R E	EG	SF	GND	MOD	FTK	DOTAÇÃO
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA							20000
		ATIVIDADES						
U 334	1600 2043	APOIO ÀS AÇOES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						10.000
11 114	1600 2043 0001	(•) APOIO As AÇOES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99	F	J	90	100	10.000
H 334	1600 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO						10,000
11 334	1600 6044 0001	(') APOIO ÀS AÇOES DE ARTESANATO	99	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								20 000
TOTAL - GERAL								20 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto cm Andamento (***) Conservação de Patrimônio

407

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO PE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS						100.000
26 «Í	2800 8517 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS *DA* SECRETARIA BE *TRANSPORTES*	W	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO W DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO RSCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 1»	0001 9001	**EXECUÇÃO** DE SENTENÇAS **JUDICIAIS**						30.000
23 346	*0001 9001 0007*	*EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE* t IR **BANO** DO **DISTRITO** FEDERAL	99					
				F	3	20	100	30.000
2800		TRANSPORTE SEGURO						100000
		ATIVIDADES						
IS 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS						100.000
16 u:	2800 8517 0076	**MANUTENÇÃO DE** SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS** GERAIS DA **DFTRANS** - TRANSPORTE **URBANO** DO DISTRITO **FEDERAL**	99					
				F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								130 000
TOTAL - GERAL								130 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

603

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã t EI N*

ÓRGÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACÃO

UNIDADE 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1710000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						1.710.000
IS MI	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99					
				F	2	90	100	1.000.000
				F	6	90	100	710.000
TOTAL - FISCAL								1 710.000
TOTAL GERAL								1 710 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

410

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	K K G	h S f	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1550000
		ATIVIDADES						
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.550.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99					
				F	I	90	107	1.550.000
TOTAL - FISCAL								1.550.000
TOTAL - GERAL								1 550 000

(*) Prioridade LDO (") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

Ri 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEIN"

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO RSCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

HW	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	HSF	GND	MOD	FTH	DOTAÇÃO
0169		PROMOÇÃO COMUNITARIA						1 1000
		ATIVIDADES						
08 306	0169 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						11.000
OS 306	0169 2639 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	4	90	100	11.000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						2150000
		ATIVIDADES						
OS 30»	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						1.000 000
08 306	1500 2629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	M					
				S	3	90	100	1,000.000
03 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 106	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	J	90	100	200.000
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE						900.000
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	100	900.000
OS 306	1500 4994	RENDA SOLIDARIEDADE						50.000
08 306	1500 4994 0001	RENDA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	toa	50.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						90000
		ATIVIDADES						
M 242	1409 6175	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS						90.000
08 242	2409 6175 0001	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS(EP)	99					
				F	3	90	100	90.000
TOTAL - FISCAL								90 000
TOTAL - SEGURIDADE								2 161.000
TOTAL - GERAL								2 251 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

413

ANEXO III R$ 1.00

LEI DE SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						57569
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
17 813	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						57.569
27 813	1300 9068 0028	(•) APOIO A REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇADA LEI 3017/2002 (EPP)	3					
				F	1	90	100	57.569
TOTAL - FISCAL								57 569
TOTAL - GERAL								57 569

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

413

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO 39000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	raOGKAMA/AÇÁQ/SUBTrULOrt-KODUTO	K £ G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						400000
		PROJETOS						
15 451	1318 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						400.000
15 «I	1318 3941 0004	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA NA VILA PLANALTO(EP)	J					
				F	3	90	100	400,000
TOTAL - FISCAL								400,000
TOTAL- GERAL								400 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

414

ANEXO III

R$ 1,00

|RUDE O SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO W: DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOb	Fr E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						21000
		PROJETOS						
15451	0084 1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS						21.000
15 «1	0084 1729 0004	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NAS QUADRAS QE 13, 15, 26, 32E 40(EP)	10	F	4	OQ	100	21.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						1700
		ATIVIDADES						
04 I1Z	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.700
04 122	0100 8517 0042	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	IO	F	3	90	100	1.700
n 00		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						17900
		ATIVIDADES						
Ií J91	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						17.900
U 392	1300 2007 0016	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	!0	e	3	90	t00	17.900
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						5000
		ATIVIDADES						
Il 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						5.000
27 812	1900 2033 MU	(V PROMOÇAO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ	IO	f	3	90	100	5.000
J000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						10000
		PROJETOS						
27 SM	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						10.000
27 S13	3000 3903 0038	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CARTÓDROMO DO GUARÁ	10	F	4	10	100	10.000
TOTAL - FISCAL								55 000
TOTAL - GERAL								55.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

415

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FONTE	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	SF	GNO	MOD	HTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							419000
		PROJETOS						
IS 451	0084 7432	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO						419.000
IS 451	0084 7432 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO - RA-XI(EP)	11	F	4	00	100	419.000
TOTAL - FISCAL								419.000
TOTAL - GERAL								419.000

C) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO OU DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 3911? REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	KSF	CNO	MOD	FTh	DOTAÇÃO
0034	URBANIZAÇÃO							107000
		PROJETOS						
15 451	0034 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						107.000
15 451	0014 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	23.000
15 4SI	0034 1110 0164	CONSTRUÇÃO DE CALCADAS ÀS MARGENS DAS AVENIDAS DE RECANTO DAS EMAS(EP)	15	F	4	90	100	84.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							4000
		ATIVIDADES						
15 452	mm teos	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						4.000
IS 452	0700 350! 0005	MANUTENÇÃO DE ARCAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	1CS	4.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							9100
		ATIVIDADES						
U 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						9.500
U 392	1300 2007 0003	PROMOÇÃO DE ATTVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	9.500
I (00	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							25000
		ATIVIDADES						
08 144	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						25.000
DS 244	150020940001	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	S	3	M	100	25.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM 0 FUTURO							23284
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						23.284
27 812	1900 2033 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO RECANTO DAS EMAS	15	▼	▼	90	100	23.284
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							32000

QrlProd1

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEF	ESf	GD	MOD	FTf	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
(M 122	MM 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						32.000
04 122	3000 1537 0001	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	3	90	100	32.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							60000
		PROJETOS						
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI ESPORTIVAS						30.000
37 812	4000 1745 0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	f	90	100	30.000
27 S12	4000 5714	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA						30.000
27 812	4000 5724 0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO RECANTO DAS EMAS	IS					
				F	A	W	100	30.000
TOTAL - FISCAL								236 084
TOJAL - SEGURIDADE								25 000
TOTAL - GERAL								261 084

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (···) Conservação de Patrimônio

418

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							261.500
		PROJETOS						
04 122	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						261.500
04 122	0084 1110 D17D	CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE(EP)	18	F	4	90	100	261.500
TOTAL - FISCAL								261.500
TOTAL - GERAL								261.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						122160
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO BE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.160
04 122	0100 J5I7 0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	100	117.260
				F	4	90	100	4.900
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						148000
		PROJETOS						
IS 451	0169 1175	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						148.000
15 451	01S9 1175 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	19					
				F	4	90	107	148.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						10100
		ATIVIDADES						
IS 452	0700 asas	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						10.400
IS 452	0700 8508 0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	100	10.400
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						10340
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2097	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						10.840
13 392	1300 2097 0032	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS (EPP)	99					
				f	3	90	100	10.940
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						40000
		ATIVIDADES						
m 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						40.000
OS 244	1500 2094 0020	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	19					
				S	3	90	100	40.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						32600
		ATIVIDADES						

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI tf

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TI 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						32.600
27 812	1900 2033 0012	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	t00	32.600
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							36000
		PROJETOS						
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						86.000
n 812	4000 3440 0008	(•) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	107	86.000
TOTAL - FISCAL								fllOUOO
TOTAL - SEGURIDADE								40 000
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto «o Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

ANEXO Ã **LEIN°** CANCELAMENTO

ÓRGÃO **38000** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

UNIDADE **38126** REGIÃO **ADMINISTRATIVA XXIV - PARK** WAY

ORÇAMENTO **FISC**AL *E DA SEGURIDADE*SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAJAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	RE a	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							27300
		PROJETOS						
IS 4S\	0084 1110	**EXECUCÃO** *DE* OBRAS *DE* ***URBANIZAÇÃO***						11.300
15 451	0084 II IO 0167	**RECAPEAMENTO** ASFÁLTICO DA **VIA** DE ACESSO AS QUADRAS **13 A 24 DO** PARK WAY RA* XXtV(EP)	24	F	4	90	100	11.000
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**						16.300
IS 452	0084 11 10 0135	CONSTRUÇÃO DE FOSSOS DE **PASSAGEM SUBTERRÂNEA** DE ANIMAIS DA FAUNA	24	F	4	90	100	16.300
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							12920
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** DE LIMPEZA **PÚBLICA**						12.920
15 452	0700 2079 0002	AQUISIÇÃO DE IO **CONJUNTOS** DE **CONTAINERES** PARA COLETA **SELETIVA DE LIXO(EP)**	24	F	4	90	100	12.920
TOTAL - FISCAL								40.220
TOTAL - GERAL								40 220

(*) Prevndade LDO (••) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO «E DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	K E G	f S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 111O 0151	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO KA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	F	4	90	100	100.000
TOTAL -FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

493

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GVD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						40000
		ATIVIDADES						
04 m	0100 8S17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
04 122	0100 8S17 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99					
				F	3	90	100	40.000
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						23000
		PROJETOS						
19 126	1000 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						23.000
1* 126	1000 5832 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99					
				F	3	90	100	20.000
				F	4	90	100	3.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						19769
		ATIVIDADES						
19 S71	3000 2998	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						19 769
19 571	3000 2998 0001	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	I					
				F	3	90	100	19.769
TOTAL - FISCAL								82 769
TOTAL - GERAL								82.769

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							40000
		ATIVIDADES						
II 122	4400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
18 122	MOO 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	F	I	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE- 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						1000000
		ATIVIDADES						
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.000.000
01 131	0154 3505 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1 000 000
TOTAL - GERAL								1 000 000

(•) Prioridade LDO (••) Projeto em Andamento (•••) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOn	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						100000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						100.000
09 272	0001 9004 0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	VI	S	1	90	100	100 .000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						550000
		ATIVIDADES						
W 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						550.000
M 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	W	F	1	90	100	550 000
TOTAL - FISCAL								550 000
TOTAL - SEGURIDADE								100 000
TOTAL. GERAL								650 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ÉSF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1440000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.440.000
W 272	0001 9004 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				S	1	90	100	1.440.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							7300000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CDF						500.000
04 122	0100 1914 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	500.000
04 m	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CDF						2.000.000
04 122	0100 1990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	M	100	2.000.000
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.800.000
04 122	0100 8502 0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				F	]	90	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL								7.300.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.440.000
TOTAL - GERAL								8.740.000

<*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento <***) Conservação de Patrimônio

428

ANEXO JV M 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTACÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	raCKSRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO R E G	EG	SF	ND	OP	TE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						960000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 m	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						900.000
0» 272	0001 9004 0009	PACAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99					
				S	1	«J	100	900.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						£0.000
M 846	0001 9050 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1					
				S	1	90	100	60.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2033455
		ATIVIDADES						
0a 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO PE PESSOAL						2.033.455
o* tu	0100 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	99					
				S	1	W	100	2.033.455
TOTAL - SEGURIDADE								2 993 455
TOTAL - GERAL								2993.455

[*1 Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEIN° SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GNB	MQD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						68014
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 ¥12	0001 «004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						68.014
09 m	0001 «004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				S	1	90	100	68.014
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						5278000
		ATIVIDADES						
M 111	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.278.000
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				F	!	90	100	4.278.000
04 m	0100SS17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000.000
04 122	0100 SE17 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				F	í	90	100	1.000.000
TOTAL. FISCAL								5 278 000
TOTAL - SEGURIDADE								68.014
TOTAL - GERAL								5 346.014

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	SEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						500000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 661	3900 «KI	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						500.000
04 ff1	3900 9061 0001	(•) EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	W					
				F		90	ID0	500.000
TOTAL - FISCAL								500 000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO ("J Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

431

ANEXO IV

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA PE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						300000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
W m	0001 «004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						300.000
0» 272	0001 9004 0042	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				S	t	90	100	300.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						200000
		ATIVIDADES						
W 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
04 122	0100 8502 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA C OBRAS	99					
				F	,	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - SEGURIDADE								300.000
TOTAL - GERAL								500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

434

ANEXO IV R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUFIEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							3196000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 2502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.136.000
U 122	2800 2502 DOIS	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS PE RODAGEM PO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	2.136.000
26 122	IMO SS17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						560,000
U 122	2800 2517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	90	100	360.000
16 m	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO						500.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	500.000
16 782	UOO 2886	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUENCIA DO SISTEMA VIÁRIO						200.000
J6 782	2800 2886 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99					
				F	J	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								3 196 000
TOTAL - GERAL								3 196 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO 22000 **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE **CONSERVAÇÃO** DE ***MONUMENTOS PÚBLICOS*** E LIMPEZA ***URBANA*** DO ***DISTRITO*** FEDERAL - **BELACAP**

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	OND	MOD	PT£	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[642363
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 *m*	0001 5004	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO **DISTRITO** FEDERAL						**1.477.318**
09 272	0001 9004 0007	**PAGAMENTO** DE **INATIVOS** E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE **AJARDINAMENTO** E **LIMPEZA** URBANA DO ***DISTRITO FEDERAL***	99					
				S	1	90	100	**1.477.318**
28 846	0001 9050	***RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES*** E RESTITUIÇÕES						**165.045**
13 846	0001 «50 0014	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES / RESTITUIÇÕES** DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA **URBANA** DO **DISTRITO** FEDERAL	99					
				F	1	90	100	45
				F	3	90	100	**165.000**
0700		**CIDADE** LIMPA E **URBANIZADA - GARANTIA** DE BEM **ESTAR SOCIAL**						**5790127**
		ATIVIDADES						
IS 122	0700 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						**4.575.591**
15 122	0700 8502 0026	***ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL*** DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E **LIMPEZA** URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	**4.575.591**
15 m	0700 8504	CONCESSÃO **DE BENEFÍCIOS** A SERVIDORES						**1.214.536**
IS 122	0700 8504 0026	CONCESSÃO **DE BENEFÍCIOS** AOS **SERVIDORES** DO SERVIÇO PE AJARDINAMENTO £ LIMPEZA URBANA PD DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	**1.214.536**
TOTAL - FISCAL								**5 955 172**
TOTAL - SEGURIDADE								**1 477 318**
TOTAL - GERAL								**7 432 490**

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

434

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4200000
		ATIVIDADES						
10 112	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.200.000
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	100	4.200.000
TOTAL . SEGURIDADE								4 200 000
TOTAL - GERAL								4 200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

435

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						20000000
		PROJETOS						
M 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						20.000.000
M 126	0071 3930 0001	(•) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	3	W	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL								20 000 000
TOTAL - GERAL								20 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

436

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DH GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						150.000
í! 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	W					
				F	1	%	100	150.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						300000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 157!	CERIMONIAL DO GOVERNADOR						300.000
W 122	0100 2578 0001	CERIMÔNIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	300.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						35000
		ATIVIDADES						
W 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						35.000
W 122	0228 8504 0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	35,000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL						1970000
		ATIVIDADES						
04 131	3200 2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04 131	3200 290 I 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	170,000
04 131	3100 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.800.000
W 131	3200 8505 0015	PUBLICIDADE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	1.800.000
TOTAL -FECAL								2.455 000
TOTAL - GERAL								2.455 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

437

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						3010197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						2.997.200
09 272	0001 9004 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	99					
				S	I	90	100	2.997.200
28 846	0001 90»	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUICÕES						12.997
U 846	0001 9050 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES *DÁ PROCURADORIA CERAL DO* DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	12.997
01S7		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						2814963
		ATIVIDADES						
04 122	0127 3502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.814.963
04 112	0127 8502 0071	ADMINISTRAÇÃO BE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1					
				F	1	90	100	2.814.963
TOTAL - FISCAL								2 827 960
TOTAL - SEGURIDADE								2 997 200
TOTAL - GERAL								5 825 160

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

438

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							+200000
		ATIVIDADES						
04 122	moa 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CDF						100.000
04 122	0100 2984 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	100.000
04 111	0100 1990	MANUTENÇÃO DE BENS LMÓVEIS DO GDF						4.100.000
04 11:	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS LMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	95					
				F	1	90	107	4.100.000
TOTAL - FISCAL								4.200 000
TOTAL - GERAL								4.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

139

ANEXO V RI 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR • REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI N*

ÓRGÃO 14000 **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 **SECRETARIA DE** ESTADO DE AGRICULTORA. PECUÁRIA £ **ABASTECIMENTO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA **OPERAÇÃO ESPECIAL**							35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
13 H*	0001 9050	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES** E **RESTITUIÇÕES**						35.000
IS 846	0001 9050 0031	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES** E **RESTITUIÇÕES** DA SECRETARIA DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA** E ABASTECIMENTO	99					
				F	!	90	100	35.000
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**							400000
		ATIVIDADES						
20 122	0100 8 502	**ADMINISTRAÇÃO** DE **PESSOAL**						400.000
IO 122	0100 8502 0004	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL DA **SECRETARIA** DE **AGRICULTURA, *PECUÁRIA E ABASTECIMENTO***	1					
				F	1	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								435 000
TOTAL - **GERAL**								435 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO MH» SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2440000
		ATIVIDADES						
IO 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.440.000
20 122	0100 8502 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	f	.	90	100	2.440.000
TOTAL - FISCAL								2.440.000
TOTAL - GERAL								2.440.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO v

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI N*

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	K E G	E S F	G N D	M O D	f T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						155000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 *m*	0001 9004	ENCARCOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						155.000
09 *m*	0001 9004 DOM	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99					
				S	!	90	100	155.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						150000
		ATIVIDADES						
13 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						150.000
li 122	0100 8502 00*6	ADMINISTRAÇÃO CE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99					
				F	1	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150 000
TOTAL - SEGURIDADE								155.000
TOTAL - GERAL								305.000

(•) Prioridade LDO (**) ftujeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S B G	E f	G N D	M O D	i	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						280000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	«MI 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						280.000
09 272	0001 9004 0009	PAGAMENTO DE INATTVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99					
				S	!	90	107	280.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						4525270
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.525.270
(U 112	0100 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99					
				S	I	90	100	4.525.270
TOTAL - SEGURIDADE								4 805 270
TOTAL - GERAL								4 805 270

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

443

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE mal FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							700000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						700.000
01 122	0100 8517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99					
				S	1	50	107	300,000
				S	3	90	107	400.000
TOTAL- SEGURIDADE								700 000
TOTAL - GERAL								700.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE. 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULÓ/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						2900560
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
W 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PO DISTRITO FEDERAL						2.900.560
M 271	0001 *9004* 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				S	1	90	100	2.900.560
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3822000
		ATIVIDADES						
04 III	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.822.000
04 m	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				F	I	90	100	3.822.000
TOTAL - FISCAL								3 822 000
TOTAL - SEGURIDADE								2 900 560
TOTAL - GERAL								6 722 560

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE - 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MBO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						20.300
09 172	0001 9004 0039	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HíDRICOS	99	S	1	90	100	20.300
0500	CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							239005
		ATIVIDADES						
18 111	0500 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						239.005
ta 122	0500 8502 0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	W	F	1	90	100	239 WS
TOTAL -FISCAL								239 005
TOTAL - SEGURIDADE								20 300
TOTAL - GERAL								259 305

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO v

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							265000
		ATIVIDADES						
II 112	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						265.000
U 122	0100 8502 0093	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL OA AGÊNCIAREGULADORA DE ÁGUAS K SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	265.000
TOTAL - FISCAL								265 000
TOTAL - GERAL								265 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO v

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEIN°

ORGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						50000
		PROJETOS						
15 451	0084 3941	REVTTALIZACAO DE EDIFICAÇÕES						50.000
15 451	0084 3941 0001	REVITALIZAÇÃO DA IGREJA TOMBADA DO PARANOÁ(EP)	7					
				F	4	50	100	50.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						[00000
		ATIVIDADES						
M 111	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 8502 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA £ OBRAS	99					
				F	1	90	100	100.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						60000
		PROJETOS						
0! 144	0169 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						30.000
08 144	0169 1745 0054	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	!4					
				F	4	90	100	30.000
08 144	0169 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						30.000
OS Z44	0169 3440 0042	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO JI(EP)	i					
				F	4	90	100	15.000
0s 144	0169 3440 0043	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA(EP)	=					
				F	4	90	100	15.000
0700		CIDADE UMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						40000
		PROJETOS						
15 451	0700 3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						40.000
15 451	0700 3749 0001	REALIZAÇÃO DE SERVICO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99					
				F	3	90	100	40.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						S0000
		PROJETOS						
13 392	1300 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000

ANEXO v

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
13 391	150 3941 0005	REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EP)	6	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - GERAL								300.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						7581160
		ATIVIDADES						
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						7.581.160
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99					
				F	1	90	100	7.581.160
0228		VALORIZAÇAO DA FUNÇÃO PÚBLICA						1606713
		ATIVIDADES						
15122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.606.713
15 122	0228 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99					
				F	3	90	100	1.606.713
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						8000000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						8.000.000
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99					
				f	3	90	107	8.000.000
TOTAL - FISCAL								17 187 873
TOTAL - GERAL								17 187 873

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ORGÃO «000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	M0D	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							4048000
		ATIVIDADES						
16 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						245.000
K 111	2800 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	J	90	237	245.000
16 782	2800 1541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						300.000
26 782	2800 2S41 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	W	237	300.000
26 m	2800 2886	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						833.000
26 782	2800 2886 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99					
				F	1	90	100	833.000
		PROJETOS						
26 782	2800 147S	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.670.000
26 782	2800 1475 000!	(*) RECUPERAÇÃO f MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18					
				F	4	W	100	1.570.000
26 782	2800 1475 0049	RECUPERAÇÃO £ MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DER/DF	99					
				F	4	M	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL								4.048.000
TOTAL - GERAL								4.048 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						1820000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇAO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						1.820.000
IS 452	0700 2079 0001	EXECUÇAO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	99	f	3	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1 820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento ("**) Conservação de Patrimônio

ANEXO V *RS* 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							9027494
		ATIVIDADES						
16 *m*	MOO 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						S 10.000
16 m	MOO 8502 0013	ADMINISTRAÇÃO BE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	I	90	100	S 10.000
26 *122*	2*00 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCTOS A SERVIDORES						217.494
26 «1	2800 8504 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	W					
				F	3	90	t00	217,494
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						8.000.000
26 453	MOO 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99					
				F	1	90	100	900,000
				F	3	90	100	7.100,000
TOTAL - FISCAL								9 027 494
TOTAL - GERAL								9 027 494

C) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

153

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1049000
		ATIVIDADES						
IO 112	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						249.000
10 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL OA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	I	90	138	249.000
10 112	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	100	300.000
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							2727993
		ATIVIDADES						
IO 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						1.727.993
10 302	0111 6145 0001	(•) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	í	90	100	1.727.993
10 301	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						1.000.000
tO 301	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99					
				S	1	90	100	1.000.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							2600000
		PROJETOS						
10 302	0114 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						2.600.000
10 302	0214 3307 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	13					
				S	4	90	«W	1.800.000
				S	A	90	107	800.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							1500000
		ATIVIDADES						
IO 301	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						1.500.000
10 302	0400 2154 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99					
				S	3	90	100	1.500.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA							150000
		ATIVIDADES						

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE 27101 *SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						50000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
W 272	0001 9004	*ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL*						50.000
W 272	0001 9004 0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	W					
				S	I	90	100	50.000
0100		*APOIO ADMINISTRATIVO*						250000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 8502 0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99					
				e	*t*	90	*100*	100.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 8517 0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99					
				f	3	90	107	150.000
TOTAL - FISCAL								250000
TOTAL - SEGURIDADE								50 000
TOTAL - GERAL								300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*") Conservação de Patrimônio

455

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

HW	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	I	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						110000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
W Z7Z	0001 9004	ENCARCOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						110.000
W 272	0001 9004 0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	f)					
				S	!	90	100	110.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2500000
		ATIVIDADES						
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.500.000
16 122	0100 8502 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99					
				f	!	90	100	1.600.000
				f	1	90	107	900.000
TOTAL - FISCAL								2.500 000
TOTAL - SEGURIDADE								110 000
TOTAL - GERAL								2.610 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

254

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ÊSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						30.000
a 846	0001 9050 0005	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99					
				F	1	90	107	30 000
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1520000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						1.520.000
(M 126	0071 3930 0001	(«) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99					
				F	1	90	107	1.520.000
TOTAL - FISCAL								1.550 000
TOTAL - GERAL								*1 550 000*

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

RJ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	KEG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						20.000
28 846	0001 9050 0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99					
				S	1	90	100	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							358000
		ATIVIDADES						
OS 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						358.000
as m	0100 3501 0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99					
				S	1	90	[D0	358.000
TOTAL - SEGURIDADE								378 000
TOTAL - GERAL								378 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

458

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							150000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8S17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 8S17 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150 000
TOTAL - GERAL								150 000

(*) ftiondade LDO (*») Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

459

ANEXO v R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 41201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCML

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESe	GND	MOD	FT6	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						35.000
09 272	0001 9004 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	S	!	90	100	35.000
3400	ZÔO DE TODOS NOS							120000
		ATIVIDADES						
n ta	MOO 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						120.000
18 122	3400 8502 0091	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO BE BRASÍLIA	99	F	1	90	100	120.000
TOTAL- FISCAL								120 000
TOTAL - SEGURIDADE								35 000
TOTAL - GERAL								155 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							40000
		ATIVIDADES						
U 541	4400 1114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						40.000
18 541	4400 2114 0002	EXECUÇÃO OA POLÍTICA AMBIENTAL	99	F	3	90	100	40.000
TOTAL- FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de tannuom

ANEXO VI — R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE - 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRSÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27 947.709
		PROJETOS						
25 7S2	4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DC ENERGIA ELÉTRICA						19.393.488
25 752	4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99					
				I	4		I	2.625 805
				I	4		6	I6.767.6S3
25 752	4200 1134	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						8.554.221
25 752	4200 1134 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99					
				I	4		1	5 552.430
				J	A		6	3 001.791
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947.709
TOTAL - GERAL								27.947.709

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

462

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO:22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DEBRSÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							17.722.000
		PROJETOS						
25 752	(200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						17.722.000
25 752	(200 1132 0001	ESTUDOS. IMPLANTACÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1	4		7	17.722 000
TOTAL - INVESTIMENTO								17.722.000
TOTAL - GERAL								17 722.000

(*)Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

463

ANEXO VIII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO

SUPLLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEIN°

ÓRGÃO 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRSÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27.947709
		PROJETOS						
25 752	4200 1131	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						1.625.643
25 752	4200 1131 0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	I	4		I	1.625 643
25 752	4200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						26.322 066
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	I	4		I	6.552.592
				1	4		6	19769474
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947 709
TOTAL - GERAL								27.947 709

() Prioridade LDO (**) Projeto cm Andamento (****) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇAO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						7000000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DEÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						7.000.000
15 452	0700 SSOS 0011	(*) MANUTENÇÃO DEAREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	F	3	90	107	7.000.000
TOTAL - FISCAL								7.000 000
TOTAL - GERAL								7 000 000

(•) Prioridade LDO (••) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

465

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO - 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 33112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	esF	GND	MOD	FTe	DOTAÇÃO
0034	URBANIZAÇÃO							300000
		PROJETOS						
04 122	0034 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						300.000
04 122	0034 1110 0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	F	4	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - GERAL								300000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

467

ANEXO V

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							261.084
		PROJETOS						
15 451	0084 n 10	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						261.084
15 4S1	DOM 11ID 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO/O RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	100	261.084
TOTAL - FISCAL								261 084
TOTAL - GERAL								261 084

(*) fiiomUde LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

694

ANEXO v R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							450000
		PROJETOS						
15 451	00*4 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						450.000
15 451	0034 1110 0148	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	100	Z 16.000
				F	4	90	107	234.000
TOTAL - FISCAL								450 000
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

968

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE. 3SI26 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV -PARK *WAY*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	*URBANIZAÇÃO*							124000
		PROJETOS						
15 451	0084 737)	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY						124.000
15 451	0084 7373 0001	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY.(EP)	24	F	4	90	toa	124.000
TOTAL - FISCAL								124 000
TOTAL - GERAL								124 000

(*) Prioridade LDO ("J Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

476

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
IO 301	1500 6187	CAMPANHA DE INCENTIVO A SAÚDE MAMARIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL						150.000
IO 301	2500 6187 0001	APOIO AO PROJETO CÂNCER DE MAMA - FIQUE DE OLHO EM TODO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150.000
TOTAL - SEGURIDADE								7.876.993
TOTAL - GERAL								8.026.993

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã **LEI** W

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO					ESPECIAL	200000
		OPERAÇÕES *ESPECIAIS*						
09 272	0001 9004	**ENCARGOS** PREVIDENCIARIOS DO **DISTRITO** FEDERAL						200.000
09 272	0001 9004 0011	**PAGAMENTO** DE INATIVOS E **PENSIONISTAS** DASECRETARIA DE **TRANSPORTES**	W	S	i	90	100	200.000
2300	TRANSPORTE SEGURO							200000
		ATIVIDADES						
26 121	2800 8502	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL						300.000
26 122	2800 3502 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	F	1	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - **SEGURIDADE**								200 000
TOTAL - GERAL								400 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R$ 1,00

0

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				54.557 959
	FISCAL			45.979.172
	SEGURIDADE			8-578.787
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			28.498 003	
	FISCAL		19919216	
	SEGURIDADE		8 578.787	
11100000 IMPOSTOS				
11120424 PESSOAS JURÍDICAS		10 680.000		
	FISCAL	10-680.000		
11120425 PESSOAS FÍSICAS		120.209		
	FISCAL	120.209		
11130214 ICMS INCENTIVADO		12.700.000		
	FISCAL	8.760.000		
	SEGURIDADE	3.940.000		
11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		4 997.794		
	FISCAL	359.007		
	SEGURIDADE	4 638.787		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			26.059 956	
	FISCAL		26.059 956	
19300000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
19311100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		2.603.002		
	FISCAL	2 603.002		
19311200 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI		252.036		
	FISCAL	252.036		
19311300 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA ISS		4.915.415		
	FISCAL	4.915.415		
19311400 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		1.019.641		
	FISCAL	1.019.641		
19311500 RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS		7.130.182		
	FISCAL	7.130.182		

424

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES
52/97 - SINAL			
	FISCAL	1.818.750	
19319900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		3 399.758	
	FISCAL	3.399.758	
19329900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS R		I 563.255	
	FISCAL	1.563.255	

TOTAL	54 557.959
FISCAL	45.979.172
SEGURIDADE	8.578.787

473

ANEXO II — R$ 1,00

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 0000 — RECURSO DE TODAS AS FONTES

22.000

22.204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONÔMICA
15000000 RECEITA INDUSTRIAL	INVESTIMENTO				17.722.000
15200000 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃC	INVESTIMENTO		17.722000	17.722 00C	
15209900 OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃC	INVESTIMENTO		17 722 000	17 722.000	
			TOTAL		17 722.000
			INVESTIMENTO		17 722.000

4h4

ANEXO m R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 01000 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE. 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							7025126
		ATIVIDADES						
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	1	90	107	200.000
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	90	107	500.000
				F	4	90	107	400.000
01 m	0254 6202	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF						800.000
01 131	0254 6202 0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	800.000
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						800.000
01 131	0254 8505 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	800.000
		PROJETOS						
01 122	0254 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						200.000
01 122	0254 1006 0001	(*) REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	I					
				F	4	90	100	200.000
01 122	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO						49.124
01 122	0254 3364 0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	t					
				F	4	90	[00	69.126
01 126	02S4 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						4.056.000
01 126	0254 1471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	I					
				F	4	90	107	4.056.000
TOTAL - FISCAL								7 025. 126
TOTAL - GERAL								7.025 126

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

475

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI N* CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 946	0001 9050	**RESSARCIMENTOS,** INDENIZAÇOES E **RESTITUIÇÕES**						150.000
& 846	0001 9050 0040	**RESSARCIMENTOS,** INDENIZAÇÕES E **RESTITUIÇÕES** DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	100	150.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						51962
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	**MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						51.962
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE **GOVERNO**	99	F	4	90	100	51.962
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						35000
		ATIVIDADES						
04 122	022S 8504	CONCESSÃO DE **BENEFÍCIOS** A SERVIDORES						35.000
04 122	022S 8504 0056	CONCESSÃO DE **BENEFÍCIOS** AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	í	90	loa	35.000
TOTAL - FISCAL								236 962
TOTAL - GERAL								236.962

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

946

ANEXO ffl RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO **DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI W

ÓRGÃO 12000 **PROCURADORIA** GERAL DO **DISTRITO FEDERAL**

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA **GERAL** DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						24897
		ATIVIDADES						
04 122	0127 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						24.897
04 122	0127 8517 0066	**MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA **PROCURADORIA** GERAL DO **DISTRITO FEDERAL.**	I	F	4	90	100	24.897
TOTAL - FISCAL								24.397
TOTAL - GERAL								**24 897**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

424

ANEXO *m* R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							900000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
04 122	0100 851? 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1					
				F	I	90	107	900.000
0223	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							90000
		ATIVIDADES						
04 128	0223 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						90.000
04 128	0228 6038 0001	(•) QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	10.000
				F	3	90	107	80.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							100000
		PROJETOS						
04 122	0231 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						100.000
04 122	0231 3903 0017	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				F	3	90	107	100.000
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO							496900
		PROJETOS						
04 *az*	0232 3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						496.900
04 122	0232 3779 0001	(*) AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99					
				F	3	90	107	113.267
				F	4	90	100	96.900
				F	4	90	107	286.733
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							730000
		ATTVIDADES						
04364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						730.000
04 364	2420 4944 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	30,000
				F	3	90	107	700.000

948

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO **ADMINISTRATIVA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								2316900
TOTAL - GERAL								2.316 900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

474

ANEXO m

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DEDOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE . 14101 SECRETARIADE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS						34000
		ATIVIDADES						
20 122	1100 2782	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						14.000
20 122	1100 2782 0001	(*) ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	I	90	100	14.000
20 392	1100 2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						20.000
20 392	1100 2483 0001	(*) PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	20.000
13J6		DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AREA RURAL						18000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
20 601	1316 907»	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPBODUTORES RURAIS						18.000
20 601	1316 9075 0001	(*) DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	J	90	100	18.000
TOTAL - FISCAL								52.000
TOTAL - GERAL								52000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

484

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO HSCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						50000
		PROJETOS						
W 122	3000 1984	CONSTRUÇAO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						SOMO
04 122	3000 1984 0046	(*) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	F	4	90	107	SOMO
TOTAL - FISCAL								50 000
TOTAL - GERAL								50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

184

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						122000
		ATIVIDADES						
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.000
13 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	4	90	107	122.000
TOTAL - FISCAL								122.000
TOTAL - GERAL								122.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

484

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						5000
		ATIVIDADES						
14 242	0100 2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS D A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF						5.000
M 242	0100 266S 0001	(*) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIRETTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODDEDE/DF EM BRASÍLIA	99					
				S	3	90	[00	5.000
TOTAL - SEGURIDADE								5 000
TOTAL - GERAL								5 000

(*) Prioridade LDO (**) ftpjeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

483

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL £ DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							400000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 S517	MANUTENÇÂO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						400.000
08 122	0100 8517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99					
				S	1	50	100	333.443
				S	3	90	100	66.557
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS							210214
		ATIVIDADES						
M 244	0709 2643	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE						210.214
08 244	0198 1643 «MI	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE EM TAGUATINGA	3					
				S	3	90	100	210.214
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI							1143763
		ATIVIDADES						
08 243	1506 2596	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO						100.000
OS 243	1506 259* 0001	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA	1					
				S	3	90	100	100.000
		PROJETOS						
OS 243	1506 1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						343.445
08 243	1506 1825 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	IS					
				S	4	90	100	343.445
OS 244	1506 1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						700.318
08 244	1506 «25 0004	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99					
				S	4	90	100	700 J IS
1507	INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO							100000
		ATIVIDADES						
OS 243	1507 2610	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS A ADOLESCENTES						100.000
OS 243	1507 2610 0001	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS PARA ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	50	100	100.000
1508	PROTEÇÃO Ã ADOLESCÊNCIA							200000

QrlProd1

ANEXO *m*

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO PE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E 0A SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES						
08 243	1508 2454	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR						200.000
08 243	1508 2454 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO NÚCLEO BANDEIRANTE	S					
				S	*í*	50	100	200.000
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL							21920
		ATIVIDADES						
OS 243	2403 2216	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA						10.000
08 243	2403 2216 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA EM BRASÍLIA	1					
				S	*3*	W	100	10.000
08 243	2403 2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR						10.000
08 243	2403 2612 0002	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM BRAZLÂNDIA	4					
				S	*í*	M	100	3.000
W 243	2403 2612 0004	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ	IO					
				S	*3*	50	100	7.000
08 243	2403 2815	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA						1.920
OS 243	2403 2815 0004	(*) PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO-JUVENIL (EPP)	99					
				S	3	50	100	1.920
TOTAL - SEGURIDADE								2.075 897
TOTAL - GERAL								2.075 897

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

485

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Á LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO · 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						447000
		PROJETOS						
12 126	0071 3858	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						447.000
12 126	0071 3858 0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	W					
				F	3	90	107	447.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2050000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 S517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.050.000
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	90	100	2.000.000
12 122	0100 8517 0037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	50400
0138		APOIO AO EDUCANDO						3223000
		ATIVIDADES						
12 361	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						50400
12 361	0138 2160 0001	(*) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	99					
				F	3	90	[W	50400
12 361	0138 2856	PROGRAMA RENDA MINHA						2400.000
12 361	0138 2856 0001	(-) PROGRAMA RENDA MINHA	99					
				F	3	90	100	2.000.000
12 361	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						500.000
12 361	0138 2964 0001	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	3	90	100	500400
U 361	0138 2015	BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						20.000
12 363	0138 2015 0001	(*} BOLSA* AUXÍLIO ENFERMAGEM	99					
				F	3	90	100	20.000
12 363	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						210.000
12 363	0138 2964 0002	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99					
				F	3	90	100	60.000

984

ANEXO m RI 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEE N" CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	raOtmAMA/AÇÃC/SUHTÍIUUI/FRQDUTO	REG	ESf	Ono	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	í	90	107	150.000
		PROJETOS						
12 361	0138 3632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE						445.000
12 361	0138 3632 0001	(*) PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	99					
				F	3	90	107	30.000
				F	4	90	107	415.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							80000
		PROJETOS						
12 361	0140 3874	LIGADO NO FUTURO						80.000
12 361	0140 3874 0001	(*) LIGADO MO FUTURO	99					
				F	3	W	[00	80.000
0142	EDUCANDO SEMPRE							10109945
		ATIVIDADES						
a 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.120.000
12 361	0142 2X9 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	3	90	100	150.000
				F	3	90	107	1.300.000
				F	4	90	107	170.000
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						5.999.945
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99					
				F	3	90	100	999.945
				F	i	90	107	4.000.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						1.600.000
12 365	0142 2388 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99					
				F	3	90	107	600.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 367	D14Z 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						390.000
12 367	0142 2393 0001	(*) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99					

487

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO- 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE- 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EI E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	107	390.000
0164	ESCOLA DE TODOS NOS							822000
		PROJETOS						
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						40.000
12 361	0164 3276 0064	REFORMA E INTALAÇÃO DE PISCINA DE FIBRA DE VIDRO E MATERIAIS NECESSÁRIOS NO CAIC - UNESCO DE SÃO SEBASTIÃO(EP)	14					
				F	J	90	100	20.000
				F	4	90	100	20.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇAO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						448.000
12 362	0164 3272 0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO	14					
				F	4	90	107	448.000
12 363	0164 7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						231.000
12 363	0164 7025 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRFFO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	23 1.000
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PA EDUCAÇÃO INFANTIL						103.000
12 365	0164 3271 0002	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO PARANOÁ	7					
				F	4	90	107	103.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							85000
		ATIVIDADES						
12 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						85.000
12 128	0228 2655 0008	(*> CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	90	107	60.000
				F	4	90	107	25.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							30000
		PROJETOS						
18 128	0500 7398	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA						30.000
18 128	0500 7398 0001	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA(EP)	1					
				F	3	90	100	30.000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							10000
	QrlProd1			J				

498

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 564	2420 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS PE ESTUDO						10.000
12 364	2420 9083 0005	(*) CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	99	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								16 858 945
TOTAL - GERAL								16 858 945

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

484

ANEXO m R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18202 FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RI	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO							100000
		PROJETOS						
12 364	2100 1010	IMPLANTACÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
12 364	2100 1010 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100000
TOTAL-GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2400	RESGATE	SCO AL COM DESENVOLVIMENTO E		PROMOÇÃO			COMUNITARIA	18000
		ATIVIDADES						
12 366	2400 2475	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II						18.000
12 366	2400 2475 0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	99	f	3	90	100	18.000
TOTAL - FISCAL								18 000
TOTAL - GERAL								18 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

491

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO- 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E OA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
0138		APOIO AO EDUCANDO						4044500
		ATIVIDADES						
12 361	013» 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						4.044.500
12 361	0138 4976 0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	4.044.500
0142		EDUCANDO SEMPRE						2100000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 238»	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.100.000
12 361	0142 2189 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99					
				F	3	90	100	2.000.000
				F	4	90	100	100.000
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS						3514000
		PROJETOS						
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PO ENSINO FUNDAMENTAL						1.414.000
12 361	0164 3276 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	465.000
12 361	0164 3276 0014	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA	4					
				F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0015	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO - SOBRADINHO	5					
				F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0017	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO	5					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0020	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 03 - PARANOÁ	7					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0022	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 11 - CEILÂNDIA	9					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0023	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 05 - CRUZEIRO	11					
				F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0024	RECONSTRUÇÃO PA ESCOLA CLASSE 501 - SAMAMBAIA	12					

494

ANEXO m RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0025	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 325 - SAMAMBAIA	12					
				F	4	90	100	200.000
12 361	0164 3276 DOU	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 - RECANTO DAS EMAS	15					
				F	4	90	100	96.000
12 361	0164 3276 0021	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 01 • CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	100	100.000
U H1	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.100.000
12 361	0164 5924 0003	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARAPOANGA	6					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924 0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO PE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS/ESTANCIA	6					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924 0006	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE VILA NOVA/SÃO FRANCISCO	14					
				F	4	90	100	300.000
12 361	0164 5924 0007	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SETORCENTRAL/TRADICIONAL EM SÃO SEBASTIÃO	14					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 S924 0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL								9 658 500
TOTAL - GERAL								9 658.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

463

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇOES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO. 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500	CERRADO:	NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						40000
		ATIVIDADES						
18 365	0500 6170	IMPLANTAÇÃO DO PROGKAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO GUARÁ						40.000
18 365	0500 6170 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO GUARÀ(EP)	10	F	3	90	t00	40.000
TOTAL - FISCAL								«OOO
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

494

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR . REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	TE	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						2175000
		PROJETOS						
U 125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						2.175.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.	1					
				F	3	80	100	175.000
				F	3	80	107	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2.175 000
TOTAL - GERAL								2.175 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

495

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE. 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTKUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC,	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							3297581
		PROJETOS						
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						220.920
15 451	0084 1101 0056	(•) DUPLICACÃO DA VIA M3 SUL (EPP)	9					
				F	4	90	100	220.000
15 451	0084 1101 0092	(*) COMPLEMENTO DA VIA DO CONTORNO (EPP)	19					
				F	4	90	100	no
15 45)	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						3.075.464
15 451	0084 1110 0147	(') EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	2.575.464
15 451	0084 1110 0178	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN(EP)	1					
				F	4	90	100	500.000
15 451	0084 5685	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARIÃO - HABITAR BRASIL/BID						1.197
15 451	0084 5685 0001	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	1.197
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1í0000
		ATTVIDADES						
04 121	0100 2517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 SS17 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	4	90	100	150.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							600000
		PROJETOS						
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						600.000
17 512	0122 7038 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97					
				F	1	90	100	600.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							50000
		PROJETOS						
17 512	0124 3747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						50.000
17 512	0124 3747 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					

496

ANEXO m

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA B OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				f	4	90	100	50.000
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							560000
		PROJETOS						
17 512	0150 1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						560.000
17 512	0150 1263 0002	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - GO"	97					
				F	4	90	100	60.000
				F	4	90	107	500.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA							100000
		PROJETOS						
OS 244	0169 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						100.000
08 244	0169 5762 0002	(•) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	4	90	100	100.000
0250	TRANSPORTE RACIONAL							31000
		PROJETOS						
15 451	0250 1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"						31.000
IS 451	0250 1575 0001	(*) "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99					
				F	4	90	107	31.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							845000
		FKOJETOS						
15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						845.000
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					
				F	3	90	100	45.000
				F	3	90	107	800.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							320000
		PROJETOS						
16 482	1200 5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						290.000
16 482	1200 5731 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	200.000

ANEXO m R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI N* CANCELAMENTO

ORGÃO · 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	90.000
16 482	1200 5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						30.000
U 482	1200 5732 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	30.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							3100000
		PROJETOS						
15 451	1317 3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						3.000.000
IS 451	1317 3801 0001	AMPLIAÇÃO E *REFORMA DO* CENTRO *DE* CONVENÇÕES	1					
				f	4	90	100	3.000.000
15 451	1317 7028	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA						100.000
15 451	1317 7028 0001	(*) REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1					
				f	4	90	100	100.000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							50000
		PROJETOS						
15451	1318 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						50.000
IS 451	1318 3936 0001	(*) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1					
				F	3	90	100	50.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							486143
		PROJETOS						
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.658
15 451	3000 3903 0016	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	50.658
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						435.485
15 451	3000 7246 0002	(•) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA	1					
				F	t	90	100	35.485
15 451	3000 7246 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA	9					
				F	4	90	107	400.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							355000
		PROJETOS						

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 2ZI01 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESe	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
25 451	3100 3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						120.000
25 451	3100 3661 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	50.000
				F	4	90	107	70.000
25 752	3100 1761	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						235.000
25 752	3100 1763 0012	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	235.000
3100	MÃOS A OBRA							832174
	PROJETOS							
15 451	3300 3315	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						62.174
15 451	3300 3315 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	1					
				F	4	50	100	62.174
15 451	3300 362»	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE «AS						500.000
15 451	3300 3629 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	W					
				F	4	90	100	200400
				F	4	90	107	300.000
15 451	3300 73SS	OBRA DE DUPLICAÇÃO DA VIA MS SUL DE CEILÂNDIA						100.000
15 451	3300 7388 0001	DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000
17 512	3300 36»	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						170.000
17 SI2	3300 3625 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	3	90	10T	100.000
				F	4	90	107	70.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							40000
	PROJETOS							
27 SII	4000 7406	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E RORIZÃO						40.000
27 811	4000 7406 0001	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E RORIZÃO(EP)	99					
				F	4	90	100	40.000

546

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CNE	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								10 716.398
TOTAL - SEGURIDADE								100.000
TOTAL - GERAL								10.816398

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de fttnmômo

050

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

UNIDADE : *22205* DEPARTAMENTO DE **ESTRADAS** DE **RODAGEM** DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE SOCIAL**

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇ Ao ESPECIAL						291011
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	**0001 9033**	***FORMAÇÃO*** DO PATRIMÓNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						**291.011**
a **846**	**0001 9033 0003**	**PAGAMENTO** DO FASEP DO DEPARTAMENTO DE **ESTRADAS** DE **RODAGEM** DO **DISTRITO** FEDERAL	99					
				F	3	90	100	**291.011**
2800	TRANSPORTE SEGURO							6460000
		ATIVIDADES						
26 **122**	2300 **8504**	CONCESSÃO DE **BENEFÍCIOS** A **SERVIDORES**						**334.400**
26 122	**2800 8504 0016**	***CONCESSÃO*** *DE* ***BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES*** DO DEPARTAMENTO DE **ESTRADAS** DE RODAGEM DO **DISTRITO** FEDERAL	1					
				F	3	**90**	**100**	**89.400**
				F	3	90	237	**245.000**
26 **122**	**2800 8517**	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS GERAIS**						**772.147**
26 122	2800 **8517** 0014	MANUTENÇÃO PE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS **GERAIS** DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO **DISTRITO** FEDERAL	1					
				F	1	90	237	**300.000**
				F	3	90	100	**472.147**
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E **FISCALIZAÇÃO** DE **TRÂNSITO**						500.000
26 **782**	2300 2541 0001	**POLICIAMENTO** E FISCALIZAÇÃO DE **TRANSITO** DO DER-DF NO **DISTRITO FEDERAL**	**99**					
				F	*3*	90	100	500.000
26 782	2*00 **2885**	**MANUTENÇÃO DE** MAQUINAS E **EQUIPAMENTOS**						1*0.000
16 **782**	2800 28850002	**MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM*** DO **DISTRITO FEDERAL(EP)**	*99*					
				F	*4*	90	loa	**100.000**
26 **782**	**2800 2886**	**PROTEÇÃO** E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB **INFLUENCIA** DO SISTEMA VIÁRIO						27.400
26 782	**2800** *23S6* 0001	**PROTEÇÃO** E CONSERVAÇÃO DE ARCAS URBANIZADAS E **AJARDINADAS** SOB **INFLUÊNCIA** DO SISTEMA VIÁRIO	*99*					
				F	3	90	100	17.400
26 782	**2800 2904**	**MANUTENÇÃO** DA ESCOLA **VIVENCIAL DE TRÂNSITO**						**7.800**
26 782	**2800 2904 0001**	***MANUTENÇÃO*** BA ESCOLA ***VIVENCIAL DE TRANSITO*** DO **DEPARTAMENTO** DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	S					
				F	3	90	100	**7.800**

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	QND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						3.786.253
26 782	2800 1475 0008	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18					
				F	4	90	107	500.000
26 7*2	2800 1475 0016	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS -PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	ã					
				F	4	90	100	200.000
26 782	2800 1475 0030	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-450 TRECHO BR-070/VC-561	4					
				F	4	90	100	100.000
26 782	2800 1475 0037	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	3					
				F	4	90	100	16.930
26 782	2800 1475 0070	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS, PAVIMENTAÇÃO NÚC. RURAIS RAJADINHA, BURITI VERMELHO, CAFÉ S/TROCO E ENG. DAS LAJES(EP)	99					
				F	4	90	100	250.273
26 782	2800 1475 0071	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE RODOVIAS, PAVIMENTAR NUC RURAL TAQUARA, DF-130, PADF/GO E TRECHO DF-250/BR-251, E DF 330(EP)	99					
				F	4	90	100	2.719.050
26 782	2800 3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						800.000
26 782	2800 3361 0021	CONSTRUÇÃO DE TOWE SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO SOBRADINHO DF-440 E PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-263(EP)	í					
				F	4	90	100	800.000
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						132.000
26 782	2800 5902 0009	(*> CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA - DF 003 (EPP)	n					
				F	3	90	100	132.000
TOTAL - FISCAL								6 751 011
TOTAL - GERAL								6.751 011

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

502

ANEXO ffl RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇAO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA -GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						1820000
		ATIVIDADES						
15 122	0700 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.820.000
15 122	0700 8502 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	I	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1.820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

363

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 **SECRETARIA DE** ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA E** OBRAS

UNIDADE: **22208** COMPANHIA DO METROPOLITANO DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						8600000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE **SERVIÇOS** ADMINISTRATIVOS GERAIS						500.000
26 122	2300 8517 0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO **METROPOLITANO** DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	500.000
26 131	2800 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						100.000
26 131	2800 8505 0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA OA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO **FEDERAL**	99					
				F	3	90	100	100.000
		PROJETOS						
26 453	2800 1169	**IMPLANTAÇÃO** DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO **METROPOLITANO** DO DF						8.000.000
26 453	2800 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO **FEDERAL**	99					
				F	4	90	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL								8.600.000
TOTAL - **GERAL**								8.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

hos

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	raUX3tAMA/AÇÃO/SU0nrULQ/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1700	HEMOTECNOLOGIA							50554
		PROJETOS						
10 122	1700 3997	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						50.554
10 122	1700 3997 0001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINGA	3	5	4	90	loa	50.554
TOTAL - SEGURIDADE								50 554
TOTAL - GERAL								50.554

(•) Prioridade LDO (••) Projeto em Andamento (****) Conservação de fjtamônio

ANEXO m R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE- 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	raOGRAMAPAKA	OPERAÇÃO ESPECIAL						209619
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
99 272	0001 9004	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO **DISTRITO FEDERAL**						2.663
M m	0001 9004 0015	**PAGAMENTO** DE **INATIVOS** E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	t	90	100	2.663
28 846	0001 9050	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES** E **RESTITUIÇÕES**						206.956
28 846	0001 9050 0030	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES** E RESTITUIÇÕES **DA SECRETARIA** DE SAÚDE	99					
				S	1	90	.00	206.956
0050	VIGILÂNCIA A SAÚDE							159761
		ATIVIDADES						
10 304	0050 2699	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO **LABORATÓRIO** CENTRAL DE SAÚDE						97.929
IO 304	0050 2699 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - **LACEN**	99					
				S	4	90	100	97.929
10 304	0050 2803	AÇÕES DE **VIGILANCIA** SANITÁRIA						39.965
10 304	0050 2803 0001	***DESENVOLVIMENTO BE AÇÕES DE*** VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** NO **DISTRITO** FEDERAL	99					
				S	4	90	100	39.965
10 305	0050 2801	**AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**						21.867
IO 305	0050 2801 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÕGICA NO **DISTRITO** FEDERAL	99					
				S	3	90	100	21.867
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							443448
		ATIVIDADES						
IO 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.414
10 122	0100 8502 0050	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	!	90	100	3.414
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS GERAIS**						440.034
IO 112	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	100	28.456
				S	4	90	100	111.578
IO 122	0100 S517 0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇAO **EXECUTADA** PELA FUNDAÇÃO	1					

506

ANEXO ffl

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
				S	3	90	107	300.000
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						249000
		ATIVIDADES						
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						249.000
IO 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO PE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99					
				S	3	90	138	249.000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						5370341
		PROJETOS						
10 302	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						57.914
10 302	0214 1670 0001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				S	4	90	100	57.914
10 302	0214 34S7	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						5.312.427
IO 302	0214 3487 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	99					
				S	J	90	100	1.184.658
				S	3	90	107	2.107.000
				S	4	90	100	98.649
				S	4	90	107	1.000.000
IO 302	0214 3487 0002	(*) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	I					
				S	3	90	100	400.000
				S	4	90	100	522.120
0228		VALORIZAÇÃO PA FUNÇÃO PÚBLICA						410000
		ATIVIDADES						
IO 122	02» 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						400.000
IO 122	022S 8504 0050	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	107	400.000
10 as	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						10.000
IO 128	0228 2655 «10	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	1	90	100	5.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 128	0228 2655 0012	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	I	S	3	90	107	5.000
0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL							18117
	ATIVIDADES							
10 301	0300 2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						18.117
10 301	0300 2156 0003	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO NEONATO	99	S	4	90	100	17.307
10 301	0300 2156 0004	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL - NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	99	S	3	90	100	810
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							3099798
	ATIVIDADES							
IO 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						2.704.643
IO 302	0400 2154 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	S	4	90	100	2.404.643
10 302	0400 2154 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	S	3	90	:07	300.000
IO 302	0400 «049	ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL						98.350
IO 302	0400 6049 0001	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (EPP)	99	S	í	90	100	98.350
10 302	0400 6050	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						296.805
10 302	0400 6050 0001	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	100	296.805
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							671847
	ATIVIDADES							
10 302	0800 2060	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						671.847
10 302	0800 2060 0001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99	S	3	90	100	671.847
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS							139618
	ATIVIDADES							

ANEXO m

Ri 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE - 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
IO 301	0900 2155	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						46.272
1D 301	0900 2155 0001	(*) PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99					
				S	3	90	100	27.022
				S	4	90	100	19.250
IO 304	0900 2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						93.346
10 304	0900 2379 0001	(*) REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES (EPF)	99					
				S	-	90	100	93.346
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA							380327
		ATIVIDADES						
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA						380.327
10 301	2500 2335 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				S	4	90	100	380.327
TOTAL - SEGURIDADE								11 151 876
TOTAL - GERAL								11 151 876

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GTID	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1600		GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA						20000
		ATIVIDADES						
11 334	1600 2043	APOIO ÀS AÇUES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						10.000
11 334	1600 2043 0001	(*) APOIO ÀS AÇOES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99	F	3	90	100	10,000
11 334	1600 6044	APOIO AS AÇOES DG ARTESANATO						10.000
11 334	1600 6044 0001	(*) APOIO ÀS AÇOES DE ARTESANATO	99	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								20 000
TOTAL - GERAL								20 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

510

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOO	fTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVJDADES						
26 122	MOO «517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
26 122	2300 8517 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	F	í	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

5.1.1

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
IS 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						30.000
2S 846	0001 9001 0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA DFTRANS -TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	20	100	30.000
2800	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100,000
26 122	2800 S517 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								130.000
TOTAL - GERAL								130 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

512

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E D A SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	INC	UOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						1820000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						1.820.000
15 452	0700 2079 0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE UMFEZA PÚBLICA (EPP)	99	f	3	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1.820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

513

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						9027494
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						810.000
26 122	2800 8502 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	810.000
26 122	2800 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						217.494
16 122	2800 8504 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	217.494
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						8.000.000
26 453	2300 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99					
				F	1	90	100	900.000
				F	3	«0	100	7,100.000
TOTAL - FISCAL								9 027.494
TOTAL - GERAL								9 027.494

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

514

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						1049000
		ATIVIDADES						
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO PE PESSOAL						249.000
10 122	0100 8502 0060	ADMINISTRACÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	1	90	138	249.000
10 122	0100 SS17	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
10 122	0100 8517 «52	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS OA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	3	90	100	800.000
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						2727993
		ATIVIDADES						
IO 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						1.727.993
10 302	0211 6145 0001	(•) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	90	100	1.727.993
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						1.000.000
10 302	0211 61460001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99					
				S	3	90	100	1.000.000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						2600000
		PROJETOS						
IO 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						2.600.000
10 302	0214 3307 0001	(•) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	13					
				S	4	90	100	1.800.000
				S	4	90	102	800.000
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1500000
		ATIVIDADES						
IO 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						1.500.000
10 302	0400 2154 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99					
				S	3	90	100	1.500.000
2500		SAÚDE EM FAMÍLIA						150000
		ATIVIDADES						

SAS

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 301	2500 6187	CAMPANHA DE INCENTIVO A SAÚDE MAMÁRIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL						150.000
10 301	2500 6187 0001	APOIO AO PROJETO CÂNCER DE MAMA - FIQUE DE OLHO EM TODO DISTRITO FEDERAL(EP)	99					
				F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150.000
TOTAL - SEGURIDADE								7.876.993
TOTAL - GERAL								8.026.993

(*) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

SIC

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						200000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
09272	0001 9004 MU	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	S	1	90	100	200.000
2800		*TRANSPORTE SEGURO*						200000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
26 122	2800 8502 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	F	1	90	100	200400
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - SEGURIDADE								200.000
TOTAL - GERAL								400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

AVS

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE . 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						50000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 271	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
09 272	0001 9004 0010	PAGAMENTO DE DUTIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	S	1	90	100	50.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						250000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 8502 0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99	F	1	90	100	100.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 8517 0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	F	3	90	107	150.000
TOTAL -FISCAL								250 000
TOTAL - SEGURIDADE								50.000
TOTAL - GERAL								300 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

S 18

ANEXO V

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ***REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES***

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO- **28000** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE **28101** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO **URBANO** E **HABITAÇÃO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA** PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1 10000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL						110.000
09 272	0001 9004 0019	**PAGAMENTO** DE INATIVOS E **PENSIONISTAS** DA SECRETAKIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO *K* HABITAÇÃO	99					
				S	1	90	100	110.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2500000
		ATIVIDADES						
16 122	0100 8502	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL						2.500.000
16 122	0100 8502 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E **HABITAÇÃO**	99					
				f	I	90	[00	1.600.000
				f	I	90	107	900.000
TOTAL - FISCAL								2.500 000
TOTAL - SEGURIDADE								110.000
TOTAL - GERAL								2.610.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

S19

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES						30-000
28 846	0001 9050 0005	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	F	1	90	107	30.000
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							1520000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						1.520.000
04 126	0071 3930 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	1	90	107	1.520.000
TOTAL - FISCAL								1 550 000
TOTAL - GERAL								1 550.000

(*) Prioridade LDO (**) ftqfefo em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - *REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES*

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL EDA *SEGURIDADE* SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						20000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						20.000
28 846	0001 9050 0064	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99					
				S	1	90	100	20.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						358000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						358.000
OS 122	0100 8502 0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99					
				S	1	90	100	358.000
TOTAL - SEGURIDADE								37» 000
TQTAL-GERAL								378 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

S21

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						500000
		ATIVIDADES						
27	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						500.000
27	0100 8517 0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99					
				F	3	90	100	500.000
4000		ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						837369
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
17	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						700.000
17	4000 9073 0004	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99					
				F	3	50	107	700.000
27	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						137.569
27	4000 «075 0001	(*) APOIO AO DESPORTO AMADOR	99					
				F	3	50	[00	137.569
TOTAL - FISCAL								1337569
TOTAL - GERAL								1.337.569

(*) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						7000000
		ATIVIDADES						
IS 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÂRCAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						7.000-000
IS 4S2	0700 8508 0011	(*) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	F	3	90	107	7,000,000
TOTAL - FISCAL								7 000 000
TOTAL - GERAL								7.000000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

523

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE- 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	f ?	GND	MOD	F Í	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4000000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.000.000
04 122	0100 3517 0061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	I	f	3	90	107	4.000.000
TOTAL - FISCAL								4.000 000
TOTAL - GERAL								4000000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento f **) Conservação de Patrimônio

V) 2.4

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0034	URBANIZAÇÃO							*300000*
		PROJETOS						
04 122	00*4 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						300.000
04 112	0034 1110 0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	F	4	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - GERAL								300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(n 25

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 *REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							261084
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	**EXECUÇÃO** DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**						261.084
15 451	0084 1110 0004	***EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO D AS EMAS***	15	F	4	90	100	261.084
TOTAL - FISCAL								261.084
TOTAL GERAL								261.084

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

926

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	f F	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						450000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						450.000
IS 451	0084 1110 0148	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	100	216.000
				F	4	90	107	234.000
TOTAL - FISCAL								450 000
TOTAL - GERAL								450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

S4 H

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAV

ORÇAMENTO HSCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							124000
		PROJETOS						
15 451	0084 7573	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY						124.000
15 451	0084 7373 0001	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA K DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY.(EP)	2A	F	4	90	100	124.000
TOTAL -FISCAL								124.000
TOTAL - GERAL								124.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

528

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						150000
		ATIVIDADES						
W 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	F	1	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								"0000
TOTAL - GERAL								«0000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

529

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 43 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						35.000
09 272	0001 9004 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					
				S	1	90	100	35.000
3400	ZÔO DE TODOS NOS							120000
		ATIVIDADES						
18 122	3400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						120.000
18 121	3400 8502 0091	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					
				F	1	**	100	120.000
TOTAL - FISCAL								120-000
TOTAL - SEGURIDADE								35.000
TOTAL - GERAL								155.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

539

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43901 FUNDO DE MELHORIA D A GESTÃO DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							40000
		ATIVIDADES						
18 541	4400 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						40.000
18 Hl	4400 2114 0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99					
				F	3	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

534

ANEXO VI R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **ANULAÇAO** INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO:22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE: 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE **BRSÍLIA**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27.947,709
		PROJETOS						
25 752	4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA CLÉTRICA						19 393 488
25 752	4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	W					
				í	4		I	2625 805
				I	4		6	16.767.683
25 752	4200 1134	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUICÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						8 554 221
25 752	4200 1134 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99					
				I	4		1	5-552-430
				I	4		6	3.001.791
TOTAL - INVESTIMENTO								27947.709
TOTAL - GERAL								27.947.709

(*)Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(5 3 C)

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **EXCESSO** DE ARRECADAÇÃO

SUPLLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO:22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRA-ESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE **BRSÍLIA**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							17.722.000
		PROJETOS						
2S 752	4200 1132	**ESTUDOS,** IMPLANTAÇÃO E **MELHORIAS NAS** UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						17 722 000
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS. IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	I	4		7	17722000
TOTAL - INVESTIMENTO								17.722.000
TOTAL - GERAL								17.722-000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

83
W)

ANEXO TOI

R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- ANULAÇÃO INVESTIMENTO

SUPLLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO:22 000 SECRETARIA ES *ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS*

UNIDADE 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRSÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	M0D	FTE	DOTAÇÃO
4200		**ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**						**27.947.709**
		PROJETOS						
25 752	4200 t131	**INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL** DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE **BRASÍLIA**						1.625.643
25 752	4200 1131 0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	I	4		I	1.625.643
25 752	4200 1132	**ESTUDOS,** IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES **DE** GERAÇÃO DE ENERGIA **ELÉTRICA**						**26 322 066**
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA **ELÉTRICA**	99	I I	4 4		1 6	6 552.592 19769474
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947.709
TOTAL - GERAL								**27.947.709**

(*) Prioridade LDO (**) Protelo em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

534

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE - 2310Í SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇAO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1710000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						1.710.000
ffl 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99					
				F	2	90	100	1.000.000
				F	6	90	100	710.000
TOTAL-FISCAL								1710000
TOTAL - GERAL								I 710000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

535

ANEXO m R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE . 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1550000
		ATIVIDADES						
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.550.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	F	[	90	107	1.550.000
TOTAL - FISCAL								1 550 000
TOTAL - GERAL								1 550 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto «n Andamento (***) Conservação dePatrimônio

536

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						11000
		ATIVIDADES						
08 306	0169 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						11.000
08 306	0169 2639 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	4	90	100	11.000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						2150000
		ATIVIDADES						
08 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						1.000.000
08 306	1500 1629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	100	1.000.000
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	100	200.000
6S 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE						900.000
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	100	900.000
OS 306	1500 4994	RENDA SOLIDARIEDADE						50.000
08 306	1500 4994 0001	RENDA SOUDARIEDADE	99					
				S	3	90	100	50.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						90000
		ATIVIDADES						
08 242	2409 617S	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS						90.000
08 242	2409 6175 0001	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS(EP)	99					
				F	3	90	100	90.000
TOTAL - FISCAL								9° 000
TOTAL - SEGURIDADE								2.161 000
TOTAL - GERAL								2.251 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

537

ANEXO ffl

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	fc	£ G	E S F	G² N¹ D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							57569
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 813	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							57.569
27 813	1300 9068 0028	(*) APOIO A REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇADA LEt 3017/2002 (EPP)		1					
					F	3	90	100	57.569
TOTAL - FISCAL									ST 569
TOTAL - GERAL									57.569

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento C") Conservação de Patrimônio

538

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						«0000
		PROJETOS						
15 451	*1318 3941*	*REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES*						*400.000*
15 451	1313 3941 0004	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA NA VILA PLANALTO(EP)	1	F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								400 000
TOTAL - GERAL								400000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

539

ANEXO m RJ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38II2 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0034		URBANIZAÇÃO						21000
		PROJETOS						
15 451	00*4 1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS						21.000
15 451	0084 17» 0004	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NAS QUADRAS QE 13, 15,26, 32 E 40(EF)	10	F	4	90	100	21.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						1700
		ATIVIDADES						
04 111	0100 S517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.700
04 111	0100 8517 0041	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	F	3	90	100	1.700
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						17900
		ATÍVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						17.900
13 39Z	1300 2007 0016	(') PROMOÇÃO DE ATÍVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	17.900
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						5000
		ATÍVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATÍVIDADES DESPORTIVAS						5.000
27 812	1900 2033 0013	C) PROMOÇÃO DE ATÍVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	£.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						10000
		PROJETOS						
27 813	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						10.000
27 813	3000 3903 0038	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CARTODROMO DO GUARÁ	10	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								55 600
TOTAL - GERAL								55.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

540

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI -CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOOAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							419000
		PROJETOS						
15 451	0084 743Z	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO						419.000
15 451	0084 7432 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO - RA-XI(EP)	11	F	4	90	100	419,000
TOTAL - FISCAL								419 000
TOTAL - GERAL								419 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

541

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						107000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						107.000
15 451	00*4 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	23.000
IS 451	00*4 1110 0164	CONSTRUCÃO DE CALÇADAS ÀS MARGENS DAS AVENIDAS DE RECANTO DAS EMAS(EP)	15	F	4	90	100	84.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						4000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						4.000
IS 452	0700 8508 0005	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	1i	F	3	90	W	4.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						9800
		ATIVIDADES						
U 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						9.800
13 392	1300 1007 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	9.800
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						25000
		ATIVIDADES						
09 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						15400
OS 244	1500 2094 0001	PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	S	3	90	100	25.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						Z32E4
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DC ATIVIDADES DESPORTIVAS						23.284
27 812	1900 2033 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	23.284
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						32000

QrlProd1

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
04 122	3000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						32.000
04 122	3000 1537 0001	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	3	90	100	32.000
4000		ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						60000
		PROJETOS						
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						30.000
27 812	4000 174S 0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	4	90	100	30.000
37 812	4000 5724	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA						30.000
27 812	4000 5724 0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL								236084
TOTAL - SEGURIDADE								25.000
TOTAL - GERAL								261 084

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

V)

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO *SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 38000 **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇOES REGIONAIS**

UNIDADE **38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII** - LAGO NORTE

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	£TE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**							261 500
		PROJETOS						
04 122	**0084 1110**	EXECUÇÃO DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**						**261.500**
04 **122**	*0034* **1110 0170**	**CONSTRUÇÃO** DE REDE DE ÃGUAS PLUVIAIS NO LAGO **NORTE(EP)**	18	F	4	90	100	**261.500**
TOTAL - FISCAL								261 500
TOTAL - GERAL								261 500

(*) **Prioridade LDO** (**) **Projeto em** Andamento (***) **Conservação de Patrimônio**

h45

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ALEI Nº

ÓRGÃO . 3 8000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						122160
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.160
04 122	0100 S517 0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	100	117.260
				F	4	90	100	4.900
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						148000
		PROJETOS						
15 451	0169 1175	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÀRIO						141000
15451	0169 1175 0001	(•) CONSTRUÇÃO PO SALÃO COMUNITÁRIO	19					
				F	4	90	107	148.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						10400
		ATIVIDADES						
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						10.400
15 452	0700 8508 0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	í	90	100	10.400
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						10340
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						10.840
13 392	1300 2007 0032	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS (EPF)	99					
				F	3	90	100	10.840
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						40000
		ATIVIDADES						
OS 144	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						40.000
08 244	1500 2094 0020	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	19					
				S	3	90	100	40.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						32600
		ATIVIDADES						

545

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						32.600
27 812	IMO 2033 0012	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	[00	32.600
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							86000
		PROJETOS						
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						86.000
17 812	4000 3440 0008	(*) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	|07	86.000
TOTAL - FISCAL								410 000
TOTAL - SEGURIDADE								40 000
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

945

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						27300
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						11.000
15 451	0084 1110 0167	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA VIA DE ACESSO AS QUADRAS 18 A 24 DO PARK WAY KA- XXIV(EP)	24					
				F	4	90	100	11.000
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						16.300
15 452	0084 1110 0185	CONSTRUÇÃO DE FOSSOS DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE ANIMAIS DA FAUNA	24					
				F	4	90	100	16.300
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						12920
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						12.920
15 452	0700 2079 0002	AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE CONTAINERES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)	24					
				F	4	90	100	12.920
TOTAL - FISCAL								40 220
TOTAL - GERAL								40 220

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

345

ANEXO ***m*** RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 **SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

UNIDADE- **38129** REGIÃO ADMINISTRATIVA **XXVII** - JARDIM **BOTÂNICO**

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	**EXECUÇÃO** DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**						100.000
15 451	«84 1110 0151	***EXECUÇÃO*** DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO** NA **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL** DO JARDIM BOTÂNICO	27	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

54

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO · 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						40000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
04 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99					
				F	3	90	100	40.000
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						23000
		PROJETOS						
19 126	1000 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						23,000
19 126	1000 5832 0001	(•) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99					
				F	3	90	100	20.000
				F	4	90	100	3.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						19769
		ATIVIDADES						
19 S71	3000 2998	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						19.769
19 S71	3000 2998 0001	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	1					
				F	3	90	100	19.769
TOTAL - FISCAL								82.769
TOTAL - GERAL								82.769

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

549

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOO	FTE	DOTAÇÃO
4400		CIDADE DOS PARQUES						40000
		ATIVIDADES						
18 122	4400 S517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
18 122	4400 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	F	1	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de fttinmômo

050

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **EXCESSO** DE **ARRECADAÇÃO**

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA **LEGISLATIVA** DO **DISTRITO** FEDERAL

UNIDADE **01101** CAMARÁ **LEGISLATIVA** DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO*	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254	**ATUAÇÃO LEGISLATIVA**							1000000
		ATIVIDADES						
01 131	**0254 8505**	PUBLICIDADE E **PROPAGANDA**						**1.000.000**
Dl 131	**0254 8505 0020**	PUBLICIDADE E **PROPAGANDA** DA CÂMARA LEGISLATIVA OO **DISTRITO** FEDERAL	99	F	3	90	100	**1.000.000**
TOTAL - FISCAL								1000000
TOTAL - GERAL								1000.000

(*) Prioridade LDO **(**) Projeto** «n Andamento **(***) Conservação de Patrimônio**

551

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE **GOVERNO**

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA** PARA **OPERAÇÃO** ESPECIAL						100000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						100.000
09 272	0001 9004 0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA **SECRETARIA** DE GOVERNO	99	S	1	90	100	100.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						550000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL						550.000
04 122	0100 8502 0062	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	f	1	90	100	550.000
TOTAL - FISCAL								550 000
TOTAL - SEGURIDADE								100 000
TOTAL - GERAL								650 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

552

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : [3000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1440000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 27Z	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.440.000
09 272	0001 9004 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				S	1	90	100	1.440.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						7300000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						500.000
04 122	0100 2984 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	500.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						2.000.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	2.000.000
04 122	0100 3502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.800.000
04 122	0100 8502 0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				F	1	90	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL								7 300 000
TOTAL - SEGURIDADE								1 440 000
TOTAL - GERAL								8 740 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTACÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 17000 **SECRETARIA** DE **ESTADO** DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: **17101** SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA SEGURIPADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	raOGRAMA/AÇÃO/SUBTrniLO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA** PARA **OPERAÇÃO** ESPECIAL							960000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09272	**0001** 9004	ENCARGOS **PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL						900.000
09 272	0001 9004 000»	**PAGAMENTO** DE **INATIVOS** E **PENSIONISTAS** DA SECRETARIA DE ACÃO SOCIAL	99					
				S	1	90	100	900.000
28 846	**0001** 9050	**RESSARCIMENTOS,** INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						**60.000**
23 **846**	**0001** 9050 **0020**	**RESSARCIMENTOS,** INDENIZACÕES E **RESTITUIÇÕES** DA **SECRETARIA** DE **AÇÃO** SOCIAL	1					
				S	1	90	100	**60.000**
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**							2033455
		ATIVIDADES						
08 122	**0100 8502**	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						**2.033.455**
08 **122**	0100 **8502 0033**	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99					
				S	t	90	100	**2.033.455**
TOTAL - SEGURIDADE								2.993.455
TOTAL - GERAL								2.993 455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação *Se* Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO . 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						68014
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						«MM
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	S	I	90	100	68.014
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						5278000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.278.000
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	100	4.278.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000.000
04 122	0100 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								5 278 000
TOTAL - SEGURIDADE								68.014
TOTAL - GERAL								5 346.014

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

555

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL						500000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						500.000
04 «1	3900 9061 0001	(*) EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	99	F	S	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL								500 000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

556

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO ALEI Nº

ÓRGÃO . 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						300000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						*MOMO*
09 272	0001 9004 0042	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS D A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUEA E OBRAS	99	S	1	90	100	300.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						200000
		ATIVIDADES						
04 *az*	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
04 122	0100 8502 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	F	1	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - SEGURIDADE								300.000
TOTAL - GERAL								500000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

257

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							3196000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.136.000
26 122	2800 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99					
				P	1	90	100	2.136.000
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						360.000
26 122	2800 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	I					
				F	3	90	100	360.000
26 782	2300 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						500.000
26 782	2*00 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	500.000
26 782	2300 2886	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						200.000
26 782	2300 2886 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99					
				F	1	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								3 196.000
TOTAL - GERAL								3196000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

9° 57

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO . 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E *OBRAS*

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL S DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MAD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1642363
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.477.318
09 *m*	0001 9004 0007	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	1	90	100	1.477.318
23 346	0001 9051	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						164045
28 346	0001 9050 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÚES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	45
				F	3	90	100	165.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						5790127
		ATIVIDADES						
15 122	0700 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.575.591
15 122	0700 8502 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO K LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	4.575.591
15 122	0700 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.214.536
15 122	0700 8504 0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	1.214.536
TOTAL - FISCAL								5 955 172
TOTAL - SEGURIDADE								1 477 318
TOTAL - GERAL								7 432.490

(*) ftjdfidadeLDO (**) *Projeto em Andamento* (***) *Conservação de Patrimônio*

559

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	£SF	GND	MOD	F I	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4200000
		ATIVIDADES						
10 122	0100 SSI7	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.200.000
10 122	0100 S517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	100	4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE								4200000
TOTAL - GERAL								4.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

Ds 57

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO **SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E **COORDENAÇÃO**

UNIDADE: 32201 **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

ORÇAMENTO HSCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GNP	MOp	fTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						20000000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						20.000.000
04 126	0071 3930 0001	(•> MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	3	90	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL								20 000 000
TOTAL- GERAL								20 000 000

(*) Prioridade LDO (••) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

56 V

ANEXO V

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		*PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL*						150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 «0»	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇOES E RESTITUIÇÕES						150.000
2SS46	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇOES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99					
				F	I	90	100	150.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						300000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 ZS7S	CERIMONIAL DO GOVERNADOR						300.000
04 112	0100 2578 0001	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	300.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						35000
		ATIVIDADES						
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						35400
04 122	0228 8504 0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	35.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL						1970000
		ATIVIDADES						
04 131	3200 2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04 131	3200 2901 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	170.000
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.800.000
04 131	3200 8505 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	1.800.000
TOTAL - FISCAL								2.455 000
TOTAL - GERAL								2.455.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

562

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: I2IOI PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						3010197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						2.997.200
09 272	0001 9004 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAU	99					
				S	1	90	100	2.997.200
28 S46	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						12.997
23 «6	0001 9050 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	12.997
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						2814963
		ATIVIDADES						
04 122	0127 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.814.963
04 122	0127 8502 0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAU	1					
				F	1	90	100	2.814.963
TOTAL - FISCAL								2.827 960
TOTAL - SEGURIDADE								2.997 200
TOTAL - GERAL								5 825 160

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

563

ANEXO v RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	KEG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4200000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CDF						100.000
04 1X2	0100 2984 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	100.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						4.100-000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	4.100.000
TOTAL - FISCAL								4.200.000
TOTAL - GERAL								4.200.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

793

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						35.000
IS 846	0001 9050 0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99					
				F	1	90	100	35.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						400000
		ATIVIDADES						
W 02	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						400.000
20 122	0100 8502 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1					
				F	1	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								435.000
TOTAL - GERAL								435 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

V

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE. 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	K E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2440000
		ATIVIDADES						
20 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.440.000
20 122	0100 8502 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	I	90	100	2.440.000
TOTAL - FISCAL								2.440.000
TOTAL - GERAL								2.440.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

9652

ANEXO v

RS 1,00

CRÈDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: **16000** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA *SEGURIDADE* SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						155000
		OPERAÇÕES **ESPECIAIS**						
09 272	0001 **9004**	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** DO DISTRITO FEDERAL						**155.000**
09 272	0001 9004 0034	**PAGAMENTO** DE DSATIVOS *t* PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99					
				S	1	90	100	155.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						150000
		ATIVIDADES						
13 **122**	**0100** 3502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						**150.000**
13 **122**	0100 8502 **0086**	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99					
				F	1	90	100	**150.000**
TOTAL - FISCAL								"0000
TOTAL - SEGURIDADE								155.000
TOTAL - GERAL								305.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

47

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCALEDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC .	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REa	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						280000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						230,000
09 272	0001 9004 0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS D A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	S	1	X	107	280.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						«25270
		ATIVIDADES						
OS 112	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.525.270
03 12Z	0100 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	S	1	90	100	4.525.270
TOTAL - SEGURIDADE								4 805.270
TOTAL - GERAL								4 805.270

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação dePatrimônio

568

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							700000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						700.000
08 122	0100 8517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99					
				S	1	50	107	300.000
				S	3	90	107	400.000
TOTAL - SEGURIDADE								700000
TOTAL - GERAL								700 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO. 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	K E C	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
«701		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						2900560
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 Z7Z	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PO DISTRITO FEDERAL						2.900.560
09 Z7Z	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	S	1	90	100	2.900.560
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3822000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.822.000
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	100	3.822.000
TOTAL - FISCAL								3 822 000
TOTAL - SEGURIDADE								2.900 560
TOTAL - GERAL								6.722.560

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						20.300
09 272	0001 9004 0039	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	S	1	90	100	20.300
0500	CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							239005
		ATIVIDADES						
IS 122	0500 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						239.005
18 122	0500 8502 0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS BIDRICOS	99	F	1	90	100	239.005
TOTAL - FISCAL								239 005
TOTAL - SEGURIDADE								20300
TOTAL - GERAL								259305

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

571

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEJAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº **SUPLEMENTAÇÃO**

ÓRGÃO . 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO **AMBIENTE** E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**							265000
		ATIVIDADES						
18 122	**0100 8502**	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL						**265.000**
18 122	**0100 8502 0093**	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA **REGULADORA** DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO **DISTRITO** FEDERAL	99	F	I	90	100	**265.000**
TOTAL - FISCAL								265.000
TOTAL -		ffiRAL						265 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

A 57

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						50000
		PROJETOS						
15 451	0084 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000
15 451	0084 3941 0003	REVITALIZACÃO DA IGREJA TOMBADA DO PARANOÁ(EP)	7					
				F	4	50	100	50.000
OITO		APOIO ADMINISTRATIVO						100000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 8502 0091	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	1	90	100	100.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						60000
		PROJETOS						
OS 244	0169 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POUESPORTIVAS						30.000
08 244	0169 1745 0054	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POUESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	14					
				F	4	90	100	30.000
OS 244	0169 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						30.000
08 244	0169 3440 0042	REFORMA DE QUADRAS POUESPORTIVAS EM SOBRADINHO II(EP)	5					
				F	4	90	100	15.000
OS 244	0169 3440 0043	REFORMA DE QUADRAS POUESPORTIVAS NO GAMA(EP)	2					
				F	4	90	100	15.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						40000
		FROJETOS						
15 451	0700 3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						40.000
15 451	0700 3749 0001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DP	99					
				F	3	90	100	40.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						50000
		PROJETOS						
13 392	1300 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
13 392	*1300 3941 0005*	REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EP)	6	F	4	90	100	*SOMO*
TOTAL - FISCAL								300 000
TOTAL - GERAL								300000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

454

ANEXO V R$ 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO PE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE- 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						7581160
		ATIVIDADES						
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						7.581.160
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	100	7.581.160
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA						1606713
		ATIVIDADES						
15 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.606.713
15 122	0228 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES OA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	3	90	100	1.606.713
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						8000000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						8.000.000
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	F	3	90	107	8.000.000
TOTAL - FISCAL								17 187 873
TOTAL-GERAL								17187873

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio

575

ANEXO V — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE- 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						4048000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						245.000
26 122	2800 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	90	237	245.000
26 782	2800 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						300.000
26 782	2800 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	237	300.000
26 782	2800 2836	PROTEÇAO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						833.000
26 782	2800 2836 0001	PROTEÇAO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUENCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99					
				F	1	90	100	833.000
		PROJETOS						
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.670.000
26 782	2800 1475 0008	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS -DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18					
				F	4	90	100	1.570.000
26 782	2800 1475 0049	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DER/DF	99					
				F	4	90	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL								4 048 000
TOTAL - GERAL								4 048 000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

546

577

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 19 /2006-GAG/SEAP Brasília, 16 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o art. 2° do Projeto de Lei nº 1.996/05, de autoria de vários deputados distritais, que "cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 1.996/05 tem por escopo instituir "adicional pecuniário, por sessão extraordinária, para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Entretanto, não obstante a elevada motivação que a justifica parte da referida proposta apresenta, s.m.j., óbices constitucionais que impedem a sua chancela legislativa regular, pelos motivos que passo a examinar.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar da competência da Câmara Legislativa do DF, assim estabelece:

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> *"An. 58. Cabe à Câmara **Legislativa**, com a sanção do Governador, **não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica,** dispor sobre **todas** as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre; (...)*
>
> *An, 60. **Compete**, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal;*
> *(...)*
> *V – **criar**, transformar ou **extinguir** cargos de seus serviços, bem como provê-los e fixar ou modificar as **respectivas** remunerações; (...)"* (grifou-se).

Verifica-se, portanto, que a Câmara Legislativa do DF detinha autonomia para fixar ou alterar a remuneração de seus **servidores,** e o fazia por meio de **resoluções,** uma vez que o ato não dependia de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, com a edição da Emenda **Constitucional nº** 19, de 5/6/98, que alterou os **arts.** 37, inciso X, 51, inciso **IV,** e 52, inciso XIII, da Constituição **Federal,** passou-se a exigir, para a fixação ou alteração dos vencimentos dos servidores públicos, de quaisquer dos Poderes, lei formal específica.

A exigência é clara, também, no **que** concerne à fixação da remuneração dos servidores da Casa **Legislativa,** como se observa dos dispositivos mencionados:

> *"An. 37. A administração pública direta e indireta de **qualquer** dos Poderes da **União**, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos **princípios** da legalidade, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> ***X- a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a **iniciativa** privativa em cada caso, assegurada **revisão** geral **anual**, sempre na mesma data e sem distinção de **índices**; (...)*

> *Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados;*
> (...)
> *IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias;* (grifou-se).

Assim, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, a Câmara Legislativa do DF, em razão do princípio da simetria, passou a deter tão-somente a iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a fixação da remuneração de seus servidores.

Ocorre que o projeto de lei em exame, não obstante crie "adicional pecuniário por sessão extraordinária" para os servidores da Câmara Legislativa local, delega para a Mesa Diretora desta Casa, "em ato próprio", a "fixação dos valores a serem pagos nos termos desta Lei" (art. 2° do projeto), o que contraria, s.m.j., as determinações dos artigos constitucionais antes transcritos, que estabelecem a reserva de lei para fixação da remuneração de servidores públicos da Câmara Legislativa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias.

Ressalte-se que a reserva legal instituída pelos dispositivos aludidos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98, visa, entre outros aspectos, precisamente, permitir a verificação da adequação da despesa criada, pela fixação ou aumento de remuneração, à lei de diretrizes orçamentarias, o que não seria possível se a disciplina da matéria fosse possível por meio de outro ato, não sujeito à tramitação legal e à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a conclusão a que se chega é que o Projeto de Lei n° 1996/05, em seu artigo 2°, não obedece ás prescrições dos artigos 37, inciso X, e 51, inciso IV, da Constituição Federal, os quais se aplicam aos Estados e ao Distrito Federal, obrigatoriamente, em razão da simetria, na medida em que 1) delega para ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa local a fixação dos valores do adicional pecuniário por ele instituído, quando tal fixação, a teor dos dispositivos constitucionais mencionados, constituem objeto de reserva legal, e 2) porque tal delegação impede que se verifique a adequação da despesa criada com a lei de diretrizes orçamentarias.

Contudo, essa falha poderá ser sanada com outro projeto de lei, de iniciativa dessa Augusta Casa e no qual os valores a serem pagos sejam efetivamente fixados.

Ante o exposto, comunico que sancionei o artigo 1° e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 1.996/05, vetado, por inconstitucional, o artigo 2°, o qual deverá ser complementado por outro projeto a ser apresentado por essa Augusta Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

581

LEI Nº 3740 **DE** 16 **DE** janeiro **DE** 2006
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Poder Executivo, farão jus a um adicional correspondente a cada sessão.
Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* será devido apenas aos servidores presentes e em efetivo exercício nas atividades parlamentares voltadas às Sessões Plenárias ou delas decorrentes.
Art. 2° **VETADO.**
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

582

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO**

(Autoria do **Projeto:** João de Deus, **Agrício** Braga, **Aguinaldo** de Jesus, **Anilcéia** Machado, Augusto **Carvalho,** Benicio Tavares, **Brunelli, Eliana** Pedrosa, Eurides Brito, Expedito **Bandeira,** Fábio **Barcellos,** Ivlise **Longhi,** José Edmar, Leonardo Prudente, **Maria da Guia** e Odilon Aires.

Cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal deAeta:

Art, 1° Os servidores da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal, nas sessões extraordinárias, quando convocadas pelú Poder Executivo, farão jus a um adicional **correspondente** a cada **sessão.**

Parágrafo único. O adicional previsto *no caput* será devido apenas aos servidores presentes e em efetivo exercício nas **atividades** parlamentares voltadas às Sessões **Plenárias** ou delas decorrentes.

Art. 2° A Mesa **Diretora,** em ato próprio, regulamentará e fixará os valores a serem pagos nos termos desta Lei.

Art. 3° Revogam-se as disposições era contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sanciono com veto em 16/01/06

583

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N° 20 /2006-GAG/SEAP **Brasília, 20 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei n°** 2.136/2005, de autoria da Deputada Distrital Eliana Pedrosa, que **"dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de** Registro do **Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei **n°** 2.136/2005 tem por escopo disciplinar "o cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos, devidos pelos serviços notariais e de registro do Distrito Federal", instituindo regras concernentes à fixação destes emolumentos, além de outras relativas aos direitos e deveres e à responsabilidade dos notários e dos oficiais de registro que realizam referidos serviços.

Entretanto, não obstante a elevada motivação que a justifica, referida proposta, de autoria de parlamentar distrital, apresenta, s.m.j., duplo vício de natureza constitucional, que impede a sua aprovação regular, qual seja: 1) vício de competência; e 2) vício de iniciativa.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 24/01/2006

No que concerne ao primeiro ponto, observa-se que a organização judiciária do Distrito Federal é matéria afeta à competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XVII, da Constituição Federal, *verbis*:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *(...)*
> *XVII ~ organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos territórios, bem como organização administrativa destes;(...)* (grifou-se)

A esse respeito, verifica-se que os serviços notariais e de registro são *serviços auxiliares do Poder Judiciário*, constituindo matéria relativa à *organização judiciária,* consoante entende o Egrégio Supremo Tribunal Federal, *litteris*:

> *"CONSTITUCIONAL. SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. CRIAÇÃO. MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. CF, ART. 96, II, b e d II – NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE SERVENTIAS: PRESUNÇÃO DE VERIDICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO. L Serventias judiciais e extrajudiciais; matéria de organização judiciária: iniciativa reservada ao Tribunal de Justiça. CF, art 96, l, b e d. II - Necessidade de criação de serventias: presunção de legitimidade e veridicidade do ato administrativo e do ato legislativo. Ressalva quanto à desarrazoabilidade da lei, que, desarrazoada, é inconstitucional CF, art. 5°. LIV. III - ADIn julgada* improcedenTe (ADI 1935 / RO, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento; 29/09/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno) (grifou-se).

Com efeito, o artigo 96, inciso I, alínea "b", fixa a competência dos tribunais para "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva", o que conduz ao entendimento de que toda a matéria relacionada a tal organização - inclusive a fixação de emolumentos devidos, a título de remuneração, aos agentes do Poder Público que o realizam - é de competência privativa dos tribunais.

Outrossim, no que se refere ao segundo ponto, observa-se que a organização judiciária é matéria sujeita a lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, a teor do disposto no artigo 125, § 1°, da Constituição da República:

> *"Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.*
>
> *§ 1° A competência dos Tribunais de Justiça será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça."* (grifou-se)

Com base nesses dispositivos constitucionais, a conclusão a que se chega é que não pode uma lei distrital, de iniciativa parlamentar, dispor sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro do Distrito Federal, porquanto referida matéria, por ser pertinente à organização judiciária, é reservada a lei federal, de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

É de se ressaltar, por oportuno, que o precedente antes mencionado também se presta a corroborar tal conclusão, ao afirmar, de modo expresso, a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para propor diploma legal que trate de organização judiciária.

Assim, evidencia-se que o Projeto de Lei n° 2.136/2004, do Distrito Federal, incide, de fato, em dupla inconstitucionalidade: uma de natureza material e outra de natureza formal, A primeira, por violação ao artigo 22, inciso XVII, da Carta Magna de 1988, porquanto se afigura diploma *distrital* que dispõe sobre a fixação de emolumentos dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal, quando tal matéria, sendo pertinente à organização judiciária deste ente, só poderia ser tratada por lei federal.

A segunda, pela ofensa ao artigo 125, § 1°, da Constituição Federal, na medida em que o projeto de lei é de autoria de parlamentar, desrespeitando o preceito constitucional que atribui ao Tribunal de Justiça a iniciativa da lei de organização judiciária.

Observe-se que, ao justificar a proposição de sua autoria, a ilustre parlamentar distrital invocou os seguintes dispositivos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional de regência, à guisa de amparar a competência da Câmara Legislativa do DF para a elaboração de lei visando à fixação de emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro deste ente federado;

Constituição Federal de 1988:

"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
(...)
§ 2° Lei Federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguinte regras:
(...)"

Lei federal n° 10.169. de 29/12/2000. que regula o § 2° da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro:

"Art. 1° Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei,
(...)
Art. 2° Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:
(...)"

Ocorre que é preciso dar aos dispositivos legais transcritos interpretação conforme a Constituição. Ora, como o art. 22, inciso XVII, da Carta Magna, atribui competência privativa à União para dispor sobre "organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios", e constituindo os serviços notariais e de registro matéria relativa à *orsanizacâo iudiciária.* conforme precedentes do Egrégio Supremo Tribunal Federal, é de se concluir que a lei a que se referem os artigos de lei aludidos, no que concerne ao Distrito Federal, deve ser editada pelo legislador federal. Trata-se de diploma que, embora dirigido ao Distrito Federal, somente pode ter tramitação legislativa no Congresso Nacional.

De outra parte, diante do disposto no art. 96, inciso I, "b", e no art. 125, § 1°, da Carta Política, tal lei deve ser de iniciativa do Tribunal de Justiça local, e não de parlamentar, cabendo à Casa Legislativa federal apreciar e dar tramitação ao anteprojeto encaminhado e assinado pelo Presidente deste Tribunal.

Esta a conclusão que se chega para se dar interpretação conforme a Constituição aos artigos 1° e 2° da Lei Federal n° 10.169/2000: a de que a lei do Distrito Federal que disporá sobre a fixação de emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro deve ser de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e sujeitar-se a tramitação perante o Congresso Nacional, visto que à União cabe legislar sobre a organização judiciária deste ente.

Logo, em que pesem os argumentos constantes da Justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 2.136/2005, no sentido de defender a competência da Câmara Legislativa distrital para iniciar o processo legislativo a ele referente, patente é a inconstitucionalidade desta proposição legislativa, por afronta ao sistema de repartição de competências entre os entes federados e ao princípio da reserva de iniciativa de lei, estabelecidos constitucionalmente.

Ante o exposto, **comunico que vetei** o Projeto de **Lei nº 2.136/2005,** por contrariedade ao inciso XVII do art. 22, à alínea "b" do inciso I do art. 96, e ao § 1° do art. 125, todos da Constituição da República.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

588

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Nego sanção, em 20/01/2006

Dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. I° O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos, devidos pelos serviços notariais e de registros do Distrito Federal, obedecerão às disposições desta Lei e especialmente às Tabelas de Emolumentos anexas.

Art. *2° Os* notários e registradores deverão manter na sede do serviço, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de emolumentos referentes aos respectivos serviços.

Parágrafo único. (f Titular e seus prepostos deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos que se *fízerpm* necessários quanto á fórmula de cálculo e o valor dos emolumentos de cada serviço.

Art. 3° Os notários e registradores fornecerão às partes recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, discriminando os atos praticados de maneira a identificá-los na tabela de custas.

Art.4° É vedado qualquer repasse aos usuários de valores não previstos na legislação, sendo de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos da Lei Federal n° 8.935/94.

§ 1° É expressamente vedada a exigência ou o recebimento de qualquer taxa ou acréscimo de emolumentos a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2° Na eventualidade de recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo na cobrança, os notários e registradores restituirão ao usuário o dobro do valor recebido de forma indevida ou excessiva.

Art. 5° Para fifas de cálculo de emolumentos, se existir discrepância entre o valor declarado pelo interessado e o atribuíao pelo Poder Público, prevalecerá o maior valor.

Art. **6°** *Os atos* não constantes das Tabelas de Emolumentos são considerados gratuitos, não se permitindo interpretação que faça incidir sobre eles qualquer cobrança, mesmo por analogia, paridade ou extensão.

Art. 7° Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral do valor dos emolumentos previstos pelos atos praticados.

CAPÍTULO II
Da Cobrança e do Pagamento

Art. 87 Os emolumentos serão pagos nos serviços notariais ou de registro, ou em estabelecimentos da rede bancária, quando for o caso, no momento da lavratura do ato ou da apresentação do documento, intimação a protesto ou requerimento.

Parágfafo único. Os Tabeliães de Protesto poderão receber seus emolumentos apenas no ato de elisão do proteico, pelo pagamento, ou no ato de cancelamento do protesto, quando o valor global deverá ser recolhido pelo interessado no cancelamento.

Art. **9° As despesas postais,** bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas, *microfilmes* e *documentos eletrônicos, devidamente* comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

Parágrafo único, A gratuidade de atos notariais e de registro não abrange as despesas de publicação de editais e de intimação, quando exigidas pela legislação.

Art. 10. Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetição de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia, atribuído ao serviço notarial ou de registro, respondendo o Vespectivo Titular pelos danos que possa ter causado ao interessado ou a terceiro, e ainda, admin strativamente, na fornia da legislação.

Art. **11.** Os notários e registradores respondem pessoalmente pelos emolumentos cobrados no período em que exerceram a titularidade dos respectivos serviços notariais ou de registro.

V Art. **12.** É expressamente proibida, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, qualquer forma de discriminação ou constrangimento na realização de atos gratuitos ou cujos

emolumentos foram isentos em função da condição de pobreza da parte interessada, sendo vedada qualquer menção ou registro da mesma.

Art. 13, As intervenções ou anuências de terceiros nos atos notariais ou de registro não autorizam acréscimo de emolumentos, a não ser que impliquem outros atos, que poderiam ser praticados isoladamente.

Art. 14. Na lavratura de escrituras públicas de permuta serão cobrados emolumentos integrais em relação a cada bem permutado, fornecendo o serviço notarial no mínimo 2 (dois) traslados.

Parágrafo único. Havendo na escritura pública mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, ou mais de uma unidade imobiliária, os emolumentos serão cobrados individualmente para cada um.

Art. **15.** Cancelada a prenotação no serviço registrai imobiliário, o registrador providenciará a restituição ao apresentante dos emolumentos pagos, com a dedução de ¼ de seu valor, correspondente às buscas e à prenotação.

Parágrafo único. A devolução deverá ser feita imediatamente e de uma só vez, mediante provocação e recibo do apresentante.

Art. 16. Não será devido nenhum valor referente aos títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos, ou consultas respectivas.

Art. 17. Os títulos apresentados no serviço de registro de imóveis para registro ou averbação, sem valor declarado, terão os emolumentos calculados pelo valor do imóvel respectivo.

CAPÍTULO m
Disposições Finais

Art. 18. As tabelas de emolumentos instituídas por esta Lei substituem, para todos os efeitos, quaisquer outras até então em vigor.

Art. **19.** As tabelas de emolumentos anexas a esta Lei serão atualizadas anualmente, em índices nunca superiores ao aumento médio do custo de vida, apurado por meio de órgãos oficiais ou privados de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. As tabelas decorrentes dos reajustes deverão ser publicadas até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I
TABELAS DE EMOLUMENTOS

TABELA i - DOS CARTÓRIOS DE NOTAS

a) Escritura Pública com Conteúdo Econômico;

Valor Declarado	Emolumentos Devidos
Até R$ 2.000,00	R$ 56,90
De R$ 2.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 178,57
De R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00	R$312,56
De R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 425,33
De 15.000,01 até R$ 35.000,00	R$ 472,83
De 35.000,01 até R$ 70.000,00	R$ 580,46
De R$ 70.000,01 até R$ 100.000,00	R$ 675,77
De R$ 100.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 725,06
Acima de R$ 150.000,01	R$ 774,22

b) Escritura Pública sem Conteúdo Económico:

b.1) Convenção de Condomínio R$ 178,57
b.2) Reconhecimento de Filho/Adoção R$ 46,78
b.3) Demais Escrituras R$ 56,90

c) Retificacão de Escritura:

c. 1) Retif icação de erro material sem interveniência necessária das partes R$ 25,37
c.2) Re-ratificação ou aditamento com interveniência das partes 50% do valor correspondente à escritura

d) Procuração. Renúncia. Revogacão ou Substabelecimento:

d.1) Para fins escolares ou previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência R$ 5,08
d.2) Para fins de alienação ou oneração de bens móveis R$ 39,78
d.3) Para fins de alienação ou oneração de bens imóveis R$ 52,27
d.4) Demais procurações R$ 21,82
Por outorgante que acrescer, exceto cônjuge, companheiro, ou sócios representativos de pessoa jurídica, em qualquer tipo de procuração R$ 3,78

e) Testamento Público:

e.1) Sem conteúdo patrimonial R$ 35,06
e.2) Com conteúdo patrimonial R$ 774,22

f) Aprovação de Testamento Cerrado: R$ 135,64

g) Revogação de Testamento: R$ 28,49

h) Reconhecimento de Firma. Letra ou Chancela:

h.1) Por semelhança	R$ 1,52
h.2) Autêntico	R$ 4,32
h.3) Em documentos de transferência de veículos automotores e contratos constitutivos de ônus reais sobre imóveis	R$ 8,16
h.4) Nos documentos destinados à matrícula escolar ou universitária, bem como para fins previdenciários	R$ 0,65

I) Autenticação de Cópia: R$ 2,04, por página de documento reproduzida

j) Ata Notarial:

j.1) Lavrada na sede do Serviço Notarial	R$ 66,82
j.2) Lavrada fora da sede, por imposição ou solicitação do interessado	acréscimo de R$ 37,48 por hora necessária à lavratura

D Certidão: R$ 9,76

m) Atos relacionados com documentos eletrônicos e assinatura digital:

m.1) Reprodução e autenticação digital de documentos impressos[1]	R$ 1,84 por face mais R$ 15,00 pela autenticação digital
m.2) Autenticação de cópias digitais ou impressas de documentos eletrônicos[2]	R$ 7,50
m.3) Emissão e autenticação de certidão obtida em meio eletrônico[3]	R$ 7,70
m.4) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão	R$ 4,50

OBSERVAÇÕES:

[1] Cópia autenticada, expedida em meio digital, cujo conteúdo sejam documentos impressos apresentados ao Tabelionato.

[2] Em relação ao documento eletrônico copiado ou impresso a partir de um meio eletrônico (Internet, CDRom, Disquete), certifica que:

a) - o documento corresponde ao original existente na página da entidade geradora da informação (órgão público ou privado); ou

b) - a cópia extraída pelo serviço notarial foi gerada a partir da respectiva fonte da informação em meio digital ou eletrônico.

[3] Obter uma certidão de um banco de dados exterior e emitir a certidão em papel, autenticando-a.

n) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio. acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 4,50

TABELA II - DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

a) Protocolização, registro de títulos, emissão da intimação, averbação da liquidação ou da desistência do protesto:

a1.	Até R$ 50,00	R$ 14,91
a2.	De R$ 50,01 a R$ 100,00	R$ 24,74
a3.	De R$ 100,01 a R$200,00	R$ 43,12
a4.	De R$ 200,01 a R$ 300,00	R$ 56,19
a5.	De R$ 300,01 a R$ 400,00	R$ 69,33
a6.	De 400,01 a R$ 500,00	R$ 81,92
a7.	De 500,01 a R$ 1.000,00	R$ 98,41
a8.	De 1.000,01 a R$5.000,00	R$ 123,66
a9.	Acima de 5.000,01	R$ 149,23

b) Lavratura de protesto e emissão de uma via do instrumento: R$ 15,83

c) Averbação do cancelamento do protesto: R$ 13,70

d) Cópia autenticada de título ou outro documento protocolizado ou arquivado, ou via adicional de instrumento de protesto: R$ 2,00

e) Certidão de protesto: R$ 9,76

f) Certidão em forma de relacão. para cada informação individual: R$ 5,07

g) Demais certidões: R$ 9,76

h) Publicacão em edital – ressarcimento das despesas devidamente comprovadas, proporcionalmente à participação das informacões de cada intimado no custo total da publicação do edital respectivo.

i) Remessa de intimação: ressarcimento das despesas devidamente comprovadas

j) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou servico postal: R$ 4,50

l) Informação de banco de dados. relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente. sem caráter de certidão: R$ 4,50

OBSERVAÇÃO:

Os valores pagos de imposto de movimentação financeira poderão ser cobrados dos devedores, quando pagos os títulos.

TABELA III - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

a) Registro de qualquer título ou documento, com valor declarado no instrumento, com uma certidão:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
a1.	Até R$ 3.000,00	R$ 24,98
â2.	De R$ 3.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 49,95
a3.	De R$ 5.000,01 até R$ 8.000,00	R$ 79,92
a4.	De R$ 8.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 129,87
a5.	De 15.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 203,94
a6.	De 25.000,01 até R$ 35.000,00	R$ 227,62
a7.	De R$ 35.000,01 até R$ 45.000,00	R$ 265,56
a8.	De R$ 45.000,01 até R$ 55.000,00	R$ 303,50
a9.	De R$ 55.000,01 até R$ 65.000,00	R$ 348,40
a10.	De R$ 65.000,01 até R$ 75.000,00	R$ 376,50
a11.	De R$ 75.000,01 até R$ 85.000,00	R$ 404,60
a12.	De R$ 85.000,01 até R$ 95.000,00	R$ 438,31
a13.	De R$ 95.000,01 até R$ 110.000,00	R$ 497,20
a14.	De R$ 110.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 532,72
a15.	Acima de R$ 150.000,01	R$ 544.55

b) Averbação: observar-se-ão os valores previstos no item *a*, com redução de 50%.

c) Registro de Memorial de Incorporação: no registro do memorial de incorporação e na averbação da construção decorrentes de processo de incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/64, observar-se-ão os valores previstos no item *a*, respeitado o limite máximo correspondente ao item *a5* da tabela de registros, para cada unidade imobiliária, com a redução de 50% para a averbação.

d) Emissão de debêntures:

d.1) Registro no Livro 3 - Registro Auxiliar — R$ 544,55
d.2) Acréscimo por debênture emitida — R$ 1,25

e) Execução de devedor fiduciário: no requerimento de execução de devedor fiduciário serão devidos emolumentos conforme os valores previstos no item *a*, considerado o valor do imóvel para cálculo dos emolumentos, sem prejuízo do valor devido pela intimação realizada pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, e pelo registro da consolidação da propriedade na falta de pagamento, quando for o caso.

f) Registro de Memorial de Loteamento: R$ 544,55; mais R$ 4,12 por lote

g) Certidões:

f.1) Certidão real (referente a imóvel)	R$ 15,20
f.2) Certidão pessoal (referente a pessoa física ou jurídica)	R$ 9,53
Por nome que acrescer	R$ 3,39
f.2) Revalidação de certidão	RS 5,26
f.3) Certidão de matrícula fornecida eletronicamente	R$ 5,26

h) Servico de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 4,50

TABELA IV - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

a) Registro de Título e Documento com valor declarado:

Item	Valor Declarado	**Emolumentos** Devidos
a1.	Até R$ 3.000,00	R$ 24,98
a2.	De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	R$ 59,94
a3.	De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 109,89
a4.	De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	R$ 164,84
a5.	De 6.000,01 até R$ 8.000,00	R$ 199,80
a6.	De 8.000,01 até R$ 10.000,00	R$ 259,78
a7.	De R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 280,25
a8.	De R$ 15.000,01 até R$ 20.000,00	R$ 320,28
a9.	De R$ 20.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 354,60
a10.	De R$ 25.000,01 até R$ 35.000,00	R$ 388,91
a11.	De R$ 35.000,01 até R$ 45.000,00	R$ 452,03
a12.	De R$ 45.000,01 até R$ 60.000,00	R$ 521,54
a13.	De R$ 60.000,01 até R$ 80.000,00	R$ 541,86
a14.	Acima de R$ 80.000,01	R$ 568,95

b) Averbação: R$ 56,47

c) Certidão: R$ 15,20

d) Diligência para notificação: R$ 34,24 por pessoa

OBSERVAÇÃO: Despesas com envio de carta com AR, distribuição ou publicação de editais, devidamente comprovadas, serão ressarcidas pelos interessados.

e) Servico de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou servico postal: R$ 4,50

f) Informação de banco de dados. relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente. sem caráter de certidão: R$ 4,50

TABELA V - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

a) Registro de pessoa jurídica ou entidade sem fins lucrativos, bem como de documentos que impliquem alteração de cláusulas contratuais dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos e associacões: R$ 40,69

b) Registro de pessoa jurídica ou entidade com fins lucrativos. calculado pelo capital social ou valor declarado no documento. ou alteração do ato constitutivo:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
b1.	Até R$ 1.500,00	R$ 22,48
b2.	De R$ 1.500,01 até R$ 5.000,00	R$ 39,96
b3.	De R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00	R$ 74,92
b4.	De R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 89,91
b5.	De R$ 15.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 102,40
b6.	De R$ 25.000,01 até R$ 40.000,00	R$ 140,12
b7.	De R$ 40.000,01 até R$ 60.000,00	R$ 160,14
b8.	De R$ 60.000,01 até R$ 80.000,00	R$ 177,30
b9.	De R$ 80.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 194,45
b10.	De R$ 150.000,01 até R$ 250.000,00	R$ 226,00
b11.	De R$ 250,000,01 até R$ 500.000,00	R$ 260,77
b12.	De R$ 500.000,01 até R$ 1 .000.000,00	R$ 270,93
b13.	Acima de R$ 1 .000.000,01	R$ 284,47

c) Registro e arquivamento de documentos que não impliquem alteração dos atos constitutivos: R$ 16,23

d) Matrículas de Jornais. Oficinas Impressoras e outros periódicos: R$ 89,91

e) Autenticação de livros contábeis: R$ 7,00

f) Certidão: R$ 7,60

g) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio. acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 2,25

h) Informação de banco de dados. relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente. sem caráter de certidão: R$ 2,25

TABELA VI - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

a) Habilitação de Casamento. incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais: R$ 76,45

b) Lavratura de assento à vista de certidão de habilitação emitida por outro Serviço Registral: R$ 21,34

c) Conversão de união estável em casamento. incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral. exceto as despesas de publicação de editais: R$ 68,95

e) Diligência para realização de casamento fora da sede própria: R$ 172,92

f) Afixação e arquivamento de Edital. recebido de outro Serviço Registral. excluídas as despesas de publicação, guando for o caso. incluindo a certidão: R$11,19

g) Dispensa total ou parcial de edital de proclamas e juntada de quaisquer documentos: R$ 5,45

h) Registro de nascimento e óbito, valor de referência para fins de reposição peio fundo de ressarcimento. observando-se a gratuidade para o interessado: R$ 28,97

i) Retificação de casamento, nascimento ou óbito: R$ 11,76

j) Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, adoção, aquisição de nacionalidade brasileira, perfiliação; transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior: R$ 28,97

l) Averbação de separação judicial, conversão em divórcio, reconciliação, ou divórcio díreto. não se cobrando o valor dos emolumentos guando a parte for beneficiária da iustica gratuita por ser judicialmente reconhecida pobre: R$ 12,72

m) Autuação de pedido oficioso de investigação de paternidade, nos termos da Lei nº 8.560/92. valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a aratuidade para o interessado: R$6,18

n) Certidão. excluídas as primeiras certidões de nascimento e óbito. aue são aratuitas: R$ 7,00

o) Cópia de documento arquivado no Serviço Registrai: R$ 1,70 mais R$ 0,33 por folha excedente

p) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 2,25

q) Informacão de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R$ 2,25

TABELA VII - DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

a) Registro de distribuição de feitos judiciais: R$ 1,31 por pessoa

b) Registro de distribuicão de tftulos ou outros documentos de dívida a protesto: R$ 1,31 por título

c) Averbação de baixa na distribuicão: R$ 1,31 por pessoa ou por título

d) Certidão:

d.1) Ações cíveis	R$ 5,30
d.2) Ações Criminais	R$ 5,30
d.3) Interdição e Tutela	R$ 5,30
d.4) Falência e Concordata	R$ 5,30
d.5) Distribuição de Títulos para Protesto	R$ 5,30

e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 2,25

f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R$ 2,25

Obs: As averbações de baixa na distribuição far-se-ão sem que vençam emolumentos, quando houver comunicação dos juízos, dos tabelionatos ou comprovadas por certidão apresentada pelo interessado, de sentenças transitadas em julgado que importem exclusão da parte ou extinção do feito, arquivamento de inquérito policial, absolvição do réu ou extinção da punibilidade ou cancelamento de protesto indevido.

598

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 21 /2006 - GAG **Brasília , 20 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.459/2004, que *"Inclui a Corrida Rural no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."*** o qual se converteu na Lei n° 3.741 de 19 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Costa 11928.20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

599

LEI Nº 3.741 DE *n* DE *janeiro* DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Inclui a Corrida Rural no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL", realizada, anualmente, no mês de março.
§ 1° As competições serão realizadas no Núcleo Rural Casa Grande, situado na Região Administrativa do Gama.
§ 2° O local, definido no parágrafo anterior, poderá ser alterado pelos organizadores da competição.
Art. 2° O Poder Público providenciará a segurança e controle de trânsito, bem como todo o suporte necessário para a realização do evento.
Art, 3° A responsabilidade técnica e demais exigências de caráter específico, necessárias à realização das competições, deverão obedecer às normas e legislação vigentes e estarão sujeitas à fiscalização pelos órgãos e entidades competentes do Distrito Federal.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de *janeiro* de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 14 DF 19/1/2006

600

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Inclui a Corrida Rural no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL", realizada, anualmente, no mês de março.

§ 1° As competições serão realizadas no Núcleo Rural Casa Grande, situado na Região Administrativa do Gama.

§ 2° O local, definido no parágrafo anterior, poderá ser alterado pelos organizadores da competição.

Art. 2° O Poder Público providenciará a segurança e controle de trânsito, bem como todo o suporte necessário para a realização do evento.

Art. 3° A responsabilidade técnica e demais exigências de caráter específico, necessárias à realização das competições, deverão obedecer às normas e legislação vigentes e estarão sujeitas à fiscalização pelos órgãos e entidades competentes do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 18/01/2006

601

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 22 /2006 -GAG

Brasília, 20 **de** *janeiro* **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 1.865/2005, que ***Revogam-se as Leis que menciona.***", o qual se converteu na Lei n° 3.742 de 18 de *janeiro* de 2006, publicada no DODF n° *u* de 79 de *janeiro* de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura 11928-20

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**
NESTA

602

LEI Nº 3.742 DE 19 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revogam-se as Leis que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Ficam revogadas as Leis Distritais nºs 232, de 14 de janeiro de 1992, 1.176, de 29 de julho de 1996, 2.793, de 16 de outubro de 2001 e 3.130, de 16 de janeiro de 2003.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
í 18° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 14 DE 19/01/06

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revogam-se as Leis que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam revogadas as seis Distritais **nºs** 232, de 14 de janeiro de 1992, 1.176, de 29 de julho de 1996, 2.793, de 16 de outubro de 2001 e 3.130, de *16* de janeiro de 2003.

Art, 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *Q4* de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 18/01/2006

604

tIDO
Em 02/02/06
0093
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 23 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 2.187/2005, que ***"Altera a redação da Lei n° 3.621, de 14 de julho de 2005 e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei n° 3.743 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 74 de 79 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/01/06 às 13:30
11928.20
Assinatura

605

LEI Nº 3.743 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei n° 3.621, de 14 de julho de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei n° 3.621, de 14 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V- o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral,

§ 1° A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa publicará a tabela de equivalência entre o valor da remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo local, do Poder Legislativo do Distrito Federal, dos Poderes da União e dos demais cargos em comissão em âmbito distrital ou federal,

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional autorizar cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo. "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº [illegible]

606

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do **Projeto:** Poder Executivo)

Altera a redação da Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005 e **dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei **nº 3.621,** de 14 de julho **de 2005,** passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º.....
V – o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1° A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa publicará a tabela de equivalência entre o valor da remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo local, do Poder Legislativo do Distrito Federal, dos Poderes da União e dos demais cargos em comissão em âmbito distrital ou federal
§ 2° O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo."
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em 18/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art.2º O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado fim R$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art.3º Os cargos efetivos de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art.4º Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei n° 367, de 03 de dezembro de 1992.

Art.5º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art.6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado WILSON UMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Aprovado em: 19/01/2006

LEI Nº 3.751, DE 2006 ANEXO I CONSOLIDADO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	4,9504
		II	4,8589
		I	4,7674
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
	SEGUNDA	III	3,2196
		II	3,1282
		I	3,0365
Referência; 1.0000			R$ 2.752,10

ANEXO II 609

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	III	ÚNICA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	t)	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

ANEXO III 610

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO			II	PRIMEIRA
			I	
	1ª Classe	IV	III	SEGUNDA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

611

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 21 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa,**

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência **que,** nos termos do **artigo** 74 combinado com o artigo 100, inciso VII» da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.247/2005,** que ***"Concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, que especifica"*** o qual se converteu na Lei **n°** 3.744 **de** 18 **de** janeiro de 2006, publicada no DODF n°u de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

612

LEI Nº 3.744 **DE** 18 **DE** janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1° Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes a operações com os medicamentos Zidovudina - AZT e Nevirapina, 3004.90.79 e 3004.90.99, relativamente ao período de 8 de abril de 2002 até 21 de julho de 2005.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* opera-se independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF

613

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficara remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados *ou mo,* referentes a operações com os medicamentos Zidovudina - AZT e Nevirapina, 3004.90.79 e 3004.90.99, relativamente ao período de 8 de abril de 2002 até 21 de julho de 2005.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* opera-se independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 18/01/2006

614

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 25 **/2006 - GAG** **Brasília ,** 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº** 2.248/2005, que ***"Revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999."***, o qual se converteu na Lei n° 3.745 de 18 de janeiro de 2006, publicado no DODF n° 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Recebido em 26/01/06 às 13:20
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

615

LEI Nº 3.745 DE / 8 DE janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica revogada a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 2.469/99.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 14 de 19/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga a Lei n" 2.513, de 30 **de dezembro de 1999.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica revogada a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 2.469/99.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 18/01/2006

617

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 27 /2006 - GAG **Brasília, 20 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.267/2005,** que "***Dispõe sobre a alteração de uso do lote B, Quadra 05, do SAU/N, Setor de Autarquias Norte da Região Administrativa de Brasília/DF- RA I***" o qual se converteu na Lei n° 3.747 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 74 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/01/06 13:30
Assinatura 11929-30

618

LEI Nº 3.747 DE 11 DE janeiro **DE** 2006
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Dispõe sobre **a** alteração **de uso do lote B, Quadra 05, do SAU/N,** Setor **de Autarquias Norte da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica alterado o uso do lote B, da Quadra 05, do Setor de Autarquias Norte - SAU/N, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I, autarquia, Economia Mista, Serviço de Administração Federal e do DF, Prestação de Serviço (serviços profissionais do tipo: financeiro, agência de viagem, advocatícios, etc.), Institucional (exceto: culto e ensino seriado). Uso secundário, como atividade de apoio de prestação de serviço do tipo alimentar (lanchonete e restaurante).
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 14 DE 19/01/2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote B» Quadra 05, do SAU/N, Setor de Autarquias Norte da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1° Fica alterado o uso do lote B, da Quadra 05, do Setor de Autarquias Norte - SAU/N, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA I, autarquia, Economia Mista, Serviço de Administração Federal e do DF, Prestação de Serviço (serviços profissionais do tipo: financeiro, agência de viagem, advocatícios, etc.), Institucional (exceto: culto e ensino seriado). Uso secundário, como atividade de apoio de prestação de serviço do tipo alimentar (lanchonete e restaurante).

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006

Deputado CHICO FLORESTA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Publicado em: 18/01/2006

620

LDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 28 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.286/2005, que** "***Autorizao Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Económica Federal e dá outras providências***" o qual se converteu na Lei n° 3.748 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF n°14 de 7 9-de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Protocolo 26/01/06 às 13:30
Ponto 1928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

621

LEI Nº 3.749 DE 18 DE janeiro DE **2006**.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Económica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor **Público-PRÓ-MORADIA,** na modalidade operacional de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de **Serviço-**FGTS, no montante de **R$ 179.993.358,10** (cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três **mil,** trezentos e cinquenta e oito reais e dez **centavos),destinados** à implantação do Programa de **Infra-Estrutura** e Saneamento Básico no Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantias à operação de crédito, as **cotas-partes** do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de suas receitas tributárias, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3° As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I- mutuante: Caixa Económica Federal

II- mutuário: Distrito Federal

III- valor do empréstimo: R$ **179.993.358,10(cento** e setenta e nove **milhões,** novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)

IV- valor da contrapartida: R$ 17.312.300,00(dezessete milhões, trezentos e doze **mil** e trezentos reais)

V- carência: 18 meses

VI- amortização: 240 meses

VII- sistema de amortização: Tabela **Price**

VIII- juros: 6,0% ao ano, acrescido da **TR**

IX- taxa de risco de crédito:até 2,5% ao ano

X- taxa de **administração**:**2,0** ao ano.

Art. 4° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 10 DE 23/1/2006

622

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar **empréstimo com a Caixa Econômica Federal** e **dá** outras **providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Económica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público-PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no montante de R$ 179.993.358,10 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), destinados à implantação do Programa de Infra-Estrutura e Saneamento Básico no Distrito Federal.

Art 2° O Poder Executivo fica/autorizado a vincular como garantias à operação de crédito, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de suas receitas tributárias, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3° As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I- mutuante: Caixa Econômica Federal

II- mutuário: Distrito Federal

III- valor do empréstimo: R$ 179.993.358,10(cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e flez centavos)

IV- valor da contrapartida: R$ 17.312.300,00(dezessete milhões, trezentos e doze mil e trezentos reais)

V- carência: 18 meses

VI- amortização: 240 meses

VII- sistema de amortização: Tabela Price

VIII- juros: 6,0% ao ano, acrescido da TR

IX- taxa de risco «e crédito:até 2,5% ao ano

X- taxa de administração:2,0 ao ano,

Art. 4° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e tíncargosíaces sórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, // de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Recebido em: 18/01/2006

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria e Plenário

MENSAGEM
N.º 29 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.276/2005**, que ***"Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei n° 3.749 de 19 de janeiro de 2006, publicado no DODF n° 15 de 20 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
11928.30
Assinatura

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.749 DE / 9 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília tem sua denominação alterada para Carreira de Atividades do Hemocentro.
Parágrafo único. Os cargos da Carreira Administração Pública de que trata o *caput*, Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, passam a denominar-se Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.
Art. 2° As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Fundação Hemocentro de Brasília, respeitadas as atribuições dos atuais integrantes.
Art. 3° O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro é o previsto no Anexo I desta Lei.
Art. 4° Os vencimentos da Carreira de Atividades do Hemocentro são constituídos das seguintes parcelas:
I - Vencimento Básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho;
II - Gratificação de Atividade do Hemocentro, no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do servidor;
III - Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;
IV - Gratificação de Desempenho, instituída por esta Lei, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo do servidor, a ser concedida nos seguintes termos:
a) no percentual de 70% (setenta por cento) a contar de 1° de março de 2006;
b) no percentual de 110% (cento e dez por cento)a contar de 1° de setembro de 2006; e
c) no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) a contar de 1° de março de 2007.
Art. 5° O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:
I - progressão funcional entre padrões de vencimentos;
II - promoção entre classes previstas na Carreira.
§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subsequente.
§ 2° O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.
§ 3° Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período

PUBLICADO NO DODF
Nº 14 DE 19.01.2006

do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art. 6° A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Atividades do Hemocentro é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada nos termos da legislação pertinente no Distrito Federal.

Parágrafo único, Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 7° O ingresso na Carreira de Atividades do Hemocentro far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a escolaridade e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Art. 8° O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 9° Ficam extintos os cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993,

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Art. 3° da Lei nº 3.749 /2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro, de nível superior	60
	Técnico de Atividades do Hemocentro, de nível médio	150
	Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível básico	115

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Art. 4°, inciso I, da Lei nº 3.749 /2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 10/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	335	1.063,63	1.418,13
		II	325	1.031,88	1.375,80
		I	315	1.000,13	1.333,47
	PRIMEIRA	VI	305	968,38	1.291,13
		V	295	936,63	1.248,80
		IV	285	904,88	1.206,47
		III	275	873,13	1.164,14
		II	265	841,38	1.121,81
		I	255	809,63	1.079,47
	SEGUNDA	VI	245	777,88	1.037,14
		V	235	746,13	994,81
		IV	225	714,38	952,48
		III	215	682,63	910,14
		II	205	650,88	867,81
		I	195	619,13	825,48
	TERCEIRA	IV	185	587,38	783,15
		III	175	555,63	740,81
		II	165	523,88	698,48
		I	155	492,13	656,15
TÉCNICO DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	200	635,00	846,65
		II	195	619,13	825,48
		I	190	603,25	804,31
	PRIMEIRA	IV	180	571,50	761,98
		III	175	555,63	740,81
		II	170	539,75	719,65
		I	165	523,88	698,48
	SEGUNDA	IV	155	492,13	656,15
		III	150	476,25	634,98
		II	145	460,38	613,82
		I	140	444,50	592,65
	TERCEIRA	V	135	428,63	571,49
		IV	130	412,75	550,32
		III	125	396,88	529,15
		II	120	381,00	507,99
		I	115	365,13	486,82

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	m	136	431,80	575,72
		n	134	425,45	567,25
		I	132	419,10	558,79
	PRIMEIRA	IV	128	406,40	541,85
		m	126	400,05	533,39
		n	124	393,70	524,92
		I	122	387,35	516,45
	SEGUNDA	IV	118	374,65	499,52
		III	116	368,30	491,05
		n	114	361,95	482,59
		I	112	355,60	474,12
	TERCEIRA	V	108	342,90	457,19
		IV	106	336,55	448,72
		m	104	330,20	440,26
		n	102	323,85	431,79
		I	100	317,50	423,32

629

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília tem sua denominação alterada para Carreira de Atividades do Hemocentro.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira Administração Pública de que trata o *caput*, Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, passam a denominar-se Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art 2° As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Fundação Hemocentro de Brasília, respeitadas as atribuições dos atuais integrantes.

Art. 3° O quantitativo de cargos fia Carreira de Atividades do Hemocentro é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 4° Os vencimentos da Carreira de Atividades do Hemocentro são constituídos das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho;

II - Gratificação de Atividade do Heraocentro, no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do servidor;

III - Parcela Individual Fixa de que trata a Lei n° 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV - Gratificação de Desempenho, instituída por esta Lei, no percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo do servidor, a ser concedida nos seguintes termos:

a) no percentual de 70% (setenta por cento) a contar de 1° de março de 2006;
b) no percentual de 110% (cento e dez por cento)a contar de 1º de setembro de 2006; e
c) no percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) a contar de 1° de março de 2007.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I - progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II - promoção entre ciasses previstas na Carreira.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subsequente.

§ 2° O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3° Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão/para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art 6° A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Atividades do Hemocentro é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada nos termos da legislação pertinente no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art 7° O ingresso na Carreira de Atividades do Hemocentro far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a escolaridade e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Art 8° O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 9º Ficam extintos os cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 0[illegible] de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I

QUAISmTATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Art. 3° da Lei n° /2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro, de nível superior	60
	Técnico de Atividades do Hemocentro, de nível médio	150
	Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível básico	115

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Alt. 4º, Inciso I, da Lei nº / 2006}

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	m	335	1.063,63	1.418,13
		n	325	1.031,88	1.375,80
		I	315	1.000,13	1.333,47
	PRIMEIRA	VI	305	968,38	1.291,13
		V	295	936,63	1.248,80
		IV	285	904,88	1.206,47
		m	275	873,13	1.164,14
		n	265	841,38	1.121,81
		I	255	809,63	1.079,47
	SEGUNDA	VI	245	777,88	1.037,14
		V	235	746,13	994,81
		IV	225	714,38	952,48
		m	215	682,63	910,14
		n	205	650,88	867,81
		I	195	619,13	825,48
	TERCEIRA	IV	185	587,38	783,15
		m	175	555,63	740,81
		n	165	523,88	698,48
		I	155	492,13	656,15
TÉCNICO DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	200	635,00	846,65
		n	195	619,13	825,48
		I	190	603,25	804,31
	PRIMEIRA	IV	180	571,50	761,98
		m	175	555,63	740,81
		n	170	539,75	719,65
		I	165	523,88	698,48
	SEGUNDA	IV	155	492,13	656,15
		m	150	476,25	634,98
		n	145	460,38	613,82
		I	140	444,50	592,65
	TERCEIRA	V	135	428,63	571,49
		IV	130	412,75	550,32
		m	125	396,88	529,15
		n	120	381,00	507,99
		I	115	365,13	486,82

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATO. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	m	136	431,80	575,72
		n	134	425,45	567,25
		I	132	419,10	558,79
	PRIMEIRA	IV	128	406,40	541,85
		m	126	400,05	533,39
		n	124	393,70	524,92
		I	122	387,35	516,45
	SEGUNDA	IV	118	374,65	499,52
		m	116	368,30	491,05
		n	114	361,95	482,59
		I	112	355,60	474,12
	TERCEIRA	V	108	342,90	457,19
		IV	106	336,55	448,72
		m	104	330,20	440,26
		n	102	323,85	431,79
		I	100	317,50	423,32

633

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MENSAGEM n° 023/GP

Brasília, 04 de janeiro de 2006

SenhorGovernador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei n° 2.276, de 2005, de autoria do **Poder Executivo, que "altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências",** aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF - Tel.: 3488274
Email. plenario.assessoria@cl.df.gov.br

634

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° *30* **/2006 - GAG** **Brasília** , *20* **de** *janeiro* de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº** 2,283/2005, que "***Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF e dá outras providências.***", o qual se converteu na Lei n°3.750 de *20* de *janeiro* de 2006, publicado no DODF n° 75 de *20* de *janeiro* de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

635

LEI Nº 3.75f) DE 19 DE JANEIRO DE 2006
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira **Atividades** de Trânsito, do Quadro de Pessoal do **DETRAN/DF** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO **FEDERAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art. 1° A Carreira Atividades de **Trânsito, criada** pela Lei **nº 681**, de 25 de março de **1994**, e alterada pela Lei **nº 3.192**, de 25 de setembro de 2003, fica **reestruturada** na forma desta Lei.

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 2° A Carreira Atividades de Trânsito é composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de **Trânsito,** na forma do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único, O **Diretor-Geral** do **DETRAN/DF** estabelecerá os quantitativos referentes às especialidades para os cargos de Analista de Trânsito.
Art. 3° Os atuais ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão reenquadrados de forma linear, nos termos do Anexo II.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4° O valor do vencimento do cargo de Assistente de **Trânsito**, Terceira **Classe**, Padrão **I**, que corresponderá a R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) a partir de 1° de março de 2006 e a R$ 628,04 (seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), a partir de 1° de setembro de 2006, servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.
Art. 5° A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:
I - Vencimento **Básico,** fixado na forma do **art.** 4° desta Lei;
II - Gratificação de **Atividade,** instituída pela Lei **nº** 329, de 8 de outubro de 1992, com as alterações posteriores, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento;
III - Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei n° 2.622, de 14 de novembro de 2000, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo;
IV - Parcela Individual Fixa a que se refere a Lei **nº 3.172/03**; e
V - Parcelas individuais concedidas na forma de legislação específica.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6° O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no art. 3º, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
Art. 7° A partir da vigência desta Lei, poderão concorrer aos cargos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito:

PUBLICADO NO DODF
Nº 15 DE 20/01/2006

I - para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:
a) Administração
b) Análise de Sistema ou correlato
c) Arquitetura
d) Comunicação Social
e) Contabilidade
f) Direito
g) Economia
h) Engenharia
i) Estatística
j) Medicina
k) Pedagogia
1)Psicologia
m) Serviço Social; e
n) Sociologia.
II - para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;
III - para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8° As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação.
Art. 9° Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:
I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
II - Certificado de Registro de Veículos - CR V;
III - Carteira Nacional de Habitação - CNH;
IV - Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV; e
V - Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.
§ 1° Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.
§ 2° Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

l - para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:
a) Administração
b) Análise de Sistema ou correlato
c) Arquitetura
d) Comunicação Social
e) Contabilidade
f) Direito
g) Economia
h) Engenharia
i) Estatística
j) Medicina
k) Pedagogia
1) Psicologia
m) Serviço Social; e
n) Sociologia.

II - para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

III - para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8° As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação.

Art. 9° Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:
I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
II - Certificado de Registro de Veículos - CRV;
III - Carteira Nacional de Habitação - CNH;
IV - Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV; e
V - Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.

§ 1° Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2° Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma especifica.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN/DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na Carreira.
§ 1° Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados,
§ 2° O programa de capacitação dará ênfase especial ao atendimento ao público, constituindo-se em etapa do processo seletivo para o cargo de Auxiliar de Trânsito.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitado o limite fixado no *caput*, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive convocando servidores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ficam extintos e criados no Quadro de Pessoal do DETRAN-DF os cargos efetivos criados pela Lei n° 681, de 25/03/94, constantes do Anexo IV desta Lei.
An. 14. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que estejam em exercício ou venham a ser requisitados para o desempenho de atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei n° 2.983, de 10 de maio de 2002.
Parágrafo único. A percepção da gratificação de que trata este artigo será feita na forma do regulamento específico, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.
Art. 15. Os servidores das demais carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em exercício no DETRAN-DF, até três anos antes da data de publicação desta Lei, requisitados, cedidos, ou a qualquer título colocados à sua disposição, ficam, mediante opção, efetivamente lotados no DETRAN/DF, mantidas a denominação, natureza e tabelas do cargo de origem, bem como os direitos e vantagens adquiridos.
Art. 16. Os servidores aposentados em cargos integrantes desta Lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos ora concedidos aos servidores em atividade.
Parágrafo único, O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais originárias de óbito de servidor integrante da Carreira Atividades de Trânsito.
Art. 17. O Diretor-Geral do DETRAN-DF baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, especificamente quanto à fiscalização e controle e carga horária diferenciada para os servidores.
Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do DETRAN/DF.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2006.

639

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 9 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

640

ANEXO I

(Art. 2° da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Segunda	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Terceira	IV
		III
		II
		I
Assistente de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

642

ANEXO II

(Art. 3° da Lei nº 3.750 de 79 de janeiro 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI	Analista de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	VI		Primeira	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	VI		Segunda	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	IV		Terceira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
Assistente de Trânsito	Especial	VI	Assistente de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

Auxiliar de Trânsito	Especial	VX	Auxiliar de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

ANEXO III

(Art. 4º da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Analista de Trânsito	Especial	VI	305%
		V	300%
		IV	295%
		III	290%
		II	285%
		I	280%
	Primeira	VI	255%
		V	250%
		IV	245%
		III	240%
		II	235%
		I	230%
	Segunda	VI	210%
		V	205%
		IV	200%
		III	195%
		II	190%
		I	185%
	Terceira	IV	165%
		III	160%
		II	155%
		I	150%
Assistente de Trânsito	Especial	VI	210%
		V	205%
		IV	200%
		III	195%
		II	190%
		I	185%
	Primeira	IV	170%
		III	165%
		II	160%
		I	155%
	Segunda	IV	145%
		III	140%
		II	135%
		I	130%
	Terceira	V	120%
		IV	115%
		III	110%
		II	105%
		I	100%

645

ANEXO IV

(Art. 14 da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS **EXTINTOS**	- Analista de Trânsito	30
	- Assistente de Trânsito	320
TOTAL CARGOS	**EXTINTOS**	350

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**
CARGOS CRIADOS	**- Auxiliar de Trânsito**	**250**
TOTAL CARGOS	**CRIADOS**	**250**

PUBLICADO NO DODF
Nº 15 de 20/1/06

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	140%
		V	137%
		IV	134%
		III	131%
		II	128%
		I	125%
	Primeira	IV	110%
		III	107%
		II	104%
		X	101%
	Segunda	IV	91%
		III	88%
		II	85%
		I	82%
	Terceira	V	72%
		IV	69%
		III	66%
		II	63%
		I	60%

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei n° 681, de 25 de março de 1994, e alterada pela Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, fica reestruturada na forma desta Lei.

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 2° A Carreira Atividades de Trânsito é composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DETRAN/DF estabelecerá os quantitativos referentes às especialidades para os cargos de Analista de Trânsito.

Art. 3° Os atuais ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão reenquadrados de forma linear, nos termos do Anexo II.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4° O valor do vencimento do cargo de Assistente de Trânsito, Terceira Classe, Padrão I, que corresponderá a R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) a partir de 1° de março de 2006 e a R$ 628,04 (seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), a partir de 1° de setembro de 2006, servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5° A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, fixado na forma do art. 4° desta Lei;

II - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, com as alterações posteriores, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento;

III - Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo;

IV - Parcela Individual Fixa a que se refere a Lei nº 3.172/03; e

V - Parcelas individuais concedidas na forma de legislação específica.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6° O ingresso na Carreira de que trata esta *Lei* far-se-á, ressalvado o *disposto* no arí. 3º, *mediante* concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 7° A partir da vigência desta Lei, poderão concorrer aos cargos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito:

I - para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:

a) Administração
b) Análise de Sistema ou correlato
c) Arquitetura
d) Comunicação Social
e) Contabilidade
f) Direito
g) Economia
h) Engenharia
i) Estatística
j) Medicina
k) Pedagogia
1) Psicologia
m) Serviço Social; e
n) Sociologia.

II - para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

III - para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8° As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação,

Art 9° Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

II - Certificado de Registro de Veículos - CRV;

III - Carteira Nacional de Habitação - CNH;

IV - Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV; e

V - Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10, O desenvolvimento dos integrantes na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.

§ 1° Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2° Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN/DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na Carreira.

§ 1° Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados.

§ 2° O programa de capacitação dará ênfase especial ao atendimento ao público, constituindo-se em etapa do processo seletivo para o cargo de Auxiliar de Trânsito.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitado o limite fixado no *caput*, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive convocando servidores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ficam extintos e criados no Quadro de Pessoal do DETRAN-DF os cargos efetivos criados pela Lei nº 681, de 25/03/94, constantes do Anexo IV desta Lei,

Art. 14. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que estejam em exercício ou venham a ser requisitados para o desempenho de atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. A percepção da gratificação de que trata este artigo será feita na forma do regulamento específico, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.

Art. 15. Os servidores das demais carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em exercício no DETRAN-DF, até três anos antes da data de publicação desta Lei, requisitados, cedidos, ou a qualquer título colocados à sua disposição, ficam, mediante opção, efetivamente lotados no DETRAN/DF, mantidas a denominação, natureza e tabelas do cargo de origem, bem como os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 16. Os servidores aposentados em cargos integrantes desta Lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos ora concedidos aos servidores em atividade,

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais originárias de óbito de servidor integrante da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 17. O Diretor-Geral do DETRAN-DF baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, especificamente quanto à fiscalização e controle e carga horária diferenciada para os servidores.

Art 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do DETRAN/DF.

Art 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2006.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

650

ANEXO I

(Alt. **2º** da Lei n° **de** **de** **2006)**

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Segunda	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Terceira	IV
		III
		II
		I
Assistente de Trânsito	Especial	**VI**
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

(Art. 3° da Lei **nº** de de 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI	Analista de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	VI		Primeira	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	VI		Segunda	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	IV		Terceira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
Assistente de Trânsito	Especial	VI	**Assistente** de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	Auxiliar de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

ANEXO III

(Art. 40 da Lei nº de de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Analista de Trânsito	Especial	VI	305%
		V	300%
		IV	295%
		III	290%
		II	2850/o
		I	2800/0
	Primeira	VI	2550/0
		V	250o/o
		IV	245o/o
		III	2400/0
		II	2350/o
		I	230%
	Segunda	VI	210°/o
		V	205%
		IV	200o/o
		III	195o/o
		II	190o/o
		I	1850/o
	Terceira	IV	1650/o
		III	160o/o
		II	155o/o
		I	150%
Assistente de Trânsito	Especial	VI	210o/o
		V	2050/o
		IV	200o/o
		III	195o/o
		II	190o/o
		I	185o/o
	Primeira	IV	1700/o
		III	1650/o
		II	160%
		I	1550/0
	Segunda	IV	145o/o
		III	140%
		II	135°/o
		I	1300/o
	Terceira	V	120o/o
		IV	115%
		III	110%
		II	105%
		I	100%

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	140%
		V	137%
		IV	134%
		III	131%
		II	128%
		I	125%
	Primeira	IV	110%
		III	107%
		II	104%
		I	101%
	Segunda	IV	91%
		III	88%
		II	85%
		I	82%
	Terceira	V	72%
		IV	69%
		III	66%
		II	63%
		I	60%

ANEXO W

(Alt. 14 da Lei n° de de 2006)

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS EXTINTOS	- Analista de Trânsito	30
	- Assistente de Trânsito	320
TOTAL CARGOS EXTINTOS		350

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS CRIADOS	- Auxiliar de Trânsito	250
TOTAL CARGOS CRIADOS		250

657

tfDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 57 /2006 - GAG **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.265/2005,** que "***Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências***" o qual se converteu na Lei n° 3,757 de 19 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 15 de 20 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
26/01/06 às 13:30
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

658

LEI Nº 3.751 DE 19 DE janeiro BE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas **remuneratórias** da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distnto Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO **FEDERAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art.2º O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art.3º Os cargos efetivos de que trata a Lei n° 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art.4º Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

Art.5º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federai anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art.6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 15 DE 20/1/2006

LEI Nº 3.757, DE2006 ANEXO I CONSOLIDADO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	4,9504
		II	4,8589
		I	4,7674
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
	SEGUNDA	III	3,2196
		II	3,1282
		I	3,0365
Referência: 1.0000			R$ 2.752,10

660

ANEXO II

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	III	ÚNICA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	U	
		III		
		U		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		U		
		I		

ANEXO III

661

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO			II	PRIMEIRA
			I	
	1ª Classe	IV	III	SEGUNDA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

662

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art.2° O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art.3º Os cargos efetivos de que traía a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art.4º Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela **Lei nº** *367,* de 03 de *dezembro* de 1992.

Art.5° Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art.6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal,

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

663

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 32 **/2005** - GAG

Brasília, 20 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 2.186/2005,*** *que* ***"Altera a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, que "Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei n° 3 725 de 29 de *dezembro* de 200 § publicada no DODF n° 246 de 29de *fozwbtio* de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura 11928-30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

664

LEI Nº 3.725 DE 29 DE dezembro DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.567» de 04 de abril de 2005, que "Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° A Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir a Fundação Câmara Legislativa, também denominada FUNCAL, entidade de direito público que será dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em Brasília - DF, e terá por finalidades básicas à promoção, apoio, incentivo e custeio de atividades culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social.

§ 1° A Fundação reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável, pelo seu estatuto e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2° Para conservação dos objetivos de que trata o *caput* competirá à FUNCAL:

I - criação, produção, financiamento, manutenção e administração de projetos e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados à valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo;

II - produção e publicação de documentos, normas, jornais, livros, revistas, pesquisas e estudos, além de outros materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo;

III - custear, total ou parcialmente, projetos culturais, educacionais e assistenciais, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

IV - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da cultura, educação, assistência e comunicação social e da atividade parlamentar;

V - contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

VI - fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados,

Art. 2° A FUNCAL conferirá prioridade ao atendimento de projetos e programas de interesse do Poder Legislativo, bem como aos culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal e RIDE.

Art, 3° Será vedado à Fundação:

I – criar órgãos próprios;

PUBLICADO NO DODF
Nº 246 DE 21/12/2005

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
III - auxiliar atividades administrativas de outras instituições;
IV - despender mais de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas.
Art. 4° O património da FUNCAL será composto de bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.
Art. 5° Constituir-se-ão receitas da FUNCAL:
I - dotações orçamentarias e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal e recursos não reembolsáveis, provenientes da União e de outras fontes;
II – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
III - recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convénios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
IV - saldos de exercícios anteriores;
V - outros bens e recursos que venham a ser incorporados, inclusive a herança jacente, em conformidade com o Capítulo VI, Art. 1819 a 1823, Código Civil Brasileiro;
VI - transferência de outras entidades públicas;
VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VIII - outras receitas.
Parágrafo único. As dotações e recursos destinados á Fundação serão geridos privativamente por ela mesma.
Art. 6° A FUNCAL será constituída dos seguintes órgãos:
I - Conselho Superior;
II - Conselho Diretor.
§ 1° A Composição e atribuições dos Conselhos Superior e Diretor, bem como as normas complementares visando à constituições e funcionamento da Fundação, com exceção do disposto no *art.* 7°, serão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 2° Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, sendo permitida a recondução por igual período.
Art. 7° A criação da estrutura orgânica e a definição de suas competências serão estabelecidas em norma própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 8° Para implantação e funcionamento da FUNCAL fica a Câmara Legislativa autorizada a:
I - transferir acervo patrimonial de sua propriedade para a Fundação;
II - transferir parte de suas dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria Anual, para fazer face às despesas decorrentes da criação, funcionamento e manutenção da FUNCAL.
Parágrafo único. Caberá à Câmara Legislativa prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da FUNCAL.
Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de *dezembro* de 2005.
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria ao Projeto: Poder Executivo)

Aprovado em: 29/11/05

Altera a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, que "Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir a Fundação Câmara Legislativa, também denominada FUNCAL, entidade de direito público que será dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em Brasília - DF, e terá por finalidades básicas à promoção, apoio, incentivo e custeio de atividades culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social.

§ 1° A Fundação reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável, pelo seu estatuto e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2° Para conservação dos objetivos de que trata o *caput* competirá à FUNCAL:

I - criação, produção, financiamento, manutenção e administração de projetos e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados à valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo;

H ~ produção e publicação de documentas, normas, jornais, livros, revistas, pesquisas e estudos, além de outros materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo;

III - custear, total ou parcialmente, projetos culturais, educacionais e assistenciais, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

IV - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da cultura, educação, assistência e comunicação social e da atividade parlamentar;

V - contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

VI - fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.

Art. 2° A FUNCAL conferirá prioridade ao atendimento de projetos e programas de interesse do Poder Legislativo, bem como aos culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social voltados para o desenvolvimento sócio-económico do Distrito Federal e RIDE.

Art. 3° Será vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - auxiliar atividades administrativas de outras instituições;

IV - despender mais de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas.

Art. 4° O património da FUNCAL será composto de bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 5° Constituir-se-ão receitas da FUNCAL:

I - dotações orçamentarias e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal e recursos não reembolsáveis, provenientes da União e de outras fontes;

II – juros, dividendos e quaisquer outras rendas decorrentes da aplicação de seus recursos;

III - recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convénios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - outros bens e recursos que venham a ser incorporados, inclusive a herança jacente, em conformidade com o Capítulo VI, Art. 1819 a 1823, Código Civil Brasileiro;

VI - transferência de outras entidades púbicas;

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. As dotações e recursos destinados à Fundação serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 6° A FUNCAL será constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II – Conselho Diretor,

§ 1° A Composição e atribuições dos Conselhos Superior e Diretor, bem como as normas complementares visando à

constituições e funcionamento da Fundação, com exceção do disposto no art. 7°, serão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 2° Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, sendo permitida a recondução por igual período.
Art. 7° A criação da estrutura orgânica e a definição de suas competências serão estabelecidas em norma própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 8° Para implantação e funcionamento da FUNCAL fica a Câmara Legislativa autorizada a:
I - transferir acervo patrimonial de sua propriedade para a Fundação;
II - transferir parte de suas dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria Anual, para fazer face às despesas decorrentes da criação, funcionamento e manutenção da FUNCAL.
Parágrafo único. Caberá à Câmara Legislativa prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da FUNCAL,
Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário".
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

669

tiDO
Em 02/02/06
Assessoria da Plenária

MENSAGEM
Nº 33 /2006-GAG/SEAP

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 2.239, de 2005, de autoria do Poder Executivo, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Verifica-se, de plano, que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, visa à criação, na Secretaria de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, de "...unidades de manutenção de pessoal de empresas em processos de extinção, privatização ou de reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folha de pagamento dos respectivos quadros de empregos" - como resta consignado no art. 1º do projeto. -

Recebi em 2/02/06. 11 h 28.30

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

A propositura, ao ser apreciada por essa douta Casa Legislativa, recebeu, como se vê, diversas emendas aditivas e modificativas, que preservaram, na medida do possível, a validez formal e material do projeto, excetuando-se, é bom dizer, a emenda aditiva nº 2, que deu ao artigo 3° nova redação, determinando que o Governo do Distrito Federal enviasse à Câmara Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do diploma, "...projeto de lei dando cumprimento ao disposto no art. 219, inciso II, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e/ou redimensionamento da estrutura das empresas de que trata esta Lei" - acréscimo que desborda, queremos crer, dos limites temáticos do projeto.

Com efeito, o propósito declarado do projeto é o de disciplinar a administração dos contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas indicadas no §2° do art. 1º, não se afeiçoando ao bom direito, por violar, sobretudo, a inteligência da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, inserir no texto comando normativo absolutamente estranho ao seu conteúdo, já que o indigitado acréscimo trata, ao revés, das relações patrimoniais decorrentes da extinção de companhias pela incorporação, fusão ou cisão.

Ante o exposto, comunico que vetei parcialmente o Projeto de Lei n° 2.239/2005, mais especificamente o art. 3°, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

671

LEI Nº 3.761 **DE** 25 DE janeiro DE 2006,
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

§ 1° Para composição das unidades a que se refere o *caput*, ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2° As empresas referidas no *caput* são:

I - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;

II - Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB;

III - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB,

§ 3° Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os oriundos da empresa a que se refere o inciso III serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, vedadas a extinção, privatização, incorporação, fusão ou outras modalidades de reestruturação, sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal o vínculo contratual dos empregados.

Art. 2° Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1° terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o *caput* poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3° V E T A DO.

Art. 4° Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.

Art. 5° Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3° da Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida,

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1° do art. 1° desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal,

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 13 de janeiro de 2001, nº 2.989, de 11 de junho de 2002, e nº 2.935, de 8 de abril de 2002, bem como o art. 4° da Lei n° 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Brasília, *25* de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

673

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

§ 1° Para composição das unidades a que se refere o *caput,* ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2° As empresas referidas no *caput dão:*

I – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF;

II - Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB;

III - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

§ 3° Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os oriundos da empresa a que se refere o inciso III serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, vedadas a extinção, privatização, incorporação, fusão ou outras modalidades de reestruturação, sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal o vínculo contratual dos empregados.

Art. *2° Os* empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1° terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o *caput* poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei dando cumprimento ao que dispõe o art. 219, II, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e/ou redimensionamento da estrutura das empresas de que trata esta Lei,

Art. 4° Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.

Art. **5º** Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3° da Lei n° 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1° do art. 1° desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, n° 2.989, de 11 de junho de 2002, e n° 2.935, 4 8 4 abril de 2002, bem como o art. 4º da Lei nº 891, de 23 de janeiro de 2002.

Brasília, 0*fy* de janeiro de 2006

sanciono com veto, em 5/01/2006

Deputado **WILSON** LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEaMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE **MANUTENÇÃO** DA **SECRETARIA** DE ESTADO DE GESTÃO **ADMINISTRATIVA**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de **Privatização** ou Reorganização	**DFG-14**	01
Chefe do Núcleo de Cadastro da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatízação ou **Reorganização**	DFG-10	01
Chefe do Núcleo de Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de **Privatização** ou de **Reorganização**	**DFG-10**	01
Assistente	DFA-05	01

676

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N° /2006-GAG/SEAP

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 1.993, de 2005, de autoria do Poder Executivo, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Verifica-se que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, "dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Económica Federal".

A propositura, ao ser apreciada por essa douta Casa Legislativa, recebeu, como se vê, duas emendas, tendo a emenda n° 1 incluído matéria estranha ao conteúdo originário do projeto, dando origem ao art. 7°, o que viola, em princípio, ao disposto no inciso II do art. 84 da Lei Complementar n°13, de 3 de setembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Recebi em 27/01/06
11928.30.

Com efeito, perceba-se que o legislador objetivou, indevidamente, estender os efeitos da indigitada lei "...para outras instituições financeiras que contratem prestação de serviço de transmissão de dados para canais próprios ou correspondentes bancários, na realização de transações bancárias, incidindo o ICMS, nesse caso, sobre o valor pago pelo volume total da transmissão de dados" – aspecto alheio à essência original da proposição, atraindo para o texto, portanto, veto de alcance parcial, restrito à disposição referente ao aludido art. 7°.

Ante as razões acima, comunico que vetei parcialmente o Projeto de Lei n° 1.993/2005, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 3.756 **DE** 25 **DE** janeiro DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Económica Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Económica Federal - CEF, referente à transmissão de dados para captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação.

Art. 2° A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, resultante do volume de transmissão originada no Distrito Federal.

Art. 3° O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, de que trata o artigo anterior, a alíquota interna para o serviço de comunicação, deduzindo-se o crédito fiscal decorrente da parcela da prestação, amparada por nota fiscal, que se iniciar no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a definição do crédito fiscal, quando o prestador do serviço atender a outras unidades federadas, adotar-se-á o rateio na proporção do valor da base de cálculo do ICMS referente ao Distrito Federal.

Art. 4° O Imposto retido deverá ser recolhido até o 9° (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, através de Documento de Arrecadação - DAR, com o código de receita "1350".

Art. 5° A CEF informará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10° (décimo) dia após o recolhimento do Imposto, o montante das prestações originadas no Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido e do crédito deduzido.

Art. 6° Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7° V E T A D O.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre **a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Económica Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Económica Federal - CEF, referente à transmissão de dados para captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação.

Art. 2° A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, resultante do volume de transmissão originada no Distrito Federal.

Art. 3° O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, de que trata o artigo anterior, a alíquota interna para o serviço de comunicação, deduzindo-se o crédito fiscal decorrente da parcela da prestação, amparada por nota fiscal, que se iniciar no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a definição do crédito fiscal, quando o prestador do serviço atender a outras unidades federadas, adotar-se-á o rateio na proporção do valor da base de cálculo do ICMS referente ao Distrito Federal.

Art 4° O Imposto retido deverá ser recolhido até o 9° (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, através de Documento de Arrecadação - DAR, com o código de receita "1350".

Art. 5° A CEF informará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento do Imposto, o montante das prestações originadas no Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido e do crédito deduzido.

Art. 6° Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Àrt. 7° As disposições desta Lei aplicam-se também às demais instituições financeiras que contratem prestação de serviço de transmissão de dados para canais próprios ou correspondentes bancários, na realização de transações bancárias, incidindo o ICMS, neste caso, sobre o valor pago pelo volume total da transmissão de dados.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sanciono com veto em 25/01/2006

680

UDÕ
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N° 35 /2006-GAG/SEAP Brasília, 25 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o § 2° acrescido ao art. 3° do Projeto de Lei Complementar n° 700,** de 04 **de outubro de 2004, pelo art. 1° do Projeto de Lei Complementar nº 104/2004, de** autoria do Poder Executivo, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação social que justifica a alteração legislativa de origem parlamentar ao Projeto de Lei Complementar n° 104/04, a qual acrescentou § 2° ao art, 3° do Projeto de Lei Complementar n° 700/04, tem-se que referida alteração, ao majorar a contribuição do Distrito Federal para o custeio do regime de previdência social de seus servidores, incluindo, na respectiva base de cálculo, as contribuições dos servidores **inativos,** acarretou o aumento da despesa originariamente prevista na proposição legislativa, o que é vedado pelos artigos 63, inciso I, da Constituição Federal, e 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com efeito, comparando-se o texto originariamente ofertado pelo Poder Executivo e o emendado pela Câmara Legislativa distrital, tem-se que o segundo promoveu a ampliação da contribuição do Distrito Federal para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, e o fez claramente ao incluir no cômputo dessa participação também a contribuição em dobro devida pelos seus servidores inativos.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 27/01/06
11928.20.

Cumpre observar, inicialmente, que a Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, que "dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências", contempla, em seu art. 8°, **exatamente a mesma previsão da redação originária** da proposta de alteração legislativa formulado pelo Poder Executivo. Certifique-se:

> *"Art. 8° A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.*
>
> *Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários."* (grifou-se)

O mesmo diploma legal prevê, ainda, em seu art. 10, que:

> *"Art 10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *'Art. 1º (...)*
>
> *X - vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;*
>
> *XI – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art, 2° e o § l° do art. 3° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*
> *(...)*

> ***Art.*** *2° A contribuição da* ***União,*** *dos* ***Estados,*** *do Distrito Federal e dos* ***Municípios, incluídas*** *suas autarquias e* ***fundações,*** *aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da* ***contribuição*** *do servidor* ***ativo,*** *nem superior ao dobro desta* ***contribuição.***
>
> *§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são* ***responsáveis*** *pela cobertura de* ***eventuais*** *insuficiências financeiras do respectivo regime* ***próprio,*** *decorrentes do pagamento de benefícios* ***previdenciários.***
>
> *§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios* ***publicarão,*** *até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada* ***bimestre,*** *demonstrativo financeiro e* ***orçamentário*** *da receita e despesa* ***previdenciária*** *acumuladas no* ***exercício*** *financeiro em curso,*
> *(...)"*

Pela simples leitura dos dispositivos legais transcritos, contata-se que não há obrigatoriedade de inclusão, no cômputo da participação de cada ente para o custeio do regime previdenciário de que traía o art. 40 da Constituição Federal, do valor referente à contribuição devida pelos servidores inativos.

Exige-se apenas que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios da previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não seja inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição. A definição do parâmetro a ser efetivamente utilizado dependerá da realização de cálculo atuarial por cada ente.

Além de não representar exigência legal, consoante analisado acima, a alteração promovida no projeto de lei original, com previsão de alargamento da base de cálculo da participação do DF no custeio da previdência de seus servidores, demandaria um estudo da viabilidade orçamentaria de comprometimento desses recursos.

É que, a partir do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", aplicável em todas as esferas de governo, restou evidenciado, nos termos do § 1° de seu art. 1°, que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".

Em conformidade com as previsões de referido diploma, em especial as que tratam da assunção de despesas (artigos 15, 16 e 17), tem-se que a alteração legislativa resultante de emenda parlamentar, na hipótese em tela (emenda modificativa n° 01/2005), deixou de observar suas exigências.

De outra parte, extrai-se como consequência da necessidade de observância das previsões de referida LRF, a circunstância de que a iniciativa de lei relativa a aumento da base de cálculo da participação do DF para o custeio da previdência de seus servidores deveria ser do Poder Executivo, não obstante não haja previsão expressa nesse sentido na Lei Orgânica.

Com efeito, conquanto o § 1° do art. 71 da Lei Máxima local não indique essa hipótese como sendo de competência privativa do Poder Executivo, o seu art. 72, inciso I, estabelece que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal.

Ora, referido preceito, que se traduz em repetição à previsão do art. 63, inciso I, da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes federados, em razão da simetria, encerra a compreensão de que, ainda que a competência para iniciar o processo legislativo sobre a matéria não seja, em princípio, privativa do Chefe do Executivo, a vedação constitucional teria aplicação, na hipótese, dado o impacto orçamentário-financeiro que poderia advir de um aumento de despesa inesperado.

Tem-se, destarte, que a Casa Legislativa não atentou, quando da modificação promovida no projeto de lei originário, que - ampliando a base de cálculo da contribuição do DF para o custeio da previdência de seus servidores e alargando os critérios da proposta original - acarretou o aumento da despesa inicialmente prevista, desobedecendo, assim, a vedação constitucional aludida.

Dai a inconstitucionalidade formal da modificação legislativa de origem parlamentar, a qual vicia com invalidade absoluta o preceito acrescido ao projeto original, de autoria do Poder Executivo.

Ante o exposto, **comunico que VETEI,** por inconstitucionalidade decorrente da ofensa aos artigos 63, inciso I, da Constituição Federal, e 72, inciso I, da Lei Orgânica do DF, o § 2° acrescido ao art. 3° da Lei Complementar nº 700/2004 pelo art. 1° do Projeto de Lei Complementar nº 104/2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

685

LEI COMPLEMENTAR N° 716 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar n° 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica inserido, no texto da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:
"Art. 3° A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta especifica.
§ 1° O Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de beneficios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput,
§ 2º VETADO.
Art. 2° Os atuais artigos 3º, 4° e 5°, da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4°, 5° e 6°.
Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

686

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1° Fica inserido, no texto da Lei Complementar n° 700, de 4 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3° A contribuição do Distrito Federal/ de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em tonta específica.

§ 1° O Distrito Federal ê responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput

§ 2° A contribuição do Distrito Federal de suas autarquias e fundações para o custeio da previdência a que se refere o caput *será calculada também em relação aos servidores inativos."*

Art 2° Os atuais artigos 3º, 4° e 5º da Lei Complementar n° 700, de 4 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4° 5° e 6º.

Art 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono com veto, em 25/01/2006

687

t100
Em 02/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° *36* **/2006 - GAG** **Brasília**, *27* **de** *janeiro* **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.280/2005**, **que** "***Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.***", o qual se converteu na Lei n° 3.752 de 25 de janeiro de 2006, publicado no DODF n° 021 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

688

LEI Nº 3.752 DE 25 **DE** janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos Cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, fica reestruturada nos termos desta Lei.
Art. 2° A Carreira de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Carreira de Conservação e Limpeza Pública, e seus cargos têm suas nomenclaturas alteradas para Analista de Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidas as demais prerrogativas inerentes à Carreira.
§ 1° Os cargos de que trata o *caput* são estruturados na forma e quantitativos estabelecidos no Anexo I.
§ 2° As especialidades dos cargos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com as respectivas atribuições, serão definidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.
Art. 3° O ingresso na Carreira de Conservação e Limpeza Pública dar-se-á no padrão I da terceira classe do respectivo cargo, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I - para o cargo de Analista de Atividades de Limpeza Pública, será exigido diploma de ensino superior, com formação específica para a área de atuação;
II - para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de conclusão de ensino médio, com formação específica para a área de atuação;
III - para o cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental, conforme especialidade de ingresso.
Art. 4° Os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre o regime especial de trabalho.
Art. 5° O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:
I - progressão funcional entre padrões de vencimentos; e
II - promoção entre classes previstas na Carreira.
§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de classe para o primeiro da classe subsequente.

PUBLICADO NO DODF
Nº 91 DE 27/01/2006

§ 2° O instituto da progressão levará em consideração q tempo de serviço, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3° Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 6° Os vencimentos dos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública são compostos das seguintes parcelas:

I - Vencimento básico, conforme valores estabelecidos no Anexo II, observada a respectiva data de vigência;

II - Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei n° 3.353, de 9 de julho de 2004, cujo percentual fica elevado para 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a contar de 1° de setembro de 2006, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

III Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei n° 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela Lei n° 2.756, de 31 de julho de 2001, no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais); e

IV - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei n° 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 8° Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

690

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E UMPEZA PÚBLICA
(Art. 2º, §1º, da Lei nº 3 752 /2005)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBUCA	Analista de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nivei básico	2.595

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
(Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.752 /2005)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
ANAUSTA DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E UMPEZA PUBUCA	ESPECIAL	III	940,80	1.254,37
		II	913,92	1.218,53
		I	887,04	1.182,69
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85
		V	833,28	1.111,01
		IV	806,40	1.075,17
		III	779,52	1.039,33
		II	752,64	1.003,49
		I	725,76	967,66
	SEGUNDA	VI	698,88	931,82
		V	672,00	895,98
		IV	645,12	860,14
		III	618,24	824,30
		II	591,36	788,46
		I	564,48	752,62
	TERCEIRA	IV	537,60	716,78
		III	510,72	680,94
		II	483,84	645,10
		I	456,96	609,26
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E UMPEZA PUBUCA	ESPECIAL	III	628,32	837,74
		II	611,62	815,34
		I	594,72	792,94
	PRIMEIRA	IV	577,92	770,54
		III	561,12	748,14
		II	544,32	725,74
		I	527,52	703,34
	SEGUNDA	IV	510,72	680,94
		III	493,92	658,54
		II	477,12	636,14
		I	460,32	613,74
	TERCEIRA	V	443,52	591,35
		IV	426,72	568,95
		III	409,92	546,55
		II	393,12	524,15
		I	376,32	501,75

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

2 g	CLASSE	PAD.	VENC, BÁSICO EM 1°/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
	SEGUNDA	IV	389,76	519,67
		III	383,04	510,71
		II	376,32	501,75
		I	369,60	492,79
	TERCEIRA	V	362,88	483,83
		IV	356,16	474,87
		III	349,44	465,91
		II	342,72	456,95
		I	336,00	447,99

Sanciono em 31/04/06

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Altera a **denominação** da Carreira Administração Publica do Quadro de **Pessoal** do **Serviço** de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do **Distrito Federal,** e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° A Carreira Administração Pública do **Quadro** de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos **Cargos de Analista** de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior. **médio** e **básico,** respectivamente, fica **reestruturada** nos termos desta Lei.

Art. 2° A Carreira de que trata o artigo **anterior passa** a denominar-se Carreira de Conservação e **Limpeza** Pública, e seus cargos têm suas nomenclaturas alteradas para **Analista de** Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza **Pública,** de nível **superior,** médio e básico, respectivamente, mantidas as demais prerrogativas inerentes à Carreira.

§ **1º Os** cargos de que trata o *caput* são **estruturados** na forma e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

§ 2° As especialidades dos cargos da **Carreira** de Conservação e Limpeza Pública, com as respectivas atribuições, serão definidas por ato conjunto da Secretaria de Estado **de Gestão** Administrativa e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art 3° O ingresso na Carreira de Conservação e Limpeza Pública **dar-se-á** no padrão I da terceira classe do respectivo cargo, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I - para o cargo de **Analista** de **Atividades** de Limpeza Pública, será exigido **diploma** de ensino superior, com formação específica para a área de atuação;

II - para o cargo de Técnico de **Atividades** de Limpeza **Pública,** será exigido comprovante de conclusão de ensino médio, com formação específica para a área de **atuação;**

III - para o cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental, conforme **especialidade** de ingresso.

Art. 4° Os integrantes da **Carreira** de Conservação e Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único, **Excetuam-se** do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre o regime especial de **trabalho.**

Art. 5° O **desenvolvimento** do servidor na Carreira far-se-á mediante a **aplicação** dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I - progressão funcional entre padrões de vencimentos; e

II - promoção entre classes previstas na Carreira.

§ 1° Para os fins do **disposto** no *caput,* progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro **de uma** mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de classe para o primeiro da classe subsequente.

§ 2° O instituto da **progressão** levará em consideração o tempo de serviço, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3° Ao servidor em/estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput,* **garantindo-se, todavia,** caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório,

Art. 6° Os **vencimentos** dos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública são compostos das seguintes parcelas:

I - Vencimento **básico,** conforme valores estabelecidos no Anexo II, observada a respectiva data de vigência;

II - Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei n° 550, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei **nº** 3.353, de 9 de julho de 2004, cujo percentual fica elevado para 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a contar de 1° de setembro de 2006, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver **posicionado;**

III **Gratificação de** Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei **nº** 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela Lei **nº** 2.756, de 31 **de julho de 2001,** no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais); e

IV – Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei **nº 3.172,** de **11** de julho de 2003.

Art. 7º As **despesas** decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Ara 8° **Aplica-se** o **disposto** nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço Me Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 9° Esta Lei entra **em** vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2006.

Art. 10. **Revogam-se as disposições** em **contrário.**

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro **Secretário** no exercício
da **Presidência**

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 2°, §1º, da Lei nº 3.752 /2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível básico	2.595

ANEXO H

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 6°, inciso I, da Lei nº 3.752 /2006)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	m	940,80	1.254,37
		n	913,92	1.218,53
		I	887,04	1.182,69
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85
		V	833,28	1.111,01
		IV	806,40	1.075,17
		m	779,52	1.039,33
		n	752,64	1.003,49
		I	725,76	967,66
	SEGUNDA	VI	698,88	931,82
		V	672,00	895,98
		IV	645,12	860,14
		m	618,24	824,30
		n	591,36	788,46
		I	564,48	752,62
	TERCEIRA	IV	537,60	716,78
		m	510,72	680,94
		n	483,84	645,10
		I	456,96	609,26
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	m	628,32	837,74
		n	611,52	815,34
		I	594,72	792,94
	PRIMEIRA	W	577,92	770,54
		m	561,12	748,14
		n	544,32	725,74
		I	527,52	703,34
	SEGUNDA	IV	510,72	680,94
		m	493,92	658,54
		n	477,12	636,14
		I	460,32	613,74
	TERCEIRA	V	443,52	591,35
		IV	426,72	566,95
		m	409,92	546,55
		n	393,12	524,15
		I	376,32	501,75

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		n	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		m	409,92	546,55
		n	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
	SEGUNDA	IV	389,76	519,67
		m	383,04	510,71
		n	376,32	501,75
		I	369,60	492,79
	TERCEIRA	V	362,88	483,83
		IV	356,16	474,87
		m	349,44	465,91
		n	342,72	456,95
		I	336,00	447,99

697

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 37 **/2006 - GAG** **Brasília** , 27 **de** janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.929/2005, que** ***"Fixa os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal "*** o qual se converteu na Lei n° 3.755 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 27 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06. 11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

G98

LEI Nº 3.755 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Fixa os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam fixados os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

Art. 2° Para a regularização de que trata a presente Lei, observar-se-ão as seguintes condições:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado na forma da Lei;

II - ocupar o imóvel sem oposição de terceiros há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;

III - não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel;

IV - comprovar residência no Distrito Federal há mais de cinco anos consecutivos;

V - comprovar renda familiar compatível com a estabelecida pelo Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

§ 1° Excetua-se do disposto no inciso III, o ocupante que tenha:

I - propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha-se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 05 (cinco) anos;

II - a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha-se desfeito, em favor do co-proprietário, há mais de 05 (cinco) anos;

III - a devolução espontânea, há mais de cinco anos, de imóvel havido de Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal;

IV - a nua propriedade de imóvel residencial, gravada com cláusula de usufruto vitalício, de caráter irrenunciável e irrevogável;

V - a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), desde que dela tenha-se desfeito há mais de dois anos;

VI - a renúncia de usufruto vitalício de imóvel, desde que tenha-se dado há mais de dois anos.

Art. 3° A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, podendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2.662/01 no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NU DODF
N.º 91 DF 27/04/2006

699

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Fixa os **critérios de regularização** destinada aos atuais **ocupantes** dos lotes **residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Ficam fixados os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

Art. 2° Para a regularização de que trata a presente Lei, observar-se-ão as seguintes condições:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado na forma da Lei;

II - ocupar o imóvel sem oposição de terceiros há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;

III - não ser, nem ter sido proprietário, prômitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel;

IV - comprovar residência no Distrito Federal há mais de cinco anos consecutivos;

V - comprovar renda familiar compatível com a estabelecida pelo Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

§ 1° Excetua-se do disposto no inciso III, *o* ocupante que tenha:

I - propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha-se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 05 (cinco) anos;

II - a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha-se desfeito, em favor do co-proprietário, há mais de 05 (cinco) anos;

III - a devolução espontânea, há mais de cinco anos, de imóvel havido de Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal;

IV - a nua propriedade de imóvel residencial, gravada com cláusula de usufruto vitalício, de caráter irrenunciável e irrevogável;

V - a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), desde que dela tenha-se desfeito há mais de dois anos;

VI - a renúncia de usufruto vitalício de imóvel, desde que tenha-se dado há mais de dois anos.

Art 3° A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, podendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2.662/01 no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em: 25/01/2006

Brasília, *OS* de janeiro de 2006

Deputado **WILSON UMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

700

LSDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 45 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.138 /2004, que** "***Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB***"o qual se converteu na Lei **n°** 3.754 de 25 **de** janeiro **de** 2006,publicada no DODF n° 2; de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06.
11h28.30.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

704

LEI Nº 3.754 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB:

I - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 319.094,18 m^2 (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro vírgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5° Oficio de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

II - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 179,5268 m^2 (cento e setenta e nove vírgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5° Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula n° 3.922, Livro 02 (Registro Geral).

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anónimas - Lei n° 6,404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 21 DF 27/01/2006

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB:

I - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 319.094,18 m^2 (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro vírgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5° Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

II - o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta - área de 179,5268 m^2 (cento e setenta e nove vírgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5° Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 3.922, Livro 02 (Registro Geral).

Parágrafo único, A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anónimas - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 25/01/2006

703

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 39 /2006 - GAG

Brasília, 27 **de** janeiro **de** 2006

Excelentíssimo Senhor **Presidente** da Câmara **Legislativa,**

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo **100,** inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito **Federal,** e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.125/005, que "*Introduzalterações na Lei n° 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de VeículosAutomotores"*** o qual se converteu na Lei n° 3,757 de 25 de janeiro de 2006,publicada no DODF n° 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.757 DE 25 DE janeiro **DE** 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I - o *caput* do art. 3° e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As alíquotas do IPVA são, consoante a classificação e a definição do art. 96 e do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III - 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores. "(NR);

II - o art. 3° passa vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 3°.....

.....

§ 1º Aplica-se a alíquota prevista no inciso I aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos (CNAE-Fiscal 7110-2/00), devidamente comprovada junto à Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, limitada ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade especifica de locação.

§ 2° Relativamente aos veículos de que trata o parágrafo anterior, ao cessar a utilização com a finalidade especifica de locação, o contribuinte deverá, no prazo e na forma prevista em regulamento, recolher a diferença proporcional do Imposto em função da alíquota prevista nos incisos do caput *e da base de cálculo prevista em lei.*

§ 3°A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir do mês subseqüente à cessação da atividade de locação. "(AC);

III - o inciso VII do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

VII - de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

l) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

PUBLICADO NO DODF
Nº 91 DE 27/01/2006

3

hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congénita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;

c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1° da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este inciso;

e) admitir-se-á como adaptação especial, para os fins do número l da alínea "a", o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;

f) considerar-se-á, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária." (NR);

IV - o art. 4° passa a vigorar acrescentado do seguinte § 6°:

"Art. 4°.....

.....

§ 6° Ficam isentos do Imposto, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público." (AC).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CÂMARA **LEGISLATIVA DO DISTRITO** FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Sancionado em 15/04/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o Imposto sobre a **Propriedade de Veículos Automotores".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:
I - o *caput* do art. 3° e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3° As alíquotas do IPVA são, consoante a classificação e a definição do art. 96 e do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:
I – 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;
II – 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;
III - 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores. "(NR);
II - o art. 3° passa vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1° a 3°:
"Art. 3°.....
.....
§ 1° Aplica-se a alíquota prevista no inciso I aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos (CNAE-Fiscal 7110-2/00), devidamente comprovada junto à Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, limitada ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade específica de locação,
§ 2º Relativamente aos veículos de que trata o parágrafo anterior, ao cessar a utilização com a finalidade específica de locação, o contribuinte deverá, no prazo e na forma prevista em regulamento, recolher a diferença proporcional do Imposto em junção da alíquota prevista nos incisos do caput *e da base de cálculo prevista em lei.*
§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir do mês subsequente à cessação da atividade de locação. "(AC);
III - o inciso VII do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°.....
.....
VII - de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

2) deficiência física, aquela cate apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação pu ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congénita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de junções;

2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;

c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4° do art. 1° da Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 2995, na redação dada pela Lei n° 10.690, de 26 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este inciso;

e) admitir-se-á como adaptaç to especial, para os flns do número 2 da alínea "a", o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;

f) ***considerar-se-á,*** *além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação* ***fiduciária." (NR);***

IV - o art. 4° passa a vigorar acrescentado do seguinte § 6°:

"Art. 4°,.....

.....

§ 6° Ficam isentos do Imposto, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder ***Público."*** *(AC),*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de **janeiro** de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

708

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 040 **/2006 - GAG** **Brasília ,** 27 de janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº** 2.228/2005, que ***"autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei n° 3.758 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 021 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.758 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S.A., com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, até o limite de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em dólar dos Estados Unidos da América, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinquenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescido dos encargos pertinentes.

Art. 3° O Poder Executivo consignará nas leis orçamentarias anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de financiamento do empréstimo, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4° O empréstimo de que trata esta Lei terá as seguintes condições de financiamento como parâmetro:

I – prazo de carência: seis meses;

II – taxa de juros: 5, 81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) ao ano;

III - amortização: 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

An. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 91 DE 27/01/2006

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1.Escavadeira Hidráulica sobre esteira	5
2.Carregadeira de Rodas (Pá mecânica)	18
3.Retroescavadeira	5
4.Motoniveladora	30
5.Compactador Vibratório Autopropelido Rolo Liso	5
6.Compactador Vibratório Autopropelido Pé de Carneiro 11 Toneladas	10
7.Compactador Vibratório Autopropelido Tandem Pequeno Porte	5
8.Compactador Vibratório Autopropelido de Pneus	5
9.Trator de Esteiras	10

711

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo interno junto ao Banco do Brasil **S.A.,** com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation - **JBIC,** até o limite de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em dólar dos Estados Unidos da América, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Lei,

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 ff 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinqüenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescido dos encargos pertinentes.

Art. 3° O Poder Executivo consignará nas leis orçamentarias anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de financiamento do empréstimo, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4° O empréstimo de que tfata esta Lei terá as seguintes condições de financiamento como parâmetro:

I - prazo de carência; seis meses;

II - taxa de juros: 5, 81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) ao ano;

III - amortização: 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON UMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 25/01/2006

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1.Escavadeira Hidráulica sobre esteira	5
2.Carregadeira de Rodas (Pá mecânica)	18
3.Retroescavadeira	5
4.Motoniveladora	30
5.Compactador Vibratório Autopropelido Rolo Liso	5
6.Compactador Vibratório Autopropelido Pé de Carneiro 11 Toneladas	10
7.Compactador Vibratório Auíopropelido Tandem Pequeno Porte	5
8.Compactador Vibratório Autopropelido de Pneus	5
9.Trator de Esteiras	10

713

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° .../2006 - GAG **Brasília**, 27 de janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 2.273/2005, que ***"dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII".*** o qual se converteu na Lei n° 3.759 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 021 de 27 de janeiro de 2006,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

714

LEI Nº 3.759 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica alterado o uso do lote localizado no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, com área de 2.500,00m², registrado no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis, R-1, nº 64155, livro 2, de 1º de fevereiro de 1996 e registro de planta junto ao Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis, planta PR-7/1, R-2, n° 2, livro 8-A, de 19 de janeiro de 1965, para institucional, culto, lazer, academia de ginástica, ensino seriado e não seriado; e comerciai com prestação de serviço como atividade secundária.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 21 DF 27/01/2006

715

Sanciono em: 27/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara *Legislativa* do *Distrito Federal decreta:*

Art. 1° Fica alterado o uso do lote localizado no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, com área de 2.500,00m², registrado no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis, R-1, n° 64155, livro 2, de 1° de fevereiro de 1996 e registro de planta junto ao Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis, planta PR-7/1, R-2, n° 2, livro 8-A, de 19 de janeiro de 1965, para institucional, culto, lazer, academia de ginástica, ensino seriado e não seriado; e comercial com prestação de serviço como atividade secundária.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

716

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 42 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa,**

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência **que,** nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso **VII,** da Lei Orgânica o Distrito **Federal,** e conforme dispõe o artigo **178,** § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa **Casa,** sancionei o **Projeto de Lei n°** 2.275/2005, que ***"dispõesobre a alteração de uso do lote que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF- RA I"*** **o** qual se converteu na Lei n° 3.760 de 25 de janeiro de 2006, publicada **no DODF** n° 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06.
11928 do

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

717

LEI Nº 3.760 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote que **especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA L**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso do imóvel denominado RE - EPTG - RA I, Rua Quaresmeira 1, Lote 02, situado no Setor RE –, EPTG Águas Claras, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal – (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição),

Art. 2° O Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnica, bem como estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, nos termos do que dispõe a legislação, previamente à autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1° desta Lei,

Parágrafo único. A autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1° só se efetivará após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, na qual devem ser obrigatoriamente apresentados à população interessada todos os estudos estabelecidos no *caput*, caso se efetive antes da aprovação do PDL correspondente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 21 DE 27/01/2006

718

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF - RA L

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso do imóvel denominado RE - EPTG - RA I, Rua Quaresmeira l, Lote 02, situado no Setor RE -, EPTG Águas Claras, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal - (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).

Art. 2° O Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnica, bem como estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, nos termos do que dispõe a legislação, previamente à autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. A autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º só se efetivará após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, na qual devem ser obrigatoriamente apresentados à população interessada todos os estudos estabelecidos no ***caput***, caso se efetive antes da aprovação do PDL correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *01* de janeiro de 2006

Sanciono em: 25/01/2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

719

LfDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° *43* **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** *janeiro* **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.269/005, que** ***"Autoriza o Poder Executivo a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências."*** o qual se converteu na Lei n° 3.762 de 25 de *janeiro* de 2006, publicada no DODF n° 27 de 27 de *janeiro* de 2006,

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06.
11928.20.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

720

LEI Nº 3.762 DE 25 **DE** janeiro **DE** 2006
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - XERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por: SHC/SW EQ/Residencial - SHC/AO/S – Setor de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais Sul Entre área 3/8 Projeção 10 – Brasília - RA I, com área de 400,00m², P/NORTE EQNP EQ 8/12 Área Especial "E" - Ceilândia - RA IX, com área de 1.061,750m² e M/NORTE QNM 30 Módulo "H" - Ceilândia - RA – IX, com área de 5.000,00m², todos de propriedade do Distrito Federal.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 21 DE 27/01/2006

721

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por: SHC/SW EQ/Residencial - SHC/AO/S - Setor de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais Sul Entre área 3/8 Projeção 10 - Brasília - RA I, com área de 400,00m², P/NORTE EQNP EQ 8/12 Área Especial "E" - Ceilândia - RA IX, com área de 1.061,750m² e M/NORTE QNM 30 Módulo "H" - Ceilândia - RA - IX, com área de 5.000,00m², todos de propriedade do Distrito Federal.

Art, 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 25/01/2006

722

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 44 /2006-GAG Brasília, 27 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei n° 1.193/04,** que ***"institui o Programa de Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos do Distrito Federal e dá outras providências",*** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação do legislador distrital, o Projeto de Lei **nº 1193/04,** de iniciativa parlamentar, incide em inconstitucionalidade formal, por vício de **iniciativa,** ao impor obrigações e tarefas ao Poder Executivo e ao Corpo de Bombekos Militar do Distrito Federal, **infringindo,** por conseguinte, os artigos 71, § 1°, IV, e **100, X,** da Lei Orgânica do Distrito Federal e o princípio da separação entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2°).

Com efeito, sendo o projeto de lei fruto de processo legislativo deflagrado por iniciativa parlamentar, **cumpre** analisar, inicialmente, a sua **constitucionalidade** sob o aspecto formal.

Recebi em 27/01/06.
11928.30

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

O processo legislativo obedece ao rito preconizado na Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes da Federação, tema já pacificado no Supremo Tribunal Federal, que firmou entendimento no sentido de que "as regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros em tudo aquilo que diga respeito - como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada - ao princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, como delineado na Constituição da República" (STF - Pleno - ADIN 1.434-0/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 02/02/2000).

No caso do Distrito Federal, as matérias cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo foram devidamente relacionadas em sua Lei Orgânica, que observa o postulado constitucional obrigatório contido no § 1° do art. 61 da Constituição Federal.

O projeto de lei em exame impõe ao Poder Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a realização de atividades que são tipicamente gerenciais, só podendo ser implantadas mediante iniciativa do Chefe do Executivo - a que corresponde a função *administrar* do Estado.

A matéria insere-se no rol contido no parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mais especificamente em seu inciso IV, cuja redação é a seguinte:

> *"Art 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art, 84, IV, ao Tribunal de Constas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, naforma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
>
> ***§1* Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:***
> *(...)*
> ***IV- criação,*** *estruturação,* ***reestruturação, desmembramento,*** *extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de* ***Governo, órgãos e*** *entidades da administração* ***pública:*** *(...)"*

Já o art. 100, inciso X, da LODF assim dispõe:

> *"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*

*X - **dispor** sobre a **organização** e o **funcionamento** da **administração** do Distrito Federal, na forma desta Lei **Orgânica**; (...)"*

Constata-se, pois, **competir** privativamente ao Chefe do Poder **Executivo** local deflagrar leis que disponham sobre as atribuições das secretarias de governo, órgãos e entidades da administração **pública,** bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal.

Assim, o vicio de iniciativa da proposição em exame aparece de forma **translúcida,** maculando o projeto de **inconstitucionalidade** formal e infirmando a sua **integridade,** uma vez que o mesmo impõe obrigações e tarefas ao próprio Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o que, à toda **evidência,** não é admitido. Nesse sentido tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal, que sobre o assunto assim se posicionou:

«EMENTA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CF, ART. 61, § 1º, II, E ART. 84, II E VI. LEI 7.157, DE 2002, DO ESPÍRITO SANTO.
I - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise à criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública: CF, art. 61, § 1º, II, e 84, II e VL
n - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros.
***III* – Precedentes do STF.**
IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
(ADIN 2107-1-ES. Rel. Min. CARLOS VELLOSO. Plenário. Julgamento: 20/03/2003. Publicação: DF 25/04/2003).»

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA

LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.
Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, art. 61, § 1°, II, V). Observância obrigatória pelos estados-membros das disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Vício formal insanável, que não se convalida. Açâo julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.
(Adin 2417-SP. Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA. Tribunal Pleno. Julgamento: 03/09/2003. Publicação: DJ 05/12/2003)."

No caso em espécie, não obstante a relevância do assunto abordado, a iniciativa legislativa sobre o tema está reservada ao Chefe do Poder Executivo, falecendo competência ao Legislativo para instaurar o processo legislativo de projeto dispondo sobre a matéria.

A norma que institui tal prerrogativa política, além de preservar a independência e separação entre os Poderes, tem também como um dos seus fundamentos o fato de que as Casas Legislativas, muito embora exerçam o relevante papel de fiscalização e de representação popular, estando devidamente preparadas para exercer suas funções de produzir leis, não detêm profundo conhecimento das questões administrativas que envolvem o gerenciamento estatal.

Ao determinar a realização do programa especificado no Projeto de Lei nº 1193/2004, o Legislativo está impondo obrigações ao Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que por sua vez é subordinado diretamente ao Governador, consoante disposto no art. 144, § 6°, da Constituição Federal.

A proposição legislativa revela-se, assim, totalmente inviabilizada, por força da flagrante inconstitucionalidade formal que a inquina, resultante de vício de iniciativa.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1.193/04, por inconstitucionalidade decorrente da afronta aos artigos 53, *caput*, 71, § 1°, IV, e 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

727

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Institui o Programa de Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos no Distrito Federal.

Art. 2° O treinamento mencionado no artigo anterior deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, sendo praticado em data oportuna, com prévio aviso aos servidores.

Art. 3° O dispositivo de alarme de emergência deverá ser padronizado para todos os órgãos públicos do Distrito Federal, tendo mesmo som e frequência.

Art. 4° Deverão ser instalados dispositivos de alarmes de emergência para os portadores de deficiência auditiva, em locais de fácil visualização.

Art 5° Fica o Poder Executivo encarregado juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de implantar o Programa de que trata esta Lei.

Art. 6° O disposto nesta Lei deverá observar as determinações estabelecidas em Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Despacho
em 27/04/2006

728

tiDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM **Brasília,** 27 de janeiro de 2006
N° 45 /2006/GAG/SEAP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 2080/2005, que "dispõe sobre a pavimentação de estacionamento do âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação que orientou o Poder Legislativo, a proposição legislativa comporta veto **jurídico,** por não atender, entre **outros,** ao princípio da proporcionalidade.

Com efeito, preceitua o inciso LIV do art. 5° da Constituição Federal de 1988:

"LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"

Recebi em 27/01/06.
às 21:30.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Esse dispositivo - analisado na perspectiva material - é importante sede do princípio da proporcionalidade, que constitui verdadeira limitação constitucional ao poder de conformação do legislador e, por conseqüência, relevante parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais.

O juízo de proporcionalidade - ensina o Professor Gilmar Ferreira Mendes –:

> "(...) pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para a consecução dos objetivos pretendidos (*Geeignetheit)* e a necessidade de sua utilização (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit)*.
> O subprincípio da adequação *(Geeignetheit)* exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O subprincípio da necessidade ou da exigibilidade (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit*) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos.
> Em outros termos, o meio não será necessário se o objetivo almejado puder ser alcançado com a adoção de medida que se revele a um só tempo adequada e menos onerosa. (...) Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado. (...)
> Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade da medida há de resultar de rigorosa ponderação e do possível equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito)."[1]

Como se observa, o juízo positivo de proporcionalidade sobre determinada medida legislativa demanda o exame da presença de três pressupostos: o da *adequação* - segundo o qual a medida adotada deve ser apta a alcançar o fim colimado, o da *necessidade* – que reclama a inexistência de outro meio menos gravoso para alcançar o objetivo pretendido - e o da proporcionalidade em sentido estrito – que exige um equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador.

[1] MENDES, Gilmar Ferreira. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p 250 e 251.

Muitas vezes, para formular-se o juízo sobre a proporcionalidade das normas, faz-se necessário o exame dos fatos e prognoses legislativos. Para saber-se, por exemplo, se certa medida legislativa é adequada, há de se ter presente o fim colimado pelo legislador.

De se ressaltar, por outro lado, a possibilidade, hoje amplamente reconhecida, de o Poder Judiciário poder decidir sobre o prognóstico estabelecido pelo legislador quanto a determinados fatos, de modo a aferir se a providência preconizada por uma norma obedece aos pressupostos de proporcionalidade antes examinados.

Ora, se se admite que a Suprema Corte, para aferir a proporcionalidade da norma, controle fatos e prognoses legislativos, não se pode negar que o Governador, ao exercer o juízo de veto ou sanção de um projeto de lei, proceda a idêntico controle.

Nessa perspectiva, cabe ter presente, para avaliar a proporcionalidade da proposição legislativa, o prognóstico do legislador distrital ao introduzir a obrigação de se utilizar, em estacionamentos públicos e privados, pavimentação permeável.

Conforme se extrai da justificação do projeto, encartada às fls. 07 e seguintes, o intuito da intervenção legislativa consistiu em reduzir as inundações durante o período chuvoso.

Porém, salvo melhor iuizo - o qual dependeria de um depoimento técnico sobre a matéria, sendo certo que não há tempo hábil para colhê-lo - a proposição legislativa não é apta ao fím colimado.

Os estacionamentos correspondem à parcela ínfima, se consideradas todas as demais áreas do Distrito Federal. Mais insignificante ainda, ao que parece, é o percentual de área destinado a novos estacionamentos.

Adotada a premissa de que o projeto veicula obrigação apenas para futuros estacionamentos - porquanto, de seu texto, não se pode extrair ilação em sentido contrário –, tem-se que a área atingida pela norma é extremamente reduzida. Por esse motivo, a permeabilidade da pavimentação será indiferente para reduzir eventuais enxurradas. A proposta - pavimentação permeável de estacionamentos futuros - não se mostra apta a alcançar a finalidade pretendida, qual seja, a redução das inundações. Ausente, portanto, o pressuposto da adequação.

A norma até seria adequada se as inundações consistissem em problema específico de estacionamentos, mas não é isso o que ocorre. Ao menos sob o ponto de vista leigo, não há notícias, pois, de enxurradas em estacionamentos.

De mais a mais, é preciso considerar as afirmações constantes do parecer da Secretaria de Estado de Infra-Estrutrua e Obras, as quais revelam que *"a nossa cidade tem uma área verde de dimensões bastante adequadas para a absorção das enxurradas durante o período chuvoso"*.

Conclui-se, portanto, que o projeto de lei em exame, por carecer de adequação, não passa pelo juízo de proporcionalidade, a autorizar a aposição de veto por violação ao artigo 5°, LIV, da Constituição.

Ainda que assim não fosse, subsistiriam outros fundamentos aptos, por si sós, a impedirem a sanção da proposição legislativa.

Por meio do projeto de lei de autoria parlamentar, o Poder Legislativo pretende impor, ao Poder Executivo, a pavimentação permeável de estacionamentos, medida que é de custo elevado, consoante informação do órgão de infra-estrutura e obras do Distrito Federal. No que tange às despesas decorrentes do projeto, o Poder Legislativo silencia.

De se ressaltar, por outro lado, que a norma do PL em análise representa ingerência indevida na função administrativa, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes. É que está abrangida, na chamada reserva da Administração, a gestão de bens públicos e, por conseguinte, a gestão de estacionamentos públicos, a teor do artigo 52 da LODF. Convém enfatizar que, no conceito de gestão, compreende-se a manutenção e eventuais obras de construção.

Ademais, ao criar, por iniciativa própria, obrigações e responsabilidades diretas, a serem assumidas pela Administração Pública, o Poder Legislativo usurpou a iniciativa exclusiva conferida ao Chefe do Poder Executivo, a que competem as atividades de direção da administração dos bens do Distrito Federal.

A par desses defeitos, a norma veiculada no Projeto de Lei ainda padece de outro, na medida em que acarreta aumento de despesa e não se faz acompanhar da estimativa do impacto orçamentário e dos demonstrativos e declarações necessários a comprovar a adequação do aumento com o equilíbrio das contas públicas. Daí por que, se aprovada, a medida legislativa resultará em despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao património público, a teor do artigo 15 da Lei Complementar n° 101/2000.

De outra parte, se não é possível impor ao Poder Público a utilização de pavimento permeável em estacionamentos, também não o será ao

particular, seja porque a medida atingirá parcela ainda mais ínfima do Distrito Federal - corroborando sua inadequação –, seja em razão do princípio da isonomia.

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei nº 2080/05, com fundamento na violação aos artigos 53, 71, § 1º, IV e V, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e aos arts. 5º, *caput* e inciso LIV, da Constituição da República, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.

§ 1° Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 2° Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impenneabilização adicional de superfície.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Aprovado sanção em 27/04/2006

734

LIDO
Em 02/02/06
9913
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 15 /2006 - GAG **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar n° 145/2005,** que ***"estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará - RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX ".*** o qual se converteu na Lei Complementar n° 717 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 021 de 25 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06.
11928.30.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

735

LEI COMPLEMENTAR Nº 717 DE 25 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará - RA X e da Região Administrativa do Setor de Industria e Abastecimento - SIA - RA XXIX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA - XXIX, com a criação do Setor Jóquei Clube.
Parágrafo único. Os parâmetros de que trata este artigo serão parte integrante do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA X e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA – RA XXIX.
Art. 2° Os usos permitidos na área são:
I - residencial;
II - atividades complementares de atendimento à população local;
III - lazer ecológico.
Art. 3° Os parâmetros de ocupação do Setor Jóquei Clube são:
I - altura máxima para edificações de 26 m (vinte e seis metros);
II - coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);
III - coeficientes de aproveitamento máximos definidos em projeto específico, observados os seguintes parâmetros:
a) para glebas ou lotes com área menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);
b) para glebas ou lotes com área entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados e 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três);
c) para glebas ou lotes com área entre 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000m² (cinqüenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois);
d) para glebas ou lotes com área maior que 50.000m² (cinqüenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1 (um).
Parágrafo mico, O Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos quando proceder ao parcelamento, podendo reduzir o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido neste artigo e fixar o mínimo, em razão dos estudos técnicos realizados, na forma disposta em lei específica, de autoria do Poder Executivo.
Art. 4° O projeto de parcelamento incorporará faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial.
Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jóquei Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer.
Art. 5° Serão aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos e tributários de política urbana:

I - estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos termos do que determinam os arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257, de 2001;
II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo.
Parágrafo único. Poderá ser aplicada a concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.
Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

737

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação **para a** área **do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da** Região **Administrativa do Guará - RA X e da Região Administrativa do** Sctor **de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA - XXIX, com a criação do Setor Jóquei Clube.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata este artigo serão parte integrante do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará - RA X e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX.

Art. 2° Os usos permitidos na área sao:

I - residencial;

II - atividades complementares de atendimento à população local;

III - lazer ecológico.

Art. 3° Os parâmetros de ocupação do Setor Jóquei Clube são:

I - altura máxima para edificações de 26 m (vinte e seis metros);

II - coeficiente de aproveitamento básico igual a l (um);

III - coeficientes de aproveitamento máximos definidos em projeto específico, observados os seguintes parâmetros:

a) para glebas ou lotes com área menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);

b) para glebas ou lotes com área entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados e 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três);

c) para glebas ou lotes com área entre 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois);

d) para glebas ou lotes com área maior que 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a l (um).

Parágrafo único. O Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos quando proceder ao parcelamento, podendo reduzir o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido neste artigo e fixar o mínimo, em razão dos estudos técnicos realizados, na forma disposta em lei específica, de autoria do Poder Executivo.

Art. 4° O projeto de parcelamento incorporará faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial.

Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jóquei Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer.

Art, 5° Serão aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos e tributários de política urbana:

I - estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos termos do que determinam os arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257, de 2001;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo.

***Parágrafo** único.* Poderá ser aplicada a concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.

Art 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Numerado em 25/01/2006

738

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM **Brasília,** 27 **de** janeiro **de** 2006
Nº 47 /2006/GAG/SEAP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito **Federal,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. **74,** § 1°, da Lei Orgânica do Distrito **Federal,** vetei o art. 1° do Projeto de Lei **nº 1.524/2004,** que "assegura o ***caráter*** público do terreno do Clube de Unidade de **Vizinhança** da EQN **108/109,** do Plano **Piloto,** em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação social do projeto de lei em referência, de iniciativa de parlamentar distrital, verifica-se que seu artigo 1°, ao suprimir do Poder Executivo a competência para administrar a área pública nele **especificada,** destinada a Clube de **Vizinhança,** atribuindo a respectiva gestão à comunidade, discrepa da disciplina **fixada** na Lei Orgânica acerca da administração de bens públicos distritais (art. 52), violando, por conseguinte, o princípio da separação dos Poderes (Constituição Federal, art. 2°).

Consoante se observa de sua **leitura,** a proposta legislativa assegura a **destinação** de **Clube-Parque** de Unidade de Vizinhança ao lote "A" da EQN 108/109.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO **BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Recebi em 27/01/06.
11928.20

Da justificação, acostada às fls. 06 a 09, depreende-se que o objetivo do projeto é observar as ideias de Lúcio Costa para a projeção de Brasília. Consoante enfatizou o próprio idealizador da nova Capital em seminário sobre questões urbanas, realizado no Senado Federal, em 1974, "a área de vizinhança é o elemento fundamental na proposição de Brasília".

Com a proposição legislativa - que assegura o caráter público do terreno "A" da EQN 108/109 destinado a Clube de Unidade de Vizinhança –, o Parlamento pretende, em síntese, preservar o conceito de unidade de vizinhança - basilar no projeto de Lúcio Costa –, na medida em que o tombamento de Brasília não se circunscreve aos aspectos físicos da cidade, mas compreende, sobretudo, a forma como foi concebida.

No intuito de corroborar a legitimidade da proposição legislativa, a Deputada autora informa que os moradores da SQN 108, 109, 308 e 309, em carta aberta, entendem que a área em questão destina-se "a Clube de Unidade de Vizinhança, [que] deve ser gerido com base no consenso da população das quatro superquadras, que deverá decidir como melhor utilizá-la, sem alterar sua destinação, de modo a garantir a valorização do convívio social, dos imóveis que circundam a área, bem como garantir o direito sagrado ao sossego e a segurança dos moradores que ali vivem com suas famílias, além de proporcionar benefícios à comunidade em geral".

Para atender à reivindicação contida na carta, o projeto de lei - respaldado em pronunciamento do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (CONPRESB) – prevê que a gestão da área será feita em conjunto pelos próprios moradores.

Ocorre que, não obstante a elevada motivação do legislador distrital, o artigo 1° da proposição legislativa, ao garantir "a gestão conjunta da área pelos moradores, por conselho comunitário que os represente ou pelas prefeituras das quatro superquadras que conformam a Unidade de Vizinhança respectiva", incorreu em inconstitucionalidade material.

O tema da gestão de bens públicos está regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo artigo 52 assim estabelece:

> **"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".**

V

Da leitura do dispositivo, constata-se caber ao Poder Executivo a administração de todos os bens do Distrito Federal, exceto daqueles sob a guarda e utilização da Câmara Legislativa.

O preceito é claro no que diz respeito à competência do Poder Executivo e encerra uma única exceção, na qual não se enquadra a área destinada ao Clube da Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, por não ser bem sob a guarda e utilização da Câmara Legislativa.

Sendo assim, à luz da Lei Orgânica do Distrito Federal, resta evidente que toca ao Poder Executivo, e não à comunidade local, a gestão da área pública destinada ao Clube da Unidade de Vizinhança da EQN 108/109.

Não se olvida a conveniência de o Poder Executivo, ao gerir bens públicos, ouvir as pessoas diretamente interessadas no respectivo uso. Tal meio de participação popular, além de emprestar maior legitimidade às decisões do Poder Público, conduz à sintonia entre as ações estatais e os anseios da população.

Nem por isso, contudo, é dado subtrair do Executivo a administração dos bens públicos, em prol da gestão comunitária, tal como se pretende por meio do artigo 1° da proposição legislativa em exame, sob pena de violação ao artigo 52 da LODF.

Ressalte-se que não se poderia sequer admitir a imposição de gestão compartilhada da área, pelo Poder Público e pela comunidade, porquanto é exclusiva a competência do Executivo local para administrar bens do Distrito Federal, exceto aqueles submetidos ao uso e guarda do Legislativo.

É certo que o artigo 52 não alude à competência exclusiva, mas tal característica é alcançada facilmente tendo presente o atributo de rigidez do trabalho do poder constituinte decorrente.

Ora, admitir que leis ordinárias confiram, a outras pessoas ou Poderes, a competência para administrar bens públicos distritais em geral[1] equivale a tolerar emendas à Lei Orgânica, notadamente ao artigo 52, sem o respeito ao procedimento próprio, constante dos artigos 70 e s/s da LODF.

Diante da competência exclusiva, vê-se que não se poderia conferir a gestão compartilhada da área ao Executivo e à comunidade. Com muito

[1] Exceto bens públicos que estão sob a guarda e utilização da Câmara Legislativa, a teor do próprio artigo 52.

maior razão, não é dado, mediante lei ordinária, atribuir a gestão privativa do bem aos moradores da região.

Nesse contexto, ao suprimir do Poder Executivo a competência para gerir a área pública destinada ao Clube Vizinhança, o artigo 1° da proposição legislativa discrepou da disciplina fixada na Lei Orgânica, razão pela qual esse dispositivo comporta veto jurídico.

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o **veto ao art. 1° do Projeto de Lei nº 1524/2004,** com fundamento na violação aos artigos 52 e 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa Legislativa,

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

742

LEI Nº 3.767 DE 27 **DE** janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Aríete Sampaio)

Assegura o caráter público do terreno do Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, do Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QIE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;
Art 1° VETADO.
Art. 2° O Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109 terá as características de clube-parque, garantidos os princípios referentes à escala residencial estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.
Parágrafoúnico. Para os efeitos desta Lei, define-se clube-parque como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:
I - desenvolvimento de atividades de lazer ecológico, de preservação da natureza e de educação ambiental;
II - desenvolvimento de atividades de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;
III - desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.
Art. 3° É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQN 108/109.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Aríete Sampaio)

Assegura o caráter público do terreno do Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, do Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º Fica assegurado, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Portaria nº 314, de 1992, do Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional, e nos termos do art. 4°, inciso VIII, do Decreto nº 10.829, de 1987, do Governo do Distrito Federal, o caráter público do lote "A", da EQN 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado a Clube de **Unidade** de Vizinhança, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos moradores, por conselho comunitário que os represente, ou pelas prefeituras das quatro superquadras que conformam a Unidade de Vizinhança respectiva.

Art. 2° O Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109 terá as características de clube-parque, garantidos os princípios referentes à escala **residencial** estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube-parque como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:

I - desenvolvimento de atividades de lazer ecológico, de preservação da natureza e de educação ambiental;

II - desenvolvimento de atividades de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;

III - desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.

Art 3° É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQN 108/109.

Art 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado/WILSON **LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono com veto, em 27/01/2006

744

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 48 /2006-GAG/SEAP Brasília, 27 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei n° 2.035, de 2005, de autoria do Sr. Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus, que "dispõe sobre a mudança na capa do carne de IPTU/TLP e dá outras providências",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Como se verifica, o Projeto de Lei nº 2.035, de 2005, tem por escopo proporcionar aos contribuintes do IPTU/TLP maior esclarecimento quanto aos seus direitos básicos de consumidor, em homenagem ao disposto no art. 6°, incisos III, IV e X do Código de Defesa do Consumidor.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

O projeto, objetivando implementar a medida preconizada, torna obrigatória a **mudança na capa do carne do IPTU/TLP** (art. 1°), com acréscimo de **alerta a respeito das instituições e pessoas isentas do pagamento do tributo,** além de outras **informações a serem colhidas no manual do IPTU/TLP ou junto à Secretaria de Fazenda** (art. *2°),* estabelecendo **penalidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, no caso de descumprimento da lei** (art. 3°).

Ocorre que, sem embargo da relevância da proposição, de inegável alcance social, o projeto vem inquinado com vício grave, qual seja o de equiparar a figura do contribuinte à do consumidor, dando-lhe tratamento similar.

Ao contrário do que se supõe, consumidor e contribuinte não se equivalem, já que a relação jurídica existente entre a Fazenda e o contribuinte não induz uma relação de consumo, como se colhe, aliás, da dicção do art. 2° da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que reza:

> ***"Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.***
> ***.....***

A jurisprudência consolidada, aliás, também nesse sentido se posiciona:

> ***"AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - ICMS - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO OBSTAR A CONSIDERAÇÃO DO MONTANTE DO ICMS COMO INTEGRANTE DE SUA BASE DE CÁLCULO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS - LEI ESTADUAL 6.374/89 - INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITOS***

***DIVISÍVEIS** - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.*
*I. Esta Corte Superior de **Justiça** vem entendendo **não** ser cabível o uso da Açâo Civil Pública visando obstar a cobrança de **tributos.** **Entende-se que** a relação **jurídica** estabelecida **desenvolve-se** entre a Fazenda e o **contribuinte**, nos termos do **artigo** 21 da Lei **nº 7.347/85.** Consumidor e contribuinte **são categorias afins. porém distintas**.*
(...)

*(AGRESP **169313/SP,** Agravo Regimental no Recurso Especial **1998/0022903-5,** DJ de **26/3/2001, Rel.** Min. Nancy **Andrighi,** y. **Turma,** decisão de **22/8/2000).***

.....

*"A açâo civil pública não pode ser utilizada para evitar o pagamento de tributos **porque,** nesse **caso,** funcionaria como verdadeira **ação direta** de inconstltucionalidade; **ademais.** o beneficiário **não** seria o **consumidor**, e sim o contribuinte - **categorias afins,** mas distintas."*

*(STJ - 2ª. **Turma,** RFsp **106.993-MS, Rel.** Min. Ari **Pargendler,** j. **24.3.98,** negaram **provimento, v.u.** DJU **13.4.98,** p. 100).*

- os grifos são nossos -

Além do que se anota, a Secretaria de Estado da Fazenda, ao examinar o projeto, nele não vislumbrou utilidade prática, concluindo que;

a) conquanto não estejam contempladas na capa do carne, todas as informações requeridas encontram-se disponibilizadas no seu interior e em todos os outros carnes de tributos administrados pela SEF/DF;

b) quaisquer outros textos explicativos cuja indicação se faça necessária poderão ser incluídos nas folhas internas dos carnes;

c) a aposição de diferentes textos explicativos na capa do carne inviabilizaria a sua confecção em série;

d) a Secretaria da Fazenda já adota a prática de ampla disponibilização de informações aos contribuintes, seja por meio de Internet, telefone, carnes, folhetos informativos ou mesmo pessoalmente nas Agências de Atendimento aos Contribuintes, além de incursões na mídia impressa, falada e televisionada; e

e) a mudança na capa do carne de IPTU/TLP, para "IPTU e TLP" não acarretaria nenhum efeito prático de cunho informativo.

A conclusão a que se chega é a de que a proposição legislativa reveste-se, como se demonstrou, de vícios graves de ilegalidade, não convindo, ademais, ao interesse público a sua sanção, em vista da sua ausência de utilidade prática.

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, §1, da LODF, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 2.035, de 2005, de autoria do Sr. Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus, por contrariedade ao interesse público, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

748

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a mudança na capa do carne de IPTU/TLP e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a mudança na capa do carne de IPTU/TLP, para, "IPTU e TLP".

Art. 2° Deverá ser acrescentado na capa do carne o alerta a respeito das instituições e pessoas que são isentas de pagamento de IPTU e TLP, com os seguintes dizeres;

I - "Serão isentos do IPTU e da TLP os imóveis e contribuintes que atendam aos dispositivos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal,"

II - "As classes de imóveis e contribuintes que atendem a este disposto estão inclusos no Manual do IPTU e TLP."

III - "Mais informações pelos telefones da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Internet, no *site* www.sefp.df.gov.br,"

Art. 3º O *não-cumprimento desta Lei* acarretará punições de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. **5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado WILSON **LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Vigo sanção. em 27/01/2006

749

LIDO
Em DL 02 / 06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 49 /2006-GAG

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1° da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente o Projeto de Lei n°. 2.088/2005, que "estima a receita e fixa a defesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006", pelas seguintes

RAZÕES DE VETO

Não obstante a intenção dos membros dessa Casa em procurar melhorar a proposta apresentada pelo Executivo, é forçoso reconhecer que as modificações aprovadas infelizmente contrariam o interesse público e até mesmo a legislação vigente.

Com efeito, verifica-se dos termos da proposição aprovada que uma série de ações imprescindíveis ao interesse público e ao pleno funcionamento da maquina estatal restou prejudicada em razão de diversos cancelamentos de meios para o atendimento a determinadas programações, constituindo-se algumas das modificações ainda em inconstitucionalidade, como se verá adiante, além de acarretar dificuldades para a gestão da coisa pública e execuções de obrigações importantes e até improrrogáveis por parte do Executivo local.

Assim, impõe-se o veto aos seguintes itens e dispositivos:

I - 15.452.2500.1506.2458 - Construção de Abrigo de Ônibus no Distrito Federal - R$ 4.000.000 / 15.451.3300.0324.2460 - Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica do Incra 9 - Ceilândia - R$ 3.000.000 / 27,811.4000.0325.2462 - Apoio ao Futebol Profissional no Distrito Federal, R$- 4.000.000 / 27.811.4000.6151.0557 - Adequação e Manutenção dos Estádios de Futebol, - R$ 8.000.000 / 26.126.0071.0322.2457 - Modernização Tecnológica da Secretaria de Transportes R$ 10.000.000.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Consoante se infere da proposta oferecida pelo Governo em comparação com o projeto aprovado, as modificações mencionadas retiraram recursos previstos para serem gastos com o funcionamento do METRO para o ano em curso, importando, caso mantidas, em eventual paralisação dos serviços oferecidos aos usuários desse meio de transporte, inviabilizando-o já a partir de junho de 2006. Deve ser destacado que o METRO, em 2006, terá o Trecho Taguatinga/Ceilândia funcionando parcialmente, até a Estação 23, próxima ao Terminal Rodoviário de Taguatinga, o que aumentará os gastos com a sua manutenção, razão pela qual as ações financiadas por esses recursos não poderiam ser modificadas, impondo-se o veto,

II - 04.122.0228.8504.1703 - Pagamentos de Valores Atrasados do Benefício Alimentação, devidos aos servidores do Governo do Distrito Federal R$ 47.326.000 e 12.361.0138,4976.2342 - Pagamento do Passe Livre Estudantil R$ 13.000,000.

Depreende-se das emendas aprovadas e retro indicadas que a pretensão do legislador não pode prevalecer diante da ausência de legalidade que lhe dê suporte, na medida em que aludidas programações foram criadas sem que exista legislação que garanta a percepção do benefício pretendido, já que o Projeto de Lei n°. 1.719/2005 que "assegura a equiparação dos valores do beneficio devido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal" foi vetado por intermédio da Mensagem nº. 3.816/2004, de 13 de dezembro último e não foi o veto ainda apreciado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pelo mesmo motivo, não pode prosperar a modificação que visa garantir o pagamento do Passe Livre Estudantil, que não se encontra legalizado.

III - 27.811.4000.1745.2451 - Revitalização do Estádio "Mane Garrincha" R$ 5,000.000.

A pretensão de revitalização da mencionada unidade esportiva, ao que se infere, seria feita mediante o deslocamento de recursos previstos para complementação do sistema viário da ponte JK - Ligação Via L-4 Norte, o que igualmente não pode prevalecer, eis que essenciais tais obras para a melhoria de qualidade do trânsito daquela região enquanto instrumento que tem viabilizado, de forma significativa, o trânsito local, evitando engarrafamentos nas vias e facilitando o tráfego, revestindo-se de fundamental importância sua conclusão, razão pela qual o veto se mostra necessário por ser contrário ao interesse público.

IV - 01.122.0254.3364.0001 - Construção da Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal RS 16.000,000,

Sem embargo da importância de se concluir a sede da Câmara Legislativa e mesmo modernizar seu serviço de informativa, as alterações propostas por referidas emendas roto podem prevalecer já que a previsão para gastos com contrato de gestão e manutenção urbanística é medida que se impõe diante das necessidades atuais do Executivo local visando dar continuidade «o seu trabalho em beneficio de toda a comunidade. Ademais, a transferência de tais previsões do Executivo para o Legislativo poderia comprometer, até o princípio da autonomia dos poderes inserido no art. 53 da LODF.

V - 18.541.4400.3347.2286 - Implantação do Parque Burle Marx R$ 6.200.000.

É notória e amplamente aplaudida a política de meio ambiente desenvolvida pelo Executivo local, notadamente na preservação de parques ecológicos. Não obstante, a transferência de previsão de recursos originalmente conferidos à limpeza urbana e urbanização e Serviços

Gerais da Secretaria de Ação Social para implantação do Parque Burle Marx é medida que contraria o interesse público, no que pertine às necessidades prementes de manutenção da higiene e limpeza da área pública do Distrito Federal, sua urbanização e, porque não, o trabalho social que não pode se privar do apoio profissional daqueles que oferecem seus serviços à Secretaria de Ação Social. Diante de tais necessidades, muito embora o interesse do Executivo de implantar o quanto antes o parque mencionado, o veto à modificação referida é medida que se impõe em defesa da prevalência do interesse público.

VI - Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente, Pôr do Sol e Sistema de Esgotamento Sanitário no Areal, Lago Norte Quadras 11, 12, 13, 15, 16 e Lago Sul QL 10, 20, 22 e 24.

Em relação aos recursos das Empresas Estatais, cuja alteração por parte do Poder Legislativo, ocorreu apenas na programação da CAESB, o veto está sendo apresentado por contrariedade do interesse público e justificado pelas razões que se seguem.

Foram subtraídos, por emendas parlamentares, recursos que estavam programados para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Aguas Lindas, com o objetivo de financiar programações dessa natureza, no âmbito do Distrito Federal, relativas ao atendimento de áreas da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol.

As programações criadas por emenda parlamentar, em número de três estão assim detalhadas na CAESB:

21205.17.512.0122.7038.0392 - Sistema de Abastecimento de Água da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol;

21205.17.512.0124.7038.0392 - Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol;

21205.17.512.0124.7038.0392 - Sistema de Esgotamento Sanitário no Areal, Lago Norte Quadras 11, 12, 13, 15, 16 e Lago Sul QL 10, 20, 22 e 24.

Ocorre que tais programações já estavam consignadas na CAESB, conforme se verifica nos subtítulos constantes do Projeto de Lei Orçamentaria encaminhado à Câmara Legislativa, quais sejam 4986.0003 – Elaboração de Projetos para os Sistemas de Abastecimento de Água da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol; e os subtítulos 7010.0396, 7010.0398, 7010.0400, que contemplavam especificamente o sistema de esgotamento sanitário da Vila Estrutural, de Itapoã e de Arapoanga, respectivamente.

Segundo esclarecimento técnico da CAESB, o sistema de esgotamento sanitário das quadras 11, 12, 13, 15 e 16 do Lago Norte e QL 10, 20, 22 e 24 do Lago Sul merece uma reflexão, pois a QL 10 já está atendida e as QLs 20, 22 e 24 já estão com as obras em andamento, com os recursos devidamente assegurados. No que se refere às demais quadras, as obras estão em fase de licitação, também com os recursos devidamente programados.

Dessa forma, não há a necessidade de apresentação de novos programas de trabalhos para o atendimento de programação já contemplada na Proposta da CAESB,

prejudicando, em conseqüência, o planejamento técnico dos sistemas de água e esgotamento em Águas Lindas, e duplicando ações, na Unidade, para uma mesma finalidade. Por essas razões, imprescindível o veto a respeito.

Cumpre ressaltar, finalmente, que o Executivo do Distrito Federal, conforme lhe faculta o § 10 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, utilizará os recursos decorrentes dos 10 vetos que ficarem sem despesa correspondente, para solicitação de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Ante as razões acima, comunico veto a 13(treze) incisos do Anexo do Projeto de Lei nº. 2.088/2005, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do *Distrito* Federal

753

LEI Nº 3.766 , DE 27 DE janeiro DE2006.

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006,

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° • A Receita Orçamentaria é estimada em R$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3° • As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e "de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES
1 - RECEITAS CORRENTES	8.215.019.619
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	5.370.906.672
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	842.273.827
13 - RECEITA PATRIMONIAL	24.45S.994
15 - RECEITA INDUSTRIAL	27.508
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	359.048.670
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.358.593.318
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.710.630
2 - RECEITAS DE CAPITAL	480.912.419
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	124.610.000
23 – AMORTIZAÇÕES	9.034.000
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	147.268.419
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEF)	-526.052.763
91 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-474.601.000
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-48.398.763
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-3.053.000
TOTAL	8.169.879.275

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentaria, é fixada:

7 ST

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 5.881.177.030,00 (cinco bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, cento e setenta e sete mil e trinta reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.160.391.585,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Art. 5° - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	290.538.590		290.538.590
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	200.153.705		200.153.705
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.770.610		4.770.610
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	253,407.976		253.407.976
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	121.668.060		121.668.060
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	436.623.445		436.623.445
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	91.713.798	500.000	92.213.798
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.395.180		5.395.180
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	68.550.060		68.550.060
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	192.375.340		192,375.340
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	943.375.856		943.375.856
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	907.612,919		907.612.919

3

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL	10.942.170		10.942.170
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	75.462.602	9.010.000	84.472.602
SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.393.881.562	107.546.001	1,501.427.563
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.115.139.068	258.200	1.115.397.268
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	137.014.214	201.698.000	338.712.214
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	44.662,900		44.662.900
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	87.547.091	21.537.000	109.084.091
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	13.446.660		13.446.660
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	70.062.811		70.062.811
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	243.507.620	210.000.000	453.507.620
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	79.584.860		79.584.860
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	48.704.449		48.704.449
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	3.760,960		3.760.960
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	466.273.523		466.273.523

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	23.649.570		23.649.570
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	41.381.162		41,381.162
SECRETARIA DE ESTADOS E ASSUNTOS SINDICAIS	4.646.242		4.646.242
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	43.136.910	478,000	43.614.910
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.551.501		71.551.501
TOTAL (*)	7.490.541.414	551.027.201	8.041.568.615

(*) Está reduzido RS 128.310.660,00 decorrentes de veto no orçamento de diversos órgãos

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6° - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 704.598.500,00 (setecentos e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.	35.000
Banco de Brasília S. A.	2.325.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	452.715.000
Companhia Energética de Brasília	155.998.000
Companhia Brasiliense de Gás -- CEBGÁS	2.225.000

Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000
TOTAL (*)	704.598.500

(*) Está reduzido R$ 106.000.000,00 decorrentes de veto no orçamento da CAESB

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de **receita,** para a cobertura da despesa fixada no **art. 6º,** decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação **acionária** entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento;

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	363.212.500
Participação Acionária do Tesouro e Outros Órgãos	174.613.000
Participação Acionária entre empresas	21.870.000
Operações de Crédito Internas	166.873.000
Recursos de Contratos e Convénios	84.030.000
TOTAL	810.598.500

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - À Exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentaria Anual por meio de emendas de parlamentares e das dotações consignadas às unidades orçamentarias do Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações **orçamentárias,** mediante **decreto,** nos seguintes casos:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentarias até o limite de vinte e cinco por cento do valor de cada **projeto** ou **atividade** autorizados por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentarias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei **nº** 4.320, de 17 de março de 1964, desde que **limitada** a vinte e cinco por cento do valor de cada projeto ou **atividade;"**

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°,I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes as transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convénio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV - ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por projeto de Lei;

"Parágrafo único. Fica vedado ao Poder Executivo modificar fontes das dotações consignadas às unidades orçamentarias do Poder Legislativo."

Art. 9° - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentarias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

118 da República e 46 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

760

LÍDO
Em 01/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM N° *50* /2006/GAG/SEAP

Brasília, 20 de *janeiro* **de** 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres **pares,** para comunicar que, nos termos do art 74, § 1°, **vetei o Projeto de Lei nº 2.167/05,** de autoria dos Deputados Distritais Wilson Lima e José **Edmar,** que **"dispõe sobre a criação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília e dá outras providências"** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a nobre intenção do legislador, a proposição legislativa em questão - que dispõe sobre a criação do "Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília", a ser implantado no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - **PRÓ/DF II,** mediante a utilização de **imóvel** a ser destinado para este **fim** pelo Poder Executivo, e à conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento do Distrito Federal - **padece, s.m.j.,** de vícios de índole constitucional **incontornáveis,** porquanto dispõe, em projeto de iniciativa **parlamentar,** sobre matérias inerentes à Administração Pública e, portanto, reservadas à competência legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se, inicialmente, a **inconstitucionalidade** formal de referido projeto de lei, por haver sido proposto por parlamentar **distrital,** deixando de observar, portanto, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, garantia esta que, em última análise, visa a concretizar o princípio da separação entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2°).

Assessoria de Plenário
Recebi em 31/01/06 às 17:50
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Com efeito, ao representante máximo do Poder Executivo garante-se a iniciativa em determinadas matérias, porquanto somente este tem condições de aferir o momento exato em que certos assuntos devem ser disciplinados por meio de lei. Apenas o Chefe da Administração Pública consegue sopesar com exatidão os diversos valores postos em jogo na sociedade e, assim proceder ao exercício de ponderação entre eles e optimizá-los, regulamentando-os, segundo a ótica da reserva do financeiramente possível.

A Constituição Federal, a par de haver previsto a capacidade de auto-organização e autogoverno dos Estados-membros e do Distrito Federal, também impôs a tais entes, quanto a certas matérias, a obrigatoriedade de seguir o modelo previsto para a esfera federal. A tanto corresponde o princípio da simetria, por meio do qual se estabelecem normas federais de observância obrigatória pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal, com vistas a fortalecer a ideia de federação, no sentido de que o pacto *(foedus)* firmado entre eles se concretiza na medida em que se adotam procedimentos em conformidade, o que objetiva robustecer o sentimento de aliança que os une.

A análise do projeto de lei em comento autoriza o intérprete a proceder a um alargamento quanto à compreensão do princípio da lealdade mútua federal, para estabelecê-lo também no que tange aos poderes que compõem um ente federativo, no sentido de afirmar que o respeito às limitações de competência de cada um dos Poderes que formam uma unidade federada visa a proteger não somente o rol de atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas sobretudo o próprio regime republicano e democrático de governo.

Nessa linha, compreende-se a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, por meio da qual se afirma que as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. Assim se posicionam os ministros que compõem a mais alta Corte do país:

> **"ADI 2417 - SÃO PAULO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**
> **Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA**
> **Julgamento: 03/09/2003**
> **Órgão Julgador: Tribunal Pleno**
> **Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00018**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL; MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, art. 61, § 1°, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convaiída. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo."

Dessa forma, tal como está previsto no art. 61, § 1°, da Constituição Federal, também a Lei Orgânica do DF estabeleceu as matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Distrito Federal:

"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim com aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

S 1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública;

3

> V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentarias." (grifou-se)

No mesmo sentido, ainda, disciplina o art 100, inciso X, da LODF:

> "Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:
>
> X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal. na forma desta Lei Orgânica: (...) (grifou-se)

Verifica-se, assim, que o projeto de lei em análise, sob o argumento de incrementar o desenvolvimento económico do Distrito Federal, por meio de um Centro de Estética e Beleza, termina por invadir competência alheia à Câmara Legislativa, desrespeitando o princípio da separação entre os Poderes, porquanto interfere nas atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Económico do DF.

Por outro lado, a proposta também impõe obrigações financeiras a serem suportadas pelo Executivo, como a implantação do Centro Comercial e a criação e o acompanhamento de Centros de Formação Profissional e de Tecnologia. Todavia, referido aumento de despesa não foi previsto na lei orçamentaria anual, o que atinge, sobremaneira, o art. 151, inciso I, da Lei Orgânica do DF - que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentaria anual - bem como os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/2000).

A inclusão nas leis orçamentarias obedece ao princípio da racionalidade administrativa, segundo o qual o orçamento público deve ser a *expressão física, social, económica e financeira do planejamento governamental* (LODF, art. 147), assim como as ações de governo devem corresponder, em contrapartida, às decisões sobre alocação de recursos expressas formalmente naquele documento. A vedação de programas ou projetos não incluídos no orçamento público, a par de refletir a íntima correspondência entre este instrumento e as ações públicas, busca assegurar, na prática, a eficiência e eficácia destas últimas.

Nesse sentido, a aprovação de projeto de lei contemplando programa ou projeto a cargo do Poder Público está condicionada *à prévia* dotação orçamentaria dos recursos necessários à consecução de seus fins. Isto porque,

sendo privativa do Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis orçamentarias (LODF, art. 71, § 1º, V), a aprovação não precedida dessa previsão representaria ofensa à autonomia conferida ao Executivo, nesta seara, pela Lei Orgânica, pois obrigaria o administrador a destinar verba específica, no orçamento, para satisfação da proposta de lei.

Na hipótese em tela, não há comprovação de que os gastos decorrentes da providência cogitada tenham sido previstos nas leis orçamentárias, o que contraria diretamente os ditames constitucionais mencionados.

Fora isso, com a entrada em vigor da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, qualquer geração de despesa pública, como a decorrente do projeto de lei, deve observar o disposto em seu art. 15 e seguintes, *verbis*:

> ***"Art. 15.*** ***Serão consideradas não autorizadas, irregulares*** *e lesivas* ***ao património público*** *a geração de despesa ou* ***assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.***
>
> ***Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamente de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> ***I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***
>
> ***II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
>
> ***(...)"***

Como se observa, o projeto em questão não se fez acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, seja para o ano de exercício, seja para os dois anos subsequentes. Além disso, a proposta ressente-se da ausência dos demonstrativos e das declarações destinados a comprovar a adequação do aumento de despesa ao planejamento orçamentário e ao equilíbrio das contas públicas, de acordo com as previsões inseridas na lei orçamentaria anual, no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentarias.

Portanto, a medida legislativa, se aprovada, acarretaria geração de despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao património público, conforme preconizado pelo art. 15 da Lei Complementar n° 101/2000.

A par desse aspecto, a proposta normativa pretende ainda vincular a implantação dos empreendimentos mencionados ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, o que decerto não se afigura possível, exceto após a análise quanto ao cumprimento dos requisitos previstos por meio das Leis n° 3.196/2003 e 3.226/2003. Ademais, o projeto estabelece preferência injustificada diante de eventuais beneficiários da norma, favorecendo os profissionais já estabelecidos próximo à Avenida W3-Sul de Brasília, o que revela clara afronta aos princípios da isonomia, da livre concorrência, da livre iniciativa e da atuação subsidiária do Estado na atividade econômica, respectivamente previstos nos arts. 5° e 170 da Constituição Federal.

Por tais razões, forçoso é concluir pela inconstitucionalidade do projeto de lei, uma vez que a iniciativa de proposta de lei que discipline as atribuições de Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública distrital é privativa do Governador do Distrito Federal. Projeto de lei de iniciativa parlamentar não poderia criar obrigações, nem interferir nas atribuições de Secretaria de Governo, sem padecer do vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 71, § 1°, IV, da Lei Orgânica Distrital e, também, ao princípio da separação entre os Poderes, previsto no art. 2° da Carta Magna Federal e no art. 53, *caput*, da Lei Orgânica do DF, conforme já decidiu a Suprema Corte:

> **"ADI 2239 MC / SP**
> **Relator: Min. ILMAR GALVÃO**
> **Julgamento: 09/11/2000 Tribunal Pleno**
>
> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.309/99, DO ESTADO DE SÃO PAULO, ORIUNDA DE PROJETO DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 61. I. E, DA CONSTITUICÃO FEDERAL. Plausibilidade da alegação de ofensa ao princípio constitucional em referência, corolário do princípio da separação dos Poderes, de observância imperiosa pelos Estados-Membros, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal. Medida cautela deferida para suspensão provisória da eficácia do diploma normativo sob enfoque."

Evidentes, portanto, os vícios que sobressaem da proposição legislativa, no que tange à independência harmónica das funções do Poder, bem

como aos princípios que regem a atividade orçamentária, consubstanciados no princípio maior da racionalidade administrativa.

Finalmente, cumpre ressaltar que o § 2° do art. 1° e o art. 2° do projeto de lei, ao estabelecerem que o Poder Executivo destinará imóveis para a implantação das atividades especificadas na aludida proposta, afronta, sem sombra de dúvida, o art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece;

> *"Art, 52.* ***Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal****, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda. "*

De fato, o projeto de lei, embora originário de representante do Legislativo (a quem incumbe administrar, tão-só, os bens *"utilizados em seus serviços e sob sua guarda"*), veicula disciplina relacionada à alienação de áreas públicas, como forma de viabilizar a implantação do "Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília".

Assim, não obstante a elevada motivação do legislador distrital, o projeto comporta, também por esse motivo, veto jurídico, por padecer de inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa.

Como bem advertiu o Ministro Celso de Mello, no julgamento da medida cautelar da ADI 2364, "a *natureza especial que assume a cláusula referente à iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo de formação das espécies legislativas. Disso decorre, portanto, que não se deve presumir a incidência de cláusula de reserva, que deve resultar, necessariamente, (...), de explícita previsão constitucional".*

Na hipótese em apreço, incide a reserva de iniciativa do Poder Executivo. Projetos de lei, tal como o presente, que disponham sobre a alienação de bens públicos distritais apenas podem ser deflagrados pelo Senhor Governador, exceto se o bem estiver destinado aos serviços do próprio Poder Legislativo. É o que emana do artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, supratranscrito.

Da leitura do dispositivo, constata-se a competência do Poder Executivo para *administrar* os bens do Distrito Federal.

No conceito de *administrar*, indubitavelmente, compreende-se não apenas a manutenção, mas, principalmente, as decisões acerca da destinação e utilização dos bens. Por conseguinte, projetos de normas que versem sobre a destinação de bens distritais não utilizados no serviço legislativo são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se está a sustentar que cabe ao Executivo deflagrar toda e qualquer intervenção legislativa que, de alguma forma, resvale em bens públicos. Interpretação elástica como essa, além de olvidar o caráter excepcional de que se reveste a cláusula de iniciativa privativa, conduziria à inércia da atuação legislativa.

É certo, porém, que decisões sobre a alienação de bens públicos inserem-se no núcleo da atividade de administração, que é atribuída ao Executivo com exclusividade, por força e na forma do supratranscrito artigo 52.

Sendo assim, compete privativamente ao Poder Executivo local a deflagração do processo de medidas legislativas tendentes à disposição de bens públicos distritais. Nessa linha é o entendimento consolidado do E. Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, consoante revelam os seguintes trechos de ementa extraídos de acórdãos proferidos em Ações Diretas de Inconstitucionalidade intentadas contra leis de autoria parlamentar;

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - BENS PÚBLICOS – DESAFETAÇÃO – ALIENAÇÃO - ENTIDADES RELIGIOSAS.
>
> I - Compete ao Executivo local a administração dos bens do Distrito Federal e. em conseqüência, a iniciativa das normas que versem sobre o tema. Inconstitucionalidade formal caracterizada.
>
> II - As áreas públicas não podem ser alienadas a entidades religiosas sem a devida licitação, através de meras doações.
>
> III - Ação julgada procedente para declarar, com efeitos *ex tunc e erga omnes*, a inconstitucionalidade formal e material das leis distritais 1.486, 1,588, 1.613, 1748, 1.758 e 1.852, de 1997; 884, 1.889, 1.926, 2.017 e 2.479, de 1998; e das leis complementares 22, 25, 37, 38, 48 e 72, de 1997; 65, 75, 86, 102, 104, 107, 135, 136 e 141, de 1998; 3 206, 246 e 270, de 1999 (TJDF - Conselho Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.002.008416-0. Relatora Desembargadora Haydevalda Sampaio. DJU 30/11/2005)."

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 606/02. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES.

1. Os arts. 3°. 52. 100. da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso. a desafetaçào. a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto. leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vicio de incostitucionalidade foramal. (...)

4 Pedido, na açao direta de inconstitucionalidade, julgado precedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. (TJDF. Conselho Especial. ADI 20040020066672ADI DF. Relator Desembargador Hermenegildo Gonçalves, DJU 18/10/2005)"

É de se frisar, por outro lado, que, ao Poder Legislativo, depositário da função primordial típica legislar, compete a elaboração das leis - normas genéricas e abstratas. Só excepcionalmente, em hipóteses expressamente ressalvadas no ordenamento jurídico, poderá editar atos de efeitos individuais ou concretos

Uma lei que não se dirija a todos, mas, tão-somente, ao Governo do Distrito Federal, tem prejudicado o aspecto imprescindível a validá-la como ato legislativo. Por conseguinte, não encontra amparo na função primordial que a Lei Maior reserva ao Legislativo,

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei nº 2.167/05, com fundamento na violação aos artigos 52, 53, *caput*, 71, § 1°, IV e V, 100, X, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Wilson Lima e José Edmar)

Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília, espaço de múltiplas atividades dotado de:
I - lojas de vestuário;
II - clínicas de estética corporal;
III – salões de beleza;
IV - consultórios dentários;
V - consultórios e clínicas de emagrecimento;
VI - academias de ginástica;
VII – lojas de cosméticos;
VIII - praças de alimentação;
IV - consultórios e clínicas de postura e recuperação física;
X - centro de formação profissional;
XI - centro de tecnologia em produtos e serviços de beleza e estética.

§ 1° O centro de formação profissional de que trata o inciso X destina-se à formação de mão-de-obra nas áreas de embelezamento e estética corporal.

§ 2° O centro de tecnologia em produtos de beleza e estética, previsto no inciso XI, consiste na destinação de imóveis para implantação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento de tecnologias para a indústria de beleza e estética corporal.

§ 3° A implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei se dará por meio do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II ou outro que venha a sucedê-lo.

Art 2° O Poder Executivo, através de lei específica, destinará área para implantação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília.

Art. 3° Terão preferência na ocupação dos salões de beleza previstos no inciso III do art. 1° os profissionais que desenvolvam suas atividades em residências localizadas às margens da Avenida W-3 Sul de Brasília.

Parágrafo único A preferência prevista no *caput* fica condicionada ao cadastramento dos profissionais junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal.

Art. 4° Objetivando a implantação e funcionamento do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília, o Poder Executivo poderá/firmar acordo ou convénios com entidades governamentais e não-governamentais, especialmente com o SEBRAE, SENAC e SENAI.

Art. 5° As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art 6° O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará, no prazo máximo de 90 (noventa dias), as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Resp. sanção em 30/01/2006

770

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 51 /2006-GAG/SEAP

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei n° 759, de 2003, de autoria da Sra. Deputada Distrital Erika Kokay, que "dispõe sobre a instalação de sala para usos dos instrutores de auto-escolas nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Como se extrai da justificação da propositura, procura-se, com a medida proposta, "...criar um espaço, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para os instrutores de auto-escolas, que, em função de suas atividades, muitas vezes precisam permanecer por várias horas naquele órgão, possam desenvolver os seus trabalhos profissionais, com um mínimo de conforto e tranquilidade".

O projeto, pretendendo alcançar o objetívo preconizado, cuida da **disponibilização da sala, tanto na matriz quanto nas unidades regionais** (art. 1°), prevendo a **responsabilidade pela implantação dos equipamentos necessários** (art. 2°), além das **condições de acesso à sala pelos instrutores credenciados** (art. 3°).

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 31 / 01 / 06 às 17:50
Assinatura

Ocorre que, sem embargo da relevância da medida, de inegável alcance social , o projeto - na medida em que procura disciplinar **atribuições de órgãos e entidades da Administração Púbiica** - afronta, sem dúvida, a norma abrigada no art. 71, §1°, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza, verbis:

> ***"Art. 71.....***
> ***§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:***
> .....
> ***IV - criação, estruturação, reestruturaçào, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;"***

Na hipótese em consideração, o texto do diploma, ao dispor sobre o **funcionamento de órgãos administrativos do Distrito Federal**, contraria expressamente, ainda, o inciso X do art, 100 da LODF, que assim expressa:

> ***"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:***
> .....
> ***X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica:"***

A conclusão a que se chega é a de que a proposição legislativa reveste-se, como se demonstrou, de vício grave de inconstitucionalidade formal, por violar o comando normativo do art. 71, §1°, inciso IV e do art. 100, inciso X, ambos da LODF, não se credenciando, por esse motivo, à sanção executiva.

Além do que se registrou, sobreleva notar que o intuito de procurar o legislador ordinário predicar, de forma indevida, normas para o funcionamento do Poder Executivo tem sido fortemente rechaçado tanto pela jurisprudência da Corte de Contas local quanto pela do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, cujas decisões têm, sistematicamente, negado validez a leis contaminadas por vício de iniciativa, circunstância que, sobretudo, constitui **atentado ao princípio da separação dos poderes,** segundo a norma do art. 2° da Constituição Federal, reproduzida, na esfera local, pelo art. 53 da LODF, que preceituam:

772

"Ali. 2° São Poderes da União, independentes e harmónicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

.....

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmónicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, §1, da LGDF, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 759, de 2003, de autoria da Sra. Deputada Distrital Erika Kokay, por inconstitucionalidade formal decorrente da ofensa ao art. 71, §1°, inciso IV e art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

773

(Autoria do Projeío: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre a instalação de sala para uso dos instrutores de auto-escolas, nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF disponibilizará em suas dependências, tanto na matriz como nas unidades regionais, sala para uso dos instrutores de auto-escolas, destinada à realização de trabalhos relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 2° Caberá aos profissionais a que se refere o artigo anterior dotar a sala que lhes for destinada dos móveis e equipamentos necessários à realização de suas atividades.

Art. 3° Os instrutores de auto-escolas, devidamente credenciados junto ao Departamento de Transito do Distrito Federal, terão livre e irrestrito acesso à sala de que trata esta Lei, no horário normal de funcionamento do órgão, não podendo usá-la, em hipótese nenhuma, em atividades estranhas à finalidade prevista no art. 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Nego seguimento em 30/01/2006

774

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N° 52 /2006-GAG/SEAP

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o ***Projeto de Lei nº 1.161, de 2004,*** de autoria dos Srs. Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa, que "***dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal***", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Como se extrai da justificação da propositura, o projeto de lei em tela visa a aperfeiçoar o processo de controle e fiscalização do Poder Público em relação a eventuais crimes contra a ordem tributária praticados nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, facilitados pelo fato de se permitir que às varias atividades desenvolvidas nos postos corresponda apenas uma inscrição no cadastro fiscal.

Ocorre que, sem embargo da relevância da medida, de inegável alcance social , a matéria já se encontra disciplinada na esfera local, através do art. 14 da Lei n° 3.320, de 23 de março de 2004, que consigna, verbis:

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Assessoria de Plenário
Recebi em 31/01/06 às 17 h
Assinatura

> *"Art. 14. A empresa que, sob a mesma razão social, desejar operar outras atividades além da revenda varejista de combustíveis, inclusive a de supermercados, hipermercados ou loja de conveniência, receberá número de inscrição estadual diverso para cada atividade exercida, sendo vedado o aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS entre as diferentes inscrições estaduais."*

(o grifo é nosso)

Como se verifica, a normatização da Lei nº 3.330/2004 é, inclusive, mais completa e abrangente, vez que elaborada de acordo com os arts. 22 a 24 da Lei Complementar nº 004, de 30/12/94, o art. 48 da Lei n° 1.254, de 8/11/96 e os arts, 20 a 35 do Decreto n° 18.955, de 22/12/97.

Demais disso, o art. 84, inciso III, da Lei Complementar n° 13, de 3/9/96, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal", assim prevê:

> *"Art, 82 Para a sistematização externa, serão observados os princípios seguintes:*
> *(...)*
> *III – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, salvo:*
> *a) se lei posterior alterar lei anterior;*
> *b) no caso de lei geral e lei especial;*
> *(...)"*

Na hipótese em apreço, perceba-se que, disciplinada a matéria, de forma escorreita e suficiente, pela Lei nº 3.330/2004, afeiçoa-se desaconselhável - até em vista da vedação do art. 84, inciso III, da Lei Complementar n° 13/96 - a chancela de nova norma distrital tratando da mesma temática, circunstância a demonstrar que a proposição, embora digna de encómios, não se credencia à sanção executiva.

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, §1, da LODF, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 1.161, de 2004, de autoria dos Srs. Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa , pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Casa, por contrariedade ao interesse público, vez que a matéria objeto

da propositura já se encontra normatizada na esfera local, haja vista, como se apontou, a inteligência do art. 14 da Lei n° 3.330, de 23/3/2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

777

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A inscrição, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação será distinta da inscrição das demais atividades comerciais instaladas na área desses estabelecimentos.

Art 2° Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON UMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Nego seguimento em 30/01/2006

778

UDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 53 **/2006 - GAG** **Brasília**, 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.249/2005,** que ***"altera o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que "estima a receita fixa a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 2005"*** o qual se converteu na Lei n° 3 764 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador /

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em__/__/__ às___
Assinatura Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

779

LEI N° 3.764 DE 25 DE janeiro DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 2005".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, na forma do demonstrativo anexo a esta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art, 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
N.º 22 DF 30/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

LDO, art. 7° inciso XVIII

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Em R$

Item	UO e Nome	Projeto/Funcional	Região	Produto	Quantidade	Valor
1	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0098.1108.0010.EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ADE EM ÁGUAS CLARAS	20	28	939.280	100.000
2	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5685.0001.IMPLANTAÇÃO A DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VAR3ÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60.000
3	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.7040.0001.PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	99	265	1	42.675.500
4	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5775.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VAR3ÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60.000
5	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3661.0001.IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	244	3.043	623.068
6	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5740.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	222	6	664.591
7	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0124.3747.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	236	10.667	60.000
8	23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.0214.1670.0001.CONSTRUÇÃO DE POSTO DÊ SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	99	204	5.000	15.000.000
9	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0038.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO SISTEMA VIÁRIO VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA -	01	251	48.000	1.322.000
10	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	08.241.2411.5744.0001.CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	210	975	414.543

PUBLICADO NO DODF
Nº 22 DF 30/01/2006

780

11	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2 .1475.0037.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS-CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	03	251	5	2.158.000
12	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.1101.0004.IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	186	1.057.897	9.818.778
13	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.1317.3750.0001.CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DE REPÚBLICA	01	169	31.400	37.390.000
14	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.3693.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL/BID	23	240	6.064	110.000
15	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3720.0001.IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ DF" CONTRAPARTIDA DO GDF	99	150	55.437	8.994.951
16	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.5902.0009.CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA - SOBRE A DF-003 (EPP)	11	298	3.300	10.000
17	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	16.482.1200.5731.0001.CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	23	56	6.656	2.183.766
18	24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	06.182.0800.7313.0002.REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE	99	93	150	150.000
19	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.5725.0001.CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	248	815	1.216.000
20	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0049.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF	99	251	50	2.000.000
21	22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	26.453.2800.1169.0001.IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	99	297	3.000	89.000.000
22	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3952.0001.SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	99	241	285.710	9.346.000

LEGISLATIVO

23	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.122.3[illegible].1984.0016.CONSTRUÇAO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	210	2.100	6.683.000
24	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0124.5712.0001.CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	103	310.000	2.156.000
25	01101 - CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01.122.0254.3364.0001.CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01	210	20.000	20.000.000
26	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3590.0001.IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	99	10	19.850	3.398.000

287

PUBLICADO NO DODF
Nº 22 DF 30/01/2006

783

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei n" 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 2005".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei n° 3.519, de 30 de dezembro de 2004, na forma do demonstrativo anexo a esta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em 5/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

LDO, art. 7º inciso XVIII

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Em R$

Item	UO e Nome	Projeto/Funcional	Região	Produto	Quantidade	Valor
1	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0098.1108.0010.EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ADE EM ÁGUAS CLARAS	20	28	939.280	100.000
2	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5685.0001.IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60,000
3	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.7040.0001.PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	99	265	1	42.675.500
4	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5775.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31,098	60.000
5	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3661.0001.IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	244	3.043	623.068
6	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5740.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	222	6	664.591
7	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0124.3747.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	236	10.667	60.000
8	23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.0214.1670.0001.CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	99	204	5.000	15.000.000
9	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0038.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO SISTEMA VIÁRIO VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA	01	251	48.000	1.322.000
10	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	08.241.2411.5744.0001.CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	210	975	414.543

11	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2[illegible].1475.0037.RECUPERAÇÃO MELHORAMENTO DE RODOVIAS-CONSTRUÇÃO 3a FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	03	251	5	2.158.000
12	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.1101.0004.IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	186	1.057.897	9.818.778
13	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.1317.3750.0001.CONSTRUÇÃO O CONJUNTO CULTURAL DE REPÚBLICA	01	169	31.400	37.390.000
14	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.3693.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL/BID	23	240	6.064	110.000
15	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3720.0001.IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ - DP CONTRAPARTIDA DO GDF	99	150	55.437	8.994.951
16	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DÊ RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.5902.0009.CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA - SOBRE A DF-003 (EPP)	11	298	3.300	10.000
17	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	16.482.1200.5731.0001.CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	23	56	6.656	2.183.766
18	24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	06.182.0800.7313.0002.REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE	99	93	150	150.000
19	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.5725.0001.CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	248	815	1.216.000
20	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0049.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF	99	251	50	2.000.000
21	22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	26.453.2800.1169.0001.IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	99	297	3.000	89.000.000
22	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3952.0001.SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	99	241	285.710	9.346.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO

23	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.122.3[illegible].1984.0016.CONSTRUÇÃO PRÉDIOS E PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	210	2.100	6.683.000
24	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0124.5712.0001.CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	103	310.000	2.156.000
25	01101 - CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01.122.0254.3364.0001.CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01	210	20.000	20.000.000
26	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3590.0001.IMPLANTAÇÃO ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	99	10	19.850	3.398.000

787

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 54 **/2006 - GAG** **Brasília**, 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei **o Projeto de Lei nº 2.268/2005, que *"Dispõe sobre a definição dos parâmetros de ocupação do lote 01 da SQ Sudoeste 305 e lote 01 da SQ Sudoeste 306, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal- RA XXII."***, o qual se converteu na Lei n° 3.765 de 25 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em__/__/__às____
Assinatura Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.765 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição dos parâmetros de ocupação do lote 01 da SQ Sudoeste 305 e lote 01 da SQ Sudoeste 306, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica estabelecido como parâmetro de ocupação para o lote 01 da SQ Sudoeste 305 e para o lote 01 da SQ Sudoeste 306, ambos do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII a altura máxima de 9,00(nove metros), condicionada à prévia audiência pública da população diretamente envolvida.

Parágrafo único. A destinação do uso dos lotes será definida em audiência pública e não serão integrados ao Programa de que trata a a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, parte relativa ao incentivo económico.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 22 DE 31/01/2006

789

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição dos parâmetros de ocupação do lote 01 da SQ Sudoeste 305 e lote 01 da SQ Sudoeste **306, do** Setor de **Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica estabelecido como parâmetro de ocupação para o lote 01 da SQ Sudoeste 305 e para o lote 01 da SQ Sudoeste 306, ambos do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII a altura máxima de 9,00(nove metros), condicionada à prévia audiência pública da população diretamente envolvida,

Parágrafo único. A destinação do uso dos lotes será definida em audiência pública e não serão integrados ao Programa de que trata a a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, parte relativa ao incentivo económico.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 25/01/2006

790

tSO O
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 55 **/2006 - GAG** **Brasília , *30* de *janeiro* de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.959/2005, que "*Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal*"** o qual se converteu na Lei n° *3.768* de *27* de *janeiro* de 2006, publicada no DODF n° 22 de *30* de *janeiro* de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em__/__/__às____
Assinatura Matrícula

LEI Nº 3.768 DE 27 DE janeiro . DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF assegurará às auto-escolas o acompanhamento de seus alunos nos exames de direção veicular.

§ 1° O acompanhante deverá ser instrutor da auto-escola e devidamente credenciado pelo DETRAN/DF.

§ 2° Nos veículos dotados de mais de um assento destinado a passageiros será assegurada uma vaga ao acompanhante.

Art. 2° A inscrição do acompanhante dar-se-á, no mínimo, uma hora antes do início do exame de direção e será feita pelo responsável legal da auto-escola.

Art. 3° Fica assegurado aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.

Art. 4° O DETRAN/DF encaminhará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 22 DE 30/01/2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF assegurará às auto-escolas o acompanhamento de seus alunos nos exames de direção veicular.

§ 1° O acompanhante deverá ser instrutor da auto-escola e devidamente credenciado pelo DETRAN/DF.

§ 2° Nos veículos dotados de mais de um assento destinado a passageiros será assegurada uma vaga ao acompanhante.

Art. 2° A inscrição do acompanhante dar-se-á, no mínimo, uma hora antes do início do exame de direção e será feita pelo responsável legal da auto-escola.

Art. 3° Fica assegurado aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.

Art. 4° O DETRAN/DF encaminhará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON UMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Publicado em: 27/04/2006

793

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 56 **/2006 - GAG** **Brasília,** 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 2.190/2005, que** ***"Insere o Quadro de "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores - Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2005 ".*** o qual se converteu na Lei n° 3.763 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em ___/___/___ às ___
Assinatura Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

794

LEI N" 3.763 **DE** 25 **DE** janeiro DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere o Quadro de "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2005".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica inserido o Quadro "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei n° 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2005".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

An. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118 ° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 22 DF 30/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2005
(Art. 4°, & 2°, inciso **II,** da Lei Complementar **nº** 101, de 2000)

ESPECIFICAÇAO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.671.128	8.448.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16
Receita Não - Financeira (I)	7.248.909	8.225.391	13,47	6.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.080.296	9,68	8.825.082	9,22
Despesa Total	7.671.128	8.448.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16
Despesa Não Financeira (II)	7.458.343	8.219.338	10,20	6.186.591	-24,73	7.342.727	18,69	8.041.256	9,51	8.796.509	9,39
Resultado Primário (MI)	(209.434)	6.053	(102,89)	5.588	-7,68	24.180	332,71	39.040	61,46	28.573	-26,81
Resultado Nominal	(325.693)	(106.051)	(67,44)	(138.364)	30,47	(155.267)	12,22	(157.784)	1,62	(186.392)	18,13
Dívida Pública Consolidada	1.236.949	1.411.434	14,11	2.026.939	43,61	2,243.039	10,66	2.353.624	4,93	2.512.214	6,74

795

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Receita Não - Financeira (I)	7.010.550	7.687.281	9,65	5.752.140	-25,17	6.436.595	11,90	6.675.393	3,71	6.924.385	3,73
Despesa Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Despesa Não Financeira (II)	7.213.098	7.681.624	6,50	5.746.949	-25,19	6.415.469	11,63	6.643.141	3,55	6.901.965	3,90
Resultado Primário (I-II)	(202.547)	5.657	(102,79)	5.191	-8,24	21.126	306,99	32.252	52,66	22.419	-30,49
Resultado Nominal	(314.984)	(99.113)	(68,53)	(128.531)	29,68	(135.659)	5,55	(130.350)	-3,91	(146.248)	12,20
Dívida Pública Consolidada	1.196.276	1.319.097	10,27	1.882.897	42,74	1.959.782	4,08	1.944.405	-0,78	1.971.147	1,38

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7,65%
IGPDI - 2005	6,32%
IGPDI - 2006	5,7G%
IGPDI - 2007	5,29%
IGPDI - 2008	4,87%

PUBLICADO NO DODF
Nº 32 DF 30/04/2004

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentaria deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentaria deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convénios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das meias anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- Ás estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2005 a 2007, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.

2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federai, motivo pelo quaí a partir de fevereiro de 2003 não mais são regisírados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).

3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.

4- As metas para o período de 2005 a 2007 são apenas indicativas.

5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda

6 - Os valores apontados nos exercícios de 2002 a 2004 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentarias.

PUBLICADO NO DODF
Nº 99 DE 30/04/06

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere o Quadro de "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas **nos Três Exercícios Anteriores - Exercício de** 2005" **no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais,** da **Lei nº 3.441, de 15 de setembro** de 2004, **que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro** de **2005".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica inserido o Quadro "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrízes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposiçÕ>es em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em 3/1/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2005
(Art. 4°, & 2°, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita **Total**	7,671.128	8.448.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16
Receita Não - Financeira (I)	7.248.909	8.225.391	**13,47**	6.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.080.296	9,68	8.825.082	9,22
Despesa Total	7.671.128	8.448.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	**9,09**	9.280.990	10,16
Despesa Não Financeira (N)	7.458.343	8.219.338	10,20	6.186.591	**-24,73**	7.342.727	**18,69**	8.041.256	9,51	8.796.509	9,39
Resultado Primário **(I-II)**	(209.434)	6.053	(102,89)	5.588	-7,68	24.180	332,71	39.040	**61,46**	28.573	-26,81
Resultado Nominal	(325.693)	(106.051)	(67,44)	(138.364)	30,47	(155.267)	12,22	(157.784)	1,62	(186.392)	18,13
Dívida Pública Consolidada	1.236.949	1.411.434	14,11	2.026.939	43,61	2.243.039	10,66	2.353.624	4,93	2.512.214	6,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Receita Não - Financeira (I)	7.010.550	7.687.281	9,65	5.752.140	-25,17	6.436.595	**11,90**	6.675.393	3,71	6.924.385	3,73
Despesa Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	**6.960.191**	3,15	7.282.102	4,63
Despesa Não Financeira (II)	7.213.098	7.681.624	6,50	5.746.949	-25,19	6.415.469	**11,63**	6.643.141	3,55	6.901.965	3,90
Resultado Primário **(I-II)**	(202.547)	5.657	(102,79)	5.191	**-8,24**	21.126	306,99	32.252	52,66	22.419	**-30,49**
Resultado Nominal	(314.984)	(99.113)	(68,53)	(128.531)	29,68	(135.659)	5,55	(130.350)	-3,91	(146.248)	**12,20**
Dívida Pública Consolidada	1.196.276	1.319.097	10,27	1.882.897	42,74	1.959.782	4,08	1.944.405	**-0,78**	1.971.147	1,38

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7,65%
IGPDI - 2005	**6,32%**
IGPDI - 2006	5,76%
IGPDI - 2007	5,29%
IGPDI - 2008	**4,87%**

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentaria deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total * registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentaria deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convénios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2005 a 2007, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.

2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei n° 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente peta esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).

3- Para o cálculo do resultado nominal adoíou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.

4- As metas para o período de 2005 a 2007 são apenas indicativas.

5- Ò demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda

6 - Os valores apontados nos exercícios de 2002 a 2004 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentarias.

800

tIDO
Em 02/02/06
0003
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 57 **/2006 - GAG** **Brasília**, 30 de janeiro **de** 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 2.285/2005, que ***"dispõesobre a alteração de uso da Chácara nº 006 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI"***, o qual se converteu na Lei n° 3.753 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF n° 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em ___/___/___ às ___
Assinatura Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

801

LEI Nº 3.753 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnostica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.
Art, 2° Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:
I - altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;
II - taxa máxima de construção: 80% (oitenta pro cento) da área do lote;
III - taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 21 DE 27/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado uso o da Chácara n° 6 do Trecho l, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnostica ou terapêutica e de outros profissionais de saudei

Art. 2° Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I - altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II - taxa máxima de construção: 80% (oitenta pro cento) da área do lote;

III - taxa máxima de ocupação; 50% (cinqüenta por cento) da área do lote.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições era contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

803

LSDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 58 /2006-GAB

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o artigo 7° e parágrafos do Projeto de Lei n.° 2.279/2005 que "Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências",** pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

O artigo 7° e seus parágrafos do Projeto de Lei n.° 2.279/2005 são resultantes de emenda parlamentar aditiva.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/02/06 às 18:15
Assinatura 11928-3 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ocorre que, não obstante possa o Legislativo introduzir alterações em projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo, quando de sua iniciativa privativa, é certo que a atuação dos parlamentares, no exercício constitucional da atividade legislativa, não é irrestrita.

O primeiro limite à atuação ligeferante dos parlamentares à apresentação de emendas a projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo está explicitado no artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, em razão do princípio da simetria constitucional, no artigo 63, inciso I, da Constituição Federal, consistente na vedação de emendas que visem o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal.

O segundo limite à atuação do Parlamento em projetos de iniciativa do Executivo, que diverso do primeiro, é implícito, já foi detectado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, assim sintetizado pelo E. Ministro Marco Aurélio:

> "PROJETO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - EMENDA - POSSIBILIDADE, Se de um lado é possível haver emenda em projeto de iniciativa do Executivo, indispensável é que não se altere. na essência. o que proposto, devendo o ato emanado da Casa Legislativa guardar pertinência com o objetivo visado." (Trecho da ementa do acórdão proferido na ADI 2887/SP. Rel. Ministro Marco Aurélio.

Julgamento 04/02/2004. Tribunal Pleno. DJ 04/02/2004).

Constata-se, pois, frente ao louvável entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não ter sido dado ao Legislativo inovar o tema veiculado em projeto de lei cuja deflagração caiba exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Contudo, na hipótese em tela, verifica-se que a Câmara Legislativa, ao aprovar a emenda modificativa que incluiu o art. 7° e seus parágrafos ao Projeto de Lei n.° 2.279/2005, extravasou o campo que lhe é próprio, pois, por meio da referia emenda, inovou o projeto, acrescentando tema cuja iniciativa compete privativamente ao Governador do Distrito Federal, consoante o artigo 71, § 1°, inciso II, c/c com o artigo 100, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse diapasão, a norma inserida por emenda parlamentar, em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, padece de flagrante inconstitucionalidade por ofensa ao princípio de independência e harmonia entre os Poderes do Distrito Federal, pois acarreta aumento de despesa pública e inova tema cuja competência é privativa do Governador.

Ante as razões acima, comunico que vetei o artigo 7° e seus parágrafos, do Projeto de Lei 2.279/2005, resultante de emenda parlamentar aditiva, por inconstitucionalidade resultante da afronta ao artigo 71, § 1°, inciso II, c/c com o artigo 100, inciso VI, e ao artigo 72, inciso I,

todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

807

LEI Nº 3.782 DE 30 DE *janeiro* **DE** 2006
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dA outras providências.

O GOVERNADOR DO **DISTRITO** FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1° de março e 1° de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.318 e n° 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal,

Art. 2° Os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC devida aos integrantes da carreira Magistério Público ficam escalonados, a contar de 1° de abril de 2006, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1° O servidor fica posicionado nas etapas da carreira Magistério Público de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo I desta Lei, observado o disposto no Capítulo I, Secão V, da Lei nº 3.318/04.

§ 2° O servidor que, em 31 de março de 2006, estiver posicionado na terceira, quinta ou sétima etapa da carreira Magistério Público de que trata a Lei nº 3.318/04, e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1° de abril de 2006, a Gratificação de Incentivo à Carreira, correspondente, respectivamente, à décima terceira ou à décima nona etapa, observado o disposto no art. 3° desta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3° A progressão funcional dos integrantes da carreira Magistério Público dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1° A progressão por antiguidade dar-se-á a cada período de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do Capítulo I, Secão V, da Lei n° 3.318/04, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de exercício conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2° A progressão por merecimento dar-se-á quando o servidor atingir a 6ª, a 12ª e a 18ª etapas, pelo imediato posicionamento na etapa seguinte, desde que cumpridas as exigências de mérito conforme a Lei nº 3.318/04, e respectiva regulamentação.

§ 3° O servidor posicionado nas etapas mencionadas no § 2° que ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento fará jus aos percentuais de 80% (oitenta por cento), 130% (cento e trinta por cento) ou 180% (cento e oitenta por cento) da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC de que trata o Anexo I, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse Anexo a partir da data de comprovação das exigências requeridas.

Art, 4° É devida aos servidores integrantes da carreira Magistério Público em exercício na Escola Parque da Cidade ou na Escola Meninos e Meninas do Parque a Gratificação por Atividade de Risco - GAR de que trata o inciso V do art. 6° da Lei nº 2.743/01.

Art, 5° Acrescentem-se ao art. 10 da Lei nº 3.318/04, os seguintes §§ 4° e 5°, retroagindo seus efeitos á vigê

"Ati. 10.....

§ 4° O servidor que em 29 de fevereiro de 2004 encontrava-se aposentado será posicionado na Tabela do Anexo I desta Lei na etapa correspondente ao padrão em que se encontrava naquela data.

§ 5° Para fins do posicionamento de que trata o caput, no que se refere aos servidores que se encontram aposentados, serão computados, ainda, os tempos decorrentes de contagem em dobro de licenças-prêmio não gozadas utilizados, na forma da legislação pertinente, para a concessão da aposentadoria."

Art. 6° Fica criada no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, a Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, símbolo DF-UE, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1° Os atuais Cargos em Comissão de Diretores de Diretorias Regionais de Ensino, de Diretores e Vice-Diretorès de Unidades de Ensino serão dispostos na forma do Anexo III;

§ 2° As tabelas de que tratam o *caput* e o § 1° passam a vigorar a partir de 1° de março de 2006.

Art 7° V E T A D O.

§ 1° V E T A D O.

§ 2° V E T A D O.

Art. 8° Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1° de março e 1° de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.320, nº 3.321, nº 3.322 e n° 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista, de Enfermeiro e Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Alt. 9° A Lei nº 3.320/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art. 12.....

§ 2° Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de efetivo exercido naquelas unidades há pelo menos doze meses, "

Art. 10. A Lei n° 3.321/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art.9º.....

§ 1° Excepcionalmente, o servidor em exercido nas unidades de Pronto-Socorro e Centro de Referência para Pacientes com Necessidades Especiais gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário."

Art. 11. A alínea "d" do inciso VI do art. 6° da Lei nº 3.322/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas. "

Art, 12, A alínea "d" do inciso VII do art. 7° da Lei nº 3.323/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas. "

Art. 13. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor das carreiras que menciona.

Art. 14. A parcela pecuniária instituída pelo art. 1° da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, tem seus valores reajustados em 10% (dez por cento), sobre os quais incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A parcela de que trata o *caput* servirá de base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalícia, nos termos da legislação específica do Governo do Distrito Federal.

§ 2° Os afastamentos para tratamento de saúde do servidor não implicarão a suspensão da parcela a que se refere o *caput.*

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar das datas que estabelece.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARRBRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

Etapa	Dias de Efetivo Exercício	%
25ª	A partir de 8.761	240
24a	De 8.396 a 8.760	225
23ª	De 8.031 a 8.395	220
22a	De 7.666 a 8.030	215
21ª	De 7.301 a 7.665	200
20ª	De 6.936 a 7.300	195
19ª	De 6.571 a 6,935	190
18ª	De 6.206 a 6.570	175
17ª	De 5.841 a 6.205	170
16ª	De 5.476 a 5.840	165
15ª	De 5.111 a 5.475	150
14ª	De 4.746 a 5.110	145
13ª	De 4.381 a 4.745	140
12ª	De 4.016 a 4.380	125
11ª	De 3.651 a 4.015	120
10ª	De 3.286 a 3.650	115
9ª	De 2.921 a 3.285	100
8ª	De 2.556 a 2.920	95
7ª	De 2.191 a 2.555	90
6ª	De 1.826 a 2.190	75
5ª	De 1.461 a 1.825	70
4ª	De 1,096 a 1.460	65
3ª	De 731 a 1.095	50
2ª	De 366 a 730	45
1ª	Até 365	40

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DÊ UNIDADES DE ENSINO

Símbolo	Vencimento	Percentual	Representação	Total
DF-UE 14	**884,95**	62,50%	1.474,91	2.359,86
DF-UE 13	**708,44**	**65,00%**	1.315,68	**2.024,12**
DF-UE 12	**570,45**	67,50%	1.184,81	**1.692,26**
DF-UE 11	445,98	70,00%	1.040,63	1.486,61
DF-UE 10	334,99	72,50%	883,16	1.218,15
DF-UE 09	270,79	**75,00%**	812,39	1.083,18
DF-UE 08	213,37	77,50%	734,96	948,33
DF-UE 07	162,72	**80,00%**	650,93	813,65
DF-UE 06	118,83	**82,50%**	560,23	679,06
DF-UE 05	91,68	85,00%	519,59	611,27
DF-UE 04	67,94	87,50%	475,64	**543,58**
DF-UE 03	47,59	90,00%	428,41	**476,00**
DF-UE 02	30,63	92,50%	377,85	408,48
DF-UE 01	17,04	95,00%	323,99	**341,03**

ANEXO III

JARDIM DE INFÂNCIA/ESCOLA CLASSE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07
Vice-Diretor	DF-UE 03	DF-UE 05

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL/CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07

CENTRO EDUCACIONAL/CENTRO DE ENSINO MÉDIO/CIL/ESCOLA NORMAL/ESCOLA PARQUE/CAIC

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 07	DF-UE 08

DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO

Cargo	De	Para
Diretor da Diretoria Regional de Ensino	DF-UE 13	DF-UE 14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO **FEDERAL**
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO**

Sanciono com veto em 30/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as **tabelas** de vencimento **das** carreiras que menciona e dá outras **providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os **valores** do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1° de março e 1° de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis **nº** 3,318 e **nº** 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras **Magistério** Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art 2° Os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira - **GIC** devida aos integrantes da carreira Magistério Público ficam **escalonados,** a contar de 1° de abril de 2006, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1° O servidor fica posicionado nas etapas da **carreira** Magistério Público de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo I desta Lei, observado o **disposto** no Capítulo I, Seção V, da Lei **nº** 3.318/04.

§ 2° O servidor que, em 31 de março de 2006, estiver posicionado na terceira, quinta ou sétima etapa da carreira Magistério Público de que trata a Lei **nº** 3.318/04, e ainda não **tiver** atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1° de abril de **2006,** a Gratificação de **Incentivo** à Carreira, correspondente, respectivamente, à décima terceira ou à décima nona etapa, observado o disposto no **art. 3º** desta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3° A progressão funcional dos integrantes da carreira Magistério Público **dar-se-á** por antiguidade e por merecimento.

§ **1º** A progressão por antiguidade dar-se-á a cada **período** de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do **Capítulo** I, Seção V, da Lei **nº 3.318/04,** ficando o servidor **posicionado** na etapa correspondente ao tempo de exercício conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2° A progressão por merecimento dar-se-á **quando** o servidor atingir a 6ª, a 12ª e a 18ª **etapas,** pelo imediato **posicionamento** na etapa seguinte, desde que cumpridas **as** exigências de mérito conforme a Lei **nº** 3.318/04, e respectiva regulamentação.

§ 3° O servidor posicionado nas etapas **mencionadas** no § 2° que ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento fará jus aos percentuais **de 80%** (oitenta por cento), **130%** (cento e trinta por cento) ou 180% (cento e oitenta por cento) da Gratificação de **Incentivo** à Carreira - GIC de que trata o Anexo l, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse Anexo a par/ir da data de comprovação das exigências requeridas.

Art 4° É devida aos servidores integrantes da/carreira Magistério Público em exercício na Escola Parque da Cidade ou na **Escola** Meninos e Meninas do Parque a **Gratificação** por Atividade de Risco - GAR de que trata o inciso V do art. 6° da **Lei nº** 2.743/01.

Art 5° Acrescentem-se ao art. 10 da Lei **nº 3.318/04,** os seguintes §§ 4° e 5°, **retroagindo** seus efeitos à vigência daquela Lei:

"Art. 20......

*§ 4° O servidor que em 29 de fevereiro de 1004 **encontrava-se** aposentado será posicionado **na** Tabela do Anexo I desta Lei na etapa correspondente ao **padrão** em que se encontrava naquela data.*

*§ 5° Para fins do posicionamento de que **trata** o* caput, *no que se refere aos servidores que se encontram **aposentados,** serão computados, ainda, os tempos decorrentes de contagem em dobro de **licenças-prêmio** não gozadas utilizados, na forma da **legislação pertinente,** para a **concessão** da **aposentadoria.**"*

Art. 6° Fica criada no Quadro de Pessoal ao Governo do Distrito **Federal,** parte relativa à Secretaria de **Estado** de Educação, a Tabela de Cargos em Comissão de **Unidades** de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, símbolo DF-UE, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1° Os **atuais** Cargos em Comissão de **Diretores de Diretorias** Regionais de Ensino, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino serão dispostos na forma do **Anexo III;**

§ **2º** As tabelas de que tratam o *caput* e o § **1º passam** a vigorar a partir de 1° de março de 2006.

Art. 7° Fica assegurada aos servidores **investidos no** cargo de professor da rede pública de ensino a conversão, em pecúnia, dos períodos de **licença-prêmio** já **adquiridos** e **não gozados** por interesse da Administração Pública.

§ 1° O requerimento da conversão em **pecúnia** será formalizado pelo servidor quando negado pela Administração Pública o pedido para gozo regular da licença de **que** trata este **artigo.**

§ 2° A critério da Administração Pública, o **pagamento** da pecúnia poderá ser feito em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 8° Ficam reajustados em 5% (cinco **por** cento) os **valores** do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1° de março d 1° de **julho** de 2006, **conforme** estabelecem as Leis **nº** 3.320, n° 3.321, **nº** 3.322 e n° 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, **que** tratam, **respectivamente,** das carreiras Assistência Pública à Saúde, de **Cirurgião-Dentista,** de Enfermeiro e Médica do **Quadro** de **Pessoal** do Distrito Federal.

Art. 9° A Lei **nº** 3.320/04 passa a vigorar **com** as **seguintes** alterações:

"Art, 9°......

*d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de **aprimoramento profissional,** com carga Horária mínima de oitenta horas.*

.....

Art. 12.....

*§ 2° Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no **mínimo,** vinte horas semanais de **efetivoexercício naquelas** unidades **há** pelo menos doze **meses.**"*

Art. 10, A Lei nº 3,321/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°,.....

*d) 8% (oito pontos **percentuais)** no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento **profissional,** com carga **horária** mínima de oitenta horas.*

.....

***Art.** 9°.....*

*§ 1° **Excepcionalmente,** o servidor em exercício nas unidades de **Pronto-Socorro** e Centro de Referência para Pacientes com Necessidades Especiais gozará vinte dias **consecutivos** de férias a cada seis meses de **atividade,** sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono **pecuniário."***

Art. 11. A alínea *"â"* do inciso VI do art. 6° da Lei nº 3.322/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°.....

*d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento **profissional,** com carga horária mínima de oitenta **horas."***

Art. 12. A **alínea** "d" do inciso VII do art. 7° da Lei n° 3.323/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 7°.....

*d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor **possuir** curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta **horas."***

Art 13. As **disposições** desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de **servidor** das carreiras que menciona.

Art. 14. A parcela pecuniária instituída pelo art. 1° da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, **tem** seus valores reajustados em 10% (dez por **cento),** sobre os quais incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

§ 1° A parcela de que trata o ***caput*** servirá de base de cálculo do adicional de **férias** e da gratificação **natalícia,** nos termos da legislação **específica** do Governo do Distrito Federal.

§ 2° Os afastamentos para tratamento de saúde do servidor não implicarão a suspensão da parcela a que se refere o *capuí.*

Art 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar das datas que estabelece.

Art 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 d» janeiro de 2006

Deputado fl ILSON LIMA
Primeiro **Secretário** no **exercício**
da Fr sidência

ANEXO I

TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

Etapa	Dias de Efetivo Exercício	%
25ª	A partir de 8.761	240
24ª	De 8.396 a 8.760	225
23a	De 8.031 a 8.395	220
22a	De 7.666 a 8.030	215
21ª	De 7.301 a 7.665	200
20ª	De 6.936 a 7.300	195
19ª	De 6.571 a 6.935	190
18ª	De 6.206 a 6.570	175
17ª	De 5.841 a 6.205	170
16ª	De 5.476 a 5.840	165
15a	De 5.111 a 5.475	150
14ª	De 4.746 a 5.110	145
13ª	De 4.381 a 4.745	140
12ª	De 4.016 a 4.380	125
11ª	De 3.651 a 4.015	120
10ª	De 3.286 a 3.650	115
9ª	De 2.921 a 3.285	100
8ª	De 2.556 a 2.920	95
7ª	De 2.191 a 2.555	90
6ª	De 1.826 a 2.190	75
5ª	De 1.461 a 1.825	70
4ª	De 1.096 a 1.460	65
3ª	De 731 a 1.095	50
2ª	De 366 a 730	45
1ª	Até 365	40

ANEXO n

TABELA DE CARGOS EM **COMISSÃO** DE **UNIDADES** DE ENSINO

Símbolo	Vencimento	Percentual	Representação	Total
DF-UE 14	**884,95**	62,50%	1.474,91	**2.359,86**
DF-UE 13	708,44	65,00%	**1.315,68**	**2.024,12**
DF-UE 12	570,45	**67,50%**	**1.184,81**	**1.692,26**
DF-UE U	445,98	70,00%	**1.040,63**	1.486,61
DF-UE 10	334,99	72,50%	883,16	1.218,15
DF-UE 09	270,79	75,00%	812,39	1.08348
DF-UE 08	**213,37**	77,50%	734,96	948,33
DF-UE 07	162,72	80,00%	650,93	813,65
DF-UE 06	118,83	**82,50%**	560,23	679,06
DF-UE 05	91,68	85,00%	519,59	611,27
DF-UE 04	67,94	87,50%	**475,64**	543,58
DF-UE 03	47,59	90,00%	**428,41**	476,00
DF-UE 02	30,63	92,50%	377,85	408,48
DF-UE 01	17,04	**95,00%**	323,99	341,03

ANEXO III

JARDIM DE INFÂNCIA/ESCOLA CLASSE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07
Vice-Diretor	DF-UE 03	DF-UE 05

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL/CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE M	DF-UE 07

CENTRO EDUCACIONAL/CENTRO DE ENSINO MÉDIO/CIL/ESCOLA NORMAL/ESCOLA PARQUE/CAIC

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 07	DF-UE 08

DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO

Cargo	De	Para
Diretor da Diretoria Regional de Ensino	DF-UE 13	DF-UE 14

818

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N° 59 /2006-GAG

Brasília, *30* de *janeiro* de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a **honra** de dirigir-me a **Vossa** Excelência e a seus ilustres pares, **para** comunicar que, nos termos **do art.** 74, § 1°, **da** Lei **Orgânica do** Distrito Federal, **vetei os artigos 3°, 4° e 5° do Projeto de Lei n° 137/2005, que "dispõe sobre â criação, implantação e desenvolvimento do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e semicondutores no Distrito Federal",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Os artigos **3°,** 4° e 5° foram acrescentados ao Projeto de Lei **n°** 137/2005, de autoria do Poder **Executivo,** por meio de emendas de parlamentares distritais.

Ocorre que tais **artigos, s.m.j.,** veiculam disposições inócuas, porquanto desprovidas de qualquer inovação jurídica ou efeito prático **legal,** razão pela qual não merecem ser inseridos no ordenamento jurídico distrital.

Com efeito, o art. 3° introduzido à proposição original dispõe que *"a implementação **dos projetos** de que trata esta Lei Complementar **dar-se-á por** meio de lei especifica que **definirá,** dentre **outros,** os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação".*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/02/06 às 18:15
Assinatura 11928-2 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ora. a necessidade de lei dispondo sobre os índices e as diretrizes de uso e ocupacão da área em questão iá decorre da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, sendo exigência lógica do princípio do planejamento urbanístico, insculpido no art. 182 da Constituição Federal e nos ans. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal. No caso de região desprovida de Plano Diretor Local - PDL, a exigência de lei específica, de autoria do Poder Executivo, está prevista no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 43, de 2005.

Portanto, a previsão introduzida por meio deste art. 3° sobressai desnecessária e redundante, merecendo, por isso, o veto jurídico.

Do mesmo modo, as disposições do art. 4°, também resultante de emenda parlamentar, onde se lê, *verbis*:

> *"Art. 4° Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, naforma da Lei Federal nº 9.785, de 28 dejaneiro de 1999."*

Ora, a exigência a que faz referência este artigo - qual seja, a de que a aprovação dos projetos complementares de engenharia dependerá de apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente - já consta da Lei Federal n° 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados. Assim, uma vez que o preceito já encontra previsão na legislação federal geral de regência, revela-se desarrazoada, porquanto inócua, a norma acrescentada ao projeto original por meio deste art. 4°.

Igualmente desprovidas de efeito prático são as disposições do art. 5° do projeto de lei em exame, também derivado de emenda parlamentar, as quais apenas dizem o óbvio, ao estabelecer que a concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial não previstos na legislação vigente dependerá de aprovação de lei específica.

Portanto, a pretensão do legislador está desprovida de razoabilidade (LODF, art. 19) e esbarra em óbice instransponível, uma vez que o sistema jurídico não comporta normas desnecessárias ou desprovidas de inovação jurídica.

Diante do exposto, **comunico que vetei os artigos 3°, 4° e 5° do Projeto de Lei nº 137/2005,** resultantes de emendas parlamentares, por inconstitucionalidade decorrente da afronta ao art. 19 da Lei Orgânica do DF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR Nº 723 DE 30 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Fica criado o Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal, em área localizada no imóvel "Brejo" ou "Torto", situada entre o Lago Paranoá e a DF 001 - EPCT, com área de 115,1735 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único, O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar as empresas de base tecnológica de produção de componentes da indústria de tecnologia da informação, da comunicação, da telecomunicação, do comércio eletrônico e de outros integrantes desta cadeia de produção no Distrito Federal.

Art. 2° A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafoúnico. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art 3° **V E T A** DO.

Art. 4° V E T A D O.

Art 5° V E T A D O.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO SETOR DE ALTA TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES ELETRONICOS E SEMICONDUTORES NO DF)

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre o lago Paranoá e a DF 001-EPCT

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.259.166,8822 e E=199.245,8401, segue com o azimute 271°47'24" e distância de 801,808 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.259.191,9405 e E=198.443,9813; dai, segue com o azimute 349°22'37" e distância de 293,653 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.259.480,7194 e E=198.389,8169; daí, segue com o azimute 352° 14'55" e distância de 65,094 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.259.545,2541 e E=198.381,0326; daí, segue com o azimute 349°34'03" e distância de 380,108 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.259.919,2846 e E=198.312,1662; daí, segue com o azimute 34°31'00" e distância de 1.123,813 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.260.845,7738 e E=198.949,3214; daí, segue com o azimute 150°33'16" e distância de 672,295 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.260.260,0000 e E=199.280,0000; daí, segue com o azimute 181°47'24" e distância de 1.093,048 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

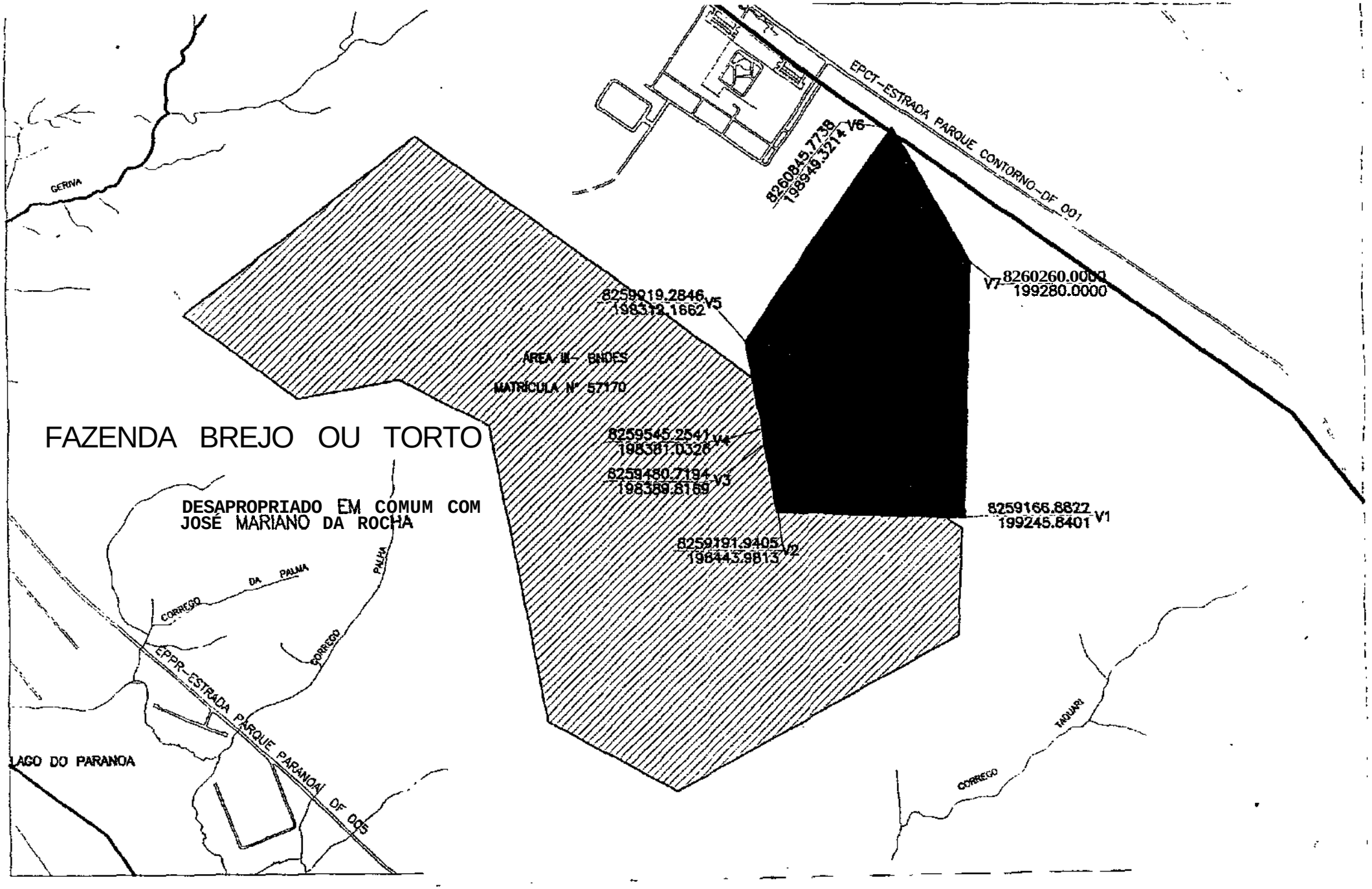
ÁREA: 115,1735ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a caracterização das folhas 104 e 105 do Sicad, Processo n.º 111.003.313/2003. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45°, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005516.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor

SAM - BLOCO "F* EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA – DF - CEP 70620-000 - E-MAIL; terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE; 0800-612007 - FAX: (61) 344-1725 - CGC Nº 00,359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079


EPCT-ESTRADA PARQUE CONTORNO-DF 001
8260845.7738
198349.3214 V6
V7 8260260.0000
199280.0000
8259919.2846
198319.1662 V5
AREA III - BNDES
MATRÍCULA Nº 57170
FAZENDA BREJO OU TORTO
8259545.2541 V4
198381.0328
8259480.7194 V3
198389.8169
8259166.8822 V1
199245.8401
8259191.9405 V2
198443.9813
DESAPROPRIADO EM COMUM COM
JOSÉ MARIANO DA ROCHA
CORREGO DA PALMA
CORREGO PALMA
EPPR-ESTRADA PARQUE PARANOAÁ DF 005
LAGO DO PARANOA
CORREGO TAQUARI
GERIVA

824

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal, em área localizada no imóvel "Brejo" ou "Torto", situada entre o Lago Paranoá e a DF 001 - EPCT, com área de 115,1735 hectares, conforme memorial descritivo e manta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar as empresas de base tecnológica de produção de componentes da indústria de tecnologia da informação, da comunicação, da telecomunicação, do comércio eletrônico e de outros integrantes desta cadeia de produção no Distrito Federal.

Art. 2° A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art 3° A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação,

Art. 4° Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999,

Art 5° A concessão de incentivos ou benefícios de natureza económica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos em legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;
II critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
III - tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;
IV - contrapartidas dos beneficiários;
V – áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
VI - folítes dos recursos;
VII – resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
VIII –> compensações ambientais e sociais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *M)* de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sanciono com veto, em 10/1/2006

825

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 60 /2006-GAG

Brasília, 30 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei os artigos 3°, 4° e 5° do Projeto de Lei n° 138/2005, que "dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal",** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Os artigos 3º, 4° e 5° foram acrescentados ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio de emendas de parlamentares distritais.

Ocorre que tais artigos, s.m.j., veiculam disposições inócuas, porquanto desprovidas de qualquer inovação jurídica ou efeito prático legal, razão pela qual não merecem ser inseridos no ordenamento jurídico distrital.

Com efeito, o art. 3° introduzido à proposição original dispõe que *"a implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação"*.

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/02/06 às 18:15
11928.3
Matrícula

Ora, a necessidade de lei dispondo sobre os índices e as diretrizes de uso e ocupação da área em questão já decorre da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, sendo exigência lógica do princípio do planejamento urbanístico, insculpido no art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal. No caso de região desprovida de Plano Diretor Local - PDL, a exigência de lei específica, de autoria do Poder Executivo, está prevista no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, com a redação dada pela Emenda n° 43, de 2005.

Portanto, a previsão introduzida por meio deste art. 3° sobressai desnecessária e redundante, merecendo, por isso, o veto jurídico.

Do mesmo modo, as disposições do art. 4°, também resultante de emenda parlamentar, onde se lê, *verbis*:

> *"Art. 4° Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 dejaneiro de 1999."*

Ora, a exigência a que faz referência este artigo – qual seja, a de que a aprovação dos projetos complementares de engenharia dependerá de apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente – já consta da Lei Federal n° 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados. Assim, uma vez que o preceito já encontra previsão na legislação federal geral de regência, revela-se desarrazoada, porquanto inócua, a norma acrescentada ao projeto original por meio deste art. 4°.

Igualmente desprovidas de efeito prático são as disposições do art. 5° do projeto de lei em exame, também derivado de emenda parlamentar, as quais apenas dizem o óbvio, ao estabelecer que a concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial não previstos na legislação vigente dependerá de aprovação de lei específica.

Portanto, a pretensão do legislador está desprovida de razoabilidade (LODF, art. 19) e esbarra em óbice instransponível, uma vez que o sistema jurídico não comporta normas desnecessárias ou desprovidas de inovação jurídica.

Diante do exposto, comunico que vetei os artigos 3º, 4° e 5° do Projeto de Lei nº 138/2005, resultantes de emendas parlamentares, por inconstitucionalidade decorrente da afronta ao art. 19 da Lei Orgânica do DF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

828

LEI COMPLEMENTAR Nº 722 **DE** *30* **DE** *janeiro* DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica criado o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal na área localizada no imóvel Bananal, situado entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L-4 Sul, com área de 33,1517 hectares, conforme memorial descritivo e planta anexos a esta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Parque de que trata este artigo tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação científica de centros de referências em desenvolvimento humano, pesquisa, estudos, ensino, educação e saúde do Distrito Federal.
Art. 2° A implantação e o desenvolvimento do Parque de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes, bem como pelos órgãos ou entidades públicos de proteção ao património cultural, artístico e histórico da União e do Distrito Federal.
Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuaníes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.
Art. 3° **VETADO.**
Art 4° **VETADO.**
Art. 5° **VETADO.**
Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BANANAL desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal,

SITUAÇÃO: Entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L4 Sul.

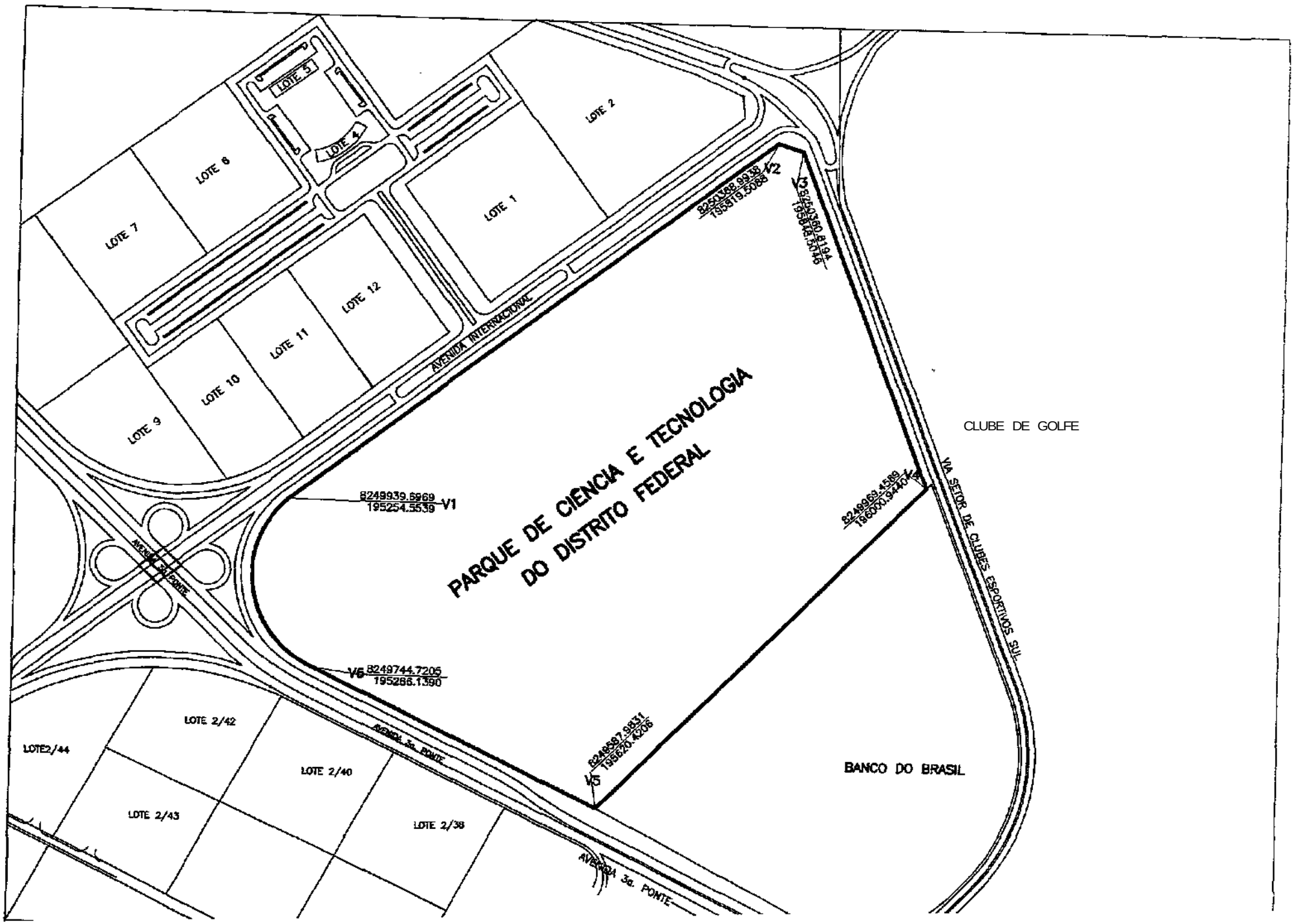
DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.249.939,6969 e E=195.254,5539, segue com o azimute 52º46'10,6," e distância de 709,142 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.250.368,9938 e E=195.819,5088; daí, segue com o azimute 105º44'38,5," e distância de 30,109 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.250.360,8194 e E=195.848,5046; daí, segue com o azimute 158º43'07,0," e distância de 419,757 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.249.969,4569 e E=196.000,9440; daí, segue com o azimute 224º55'42,6," e distância de 538,499 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.249.587,9831 e E=195.620,4206; daí, segue com o azimute 295º07'14,9," e distância de 368,987 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.249.744,7205 e E=195.286,1390; daí, segue pela curva com D=21.899 metros, R=273,000 metros e AC=4°35'46" até o vértice 7 de coordenadas N=8.249.754,8078 e E=195.266,6942; daí, segue pela curva com D=219,019 metros, R=111,000 metros e AC=113°03'10" até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 331517.49 m2 = 33,1517 ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a URB 47/98 (MDE 47/98 - FOLHA 04/11). As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005845.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MACELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor


LOTE 5
LOTE 4
LOTE 2
LOTE 6
LOTE 1
LOTE 7
LOTE 12
LOTE 11
LOTE 10
LOTE 9
AVENIDA INTERNACIONAL
8250368.9938
195819.5088
V2
8249939.5969
195254.5539
V1
PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL
CLUBE DE GOLFE
VIA SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
8249744.7205
195288.1390
V6
8249597.9831
195620.4206
V5
BANCO DO BRASIL
LOTE2/44
LOTE 2/42
LOTE 2/40
LOTE 2/43
LOTE 2/38
AVENIDA 3a. PONTE
AVENIDA 3a. PONTE

830

831

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO** FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federai decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal na área localizada no imóvel Bananal, situado entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L-4 Sul, com área de 33,1517 hectares, conforme memorial descritivo e planta anexos/a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Parque de que trata este artigo tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação científica de centros de referências era desenvolvimento humano, pesquisa, estudos, ensino, educação e saúde do Distrito Federal.

Art. 2° A implantação e o desenvolvimento do Parque de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes, bem como pelos órgãos ou entidades públicos de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3° A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica, que definirá os índices urbanísticos, as diretrizes de ocupação e os demais elementos necessários à consecução dos objetivos previstos no art. 1º.

Art 4° Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da sua circunscrição, na forma da Lei Federal n° 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5° A concessão de incentivos ou benefícios de natureza económica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos na legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;
II critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
III - tempo de fruição aos incentivos ou benefícios;
IV - contrapartidas dos beneficiários;
V - áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
VI - fontes dos recursos;
VII - resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
VIII - compensações ambientais e sociais.

Art 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON UMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono com veto em 30/01/2006

832

LSDO
Em 01 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 61 /2006-GAG

Brasília, 30 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei os artigos 3º, 4° e 5° do Projeto de Lei n° 136/2005, que "dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo de Conhecimento do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Os artigos 3º, 4° e 5° foram acrescentados ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio de emendas de parlamentares distritais.

Ocorre que tais artigos, s.m.j., veiculam disposições inócuas, porquanto desprovidas de qualquer inovação jurídica ou efeito prático legal, razão pela qual não merecem ser inseridos no ordenamento jurídico distrital.

Com efeito, o art. 3° introduzido à proposição original dispõe que *"a implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação".*

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/02/06 às 16:15
Assinatura Matrícula

Ora, a necessidade de lei dispondo sobre os índices e as diretrizes de uso e ocupação da área em questão já decorre da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, sendo exigência lógica do princípio do planejamento urbanístico, insculpido no art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal. No caso de região desprovida de Plano Diretor Local - PDL, a exigência de lei específica, de autoria do Poder Executivo, está prevista no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, com a redação dada pela Emenda n° 43, de 2005.

Portanto, a previsão introduzida por meio deste art. 3° sobressai desnecessária e redundante, merecendo, por isso, o veto jurídico.

Do mesmo modo, as disposições do art. 4°, também resultante de emenda parlamentar, onde se lê, *verbis*:

> *"Art. 4° Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 dejaneiro de 1999."*

Ora, a exigência a que faz referência este artigo - qual seja, a de que a aprovação dos projetos complementares de engenharia dependerá de apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente – já consta da Lei Federal nº 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), com a redação dada pela Lei Federal n° 9.785/99, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados. Assim, uma vez que o preceito já encontra previsão na legislação federal geral de regência, revela-se desarrazoada, porquanto inócua, a norma acrescentada ao projeto original por meio deste art. 4°.

Igualmente desprovidas de efeito prático são as disposições do art. 5° do projeto de lei em exame, também derivado de emenda parlamentar, as quais apenas dizem o óbvio, ao estabelecer que a concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial não previstos na legislação vigente dependerá de aprovação de lei específica.

Portanto, a pretensão do legislador está desprovida de razoabilidade (LODF, art. 19) e esbarra em óbice instransponível, uma vez que o sistema jurídico não comporta normas desnecessárias ou desprovidas de inovação jurídica.

Diante do exposto, **comunico que vetei** os **artigos 3°, 4° e 5° do Projeto de Lei nº 136/2005,** resultantes de emendas parlamentares, por

inconstitucionalidade decorrente da afronta ao art. 19 da Lei Orgânica do DF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 **J DE** 30 **DE** janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em área localizada no imóvel "Tamanduá", situada entre a DF 180, a BR 060 e o Córrego Samambaia, com área de 194,2196 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar a implantação, expansão e a capacitação científica nas áreas de pesquisa, de estudo e de ensino no Distrito Federal.

Art. 2° A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3º **VETADO.**

Art 4° **VETADO.**

Art. 5º **VETADO.**

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118º da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

836

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1° Fica criado o PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em área localizada no imóvel "Tamanduá", situada entre a DF 180, a BR 060 e o Córrego Samambaia, com área de 194,2196 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Pólo de que trata/o *caput* tem por objetivo fomentar a implantação, expansão e a capacitação científica nas áreas de pesquisa, de estudo e de ensino no Distrito Federal.

Art. 2° A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Feder/1, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3° A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação.

Art. 4° Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da sua circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art, 5° A concessão de incentivos ou benefícios de natureza económica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos em legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;
II - critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
III - tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;
IV - contrapartidas dos beneficiários;
V - áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
VI - fontes dos recursos;
VII – resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
VIII - compensações ambientais e sociais.

Art, 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

sanciono com veto em 30/01/2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA AGÊNCIA DESENVOVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel TAMANDUÁ desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre a DF 180, a BR 060 e o córrego Samambaia.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.238,263,2418 e E=161.468,3756, segue com o azimute 71º32'54" e distância de 1.727,463 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.238.810,4569 e E=163.108,4195; daí, segue com o azimute 293º41'40" e distância de 917,839 metros até o vórtice 3 de coordenadas N=8.239.179,6100 e E=162.267,2400; daí, segue com o azimute 289º42'19" e distância de 353,988 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.239.299,0700 e E=161.933,7000; dal, segue com o azimute 287º00'55" e distância de 10,585 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.239.302,1700 e E=161.923,5700; daí, segue com o azimute 279º24'29" e distância de 8,679 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.239.303,5900 e E=161.915,0000; daí, segue com o azimute 265º09'32" e distância de 183,510 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.239.288,0900 e E=161.731,9900; daí, segue com o azimute 265º43'03" e distância de 417,453 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.239.256,8900 e E=161.315,3500; daí, segue com o azimute 267º23'14" e distância de 431,724 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.239.237,1932 e E=160.883,7098; daí, segue com o azimute 180º21'32" e distância d© 119,339 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.239.117,7552 e E=160.882,9616; daí, segue com o azimute 178º49'05" e distância de 79,388 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.239.038,3170 e E=160.884,6007; daí, segue com o azimute 180º35'07" e distância de 80,153 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.238.958,1001 e E=160.883,7812; daí, segue com o azimute 188º55'35" e distância de 52,775 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.238.905,9200 e E=160.875,5855; daí, segue com o azimute 189º03'33" e distância de 130,016 metros até o vórtice 14 de coordenadas N=8.238.777,4171 e E=160.855,0965; daí, segue com o azimute 186º58'35" e distância de 101,130 metros até o vórtice 15 de coordenadas N=8.238.676,9512 e E=160.842,8030; daí, segue com o azimute 188º53'26" e distância de 58,283 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.238.619,3195 e E=160.833,7878; daí, segue com o azimute 187º41'01" e distância de 61,245 metros até o vórtice 17 de coordenadas N=8.238.558,5727 e E=160.825,5922; daí, segue com o azimute 198º48'06" e distância de 27,948 metros até o vórtice 18 de coordenadas N=8.238.532,0932 e E=160.816,5770; daí, segue com o azimute 205º03'42" e distância de 38,663 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.238.497,0407 e E=160.800,1859; daí, segue com o azimute 203º04'24" e distância de 71,041 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.238.431,6273 e E=160.772,3207; daí, segue com o azimute 201º11'29" e distância de 47,571 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.238.387,2353 e E=160.755,1099; daí, segue com o azimute 201º17'37" e distância de 67,648 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.238.324,1521 e E=160.730,5230; daí, segue com o azimute 199º41'13" e distância de 82,645 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.238.246,2715 e E=160.702,6579; daí, segue com o azimute 193º19'15" e distância de 31,986 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.238.215,1193 e E=160.695,2818; daí, segue com o azimute 185º27'53" e distância de 51,592 metros até o vórtice 25 de coordenadas N=8.238.163,7181 e E=160.690,3644; daí, segue com o azimute 174º32'07" e distância de 60,191 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.238.103,7500 e E=160.696,1014; daí, segue com o azimute 167º49'08" e distância de 62,093 metros até o vórtice 27 de coordenadas N=8.238.043,0032 e E=160.709,2144; daí, segue com o azimute 165º36'17" e distância de 65,876 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.237.979,1411 e E=160.725,6057; daí, segue com o azimute 172º48'10" e distância de 58,824 metros até o vértice 29 de coordenadas

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70820-000 - E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (61) 344-1726 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

N=8.237.920,7307 e E=160.732,9818; dal, segue com o azimute 178º05'12" e distância de 98,10 metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.237.822,6012 e E=160.736,2600; daí, segue com azimute 188º32'58" e distância de 77,115 metros até o vértice 31 de coordenada N=8.237.746,2781 e E=160.724,7862; daí, segue com o azimute 183º06'21" e distância de 62,58 metros até o vértice 32 de coordenadas N=8.237.683,7287 e E=160.721,3922; daí, segue com azimute 180º00'00" e distância de 42,976 metros até o vértice 33 de coordenadas N=8.237.640,7167 e E=160.721,3922; daí, segue com o azimute 164º56'47" e distância de 76,11 metros até o vértice 34 de coordenadas N=8.237.567,1528 e E=160.741,1774; daí, segue com < azimute 147º07'50" e distância de 52,808 metros até o vértice 35 de coordenadas N=8.237.522,7609 e E=160.769,8621; daí, segue com o azimute 159º50'05" e distância de 53,913 metros até o vórtice 36 de coordenadas N=8.237.472,1099 e E=160.788,4632; daí, segue com < azimute 167º54'36" e distância de 24,612 metros até o vértice 37 de coordenadas N=8.237.448,0232 e E=160.793,6225; daí, segue com o azimute 172º47'10" e distância de 123,956 metros até o vértice 38 de coordenadas N=8.237.324,9442 e E=160.809,2012; daí, segue com o azimute 180º03'17" e distância de 105,655 metros até o vértice 39 de coordenadas N=8.237.219,1996 e E=160.809,1003; daí, segue com o azimute 172º52'40" e distância de 41,577 metros até o vértice 40 de coordenadas N=8.237.177,9082 e E=160.814,2596; daí, segue com o azimute 162º10'04" e distância de 95,804 metros até o vértice 41 de coordenadas N=8.237.086,6296 e E=160.843,6228; daí, segue com o azimute 164º49'34" e distância de 40,463 metros até o vértice 42 de coordenadas N=8.237.047,5440 e E=160.854,2230; daí, segue com o azimute 13º43'30" e distância de 456,127 metros até o vértice 43 de coordenadas N=8.237.491,0223 e E=160.962,5365; daí, segue com o azimute 15º51'08" e distância de 237,390 metros até o vértice 44 de coordenadas N=8.237.719,5779 e E=161.027,4361; daí, segue com o azimute 19º27'06" e distância de 250,320 metros até o vértice 45 de coordenadas N=8.237.955,8104 e E=161.110,8664; daí, segue com o azimute 35º14'02" e distância de 140,211 metros até o vórtice 46 de coordenadas N=8.238.070,4319 e E=161.191,8246; daí, segue com o azimute 55º06'58" e distância de 336,844 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

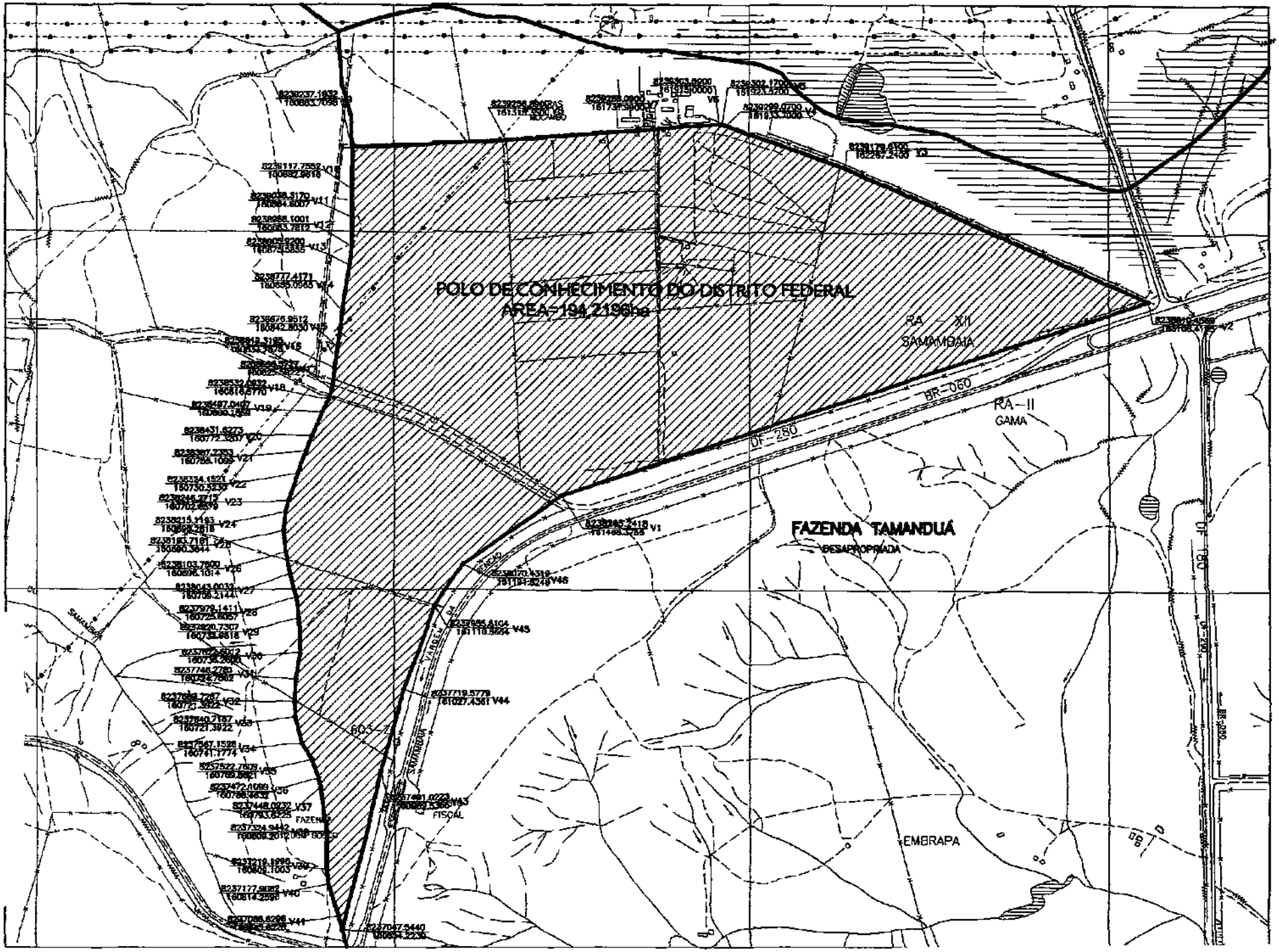
ÁREA: 194,2196ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a caracterização da folha 165 do Sicad e de n.° 28 do Processo n.º 111.000.860/2004. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Centrai de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0008474.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor

SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL terracap@terracap.df.gov.br - Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONE: 0800-612007 - FAX: (81) 344-1726 - CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079


POLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
AREA=194,2196ha
RA – XII
SAMAMBAIA
BR–060
RA–II
GAMA
DF–280
FAZENDA TAMANDUÁ
DESAPROPRIADA
EMBRAPA
FISCAL
SAMAMBAIA

838

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MENSAGEM nº 062/GP

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2005, de autoria do **Poder Executivo,** que **"dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL",** aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF - Tel.: 3488274
Email. plenario.assessoria@cl.df.gov.br

841

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 62 /2006

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *" institui o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federa] - PRÔ-DF SOCIAL e dá outrasprovidências".*

È sabido que há seguidos anos vem se arrastando o grave problema da regularização da situação fundiária das entidades de assistência social no Distrito Federal. Grande parte dessas entidades ocupa áreas públicas, sob a forma de concessão de direito real de uso, de concessão de uso, de comodato ou mesmo de permissão e até de autorização de uso, sem que tenham qualquer garantia de permanência no terreno no qual edificam suas sedes, de forma muitas vezes precária, e onde desempenham seus misteres. Esta precariedade repercute negativamente na consecução de seus objetivos de assistência social, já que muitas se acham impedidas de incrementar seus projetos, quer pelas construções mais apropriadas para o desempenho de suas finalidades, quer pela obtenção de financiamentos de entidades internacionais interessadas em custear tais projetos.

Exmo Sr.
Deputado FÁBIO BARCELOS
MJ). Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

É dever do Estado, consoante prescrito no art. 204 da Constituição Federal, direcionar suas ações governamentais de assistência social, segundo as diretrizes da descentralização político-administrativa, pela execução de programas, com a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Neste sentido, o presente projeto tem por objetivo estimular o processo descentralizado e participativo da Assistência Social, instituindo o **Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social - PRÓ-DF SOCIAL,** que visa, sobremaneira, a facilitar a integração das entidades de assistência social mediante a concessão de benefícios de natureza econômica.

Serão beneficiárias do Programa as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que se achem devidamente constituídas *e* em pleno funcionamento, registradas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e que estejam na posse, a qualquer título, de área pública onde desenvolvem suas atividades de assistência social, bem como aquelas entidades de assistência social que vierem a se constituir, sem fins lucrativos e que, obtendo o registro no citado Conselho, apresentem projeto circunstanciado na área de assistência social.

A presente proposição legislativa, para dar efetividade ao PRÓ-DF SOCIAL, cria o Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social - COPRIAS, diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social, incumbido de formular as diretrizes e indicar as prioridades do programa e de fiscalizar sua implementação, incumbindo-lhe, precipuamente, apreciar e aprovar o benefício de natureza econômica, que é um incentivo concedido, nos moldes do PRÓ-DF. Isto significa que as entidades beneficiárias do programa pugnado pelo projeto em tela poderão obter o benefício da alienação da área pública ocupada (no caso de entidades que se encontrem na posse de terrenos de propriedade do Distrito Federal, de seus órgãos e de suas autarquias), ou da área pública a ser designada (no caso de entidades novas que formulem projetos), com desconto de 95% no valor da aquisição do terreno, conforme avaliação feita pela TERRACAP, podendo o valor da venda ser amortizado em até 60 (sessenta) meses, com período de carência para as entidades que ainda irão implementar seus projetos.

Trata-se, como se pode ver, de um programa de largo alcance social, que pretende corrigir situações pendentes, altamente prejudiciais às entidades de assistências e, sobretudo, à população por elas atendida, bem como estimular a atuação de novas entidades que pretendam desenvolver projetos nas áreas de assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência.

Considerando a premência da matéria, solicito a Vossa Excelência que a presente proposta tramite em **regime de urgência.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE **LEI Nº** , DE DE **PL 2288/2008**

(Autor do Projeto; Poder Executivo)

Institui o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal - PRÓ-DF SOCIAL e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO **DISTRITO** FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica **instituído** o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal - PRÓ-DF **SOCIAL,** tendo por **objetivo** estimular o processo descentralizado e participativo da **Assistência** Social, bem como facilitar a **integração** das entidades de assistência social mediante a concessão de **benefícios** de natureza económica.

Art. 2° Consideram-se **beneficiárias** do PRÓ-DF SOCIAL as entidades de **assistência** social que atendam as seguintes condições:

I - ser entidade de assistência **social,** constituída legalmente sob qualquer das formas em direito **admitidas,** sem **fins lucrativos,** e em pleno funcionamento na área de **proteção** e assistência à **família,** à **maternidade,** à **infância,** à **adolescência,** à velhice e às pessoas portadoras de **deficiência;**

II - estar devidamente registrada no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

III – estar na posse, a qualquer título, de área pública onde desenvolve suas **atividades** de assistência social, na data da **publicação** desta Lei;

IV - apresentar projetos de assistência social para uso de áreas públicas compatíveis com a destinação prevista nesta Lei;

V- comprovar sua **regularidade** fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Também poderão **beneficiar-se** do programa instituído por esta Lei as entidades de assistência social, que vierem a **se** constituir sem fins lucrativos desde que obtenham registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e apresentem projeto circunstanciado na área de assistência à **família,** à maternidade, à **infância,** à **adolescência,** à **velhice,** ou às pessoas portadoras de **deficiência,** com os seguintes requisitos:

I - estudo de viabilidade do projeto de assistência **social,** com indicação do alcance social e área de **abrangência** da **atividade** a ser desenvolvida, das soluções para o **enfrentamento** da pobreza e dos recursos materiais e humanos disponíveis;

II- descrição sucinta do plano de construção de edificação em área pública para o desenvolvimento de sua atividade;

III - indicação das fontes de captação de recursos para o custeio de suas atividades;

IV – indicação da fonte de financiamento para construção da **edificação;**

V - comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art, 3° Serão abrangidas pelo PRÓ-DF SOCIAL as entidades já instaladas em áreas **públicas** e as que vierem a se instalar em áreas públicas **apropriadas,** cuja regularização **dar-se-á** mediante a implementação do projeto proposto no prazo de 36 **(trinta** e seis) meses, contados a partir da **efetiva** concessão do benefício de natureza económica de que trata o **art.** 6° desta **Lei.**

Art. 4° Fica criado o Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social - **COPRIAS,** órgão de deliberação de segundo **grau, diretamente** vinculado à Secretaria de Estado de **Ação Social,** com as seguintes **atribuições**:

I – formular as **diretrizes** e indicar as prioridades do PRÓ-DF SOCIAL;

II - apreciar e aprovar a concessão do benefício de natureza **econômica,** previsto no art. 5° desta Lei às entidades de assistência social que preencham os requisitos contidos no art. 2° desta Lei;

III – apreciar e aprovar os projetos previstos no Parágrafo Único do art, 2° desta Lei, concedendo às entidades o benefício de natureza económica de que trata o art. 5° desta Lei;

IV – exercer a fiscalização, de forma continuada e **sistemática,** do **funcionamento** das entidades **beneficiárias** do PRÓ-DF SOCIAL;

V – **normatizar** as **condições** de participação das entidades que pretendam apresentar o projeto de que trata o Parágrafo Único do art. 2° desta Lei;

VI - celebrar convénios, acordos e similares com entidades públicas e privadas de assistência **social,** visando a implementação do PRÓ-DF SOCIAL;

VII - organizar e manter **atualizado** o cadastro das entidades beneficiárias do PRÓ-DF SOCIAL;

VIII ~ **elaborar,** aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O apoio ***técnico,*** administrativo e operacional ao **COPRIAS** será de competência da Secretaria de Estado de Ação Social.

Art. 5° O Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social - COPRIAS é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Ação Social, na qualidade de Presidente;

II - Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III - Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

IV - Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

V – Presidente do CEPAS/Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal;

VI – Secretario de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 6° Aos beneficiários do PRÓ-DF SOCIAL que preencherem as condições do art. 2° e seu Parágrafo Único poderá ser concedido benefício de natureza económica da seguinte forma:

I - alienação da área pública ocupada, a qualquer título, pelo beneficiário, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor da aquisição do terreno, conforme avaliação feita pela Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, podendo o valor da venda ser amortizado no prazo de até 60 (sessenta) meses, sem carência;

II – alienação da área pública designada pela entidade proponente, de que trata o Parágrafo Único do art. 2º, para edificação, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor da aquisição do terreno, conforme avaliação feita pela Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, podendo o valor ser amortizado em até 60 (sessenta) meses, com carência de 36 (trinta e seis) meses para implantação do empreendimento.

§ 1° Na hipótese de desvio de destinação da área pública alienada, dar-se-á sua reversão ao património público, sem qualquer indenização ao beneficiário do programa.

§ 2° Os terrenos alienados na forma desta Lei são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 3° Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que forem os titulares dos imóveis já ocupados pelas entidades beneficiárias colocarão os mesmos à disposição do COPRIAS para fins de legalização e de transferência, após a avaliação da TERRACAP.

Art. 7° - Sem prejuízo da imunidade constitucional sobre seu património, renda ou serviços, as entidades beneficiárias do PRÓ-DF SOCIAL estarão isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* - ITBI relativamente à transmissão do imóvel objeto do presente programa.

Art. 8° - O recursos arrecadados com a alienação dos imóveis em consequência desta Lei será destinado no percentual de 50% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e de 50% para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MENSAGEM
N° 70 /2006 - GAG

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga os §§ 3° e 4° do **art.** 49 da Lei **nº** 3.653, de 10 de agosto de 2005 - Lei de **Diretrizes Orçamentárias.**

2. A justificativa da presente proposição **legislativa encontra-se** delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

3. Pela Importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Contando com o elevado **espírito** público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em__/__/__às__
Assinatura Matrícula

846

PROJETO DE LEI Nº PL 2289 /2008

Revoga os §§ 3° e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° Ficam revogados os §§ 3° e 4° da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

EM
Nº 09 /2006-GAB/SEF

Brasília, 3 / de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que trata da revogação dos §§ 3° e 4° do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentarias, dispositivos esses originados de emendas de parlamentares, vetados por Vossa Excelência e mantidos pela Câmara Legislativa.

Tais dispositivos, em clara dissonância com o que dispõe o próprio art. 49, caput e seus incisos, objetivam a criação de parâmetros restritivos para efeito da concessão de incentivos creditícios aos empreendimentos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. A implementação da medida engessará a dinâmica da concessão do incentivo, em especial para as médias e grandes empresas.

Cabe ressaltar que as ações do Governo do Distrito Federal para geração de emprego e renda têm como principal sustentação o Pró-DF, que, utilizando recursos do FUNDEFE, propicia a instalação de novas indústrias, a ampliação de empresas já existentes e a realização de importações do exterior de mercadorias para o Distrito Federal, contribuindo, indubitavelmente, para o desenvolvimento económico local.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

Esse desenvolvimento, além de propiciar a geração de empregos e renda, proporciona maior arrecadação tributána para financiar as necessidades públicas, o crescimento das indústrias locais, a atração de novos investimentos, etc.

Os dispositivos que se pretende revogar deram, ainda, causa a insegurança jurídica, eis que alteram regras já definidas para vultuosos investimentos locais.

Assim, é inconteste que a limitação na utilização dos recursos, introduzida pelos parágrafos 3º e 4° do art. 49 da Lei nº 3,653, de 2005, inviabiliza o programa, eis que os recursos limitados são insuficientes a cada empreendimento, retirando, vias de conseqüência, a competitividade das indústrias e das importações locais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

849

Em 02 / 02 / 06

998

Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____ PELO 38/2006

(Autores: Deputado ODILON AIRES e OUTROS)

Dispõe sobre o período de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70 § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida lei:

Artigo único. O *caput* do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art** 65. A Câmara Legislativa **reunir-se-á,** anualmente, em sua sede, de 15 de janeiro a 20 de julho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, vedada qualquer remuneração adicional relativa aos períodos de convocação extraordinária".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição visa ampliar o período de funcionamento da Câmara **Legislativa,** criar maiores e melhores oportunidades para o pleno exercício do mandato dos Deputados **Distritais.**

Vale lembrar que consta do texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 65 que:

> **"Art.** 65. A Câmara Legislativa **reunir-se-á,** anualmente, em sua sede, de **1º de** fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro" (grifo nosso).

O que implica em recesso parlamentar nos meses de janeiro e julho, e de **16 a** 31 de dezembro.

Com a nova sistemática proposta o período de recesso será reduzido em 35 (trinta e cinco) dias. As férias dos parlamentares passam a ser adequadas aos padrões nacionais e internacionais, notadamente conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas, do Estatuto dos Servidores **Públicos,** e das Convenções **Internacionais** do Trabalho. Fica também vedado o pagamento dos subsídios adicionais.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/01/06 às 16h00
Assinatura 1317-7 Matrícula

SAIN - Parque Rural Gabinete 20 – CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel: 3348-8202 - Fax. 3348-8203

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões,

Odilon Aires
Deputado Distrital

Agrício Braga
Deputado Distrital

Eurides Brito
Deputada Distrital

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

Expedito Bandeira
Deputado Distrital

Anilcéia Machado
Deputada Distrital

Fábio Barcellos
Deputado Distrital

Aríete Sampaio
Deputada Distrital

Ivelise Longhi
Deputada Distrital

Augusto Carvalho
Deputado Distrital

João de Deus
Deputado Distrital

Benício Tavares
Deputado Distrital

José Edmar
Deputado Distrital

Brunelli
Deputado Distrital

Leonardo Prudente
Deputado Distrital

Chico Floresta
Deputado Distrital

Maria da Guia
Deputada Distrital

Chico Leite
Deputado Distrital

Paulo Tadeu
Deputado Distrital

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Peniel Pacheco
Deputado Distrital

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

Wilson Lima
Deputado Distrital

Érika Kokay
Deputada Distrital

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

LSDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº **PL 2290/2006**

(Autor: Deputado Wilson Lima)

Fica proibida a suspensão do fornecimento de serviços essenciais em caso de atraso no pagamento da conta de consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. Não serão interrompidos, em decorrência de atraso no pagamento da conta de consumo, os serviços essenciais prestados por concessionária ou permissionária de serviço público no Distrito Federal.

§ 1° São considerados essenciais para os fins do disposto no "caput" deste artigo os fornecimentos de água e energia elétrica.

§ 2° O benefício de que trata esta lei não se aplica ao consumidor costituído na condição de pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 2°. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estado democrático de Direito não admite que se faça justiça com as próprias mãos. Nesse sentido é a redação do art. 345 do Código Penal que prevê: " Fazer justiça pelas própria mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei permite."

A Constituição Federal, ao seu turno, garante no art. 5°, inc.XXXV, o direito de todos de recorrer ao judiciário diante de lesão ou ameaça a direito seu. Essa é a via adequada para as empresas prc adoras de serviços percorrerem quando o cidadão deixar de quitar sés débitos junto à elas.

O Código de Defesa do Consumidor em seu art. 22 preconiza que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". A continuidade prevista na norma, entretanto,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE 0O DEPUTADO WILSON LIMA

até esta data, não vinha coibindo uma antiga prática dos fornecedores de serviços essenciais, de cortar o fornecimento do serviço quando da ocorrência de atraso no pagamento da conta de consumo,

A presente matéria não é original, contudo diante da relevância da mesma, conclamo os ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

Deputado **WILSON LIMA**

853

L 100
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2291/2006

PROJETO DE LEI **Nº**
(Do Sr. Deputado **Aguinaldo** de **Jesus)**

Dispõe sobre a inclusão de cláusula obrigatória no contrato de seguro de veículos automotores incluindo na cobertura **os** sinistros considerados como acidentes naturais e dá outras providências.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam as empresas seguradoras, que operam no território do Distrito Federal, obrigadas a incluírem entre as cláusulas contratuais a cobertura de sinistros ocorridos com veículos automotores considerados como acidentes naturais.

Art. 2° As empresas não poderão imputar aos seus clientes perda de pontos pelos sinistros oriundos de acidentes naturais quando da renovação do seguro e tampouco utilizar a ausência deste como bónus para qualquer fim.

Parágrafo único - Consideram-se acidentes naturais para os efeitos desta Lei queda de árvore, postes, edificações, raios, defeitos em vias públicas locais e nas interestaduais no interior no Distrito Federal e que cuja causa não tenha sido dada pelo segurado.

Art. 3° Ficam as empresas que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitas às penalidades previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Assessoria de Plenário
Recebido em 20/12/06 às 17:35

Art. 4° As empresas de seguros têm o prazo de noventa dias para se enquadrarem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO :

Dado as constantes situações de conflitos vivenciados pelos cidadãos possuidores de veículos automotores com as empresas de seguros, a presente proposição tem como objetivo estabelecer novas regras que favoreçam o entendimento das partes envolvidas nas relações "cliente x prestador de serviços", no momento em que ocorre um sinistro ou na hora de renovar o seguro do seu veículo.

Deste modo, a proposição visa os interesses de ambos, pelo fato de definir quais os tipos de sinistros considerados como, "acidentes naturais", uma vez que este tipo de sinistro tem acarretado conflitos no momento da negociação com as empresas prestadoras de serviço, (seguradoras), que muitas vezes se negam a cobrir os custos do sinistro ou impõe normas aos seus clientes penalizando-os sem a justa razão.

Quanto ao aspecto legal da presente propositura, esclarecemos que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor, concorrentemente, sobre consumo e consumidor, consoante disposto no art. 24, V, *in verbis*:

> ***"Art 24. Compete à União, aos*** *Estados e* ***ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***
> ***(...)***
> ***V - produção e consumo;"***

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz, no capítulo da ordem económica, entre outros princípios, o da defesa do consumidor, conforme previsto no seu art. 158, V, nos seguintes termos:

> ***"Art. 158. A ordem económica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento económico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios;***
> ***(...)***
> ***V - defesa do consumidor;"***

A mesma LODF cuidou de dar abrigo ao dispositivo constitucional que versa sobre a competência do Distrito Federal de legislar, concorrentemente, sobre defesa do consumidor, conforme o art. 17, VIII, *verbis*:

> ***"Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:***
> ***(...)***
> ***VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;" (grifamos).***

Acrescentamos que esta matéria não se encontra entre aquelas cujo trato é privativo do Governador, previstas nos arts. 71 e 100 da Lei Orgânica.

Informamos, ainda, que a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) é cristalina ao estabelecer na Política Nacional das Relações de Consumo prioridade no atendimento ao consumidor, consoante faz

crer o seu art. 4°, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n° 9.008, de 21 de março de 1995, *verbis*:

> ***"Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses económicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo..."***

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS
Autor

LIDO
Em 02/02/06
993
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PROJETO DE LEI N° PL 2292/2006

(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art, 1° Fica instituída a coleta seletiva de lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo deverá estar implantada de forma definitiva em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando a conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3° Serão instalados cestos de coleta de lixo nas áreas públicas do Distrito Federal, com as seguintes cores e destinação:

I – azul - para papéis;

II - amarelo - para metais e latas;

III - verde - para vidros;

IV - vermelho - para plásticos e

V - marrom - para resíduos orgânicos.

Art. 4° Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

§ 1° Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

§ 2° Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação.

Fone: 3348.8120 3348.8122 – Fax: 3348.8123 E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/02/06 às 17 h
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a instituição da *Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Distrito Federal,* esperamos ver implementada medida de extrema importância para o meio ambiente, que é a separação seletiva de resíduos sólidos para fins de reciclagem.

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos Vi e IX, dispõe sobre a competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria.

A Lei Orgânica do DF claramente determina, em seu art. 293, § 1º:

"Art. 293. O processamento, controle, e destinação de resíduos rurais e urbanos obedecerão a normas previstas na legislação local de proteção ambiental, sem prejuízo dos demais dispositivos legais incidentes.

§ 1° O Poder Público implementará política setorial com vistas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem" (grifo nosso).

O Projeto de Lei representa medida que entendemos de extrema importância no sentido, inclusive, de despertar a consciência das pessoas acerca dos catastróficos efeitos que determinados materiais causam aos recursos naturais, principalmente à água, além do aspecto económico que envolve o reaproveitamento, por exemplo, de papéis, cuja produção demanda enorme pressão sobre florestas.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria de nossa qualidade de vida para a proteção de nossos recursos ambientais.

Sala das Sessões, em 2006.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Fone: 3348.8120 3348.8122- Fax: 3348.8123 E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

LIDO
Em 02/02/06
0003
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENICIO TAVARES

Projeto de Decreto Legislativo nº PDL **565/2006**
(Do Dep Benício Tavares)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Euclides Neres de Santana.

A CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Euclides Neres de Santana.

Art 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Euclides Neres de Santana o título de Cidadão honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão de 65 anos de idade e um dos mais ilustres pioneiros do Distrito Federal.

Vindo do Rio de Janeiro em 1960 aqui estudou no antigo Colégio Elefante Branco e aqui constituiu família.

É casado com Dona Cleonice Rosa de Santana e tem cinco filhos.

Tendo-se aposentado, ingressou no STPA desde 1991, onde detém a linha 60 , através da permissão 319.Atualmente é Diretor Administrativo da COOTAB, bem como Vice Presidente da Associação Núcleo Rural Bonsucesso, em Planaltina.

Por todo o tempo vivido em Brasília, hoje o Senhor Euclides Neres de Santana merece o título de cidadão honorário de nossa Capital.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em dezembro de 2005.

Dep. Benício Tavares
Dep. Distrital -PMDB

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19/12/05 às 11:00
11928.00
Assinatura Matrícula

860

tSDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº IND 4847/2006
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, a instalação de abrigo no Ponto de Táxi da SQN 214.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, a instalação de abrigo no Ponto de Táxi da SQN 214.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, a instalação de abrigo no Ponto de Táxi da SQN 214.

Trata-se de reivindicação da comunidade que tem à sua disposição, na entrada da referida quadra, um ponto de táxi que presta relevantes serviços aos moradores.

Ocorre que, embora esteja instalado regularmente, o ponto de táxi encontra-se sem a mínima infra-estutura necessária para oferecer seus serviços ao público.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21 / 12 / 05 às 14:56
12071-60
Assinatura Matrícula

Em razão disso, pretendemos por meio desta proposição sensibilizar a Administração do Plano Piloto para instalar um ponto de táxi, em alvenaria, com os equipamentos básicos necessários ao desempenho de suas atividades, na SQN 214.

Por se tratar de um justo pleito conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

LIDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

RQ 2249/2006

REQUERIMENTO
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES)**

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n° 1997 de 2005 ao Projeto de Lei nº 2.278 de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requeira a Vossa Excelência, a tramitação conjunta do Projeto de Lei n° 1997 de 2005 de minha autoria, ao Projeto de Lei n° 2278 de 2003 de autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

As referidas proposições versam da mesma matéria e, por isso, devem tramitar conjuntamente, com preferência para a que tenha a tramitação mais antiga.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2005.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi nesta data 22/12/05 às
Assinatura 12071-60 Matrícula

tf*

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB/DF

Edifício **Sede SAIN** - Parque Rural Gabinete 20 - CEP **70086-900** - Brasília-DF - Tel.: 3348-8202 - Fax: 3348-8203
www.odilonaires.com.br
dep.odilon.aires@cl.df.gov.br

863

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LiDO
Em 02/02/06
Assessoria de Plenário

RQ 2250/2006

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a redistribuição de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2005 à Comissão que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos arts. 42, inciso II, alínea *a; 62* § único; 69-B, inciso I, alíneas *j* e *k* e 156 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a redistribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2005;** que 'estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII', de autoria do Poder Executivo, à **Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.**

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Resolução nº 181, de 2002, o Projeto de Lei em questão dispõe claramente sobre matéria afeta à competência da *Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo* conforme atesta o disposto no art. 69-B, inciso I, alínea *j* e *k* do Regimento Interno da CLDF, sem prejuízo da competência da Comissão de Assuntos Fundiários.

> *'Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo:*
> *I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*
> *j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
> *k) desenvolvimento económico sustentável.'.*

Assessoria de Plenário
Recebi em 24/12/05 às 17:30
Assinatura 131151

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Nesse sentido, requeiro a redistribuição do ***Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2005*** também à Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, evitando assim, questionamentos quanto à legalidade e regimentalidade da tramitação.

Sala das Comissões, em de 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

865

LIDO
Em 02 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

REQUERIMENTO Nº **RQ 2251/2006**
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES)**

Requer a retirada e o arquivamento da proposição que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 111/2005, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada e o arquivamento da mencionada proposição, visto que trata de matéria semelhante ao PL 2277/05, aprovado em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa.

Saia das Sessões, em de de 2006.

Recebi em 31/01/06.
11928.30

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB/DF

Edifício Sede - SAIN - Parque Rural Gabinete 20 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 3348-8202 - Fax 3348 8203
dep.odilon.alres@cl.df.gov.br

2 ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 4: Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 452, de 1999,** de autoria do Deputado João de Deus (PMDB), que "Dispõe sobre descontos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, ativos e inativos, e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5- do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 5:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei n- 2.857, de 2002,** de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que "Dispõe sobre a criação do memorial dos pioneiros da construção civil de Brasília".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) ITEM 6: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 200, de 2003,** de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Cria o Programa de Prevenção Precoce da Fibrose Cística do Pâncreas e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 7:** Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 221, de 2003,** de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que "Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do DF",
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 8:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 304, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que "Estabelece normas para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, em consonância com os arts. 279, II e 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do DF".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 9:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 841, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer (PTB), que "Declara de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social".
– **APROVADA** nos termos do § 5° do art. 204 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM** 10: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 884, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do DF o Festival de Música Porão do Rock".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(8º) ITEM **11:** Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.149, de 2004**, de autoria da Deputada Aríete Sampaio (PT), que "Assegura a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino, para realização de cursos de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por entidades da sociedade civil e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM** 12: Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.174, de 2004**, de autoria da Deputada Aríete Sampaio (PT), que "Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM** 13: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.291, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo as faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal",
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.292, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo os redutores de velocidade e lombadas eletrônicas, no âmbito do Distrito Federal".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM** 14: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.374, de 2004,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5- do art. 204 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM** 15: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.420, de 2004,** de autoria da Deputada Eurides Brito , que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil a ser comemorado no dia 12 de junho".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM** 16: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.473, de 2004,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do uso de drogas, nos interiores dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do DF".
-APROVADA nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM** 17: Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.561, de 2004,** de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Dispõe sobre o planejamento familiar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM** 18: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.716, de 2005,** de autoria do Deputado Augusto Carvalho (PPS), que "Cria o cadastro central informatizado dos estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(16º) **ITEM** 19: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.768, de 2005,** de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Cria o programa de frentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(17º) **ITEM** 20: Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.810, de 2005**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos".
-APROVADA nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(18º) **ITEM 21:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.918, de 2005**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Institui e estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".
-APROVADA nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(19º) **ITEM** 22: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.043, de 2005,** de autoria da Deputada Ivelise Longhi (PMDB), que "Dispõe sobre o instrumento de transferência do direito de construir e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(20º) **ITEM 23:** Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.895, de 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Altera os artigos 14, 17 e 20 da Lei nº 3.595, de 27 de abril de 2005, que 'dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal', e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(21º) **ITEM** 24: Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.180, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que "Dispõe sobre a cobrança peta instalação e utilização dos pontos adicionais de TV a cabo instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(22º) **ITEM 25:** Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.194, de 2005,** de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que 'dispõe sobre os conselhos tutelares do Distrito Federal', e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(23º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final,** em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.661, de 2004,** de autoria dos Deputados Aguinaldo de Jesus e Wilson Lima, que "Altera a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997."

Obs.: As redações finais correspondentes aos itens n 4, 5, 6, 7 ,8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 foram lidas e aprovadas, conforme retificação do Presidente da sessão.

3 PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do PDT.

- Agradece aos membros da Mesa Diretora, aos servidores das Segunda e Terceira Secretarias, aos trabalhadores, que se empenharam na reforma do plenário durante o recesso parlamentar.

- Esclarece que a obra objetivou a adequação do local aos trabalhos legislativos e não invalida nem substitui a nova sede, cuja construção, em sua avaliação, não terminará antes de cinco anos.

- Anuncia aos parlamentares a disponibilização de *laptops* em plenário, para permitir o acesso à intranet e facilitar a consulta a leis e documentos.

DEPUTADO PAULO TADEU, líder da bancada do PT.

- Demonstra seu orgulho em liderar a bancada do PT.

- Salienta que o mandato da Deputada Erika Kokay, como líder do Partido, representou um marco importante para o Poder Legislativo do Distrito Federal.

- Frisa que pretende dar continuidade ao trabalho da parlamentar.

- Parabeniza a Deputada Erika Kokay e ressalta sua liderança exemplar.

- Acentua que esta Casa deve priorizar o debate de projetos que beneficiarão a população, considerando-se que 2006 é um ano eleitoral.

- Propõe, neste ano, o fortalecimento do Legislativo local, com a busca de consenso para atender ao interesse coletivo.

- Dá boas-vindas aos líderes e parlamentares.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PMDB.

- Tece comentários sobre as péssimas condições das rodovias que dão acesso ao Nordeste.

- Critica a operação "tapa buracos" implantada pelo Presidente Lula.

- Reporta-se à matéria "Juiz intima suspeitos de rombo na Asefe", publicada no *Jornal de Brasília* de hoje, dia 2.

- Lembra que foi presidente da CPI que investigou o desvio de verba da Associação.

- Menciona o envolvimento, nesse desvio, do servidor desta Casa, Raimundo Júnior.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Saúda o novo líder do PT, Deputado Paulo Tadeu, e expressa sua certeza de que ele fará um trabalho com tolerância.

- Agradece à Deputada Erika Kokay o respeito nos momentos de negociação.

- Manifesta sua expectativa de que a Câmara Legislativa seja um símbolo de orgulho do Distrito Federal.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, líder da bancada do PFL.

– Agradece à imprensa a oportunidade de dar sua versão do trabalho da CEOF quanto às emendas propostas ao projeto de lei sobre as diretrizes orçamentarias.

- Explica que essa Comissão, após ouvir a comunidade, procurou aplicar os recursos públicos de maneira mais justa.

- Conclui que nenhuma área do Governo terá sua atuação prejudicada.

3.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT)

– Chama a atenção para o surto de dengue detectado no Distrito Federal e exorta a população a colaborar no combate ao mosquito transmissor da doença.

– Informa que amanhã, às 18 horas, na Praça Central do Paranoá, se realizará ato promovido por estudantes, em defesa do transporte público do Distrito Federal.

- Comunica que a CPI da Saúde colherá, amanhã, depoimento do ex-Secretário da Saúde, Sr. Arnaldo Bernardino, e discutirá a quebra de seu sigilo bancário.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)

– Considera que as alterações da Câmara Legislativa ao projeto de orçamento do Distrito Federal não inviabilizam a atuação do GDF, ao contrário do que afirmou o Governador Roriz.

- Ressalta que as emendas vetadas não contêm erros técnicos e atendem aos anseios da população.

- Rebate os argumentos apresentados para o veto e defende que o Legislativo exerça sua autonomia na análise dos projetos encaminhados pelo Executivo.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL)

- Confessa sua surpresa ao tomar conhecimento de que, no Orçamento, foram cortadas verbas para o carnaval.

– Julga que os parlamentares devem lutar por mais recursos para a Saúde sem privar a população de sua festa tradicional.

DEPUTADO EXPEDITO BANDEIRA (PRP)

- Registra a realização da Primeira Semana do Transporte Alternativo, na sede do Sindicato, cujo objetivo é corrigir erros desse transporte.

- Cumprimenta o novo líder do PT.

4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Peniel Pacheco):

- Retifica que as redações finais dos projetos correspondentes aos itens nos 4, 5, 6, 7 ,8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da Ordem do Dia, devem ser consideradas lidas e aprovadas.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Peniel Pacheco):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário